# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — CONGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N. 84 — CAPITAL FEDERAL — QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1925



Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 120.


## SUMMARIO


ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.873, que permitte a transferencia, á Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, da concessão feita a Enrico Schoch, pelo decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, para lançar e aterrar cabos submarinos entre a cidade do Rio de Janeiro e as de Roma e Montevidéo e contém outras disposições.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade, e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial, de Industria e Commercio e de Contabilidade, das Directorias do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e de Meteorologia, e das Superintendencias do Serviço do Algodão e do Abastecimento.

Tribunal de Contas. — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.


# ACTOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO N. 16.873 — DE 8 DE ABRIL DE 1925

*Permitte a transferencia á Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, da concessão feita a Enrico Schoch, pelo decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, para lançar e aterrar cabos submarinos entre a cidade do Rio de Janeiro e as de Roma e Montevidéo e contém outras disposições*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Enrico Shoch, concessionario do cabo submarino cujo lançamento foi autorizado pelo decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, tendo o prazo respectivo sido prorogado pelo decreto n. 16.653, de 20 de outubro de 1924, resolve:

Artigo unico. Fica permittida a transferencia á Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, autorizada a funccionar na Republica pelo decreto n. 16.626, de 1 de outubro de 1924, da concessão feita a Enrico Schoch pelo decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, para lançar e aterrar cabos submarinos entre a cidade do Rio de Janeiro e as de Roma e de Montevidéo.

§ 1.° As quotas de fiscalização de que trata a clausula XXI das annexas ao decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, serão consideradas devidas, a partir da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

§ 2.° A concessionaria pagará ao Governo as mesmas taxas contractuaes devidas pelas emprezas congeneres que funccionam no Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

*Francisco Sá.*

(2.551)

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decreto de 7 do corrente foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saude, com 1/3 da diaria, ao graxeiro da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil João Pinto de Moraes.

# SECRETARIAS DE ESTADO

# Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portaria de 13 do corrente mez foram concedidos seis mezes de licença ao guarda da Colonia de Alienados em Jacarépaguá Manoel Fernandes de Oliveira, para tratamento de saude, com direito a dous terços da respectiva diaria, nos termos do art. 19 combinado com o art. 39 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

## Directoria da Contabilidade

### Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

*Expediente de 11 de abril de 1925*

Avisos:

N. 1.408 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas as contas de Freitas Couto & Comp., na importancia total de 4:744$880, de fornecimentos feitos, em outubro de 1923, á Casa de Correcção.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, no Thesouuro Nacional, aos escrivães encarregados do alistamentto eleitoral, em 1922, as seguintes importancias:

N. 1.409 C — De 300$ a Raymundo Neves de Almeida, na comarca de Tutoya, no Maranhão.

N. 1.410 C — De 300$ a João Ferreira dos Santos, na comarca de Tucano, na Bahia.

— Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, as quantias:

N. 1.411 C — De 41$300 á Rêde de Viação Sul Mineira, de passagens e telegrammas requisitados em 1924.

N. 1.412 C — De 160$ a Mastrangelo & Sayer, de publicações feitas em dezembro de 1923, na revista «Brazil Musical» relativas ao Instituto Nacional de Musica.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

*Requerimentos despachados*

Additamento ao expediente de 6 de abril de 1925

Société des Meteaux Record, Strasbourg, France, pedindo que o Corpo de Bombeiros seja autorizado a adquirir uma encommenda de aço na importancia de 57:168$. — Mantenho o despacho anterior.

Additamento ao expediente de 11 de abril de 1925

Antonio de Souza Carvalho, pedindo elevação do aluguel onde funcciona a 8ª Pretoria Civel. — Indeferido, visto não haver notificação alguma judicial.

*Expediente de 11 de abril de 1925*

Avisos:

N. 1.413 C — Ao engenheiro de obras solicitaram informações si, dada a insufficiencia do credito votado para a verba

obras neste anno, não haverá conveniencia em guardar em alguma repartição os materiaes de sobras de obras havidas para que possam ser utilizados em outras obras.

N. 1.414 C — Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, communicou-se que neste exercicio o pagamento, referido no officio n. 272, de 18 de março findo, continuará a ser feito de accôrdo com o que está consignado na lei orçamentaria.

N. 1.415 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de ser restituida a Mattos, Pragana & Comp. a quantia de 1:300$, representada por uma apolice da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000$ e 300 em moeda corrente, que depositaram na thesouraria geral do Thesouro Nacional, para garantia dos contractos que assignaram para fornecimento de moveis, colchões e artigos de colchoaria, em 1924.

N. 1.416 C — Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituida á Companhia Locativa e Constructora a quantia de 1:000$, que depositou em garantia de sua proposta para reparos no edificio da rua da Relação, esquina da de Lavradio.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, das quantias:

N. 1.417 C — De 500$, a Marieta Silva, de serviços dactyliographicos prestados á Casa de Correcção, em fevereiro ultimo.

N. 1.418 C — De 2:728$200, a Mendes Pinto & Comp., de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em janeiro ultimo.

N. 1.419 C — De 129$, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, de encadernações feitas para a secretaria de Estado, neste anno.

N. 1.420 C — De 900$, a America da Costa Cardoso e Maria José de Moraes, de gratificação por serviços dactylographicos prestados no 1º trimestre deste anno á secretaria de Estado.

N. 1.421 C — De 8:000$, ao Dr. Vital Brasil, do custeio mensal relativo a janeiro e fevereiro, de cada um dos postos anti-ophidicos de Campo Grande, Catalão, Campina Grande e S. Luiz.

N. 1.422 C — Ao Supremo Tribunal Federal solicitaram-se providencias afim de que sejam especificadas a qualidade e os caracteristicos dos moveis requisitados.

*Expediente de 13 de abril de 1925*

Avisos:

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

N. 1.432 C — De 320$031, ao 1º supplente Dr. Alfredo Valdetaro da Silva, substituições em março findo.

N. 1.435 C — De 2:100$000, a 7 serventes do Instituto Nacional de Musica, de auxilio para fardamento que lhes compete, neste anno.

N. 1.436 C — De 24$000, a Phydias da Costa Ramos, de serviços prestados ao escripturario de Obras, em março findo.

N. 1.437 C — De 600$000, ao desembargador Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, de substituições em março findo.

N. 1.433 C — De 1:100$000, ao pretor Dr. José Linhares, de substituições em março findo.

N. 1.431 C — De 150$000, a 2 funccionarios do Hospital Nacional de Alienados, por substituições em março findo.

N. 1.438 C — De 570$000, ao pessoal jornaleiro do Escriptorio de Obras, de diarias que lhes competem em março findo.

N. 1.437 C — De 518$386, ao 1º supplente de pretor Dr. Sylvio Martins Teixeira, de substituições em março findo.

Officio n. 511 — Ao director do Instituto Benjamin Constant solicitaram-se informações sobre o periodo em que deverá ter applicação o adeantamento de 450$000.

N. 1.430 C — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que a importancia de 2:131$200, relativa ao fornecimento de etapas ás praças da Policia Militar do Districto Federal, seja incorporada ao credito da sub-consignação n. 33 da verba numero 15.

N. 1.427 C — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica solicitou-se uma cópia da tabella de rações actualmente adoptada.

N. 1.423 — Ao director geral da Assistencia a Alienados foi-se identica solicitação do aviso n. 1.427.

N. 1.426 C — Ao engenheiro do Obras autorizaram-se os reparos no Gabinete do consultor geral da Republica, até a importancia de 2:207$100.

N. 1.425 C — Ao engenheiro de Obras solicitaram-se providencias afim de serem pedidos preços ao maior numero de firmas possivel, para os reparos nas claraboias do Archivo Nacional.

N. 1.424-C — Ao engenheiro de Obras autorizou-se a execução, por administração, dos concertos nas calhas e conductores de agua do Pavilhão Dormitorio e Pavilhão Refeitorio da Escola 15 de Novembro até a importancia de 1:150$000.

N. 1.428-C — Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes autorizou-se a mandar imprimir, na Imprensa Nacional, 400 exemplares de diplomas para premios de alumnos e artistas.

N. 1.429-C — Ao director do Archivo Nacional elogiou-se pela economia que conseguiu realizar das despezas daquella repartição em 1924.

N. 1.442-C — Ao Ministerio da Viação e Obras Publicas solicitaram-se providencias afim de ser autorizada a Companhia Arrendataria do Caes do Porto a dispensar a cobrança da quóta de 58,2/10 da taxa de armazenagem para o material importado.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias:

Avisos.

N. 1.440-C — de 1:000$, como adeantamento, ao porteiro do Tribunal da Côrte de Appellação Edmundo Ribeiro do Carmo.

N. 1.439-C — De 1:065$, de pericias executadas na Policia do Districto Federal, em janeiro ultimo.

N. 1.441-C — De 350$ a dous funccionarios da Secretaria de Estado, de substituições em fevereiro ultimo.

*Additamento ao expediente de 13 de abril de 1925*

Avisos:

N. 1.443-C — Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a quantia de 842$032 ao Dr. João Baptista Ferreira Pedreira de substituições em fevereiro e março findos.

*Expediente de 14 de abril de 1925*

Avisos:

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se providencias afim de que sejam pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 1.450-C — De 106$950, a J. Pompilio Dias, do despacho, na alfandega, de um apparelho physico, vindo pelo vapor inglez *Descado*, e destinado á Colonia de Alienados, em março findo.

N. 1.451-C — De 689$240, ao 1º supplente de pretor, Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, de substituições em março findo.

N. 1.444-C — Ao juiz de direito do Alistamento Eleitoral no Districto Federal restituiram-se as folhas relativas ao pagamento que compete, em fevereiro ultimo, aos escreventes do serviço extraordinario daquelle juizo

N. 1.448-C — Ao M... zenda solicitaram-se pr... de que seja restituida a ... Comp., a quantia de 20... tada por 20 apolices da ... ao portador, do valor n... cada uma, que deposita... Nacional para garant... apresentada em conc... para fornecimento de ... cios, durante este anno.

ACTOS DO SR. DIRECT...

*Expediente de 11 de abril de 1925*

Officios:

N. 531 — Ao director geral da Bibliotheca Nacional solicitaram-se informações si as firmas fornecedoras de livros são editoras das obras adquiridas na importancia de 1:774$400.

N. 532 — Ao director geral da Assistencia a Alienados restituiu-se o pedido n. 86, afim de ser devidamente rectificado.

N. 533 — Ao juiz de Alistamento Eleitoral no Districto Federal transmittiram-se tres exemplares do *Diario Official*.

N. 534 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro solicitaram-se providencias afim de que sejam despachados, livres de direito, 35 volumes vindos pelo vapor allemão *Monte Sarmiento*, contendo machinismos de cozinha.

N. 535 — Ao juiz de direito da comarca de Parahybuna, em São Paulo, communicou-se que a gratificação que compete a João Ebram, por haver sido encarregado, em 1922, do archivo e escrivão do alistamento eleitoral no logar de Natividade, já foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 1.215, de 12 de abril de 1923.

N. 536 — Ao director da Casa de Correcção communicou-se que se torna necessario que João Pedro Martins, requeira o pagamento da gratificação provisoria que lhe compete, de março a junho de 1921.

N. 537 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro remetteu-se copia do officio nº. 381, de 4 de março findo, do Tribunal de Contas.

N. 538 — Ao director da Escola 15 de Novembro communicou-se que foi autorizada a despeza de 1:150$, com os concertos nas calhas e conducto... do pavilhão dormitorio e r... quella escola

Officios:

N. 542 — Ao director da Escola Nacional de Bellas Artes restituiu-se a folha de pagamento relativa á differença de augmento provisorio que foi enviada com o officio n. 162, do 1 deste mez, para rectificações.

N. 543 — Ao director do Museu Historico Nacional communicou-se ter sido resolvido attender-se ao pedido constante do officio n. 139, de 27 de fevereiro ultimo.

N. 544 — Ao marechal chefe de Policia do Districto Federal communicou-se que foram solicitadas, ao Tribunal de Contas, providencias no sentido de ser adeantada a quantia de 2:000$ ao director da Colonia de Dous Rios.

N. 545 — Ao secretario do Tribunal de Contas transmittiram-se as segundas vias dos pedidos ns. 74 e 77.

Montepio:

N. 38 — Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional na Parahyba transmittiram-se as certidões dos titulos das pensionistas Maria Amelia de Assis Lycarião e Maria Vianna de Assis Rocha.

N. 39 — Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional restituiu-se o processo de habilitação de Edgard, Jayme e Elizabeth da Costa Moira, tendo sido extrahido novos titulos.

*Additamento ao expediente de 11 de abril de 1925*

Officios:

Ns. 539 e 540 — Ao inspector da alfandega solicitaram-se providencias afim de que sejam despachados, livres de direitos, quatro volumes vindos pelo vapor inglez *Newton* e oito caixas vindos pelo vapor allemão *Santa Fé*.

## Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

*Expediente de 13 de abril de 1925*

Officios:

Remetteram-se:

Ao Dr. secretario geral:

N. 745 — Em duas cópias, a relação das despezas effectuadas pela 4ª Delegacia de Saude durante o 1º trimestre do corrente exercicio.

N. 746 — A cópia do officio n. 1.319, de 15 de junho de 1924, que acompanhou a comprovação do emprego da quantia de 450$000 recebida do Thesouro Nacional pelo Dr. Augusto Serafim da Silva, de accôrdo com o aviso n. 563, de 24 de março do citado anno.

Ao Dr. inspector dos serviços de Prophylaxia:

N. 744 — A portaria de licença, concedida ao desinfectador João Pereira da Costa, communicando que a mesma deverá ser contada de 18 de março ultimo, applicando-se ao periodo decorrente de 4 a 17 do alludido mez o disposto no art. 14, § 1º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

N. 743 — A portaria de licença, a partir de 8 do corrente, de José da Silva, 3º chauffeur daquella inspectoria, communicando ter o Sr. ministro resolvido autorizar o preenchimento da vaga resultante da mesma.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Dr. director geral:

N. 749—Autorização para nomear D. Maria do Carmo Cunha para auxiliar de dispensario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose emquanto durar o impedimento de D. Carmen Soares da Fonseca, que solicitara tres mezes de licença.

— Communicaram-se:

N. 742 — Ao Dr. Thompson Motta ter sido designado o administrador de desinfector o Argeu Xavier da Silveira para encarregado da fiscalização das obras de adaptação do Laboratorio de Pesquizas Clinicas, de accôrdo com o pedido constante do officio n. 246, de 7 do corrente.

N. 750 — Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, para os devidos fins, que o administrador de desinfectorio Argeu Xavier da Silveira deverá ficar, sem prejuizo das funcções de seu cargo, encarregado da fiscalização das obras de adaptação do Laboratorio de Pesquizas Clinicas, conforme solicitação do Dr. Thompson Motta.

N. 739/41 — Ao director da Receita Publica do Thesouro Nacional que, por despacho de 6 do corrente mez, desta directoria, foram indeferidas as petições em que Joaquim de Almeida Cardoso, Sotelino Figueirôa & Comp. e Francisco Salles, pediam relevação das multas de 60$, 200$ e 1:000$, impostas pela 4ª delegacia de saude e Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, respectivamente.

N. 747/8 — Que em 4 do corrente mez a 4ª delegacia de saude impoz as seguintes multas: de 100$ a D. Cleia Bahia Pereira, encontrada á rua Visconde de S. Vicente n. 56, por infracção do art. 1.025 § 5º do decreto n. 16,300, de 31 de dezembro de 1923; de 300$ a Adario Ferreira de Mattos, encontrado á rua Barão de Mesquita n. 821, por infracção do art. 1.034 do mesmo decreto.

Ns. 739 A, 740 A e 741 A — Ao Dr. secretario geral que, por despacho de 6 do corrente, desta directoria, foram indeferidas as petições em que Joaquim de Almeida Cardoso, Sotelino Figueirôa & Comp. e Francisco Salles, pediam relevação das multas que lhe foram impostas.

Foram multados:

Em 100$, D. Cleia Bahia Pereira; em 300$, Adario Ferreira de Mattos e, em 100$, Antonio Toste Parreira.

*Requerimentos despachados*

N. 1.079 — Francisco Simões Prudente. —Deferido.

N. 1.062 — Fernandes & Costa. — Não póde ser tomado em consideração, por ter sido interposto fóra do prazo.

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios:

N. 1.036 — Iglesias Irmãos. — Compareça a esta directoria.

N. 1.080—877 — Francisco Maria.—Deferido sómente quanto á dispensa da installação do apparelho sanitario.

Inspectoria de Hygfene Industrial e Profissional:

N. 958 — 109 — Felice Calleri.—Deferido, devendo, entretanto, o recorrente, no futuro ser bastante cuidadoso para não receber intimação por cujo cumprimento não deve responsabilisar-se.

Segunda Delegacia de Saúde:

N. 1.031—111—José Paulo de Faria.—Indeferido.

N. 1.082—112 — Zeferino José da Costa. —Indeferido.

N. 1.083—115 — Arthur Dias dos Santos. —P ove o que allega.

N. 1.087—113 — Manoel Joaquim Ribeiro de Carvalho.—Deferido.

N. 1.038—114—Diogo Rodrigues da Silva. —Deferido.

Quinta Delegacia de Saúde:

N. 1.084—509— Manoel Oliveira Brandão Sobrinho.—Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

*Expediente de 13 de abril de 1925*

Remetteram-se:

Officios:

N. 374 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal os cinco mappas em triplicata, demonstrativos dos serviços executados por esta inspectoria no mez de março proximo findo.

N. 375 — Ao Sr. Dr. secretario geral communicando que a Companhia Transporte e Carruagens vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 20$, para occorrer ás despezas a serem feitas com a desinfecção de 396 kilos de saccos de aniagem.

N. 376 — Ao mesmo, as contas, em duplicata, na importancia total de 23:208$759, provenientes de diversos fornecimentos feitos a esta inspectoria no mez de março proximo findo, devidamente conferidas, processadas, visadas e relacionadas, de accôrdo com a clausula XXV da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920; a relação das contas não apresentadas até a presente data e bem assim a das contas referentes ao mez de fevereiro do corrente anno, na importancia de 9:090$300 e que só agora foram apresentadas pelos interessados.

DIRECTORIA DE DEFEZA SANITARIA MARITIMA

*Expediente de 13 de março de 1925*

Remetteu-se:

Officios:

N. 584 — Ao secretario geral do Departamento, a folha de pagamento do sub-inspector de saude do porto de Manáos, Dr. Thomaz Antonio de Mello Filho, no periodo de 17 a 30 de novembro do anno proximo passado, quando o mesmo aguardava prorogação de licença.

N. 585 — Ao mesmo, a folha de pagamento dos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno do marinheiro Francisco Antonio da Silva, que, em virtude de ter sido supprimida a sub-inspectoria de S. Francisco do Sul, foi aproveitado na de Paranaguá.

N. 586 — Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos ns. 54 a 53, desta directoria, do mez corrente.

N. 538— Restituiu-se ao sub-inspector de saude do porto de S. Luiz, a folha de pagamento do escripturario-archivista, dispensado, Manoel Antonio Pinto da Silva, referente a janeiro ultimo.

N. 587 — Communicou-se ao delegado do Thesouro Nacional em Sergipe, que, por decreto de 17 de março ultimo, foi aposentado Pacifico Ferreira Lima no cargo de mestre de lancha da Sub-inspectoria dos Portos de Sergipe, supprimida pela lei numero 4.911, de 2 de janeiro de 1925.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no Districto Federal

Rectificando o despacho do requerimento de Jacintho Borba.

N. 460.—Jacintho Borba.— Concedo 30 dias e não 60 conforme foi publicado.

*Requerimentos despachados*

Dia 11 de abril de 1925

Posto da Penha:

N. 548—Anselmo Martins Junior.—Certifique-se.

Posto dos Pilares:
N. 598—Maximiano Carlos de Lacé.—Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.
N. 600—Francisco Cardoso da Silva Barboza.—Indeferido, de accôrdo com o parecer do chefe do posto.

Posto de Campo Grande:
N. 639—Alfredo Nunes de Carvalho.—Certifique-se.

Posto de Jacarepaguá:
N. 640—Ramiro Pinto Maia.—Concedo 30 dias.

Dia 13

Posto de Jacarepaguá:
N. 414—Maximiano Gomes.—Registre-se.

Posto de Madureira:
N. 492—José Lupinaci.—Concedo 90 dias do prazo para cumprimento da intimação.
N. 512—Delphim Pereira de Araujo Bouças.—Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto:
N. 618—Leonidia Maria Augusta de Sant'Anna.—Concedo o prazo de 30 dias.

Posta de Campo Grande.
N. 634—José Joaquim Alves.—Certifique-se.
N. 646—Dionysio Augusto Maia.—Concedo 30 dias.

Posto de Villa Praletaria:
N. 471—Eugenia Reis.—Relevarei a multa si até o dia 21 do mez fluente for integralmente cumprido o 2º termo da intimação.

Posto de Villa Proletaria:
N. 622—João Ribeiro da Silva.—Indeferido, á vista do parecer do chefe do posto.
Posto de Bangú:
N. 3.086—Luiz José da Silva.—Indeferido, á vista das informações.

# Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 14 de abril de 1925*

Avisos:
Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:
N. 1.022 — Afim de ser utilizada a autorização constante do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, verba 24, § 15, Rêde Bahiana, para a abertura do credito de 16.120:490$100 que deixou de ser aberto no anno passado, visto não ter sido respondida pelo Ministerio da Fazenda a consulta que lhe fôra dirigida em meu aviso n. 1.512, de 11 de dezembro do mesmo anno, com fundamento na autorização contida na lei da despeza para 1924, credito esse que se destinará á solução dos compromissos relativos a construcção de linhas ferreas nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes, calculados até o fim do anno passado, tenho a honra de consultar a esse tribunal si, em face da declaração constante do aviso do Ministerio da Fazenda, junto por cópia, em resposta ao deste ministerio n. 152, de 5 de fevereiro ultimo, tambem junto por cópia, poderá ser aberto o alludido credito, mediante a emissão de apolices da divida publica, de juro annual de 5 %, papel, em quantidade sufficiente para produzir a mencionada importancia em dinheiro.

A' demonstração constante do aviso numero n. 152, ao Ministerio da Fazenda cabe apenas accrescentar que o saldo do credito aberto pelo decreto n. 16.288, de 26 de dezembro de 1923, alli mencionado, já se acha extincto, pelas requisições ultimamente expedidas.

N. 1.023 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias no sentido de, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, serem encaminhados ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Alvimar Carneiro de Rezende, os inclusos processos de medições provisorias, na importancia total de 26:639$874, dos serviços executados, até 30 de janeiro do corrente anno, na construcção do ramal de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.610, de 24 de setembro de 1924.

N. 1.024 — Tenho a honra de levar ao conhecimento desse tribunal, na fórma do art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade que, em aviso n. 35 desta data, autorizei o inspector federal das Estradas a expedir ordens de pagamento de diarias concedidas de accôrdo com o art. 50 do regulamento daquella inspectoria.

N. 1.025 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e Santos Souza & Brown Ltda., e outros, para o fornecimento de lubrificantes e outros artigos, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez.

N. 1.026 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Dias Garcia & Comp., na importancia de 1:620$, de fornecimento feito, em 1924, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 519, de 21 de fevereiro proximo findo.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

N. 1.027 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de 9:158, de fornecimento feito, em 1924, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa alli realizada e cujos documentos já foram enviados a esse instituto com o aviso n. 519, de 21 de fevereiro proximo findo.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

N. 1.028 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte «em ser» da consignação «Material» III, «Diversas despezas», sub-consignação n. 8, «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes», da verba 2ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, seja distribuida á Thesouraria da Directoria Geral dos Correios, a quantia de réis 15:000$, para attender a despezas no exercicio corrente, já tendo sido feita a dotação no respectivo credito.

N. 1.029 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 306, de 21 de fevereiro ultimo, communicando haver o Tribunal de Contas resolvido julgar não comprovada a applicação do adeantamento da importancia de 600$, feito ao engenheiro Alcides Figueiredo de Medeiros, chefe da secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal de Navegação, pelos motivos exposto no alludido officio, tenho a honra de devolver a V. Ex. o incluso processo satisfeitas as exigencias desse instituto.

N. 1.030 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Alfredo Dalabella Portella, na importancia de 190:000$, de serviços executados, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude de autorização concedida de accôrdo com o art. 22 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

A despeza deverá correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.682, de 26 de novembro de 1924.

N. 1.031 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Alice Jane Smith, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de "Conceição de Itanhaem", no Estado de S. Paulo.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 5 do corrente mez.

N. 1.032 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação "Pessoal" — III — Commissões de estudos e obras — sub-consignação n. 15 — Pessoal diarista com a diaria maxima de 20$ — Serviço de dragagem, da verba 17ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, seja distribuida á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a quantia de 25:000$, afim de attender ao pagamento do pessoal empregado naquelles serviços, no corrente anno, já tendo sido feita a deducção no respectivo credito.

N. 1.033 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os necessarios effeitos, a inclusa cópia do decreto numero 16.842, de 24 de março proximo findo, que autoriza a emissão de titulos (obrigações ferro-viarias) para a execução de melhoramentos e apparelhamento das estradas de ferro da União, construcção de prolongamentos e ramaes e conclusão de obras nas mesmas estradas.

N. 1.034 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o competente registro para que, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da parte "em ser" da consignação "Material" — III — Diversas despezas — sub-consignação n. 10 — Lavagem de casa e de toalhas, carretos, conducção em serviço, etc. da verba 16ª do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, seja entregue como adeantamento, ao chefe do 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas, engenheiro Aristoteles Pereira, a quantia de 500$, afim de attender ás despezas com a mudança do escriptorio da-

quelle districto, durante o 2º trimestre corrente. Foi feita a deducção no respectivo credito.

N. 1.035 — Transmittindo a esse tribunal a inclusa cópia do officio da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas n. 20, C, de 23 de março ultimo, referente á resolução desse tribunal, que nega registro á distribuição de 48:600$, requisitada em meu aviso n. 402, de 13 de fevereiro do corrente anno, tenho a honra de solicitar a reconsideração da alludida decisão.

N. 1.036 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal que, por conta da parte "em ser" da consignação "Material", sub-consignação n. 4 — Aluguel de casa para os districtos e fiscalizações — Titulo III — Diversas despezas, da verba 16ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, sejam distribuidas as quantias de 600$ e réis 1:350$, respectivamente, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de S. Paulo e Rio Grande do Sul, afim de attender a pagamentos de aluguel de casa dos escriptorios da 3ª Fiscalização e do 7º Districto da Inspectoria Federal das Estradas nos referidos Estados.

Foram feitas as deducções nos respectivos creditos.

*Dia 8*

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.037 — Afim de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o respectivo pagamento ao Estado de Santa Catharina, empreiteiro da Estrada de Ferro Santa Catharina, tenho a honra de solicitar a esse tribunal o registro da despeza, na importancia de 28:944$700, relativa á importação de material para as officinas de Itoupava Secca; e respectivas cargas e descargas, de accôrdo com o orçamento approvado pelo decreto n. 16.656, de 5 de novembro de 1924, e cargas e descargas de 12 apparelhos de mudança de via, conforme o orçamento approvado pelo decreto numero 16.483, de 21 de maio do mesmo anno, e clausulas XIII e XLV, do contracto autorizado pelo decreto numero 15.152, de 2 de dezembro de 1921.

O pagamento, de accôrdo com o que dispõe o clausula XLIX, do contracto de arrendamento, deverá correr por conta do credito de 8.000:000$, em apolices da divida publica, ao par, juros de 5 %, ao anno, aberto pelo decreto n. 15.470, de 10 de maio de 1922.

N. 1.038 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 4:000$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, relativas ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria Federal de Navegação, durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", n. 5 — Aluguel de casa, verba 18ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.039 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da S. A. Lidio-Typographia Fluminense, na importancia de 1:050$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accôrdo com a concurrencia administrativa cujos documentos acompanhaam o meu aviso n. 969, de 27 de março do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", sub-consignação II, n. 6, (Outros materiaes, etc.), verba 14ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 1.040 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de substituição a que fez jús o conductor de 2ª classe da Fiscalização da Baixada Fluminense, Alvaro da Silva, durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno, de accôrdo com o paragrapho unico do art. 23 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921.

A despeza, na importancia total de 200$, deverá correr á conta da consignação "Pessoal", sub-consignação numero 24, "Differença de vencimentos, etc.", da verba 17ª, art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno.

N. 1.041 — Tenho a honra de solicitar desse tribunal o necessario registro da quantia de 1:040$, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias do engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação, em Belém, Mario da Silva Parijós, relativas á inspecção realizada fóra da séde da mesma inspectoria, no periodo de 1 de janeiro a 21 de fevereiro do corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Pessoal» — Diversas despezas — N. 4 — «Ajuda de custo e diarias, etc.», da verba 18ª, art. 14, da vigente lei orçamentaria.

N. 1.042 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Belmiro Rodrigues & Comp. e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão de forja e coke, á 4ª Divisão daquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

N. 1.043 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Belmiro Rodrigues & Companhia e Francisco Leal & Comp., para o fornecimento de carvão de coke e forja á 5ª Divisão daquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

N. 1.044 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Pinto Guimarães & Comp. e outros, para o fornecimento de papeis e outros artigos, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 3 do corrente mez.

N. 1.045 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Esgotos e Crocchi Gravina & Comp. Ltd., para o fornecimento de 2.000 toneladas de carvão Cardiff, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 8 do corrente mez.

N. 1.046 — Afim de que esse tribunal possa resolver sobre o pagamento, por exercicios findos, da quantia de 7:503$225, ao engenheiro ajudante de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Armando Salgado, conforme o aviso deste ministerio n. 4.254, de 6 de dezembro de 1922, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., attendendo ao pedido constante do seu officio n. 443, de 13 de março do corrente anno, a inclusa cópia do aviso n. 41, de 26 de outubro de 1922, bem assim a certidão annexa apresentada pelo citado engenheiro para demonstrar que não houve prescripção da divida.

N. 1.047 — Tenho a honra de solicitar a esse Tribunal as necessarias providencias afim de que sejam escripturadas como creditos revalidados para o corrente anno, na fórma do art. 20 da vigente lei da despeza, as importancias discriminadas na relação annexa, correspondentes a empenhos de despezas resultantes de encommendas cujos prazos foram prorogados até 30 de abril do corrente anno, de accôrdo com o disposto no artigo 217 da lei da despeza para 1924.

N. 1.048 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal que, por conta da parte *em ser* da consignação «Material» II «Material de consumo» sub-consignação n. 9. «Diversos materiaes necessarios ao custeio das commissões de estudos e aos serviços em andamento nos portos de Natal e Fortaleza» da verba 17ª do artigo 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo, sejam distribuidas ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, respectivamente, as quantias de réis 1.200:000$ e 600:000$, afim de occorrerem ás despezas com a construcção dos portos de Fortaleza e Natal, já tendo sido feitas as deducções no respectivo credito.

N. 1.049 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da quantia de 3:997$500, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Rodrigues Silvio & Comp., de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação no corrente anno, de conformidade com a respectiva concurrencia administrativa, cujos documentos se acham juntos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material», n. 8 «Custeio e materiaes para os automoveis», da verba 21ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 1.050 — Tenho a honra de solicitar desse Tribunal o necessario registro da despeza, na importancia de 186$364, afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa á illuminação das novas areas desta Capital, durante o mez de fevereiro do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consinação «Sociedade Anonyma do Gaz» «Para a illuminação de novas areas», da verba 21ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, sendo 93$182 na parte papel e 93$182 na parte ouro.

Estas importancias foram deduzidas dos empenhos globaes.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 14 de abril de 1925*

Avisos:

Sr. inspector federal das Estradas:

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 179/Z, de 17 de março ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao primeiro semestre de 1924, da Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja, a cargo da «The Brazil Great Southern Railway Company Limited», de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio.

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 138/Z, de 6 de fevereiro ultimo, que approvo a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1923, da Estrada de Ferro de Carangola, de que é concessionaria «The Leopoldina Railway Company, Limited», de accôrdo com o vosso parecer constante do alludido officio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 11 de abril de 1925*

Officios:

N. 66 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 130|8, de 31 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 17 de março ultimo resolveu approvar o contracto celebrado em 23 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e o Sr. Carlos Ribeiro da Cunha, arrendatario da «Serraria Imbituvinha, de propriedade de L. Bettega & Comp., situada em Fernandes Pinheiro, municipio de Teixeira Soares, para o fornecimento e circulação a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Ferrea Paraná—Santa Catharina, de cinco vagões plataformas, do mesmo typo dos empregados na referida rêde, elevando-se para 15 dias, o prazo fixado na clausula 6ª para retorno dos vagões.

N. 67 — Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 142|8, de 31 de janeiro do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu approvar o contracto celebrado em 31 de dezembro de 1924, entre a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e os Srs. Bromberg & Comp., exportadores de madeiras para o fornecimento e circulação a titulo precario, nas linhas da Rêde de Viação Ferrea Paraná-Santa Catharina, de 20 vagões plataformas, com lotação de 28 a 31 toneladas, providos de freio a vacuo, engate automatico e correntes de segurança, uma vez que seja verificada pela fiscalização local que os interessados pagaram fretes á estrada pelo transporte de madeira antes da data do referido contracto.

N. 71 — Havendo a «Companhia Ingana de Força e Luz», com séde em S. Paulo, requerido a este ministerio que lhe seja fornecida uma cópia authentica das plantas das obras que «The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd.» pretende executar em diversos municipios do Estado de São Paulo, para aproveitamento da força hydraulica do rio Tieté ede alguns de seus affluentes, resolveu o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente mez, deferir o pedido e autorizar essa inspectoria a fornecer á referida companhia uma cópia das alludidas plantas, las quaes baixaram com o decreto numero 16.844, de 27 de março ultimo, que as approvou, e foram enviadas a essa repartição, por mim rubricadas, com officio n. 59, de 2 do corrente mez, desta directoria geral.

Todavia o fornecimento dessa cópia ficará dependendo de prévia indemnização, pela companhia requerente, das despezas que essa inspectoria tiver de realizar para aquelle fim, conforme resolveu o Sr. ministro no citado despacho, o que tudo vos communico para os devidos fins.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 138-Z — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo de tomada de contas da Estrada de Ferro de Carangola, de que é concessionaria The Leopoldina Railway Company, Limited, relativas ao 2º semestre de 1922.

Extensão em trafego, 225 klms.,059.

Segundo os documentos exhibidos pela companhia, a junta constatou o seguinte movimento financeiro:

| | |
|---|---|
| Receita . . ..... | 1.875:453$131 |
| Despeza . . ..... | 1.527:164$077 |
| Saldo..... | 348:289$054 |

estando incluidas na receita as seguintes parcellas:

| | |
|---|---|
| 13:800$000 | de alugueis de vagões da Carangola; |
| 11:343$420 | de materiaes devolvidos ao almoxarifado, conforme as respectivas guias de devolução; |
| 178:330$700 | quota attinente á E.F.S.Ed. ao Cachoeiro do Itapemirim, das despezas communs ás duas estradas. |

A maioria da junta resolveu incorporar á receita as seguintes quantias:

| | |
|---|---|
| 600$000 | renda do restaurante da E. do Campos; |
| 78$600 | quota do carro restaurante correspondente ao percurso feito nas linhas da Carangola; |
| 505$608 | renda dos annuncios affixados nas estações; |
| 1:062$000 | preço da conservação da linha telegraphica federal entre Murundú e Porciuncula, a cargo da companhia. |
| 2:336$208 | |

Seguindo o criterio anteriormente adoptado (*Diario Official* de 25 de junho de 1924), a junta acceitou a despeza de 86:105$550 feita com reparações de material rodante de outras linhas da companhia, nas officinas da Carangola, e glosou a de 60:034$675 despendida em reparações do material rodante da Carangola, executadas pelas officinas dessas outras linhas.

Na despeza ainda foram glosadas as seguintes importancias:

| | |
|---|---|
| 491$545 | de materiaes fornecidos a estações extranhas; |
| 2:038$580 | de vencimentos de um engenheiro residente, em serviço de outra estrada, sendo 2:408$580 de ordenado e 630$ que a companhia leva á conta de materiaes, mas que correspondem a diarias pagas ao mesmo engenheiro, já tendo sido computados os vencimentos do residente effectivo; |
| 46$858 | quota de outras estradas, de materiaes fornecidos á via permanente; |
| 10:366$011 | de descontos feitos nas despezas proprias do deposito de machinas de Itapemirim com o seu pessoal, tendo em consideração a kilometragem das demais linhas servidas pelo mesmo deposito; |
| 1:505$045 | na verba locomoção, sendo 1:099$479 de materiaes fornecidos a linhas extranhas e 405$566 de despezas com materiaes do deposito de Itapemirim, attento o mesmo criterio da kilometragem; |
| 20:313$165 | de descontos nas despezas do almoxarifado em Campos e em Itapemirim, pessoal e materiaes, attento o mesmo criterio; |
| 1:550$300 | de transportes de materiaes ou artigos diversos de consumo da propria estrada; |
| 6:000$000 | de quota de fiscalização. |
| 43:311$534 | |

A junta, contra o voto do engenheiro fiscal, presidente, acceitou a importancia de 56:767$347 como quota da Carangola nas despezas de administração central, etc., depois de verificar que a extensão total da rêde era de 2.946klms.,236 e que as respectivas folhas de pagamento attingiam a quantia superior á autorizada pela portaria de 12 de fevereiro de 1900. Dessa resolução discordou o engenheiro fiscal, presidente, em vista da ausencia das folhas de pagamento dos funccoinarios de alta categoria da administração, e recusar-se a companhia a apresental-as, não permittindo, assim, o cumprimento das disposições do art. 13 das novas instrucções para as tomadas de contas que recommendam o exame legal e moral das despezas, além de ir de encontro ao art. 4º das mesmsa instrucções que exige a apresentação integral dos documentos da receita e da despeza.

Este assumpto foi objecto de detido exame nas tomadas de contas da Estrada de Ferro Barão de Araruama, do 2º semestre de 1922, approvada pelo aviso n. 223, de 17 de novembro de 1923, e na da estrada em questão, do 1º semestre do mesmo anno, merecendo a vossa approvação a glosa da despeza mencionada, exactamente pela falta dos referidos documentos.

Em consequencia das addicções á receita, das glosas acima enumeradas, no total de 103:346$209, e da consequente reducção de 19:365$974 na verba correspondente á contribuição da Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, o balanço apurado pela junta passou a ser:

| | |
|---|---|
| Receita. . ..... | 1.858:423$365 |
| Despeza . . ..... | 1.423:817$868 |
| Saldo..... | 434:605$497 |

No caso, porém, de ser acceito, como proponho, o voto do presidente da junta, no que concerne ás despezas de administração central, etc., o balanço se transforma no seguinte:

| | |
|---|---|
| Receita. . ..... | 1.858:423$365 |
| Despeza . . ..... | 1.367:050$521 |
| Saldo..... | 491:372$844 |

Reunindo-se este resultado ao apurado no 1º semestre, tem-se o seguinte movimento financeiro annual:

| | 1º semestre |
|---|---|
| Receita. . ..... | 1.244:457$357 |
| Despeza. . ..... | 1.256:902$389 |
| Deficit ..... | 12:445$036 |

*Prazos para requisição*

Art. 25. As requisições poderão ser feitas em qualquer tempo e mais de uma vez.

*Distribuição de vagões*

Art. 26. Em uma mesma estação os vagões vasios serão distribuidos proporcionalmente ao total das requisições de cada um.

*Negocio com requisições acceitas*

Art. 27. Não é permittida nenhuma negociação com requisições de transporte acceitas pela estrada.

Paragrapho unico. O requisitante que infringir esta disposição regulamentar terá annullada a sua requisição e perderá o direito sobre o deposito correspondente.

*Quotas de despacho*

Art. 28. Sempre que fôr possivel, a estrada, de accôrdo com o requisitante, fixará préviamente os dias ou prazos em que o mesmo deverá entregar as mercadorias para despacho e respectivas quantidades.

*Listas de quotas*

Art. 29. As quotas de embarque, quando estabelecidas numa estação, serão affixadas em listas para conhecimento dos interessados.

Paragrapho unico. Essas listas deverão indicar mensalmente:

1. Nome do requisitante e sua qualidade.
2. Natureza da mercadoria ou dos animaes para que requisitar transporte, quantidade, peso conforme o caso, vagões precisos e destino.
3. Data da requisição.
4. Transporte concedido: quantidade, peso, vagões precisos.
5. Total das concessões anteriores.

*Reclamações dos consignatarios*

Art. 30. Não serão attendidas reclamações por falta de transporte, quando apresentadas por futuros consignatarios de despachos ainda não effectuados.

*Ordem dos carregamentos*

Art. 31. Em cada estação os despachos e consequentes expedições se farão exactamente na ordem da concessão do transporte, salvo caso de força maior ou interesse superior do serviço da estrada.

*Provas exigidas pelas estradas*

Art. 32. A estrada poderá exigir, pelos meios que julgar conveniente, que o requisitante prove possuir o artigo para o qual requisitar ou tiver requisitado transporte.

Paragrapho unico. Si essa prova não se fizer sufficientemente:

1. Não será acceita a requisição ou será esta considerada nulla, conforme o caso.
2. Não será devolvido o deposito feito.

## CAPITULO 7

DO RECEBIMENTO DO QUE FÔR APRESENTADO PARA DESPACHO

*Accommodações para recebimento*

Art. 33. As estradas terão, tanto quanto possivel, as accommodações necessarias para o recebimento sem atrazo do que regularmente se submetter a despacho em seus armazens ou patios.

*Local do despacho*

Art. 34. O que se submetter a despacho será apresentado pelo expedidor, ou por seu representante, no local que a estrada indicar, que variará com a natureza do que se despachar e a época do despacho.

*Despachos que se acceitam*

Art. 35. O que se apresentar para despacho será acceito e classificado na tabella correspondente:

1. Si puder ser contido nos vagões das estradas que effectuarem o transporte.
2. Si o carregamento na procedencia, descarga no destino e baldeação nos pontos em que fôr necessario, quando effectuadas pelas estradas, puderem fazer-se com os recursos locaes das mesmas.
3. Si o transporte correspondente não estiver interdicto pelos poderes competentes.
4. Si satisfizer ás *condições especiaes* exigidas neste regulamento, quando se tratar de objecto sujeito ás mesmas pelo seu grande valor, natureza ou perigo que apresente (ver arts. 45 e 269 a 301 sobre mercadorias sujeitas a condições especiaes).
5. Si não fôr de deterioração rapida.
6. Si tiver valor pelo menos igual ás despezas do transporte, quando o despacho fôr *a pagar*.
7. Si satisfizer as condições exigidas para o respectivo acondicionamento.
8. Si for apresentado á estrada no local e no prazo estabelecidos.
9. Si satisfizer ás condições exigidas para os letreiros (ver arts. 49, 221 n. 11, 230 n. 9.)
10. Si a estação de destino pertencer a uma das estradas filiadas á Contadoria Central Ferroviaria ou a outras que mantenham com a de procedencia e a de entroncamento trafego directo.
11. Si estiver de accôrdo com as indicações do expedidor quanto á natureza do objecto apresentado.
12. Si fôr apresentado com as demais formalidades em vigor.

Paragrapho unico. As estradas indicarão ao publico os horarios de despacho e locaes de recebimento do que se tiver de despachar.

## CAPITULO 8

DAS NOTAS DE EXPEDIÇÃO

*Expedição*

Art. 36. Expedição é o conjunto do que se acceitar para um só despacho.

*Nota de expedição*

Art. 37. O que pertencer a uma expedição deve ser apresentado á estrada acompanhado de uma *nota de expedição*.

§ 1.° A estrada de procedencia, por conveniencia do serviço, póde exigir mais de uma nota de expedição.

§ 2.° Para os despachos de bagagem, encommenda e valor, as estradas poderão dispensar o uso de notas de expedição.

*Indicações do expedidor*

Art. 38. Na parte que lhe é destinada, o expedidor deverá mencionar na nota de expedição:

1. Local e a data.
2. O nome da estação de procedencia.
3. O nome da estação e da estrada de destino, o nome e o domicilio do destinatario.
4. A natureza do que for submettido a despacho, o peso bruto total ou indicação que o substitua (ver art. 60).
5. O numero de volumes, o acondicionamento e a marca.
6. O valor da expedição.
7. Si o despacho é pago ou a pagar (ver art. 9°).
8. A via de encaminhamento, quando necessaria.
9. O endereço do expedidor e a sua assignatura, que deve ser escripta á tinta.

§ 1.° A indicação da via de encaminhamento feita pelo expedidor deverá ser de accôrdo com os contractos e concessões das estradas interessadas no transporte.

§ 2.° Quando não for indicada a via de encaminhamento, as estradas escolherão a que lhes parecer mais favoravel ao expedidor, de accôrdo, porém, com os respectivos contractos e concessões em vigor, não se responsabilizando pelas consequencias da escolha que fizerem.

§ 3.° Indicada a via de encaminhamento, as estradas poderão fazer o transporte por outra via desde que não cobrem nenhuma taxa ou excesso relativo á mudança de via.

*Indicações das estradas*

Art. 39. Na parte que lhes é destinada, as estradas indicarão nas notas de expedição:

1. O numero de ordem da nota.
2. A tabella em que se fizer a classificação.
3. A razão, o frete, taxas e impostos, quando não existirem talões especiaes.
4. As observações relativas ao acondicionamento, as quaes serão assignadas pelo expedidor ou seu preposto.
5. A assignatura do empregado que conferir o objecto por despachar, no acto do recebimento.
6. A assignatura do empregado que effectuar o despacho.

§ 1.º As estradas adoptarão o modelo que julgarem mais conveniente para as notas de expedição, devendo ser o mesmo para os despachos em trafego mutuo.

§ 2.º As estradas poderão fornecer notas de expedição ao publico, pelo preço de custo.

*Preenchimento das notas de expedição*

Art. 40. Os expedidores deverão preencher com toda a clareza os dizeres que lhes forem reservados nas notas de expedição e não poderão nas mesmas fazer outras quaesquer declarações, salvo quando exigidas pela estrada.

§ 1.º Como expedidor ou como consignatario, não se deve indicar senão uma unica pessôa ou firma commercial.

§ 2.º As denominações constantes da pauta deverão ser usadas nas notas de expedição. O que não constar da pauta deve ser designado em termos usuaes ou que mais se approximem da pauta.

§ 3.º As notas de expedição devem ser escriptas a tinta pelos expedidores, quando exigidas pelas estradas e não serão acceitas, quando apresentadas raspadas, emendadas ou com outros defeitos.

*Diversas mercadorias na mesma nota*

Art. 41. Diversos objectos só se inscreverão na mesma nota:

*a*) quando a sua natureza permittir carregal-os juntos, sem inconveniente, e quando a isso não se oppuzer nenhuma prescripção fiscal, policial ou deste regulamento;

*b*) quando não for incluido nenhum, cujo carregamento deva ser feito pelo expedidor ou cuja descarga fique a cargo do consignatario.

Paragrapho unico. Não deverão ser incluidas em uma só designação mercadorias que estejam classificadas em tabellas differentes; quando isso acontecer, far-se-ha a classificação do conjunto pelo artigo da tabella mais alta.

*Quantidade maxima em cada nota de expedição*

Art. 42. As estradas de ferro poderão fixar a quantidade maxima do que se mencionar, para despacho, em uma só nota de expedição, no interesse da regularidade do serviço.

*Declaração errada do expedidor*

Art. 43. O expedidor, responsavel pela exactidão das indicações que fizer na nota de expedição, fica sujeito a todas as consequencias resultantes de declarações irregulares, inexactas ou incompletas.

## CAPITULO 9

### DO ACONDICIONAMENTO

*Necessidade de acondicionamento*

Art. 44. Quando a natureza do objecto submettido a despacho necessitar de acondicionamento que o preserve de perdas e avarias durante o transporte, compete ao expedidor fazel-o.

§ 1.º *O transporte* comprehende todas as operações accessorias: recebimento, pesagem, armazenamento, carregamento baldeação, descarga, entrega e qualquer manuseio necessario.

§ 2.º *Acondicionamento* é o que envolve, cobre ou reveste o objecto propriamente dito, submettido a despacho.

*Acondicionamento determinado*

Art. 45. As estradas de ferro poderão recusar o despacho do que for apresentado sem o acondicionamento necessario ao transporte sem perdas e avarias aos mesmos ou a outros despachos.

§ 1.º As estradas de ferro poderão exigir que o acondicionamento do que consta dos annexos 1 e 2 se faça como nelles está indicado.

§ 2.º As estradas de ferro poderão fixar normas de acondicionamento para determinados generos e objectos.

*Máo acondicionamento*

Art. 46. Quando a estrada não recusar o despacho do que se apresentar com máo acondicionamento, poderá exigir que o expedidor reconheça a falta de acondicionamento ou defeito do mesmo, mediante declaração feita por escripto na estação de procedencia, podendo ser para isso utilizada a nota de expedição, si esta existir.

§ 1.º O acondicionamento é considerado máo:

Quando se puder retirar sem deixar vestigios o conteúdo do volume ou parte delle.

2. Quando o conteúdo puder sahir, escapar ou vasar em viagem.

3. Quando não puder resistir ao peso do conteúdo.

4. Quando não preservar satisfatoria e completamente o conteúdo.

§ 2.º As estradas poderão recompôr os máos acondicionamentos dos objectos despachados, em seu poder, por conta dos respectivos consignatarios, com o fim de evitar perdas ou avarias.

*Acondicionamento sem defeito apparente*

Art. 47. Todos os damnos e consequencias de defeito ou vicio não apparente de acondicionamento, correrão por conta do expedidor respectivo, que deverá tambem indemnizar as estradas, si se dér caso para isso.

§ 1.º Si não houver declaração de acondicionamento defeituoso assignada pelo expedidor, este só será responsavel pelos defeitos apparentes do acondicionamento quando culpado de dolo.

§ 2.º Quando as operações accessorias comprehendidas pelo transporte (vêr art. 46, § 1º) forem executadas com o devido cuidado, as avarias que se verificarem serão consideradas consequencia de máo acondicionamento e por ellas não se responsabilizarão as estradas.

*Objectos a granel*

Art. 48. As estradas por intermedio da Commissão de Tarifas e approvação do Governo, fixarão os objectos que podem ser despachados a granel, isto é, sem acondicionamento

## CAPITULO 10

### DA MARCAÇÃO

*Obrigação do expedidor*

Art. 49. O expedidor é obrigado a marcar os volumes submettidos a despacho, de fórma duravel e clara, que evite toda possibilidade de confusão e concorde perfeitamente com as indicações das notas de expedição.

§ 1.º A marcação de cada volume comprehende:

1. Signal caracteristico ou marca propriamente dita, que póde ser constituida das iniciaes do consignatario.

2. Nome da estação de destino e iniciaes da respectiva estrada.

§ 2.º Os volumes mal marcados ou que não tiverem marcas antigas inutilizadas, não serão acceitos a despacho.

## CAPITULO 11

### DA VERIFICAÇÃO DO CONTEÚDO

*Direito de verificação*

Art. 50. As estradas teem o direito de verificar si o conteúdo e valor dos volumes submettidos a despacho correspondem aos indicados pelo expedidor, independentemente da fórma do despacho.

*Onde se fará a verificação*

Art. 51. A verificação de conteúdo póde effectuar-se em qualquer estação.

§ 1.º Quando se fizer na procedencia, será o expedidor convidado a assistir á mesma; quando no destino, será convidado o consignatario, para o mesmo fim.

§ 2.º Na ausencia do expedidor ou do consignatario, a verificação far-se-ha em presença de duas testemunhas.

§ 3.º O expedidor e o consignatario poderão fazer-se representar nas verificações de conteúdo.

*Resultado das verificações*

Art. 52. O resultado da verificação de conteúdo será sempre reduzido a termo, assignado pelo chefe da estação ou outro representante da administração da estrada, que fizer a verificação, e pelas pessoas que á mesma assistirem.

*Multas e prejuizos*

Art. 53. Considera-se falsa a declaração quando o conteúdo, seu valor e peso não corresponderem ás indicações do remettente.

§ 1.º As falsas declarações serão verificadas de accôrdo com as disposições dos arts. 51 e 52 e ficam sujeitas ás multas constantes do Regulamento de Segurança, Policia e Trafego das estradas de ferro.

§ 2.º Quando a verificação se fizer na estação de procedencia, a multa deverá ser paga pelo expedidor, que deverá apresentar nova nota de consignação, de accôrdo com o verdadeiro conteúdo do volume e respectivo valor.

§ 3.º Quando a verificação se fizer no destino, o consignatario ficará sujeito ao pagamento da multa e ás despezas de transporte, de accôrdo com a classificação dos objectos não mencionados.

§ 4.º Todas as consequencias e damnos resultantes de falsa declaração correrão por conta do expedidor, que deverá tambem indemnizar as estradas pelos prejuizos que o mesmo motivo lhes acarretar.

§ 5.º Quando não houver falsa declaração, correrão por conta da estrada que fizer a verificação todas as despezas necessarias para se restabelecer o acondicionamento nas condições em que tiver sido apresentado pelo expedidor.

§ 6.º Em caso de duvida sobre o valor do conteúdo, poderá proceder-se á sua avaliação por meio de junta de arbitramento de accôrdo com o art 79. Quando o valor declarado for superior ao valor real, o remettente fica sujeito á multa igual á differença entre estes dous valores além das referidas no § 1.º

§ 7.º 50 % da multa pertencerão ao empregado que descobrir a fraude.

*Substancias perigosas*

Art. 54. A estrada poderá inutilizar as substancias perigosas ou infectas que encontrar em volumes verificados, sempre que as mesmas não possam ser vendidas.

## CAPITULO 12

### DA PESAGEM

*Recebimento em balança*

Art. 55. A estrada receberá directamente sobre as balanças que indicar, os objectos submettidos a despacho e cujo frete se calcule pelo peso verificado

Paragrapho unico. O que fôr assim recebido será pesado á vista do remettente ou representante seu, por empregado da estrada competentemente autorizado.

*Recebimento fóra da balança*

Art. 56. Por conveniencia do serviço, a estrada poderá receber os referidos objectos fóra de suas balanças, nos pontos que indicar e fazel-os pesar posteriormente.

Paragrapho unico. A estrada poderá acceitar despachos sem verificação de peso mediante declaração assignada pela parte, não sendo a estrada responsavel pelas differencas encontradas.

*Peso avaliado*

Art. 57. A estrada poderá tomar por base o peso de certo numero de objectos que devam pesar igualmente, para obter o de maior numero, por proporção.

Paragrapho unico. A estrada deverá em cada despacho, assim effectuado, indicar o numero de objectos pesados que serviu de base ao calculo do peso da expedição inteira.

*Verificação de peso*

Art. 58. Nas verificações de peso serão despresadas as differenças, para mais ou para menos, até 1 % sobre o peso indicado nas notas de consignação.

§ 1.º Quando os objectos forem susceptiveis de perda de peso, admittir-se-ha, para este effeito, a differença até 2 % par amenos, na estação de destino. (Ver art. 75).

§ 2.º Quando o carregamento fôr feito pelo expedidor, a estrada cobrará o dobro do frete sobre o excesso verificado além da lotação, sem prejuizo da responsabilidade do expedidor pelos damnos causados ao material.

§ 3.º No caso da estrada fornecer por conveniencia do seu serviço, carro de lotação superior ao requisitado a parte poderá effectuar o carregamento até a lotação fornecida pagando o frete correspondente desde que sejam feitas nos documentos de despacho as devidas declarações authenticadas pela parte e pela estrada.

§ 4.º Para o effeito do disposto nos paragraphos anteriores, as fracções de tonelada serão consideradas como tonelada.

*Disposição dos objectos despachados*

Art. 59. Depois de pesados e quando não sejam carregados immediatamente, deverão os objectos submettidos a despacho ser convenientemente dispostos no recinto da estrada e de fórma a permittirem o carregamento posterior em ordem de data de despacho.

Paragrapho unico. A arrumação dos volumes poderá ser feita por pessoal do remettente, no acto da entrega, sob fiscalização da estrada.

*Frete por peso*

Art. 60. As mercadorias quando não puderem ser devidamente pesadas terão o seu peso calculado pela cubação tomando-se 1.000 kilos por um metro cubico, com excepção dos seguintes casos, nos quaes serão adoptados os pesos abaixo:

| | Kilos |
|---|---|
| Areia (por metro cubico) | 1.600 |
| Terra (por metro cubico) | 1.600 |
| Barro (por metro cubico) | 1.600 |
| Coke (por metro cubico) | 350 |
| Esterco, adubos e terra vegetal (por metro cubico) | 1.300 |
| Lenha (por metro cubico) | 500 |
| Minerios de manganez e ferro (metro cubico) | 2.700 |
| Pedra em blocos para construcção (por metro cubico) | 1.800 |
| Pedra brifada ou cascalho (por metro cubico) | 1.800 |
| Peças de machinas em falta de peso conhecido (por metro cubico) | 7.000 |

§ 1.º As mercadorias de pateo, que tenham dupla classificação na pauta, só serão despachadas pela tabella mais vantajosa quando em lotação de vagão.

§ 2.º Qundo em lotação completa o peso para capim, carvão vegetal, palha, sementes de capim e cascas será calculado tomando-se 500 kilos por metro cubico, e para chifre e ossos, 700 kilos.

§ 1.º As mercadorias de pateo só serão despachadas de accôrdo com a tabella em que estão classificadas quando em lotação de vagão; no caso de expedições inferiores será applicada a tabella constante da pauta.

§ 2.º Para o effeito da applicação do disposto no paragrapho anterior, a lotação para capim, coke, carvão vegetal, palha e sementes de capim será de 50 % da lotação do respectivo carro requisitado e de 70 % para chifres, ossos e madeira em tóras.

§ 3.º As cubagens poderão ser verificadas no destino, devendo prevalecer as da procedencia quando as differenças encontradas forem até 5 % para mais ou para menos.

§ 4.º Sempre que as estradas puderem verificarão no destino o peso da mercadoria cobrando o frete de accôrdo com as disposições deste regulamento.

§ 5.º A cubação das mercadorias far-se-ha do seguinte modo:

Para madeira roliça, tomar-se-ha a circumferencia média, que será dividida por quatro e o resultado multiplicado por si mesmo e pelo comprimento da tóra, augmentado o resultado de 25 %.

Para madeiras em tóras quadradas ou rectangulares, tomar-se-ha a largura média, multiplicada pela altura média multiplicada pelo comprimento.

Para outras mercadorias, tomar-se-ha a altura, multiplicada pela largura, multiplicada pelo comprimento (dimensões maximas).

## CAPITULO 13

### DA EXPEDIÇÃO DOS OBJECTOS DESPACHADOS

*Ordem das expedições*

Art. 61. Os objectos despachados serão, tanto quanto possivel, expedidos na ordem dos despachos.

Paragrapho unico. Haverá preferencia sobre despachos da mesma fórma:

1. Para fructas e provisões, destinadas ao consumo diario das populações servidas pelas estradas. (Vêr art. 13).

2. Para os objectos destinados ao serviço publico e para os quaes o Governo tenha solicitado transporte de preferencia (vêr art. 13).

3. Para os materiaes destinados ás estradas de ferro.

*Prazo de transporte*

Art. 62. No estado normal de trafego, o prazo para a entrega de mercadorias no ponto de destino, deve ser, no maximo, de 30 dias, quando transportadas em trens de pequena velocidade (mixtos e de cargas) e, de 6 dias, quando em trens de grande velocidade (expressos).

§ 1.º O prazo será contado da meia noite que se seguir ao despacho, sendo, para o calculo do dia da entrega, descontados os dias não uteis, que constarão de um quadro organizado pela estrada e affixado nas estações, em logar accessivel ao publico.

§ 2.º Para os despachos em trafego mutuo, considerar-se-ha, como ponto de destino a estação de contacto.

§ 3.º Dentro dos maximos estabelecidos neste artigo, cada estrada submetterá á approvação do Governo um quadro dos prazos de tansporte variaveis com o percurso.

## CAPITULO 14

### DA MODIFICAÇÃO E RETENÇÃO DE DESPACHOS

*Quem póde annullar ou modificar despachos*

Art. 63. A annullação de um despacho ou a sua modificação far-se-ha sómente:

1.º A pedido escripto de quem apresentar o respectivo conhecimento.

2.º Pelas autoridades competentes, de accôrdo com as leis em vigor, a esse respeito.

Paragrapho unico. Em ambos os casos, os pedidos nesse sentido devem ser dirigidos á administração da estrada.

*Annullação*

Art. 64. A annullação de um despacho far-se-ha sómente quando o objecto despachado estiver na estação de procedencia.

§ 1.º O objecto despachado será entregue a quem apresentar o conhecimento e mediante o pagamento das taxas correspondentes indicadas nas tarifas.

§ 2.º Em caso de procedimento criminoso por parte de quem pedir a annullação, a estrada não será responsabilizada pela entrega que tiver feito.

§ 3.º Para novo despacho a estrada seguirá as indicações de nova nota de consignação que fôr apresentada pelo portador do conhecimento primitivo.

*Modificação*

Art. 65. Depois do carregamento do objecto despachado, far-se-ha sómente a modificação do despacho, a qual poderá ter logar em relação:

1.º A' estação de destino;

2.º Ao consignatario.

§ 1.º Quando fôr alterada a estação de destino, a entrega far-se-ha mediante apresentação do conhecimento e pagamento das despezas do transporte que as estradas precisarem effectuar para attender a alteração, além das previstas no art. 64, § 1.º

§ 2.º As estradas não se obrigam a interromper a marcha de seus trens para diminuir o percurso relativo ao despacho modificado, bem como, não alongarão inutilmente o referido percurso, depois de avisadas, nos termos do regulamento.

§ 3.º A alteração do consignatario fica tambem sujeita ás taxas referidas no art. 64, § 1.º

§ 4.º Nos casos do art. 63, n. 2, as taxas anteriores serão pagas por quem pedir aos poderes competentes a annullação ou modificação, além das de armazenagem e outras, peculiares ao caso.

*Retenção*

Art. 66. As estradas não reterão em suas estações mercadorias de acil deterioração, nocivas ou perigosas.

*Embargo ou penhora*

Art. 67. Em caso de embargo ou penhora, o depositario das mercadorias deverá retiral-as sem demora, depois de satisfeitas as exigencias regulamentares.

## CAPITULO 15

### DOS AVISOS DE CHEGADA

*Aviso*

Art. 68. A estação de destino avisará aos consignatarios de despachos como carga, a chegada dos objectos despachados, por meio de relações affixadas nas estações ou por carta.

§ 1.º Quando o despacho não se fizer como carga ou a entrega deva fazer-se em *domicilio*, não serão expedidos nem affixados avisos.

§ 2.º Os avisos serão dados immediatamente após a chegada, em qualquer dia util, das 6 ás 18 horas.

§ 3.º Pela expedição de avisos a estrada cobrará as taxas do correio, quando delle utilizar-se, devendo sempre ser registrados.

*Aviso ao remettente*

Art. 69. Quando não fôr conhecido o consignatario, bem como, não fôr retirado no destino o objecto despachado até 15 dias após a chegada, a estrada avisará ao remettente, por intermedio da estação de procedencia.

## CAPITULO 16

### DA ENTREGA NO DESTINO

*Retirada*

Art. 70. Após o aviso de chegada, o objecto despachado será posto á disposição do consignatario, que deverá retiral-o nas horas regulamentares, dentro do prazo de estadia livre, (vêr art. 73), mediante:

1.º Apresentação do conhecimento ou recibo passado nos termos deste regulamento;

2.º Pagamento de todas as despezas relativas ao transporte feito.

Paragrapho unico. A estrada considerará como consignatario quem apresentar o conhecimento do despacho, não sendo obrigada a verificar a sua identidade, nem responsavel por qualquer entrega indevida feita á vista do conhecimento.

*Recibo*

Art. 71. A entrega, mediante recibo, referida no artigo anterior, far-se-ha sómente depois de verificada a identidade do consignatario, a juizo da estrada e pagamento da taxa accessoria constante das tarifas.

§ 1.º Reconhecida a identidade do consignatario, deverá este assignar o recibo, em impresso da estrada, isentando-a de qualquer responsabilidade relativa á apresentação do conhecimento.

§ 2.º A estrada será responsavel pelas consequencias de entrega indevida, com recibo, até o valor do objecto despachado, de accôrdo com o artigo 86 e seus paragraphos.

§ 3.º A entrega com recibo ao legitimo consignatario indicado no conhecimento, torna o conhecimento sem nenhum valor para a estrada.

§ 4.º Pela entrega sem apresentação do conhecimento a estrda cobrará a taxa accessoria constante das tarifas.

*Correcção de custo do transporte*

Art. 72. Antes da entrega a estrada póde fazer qualquer correcção nas importancias das respectivas despezas.

§ 1.º Si fôr verificada qualquer differença para menos depois da entrega, a estrada póde incluil-a nas despezas de despachos seguintes destinados ao mesmo consignatario.

§ 2.º No caso de importancia cobrada em excesso, o consignatario tem o direito de reclamal-a até um anno a contar da data do despacho, devendo a restituição fazer-se logo depois de reclamada e verificada a sua procedencia.

## CAPITULO 17

### DA ESTADIA LIVRE E DA ARMAZENAGEM

*Estadia livre*

Art. 73. Considera-se de estadia livre o dia immediato ao da entrega ou affixação do aviso de chegada para os despachos de mercadorias, o da chegada e o immediato para os despachos de bagagens e encommendas, e o da chegada sómente para os despachos de valores, dentro dos quaes o objecto despachado fica á disposição do consignatario, sem augmento das despezas de transporte. Este prazo é o mesmo para qualquer fórma de despacho e não deve incluir os domingos e dias feriados.

§ 1.º Para as mercadorias, cujas descargas devam ser feitas pelas partes o prazo de estadia livre é de 12 horas uteis (horas uteis são as comprehendidas entre 6 e 18) a contar da hora do aviso de chegada.

§ 2.º Quem não retirar o objecto que lhe fôr consignado dentro do prazo de estadia livre, fica sujeito ao pagamento das taxas de armazenagem ou estadia constantes das tarifas da estrada.

§ 3.º Quando a descarga não deva ser feita pela estrada, esta no interesse do serviço poderá effectual-a, cobrando a operação do consignatario, além da armazenagem devida, si o objecto despachado não fôr retirado dentro do prazo de estadia livre. A cobrança far-se-ha de accôrdo com as taxas constantes das tarifas.

§ 4.º Ficam sujeitos ao pagamento da armazenagem referida no § 1º os objectos e volumes não despachados, collocados no recinto da estrada pelos remettentes ou particulares e os recusados indevidamente.

Ficam igualmente sujeitos a esse pagamento os despachos, cujo frete devesse ser pago na procedencia e que por falta de pagamento até o dia immediato ao da entrega não possam ser encaminhados; nesse caso a armazenagem será contada a partir do dia da acceitação a despacho (ver artigo 92).

§ 5.º A estrada poderá augmentar o prazo de estadia livre de accôrdo com a conveniencia do serviço, bem como dispensar o pagamento de armazenagem por motivos que considerar justificados.

§ 6.º As bagagens e encommendas deverão ser postas á disposição dos consignatarios o mais breve possivel, duas horas no maximo após á chegada.

## CAPITULO 18

### DAS CONFERENCIAS E RECLAMAÇÕES

*Conferencia*

Art. 74. Toda expedição deve ser conferida e examinada pela estrada, quer para effeito de despacho, quer para se effectuar a entrega, considerando-se em especial:

1, o numero de volumes;
2, as marcas e endereços (ver art. 49);
3, o acondicionamento (ver arts. 44 a 48);
4, a natureza da mercadoria;
5, as avarias que existam.

Paragrapho unico. Não será despachado o que se apresentar em desaccôrdo com as declarações do expedidor, feitas na nota de consignação.

*Verificação de peso*

Art. 75. A verificação do peso nos destinos deve fazer-se, em geral, quando possivel e quando não retarde a entrega.

§ 1.º Effectuar-se-ha obrigatoriamente:

1, quando se presumir erro na pesagem ou cubagem feita na procedencia;
2, quando houver indicios de violação ou avaria;
3, a pedido do consignatario antes da retirada.

§ 2.º Si o peso verificado fôr inferior ao indicado no conhecimento, far-se-ha restituição do custo do transporte correspondente, ao remettente, mediante pedido a administração si o despacho fôr do frete pago e a devida correcção si a pagar, salvo si a differença do peso fôr consequencia da propria natureza do objecto despachado. (Ver art. 58). Si fôr maior, cobrar-se-ha do consignatario a differença do frete correspondente.

§ 3.º O consignatario que pedir a verificação de peso no destino, pagará as taxas de pesagem constantes das tarifas.

*Reclamações*

Art. 76. As reclamações por faltas ou avarias devem ser apresentadas pelos consignatarios ao chefe da estação antes da retirada do que lhes fôr consignado.

§ 1.º As estradas regulamentarão internamente o processo das reclamações.

§ 2.º As faltas e avarias serão reduzidas a termo, assignado pelo chefe da estação e pelo consignatario, de fórma completa e precisa, mencionando-se com clareza:

1, o numero, natureza e peso dos objectos em falta;
2, o numero, natureza e peso dos objectos existentes;
3, o numero, natureza e peso dos objectos avariados;
4, o numero, natureza e peso dos objectos intactos;
5, natureza e extensão de cada avaria, que deverá ser descripta circumstanciadamente e avaliada.

§ 3.º Quando o consignatario se recusar a assignar o termo referido no paragrapho anterior, proceder-se-ha como determina o art. 79.

*Exame dos objectos pelo consignatario*

Art. 77. Poderá o consignatario antes da entrega examinar o estado externo e interno dos volumes que lhe forem consignados.

§ 1.º As despezas do exame interno correrão por conta do consignatario quando se verificar que o objecto despachado está perfeito.

§ 2.º Depois de examinados os volumes e lavrado termo descriptivo das avarias e sua avaliação de accôrdo com o estabelecido nos arts. 78 a 84, deverão os mesmos ser retirados pelos consignatarios.

*Verificação de volumes com indicios de falta ou avaria*

Art. 78. As verificações que os destinatarios tiverem de fazer, na estação de destino, sobre as mercadorias que apresentem signaes externos de falta ou avaria, deverão ser feitas em presença do agente da estação e de mais duas testemunhas.

*Arbitramento*

Art. 79. Todas as questões que possam surgir entre a estrada e os expedidores ou consignatarios, serão resolvidas de accôrdo com os preceitos do decreto n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, desde que as partes não concordem em submettel-as a um arbitramento administrativo, mediante compromisso escripto e assignado por ambos, em que fique consignado o seu desejo e accôrdo em se submetter á decisão dos arbitros, abrindo mão de todas as garantias que o referido decreto estabelece.

*Numero de arbitros*

Art. 80. Os arbitros serão sempre em numero de dous, nomeados de commum accôrdo pelas partes, salvo si ambas accôrdarem em um só. Em caso de desaccôrdo sobre a escolha, cada parte nomeará o seu e estes escolherão um terceiro de sua confiança para servir de desempatador.

*Dispensa de arbitramento*

Art. 81. Quando os interessados se acharem de accôrdo sobre o *quantum* da indemnização, poderão dispensar o arbitramento, lavrando, porém, um termo de accôrdo que ambos assignarão.

*Auto de arbitramento*

Art. 82. O auto de arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1ª, a especie precisa, as marcas, o numero e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2ª, a data e o numero do despacho e o numero do vagão ou dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3ª, a presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhado, manchas, etc., em cada um dos volumes com designação exacta de sua marca e módo de acondicionamento;

4ª, a importancia do damno resultante de cada uma das avarias verificadas;

5ª, a época a que se póde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou a seu modo de preparação, a defeito, á influencia ou ausencia do envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si em caso de molhadella, tendo as mercadorias já viajado por mar, essa molhadella provém ou não da agua do mar; si devida a influencia atmospherica;

6ª, a presença ou ausencia de reclamante ou de seu representante e, si for possivel, sua declaração, acceitando as condições da vistoria.

*Termo do accôrdo para o arbitramento*

Art. 83. Os termos do accôrdo para arbitramento e o referente ao accôrdo sobre indemnização, poderão ser lavrados por qualquer das partes accôrdantes; o laudo de arbitragem, porém, deverá ser escripto por um dos arbitros e, só em caso de impossibilidade material, poderá ser lavrado por terceira pessoa que deverá, porém, ser nomeadamente escolhida pelos arbitradores, mencionando-se o facto no laudo.

*Auto em duplicata*

Art. 84. Todo o arbitramento ou vistoria amigavel deve ser reduzido a auto em duplicata.

*Perdas*

Art. 85. Considera-se perdido o que não for entregue até 30 dias depois do prazo do transporte marcado no artigo 62, salvo caso de força maior.

## CAPITULO 19

### DA RESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

*Inicio e terminação de responsabilidade*

Art. 86. A responsabilidade das estradas em relação a transportes será regulada pelas leis em vigor.

*Começo de responsabilidade da estrada*

Art. 87. A responsabilidade da estrada começa no acto do recebimento do objecto e termina ao ser elle entregue ao destinatario ou seu representane legal mediante o conhecimento ou recibo do destinatario.

*Importancia da indemnização*

Art. 88. Verificada falta, avaria ou perda nos termos dos arts. 76 a 85, a estrada indemnizará o consignatario em importancia igual ao valor do objecto despachado, não se levando em conta lucros esperados sobre o mesmo.

§ 1.º A indemnização será liquidada com o consignatario pela estrada entregadora, competindo a esta e demais interessados no transporte a verificação de suas responsabilidades respectivas e liquidação entre si.

§ 2.º O consignatario provará o valor do que faltar ou estiver inutilizado por meio de factura de compra ou documento que a substitúa, seja qual for a fórma do despacho.

§ 3.º Em caso de falta ou perda de despacho, será paga como indemnização, a importancia indicada no acto do despacho si ficar comprovado ser este o valor real da mercadoria.

§ 4.º Em caso de falta, avaria ou perda de volumes, cujo valor não possa ser comprovado, tomar-se-ha por base o peso do despacho e effectuar-se-ha o pagamento de 5$ por kilogramma para bagagens e encommendas e 3$ por kilogramma para cargas.

§ 5.º Quando se tratar de animaes, tomar-se-hão os seguintes preços de indemnização em caso de impossibilidade de avaliação:

500$ por cabeça quando se tratar de cavallos, eguas, bois e vaccas de raça; peso minimo por cabeça 500 kilogrammas;

100$ por cabeça no caso de animaes de montaria e tiro, communs: peso minimo por cabeça 400 kilogrammas;

80$ por cabeça no caso de bois, vaccas, animaes de tracção ou carga, communs: peso minimo por cabeça 300 kilogrammas;

50$ por cabeça quando forem vitellos, novilhas e porcos cevados grandes: peso minimo por cabeça 100 kilogrammas;

20$ por cabeça quando forem bezerros, carneiro, cabras e porcos não cevados: peso minimo por cabeça 50 kilogrammas;

5$ por cabeça quando se tratar de cães acorrentados, cabritos, leitões e outros animaes desse porte: peso minimo por cabeça 20 kilogrammas;

1$ por cabeça, quando se tratar de aves e pequenos animaes.

## CAPITULO 20

### DA NÃO RESPONSABILIDADE DAS ESTRADAS

*Casos de não responsabilidade das estradas*

Art. 89. De accôrdo com as disposições do decreto numero 2.681, de 7 de dezembro de 1912, a estrada não é responsavel pelas perdas ou avarias soffridas pelos objectos que transportar:

*Caso fortuito ou de força maior*

*a*) quando ficar provado o caso fortuito ou de força maior;

*Vicio intrinseco*

*b*) quando a perda ou avaria se dér por vicio intrinseco;

*Animaes vivos*

*c*) quando, tratando-se de animaes vivos, a morte ou avaria for consequencia do risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

*Máo acondicionamento*

*d*) quando a perda ou avaria for devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido ella entregue, para transporte sem estar encaixotada, enfardada, ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio (arts. 44 a 48);

*Transporte em vagão aberto*

*e*) quando resultar de ter sido o transporte feito em vagões abertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação deste regulamento;

*Carga ou descarga pela parte*

*f*) quando as faltas ou avarias forem consequentes do carregamento e descarga feita pelo expedidor e pelo consignatario, salvo si ficar provada a culpa da estrada ou de seus empregados;

*Transporte sob vigilancia da parte*

*g*) quando a mercadoria for transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remettente sob sua custodia e vigilancia e que a perda ou avaria seja consequencia do risco que essa vigilancia devia remover;

*Falta de peso*

*h*) quando houver falta de peso prevista nos arts. 55 a 59;

*Vagões em desvios particulares*

*i*) quando as mercadorias e vagões estiverem em desvios particulares;

*Depois da entrega dos despachos*

*j*) quando as faltas e avarias forem verificadas após a entrega dos despachos (ver artigos correspondentes deste regulamento).

*Vicio proprio*

§ 1.º Consideram-se sujeitos a vicio proprio:

*Animaes desacompanhados*

1.º Os animaes não acompanhados que possam morrer ou fugir em viagem, salvo culpa provada das estradas.

*Mercadorias perigosas*

2.º As mercadorias do annexo 2, bem como as que possam provocar reacções perigosas entre si, quando despachadas juntas, pelo expedidor.

*Mercadorias de fermentação ou inflammação espontanea*

3.° A fermentação e inflammação espontanea de certas mercadorias, taes como algodão, cal virgem e outras.

*Máo estado dos recipientes*

4.° O máo estado de recipientes que possam provocar o escoamento de liquidos.

*Arrolhamento defeituoso*

O arrolhamento defeituoso de recipientes, taes como tampas ou rolhas de cortiça, collocadas em vidros que contenham acidos, etc.

*Força maior*

§ 2.° A força maior e caso fortuito devem ser provadas pelas estradas.

*Casos de força maior*

§ 3.° Consideram-se de força maior os accidentes naturaes, taes como:

1°, tremores de terra e outros phenomenos da natureza;
2°, desmoronamentos motivados por chuvas excessivas;
3°, inundações e o calor excessivo;
4°, saques e incendios, uma vez provada a impossibilidade de impedil-os;
5°, damnos provenientes de perturbação da ordem.

Art. 90. A estrada tambem não assume responsabilidade pelas perdas ou avarias nos seguintes casos:

*Responsabilidade assumida pela parte*

1.° Quando o expedidor formula em ordem e assigna uma declaração de responsabilidade cobrindo a expedição.

*Bagagem não despachada*

2.° Quando se tratar de perda ou avaria de bagagens não despachadas que acompanham o passageiro e ficam sob sua guarda.

## CAPITULO 21

### VOLUMES NÃO PROCURADOS OU ABANDONADOS

*Mercadoria não procurada*

Art. 91. O objecto despachado e não retirado da estação de destino dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de chegada, será vendido em leilão publico, annunciado pela estrada com 15 dias de antecedencia.

§ 1.° Exceptuam-se as mercadorias, cujo valor não seja sufficiente para pagamento de todas as despezas, inclusive armazenagem, as quaes serão vendidas, *ex-officio*, si não forem retiradas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da chegada. Descontadas as despezas totaes a que estiverem sujeitas, o excedente ficará á disposição de quem de direito, até o prazo de um anno, contado da data do despacho.

§ 2.° O que for de facil deterioração, será vendido *ex-officio*, sem mais formalidades, dentro de 8 dias ou antes se for indispensavel.

§ 3.° Os valores não procurados dentro de 90 dias após a chegada, serão recolhidos e ficarão á disposição de quem de direito até o prazo de 1 anno contado da data do despacho.

*Mercadorias achadas*

Art. 92. O que se encontrar no recinto das estradas, sem despacho, será recolhido a deposito até que seja reclamado pelo dono, que pagará as taxas de armazenagem das tarifas.

Paragrapho unico. O que assim se encontrar fica sujeito ás determinações do artigo anterior.

*Venda de mercadorias*

Art. 93. As vendas de mercadorias de facil deterioração, devem ser feitas, quando possivel, por concurrencia, mediante propostas escriptas dos interessados.

*Venda de materiaes*

Art. 94. Os materiaes ou artigos de qualquer especie depositados nas estações ou pateos que não forem despachados dentro do prazo de 10 dias por culpa dos interessados, poderão ser vendidos *ex-officio* para desimpedir o logar occupado e para pagamento das despezas de armazenagem e outras a que estejam sujeitos, ficando a importancia excedente á disposição de quem de direito até o prazo de 6 mezes.

Paragrapho unico. Sempre que for possivel a estrada notificará ao interessado a venda que tiver de effectuar, com a antecedencia de cinco dias.

*Venda de animaes*

Art. 95. Os animaes não procurados na chegada do trem serão enviados por conta da parte, a cocheira mais proxima onde ficarão depositados até o maximo de 8 dias.

§ 1.° Findo este prazo, não sendo os animaes retirados serão vendidos para pagamento das despezas a que estiverem sujeitos.

§ 2.° Effectuada a venda observar-se-ha o disposto no final do § 1°, do art. 91.

## CAPITULO 22

### DOS TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO

*Condições do transporte*

Art. 96. Os transportes por conta dos Governos, Federal, Estaduaes e Municipaes, estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios, salvas as excepções previstas nas leis, regulamentos e nos contractos das estradas.

*Formulas de requisições*

Paragrapho unico. As requisições para esses transportes deverão ser distinctas e separadas para cada estrada e para cada especie de transporte.

*Onde deve ser feito o despacho*

Art. 97. O despacho por conta do Governo deve ser feito directamente na estação inicial.

*Recibo do transporte*

Art. 98. Os portadores de requisições passarão recibo a tinta pelos transportes fornecidos, com todos os detalhes inclusive data.

Paragrapho unico. Não serão acceitas requisições que tenham emendas ou razuras ou que sejam assignadas por pessoas cujas autorizações para requisitar transporte não sejam do conhecimento das administrações das estradas.

## CAPITULO 23

### DOS DESVIOS PARTICULARES

*Despachos para desvios particulares*

Art. 99. Os despachos de ou para desvios particulares ficam sujeitos á lotação minima de vagões fixadas pelas estradas.

§ 1.° Os despachos para desvios particulares serão calculados como destinados á estação immediatamente além dos mesmos.

§ 2.° Os despachos de desvios particulares serão calculados como procedentes da estação immediatamente aquem dos mesmos.

§ 3.° A estrada não acceitará em um mesmo vagão despachos para mais de um destino, salvo conveniencia do serviço, podendo, em caso affirmativo, occupar o vagão, sem prejuizo da cobrança das taxas fixadas nas tarifas.

*Carga e descarga em desvios*

Art. 100. A carga e descarga nos desvios particulares serão feitas pelos respectivos concessionarios, no prazo maximo de 6 horas uteis e sob sua exclusiva responsabilidade.

§ 1.° Esse prazo de 6 horas uteis será contado a partir da hora da collocação do vagão na entrada do desvio.

§ 2.° Excedido o prazo anterior, ficará o expedidor ou concessionario, conforme o caso, sujeito ás taxas de estadia constantes das tarifas.

*Taxas de manobras*

Art. 101. Pelos serviços de manobra para collocação e retirada de vagões em desvios particulares as estradas cobrarão as taxas fixadas em suas tarifas.

*Responsabilidades de concessionarios*

Art. 102. O material de transporte e de tracção, bem como o que estiver nos desvios particulares, ficará sob a guarda e exclusiva responsabilidade dos respectivos concessionarios.

Paragrapho unico. Os concessionarios de desvios são directamente responsaveis, perante a estrada, por todas as consequencias de irregularidades de serviço nos desvios, praticadas por seus empregados.

*Culpa das estradas*

Art. 103. As estradas não se responsabilizam pelas faltas e avarias do que se despachar em desvios particulares, salvo si ficar provada a sua culpa ou a de seus empregados.

*Fechamento de desvios*

Art. 104. As estradas podem suspender o recebimento ou despachos nos desvios particulares que concederem, por conveniencia do serviço ou em consequencia de faltas commettidas pelos respectivos concessionarios ou seus empregados.

*Expedidores e consignatarios de desvios*

Art. 105. Os concessionarios de desvios particulares são os unicos que podem figurar como consignatarios de despachos a elles destinados ou como expedidores delles procedentes

*Regulamento nos desvios*

Art. 106. Os concessionarios de desvios ficam tambem sujeitos a todas as determinações regulamentares a que estiverem sujeitos os expedidores e consignatarios.

CAPITULO 24

DISPOSIÇÕES POLICIAES

*Entrada nas dependencias da estrada*

Art. 107. A entrada nos trens ou qualquer dependencia das estradas é interdicta:

1. A's pessoas embriagadas.
2. A's pessoas indecente ou inconvenientemente trajadas.
3. Aos portadores de armas carregadas, de materias inflammaveis ou de objectos, cujo cheiro ou natureza seja inconveniente, a juizo da estrada.
4. A's pessoas atacadas de molestias contagiosas, ou infecciosas ou de outra qualquer enfermidade que possa prejudicar terceiros.

Paragrapho unico. As estradas poderão emittir bilhetes de ingresso ás estações pelos preços das tarifas, ficando os seus portadores sujeitos ás disposições policiaes deste regulamento.

*Linguagem inconveniente*

Art. 108. Nos carros, estações e demais dependencias e documentos da estrada ninguem poderá usar de linguagem licenciosa, indecente, obcena, offensiva a qualquer pessoa, ou permanecer de modo inconveniente ou offensivo a terceiros, escrever, desenhar, affixar annuncios, ou prejudicar o conforto e commodidade de passageiros ou de empregados.

*Avarias propositadas*

Art. 109. Ninguem poderá quebrar, cortar, arranhar, rasgar, sujar, deformar, avariar ou remover qualquer vehiculo ou accessorio, parte constituinte de mobilia, decoração, equipamento, aviso, placa, etc., do mesmo ou de qualquer propriedade das estradas, com extensão ao que estiver sob a sua guarda.

Paragrapho unico. E' prohibida a collocação de cartazes e annuncios nos carros, estações e mais dependencias, sem prévia autorização da administração das estradas.

*Prégões e agenciamento*

Art. 110. Salvo permissão especial, ninguem, emquanto estiver em qualquer estação, pateo, ou dependencias da estrada, poderá apregoar, vender, expor ou affixar á venda qualquer especie de mercadoria ou procurar arranjar freguezia, seja para o que for.

*Cocheiros etc.*

Art. 111. Qualquer cocheiro, conductor ou pessoa encarregada da conducção de qualquer vehiculo, emquanto na estação, pateo ou dependencias da estrada, devo obedecer ás instrucções que forem expedidas pela estrada ou estabelecidas pelo chefe da estação.

A não obediencia deste artigo importa na prohibição temporaria ou definitiva de permanecer nas dependencias da estrada.

*Hygiene*

Art. 112. Ninguem deverá cuspir no soalho ou em qualquer parte dos carros ou nas plataformas de qualquer estação, saguões, escriptorios, salas de espera, botequins, etc.

*Questões*

Art. 113. As questões entre o publico e os empregados da estrada serão resolvidas nas estações pelos Agentes e nos trens, pelos Chefes ou guardas respectivos.

*Viagens em logares improprios*

Art. 114. Salvo autorização da estrada, ninguem poderá viajar nas locomotivas, no tecto dos vehiculos, em compartimento de bagagem e de conductores de trem ou em qualquer logar não destinado a passageiros.

*Compartimento de senhoras*

Art. 115. Salvo expressa autorização do Chefe ou guarda do trem, sómente meninos até 8 annos poderão viajar ou permanecer nos compartimentos dos trens ou estações destinados a senhoras.

*Pequenos animaes em carros*

Art. 116. Com autorização especial do chefe de trem, e não se oppondo qualquer passageiro, poderão ser conduzidos nos carros de passageiros pequenos cães, passaros e outros pequenos animaes, mediante despacho e sob a exclusiva responsabilidade de seus donos, pagando pela tabella correspondente em dobro com o peso minimo de 5 kilos.

Paragrapho unico. Havendo reclamação de qualquer passageiro deverá o animal ser retirado do carro de passageiros e recolhido ao de bagagens, sem que o dono tenha direito a restituição da quantia paga.

*Fumo*

Art. 117. Ninguem poderá fumar nos logares onde houver aviso de prohibição.

*Volumes atirados*

Art. 118. Ninguem poderá deliberada, maliciosa ou negligentemente atirar de qualquer carro ou vehiculo da estrada:

1. Garrafa de qualquer natureza.
2. Objecto capaz de injuriar, damnificar ou causar perigo á qualquer pessoa ou propriedade.

*Exhibição de bilhetes*

Art. 119. Quem não mostrar o documento que lhe autorize viajar, se recusar pagar a passagem quando encontrado com documento falso ou indevidamente obtido, ou se recusar a depositar como penhor na estrada qualquer objecto de valor superior á passagem, será preso e entregue á autoridade competente, na estação mais proxima.

Paragrapho unico. Si alguem:

*a*) viajar ou tentar viajar em uma estrada sem a obtenção regular de documento que autorize a viagem; ou

*b*) tendo obtido documento para uma certa distancia, exceder o percurso a que tinha direito, sem novo documento;

— ficará sujeito á multa e penalidade do art. 122.

*Multas*

Art. 120. Qualquer multa não isenta o infractor do pagamento da taxa que dever pagar.

*Opposição a empregados*

Art. 121. Quem impedir qualquer empregado da estrada de cumprir os seus deveres de funccionario será preso e entregue ás autoridades competentes mais proximas.

*Penalidades*

Art. 122. A infracção de qualquer artigo das disposições policiaes será punida com a multa indicada no regulamento de Segurança, Policia e Trafego das estradas de ferro.

## CAPITULO 25

### DAS DISPOSIÇÕES GERAES

*Ajustes*

Art. 123. E' expressamente prohibido á estrada fazer ajustes com quem quer que seja, sob qualquer fórma ou denominação com o fim de favorecer alguem ou de alterar as tarifas approvadas, unicas que podem ser cobradas, salvo autorização do Governo.

§ 1.º Por conveniencia dos serviços e em trafego proprio as estradas poderão, mediante prévio aviso ao Governo, estabelecer provisoriamente tarifas especiaes para determinados pontos, dentro dos limites das approvadas pelo Governo.

§ 2.º O embarque e desembarque de passageiros, carregamentos e descargas do que se despachar á margem da linha, quando não em serviço da estrada, serão permittidos sómente em casos excepcionaes, a juizo das administrações interessadas.

§ 3.º Quando permittidos, os calculos das despezas de transporte far-se-hão como estabelece o art. 99 (desvios), além da taxa combinada com o interessado.

*Material rodante permanente a particulares*

Art. 124. As estradas poderão acceitar material rodante pertencente a particulares, observadas as condições da portaria de 8 de Março de 1925 do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

*Igualdade*

Art. 125. A estrada, em suas relações com as diversas emprezas de transportes, bem assim com o publico em geral deverá manter a mais completa igualdade. Salvas as excepções previstas neste regulamento, não será permittido a estrada favorecer um individuo mais do que outro.

*Unidade enctada*

Art. 126. Para o calculo dos fretes a unidade de distancia será o kilometro, contando-se toda fracção como um kilometro.

Paragrapho unico. Nos preços das passagens, razões, fretes e taxas das tarifas approvadas, as fracções inferiores a 100 réis serão arredondadas para 100 réis.

*Documento viciado*

Art. 127. Todo documento dado pela estrada e que lhe for depois apresentado viciado, será retido e dará logar á imposição da multa constante das disposições do Regulamento de Segurança, Policia e Trafego e demais providencias que o caso exigir.

*Archivo de papeis*

Art. 128. Todos os papeis concernentes aos transportes serão conservados por 14 mezes.

*Talões*

Art. 129. Para facilidade do serviço as estradas poderão vender a grandes remettentes talões cujas folhas representem importancias determinadas e por meio das quaes serão pagos os despachos que effectuarem.

*Systema metrico*

Art. 130. O systema metrico adoptado no Brasil pela lei n. 1.157, de 26 de Junho de 1862, será o unico seguido nas estradas.

*Conhecimentos não procurados*

Art. 131. Os conhecimentos não procurados na estação de procedencia dentro do prazo de 48 horas poderão ser inutilizados, ficando a expedição retida incursa no art. 92 e seus paragraphos.

*Impressão de regulamento*

Art. 132. Este regulamento deverá ser impresso e distribuido pelas estações e vendido ao publico, por preço razoavel, quando pedido.

*Revisão do regulamento*

Art. 133. Este regulamento será revisto periodicamente pela Commissão de Tarifas, que submetterá á approvação do Governo as necessarias modificações.

*Taxas accessorias*

Art. 134. Além dos fretes serão cobradas as taxas accessorias constantes das tarifas do modo seguinte:

*Accommodação especial*

1. Quando forem pedidos para aluguel carros de administração ou outros carros especiaes, será sempre cobrado o frete como si se tratasse de um carro de 1ª classe lotado e mais o addicional indicado nas tarifas.

Este addicional poderá ser cobrado sobre o preço do bilhete de 1ª classe, para as accommodações especiaes não especificadas nas tarifas.

*Addicional por despacho de valor*

2. Os despachos de valores serão effectuados pela tabella de encommendas, pagando sempre além do frete o addicional indicado nas tarifas de accôrdo com o valor declarado.

*Addicional por hora de espera de um especial*

3. Quem contractar o aluguel de um trem especial deverá pagar a taxa indicada nas tarifas por hora excedente á marcada para a sahida do trem, com a tolerancia de uma hora de espera.

*Addicional para volumes de peso indivisivel de mais de 1.000 kilos*

4. Os volumes de peso indivisivel de mais de 1.000 kilos ou 3 metros cubicos ficam sujeitos á taxa indicada nas tarifas além do frete pela tabella correspondente e mais as taxas do guindaste quando utilizado.

*Annullação ou modificação de um despacho*

5. Pela annullação ou modificação de um despacho será cobrada a taxa constante das tarifas, além das despezas de armazenagem, carga, descarga, etc. que estiver sujeito o despacho.

*Armazenagem*

6. A armazenagem será sempre cobrada quando os volumes ficarem retidos nos armazens das estações findos os prazos de estadia livre marcados no art. 73.

Para o effeito da cobrança desta taxa não se contam para as mercadorias os domingos e dias feriados.

*Cáes do Porto*

7. As taxas de cáes, indicadas nas tarifas, serão cobradas quando as estradas tiverem de fazer serviço especial de conducção de seus vagões para carga ou descarga directas nos armazens dos portos ou nas embarcações atracadas aos cáes.

*Carga, descarga e baldeação*

8. Sempre que houver quebra de bitola ou serviço de trafego mutuo que exija baldeação e que a carga e a descarga não sejam facultadas ás partes effectual-as com seu pessoal, de accôrdo com as disposições deste regulamento, serão cobradas para cada operação as taxas indicadas nas tarifas. (Vide arts. 266 e 267).

*Carros funebres*

9. Quando requisitado o transporte funebre serão cobradas as taxas indicadas nas tarifas.

*Certidão de despacho*

10. Será cobrada a taxa indicada nas tarifas independente dos sellos.

*Certidão de telegramma*

11. Será cobrada a taxa indicada nas tarifas independente dos sellos.

*Copia de conhecimento*

12. Será cobrada a taxa indicada no regulamento sempre que for pedida cópia de conhecimento.

*Deposito para requisição de vagões*

13. E' obrigatorio o deposito estipulado nas tarifas para requisição de vagões. (Capitulo 6.)

*Deposito de cadernetas kilometricas*

14. Sempre que forem pedidas cadernetas kilometricas nas estações autorizadas a vendel-as, será feito o deposito indicado nas tarifas (arts. 164 e 166).

*Deposito para requisição de animaes*

15. Sempre que houver requisição para transporte de animaes deverá ser feito o deposito constante das tarifas.

*Embarque e desembarque de animaes*

16. O embarque e desembarque de animaes grandes ou pequenos serão cobrados de accôrdo com as taxas constantes da tarifa, sempre que effectuados pela estrada.

*Encommenda de leito ou poltrona por telegramma*

17. Quem encommendar leitos ou poltronas por telegrammas pagará as taxas indicadas nas tarifas.

*Entrega de expedição com recibo*

18. Será feita de accôrdo com as disposições deste regulamento (art. 71) mediante o pagamento das taxas indicadas nas tarifas.

*Estadia*

19. A estadia será sempre cobrada quando os volumes ficarem retidos nos vagões ou nos pateos das estações, findos os prazos de estadia livre, marcados no art. 73.

*Expediente*

20. A taxa de expediente constante das tarifas será cobrada em todos os despachos de bagagens, encommendas, mercadorias, vehiculos e animaes, excepto para os despachos em trens de suburbios.

*Guindaste*

21. Sempre que for preciso applicar guindaste na carga, descarga ou baldeação de mercadorias serão cobradas as taxas indicadas nas tarifas.

*Ingresso nas estações*

22. Nas estações fechadas será cobrada a taxa de ingresso indicada nas tarifas e de que trata o art. 154.

*Manobra para collocação de vagões em desvios*

23. Sempre que sejam retirados ou collocados vagões carregados ou vasios nos desvios particulares serão cobradas as taxas constantes das tarifas.

*Peças cujo transporte exija vagão de protecção*

24. Para os transportes que exigirem vagão de protecção será cobrada a taxa constante das tarifas.

*Pesagem*

25. As taxas de pesagem, constantes das tarifas, serão cobradas de accôrdo com as disposições do art. 75.

*Percurso de locomotivas*

26. O percurso de locomotivas para especiaes de passageiros será cobrado de accôrdo com a taxa constante das tarifas, desde a sahida do deposito mais proximo até ao ponto de formação do especial e no regresso, desde o ponto terminal do especial até ao mesmo deposito.

27. O percurso de locomotivas para especiaes de carga ou serviços á margem da linha ou em desvios, será cobrado de accôrdo com a taxa constante das tarifas. Além dessa taxa será cobrada a permanencia da machina constante das tarifas.

28. Nos casos de especiaes de passageiros entre 18 horas e 6 da manhã será cobrada a taxa constante das tarifas.

*Valor declarado*

29. Em todos os despachos será cobrada, além do frete, a taxa *ad valorem*, constante das tarifas.

## PARTE ESPECIAL

### CAPITULO 26

#### DOS DOCUMENTOS QUE PERMITTEM VIAJAR

*Trens regulares e especiaes*

Art. 135. As estradas proporcionarão transporte ao passageiro que se apresentar em condições de ser transportado e se houver logar para o mesmo.

Paragrapho unico. O transporte far-se-ha por trens regulares e especiaes.

1. Os trens especiaes podem correr:
*a*) mediante requisição de interessados;
*b*) por conveniencia do serviço das estradas.

*Definição de passageiros*

Art. 136. Passageiro é toda pessoa que com o trem em movimento, seja encontrada viajando nelle, com ou sem documento.

§ 1.° Considera-se *regularmente obtido* o documento obtido de agente da administração devidamente autorizado e emittido segundo este regulamento.

§ 2.° Ordinariamente, haverá duas classes destinadas aos passageiros:

1. Primeira classe;
2. Segunda classe.

*Viagens continuas*

Art. 137. Os documentos que permittem viajar nas estradas só dão direito a viagens continuas, salvo os que tiverem declaração expressa permittindo interrupção.

§ 1.° Viagem continua é a que se effectua em um ou mais dias, sem interrupção no trem inicial e nos demais em correspondencia immediata, desde a procedencia até ao destino.

§ 2.° As viagens deverão iniciar-se nas datas indicadas nos documentos respectivos.

§ 3.° Os documentos que obrigarem a baldeação em estações de entroncamento serão validos sómente nos trens que estiverem em correspondencia com o de inicio de viagem, salvo o disposto no art. 138 do Regulamento de Segurança, Policia e Trafego das estradas de ferro.

§ 4.° O passageiro que interromper a viagem, sem que seu documento o permitta, será obrigado a entregar ao Chefe da estação em que ficar o documento que lhe dava direito a proseguir até o destino.

*Documentos que permittem viajar*

Art. 138. Os documentos que permittem viajar nas estradas são os seguintes:

*a*) bilhete singelo ou de ida e volta;
*b*) passe-bilhete;
*c*) passe por conta do Governo;
*d*) passe collectivo;
*e*) bilhete de excursão;
*f*) passe de assignatura;
*g*) passe escolar;
*h*) caderneta kilometrica;
*i*) passe livre.

Paragrapho unico. Os documentos que permittem viajar nas estradas são intransferiveis.

*Bilhetes singelos*

Art. 139. Bilhete singelo é documento emittido nas estações, que permitte uma viagem da procedencia ao destino nelle declarados.

§ 1.° O bilhete terá impressos os seguintes dizeres:
1. Designação da estrada emissora;

2. Classe;
3. Estações de procedencia e destino;
4. Via de encaminhamento, quando necessaria;
5. Numero e série.

§ 2.° A data do inicio da viagem será indicada no bilhete por meio de carimbo.

§ 3.° São facultativas as seguintes indicações nos bilhetes:
1. Preço;
2. Prefixo do trem inicial da viagem;
3. Relativas á viagem em carros especiaes.

*Bilhetes de ida e volta*

Art. 140. Bilhete de ida e volta é documento emittido nas estações, composto de duas partes: uma relativa á viagem de ida e outra á de volta.

Paragrapho unico. Os bilhetes de ida e volta gozarão de abatimento, de accôrdo com as tarifas approvadas pelo Governo e serão validos pelos prazos indicados.

*Passe-bilhete*

Art. 141. Passe-bilhete é documento emittido nas estações, na falta de bilhete para o destino procurado, devendo ser obrigatoriamente emittido pela estrada, quer em trafego proprio, quer em trafego mutuo.

Paragrapho unico. Os passes-bilhetes darão as mesmas indicações dos bilhetes singelos e mais as seguintes:
1. Preço cobrado;
2. Designação de ser a viagem de ida ou de ida e volta.
3. Data da viagem.
4. Assignatura do chefe da estação.

*Passe por conta do Governo*

Art. 142. Passe por conta do Governo é documento que substitue o bilhete, emittido para um ou mais passageiros, na estação em que fôr requisitado.

Paragrapho unico. Os passes por conta do Governo trarão os dizeres do passe-bilhete e mais:
1. Peso da bagagem a que dér direito.
2. O nome da pessoa ou numero de pessoas ás quaes o passe é concedido.
3. Declaração de que o passe é por conta do Governo Federal ou estadual e repartição por conta da qual corre a despeza.
4. A assignatura do chefe da estação de procedencia.

*Passe collectivo*

Art. 143. Passe collectivo é documento emittido nas estações, de concessão a determinados grupos de pessoas, com abatimento de 50 % sobre os preços dos bilhetes singelos correspondentes, inteiros ou meios.

§ 1.° Os passes collectivos para grupos de 10 pessoas no minimo conceder-se-hão:
1. A atiradores, quando fardados.
2. A escoteiros filiados á Associação Brasileira de Escoteiros, quando uniformizados.
3. A clubs de "Foot-ball" e outros sports, provada a sua normal organização.
4. A alumnos de estabelecimentos de instrucção, que viajarem com seus professores.
5. A companhias que deem espectaculos publicos.
6. A bandas ou sociedades de musica com o respectivo instrumental.

§ 2.° Elevado o numero a 25 pessoas, os passes collectivos serão extensivos a sociedades recreativas e outras não referidas no paragrapho anterior, a grupos de pessoas em romaria, piqueniques, etc.

§ 3.° Os pedidos de passes collectivos attender-se-hão quando feitos com a necessaria antecedencia á administração, mediante deposito da respectiva importancia na estação de procedencia.

§ 4.° Os passes collectivos poderão ser utilizados por menor numero de pessoas do que o nelles estabelecido, porém, sem restituição de excesso.

§ 5.° A viagem de volta permittida pelos passes collectivos effectuar-se-ha no mesmo dia da emissão, salvo si a estrada interessada autorizal-a em prazo maior.

*Bilhetes de excursão*

Art. 144. Bilhete de excursão é o documento que se emitte para viagem de ida e volta entre determinadas estações, em dias préviamente annunciados, com abatimento sobre o preço dos bilhetes singelos correspondentes.

Paragrapho unico. O bilhete de excursão será emittido nas estações e o abatimento será em cada caso fixado pelas administrações das es

*Passe de assignatura*

Art. 145. Passe de assignatura é o documento emittido nas estações para determinado numero de viagens de ida e volta, com abatimento, sujeito a condições especiaes.

§ 1.° As viagens effectuar-se-hão diaria e seguidamente, devendo o percurso de ida e volta fazer-se em um mesmo dia.

2.° O portador do passe não terá direito á restituição das importancias correspondentes ás viagens não effectuadas.

§ 3.° Os passes de assignatura serão pessoaes e intransferiveis.

*Passes escolares*

Art. 146. Passe escolar é o documento emittido pela administração para uso de professores e alumnos de escolas federaes, estaduaes e municipaes.

§ 1.° Os passes escolares serão mensaes e gosarão de abatimento fixados pelas administrações das estradas, com approvação do Governo.

§ 2.° A procedencia será sómente a da residencia dos professores e alumnos; o destino sómente a localidade das respectivas escolas.

§ 3.° Os passes para professores e alumnos de escolas federaes e estaduaes serão requisitados pelos respectivos Directores; de escolas municipaes ou isoladas, pelo Presidente da camara ou Prefeito municipal, em cujo municipio se acharem.

§ 4.° A primeira requisição de passe escolar será acompanhada de titulo de nomeação ou attestado de matricula e as seguintes do attestado de frequencia.

§ 5.° Os passes escolares para os mezes em que começarem ou terminarem as férias de verão e inverno, serão emittidos sómente para o periodo correspondente aos dias de aula.

§ 6.° Não será emittido passe escolar para alumnos quando na procedencia indicada houver escolas equivalentes ás que existirem na localidade do destino

*Caderneta kilometrica*

Art. 147. Caderneta kilometrica é um conjunto de talões, cada um dos quaes substitue o bilhete para a viagem nelle declarada.

Paragrapho unico. A emissão e uso de cadernetas kilometricas obedecerão ás disposições deste regulamento.

*Passe livre*

Art. 148. Passe livre é documento de concessão especial da administração de cada estrada e sómente valido em suas linhas.

*Obediencia ás disposições policiaes*

Art. 149. Os passageiros deverão cumprir rigorosamente as "Disposições policiaes" deste regulamento para poderem viajar nas estradas que por elle se regulam. (Ver capitulo 24.)

Paragrapho unico. O passageiro que infringir as "Disposições policiaes" ficará sujeito a interromper a viagem em qualquer ponto da linha, sem direito a nenhuma restituição ou reclamação, além das penalidades previstas no art. 122.

## CAPITULO 27

### DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS PARA VIAGEM

*Preço de bilhete e horario de trem*

Art. 150. As estradas affixarão em todas as estações, para uso do publico, quadros que indiquem os preços de bilhete e os horarios dos trens regulares.

§ 1.° Em cada estação as estradas indicarão os preços dos bilhetes para as demais estações de trafego proprio, podendo ampliar estas informações a outras estações de estradas em trafego mutuo.

§ 2.° Os horarios affixados nas estações deverão indicar em clareza:
1. Nome da estrada.
2. Data em que começam a vigorar.
3. Prefixo dos trens e dias da semana em que correm.
4. Hora de partida das estações.
5. Localidades em que houver parada para refeições.

6. Correspondencia dos trens em trafego proprio e mutuo.

7. Indicações sobre transporte de encommendas e bagagens.

8. Declaração dos trens que não transportam passageiros de 2ª classe.

§ 3.º Os trens não partirão das estações antes das horas indicadas nos horarios.

§ 4.º As estradas não se responsabilizarão por damnos ou prejuizos allegados em consequencia de atrazo de trens, na fórma da lei, mas se esforçarão pelo exacto cumprimento dos horarios.

*Acquisição de bilhete*

Art. 151. A acquisição de bilhete ou documento que o substitúa deverá fazer-se após prévia consulta á tabella de preços, pelo interessado e mediante a entrega na bilheteria da importancia que se deva pagar.

§ 1.º Quando possivel, as estradas facilitarão troco, mas a isso não se obrigarão.

§ 2.º A estrada só acceitará reclamação por engano de troco ou emissão de documento quando feita na bilheteira no acto de acquisição.

§ 3.º Sómente por deliberação da administração da estrada emissora será revalidado o documento adquirido, ou restituido o seu preço ao passageiro que o não utilizar nos termos deste regulamento.

§ 4.º Os menores até um metro de altura, quando occuparem logar, pagarão só meia passagem; quando conduzidos em collo, viajarão gratuitamente.

*Prazo de emissão de bilhetes*

Art. 152. A emissão de bilhetes para cada trem começará no minimo meia hora antes da partida e encerrar-se-ha cinco minutos antes da partida, devendo as estradas affixar aviso para uso do publico, sempre que houver atrazo superior a meia hora.

§ 1.º Por conveniencia do serviço, as estradas poderão emittir bilhetes de vespera.

§ 2.º As requisições de passe e apresentação de cadernetas kilometricas para o visto devem ser feitas até 20 minutos antes da partida do trem, salvo os casos de transporte urgente em serviço publico.

§ 3.º A emissão de assignaturas, cadernetas kilometricas e passes escolares só poderá ser feita fóra das horas de partida dos trens.

*Limite da emissão de bilhetes*

Art. 153. A emissão de bilhetes poderá limitar-se á lotação normal dos trens.

*Bilhetes de ingresso*

Art. 154. As estradas emittirão bilhetes de ingresso nas estações onde não fôr livre a entrada nas plataformas; esses bilhetes não permittirão viajar.

*Falta de logar no trem*

Art. 155. No caso de faltar logar no trem, o passageiro terá direito:

1. Ao reembolso da importancia dispendida com a acquisição do documento, si este não fôr utilizado.

2. Ao reembolso do excesso que tiver pago si fôr obrigado, por isto, a viajar em classe inferior.

*Mudança de classe*

Art. 156. Sómente o passageiro portador de bilhete singelo ou passe bilhete singelo, de determinada classe, poderá viajar em classe superior sem incorrer nas disposições do art. 157, § 1º:

1. Si avisar préviamente o chefe do trem;
2. Si estiver decentemente trajado.
3. Si houver logar.
4. Si pagar a differença entre o preço do bilhete singelo da classe superior e o de classe inferior a partir da estação em que tiver mudado de classe, até o destino indicado no primitivo bilhete ou passe bilhete.

*Viajantes sem documento ou com documento sem valor*

Art. 157. Sómente poderá viajar nas estradas o portador de documento que isso autorize (vêr art. 138).

§ 1.º Quem não apresentar documento que autorize a viajar ou apresentar documento sem valor a empregado da estrada, quando por este solicitado, será obrigado a pagar da estação de embarque á primeira de parada do trem o preço de um bilhete singelo da classe em que estiver mais a multa correspondente a 50 % do valor do bilhete.

§ 2.º Os passageiros que embarcarem em estribos ou paradas autorizadas onde não haja emissão de bilhetes pagarão a passagem sem multa, adquirindo-a na primeira estação que se seguir ao estribo ou parada.

§ 3.º 50 % da multa pertencerá ao empregado que devidamente a impuzer.

§ 4.º A allegação de falta de troco não isenta o pagamento da multa.

§ 5.º Os documentos que autorizam viajar serão entregues a empregado da estrada, á chegada do trem aos destinos nelles indicados.

*Documento sem valor*

Art. 158. Será considerado sem valor e apprehendido:

1º, o documento que não autorizar a viagem nas condições em que a estiver fazendo o portador que o apresentar;

2º, o documento cujas indicações apresentarem vicio ou emenda não autorizada.

3º, o documento nominal, quando não apresentado pelo seu verdadeiro dono.

§ 1.º Documento nominal é o que autoriza viajar determinada pessôa, cujo nome é indicado no mesmo.

§ 2.º O documento nominal apprehendido será restituido ao seu verdadeiro dono sómente a juizo da estrada emissora.

*Abatimento*

Art. 159. Os abatimentos sobre documentos que permittam viajar ficarão sujeitos aos minimos das tarifas.

*Embarque e desembarque do trem em movimento*

Art. 160. As estradas nenhuma responsabilidade assumirão por desastre ou accidente que soffram os passageiros que embarcarem ou desembarcarem do trem em movimento, ou que viajarem nas plataformas, os quaes ficarão sujeitos ás penalidades previstas no art. 122.

## CAPITULO 28

### DAS CADERNETAS KILOMETRICAS

*Caderneta kilometrica é documento nominal*

Art. 161. As cadernetas kilometricas quando emittidas serão nominaes e trarão, quando exigidas, além da assignatura do concessionario, a sua photographia collada na parte interna da capa.

*Prazo de validade*

Art. 162. As cadernetas kilometricas serão validas por um anno a contar da data de emissão.

*Percursos e preços*

Art. 163. As cadernetas kilometricas serão emittidas para os percursos totaes e pelos preços constantes das tarifas de cada estrada.

*Emissão*

Art. 164. As cadernetas kilometricas, nas estradas que as emittirem, deverão ser pedidas pelos interessados com a antecedencia de 48 horas, podendo o pedido ser feita em qualquer estação.

Paragrapho unico. Os interessados pagarão no acto do pedido, mediante recibo, o deposito indicado nas tarifas; ao mesmo tempo fornecerão as photographias, quando exigidas pela estrada.

*A quem não se concedem cadernetas*

Art. 165. Não serão concedidas cadernetas kilometricas:

1º, aos analphabetos;

2º, aos concessionarios de cadernetas de prazo ou percurso esgotado, não devolvidas, salvo quando a estrada acceitar as justificativas apresentadas pelo interessado.

3º, Aos concessionarios de cadernetas encontradas com vicio que possa permittir fraude;

4º, Aos concessionarios que viajarem ou tentarem viajar com cadernetas de percurso esgotado ou erradamente indicado;

5º, ás pessoas de má reputação e cujo procedimento no recinto da estrada se considere inconveniente;

6º, aos concessionarios de cadernetas ainda não esgotadas e peremptas.

1. agrapho unico. O concessionario que infringir os paragrap. das disposições policiaes terá a sua caderneta apprehend e só obterá nova emissão na mesma estrada a juizo de (Vêr capitulo 24). A importancia relativa aos kilometros não percorridos da caderneta apprehendida será devolvida ao concessionario nos termos do art. 174.

*Devolução da caderneta usada*

Art. 166. Esgotado o percurso da caderneta, ou findo o prazo de validade, o concessionario deverá restituil-a á estrada emissora.

§ 1.º Ao concessionario que restituir a caderneta em perfeito estado e não pedir nova caderneta será restituido o deposito referido no art. 164, paragrapho unico.

§ 2.º A restituição do deposito far-se-ha em qualquer estação da estrada emissora, mediante recibo do concessionario passado na propria caderneta e provada a identidade do seu possuidor.

*Inscripções*

Art. 167. A estrada lançará sempre nas cadernetas emittidas o nome, profissão e residencia do concessionario, bem como as datas de inicio e fim de validade das mesmas.

§ 1.º O concessionario rubricará a caderneta e, como prova de identidade, repetirá a sua assignatura sempre que empregado autorizado da estrada o exigir.

§ 2.º A caderneta não rubricada pelo concessionario será considerada sem valor.

*Modelo*

Art. 168. As folhas das cadernetas kilometricas serão numeradas seguidamente e trarão indicações relativas á série da emissão.

*Inscripção da viagem*

Art. 169. Para cada viagem que tiver de effectuar, o concessionario lançará no toco e nos talões correspondentes as estações de procedencia e destino e a sua assignatura e, no minimo 10 minutos antes da partida do trem, apresentará a caderneta ao chefe de estação, que nella mencionará:

1. O numero de kilometros anteriormente percorridos ou a somma desses kilometros com o percurso que o concessionario irá fazer.
2. O percurso da viagem.
3. O prefixo do trem.
4. A data da viagem.
5. A sua assignatura.

Paragrapho unico. As viagens inscriptas são contadas, embora não effectuadas.

*Viagens inscriptas e não realizadas*

Art. 170. Nas cadernetas kilometricas não serão permittidas rasuras ou emendas.

§ 1.º Si o concessionario commetter engano na inscripção de viagem ou resolver modifical-a, o chefe da estação a declarará "sem effeito".

§ 2.º Si o chefe da estação tiver já preenchido os dizeres do art. 169, não mais poderá tornar sem effeito a viagem inscripta.

*Caderneta complementar*

Art. 171. Quando as folhas das cadernetas forem todas usadas dentro do prazo de validade, sem completar-se o percurso, o concessionario terá direito a caderneta complementar, mediante prévio pedido e restituição da caderneta usada.

*Percurso disponivel*

Art. 172. Nenhuma viagem póde fazer-se com caderneta kilometrica em percurso superior ao numero de kilometros nella disponiveis.

*Cadernetas viciadas, etc.*

Art. 173. Os portadores de cadernetas que lhes não pertençam, de cadernetas não rubricadas ou viciadas, sujeitar-se-hão ás disposições combinadas dos arts. 157 e 158.

*Restituição de excesso*

Art. 174. Quando uma caderneta kilometrica não fôr utilizada em todo o seu percurso restituir-se-ha o excesso da importancia paga sómente nos seguintes casos:

1. Si a caderneta não fôr utilizada por motivo de molestia justificada com attestado medico; nesse caso o excesso obtem-se deduzindo do preço total da caderneta as viagens effectuadas, calculadas pelo custo dos bilhetes singelos correspondentes, restituindo-se tambem o deposito.

2. Por morte do concessionario, caso em que as viagens effectuadas serão calculadas pelo custo kilometrico da emissão.

Em ambos os casos o pedido de restituição deverá ser apresentado dentro do prazo de validade.

## CAPITULO 29

### DOS IMMIGRANTES

*Transporte de immigrantes*

Art. 175. Os immigrantes em primeiro estabelecimento serão transportados em segunda classe, gratuitamente.

§ 1.º Considerar-se-ha immigrante em primeiro estabelecimento o que, destinando-se ao interior fôr designado como tal pelo Governo.

§ 2.º O transporte de immigrantes em primeiro estabelecimento será attendido sómente quando requisitado pelo Governo, que indicará:

1. Numero de adultos e menores para cada destino.
2. A via de encaminhamento.

*Bagagem de immigrante*

Art. 176. As bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas de immigrantes em primeiro estabelecimento serão transportados gratuitamente; até 30 kg. em trens de passageiros, o excedente em trens de carga.

Paragrapho unico. Cada volume trará collado letreiro que indique o destino e o numero total de volumes de um mesmo despacho e para um só consignatario.

Si para consignatarios differentes forem despachados volumes em igual numero, os letreiros trarão tambem signaes que permittam a separação na conferencia.

*Responsabilidade por falta*

Art. 177. Sómente quando se cumprirem as prescripções do paragrapho anterior é que as estradas terão responsabilidades por falta de volumes de bagagem, ferramentas, utensilios e instrumentos agricolas pertencentes a immigrantes em primeiro estabelecimento.

Paragrapho unico. A responsabilidade das estradas por falta de volumes pertencentes a immigrantes em primeiro estabelecimento é limitada a 2$000 por kilogramma.

## CAPITULO 30

### DOS CARROS RESTAURANTES

*Utilização dos restaurantes*

Art. 178. Sómente os passageiros portadores de documentos de 1ª classe poderão ter ingresso nos carros restaurantes.

*Tempo de refeição*

Art. 179. As estradas poderão limitar a 40 minutos o tempo para refeição nos carros restaurantes, sendo então distribuidos cartões aos passageiros, com indicação da hora em que deverá começar a refeição.

*Preços das refeições*

Art. 180. As refeições poderão ser a preço fixo ou variavel, conforme o serviço estabelecido no carro.

§ 1.º Sendo a refeição a preço fixo, será distribuido aos passageiros o cardapio respectivo, com indicação do preço de refeição.

Nas refeições a preço fixo sómente as bebidas constituirão extraordinarios.

§ 2.º Si o preço da refeição for variavel, haverá em cada mesa do carro uma lista de pratos a serem servidos e respectivos preços approvados pela administração da estrada.

*Lista de preços*

Art. 181. Os carros restaurantes terão, á dis... passageiros, listas de preços de todos os fornecimen... possam fazer durante a viagem.

Paragrapho unico. Essas listas serão impressas, v... pela administração da estrada e não poderão ter emend... modificações manuscriptas.

*Fiscalização dos carros restaurantes*

Art. 182. As estradas fiscalizarão o serviço dos restaurantes e acceitarão, para isso, o auxilio dos passa...

Paragrapho unico. Haverá em cada carro restauran... livro para reclamações dos passageiros, que ao fazel-a verão deixar indicadas as respectivas residencias.

Essas reclamações poderão se estender á limpeza e l... do carro, asseio e urbanidade dos empregados, demora d... viço, etc.

## CAPITULO 31

### DOS TRENS NOCTURNOS

*Definição de trem nocturno*

Art. 183. Considerar-se-ha trem nocturno o que ... zir um ou mais carros dormitorios para pernoite de ... geiros.

§ 1.º Os trens nocturnos terão composição limit... qual será facultada a collocação de carros de segunda...

§ 2.º As estradas poderão addicionar carros dormi... qualquer trem de passageiros, mediante approvação ... verno.

*Nos carros dormitorios só viajarão passageiros de 1ª*

Art. 184. Sómente os passageiros de 1ª classe, pa... tinos estabelecidos pelas estradas, poderão adquirir ... de leito, para viajar nos carros dormitorios.

*Cada bilhete de leito corresponde a um passag...*

Art. 185. Cada bilhete de leito corresponderá a ... passageiro.

§ 1.º Dous menores, com meios bilhetes e um bi... leito, poderão occupar um mesmo leito.

§ 2.º Os menores de collo viajarão gratuitame... mesmo leito das pessoas que os acompanharem.

§ 3.º No caso de não se apresentar o passageirc... qual se emittiu bilhete de leito, será considerado vag... correspondente, sem restituição.

§ 4.º Havendo leitos disponiveis poderão ser ... durante a viagem por passageiros sem leito, que para ... verão dirigir-se ao Chefe do trem.

*Os preços de leito serão fixos*

Art. 186. Os preços dos leitos não variarão cor... curso e serão fixados para cada estrada, com appro... Governo.

*Emissão de bilhetes de leito*

Art. 187. As estradas emittirão bilhetes de leit... terminadas estações.

§ 1.º As encommendas de leito devem indicar s... tinam a senhora ou cavalheiro.

§ 2.º Quando se pedir leito em estação que não a... do trem nocturno, o interessado fará o deposito d... tancia do bilhete e do leito, e pagará mais a taxa ... para a encommenda, por telegramma, fixada nas ta...

*Um passageiro póde tomar para si mais de um*

Art. 188. Será permittido a um passageiro o ... seu uso mais de um bilhete de leito, mediante a ... de igual numero de bilhetes singelos de primeira clas... mesmo destino.

*Bagagem nos carros dormitorios*

Art. 189. E' prohibido collocar volumes nos ... dos carros dormitorios e nos logares de uso dos pa... Nas cabines só serão permittidos volumes de pequer... ções, a juizo da estrada.

*Nos trens nocturnos não é obrigatorio o despacho de encommendas*

Art. 190. As estradas de ferro não se obrigam a acceitar despachos de encommendas por trens nocturnos.

*Transito nos nocturnos*

Art. 191. Não será permittido nos trens nocturnos o tran... to de passageiros pelos corredores dos carros dormitorios, em palestras, que possam pertubar o socego de outros.

## CAPITULO 32

### DOS CARROS ESPECIAES OU DE LUXO

*Carros de luxo*

Art. 192. As estradas poderão ligar a seus trens, em todo seu percurso ou em parte, carros especiaes ou de luxo com logares que offereçam commodidade especial e pelos quaes são autorizadas a cobrar taxa accessoria apprová pelo Governo.

*Logares nos carros de luxo*

Art. 193. Os passageiros não poderão exigir logares de luxo em trens que não conduzam carros dessa natureza ou quando taes logares estiverem todos tomados.

*Viagens nos carros de luxo*

Art. 194. Mediante o pagamento da taxa accessoria referida no art. 192, poderão viajar nos carros especiaes ou de luxo, quando houver logar nos mesmos:

1. Os portadores de documentos de 1ª classe emittidos sem abatimento sobre os preços das passagens singelas.

2. Os portadores de passes concedidos pela administração da estrada com declaração especial.

*Encommenda de logares*

Art. 195. Quando possivel, os logares nos carros especiaes ou de luxo serão reservados para passageiros que os encommendem com a necessaria antecedencia e mediante o pagamento prévio das taxas correspondentes,

Paragrapho unico. Em caso de desistencia dos logares encommendados as taxas pagas não serão restituidas.

*Regulamento dos carros de luxo*

Art. 196. As estradas poderão regulamentar o serviço de seus carros especiaes ou de luxo, segundo a conveniencia particular de cada uma.

## CAPITULO 33

### DOS CARROS E COMPARTIMENTOS RESERVADOS

*Carros e compartimentos reservados*

Art. 197. As estradas poderão reservar em seus trens carros ou compartimentos que não serão occupados pelos passageiros em geral.

Paragrapho unico. Os carros e compartimentos reservados serão occupados por quem as estradas designarem.

*Reservados para o publico*

Art. 198. A reserva de carros ou compartimentos far-se-ha tambem, si possivel e de preferencia, quando requisitada pelo publico, com antecedencia de 24 horas, na estação de procedencia.

§ 1.º Excepcionalmente, os carros reservados para uso do publico poderão ser annexados a trens de carga.

§ 2.º As estradas se esforçarão por attender as requisições apresentadas com antecedencia inferior a 24 horas.

*Aluguel de reservados*

Art. 199. Quando os carros e compartimentos reservados tiverem accommodações communs, o preço de seu aluguel será apenas o das passagens singelas, da procedencia ao destino, em numero igual ao de logares do carro ou compartimento.

§ 1.º Quando os carros ou compartimentos offerecerem commodação especial, cobrar-se-ha a taxa accessoria das tarifas, por logar offerecido.

§ 2.° Nos carros ou compartimentos reservados não poderão viajar passageiros em numero superior ao de logares offerecidos.

§ 3.° Nos trens de suburbios o preço de alguel será fixo, em cada caso, pelas estradas.

*Pagamento adiantado*

Art. 200. O pagamento do aluguel dos carros ou compartimentos reservados para uso do publico far-se-ha adiantadamente, no acto da requisição.

*Desistencia dos reservados*

Art. 201. Em caso de desistencia da concessão de carros ou compartimentos reservados, as estradas devolverão 50 % da quantia recebida quando avisadas até duas horas antes da partida do trem da procedencia indicada e desde que se não tenha feito nenhuma manobra para o fornecimento requisitado.

Paragrapho unico. Não se fará nenhuma restituição quando o aviso anterior se dér com antecedencia inferior a duas horas ou sem tempo para impedir manobras exigidas pela requisição.

*Requisições não attendidas*

Art. 202. Por conveniencia superior do serviço, as estradas poderão deixar de attender as requisições já acceitas de carros ou de compartimentos reservados, devendo para isso dar aviso ao requisitante com a maior antecedencia possivel e restituir-lhe a importancia total recebida.

## CAPITULO 34

### DOS DOENTES

*Separação dos doentes*

Art. 203. Excluir-se-hão dos compartimentos de uso dos passageiros em geral os doentes que visivel ou notoriamente soffrerem:

1. De molestia cujo contagio seja para temer, que cause repugnancia ou que exija cuidados especiaes.
2. De molestia mental cujo estado possa incommodar terceiros.

*Viagem de doentes*

Art. 204. A viagem desses doentes far-se-ha sómente em compartimento ou carro reservado ou trem especial, segundo a natureza da molestia e as prescripções sanitarias em vigor, e mediante permissão de autoridade competente.

Paragrapho unico. O carro reservado poderá ser ligado a qualquer trem, se não houver prescripção sanitaria que isso contrarie.

*Taxa do transporte de doentes*

Art. 205. A lotação do compartimento ou carro reservado servirá de base para o pagamento de sua requisição e não poderá ser excedida (art. 199).

Paragrapho unico. Quando a lotação do compartimento ou carro offerecido fôr superior a 10 logares, os logares excedentes serão pagos sómente quando occupados

*Pedido de transporte de doentes*

Art. 206. O pedido de transporte de doente deverá ser feito com antecedencia minima de 36 horas, esforçando-se a estrada para attender as requisições feitas com menor antecedencia.

## CAPITULO 35

### DOS TRANSPORTES FUNEBRES

*Carros funebres*

Art. 207. Os transportes funebres far-se-hão sempre em carros reservados, que poderão ser conduzidos em trens especiaes, de passageiros ou de cargas.

§ 1.° Como reservado deverá usar-se, quando possivel, carro apropriado a esses transportes, na falta do qual poderá utilizar-se, entretanto, qualquer vehiculo fechado: carro de passageiros, de bagagem ou vagão de mercadorias.

§ 2.° As estradas poderão recusar transportes funebres nos trens de passageiros cujos horarios possam ser prejudicados pelo mesmo.

§ 3.° As requisições de transporte funebre deverão fazer-se nas estações de embarque e ser acompanhadas de licença da autoridade do logar: policial ou sanitaria.

*Preço do transporte funebre*

Art. 208. O transporte funebre far-se-ha mediante o pagamento das taxas constantes das tarifas.

§ 1.° No carro reservado poderão viajar acompanhando o cadaver, até quatro pessoas, que receberão na estação de procedencia documento que autorize a viagem; quem viajar no carro reservado, além desse numero, deverá pagar passagem pelos preços ordinarios.

§ 2.° Quando o transporte funebre se fizer em trem especial, ficará sujeito apenas ao pagamento das taxas relativas a esse trem (capitulo 36), sem prejuizo da concessão do § 1°.

*Retirada dos cadaveres no destino*

Art. 209. A' chegada nos destinos, os cadaveres deverão ser retirados da estação sem demora. Caso contrario, a estrada solicitará da autoridade competente a remoção immediata dos mesmos.

## CAPITULO 36

### DOS TRENS ESPECIAES

*Organização de especiaes*

Art. 210. As estradas poderão organizar trens especiaes de passageiros por conveniencia do serviço e deverão fazel-o, si possivel, quando os trens forem requisitados nos termos deste regulamento.

*Requisição de especiaes*

Art. 211. As requisições de trens especiaes de passageiros podem ser entregues em qualquer estação e devem fazer-se por escripto com a maior antecedencia possivel, com as seguintes indicações:

1. Dia e hora desejada para a partida.
2. Procedencia e destino.
3. Numero de pessoas que deverão viajar.
4. Especificação das bagagens que se hão de conduzir.
5. Especificação dos carros e commodidades desejadas no mesmo.
6. Si o trem conduzirá doentes. (Vêr artigos 203 a 206).
7. Si o trem conduzirá cadaver. (Vêr artigos 207 a 209).
8. Nome e residencia do requisitante.

Paragrapho unico. Os trens especiaes requisitados por uma estrada á outra, gosarão de abatimento de 50 %, sendo a cobrança facultativa.

*Preço de especiaes*

Art. 212. O preço de um trem especial quando composto de carros communs será calculado pela lotação dos carros fornecidos com preço igual ao dos bilhetes singelos de peimeira classe, da procedencia ao destino do trem, augmentado de 25 %.

§ 1.° Além do preço acima estipulado pagará mais o percurso da machina desde a sua sahida do deposito mais proximo até ao ponto de formação do especial e o regresso desde o ponto terminal do especial até ao mesmo deposito, pela taxa fixada nas tarifas.

§ 2.° Quando o especial effectuar percurso entre 18 e 6 horas do dia seguinte o preço será ainda accrescido da importancia fixada nas tarifas.

§ 3.° Os impostos serão cobrados segundo o numero de passageiros que realmente viajarem.

§ 4.° O preço minimo de um especial para cada estrada será o indicado nas tarifas respectivas.

§ 5.° Os passageiros excedentes da lotação dos carros fornecidos pagarão passagens singelas sem nenhum augmento.

*Accommodações especiaes*

Art. 213. Quando se pedirem accommodações especiaes, as estradas cobrarão as taxas addicionaes estabelecidas no artigo 134 deste regulamento.

*Documento para a viagem*

Art. 214. A estrada de procedencia fornecerá ao requ
tante documento que autorize a viagem nos termos da c
cessão, ficando as pessoas abrangidas pelo mesmo nas cor
ções dos passageiros em geral, quanto a direitos e obriga
perante as estradas.

*Pagamento adeantado*

Art. 215. O preço total de um especial será cobrado no
da requisição.

*Desistencia*

Art. 216. Em caso de desistencia da concessão de um t
especial as estradas devolverão a quantia recebida quando
sadas até duas horas antes da partida do especial da pr
dencia indicada e desde que se não tenha feito nenhuma
nobra para o fornecimento do trem.

§ 1.º Far-se-ha a restituição de 50 % quando o a
anterior se dér com antecedencia inferior a duas horas ou
tempo para impedir manobras exigidas pela organização
trem.

§ 2.º Considerar-se-ha como desistencia o não emba
dos passageiros á hora combinada para a partida, salvo
estrada de procedencia se fizer pedido de transferencia da
tida. (Ver art. 217.).

*Transferencia*

Art. 217. Poder-se-ha permittir a partida do especia
pois da hora combinada, mediante pedido prévio dos pass
ros e pagamento, por hora de espera da taxa accessoria
stante das tarifas.

Paragrapho unico. Si a transferencia da partida occas
ou augmentar o percurso entre 18 e 6 horas do dia segu
cobrar-se-ha o accrescimo correspondente, de accôrdo c
art. 212, § 1º.

*Não fornecimento*

Art. 218. Por conveniencia superior do serviço, as e
das poderão deixar de attender a requisições já acceit
trens especiaes, devendo para isso dar aviso ao requisi
com a maior antecedencia possivel e restituir-lhe a import
total recebida.

*Especiaes de ida e volta*

Art. 219. Os especiaes de ida e volta, quando a vo
effectuar até 12 horas após a chegada ao destino, serão ca
dos pela lotação dos carros fornecidos com preço igual a
bilhetes de ida e volta, da procedencia ao destino do trem

Paragrapho unico. Para os especiaes de ida e volta,
observadas as disposições dos arts. 212 a 218, menos c
ao percurso da machina que só será cobrado entre o de
e os pontos de formação e regresso do especial.

*Transportes em especiaes*

Art. 220. Os objectos ou pequenos animaes que se
conduzir em especiaes de passageiros serão taxados de a
com os artigos relativos a bagagens ou encommendas.

Paragrapho unico. Os animaes transportados em
apropriados pagarão pela lotação dos vagões de accôrd
as tarifas correspondentes.

## CAPITULO 37

### DA BAGAGEM

*Definição de bagagem*

Art. 221. Bagagem é o que se apresentar á est
fôr por esta acceito para seguir, sob despacho, no tr
que viajar o passageiro a que pertencer a expedição.

§ 1.º Despacho de bagagem é o instrumento do co
pelo qual a estrada se obriga a transportar no mesm
que o passageiro o que este apresentar.

*Volumes acceitos como bagagem*

§ 2.º O que um passageiro apresentar para despach
bagagem será acceito:

1. Si fôr apresentado pelo menos 20 minutos a
hora de partida do trem que deva conduzir o despac
fôr realmente de propriedade do passageiro,
não fôr destinado a commercio.
peso não exceder de 100 kgs. por volume.
a cubação total não exceder de um metro cubico,
houver logar no carro de bagagem.
o carregamento na procedencia e descarga no des-
fazer-se com os recursos locaes da estrada e sem
atrazo ao trem.
não exigir cuidados especiaes para o transporte.
não contiver substancias perigosas, inflammaveis,
ou infectas, que exijam cuidados especiaes para
te (ver capitulo 48).
estiver devidamente acondicionado (ver arts. 46

2. si contiver letreiros que indiquem claramente em
ne:
nome do passageiro;
estação de destino e via de encaminhamento quando

O que não satisfizer qualquer das condições ante-
será acceito como bagagem e será despachado de
na que o passageiro indicar.

E' dispensavel a declaração pelos passageiros de
de suas bagagens salvo quando a estrada o exigir
50 a 53).

*Volumes em mãos de passageiros*

222. Cada passageiro só poderá levar comsigo, sem
e sob sua exclusiva responsabilidade, até tres peque-
es contendo roupas e objectos de necessidade para o
ollocando-os debaixo do banco, ou na rêde no espaço
dente ao logar que occupar e de modo a não in-
os demais passageiros, nem difficultar o livre tran-
ero, a juizo do Chefe do trem. Qualquer delles não
e dimensões superiores a 0m,66×0m,33×0m,33, nem
total deve exceder de 30 kilos.

Uma familia ou grupo de pessôas, viajando juntas,
rá allegando esta circumstancia, augmentar as di-
lo volume, cujo transporte gratuito é permittido uni-
conforme dispõe este artigo.

Excluem-se dos objectos que podem ser transporta-
arros de passageiros todos aquelles que contiverem
as perigosas, corrosivas ou infectas (ver capitulo 4º)
juizo do chefe do trem forem considerados incom-
s outros passageiros.

Os pequenos volumes de bagagem que o passageiro
cito de levar gratuitamente comsigo, mas que possam
dar aos outros viajantes ou atravancar o carro, desde
seu peso total não exceda de 30 kilos, serão obrigatoria-
espachados e conduzidos no compartimento reservado
ens do trem, pagando apenas a taxa de expediente.
fôr superior a 30 kilos, será cobrada além da taxa de
te o excedente pela tarifa correspondente.

s disposições não se applicam aos trens de suburbios,
s percursos ou de tarifas especiaes.

º Qualquer volume que não satisfizer as condições
es não será conduzido sinão sob despacho.

º O carregamento, descarga e guarda desses volumes
cargo do passageiro; comquanto as estradas não
esponsaveis pelo transporte dos mesmos, facilitarão a
quando se perderem ou extraviarem.

Excepto nas estações iniciaes dos trens ou no caso de
s logares numerados (art. 105 do Regulamento de Se-
Policia e Trafego) poderá o passageiro, com um dos
que conduzir, assignalar o seu logar que não poderá
ado por nenhum outro passageiro.

## CAPITULO 38

### RECEBIMENTO E DESPACHO DAS BAGAGENS PELA ESTRADA

*Carregadores*

223. Nas estações e suas dependencias, sómente os
iros, pessoas que os acompanhem ou sirvam e pessoas
adas pela estrada podem carregar em mãos ou ás costas,
s de bagagem ou destinados a despacho como bagagem.

1.º As pessoas autorizadas pela estrada (carregadores)
m numero limitado para cada estação e prestarão fian-
rão uniforme indicado pela estrada e um numero cor-
cnte.

2.º A estrada não será responsavel pelas faltas que os
dores commetterem em seu serviço, mas tomarão as
encias ao seu alcance para que ellas se não verifiquem,
ijam e reparem.

3.º Os carregadores deverão ser pessoas de bom pro-
nto, a juizo da estrada, e ter as suas residencias re-
is nas estações em que trabalharem.

§ 4.º As estradas providenciarão para que os carregadores sejam cortezes com os passageiros e não abuzem nos seus tratos com os mesmos.

§ 5.º Depois de despachados, os volumes serão conduzidos sómente por empregados das estradas e com a responsabilidade desta.

*Despacho de bagagem*

Art. 224. Os volumes acceitos como bagagem de cada passageiro serão despachados á vista do documento que permitta viajar e sómente até o destino deste (art. 221 e seus paragraphos).

§ 1.º Para facilitar o serviço, as estradas poderão despachar bagagens com antecedencia, sendo, para isso, préviamente omittidos os documentos correspondentes que permittam viajar.

§ 2.º Antes de devolvidos aos passageiros, serão devidamente assignalados os documentos que permittam viajar correspondentes aos despachos de bagagem effectuados.

§ 3.º Os meios bilhetes darão direito sómente ao transporte gratuito de 15 kilos.

§ 4.º Nenhum passageiro poderá servir-se do documento de outro para despachar como bagagem os volumes que apresentar além dos limites estabelecidos no art. 222.

§ 5.º Tratando-se de volumes pertencentes a passageiros da mesma familia, poderá reunir-se em um só despacho a bagagem de todos, respeitado o transporte gratuito para cada um.

*Conhecimento de bagagem*

Art. 225. O despacho de bagagem far-se-ha após exame e pesagem dos volumes e será representado por um conhecimento que a estrada despachante entregará ao passageiro como recibo e pela devolução do qual serão os volumes retirados no destino. (Ver arts. 70 a 72.)

§ 1.º O conhecimento deve indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. O numero de volumes despachados e seu peso total.
3. A especie dos volumes e as condições de seu acondicionamento.
4. A natureza do despacho (bagagem) e o seu numero de ordem.
5. As estações de procedencia e destino.
6. A via de encaminhamento, quando necessaria.
7. A natureza e os numeros dos documentos que permittem viajar, correspondentes ao despacho (art. 224, § 2º).
8. A data do despacho.
9. O frete, as taxas accessorias e o imposto cobrado.
10. Declaração do valor (ver capitulo 50).
11. Assignatura do empregado que effectuar o despacho.
12. O nome do consignatario.

§ 2.º Em todas as estradas os conhecimentos de despachos em trafego mutuo terão os mesmos dizeres, differindo sómente pela indicação do nome da estrada emissora.

§ 3.º O frete e taxas accessorias relativas ao transporte de bagagem serão cobrados na occasião do despacho.

*Rotulos*

Art. 226. Os volumes de cada despacho serão rotulados pela estrada despachante.

§ 1.º Os rotulos deverão indicar:

1. O nome da estrada despachante.
2. A natureza do despacho (bagagem) e o seu numero, constante do conhecimento.
3. As estações de procedencia e destino.
4. O trem que o deverá conduzir.

§2.º Em todas as estradas, os rotulos terão os mesmos dizeres, differindo apenas pela cor e pelo nome da estrada despachante.

§3.º Os passageiros não poderão se oppor á collocação dos rotulos nos volumes de suas bagagens, a qual se fará, entretanto, com cuidado e asseio.

*Enganos nos conhecimentos*

Art. 227. O passageiro deverá examinar o conhecimento de bagagem que receber e verificar si as suas indicações correspondem realmente aos volumes e documentos apresentados.

Paragrapho unico. As estradas não se responsabilizam pelos enganos que o descuido ou a desattenção dos passageiros provocarem, nesse sentido.

CAPITULO 39

DA ENTREGA DAS BAGAGENS

*Entrega no destino*

Art. 228. A entrega da bagagem no destino far-se-ha logo após a chegada do trem que a tiver conduzido, mediante a restituição do conhecimento fornecido ao passageiro na estação de procedencia.

§ 1.º A estrada não se responsabiliza pela retirada de bagagem por pessoa que não seja o seu legitimo dono, mas que lhe tenha restituido o conhecimento correspondente, ficando, entretanto, com o direito de fazer qualquer verificação para legitimar a entrega.

§ 2.º A entrega de bagagem poderá ser feita na plataforma das estações si convier ás estradas.

*Perda de conhecimento*

Art. 229. Si não devolver o conhecimento da bagagem que tiver despachado, o passageiro, no destino, deverá provar a sua propriedade sobre a bagagem que reclamar, pela comparação dos letreiros com os seus cartões de visita ou endereços de sobre-cartas que possúa, pela apresentação das chaves do volume, pela descripção dos volumes e seus conteúdos e por outros meios a seu alcance, só se fazendo a entrega:

1. Si forem consideradas satisfatorias as provas apresentadas pelo passageiro.

2. Si se verificar que o passageiro viajou com documento regularmente obtido e pagou o despacho da bagagem na procedencia.

3. Mediante:

*a*) recibo que especifique todos os volumes entregues;
*b*) declaração de garantia nos termos que a estrada indicar;
*c*) pagamento de taxa de recibo fixada nas tarifas.

§ 1.º Si não ficar provado que o passageiro tenha acompanhado a bagagem reclamada, para fazer a entrega, a estrada exigirá o pagamento do despacho pelo dobro.

§ 2.º Em caso de entrega indevida por falta de conhecimento, sómente pela apresentação deste poderá reclamar quem se julgar prejudicado.

*Repesagem*

Art. 230. Antes de retirar a sua bagagem o passageiro poderá exigir que a mesma seja repesada. Si o peso conferir com o indicado no conhecimento, cobrar-se-ha a taxa constante das tarifas.

*Despacho indevido de bagagem*

Art. 231. Serão taxados no destino pelo dobro o peso total os volumes despachados como bagagem:

1. Que não forem realmente de propriedade do passageiro que os tiver feito despachar. (Ver art. 224, § 4º.)
2. Que pelo passageiro que os tiver feito despachar não forem acompanhados até o destino no mesmo trem que os tiver conduzido.

*Retenção de bagagem*

Art. 232. A bagagem será retida pela estrada:

1. Quando não tiverem sido pagas todas as taxas relativas ao seu transporte.
2. Quando forem embargadas. (Ver art. 67.)

*Retirada da bagagem antes do destino*

Art. 233. O passageiro póde retirar um ou mais volumes de sua bagagem na estação de procedencia ou em outra qualquer aquem do destino:

1. Mediante a apresentação do respectivo conhecimento ao chefe da estação, conhecimento que será, então, devidamente annotado ou recolhido, conforme o caso.
2. Sem prejuizo do horario do trem correspondente, a criterio do Chefe da estação.
3. Sem direito a qualquer restituição do que tiver pago pelo despacho.

*Bagagem além do destino*

Art. 234. Ao passageiro que proseguir viagem além do respectivo destino poderá permittir-se que a sua bagagem o acompanhe no mesmo trem, mediante redespacho no proprio trem.

1. Si tiver dado prévio aviso ao Chefe do trem.
2. Si entregar o conhecimento ao Chefe do trem no acto do aviso.
3. Si tiver viajado até o destino com documento regularmente obtido.

Paragrapho unico. A estrada cobrará o excesso de frete e as taxas accessorias relativas ao percurso addicional; a entrega dar-se-ha segundo o art. 228.

## CAPITULO 40

### DO DEPOSITO DE BAGAGENS

*Bagagem em deposito*

Art. 235. A bagagem não retirada no destino, bem como os volumes achados pertencentes a passageiros ficarão em deposito, na estrada, gratuitamente, até o dia seguinte ao da chegada. (Ver arts. 91 a 95.)

§ 1.° Depois do prazo de estadia livre cada volume ficará sujeito ás taxas constantes das tarifas.

1. As fracções de dia serão sempre consideradas como dia inteiro para a cobrança da armazenagem.

§ 2.° Os volumes recolhidos ao deposito, deverão ser rotulados pela estrada, com a indicação do dia do recolhimento e do trem.

§ 3.° Considerar-se-hão abandonados os volumes deixados em deposito mais de 90 dias.

§ 4.° Poderão ser vendidas pela estrada as bagagens não retiradas, sujeitas a se deteriorarem ou a se perderem quando armazenadas, ficando o producto da venda á disposição do consignatario, depois de descontadas as taxas devidas. (Ver art. 92.)

*Volumes abandonados*

Art. 236. As bagagens abandonadas e os objectos achados, serão vendidos em leilão annunciado com 8 dias de antecedencia, no minimo.

Paragrapho unico. Até á vespera do leilão as bagagens em poder da estrada poderão ser retiradas pelos seus legitimos donos, segundo as prescripções dos arts. 228 a 234, *mediante o pagamento* da armazenagem e demais despezas.

*Deposito de volumes*

Art. 237. As estradas poderão ter em uma ou mais estações, compartimentos especiaes para deposito de volumes pertencentes a viajantes.

Paragrapho unico. As taxas de deposito serão as constantes das tarifas.

## CAPITULO 41

### DA DEFINIÇÃO DE ENCOMMENDA

*Definição de encommenda*

Art. 238. Encommenda é o que se apresentar á estrada e fôr acceito para seguir, sob despacho, em trem de passageiros ou em trem mixto.

Paragrapho unico. Despacho de encommenda é o instrumento do contracto pelo qual a estrada se obriga a effectuar o transporte em trem de passageiros ou em trem mixto.

*Classificação*

Art. 239. O que se apresentar para despacho como encommenda será acceito e classificado na tabella correspondente:

1. Si cada volume não fôr superior a um metro cubico e o peso não exceder de 150 kg.
2. Si puder ser contido no carro de bagagem e encommendas.
3. Si o carregamento na procedencia e a descarga no destino puderem fazer-se com os recursos locaes e sem occasionar atrazo ao trem.
4. Si não exigir cuidados especiaes para o transporte.
5. Si não contiver substancias perigosas, inflammaveis, corrosivas ou infectas.
6. Si o trem indicado fôr regular. (Ver art. 18, § 2°.)
7. Si estiver devidamente acondicionado. (Ver arts. 74 e 78.)
8. Si fôr apresentado pelo menos 30 minutos antes da partida do trem pelo qual deva seguir, quando não se tratar de animaes, que devem ser apresentados com antecedencia minima de uma hora.
9. Si contiver letreiros que indiquem claramente em cada volume que se deva despachar:

*a*) os nomes do remettente e consignatario;

*b*) a estação de destino e a via de encaminhamento, quando necessaria.

§ 1.° O que não satisfizer a qualquer das condições anteriores não será acceito como encommenda, salvo assentimento das estradas.

§ 2.° As taxas dos despachos de peso inferior a 10 kilogrammos serão calculadas por esse peso, devendo, entretanto, figurar no conhecimento o peso real.

§ 3.° O frete dos pequenos animaes sujeitos á condições especiaes de transporte e despachados como encommenda será calculado *segundo o peso dos mesmos, inclusive os engradados* que existirem.

§ 4.° Os engradados com aves do typo adoptado pelas estradas, terão o abatimento de 10 kilos no peso verificado.

§ 5.° Se o expedidor não indicar o trem, o transporte se fará pelo primeiro trem de passageiros que puder effectual-o, podendo tambem ser feito em trem de mercadoria que chegue ao destino antes do passageiro.

*Generos de facil deterioração*

Art. 240. Os generos de facil deterioração e outros, serão acceitos como encommenda e classificados na tabella correspondente.

## CAPITULO 42

### DO RECEBIMENTO E DESPACHO DE ENCOMMENDAS

*Conhecimento de encommenda*

Art. 241. O despacho de encommenda far-se-ha após exame e pesagem do que fôr apresentado para esse fim, e será representado por um conhecimento que a estrada despachante entregará ao remettente como recibo e pela devolução do qual será retirado no destino o que se tiver despachado.

§ 1.° O conhecimento deverá indicar:

1. O nome da estrada *despachante*.
2. O numero de volumes despachados e seu peso
3. A especie dos volumes e as condições de seu acondicionamento.
4. A natureza do despacho (encommenda) e o seu numero de ordem.
5. As estações de procedencia e destino.
6. A via de encaminhamento, quando necessaria.
7. A data do despacho.
8. A tabella, o frete, as taxas accessorias e o imposto cobrado.
9. O valôr declarado.
10. A assignatura do empregado que effectuar o despacho.
11. Os nomes do remettente e consignatario.

§ 2.° Nos despachos em trafego mutuo os conhecimentos terão os mesmos dizeres para cada estrada differindo sómente pela indicação do nome da estrada de procedencia.

§ 3.° O frete e as taxas accessorias relativas ao transporte de encommendas, serão cobrados na occasião do despacho; podendo *tambem ser cobrados no destino si nisto convierem* as estradas interessadas.

§ 4.° As estações de procedencia e destino deverão ser estações de parada do trem indicado.

*Rotulos*

Art. 242. Os volumes de cada despacho de encommenda serão rotulados pela estrada despachante.

§ 1.° Os rotulos deverão *indicar*:

1. O nome da estrada despachante.
2. A natureza do despacho (encommenda) e o seu numero, constante do conhecimento.
3 As estações de procedencia e destino.

§ 2.° Em todas as estradas os rotulos terão os mesmos dizeres, differendo apenas pela côr e pelo nome da estrada despachante.

§ 3.° Os expedidores não poderão se oppôr á collocação dos rotulos nos volumes despachados como encommenda.

*Engano nos conhecimentos*

Art. 243. O expedidor deverá examinar o conhecimento de encommenda que receber e verificar si as suas condições

correspondem realmente ao que tiver apresentado para despacho.

Paragrapho unico. As estradas não se responsabilizam pelos enganos que o descuido ou a desattenção dos expedidores provocarem, nesse sentido.

*Despacho recusado*

Art. 244. Mediante a approvação do Governo e aviso ao publico e em relação a determinados trens, as estradas poderão recusar despacho de encommendas, bem como limitar o numero das estações nas quaes possam fazer-se taes despachos e para as quaes possam elles destinar-se.

*Recebimento de encommendas*

Art. 245. O recebimento de encommendas far-se-ha em geral nas estações, em compartimentos apropriados.

## CAPITULO 43

DA ENTREGA DAS ENCOMMENDAS

*Entrega no destino*

Art. 246. A entrega de encommendas no destino começará no menor tempo possivel, nunca superior a 30 minutos, após a chegada do trem que as tiver conduzido, e far-se-ha a quem restituir o conhecimento correspondente, extrahido na estação de procedencia.

Paragrapho unico. A estrada não se responsabiliza pela retirada de encommenda por pessoa que não seja o seu legitimo dono, mas que lhe tenha restituido o conhecimento correspondente, ficando, entretanto, com o direito de fazer qualquer verificação para legitimar a entrega.

*Retirada sem conhecimento*

Art. 247. Sem apresentação do conhecimento, uma encommenda poderá ser retirada sómente por quem apresentar provas, julgadas satisfatorias pela estrada, de ser o verdadeiro consignatario, que além disso deverá tambem:

*a*) passar recibo que especifique todos os volumes que lhe forem entregues;

*b*) fornecer declaração de garantia nos termos que a estrada indicar;

*c*) pagar a taxa de recibo fixada nas tarifas.

§ 1.º O consignatario poderá autorizar por escripto, um terceiro a retirar sem conhecimento as encommendas que lhe forem destinadas, satisfeitas as condições que forem exigidas pelas estradas.

§ 2.º Em caso de entrega indevida por falta de conhecimento, sómente pela apresentação deste poderá reclamar quem se julgar prejudicado.

§ 3.º Quando se tratar de gelo até 100 kilogrammas, pão, leite, ração, peixe fresco e carne fresca, verduras e mais generos de facil deterioração não será cobrada a taxa da lettra *c* e o recibo poderá ser passado na guia do despacho pelo proprio consignatario ou por quem este designar expressamente.

*Repesagem*

Art. 248. Antes de retirar a encommenda o consignatario poderá exigir que a mesma seja repesada mediante pagamento das taxas das tarifas.

*Retenção de encommendas*

Art. 249. Uma encommenda será retida:

1. Quando não tiverem sido pagas todas as taxas relativas ao seu transporte.
2. Quando forem embargadas. (Vêr art. 67.)

*Retirada de encommenda antes do destino*

Art. 250. Poder-se-ha permittir a retirada dos volumes de um despacho de encommenda na estação de procedencia ou em outra qualquer aquem do destino:

1. Mediante a apresentação do conhecimento ao Chefe da estação ou á administração da estrada.
2. Sem prejuizo do horario do trem correspondente.
3. Sem restituição do que tiver sido pago pelo despacho.

## CAPITULO 44

DO DEPOSITO DE ENCOMMENDAS

*Encommendas em deposito*

Art. 251. As encommendas não retiradas no destino ficarão em deposito na estrada, gratuitamente até o dia seguinte ao da chegada.

§ 1.º Depois do prazo de estadia livre cada volume ficará sujeito á taxa constante das tarifas.

As fracções de um dia serão sempre consideradas como dia inteiro para a cobrança da armazenagem.

§ 2.º Sendo possivel, a estrada avisará aos consignatarios quando as respectivas encommendas estiverem vencendo armazenagem.

§ 3.º Os volumes recolhidos ao deposito deverão ser rotulados pela estrada, com a indicação do dia do recolhimento e do trem.

§ 4.º Considerar-se-hão abandonados os volumes deixados em deposito mais de 90 dias.

§ 5.º Poderão ser vendidas pela estrada as encommendas não retiradas, sujeitas a se deteriorarem ou a se perderem, quando armazenadas, ficando o producto da venda á disposição do consignatario, depois de descontadas as taxas devidas.

## CAPITULO 45

DOS DESPACHOS DE VALORES

*Despachos de valores*

Art. 252. Os despachos de valores serão feitos como encommendas e ficam sujeitos a taxas accessorias *ad-volorem* constantes das tarifas além das demais relativas ao transporte.

§ 1.º Não serão acceitos em uma só expedição valores de natureza differentes. (Vêr art. 36.)

§ 2.º As declarações de valor relativas a acções de companhia, cheques, etc., deverão indicar todos os pormenores caracteristicos.

*Declaração de valor*

Art. 253. As declarações sobre despachos de valor deverão ser feitas pelo remettente por escripto, com indicação clara e precisa do conteúdo.

§ 1.º Quando se tratar de joias, o remettente deverá mencionar o nome de cada uma, bem como, o das pedras preciosas, numero e metal de que forem constituidas.

§ 2.º Quando se tratar de dinheiro em papel o remettente indicará:

1. O numero de notas e respectivos valores.
2. O numero, série e estampa de cada uma.

§ 3.º Os despachos de valor superior a 10:000$ só serão acceitos com prévia autorização da administração.

*Acondicionamento de valores*

Art. 254. O acondicionamento de valores deverá fazer-se como indica o annexo n. 1.

## CAPITULO 46

DOS ANIMAES

*Despacho*

Art. 255. Os animaes serão despachados segundo o modo pelo qual devam ser trasportados.

Paragrapho unico. Consideram-se perigosos os animaes não domesticados.

*Classificação*

Art. 256. Segundo as especies os animaes classificam-se nas tabellas correspondentes (vêr art. 5º).

§ 1.º Os pequenos animaes serão transportados como encommendas, de accôrdo com o que estabelece o § 3º do artigo 239; os demais como carga e só excepcionalmente como encommendas.

§ 2.º Nos despachos de pequenos animaes ou aves é obrigatoria a declaração do peso e do numero de cabeças.

§ 3.º Quando se tratar de animaes ferozes os despachos ficarão sujeitos ao accrescimo de 50 % calculado sobre o *frete*.

*Calculo das despezas de transporte*

Art. 257. As despezas de transporte de animaes como encommenda serão calculadas pelo peso bruto.

*Acceitação de despachos*

Art. 258. Os despachos de animaes ficam sujeitos ás disposições da parte geral deste regulamento no que lhes forem applicaveis.

§ 1.º Os animaes que exijam vagões especiaes para o transporte não serão despachados sem prévia requisição feita no minimo com 24 horas de antecedencia, apresentada na estação de partida.

§ 2.º Para transporte em trens especiaes, as requisições deverão ser apresentadas na procedencia pelo menos tres dias antes da partida.

§ 3.º Os animaes apresentados a despacho sem prévia requisição serão acceitos sómente si houver trem que os possa conduzir no mesmo dia.

§ 4.º Quando em trafego mutuo, os prazos dos §§ 1º e 2º ficam dependentes da acquiescencia das estradas interessadas.

*Embarque e desembarque*

Art. 259. O embarque e desembarque de pequenos animaes serão feitos pelas estradas e os demais serão effectuados pelos remettentes e consignatarios, sob a sua exclusiva responsabilidade.

*Tratadores*

Art. 260. Os animaes poderão ser acompanhados por tratadores, que viajarão no mesmo vagão, mediante o pagamento de passagens de 2ª classe.

§ 1.º Em caso de transporte em lotação de trem, as estradas poderão permittir que os tratadores em numero de dous viagem sem pagamento de passagem.

§ 2.º Em nenhum caso a estrada será responsavel pelo que succeder aos tratadores.

*Despezas pagas*

Art. 261. As estradas poderão exigir o pagamento prévio das despezas de transporte relativas ao despacho de animaes e fixar as estações para embarque de mais de 10 cabeças.

*Depositos*

Art. 262. Os depositos de requisição de transporte de animaes serão cobrados por cabeça, de accôrdo com as taxas constantes das tarifas (ver art. 19).

*Declaração de valor*

Art. 263. Os despachos de animaes devem ser feitos com declaração de valor, segundo as determinações do art. 304.

*Cobras vivas, etc.*

Art. 264. As cobras vivas, cobaias, sapos, ratos, coelhos, cães e outros pequenos animaes consignados a institutos scientificos para estudos, são despachados gratuitamente.

Paragrapho unico. As caixas vasias em reforno serão tambem transportadas gratuitamente, isentas de armazenagem e de taxa de expediente, sendo estes passados na propria guia.

## CAPITULO 47

### DAS MERCADORIAS EM GERAL

*Definição de mercadorias*

Art. 265. Mercadoria é tudo quanto for apresentado á estrada e for por esta acceito para seguir, sob despacho, em trem de carga.

§ 1.º *Despacho como carga* é o instrumento do contracto pelo qual a estrada se obriga a effectuar o transporte da mercadoria em trem de carga (ver art. 10).

§ 2.º *Expedição* é o conjuncto de mercadorias acceitas para um só despacho.

*Carga e descarga pelos expedidores e consignatarios*

Art. 266. As operações de carga na procedencia e descarga no destino das mercadorias de pateo poderão ser effectuadas pelos expedidores e consignatarios, sob sua exclusiva responsabilidade pelas avarias que occorram durante as mesmas.

§ 1.º Quando a descarga não for feita no destino pelos consignatarios no prazo regulamentar, a estrada poderá effectual-a e cobrar as taxas fixadas nas tarifas para essa operação, além da estadia e outras devidas.

§ 2.º As estradas de procedencia poderão effectuar o carregamento dessas mercadorias cobrando as taxas correspondentes a essa operação fixadas nas tarifas.

§ 3.º Para quantidades inferiores a lotação de vagão, serão as operações effectuadas pelas estradas, cobradas as taxas devidas.

*Carga e descarga pelas estradas*

Art. 267. As operações de carga e descarga das demais mercadorias serão effectuadas pelas estradas e cobradas segundo as taxas fixadas nas tarifas.

§ 1.º Sempre que houver baldeação de mercadorias, de uma para outra estrada, ou em consequencia de quebra de bitola em uma só estrada ou mais de uma, as estradas cobrarão por esse serviço as taxas fixadas nas tarifas.

§ 2.º As cobranças se farão em favor da estrada que effectuar a operação, com excepção da taxa de baldeação que será dividida em partes iguaes entre as estradas.

*Serviço em dias feriados*

Art. 268. Nos domingos e dias feriados e nos considerados como taes, não se farão entregas nem despachos de mercadorias.

## CAPITULO 48

### DAS MERCADORIAS QUE EXIGEM CUIDADOS ESPECIAES

*Annexo n. 2*

Art. 269. Consideram-se mercadorias que exigem cuidados especiaes as constantes do annexo n. 2. O seu transporte será effectuado sómente quando satisfeitas de fórma completa as determinações deste capitulo, em relação ás quaes nenhuma excepção se fará sem autorização do Governo.

Paragrapho unico. A relação do annexo n. 2 póde ser augmentada ou modificada por proposta da Commissão de Tarifas mantida pelas estradas e approvação do Governo.

*Mercadorias recusadas*

Art. 270. As mercadorias perigosas constantes do annexo n. 2, poderão ser recusadas a despacho quando não acompanhadas da declaração de instituto scientifico de que estão acondicionadas de fórma a resistirem com segurança aos choques ordinarios de serviço ferroviario.

*Trens*

Art. 271. As mesmas mercadorias só se transportarão em trens de carga ou mixtos, carregados em vagões especiaes, de preferencia de aço, por conta e risco do expedidor.

§ 1.º Em um mesmo vagão não deverão ser carregadas taes mercadorias em estado liquido, com outras em estado solido.

§ 2.º A separação indicada no § 1º far-se-ha tambem nos armazens.

§ 3.º Os vagões com essas mercadorias não conduzirão guarda e deverão ser collocados na cauda do trens diurnos, e nos pateos em desvios especiaes, afastados dos que contenham outras mercadorias.

§ 4.º Serão obrigatoriamente recusadas as mercadorias que apresentem o menor indicio de vasamento.

§ 5.º Em casos excepcionaes, especialmente de enfermidade grave, com a responsabilidade do remettente ou consignatario pelas consequencias que occorram, as estradas poderão autorizar o despacho, em trens nocturnos e de passageiros, de mercadorias perigosas em pequena quantidade constantes do annexo n. 2. Os volumes assim despachados deverão seguir acompanhados de pessoa interessada

*Bombas e armas de fogo*

Art. 272. As bombas explosivas de qualquer especie, as capsulas para armas de fogo, pastilhas fulminantes para munições de armas portateis e as espoletas em geral, devem ser acondicionadas com o maximo cuidado, em caixas ou envolucros perfeitamente solidos, de preferencia de aço, hermeticamente fechados; cada volume deve ter um rotulo com a designação clara do conteúdo.

*Phosphoros*

Art. 273. Os phosphoros chimicos e outros phosphoros de friecão devem ser acondicionados com cuidado em recipientes de lata forte ou de madeira muito solida, de um metro cubico e 200 decimetros no maximo, de modo a não ficar nenhum espaço vazio nos recipientes; as caixas ou latas trarão claramente, na parte exterior a indicação do seu conteúdo.

*Massa de phosphoros*

Art. 274. A massa inflammavel dos phosphoros chimicos, de phosphoro amarello e de chlorato de potassio, não devem conter, no estado secco, mais de 10 % de phosphoro e de 40 % de chlorato de potassio. As remessas devem ser acompanhadas de um certificado do fabricante, no qual fique declarado que aquelles limites não foram ultrapassados.

*Estupim*

Art. 275. As mechas de segurança ou estupins estão sujeitos ás prescripções do art. 272.

*Phosphoro ordinario*

Art. 276. O phosphoro ordinario, branco ou amarello, deve ser cercado de agua em caixas de lata soldadas, com 30 kilos no maximo e solidamente acondicionadas em fortes caixões. Além disso, é preciso que os caixões sejam munidos de dous cabos solidos, que não pesem mais de 10 kilos, devendo trazer no exterior, a indicação de "phosphoro amarello ou branco, ordinario", e a de "Alto".

*Phosphoro amorpho*

Art. 277. O phosphoro amorpho «vermelho» deve ser acondicionado em latas bem soldadas, estanques e collocadas com serragem em fortes caixões. Esses caixões não pesarão mais de 90 kilos e trarão no exterior a indicação «phosphoro vermelho».

*Phosphoreto de calcio*

Paragrapho unico. O phosphoreto de calcio é acceito para o transporte, nas mesmas condições dos artigos 276 e 277. Devem os caixões trazer a indicação «phosphoreto de calcio».

*Sulphureto de sodio*

Art. 278. O sulphureto de sodio bruto, não crystalizado, não é acceito a despacho, si não estiver acondicionado em recipientes de lata hermeticamente fechados; o sulphureto de sodio refinado crystalizado, só é acceito a despacho, si estiver acondicionado em toneis ou outros recipientes em que a agua não possa, absolutamente, penetrar

*Ether sulphurico*

Art. 279. O ether sulphurico e liquidos que contiverem em grande quantidade ether sulphurico, serão acceitos, sómente:

1.° Em vasos estanques de solido latão, bem revirados ou soldados ou seguros com juntas com 200 kilos no maximo.

2.° Em vasos hermeticamente fechados, de metal ou de vidro, de peso bruto de 60 kilos e acondicionados conforme as seguintes prescripções:

*a*) quando os volumes devem ser remettidos isoladamente é admissivel a remessa em cestos ou tinas solidos, munidos de tampas bem ajustadas e de cabos, bem guarnecidos de material de embalagem;

*b*) os carregamentos devem ser feitos em vagões ventilados.

*Nitrocellulose*

Art. 280. As soluções de nitrocellulose no acido acetico serão acceitas a transporte, si estiverem em vasos estanques, bem fechados, de barro ou vidro com 90 kilos de peso bruto, no maximo.

*Alcool de madeira*

Art. 281. O alcool em estado bruto ou rectificado e a acetona, serão admittidos ao transporte estando acondicionados em vasos de metal ou de vidro perfeitamente resistentes.

*Chlorato de potassio*

Art. 282. O chlorato de potassio e os outros chloratos devem estar acondicionados em caixões ou barricas hermeticamente fechados, revestidos interiormente de papel collocado contra as paredes.

*Acido picrico*

Art. 283. O acido picrico só é acceito a despacho com attestado de chimico conhecido da estrada de que esse acido póde ser transportado sem perigo.

§ 1.° O attestado deve acompanhar a factura.

§ 2.° Em hypothese alguma, não podem esses volumes ser transportados com outros volumes de chumbo, como tambem, não podem ser carregados em vagões com essa coberta. O chumbo deve ser excluido do acondicionamento.

*Acidos mineraes liquidos*

Art. 284. Os acidos mineraes liquidos, de qualquer natureza, particularmente o acido sulphurico, o espirito de vitriolo, o acido muriatico, o acido nitrico (agua forte), de um peso especifico inferior a 1,48 (46,8 Baumé), bem como o chlorato de enxofre, estão sujeitos ás seguintes prescripções:

§ 1.° Quando esses productos forem expedidos em garrafas forradas de palha, botijas, ou potes, devem os recipientes estar hermeticamente fechados, bem acondicionados e encerrados em caixões especiaes ou em cestos munidos de cabos solidos (alças) para lhes facilitar o manuseio. Podem ser tambem empregados cestos de metal; nesse caso o material de embalagem entre o recipiente e o cesto de metal, deve ser de natureza a impedir que o recipiente se quebre e evitar a inflammação quer ao contacto com o conteúdo do recipiente, quer por fagulhas. (Ver art. 89, § 1°).

§ 2.° Para o acido nitrico, deve a nota de expedição indicar o peso especifico, para uma temperatura de 15 gr. centigrados. Na falta dessa indicação, será o acido considerado como concentrado.

§ 3.° Esses productos devem sempre ser carregados em separado e não podem especialmente, ser collocados no mesmo vagão, com outros productos chimicos solidos.

*Residuos de acido sulphurico*

Art. 285. Os residuos de acido sulphurico, provenientes da fabricação de nitroglycerina, não são acceitos a despacho, a menos que a nota de expedição traga um attestado do fabricante, certificando que os mesmos foram completamente desnitrificados.

*Accumuladores electricos*

Art. 286. Os accumuladores electricos, montados com liquidos, carregados ou não, são acceitos para o transporte, nas seguintes condições:

*a*) os accumuladores devem estar collocados em um caixão de bateria, correspondente ás suas dimensões, de maneira que os vasos ou cubas não se possam deslocar no interior;

*b*) a caixa de bateria, será collocada em um caixão de transporte e os espaços em aberto, em redor, serão cheios de serragem, carvão em pó, areia ou outra materia absorvente;

*c*) os polos devem ser protegidos contra curto circuito;

*d*) as caixas devem ser munidas de alças e as tampas trarão legivelmente escriptas as declarações «accumuladores electricos» e «Alto».

*Lixivia caustica*

Art. 287. A lixivia de soda caustica, de potassa caustica, residuo de oleo, de refinação de oleo, estão sujeitos ás prescripções do art. 283.

*Acido sulphurico anhydrico*

Art. 288. O acido sulphurico anhydrico só póde ser transportado:

*a*) em latas solidas, estanhadas e bem soldadas;

*b*) em fortes botijas de ferro ou cobre, cuja abertura esteja hermeticamente arrolhada, revestida de involucro de argila.

*c*) as caixas e botijas devem cercar-se por uma substancia inorganica fina, tal como lã mineral, terra refractaria, cinza ou outra e solidamente acondicionadas em fortes caixões de madeira.

*Vernizes*

Art. 289. Para os vernizes, as tintas preparadas com vernizes, oleos etherícos ou gorduras, bem como para todas as especies de essencia (exceptuando-se o ether sulphurico, da es-

sencia de petroleo) para o alcool absoluto, o espirito de vinho, applicar-se-hão, quando forem transportados em garrafas embalhadas, botijas ou potes, as prescripções do art. 283.

*Petroleo*

Art. 290. O petroleo e os productos da distillação do petroleo, taes como kerozene, gazolina e oleos combustiveis, etc., só podem ser transportados:

*a*) em toneis particularmente bons e solidos;

*b*) em vasos de metal estanques e capazes de resistir a choques ferro-viarios;

*c*) quando diversos vasos ou latas são reunidos em um volume devem ser acondicionados solidamente em fortes caixões guarnecidos de palha, feno, farello, serragem ou outras substancias moveis;

*d*) quando os vasos ou latas forem acondicionados isoladamente, admitte-se a remessa em cestos ou tinas solidas, munidos de tampas bem ajustadas e de alças e guarnecidas de sufficiente quantidade de materia de embalagem; a tampa, consistente de palha, junco ou materias analogas, deve estar impregnada de leite de argila ou de cal de outra substancia equivalente;

*e*) cada volume isolado deve trazer um rotulo com a palavra «inflammaveis», impresso a tinta vermelha.

*Substancias arsenicaes*

Art. 291. As substancias arsenicaes não liquidas, especialmente o acido arsenioso, o arsenico amarello (sulphureto de arsenico), o arsenico vermelho (rosalgar), o arsenico nativo (cobalto arsenical), etc., só se admittem para o transporte nas seguintes condições:

*a*) si cada volume trouxer em caracteres legiveis escriptos no proprio volume, os dizeres «Arsenico» (veneno) e si o acondicionamento fôr feito da seguinte maneira:

1. Em toneis ou caixas duplas, consolidados os fundos dos toneis por meio de arcos e as tampas das caixas por meio de arcos ou tiras de ferro; devendo os toneis ou caixas interiores serem feitos de madeira forte e secca e guarnecidas por dentro de tecido metallico (téla).

2. Em saccos de téla alcatroada, acondicionada em barricas de madeira secca e forte.

3. Em cylindros de latão soldados, revestidos de uma capa de madeira, cujos fundos sejam reforçados por meio de arcos.

*Lãs e pellos*

Art. 292. A lã. os pellos, a lã artificial, o algodão, a seda, o linho, o canhamo, a juta, em estado bruto, sob a fórma de residuos de fiação ou de tecelagem, em estado de trapos ou estopa; a cordoaria, as correias de couro e de canhamo, os cordeis não devem ser transportados, se estiverem impregnados de graxa e de verniz, sinão em vagões fechados, ou abertos cobertos de encerados. Esses objectos não podem ser transportados sinão em estado secco. A nota de expedição deve indicar si os volumes não estão impregnados de graxa ou de verniz; na falta de declaração, serão considerados como impregnados e sujeitos ao § 1°.

§ 1.° A lã e estopa, etc. que serviu para limpeza não é acceita a despacho si não estiver acondicionada em caixas ou outros recipientes solidos e hermeticamente fechados.

§ 2.° Os trapos gordurosos ou impregnados de verniz são acceitos a despacho mesmo molhados ou humidos, uma vez que venham acondicionados nas condições indicadas no § 1°.

*Residuos de animaes*

Art. 293. Os residuos de animaes sujeitos a putrefacção, taes como: as pelles frescas não salgadas, gorduras, tendões, ossos, chifres, unhas ou cascos, os retalhos de pelles frescas que servem para fabricar colla, bem como os objectos nauzeabundos e repugnantes, são acceitos a despacho, nas seguintes condições:

§ 1.° Os ossos sufficientemente limpos e seccos, o sebo comprimido, os chifres sem o appendice corneo do osso frontal no estado secco; as unhas, isto é, os cascos dos ruminantes e dos porcos, sem ossos nem materias moles, são admittidos ao transporte por expedições parciaes, quando remettidos acondicionados em saccos solidos.

§ 2.° As expedições parciaes dos objectos dessa categoria não designados no § 1° só são admittidos se acondicionados em toneis, cubas ou caixões solidos e hermeticamente fechados. Todavia, as expedições parciaes de pelles frescas não salgadas são, durante os mezes de abril, maio, junho, julho e agosto admittidos tambem em saccos solidamente fechados, em bom estado, de tecido forte e espesso, sob condição de que os saccos sejam passados no acido phenico para que máo cheiro do conteúdo não possa se fazer sentir. Devem os conhecimentos indicar a denominação exacta dos objectos acondicionados nos toneis, cubas, caixas ou saccos. O transporte deverá ser feito em vagões descobertos de preferencia.

§ 3.° Os tendões frescos, os retalhos de pelles frescas que servem para fabricação de colla, não caiados, bem como os residuos dessas duas sortes de materias; além disso, as pelles frescas não salgadas e os ossos não limpos, guarnecidos ainda de fibras musculares e de pelles, remettidos por vagões completos, não podem ser transportados sinão sob as seguintes condições:

*a*) essas materias devem ser acondicionadas em saccos solidos em bom estado. Os saccos devem ser passados em acido phenico, de tal sorte que o odor mephitico das materias que elles contenham não se possa fazer sentir. Toda remessa desse genero deve ser protegida por encerado de tecido forte impregnado de uma solução de acido phenico. Os encerados devem ser fornecidos pelo expedidor;

*b*) si o acido phenico não bastar para impedir os odores mephiticos, devem as remessas ser acondicionadas em tonneis ou cubas solidas e bem fechadas, de tal sorte que o odor do conteúdo do recipiente não possa se fazer sentir.

§ 4.° Os residuos seccos ou comprimidos em estado humido, provenientes da fabricação da colla de pelle (residuos calcareos, residuos de caiadura dos retalhos de pelle, ou residuos utilizados como adubo) devem ser cobertos inteiramente por dous grandes encerados superpostos, impermeaveis e não alcatroados. O encerado inferior deve ser passado no acido phenico diluido, de tal sorte que nenhum odor mephitico possa fazer-se sentir.

Entre os encerados, que devem ser fornecidos pelo expedidor, será derramada uma camada de cal secca, extincta.

§ 5.° O transporte por carga completa das materias não designadas nos §§ 3° e 4° acima, mas analogas ás que nelles estão indicadas, deve ser effectuado nas mesmas condições.

§ 6.° O despacho será feito com frete pago.

§ 7.° Os saccos, recipientes nos quaes e sob os quaes se transportam materias desse genero, não se admittem no transporte a não ser sob a condição de haverem sido absolutamente desinfectados em acido phenico.

§ 8.°, As despezas de desinfecção, si as houver, ficam a cargo do expedidor ou do consignatario.

§ 9.° As pelles seccas são admittidas sómente quando remettidas em pacotes amarrados.

*Palha*

Art. 294. Os objectos a que o fogo se póde communicar facilmente por faguhas das locomotivas, taes como feno, palha (inclusive a palha de milho, de arroz), juncos, cascas de arvores, turfa, carvão vegetal inteiro (não moido), materiaes para fiar e seus residuos (aparas), os pedaços de papel, a serragem, as pastas de madeira, os cavacos de madeira, etc., bem como as mercadorias fabricadas por meio de uma mistura de residuos de petroleo, de resinas e de outros objectos semelhantes com corpos porosos inflammaveis, igualmente o gesso, as cinzas lixiviadas de cal, no caso de não estarem acondicionados, só serão despachados completamente cobertos, sem responsabilidade das estradas, sob a condição de que o expedidor e o destinatario operem elles mesmos o carregamento e a descarga. A pedido da estrada deve o expedidor tambem fornecer, elle proprio, os encerados necessarios para cobrir esses objectos.

*Cartuchos*

Art. 295. Os cartuchos para armas de fogo, carregados de polvora negra ou de outras polvoras, são transportados sob as seguintes codições:

*a*) cartuchos devem ser perfeitamente ajustados em recipientes de folha de Flandres, em pequenas caixas de madeira ou em papelão solido de madeira que se não possa verificar deslocamento algum. Esses recipientes, etc., devem ser collocados uns ao lado dos outros e por fileiras sobrepostas em caixas de madeira solida e bem acondicionadas, cujas paredes deverão ter no minimo 15 mm., de espessura; os espaços vasios devem ser cheios de papelão, residuos de papel ou de estopa tudo absolutamente secco, de maneira a evitar um deslocamento ou um movimento dos recipientes durante o transporte. Quanto ás caixas guarnecidas de folha de Flandres internamente, a espessura das paredes de madeira póde ser de 10 mm.

*b*) o peso de uma caixa cheia de cartuchos não póde passar de 100 kg. As caixas com peso de mais de 10 kilos serão munidas de alças;

*c*) as caixas não podem ser fechadas por meio de pregos de ferro; devem ellas trazer uma inscripção indicando de máneira visivel a natureza do conteúdo.

*Fogos*

Art. 296. Os fogos de artificio admittidos a despacho devem compor-se exclusivamente de polvora comprimida ou de materias analogas, taes como mistura de salitre, de enxofre e de carvão, igualmente em estado comprimido, sem conter substancias capazes de se inflammar facilmente por fricção, compressão ou percursão, taes como, chloratos, nitratos, sublimado corrosivo, pó de zinco, de magnesio, etc. Cada peça isolada não pode conter mais de 50 grammas de polvora em grãos.

§ 1.° O peso total das materias inflammaveis contidas nos fogos de artificio reunidas em um mesmo volume não pode passar de 20 kilos, e o da polvora em grãos que entra em sua composição de 2kg,50.

§ 2.° Os fogos de artificio devem ser acondicionados cada um isoladamente, seja em papelões envolvidos de forte papel, seja em papelão ou em papel de embalagem solida; a isca de cada peça deve ser revestida de papel ou de panno, de sorte que não possa haver escoamento. Os caixões para o transporte devem estar completamente cheios, e os espaços vazios cuidadosamente preenchidos com palha, feno, estopa, residuos de papel ou de materias analogas, de tal sorte que, mesmo em caso de choque não possa haver deslocamento algum de partes. As materias empregadas para encher os espaços vazios devem ser limpas e absolutamente seccas; por essa razão, o emprego de feno fresco ou de estopa gordurosa, por exemplo, é prohibido. E' igualmente prohibido acondicionar no mesmo caixão fogos de artificio e outros objectos.

§ 3.° As caixas devem ser feitas com fortes taboas de 22 m|m pelo menos de espessura; suas partes devem ser ajustadas por meio de dentes encaixadas umas nas outras e o fundo e a tampa com porcas de sufficiente comprimento. O interior das caixas deve ser inteiramente forrado de papel forte e resistente. Não deve ficar no exterior das caixas nem traça nem residuo das materias contidas nos fogos de artificio. O volume da caixa não deve passar de um metro cubico e 200 dm.c., não podendo seu peso ser superior a 60 kg. As caixas devem trazer de maneira visivel a inscripção: «Fogos de artificio de polvora», bem como o nome do expedidor. Cada remessa deve, além disso, ser acompanhada de uma declaração que indique a especie dos fogos de artificio que contém e especificando, particularmente, si são de fuzo, rodas, de salão, foguetes, bombas, etc.

§ 4.° Cada remessa deve ser acompanhada de uma declaração do remettente, na nota de expedição, attestando que as prescripções deste artigo foram observadas.

*Algodão polvora*

Art. 297. O algodão polvora comprimido com 15 % pelo menos de agua é admittido ao transporte sob as seguintes condições:

1. Deve ser cuidadosamente acondicionado em recipientes estanques, resistentes, de paredes solidas. Taes recipientes devem trazer visivelmente a inscripção: «Algodão polvora molhado, comprimido». O peso maximo de cada volume isolado não pode ser de mais de 90 kg.

§ 1.° O expedidor deve declarar no conhecimento que a natureza do algodão polvora e o acondicionamento estão conforme as prescripções deste regulamento; sua firma deve ser devidamente reconhecida.

*Gazes liquefeitos*

Art. 298. Os gazes liquefeitos (acido carbonico, protoxydo de azoto, amoniaco, chloro, acido sulphuroso, anhydro e phosgenio (oxychlorureto de carbono), só são admittidos ao transporte sob as condições seguintes:

1. Taes productos serão encerrados em recipientes de ferro batido, de ferro fundido ou de aço fundido com a resistencia sufficiente e valvulas adequadas.

*Carbureto de calcio*

Art. 299. O carbureto de calcio deve ser acondicionado em recipientes de ferro estanques e sufficientemente resistentes. Esses recipintes não devem encerrar nenhuma materia.

*Vernizes*

Art. 300. Os preparados como vernizes e os feitos de mistura de essencia de therebentina, de alcool, de petroleo-naphta ou de outros liquidos facilmente inflammaveis com resinas, estão sujeitos ás prescripções seguintes:

1. Quando esses preparados são expedidos em garrafas empalhadas, ou potes, devem os recipientes ser hermeticamente fechados e bem acondicionados em caixas ou cestos munidos ambos de alças fortes e commodas.

2. Si os recipientes são de metal, de madeira, devem estar perfeitamente estanques e hermeticamente fechados.

*Estrume*

Art. 301. O estrume só é admittido em vagões completos e sob as seguintes condições:

1. O carregamento e a descarga são feitos pelo expedidor e pelo destinatario, que devem, além do mais, proceder á limpeza prescripta pelos regulamentos da administração.

2.° O estrume secco não comprimido e não acondicionado é expedido em vagões descobertos revestidos de encerados a serem fornecidos pelo expedidor e quando não houver baldeação por quebra de bitola.

3. Taes mercadorias não podem ser carregadas com outras mercadorias.

4. A estrada tem o direito de exigir o pagamento do préço de transporte no momento da remessa para a expedição.

5. As despezas de desinfecção eventual ficam a cargo do expedidor ou do destinatario.

6. Esses transportes ficam aliás sujeitos ás prescripções de policia sanitaria

## CAPITULO 49

AGENCIAS ESPECIAES E ENTREGA A DOMICILIO

*Agencias especiaes*

Art. 302. Nos grandes centros commerciaes poderão as estradas estabelecer serviços de venda de passagens, despachos de bagagens, encommendas e cargas em agencias especiaes, por conta propria, ou mediante contractos com particulares.

Paragrapho unico. Estes serviços ficarão sujeitos a cobrança de taxas convencionaes préviamente estabelecidas e publicadas nas estações.

*Entrega a domicilio*

Art. 303. As estradas poderão fazer por conta propria ou contractar com particulares os serviços da entrega a domicilio, mediante cobrança de taxas especiaes approvadas pelo Governo.

§ 1.° Os volumes assim despachados conterão a indicação clara do nome do consignatario, rua e numero de sua residencia.

§ 2.° A entrega póde ser feita mediante recibo do consignatario ou seu preposto, passado na propria guia, o qual annullará o conhecimento que será obrigatoriamente emittido pela estrada que effectuar o despacho.

## CAPITULO 50

DA DECLARAÇÃO DE VALOR

*Declaração de valor*

Art. 304. Todos os despachos de bagagens, encommendas, cargas, vehiculos e animaes, ficam sujeitos obrigatoriamente a declaração dos respectivos valores e sujeitos ás taxas accessorias constantes das tarifas.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os despachos para os quaes existem disposições especiaes na pauta sobre cobrança da taxa *ad-valorem* e mais os generos constantes do § 3° do art. 247.

## CAPITULO 51

DO SERVIÇO TELEGRAPHICO

*Observancia*

Art. 305. O serviço telegraphico será feito de accôrdo com as disposições do regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, naquillo em que forem applicaveis, com adopção das mesmas taxas.

§ 1.° Em trafego mutuo as taxas serão divididas igualmente pelas estradas interessadas.

§ 2.° As taxas fixas pertencerão em todos os casos á estrada que fizer a entrega do telegramma.

ANNEXO N. 1

*Acondicionamento de mercadorias a granel*

Conteúdo — Acondicionamento

A

Acidos em vidros ou botijões (vêr arts. 283 a 288) — Devem ser acondicionados em recipiente duplo. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente deve

existir um certo espaço que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

Acido sulphurico (vêr arts. 284, 285 e 288) — Deve ser contido em botijões de barro refractario, requeimado, hermeticamente fechados. Os botijões devem ser acondicionados em caixas de madeira e envolvidos de uma camada espessa de serragem fina.

Algodão em fardos — Exigir que sejam envolvidos completamente por aniagem ou outro panno resistente.

Arbusto — Devem ser collocados em cestos ou caixões resistentes. As ramagens ou galhos serão cobertos de panno e protegidos por meio de bastões fixados aos cestos ou caixões.

Artigos de viagem: malas e chapeleiras novas — Devem ser protegidos por engradados de sarrafo.

B

Bicycletas — Devem ser protegidas por engradados solidos; sómente como *encommenda* serão acceitas sem acondicionamento.

C

Cal virgem — A cal virgem deve ser sempre acondicionada em recipientes estanques e sufficientemente resistentes.

Calçados — Os grandes volumes devem ser contidos em caixas de madeira. Os pequenos podem ser contidos em caixas de papelão, cujo acondicionamento deve satisfazer ao que se exige para as caixas de chapéos.

Chapéos — As caixas de chapéos reunidas ou não, além das cantoneiras de madeira, deverão trazer tambem sarrafos resistentes que lhes protejam as faces de fórma a difficultar a sahida de chapéos, no caso de romper-se o papelão que, por sua vez, deve resistir ao manuseio ferroviario, sem deformar-se ou vergar.

Confeitaria (artigos de) — Quando em latas, devem estas ser soldadas de fórma a impedir a sua abertura, salvo si as latas forem reunidas em engradados solidos que satisfaçam ao mesmo fim. Em vidros ou caixas não serão acceitos si a sua abertura for facil.

Cutelaria (artigos de) — Caixa de madeira resistente, isto é, cuja espessura esteja de accôrdo com o peso do conteúdo.

D

Drogas em vidros — Devem ser acondicionadas em recipientes duplos. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente deve existir um certo espaço, que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

F

Fios para tecelagem — Os volumes ou bobinas devem ser completamente protegidos por aniagem ou outro panno resistente.

I

Instrumentos de musica — Devem ser encaixotados.

L

Louça — Deve ser acondicionada em barricas ou em caixas resistentes e fechadas, bem guarnecida de palha ou outra substancia que preserve dos riscos inherentes ao seu transporte.

M

Machinas de costura — Em quadros de madeira resistentes e solidamente fixadas aos mesmos.

Marmore — O marmore trabalhado ou polido deve apresentar um acondicionamento resistente, tal como quadros de madeira, solidos, com palha ou capim secco entre o marmore e os sarrafos, para impedir os choques.

Manteiga — Em latas ou pequenos barris completamente fechados. As latas em qualquer numero deverão ser engradadas de fórma que não recebam choques nos cantos.

Moveis — Devem ser acondicionados em quadros solidos e fixos.

O

Oleos em vidros, etc. — Devem ser encaixotados.

Ovos — Devem ser acondicioandos em caixas apropriadas, de fórma que se não toquem entre si nem possam receber choques.

P

Perfumarias — Devem ser acondicionadas em recipiente duplo. Entre o primeiro — garrafa, vidro, etc. — e o segundo recipiente (caixa de metal ou de madeira resistente) deve existir um certo espaço que se encherá de serragem de madeira fina ou de outra substancia absorvente.

Photographias com molduras — Devem ser encaixotadas.

Pianos — Devem ser acondicionados em caixas resistentes e completamente fechadas.

Pinturas — Devem ser encaixotadas.

Q

Quadros — Devem ser encaixotados.

Queijos — Em caixas de madeira completamente fechadas. Os grandes volumes podem ser acceitos em engradados solidos que não permittam a sahida de nenhum queijo. Não se acceitam a granel.

R

Retalhos (vêr art. 291) — Não se acceitam a granel.

T

Tecidos em fardos — Devem ser cobertos de pannos resistentes, debaixo dos quaes deve haver uma camada de palha, ou outra cousa que proteja o conteúdo dos fardos. Deve ser declarada a natureza do tecido.

Trapos — Não se acceitam a granel.

V

Valores — O dinheiro em moeda metallica, as joias, pedras e metaes preciosos e outros semelhantes, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris, devendo as caixas e barris estar devidamente pregados, sem o menor indicio de abertura ou fractura. Os saccos devem ser de panno forte, costurados por dentro e perfeitos. As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça, fixada nos mesmos por meio de lacre ou chumbo, sobre o qual será applicado carimbo de metal, de modo que possa ser verificada qualquer violação. Os saccos terão a bocca fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, sobre o qual será applicado lacre ou chumbo e sobre este um carimbo de metal, devendo as pontas da corda ou cordel serem presas por carimbo igual sobre uma ficha solta.

— As notas de banco, apolices, acções de companhia e outros papeis de valor, apresentados a despacho, com valor declarado, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou pacotes revestidos de envoltorio de papel ou panno encerado, que garanta o mais possivel a inviolabilidade do volume. Os pacotes ou envoltorios devem ser fechados com lacres em numero sufficiente, sobre os quaes será applicado um carimbo de metal, tornando-se assim impossivel a sua violação.

— O acondicionamento de papel-moeda será feito em enveloppe aberto, devendo as notas ser collocadas em ordem de seus valores, ficando uma parte para fóra e outra para dentro do enveloppe, prendendo-se as notas com um alfinete, que abrangerá as duas partes do enveloppe em sua perfuração. Sobre o alfinete serão collocados lacres, applicando o carimbo da estação, nos dous lados, bem como nas extremidades do respectivo rotulo. Este acondicionamento deve ser feito pelo empregado da estrada, na presença do remettente. Os endereços devem ser escriptos sobre os proprios volumes ou a elles presos por cordel de modo a não encobrir qualquer vestigio ou abertura. A declaração do valor do objecto entregue a despacho deve ser mencionada no endereço, por extenso. As iniciaes, legendas, firmas sociaes ou nomes de estabelecimentos sobre os envoltorios devem ser perfeitamente legiveis. E' prohibido o emprego de moedas como sinete.

.....

Podem ser acceitos sem acondicionamento os seguintes artigos:

Arame farpado.
Areia — em lotação de vagão.
Bicycletas — como encommenda.
Canna de assucar.
Canos de barro para esgotos.
Canos de ferro para agua.
Carvão coke — em lotação de vagão.
Carvão de pedra — em lotação de vagão.
Chifres — em lotação de vagão.
Couros salgados, seccos — em lotação de vagão.
Dormentes.
Ferro em barra, chapa ou vergalhão.

Ferro guza.
Ferros velhos.
Fructas frescas ou verdes — em lotação de vagão.
Ladrilhos.
Lenha.
Mudas de planta em geral.
Minerios brutos — em lotação de vagão.
Ossos (vêr art. 301) — em lotação de vagão.
Parallelepipedos.
Pedra britada — em lotação de vagão.
Postes de qualquer especie.
Terra — em lotação de vagão.
Trilhos.
Telhas.
Tijolos.
Nota — Outras mercadorias só se transportarão a granel, a juizo das estradas.

ANNEXO N. 2

*Mercadorias que exigem cuidados especiaes*

| Mercadorias | Ver artigo |
|---|---|
| Acidos mineraes liquidos | 284 |
| Acido picrico | 283 |
| Acido sulphurico anhydrico | 288 |
| Accumuladores electricos | 286 |
| Alcools | 281 |
| Algodão em estado bruto | 292 |
| Algodão polvora | 297 |
| Armas de fogo carregadas | 272 |
| Bombas em geral | 272 |
| Calihamo em estado bruto | 292 |
| Carbureto de calcio | 299 |
| Cartuchos de armas de fogo | 295 |
| Cascos de animaes | 293 |
| Cavacos de madeira | 294 |
| Chlorato de potassio e outros | 282 |
| Cordas e correias impregnadas de graxa, oleo ou verniz | 292 |
| Côres preparadas com verniz | 289 |
| Essencia de petróleo | 290 |
| Estopas usadas ou não | 292 |
| Estrume | 301 |
| Ether sulphurico e liquidos com etheres | 279 |
| Estupim | 275 |
| Explosivos em geral | 275 |
| Feno | 294 |
| Fogos de artificio | 296 |
| Gazolina | 290 |
| Gazes liquefeitos e comprimidos | 298 |
| Gorduras | 289 |
| Gorduras de animaes | 293 |
| Juta em estado bruto | 292 |
| Kerozene | 290 |
| Lãs em estado bruto | 292 |
| Lã artificial | 292 |
| Lixivia caustica | 287 |
| Massa inflammavel de phosphoros | 274 |
| Mercadorias facilmente sujeitas a fogo | 294 |
| Mercadorias repugnantes | 293 |
| Nitrocelluloses | 280 |
| Oleos | 289 |
| Oleos combustiveis | 290 |
| Ossos frescos | 293 |
| Paina em estado bruto | 292 |
| Palhas em geral | 294 |
| Papeis velhos | 292 |
| Pelles frescas não salgadas | 293 |
| Pelles em estado bruto | 292 |
| Pellos em estado bruto | 292 |
| Petroleo e derivados | 290 |
| Phosphoros ordinarios, brancos ou vermelhos | 276 |
| Phosphoros amorpho vermelho | 277 |
| Phosphoros chimicos e outros de fricção | 273 |
| Residuos de animaes sujeitos á putrefacção | 293 |
| Residuos de acido sulphurico | 285 |
| Residuos de fiação e tecelagem | 292 |
| Retalhos de pelles frescas | 293 |
| Seda em estado bruto | 292 |
| Serragem de madeira | 294 |
| Substancias arsenicaes | 291 |
| Sulphureto de sodio | 276 |
| Tendões de animaes | 293 |
| Trapos | 292 |
| Unhas de animaes | 293 |

Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, 25 de março de 1925. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

(*) O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Contadoria Central Ferroviaria em officio de 28 de fevereiro ultimo, resolve approvar a Classificação Geral das Mercadorias para as Estradas de Ferro filiadas á referida Contadoria, a qual com esta baixa, assignada pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1925. — *Francisco Sá*.

**Contadoria Central Ferroviaria — Classificação geral das mercadorias para as estradas de ferro filiadas á Contadoria Central Ferroviaria — Pauta.**

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS, ENCOMMENDAS E ANIMAES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

| Numero | Classificação Encommendas Tabella B | Classificação Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|
| | A | |
| 1. Abanos ordinarios de palha ou folha, para cozinha | | 11 |
| 2. Abas para chapéos | | 2 |
| 3. Abat-jours de louça ou vidro | | 2 |
| 4. Abat-jours de papel, papelão, ferro, folha ou outro metal | | 3 |
| 5. Abelhas | | 4 |
| 6. Abotoadores | | 2 |
| 7. Abotoaduras de ouro e prata, com ou sem pedras preciosas. (V. valores) | | — |
| 8. Abotoaduras communs e diversas | | 2 |
| 9. Abraçadeiras de ferro | | 2 |
| 10. Abridores | | 2 |
| 11. Absintho | | 1 |
| 12. Açafates e semelhantes | | 11 |
| 13. Açafrão | | 2 |
| 14. Açamos | | 2 |
| 15. Accessorios de trilhos | | 7 |
| 16. Accessorios de trilhos para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal | | 9 |
| 17. Accessorios para automoveis | | 2 |
| 18. Accessorios para machinas de industria e lavoura | | 4 |
| 19. Accessorios para machinas acompanhando as mesmas (V. machinas respectivas) | | — |
| 20. Acções de bancos e companhias (V. valores) | | — |
| 21. Accumuladores de gaz e electricidade (pilhas) | | 2 |
| 22. Acetatos (drogas) | | 2 |
| 23. Acetato de calcio bruto | | 10 |
| 24. Acetona (droga) | | — |
| 25. Achas de lenha | | 13 |
| 26. Acidos diversos | | 4 |
| 27. Acidos diversos para fins industriaes (mais de 100 kilos) | | 4 |
| 28. Aço em barra, chapa, vergalhões ou verguinhas | | 6 |
| 29. Aço em barra, chapa, vergalhão ou verguinha de producção e despachado por usinas situadas na zona da estrada | | 9 |
| 30. Aço em obra commum (artigo de cutelaria) | | 2 |
| 31. Aço em objecto de arte ou de luxo | | 1 |
| 32. Aço velho de sucata | | 12 |
| 33. Acolchoados (V. fazendas) | | — |
| 34. Aconito e aconitina | | 2 |
| 35. Adereços de ouro, prata e pedras preciosas (V. valores) | | — |
| 36. Adereços communs ou diversos (artigo de armarinho) | | 2 |
| 37. Adubos | | 14 |
| 38. Aduellas de ferro | | 2 |
| 39. Aduellas de madeira | | 11 |
| 40. Aerometros (instrumentos de precisão) | | 1 |
| 41. Aeroplanos e aerostatos | | 3 |
| 42. Afiadores | | 2 |
| 43. Agatha em bruto | | 7 |
| 44. Agatha (apparelhos de) | | 3 |
| 45. Agendas (almanacks) | | 8 |

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 46. | Agglomerados de cortiça e outros para ladrilhamento | — | 9 |
| 47. | Aguas distilladas | — | 2 |
| 48. | Agua Ingleza | — | 2 |
| 49. | Agua oxygenada | — | 2 |
| 50. | Agua do mar em quantidade até 100 kilos | 3 ou 4 | 9 |
| 51. | Agua do mar em maior quantidade | — | 9 |
| 52. | Agua do mar concentrada (V. droga) | — | 2 |
| 53. | Agua potavel em quantidade até 100 kilos | 3 ou 4 | 9 |
| 54. | Agua potavel em maior quantidade | — | 9 |
| 55. | Agua-raz | — | 1 |
| 56. | Agua sanitaria | — | 2 |
| 57. | Aguardente em caixas | — | 4 |
| 58. | Aguardente em pipas, barris ou toneis | — | 6 |
| 59. | Aguas aromaticas ou de cheiro | — | 1 |
| 60. | Aguas mineraes naturaes ou artificiaes | — | 7 |
| 61. | Aguas mineraes naturaes de fontes situadas na zona da estrada, quando despachadas pelas emprezas exploradoras das fontes | — | 10 |
| 62. | Aguilhões | — | 2 |
| 63. | Agulhas para trilhos (trilhos) | — | 7 |
| 64. | Agulhas para trilhos de estradas de concessão federal, estadual ou municipal | — | 9 |
| 65. | Agulhas diversas | — | 2 |
| 66. | Agulheiros | — | 2 |
| 67. | Alabastro em bruto ou em pó | — | 8 |
| 68. | Alabastro em objectos de arte | — | 1 |
| 69. | Alabastro polido, em laminas, etc. | — | 4 |
| 70. | Alamares de ouro e prata (V. valores) | — | — |
| 71. | Alamares diversos | — | 2 |
| 72. | Alambiques e pertences para laboratorios | — | 1 |
| 73. | Alambiques para fabricas | — | 6 |
| 74. | Alambiques para lavoura | — | 9 |
| 75. | Alavancas | — | 2 |
| 76. | Albardas e albardões | — | 2 |
| 77. | Albumina | — | 2 |
| 78. | Albuns | — | 3 |
| 79. | Alcaçús (drogas) | — | 2 |
| 80. | Alcali (drogas) | — | 2 |
| 81. | Alcaloides (drogas) | — | 2 |
| 82. | Alcatifas (artigos de tapeçaria) | — | 1 |
| 83. | Alcatrão (pixe) | — | 12 |
| 84. | Alcatrão medicinal (droga) | — | 2 |
| 85. | Alcool em caixas | — | 4 |
| 86. | Alcool em pipas, barris ou toneis | — | 6 |
| 87. | Alcoometros (instrumentos de precisão) | — | 1 |
| 88. | Aldrabas | — | 2 |
| 89. | Alecrim | — | 2 |
| 90. | Aletria | — | 4 |
| 91. | Alfafa | — | 13 |
| 92. | Alfanges | — | 2 |
| 93. | Alfavaca | — | 2 |
| 94. | Alfazema (flor de) | — | 2 |
| 95. | Alfinete de ouro e prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores) | — | — |
| 96. | Alfinetes diversos | — | 2 |
| 97. | Alforges | — | 2 |
| 98. | Algalias (apparelhos de cirurgia) | — | 1 |
| 99. | Algodão em caroço | — | 8 |
| 100. | Algodão em fio | — | 4 |
| 101. | Algodão Linters (residuos ou varreduras de fabricas) | — | 12 |
| 102. | Algodão medicinal | — | 2 |
| 103. | Algodão polvora (pirozilina) | — | 1 |
| 104. | Algodão em rama ou pasta (prensado) | — | 5 |
| 105. | Alguidar | — | 6 |
| 106. | Alhos verdes ou frescos | 3 ou 4 | 13 |
| 107. | Alhos seccos exportados | — | 12 |
| 108. | Alhos seccos importados | — | 9 |
| 109. | Alicates de ferro ou outro metal não precioso | — | 2 |
| 110. | Alizarina (materias corantes drogas) | — | 2 |
| 111. | Almanacks | — | 3 |
| 112. | Almiscar | — | 2 |
| 113. | Almofadas de damasco, lã, séda, linho ou velludo | — | 1 |
| 114. | Almofadas de madeira para portas | — | 5 |
| 115. | Almofarizes | — | 3 |
| 116. | Almotolias | — | 2 |
| 117. | Aloés (drogas) | — | 2 |
| 118. | Alpacas (tecidos) | — | 3 |
| 119. | Alpercatas | — | 1 |
| 120. | Alpiste | — | 3 |
| 121. | Altares para egreja | — | 15 |
| 122. | Altéa (droga) | — | 3 |
| 123. | Alumina (droga) | — | 3 |
| 124. | Aluminio em barra, chapa ou lamina | — | 6 |
| 125. | Aluminio em obra (apparelhos de) | — | 6 |
| 126. | Alvaiade | — | 2 |
| 127. | Alviões | — | 2 |
| 128. | Amarras de canhamo, juta ou linho | — | 3 |
| 129. | Amarras de ferro ou outro metal | — | 6 |
| 130. | Amassadouros ou amassadeiras | — | 6 |
| 131. | Ambar | — | 2 |
| 132. | Amendoas confeitadas | — | 2 |
| 133. | Amendoas seccas | — | 2 |
| 134. | Amendoim | — | 10 |
| 135. | Amer-picon | — | 1 |
| 136. | Amethistas (V. valores) | — | — |
| 137. | Amiantho ou asbestos | — | 3 |
| 138. | Amido ou polvilho encaixotado | — | 4 |
| 139. | Amido ou polvilho em saccos | — | 2 |
| 140. | Ammonia ou ammoniaco (drogas) | — | 2 |
| 141. | Amostras diversas | — | 2 |
| 142. | Amostras de casas commerciaes e industriaes, acompanhando os viajantes e despachadas em trens expressos, mixtos ou rapidos | 2 | — |
| 143. | Amperometros | — | 1 |
| 144. | Ampolas com ou sem medicamentos | — | 2 |
| 145. | Ampulhetas | — | 1 |
| 146. | Amygdalina (droga) | — | 2 |
| 147. | Amylenio (droga) | — | 2 |
| 148. | Amylina | — | 4 |
| 149. | Ancinhos | — | 5 |
| 150. | Ancoras de ferro | — | 6 |
| 151. | Ancoretas ou ancoretes vasios novos | — | 6 |
| 152. | Ancoretas ou ancoretes vasios, usados | — | 10 |
| 153. | Ancoretas ou ancoretes desarmados | — | 6 |
| 154. | Andaimes desarmados (de madeira) | — | 10 |
| 155. | Andores | — | 1 |
| 156. | Anemometros | — | 1 |
| 157. | Angico (resinas) | — | 1 |
| 158. | Aniagem (tecidos) | — | 5 |
| 159. | Anil (flor de) | — | 2 |
| 160. | Anilinas (drogas) | — | 2 |
| 161. | Animaes vivos em caixa, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens expressos (tabella D-1) | — | — |
| 162. | Animaes vivos, em caixas, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens mixtos e de cargas (tabella D-2) | — | — |
| 163. | Animaes: | | |
| | *a*) gado cavallar, muar e vaccum, até o numero de 16 cabeças, por expedição (tabella D-3) | — | — |
| | *b*) os mesmos animaes acima, em numero superior a 16 cabeças (tabella D-4) | — | — |
| | *c*) gado vaccum em pé, em numero sufficiente para lotação completa de trem (304 cabeças na bitola larga e 160 na bitola estreita (tabella D-7) | — | — |
| | *d*) gado suino, caprino, lanigero e semelhantes, cães amordaçados e bezerros até o numero de 60 cabeças, por expedição (tabella D-5) | — | — |
| | *e*) os mesmos animaes acima em numero de 61 cabeças ou mais (tabella D-6) | — | — |
| 164. | Animaes ferozes ou perigosos (artigo 256 — § 3° do Reg. Transportes) | — | — |
| 165. | Animaes embalsamados ou empalhados | — | 1 |
| 166. | Aniz e anisette | — | 1 |
| 167. | Aniz em sementes (herva doce) | — | — |

| Numero | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|
| 168. Anneis de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas! (V. valores) | — | — |
| 169. Anneis ordinarios | — | 2 |
| 170. Anneis ou braçadeiras de aço, ferro, etc. | — | 2 |
| 171. Antas (V. animaes perigosos) | — | — |
| 172. Antracitos | — | 13 |
| 173. Antimonio ou antimoniatos (drogas) | — | 2 |
| 174. Antisepticos (drogas) | — | 2 |
| 175. Anzóes | — | 2 |
| 176. Aparadores (V. mobilia) | — | — |
| 177. Aparas em geral (varreduras) | — | 12 |
| 178. Aperitivos | — | 1 |
| 179. Apitos | — | 2 |
| 180. Apolices (V. valores) | — | — |
| 181. Apparelhos de folha de Flandres | — | 3 |
| 182. Apparelhos de agatha, cobre, ferro esmaltado, zinco, alluminio, alluminite, nickel, ou outro metal não classificado | — | 2 |
| 183. Apparelhos de louça, pó de pedra e vidro | — | 3 |
| 184. Apparelhos de barro | — | 6 |
| 185. Apparelhos de biscuits, crystal e porcellana | — | 1 |
| 186. Apparelhos de biscuits, crystal e porcellana, despachados por fabricas do interior | — | 2 |
| 187. Apparelhos de chimica e physica | — | 1 |
| 188. Apparelhos de cinematographia | — | 1 |
| 189. Apparelhos de cirurgia | — | 1 |
| 190. Apparelhos de christofle (electroplate ou de qualquer outro metal prateado) | — | 1 |
| 191. Apparelhos de desinfecção | — | 7 |
| 192. Apparelhos de electricidade e gaz, não classificados | — | 2 |
| 193. Apparelhos de esgoto, não classificados | — | 3 |
| 194. Apparelhos hydrotherapicos | — | 1 |
| 195. Apparelhos orthopedicos | — | 1 |
| 196. Apparelhos de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 197. Apparelhos de photographia | — | 1 |
| 198. Apparelhos para producção de gaz acetyleno (gazometro) | — | 3 |
| 199. Apparelhos de telegrapho e telephone | — | 2 |
| 200. Aquarios | — | 1 |
| 201. Aquecedores | — | 2 |
| 202. Arados e pertences | — | 9 |
| 203. Arame coberto | — | 2 |
| 204. Arame de cobre | — | 2 |
| 205. Arame liso de ferro ou outro metal | — | 6 |
| 206. Arame farpado | — | 9 |
| 207. Arame tecido para cerca | — | 2 |
| 208. Aramina em casca (bruta) | — | 11 |
| 209. Aramina em fibras | — | 10 |
| 210. Arandelas (V. candelabros) | — | — |
| 211. Aranhas (V. carros) | — | — |
| 212. Araruta | — | 4 |
| 213. Arbustos | — | 13 |
| 214. Archotes | — | 3 |
| 215. Arcões para sellim (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 216. Arcos de aço, ferro, etc. | — | 2 |
| 217. Arcos de madeira | — | 6 |
| 218. Arcos para violinos, violoncellos, etc. | — | 1 |
| 219. Ardosia | — | 13 |
| 220. Areias communs e para fundição | — | 10-13 |
| 221. Areias auriferas e monazíticas | — | 7 |
| 222. Areometros | — | 1 |
| 223. Argillas | — | 13 |
| 224. Argolas de ferro ou outro metal | — | 2 |
| 225. Arietes (bombas) | — | 6 |
| 226. Armações para arreios (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 227. Armações para chapéos de chuva e sol | — | 3 |
| 228. Armações para egrejas (artigos de armador) | — | 4 |
| 229. Armações de ferro ou madeira, com ou sem vidro, novas, para escriptorios ou lojas | — | 4 |
| 230. Armações de ferro ou madeira, com ou sem vidros, usadas, para escriptorios ou lojas | — | 6 |
| 231. Armações para fogos de artificio | — | 7 |
| 232. Armamentos | — | 2 |
| 233. Armarinho (artigos de) | — | 2 |
| 234. Armarios com portas de madeira ou vidro (V. mobilias) | — | — |
| 235. Armas brancas | — | 2 |
| 236. Armas de fogo e pertences | — | 2 |
| 237. Arminho (artigo de armarinho) | — | 2 |
| 238. Arnica (drogas) | — | 2 |
| 239. Aros de aço ou ferro | — | 2 |
| 240. Aros de borracha (borracha em obra) | — | 2 |
| 241. Aros de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 242. Arpões | — | 2 |
| 243. Arrebites ou rebites | — | 2 |
| 244. Arreios e pertences para carroças e carros (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 245. Arreios e pertences para montaria (artigo de sellaria) | — | 3 |
| 246. Arroz em casca | — | 14 |
| 247. Arroz beneficiado exportado | — | 2 |
| 248. Arroz beneficiado importado | — | 9 |
| 249. Arruela de borracha (borracha em obra) | — | 2 |
| 250. Arruelas de ferro e de outros metaes | — | 2 |
| 251. Arsenico e arseniatos (drogas) | — | 2 |
| 252. Artefactos de folha de Flandres e vidro | — | 3 |
| 253. Artefactos de ferro esmaltado ou zinco | — | 2 |
| 254. Artigos de arame liso de ferro, taes como tecidos, télas, cordas, cabos, sapachos, peneiras, não classificados | — | 2 |
| 255. Artigos de arame de cobre e outros metaes | — | 2 |
| 256. Artigos de armador | — | 1 |
| 257. Artigos de armarinho | — | 2 |
| 258. Artigos de borracha | — | 2 |
| 259. Artigos de cabellereiro | — | 2 |
| 260. Artigos de carnaval, não classificados | — | 1 |
| 261. Artigos de ceramica | — | 6 |
| 262. Artigos de chapellaria | — | 2 |
| 263. Artigos de charutaria | — | 2 |
| 264. Artigos de cinematographia | — | 1 |
| 265. Artigos de confeitaria, não classificados | — | 2 |
| 266. Artigos de cutelaria | — | 2 |
| 267. Artigos de desenho e pintura | — | 3 |
| 268. Artigos de dentista | — | 1 |
| 269. Artigos de electricista, gazista ou electricidade | — | 2 |
| 270. Artigos de escriptorio | — | 3 |
| 271. Artigos de ferregens | — | 2 |
| 272. Artigos de folha de Flandres | — | 3 |
| 273. Artigos para gymnastica, sport, etc. | — | 2 |
| 274. Artigos de inflammaveis, explosivos e corrosivos, não classificados | — | 1 |
| 275. Artigos de livraria e papelaria | — | 3 |
| 276. Artigos de arte, luxo ou fantasia | — | 1 |
| 277. Artigos de metal não precioso, não classificados | — | 2 |
| 278. Artigos de pacotilha (agulhas, alfinetes, botões, cadarços, colchetes, dedaes, grampos, linhas, retroz, etc.) | — | 2 |
| 279. Artigos de perfumaria | — | 1 |
| 280. Artigos para pharmacia | — | 2 |
| 281. Artigos de photographia | — | 1 |
| 282. Artigos de piano | — | 1 |
| 283. Artigos de relojoeiro | — | 1 |
| 284. Artigos de sapateiro | — | 3 |
| 285. Artigos de sellaria (couros trabalhados) | — | 3 |
| 286. Artigos de sirgueiro | — | 2 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 287. | Artigos de tapeçaria | — | 1 |
| 288. | Artigos de typographia | — | 3 |
| 289. | Artigos de artilharia | — | 2 |
| 290. | Arvores e arbustos | — | 13 |
| 291. | Arvores artificiaes de natal | — | 1 |
| 292. | Asbestos ou amiantho | — | 3 |
| 293. | Ascensores (elevadores) | — | 6 |
| 294. | Asphalto | — | 12 |
| 295. | Assucar bruto | — | 5 |
| 296. | Assucar bruto despachado pelas usinas | — | 6 |
| 297. | Assucar commum de leite e outros | — | 2 |
| 298. | Assucar refinado | — | 4 |
| 299. | Assucareiro (V. apparelhos) | — | — |
| 300. | Atacadores (artigo para sapateiro) | — | 3 |
| 301. | Ataduras (artigo para pharmacia) | — | 2 |
| 302. | Atanados | — | 3 |
| 303. | Atoalhados (V. fazendas) | — | — |
| 304. | Autoclaves | — | 2 |
| 305. | Automoveis armados para passageiros até 5:000$ (por vehiculo) | — | 1 |
| 306. | Automoveis armados para cargas até 5:000$ (por vehiculo) | — | 2 |
| 307. | Automoveis armados para passageiros, para cada 5:000$ ou fracção maior, no valor, será accrescido de de 5 % no frete (por vehiculo) | — | — |
| 308. | Automoveis armados para cargas, para cada 5:000$ ou fracção maior, no valor, será accrescido de 5 % no frete (por vehiculo) | — | — |
| 309. | Automoveis desarmados (por peso) | — | 3 |
| 310. | Aveia em grão | — | 8 |
| 311. | Avelãs | — | 2 |
| 312. | Avenca (plantas vivas) | — | 13 |
| 313. | Aventaes (V. roupas) | — | — |
| 314. | Aves vivas domesticas ou silvestres e pequenos animaes em caixa, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens expressos (Tabella D-1) | — | — |
| 315. | Aves vivas domesticas ou silvestres e pequenos animaes em caixa, engradados, gaiolas, viveiros, etc., despachados em trens mixtos ou de cargas (Tabella D-2) | — | — |
| 316. | Aves emmalsamadas ou empalhadas | — | 1 |
| 317. | Azeite (especiarias) | — | 2 |
| 318. | Azeitonas | — | 3 |
| 319. | Azotados (drogas) | — | 2 |
| 320. | Azougue (drogas) | — | 2 |
| 321. | Azul ultramar da Prussia (tintas) | — | 2 |
| 322. | Azulejos | — | 6 |
| | **B** | | |
| 323. | Babadores (V. roupas) | — | — |
| 324. | Bacalhão em latas | — | 2 |
| 325. | Bacalhão em tinas ou caixas | — | 8 |
| 326. | Bacellos (mudas) | — | 13 |
| 327. | Bacias, canos, syphões e outros artigos de barro, para esgoto ou latrinas | — | 6 |
| 328. | Bacias de louça para esgoto ou latrinas | — | 3 |
| 329. | Bacias diversas (V. apparelhos) | — | — |
| 330. | Bacias e bacilhas | — | 2 |
| 331. | Bagaços de canna, cevada, milho e outros adubos | — | 10-14 |
| 332. | Bagagens | 1 ou 2 | — |
| 333. | Bagagens de companhias de theatros e circos de cavallinhos | 2 | 3 |
| 334. | Bagas de mamona | — | 12 |
| 335. | Bagas de zimbro (artigos de pharmacia) | — | 2 |
| 336. | Bagas de zimbro para estrume vaduloso | — | 10-14 |
| 337. | Bagatellas (billares) | — | 1 |
| 338. | Balaios vasios de folha | — | 3 |
| 339. | Balaios vasios diversos (malas) | — | 2 |
| 340. | Baionetas | — | 2 |
| 341. | Baixeiros e perteneces (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 342. | Baixellas de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 343. | Baixellas de metal prateado | — | 1 |
| 344. | Balaios vasios novos | — | 8 |
| 345. | Balaios vasios usados | — | 12 |
| 346. | Balanças e pertences | — | 2 |
| 347. | Balanças para pesar locomotivas e vagões | — | 7 |
| 348. | Balas doces | — | 12 |
| 349. | Balas de ferro ou outro metal (munição) | — | 6 |
| 350. | Balaustres de barro, gesso, cimento, madeira, papelão ou pedra artificial, para construcção | — | 5 |
| 351. | Balaustres de bronze, ferro e outros metaes, para construcção | — | 12 |
| 352. | Balaustres de marmore | — | 12 |
| 353. | Balcões para lojas, etc. (V. armações) | — | — |
| 354. | Baldes de nickel, alluminio, ferro, agatha e zinco | — | 3 |
| 355. | Baldes de couro, folha de Flandres, lona, madeira ou louça | — | 3 |
| 356. | Balisas | — | 3 |
| 357. | Balões de vidro | — | 1 |
| 358. | Balões de papel e outros | — | 12 |
| 359. | Balsamos (drogas) | — | 1 |
| 360. | Bambinellas (artigo de tapeçaria) | — | 12 |
| 361. | Bambús | — | 12 |
| 362. | Bancos de carpinteiro | — | 6 |
| 363. | Bancos de ferro, madeira, para jardins e outros | — | 6 |
| 364. | Bancos de madeira (V. mobilia) | — | — |
| 365. | Bancos para piano (V. mobilia) | — | — |
| 366. | Bandas (V. fazendas) | — | — |
| 367. | Bandeiras de seda | — | 1 |
| 368. | Bandeiras de outros tecidos | — | 2 |
| 369. | Bandeiras de madeira para janellas e portas, com ou sem vidros | — | 5 |
| 370. | Bandejas de crystoffe ou outro metal prateado | — | 1 |
| 371. | Bandejas de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 372. | Bandejas de outras qualidades | — | 2 |
| 373. | Bandolins (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 374. | Banha com preparo para cabello | — | 1 |
| 375. | Banha de porco | — | 7 |
| 376. | Banheiras diversas | — | 12 |
| 377. | Baralho (cartas de jogar) | — | 1 |
| 378. | Barbantes | — | 3 |
| 379. | Barbatanas | — | 2 |
| 380. | Barbeiras e bardeachos (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 381. | Barcos armados com motor (por embarcação) | — | 5 |
| 382. | Barcos armados sem motor (por embarcação) | — | 7 |
| 383. | Barcos desarmados | — | 7 |
| 384. | Barometros | — | 1 |
| 385. | Barracas desarmadas | — | 3 |
| 386. | Barras de aço e ferro | — | 6 |
| 387. | Barretes (artigo de armarinho) | — | 12 |
| 388. | Barretinas (equipamento militar) | — | 12 |
| 389. | Barricas e barris vasios novos | — | 6 |
| 390. | Barricas e barris vasios usados | — | 10 |
| 391. | Barricas e barris desarmados | — | 6 |
| 392. | Barrilhas (drogas) | — | 2 |
| 393. | Barrilhas para fins industriaes (mais de 100 kilos) | — | 11 |
| 394. | Barro refractario | — | 6 |
| 395. | Barro | — | 10-13 |
| 396. | Barrotes de madeira | — | 10 |
| 397. | Baryta | — | 10 |
| 398. | Barytina | — | 10 |
| 399. | Bastidores e accessorios para bordar (artigo de armarinho) | — | 2 |
| 400. | Bastidores para theatros | — | 13 |
| 401. | Batatas doces | 3 ou 4 | 12 |
| 402. | Batatas exportadas | — | 12 |
| 403. | Batatas importadas | — | 9 |
| 404. | Batedeiras | — | 7 |
| 405. | Bate-estacas, armado ou desarmado | — | 6 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 406. | Balente de madeira | — | 10 |
| 407. | Batentes de ferro para carros e vagões | — | 6 |
| 408. | Batoques | — | 6 |
| 409. | Baunilhas | — | 2 |
| 410. | Bebidas alcoolicas ou fermentadas, não classificadas | — | 1 |
| 411. | Bebidas refrigerentes ou gazosas, não classificadas | — | 4 |
| 412. | Beijús | — | 13 |
| 413. | Belbutina | — | 1 |
| 414. | Bengalas | — | 2 |
| 415. | Bensinas e bensoatos (drogas) | — | 2 |
| 416. | Berços (V. mobilia) | — | — |
| 417. | Berloque de outro e prata (V. valores) | — | — |
| 418. | Berloques diversos | — | 1 |
| 419. | Bestas e burros (V. animaes) | — | — |
| 420. | Betume ou bitume | — | 13 |
| 421. | Bezerros (V. animaes) | — | — |
| 422. | Bicamo | — | 6 |
| 423. | Bicabornatos (drogas) | — | 2 |
| 424. | Bichas (sanguesugas) | — | 2 |
| 425. | Bichas chinezas (fogos) | — | 1 |
| 426. | Bichloruretos (drogas) | — | 2 |
| 427. | Bichos de seda | — | 4 |
| 428. | Bichromatos (drogas) | — | 2 |
| 429. | Bicos para gaz | — | 2 |
| 430. | Bicos diversos | — | 2 |
| 431. | Bicycle (V. bicycletas) | — | — |
| 432. | Bicycletas | — | 2 |
| 433. | Bicuiba (droga) | — | 2 |
| 434. | Bidentes (V. enxadas) | — | — |
| 435. | Bidets (V. mobilia) | — | — |
| 436. | Bigornas | — | 6 |
| 437. | Bijouteria (V. valores) | — | — |
| 438. | Billares e bagatellas (mesas de) | — | 1 |
| 439. | Bilheteiras | — | 3 |
| 440. | Bilhetes de cartão em branco ou impresso (artigo de escriptorio) | — | 3 |
| 441. | Bilhetes de loteria (V. valores) | — | — |
| 442. | Bilz | — | 4 |
| 443. | Binoculos | — | 1 |
| 444. | Biombos (V. mobilia) | — | — |
| 445. | Biscoutos | — | 4 |
| 446. | Biscuits (apparelhos de) | — | 1 |
| 447. | Bismutho (droga) | — | 2 |
| 448. | Bismutho (metal) | — | 3 |
| 449. | Bisnagas (artigos para carnaval) | — | 1 |
| 450. | Bisturis (apparelhos para cirurgia) | — | 1 |
| 451. | Bisulphatos e busulphitos (drogas) | — | 2 |
| 452. | Bitter | — | 1 |
| 453. | Blusas (V. roupas) | — | — |
| 454. | Boits | — | 1 |
| 455. | Bobinas de papel | — | 4 |
| 456. | Bocaes para instrumentos de musica | — | 1 |
| 457. | Bocaes para lampeão | — | 2 |
| 458. | Boccetas de ouro ou pratas (V. valores) | — | — |
| 459. | Boccetas diversas | — | 2 |
| 460. | Bodes (V. animaes) | — | — |
| 461. | Bodoques | — | 2 |
| 462. | Boias diversas | — | 2 |
| 463. | Boias maritimas | — | 7 |
| 464. | Boiões | — | 6 |
| 465. | Bois (V. animiaes) | — | — |
| 466. | Bolastes | — | 4 |
| 467. | Bolas de bilhar | — | 1 |
| 468. | Bolas de borracha ou couro para sport | — | 2 |
| 469. | Bolas de madeira ou ferro para sport | — | 3 |
| 470. | Bolo armenio (massa) | — | 2 |
| 471. | Bolsas de viagem e outras vasias (usadas ou novas) | — | 2 |
| 472. | Bombas para chopps | — | 2 |
| 473. | Bombas explosivas (artigos inflammaveis) | — | 1 |
| 474. | Bombas hydraulicas ou arietes | — | 6 |
| 475. | Bombas de incendio | — | 6 |
| 476. | Bombas movidas a vapor, electricidade para elevar agua | — | 6 |
| 477. | Bombas movidas á mão, para elevar agua | — | 6 |
| 478. | Bombons | — | 2 |
| 479. | Bombos (zabumba) | — | 1 |
| 480. | Bôndes (V. carros) | — | — |
| 481. | Boneccos (brinquedos) | — | 2 |
| 482. | Bonets | — | 2 |
| 483. | Boratos e borax (drogas) | — | 2 |
| 484. | Bordados em tiras | — | 2 |
| 485. | Borlas (artigo de tapeçaria) | — | 1 |
| 486. | Borracha bruta | — | 2 |
| 487. | Borracha preparada ou em obra | — | 3 |
| 488. | Borragem (droga) | — | 2 |
| 489. | Borras de azeite, cerveja, vinagre, vinho, etc. | — | 1 |
| 490. | Borzeguins, botas ou botinas | — | 7 |
| 491. | Botes (V. embarcações) | — | — |
| 492. | Botijas | — | 11 |
| 493. | Botijões vasios para acido carbonico e outros | — | 11 |
| 494. | Botões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores) | — | — |
| 495. | Botões diversos (artigo de armarinho) | — | 2 |
| 496. | Braçadeiras e braços de ferro | — | 2 |
| 497. | Braceletes (V. adereços) | — | — |
| 498. | Branco de alvaiade | — | 2 |
| 499. | Brandy (bebidas) | — | 1 |
| 500. | Brasilina (droga) | — | 2 |
| 501. | Brasilite (explosivo) | — | 1 |
| 502. | Breu | — | 13 |
| 503. | Bridas e bridões (artigo de sellaria) | — | 3 |
| 504. | Brilhantes (V. valores) | — | — |
| 505. | Brilhantina | — | 1 |
| 506. | Brincos de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores) | — | — |
| 507. | Brincos diversos (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 508. | Brinquedos | — | 2 |
| 509. | Brins (V. tecidos) | — | — |
| 510. | Briquettes (carvão) | — | 2 |
| 511. | Britadores | — | 6 |
| 512. | Broacas vasias | — | 8 |
| 513. | Brocas | — | 2 |
| 514. | Brochas para pintar | — | 2 |
| 515. | Broches (V. adereços) | — | — |
| 516. | Bromatos e bromuretos (drogas) | — | 2 |
| 517. | Bronze em barra ou lingote | — | 2 |
| 518. | Bronze em objectos de arte ou luxo | — | 1 |
| 519. | Bronze velho de sucata | — | 3 |
| 520. | Brunidores de café | — | 9 |
| 521. | Buchas de armas (arma de fogo) | — | 2 |
| 522. | Buchas de ferro para vehiculos | — | 6 |
| 523. | Buchas vegetaes | — | 10 |
| 524. | Bufets (V. mobilia) | — | — |
| 525. | Bulhas (V. apparelhos) | — | — |
| 526. | Bureau ministre (V. mobilia) | — | — |
| 527. | Buril | — | 2 |
| 528. | Burras de ferro | — | 4 |
| 529. | Burrinhos para machinas (bombas) | — | 6 |
| 530. | Burros e bestas (V. animaes) | — | — |
| 531. | Buscapés (foguete) | — | 1 |
| 532. | Businas | — | 2 |
| 533. | Bussolas (instrumentos de engenharia) | — | 1 |
| 534. | Bustos diversos (estatuas) | — | 1 |

C

| | | | |
|---|---|---|---|
| 535. | Cabaças (porungos) | — | 13 |
| 536. | Cabeçadas e cabeções (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 537. | Cabellos (artigos de cabelleireiro) | — | 2 |
| 538. | Cabellos de animaes (crina) | — | 3 |
| 539. | Cabides de metal (gancho) | — | 2 |
| 540. | Cabides de madeira (V. mobilia) | — | — |
| 541. | Cabos de arame de ferro ou aço | — | 6 |
| 542. | Cabos de arame de cobre | — | 2 |
| 543. | Cabos de bengalas, guarda-chuvas, etc. | — | 2 |
| 544. | Cabos de linho e outras fibras | — | 3 |
| 545. | Cabos de madeira para vassouras, ferramentas e outros utensilios | — | 8 |
| 546. | Cabras e cabritos (V. animaes) | — | — |
| 549. | Cabreas e cabrestantes (apparelhos de elevação) | — | 6 |
| 550. | Cabrestos (artigo de sellaria) | — | 3 |
| 551. | Cabriolets (V. carros) | — | — |
| 552. | Caça (morta) | 3 ou 4 | 7 |
| 553. | Caçambas de ferro, zinco, etc. | — | 2 |
| 554. | Caçamba de montaria (V. estribos) | — | — |
| 555. | Cacáo preparado (artigos de confeitaria) | — | 2 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 556. | Cacáo em bruto (não preparado)... | — | 4 |
| 557. | Cachenez (V. fazendas) ..... | — | 1 |
| 558. | Cachimbos (artigos de charutaria).. | — | 2 |
| 559. | Cachimbos (artigos de ferragens)... | — | 2 |
| 560. | Cachorros (V. animaes) ..... | — | — |
| 561. | Cacos de vidro, louça, etc..... | — | 10-13 |
| 562. | Cadarços diversos (artigos de armarinho) . . ..... | — | 2 |
| 563. | Cadaveres (artigo do regulamento) | — | — |
| 564. | Cadeados (artigos de ferragens) .... | — | 2 |
| 565. | Cadeiras (V. mobilia) ..... | — | — |
| 566. | Cadeiras para barbeiro ou dentista.. | — | 2 |
| 567. | Cadernaes . . ..... | — | 6 |
| 568. | Cadernos (artigos de escriptorio)... | — | 3 |
| 569. | Cadinhos communs para fundição .. | — | 3 |
| 570. | Cães (V. animaes) ..... | — | — |
| 571. | Café inutilizado, para adubos..... | — | 10-14 |
| 572. | Café em grão beneficiado ou em casquinha, quando o preço de venda no Rio de Janeiro, for inferior a 15$ por arroba (para cada variação mensal de 5$ no preço de café, haverá um augmento de 2 % no valor additional) . ..... | — | 15 |
| 573. | Café em côco ou em cereja..... | — | 7 |
| 574. | Café torrado, em grão ou em pó.... | — | 4 |
| 575. | Cafeina (droga) . ..... | — | 2 |
| 576. | Caibros (madeiras) . ..... | — | 10 |
| 577. | Caixas especiaes para transportes de aves ou ovos, vasias, novas..... | — | 8 |
| 578. | Caixas especiaes para transportes de aves ou ovos, usadas..... | 4 | 12 |
| 579. | Caixas de louça para agua e qualquer outro fim . . ..... | — | 3 |
| 580. | Caixas de ferro, folha, madeira ou outro metal, para agua e quaesquer outros fins . . ..... | — | 6 |
| 581. | Caixas para gelo (geleiras)..... | — | 3 |
| 582. | Caixas de graxa ou oleo, para vehiculos de estradas de ferro..... | — | 6 |
| 583. | Caixas de guerra . . ..... | — | 1 |
| 584. | Caixas de musica..... | — | 1 |
| 585. | Caixas de ouro ou prata (V. valores) . . ..... | — | — |
| 586. | Caixas registradoras . ..... | — | 1 |
| 587. | Caixas vasias de papelão..... | — | 2 |
| 588. | Caixas e caixões vasios, diversos, novos . . ..... | — | 6 |
| 589. | Caixas e caixões vasios, diversos, usados . . ..... | — | 10 |
| 590. | Caixilhos de madeira ou metal, com ou sem vidro . ..... | — | 4 |
| 591. | Caixões vasios para conducção de cadaveres . . . ..... | — | 1 |
| 592. | Cal . . ..... | — | 10-13 |
| 593. | Cal virgem . . ..... | — | 10-13 |
| 594. | Calcareo . . ..... | — | 10-13 |
| 595. | Calças (V. roupas) . ..... | — | — |
| 596. | Calçadeiras . . ..... | — | 3 |
| 597. | Calçado . . ..... | — | 2 |
| 598. | Calços de madeira..... | — | 12 |
| 599. | Caldeirões de ferro (V. apparelhos). | — | — |
| 600. | Caldeiras de machinas e pertences.. | — | 6 |
| 601. | Caldo de canna..... | — | 8 |
| 602. | Caldo de canna até 20 kilogrammos. | 3 ou 4 | 8 |
| 603. | Caleças (V. carros) . ..... | — | — |
| 604. | Calendarios . . ..... | — | 3 |
| 605. | Calhas de cobre, ferro, folha de Flandres, madeira ou zinco..... | — | 4 |
| 606. | Calices (V. apparelhos)..... | — | — |
| 607. | Calomelanos (drogas) . ..... | — | 2 |
| 608. | Caloriferos (aquecedores) . ..... | — | 2 |
| 609. | Camarões frescos . . ..... | 3 ou 4 | 10 |
| 610. | Camarões seccos . . ..... | — | 8 |
| 611. | Camarões em conserva..... | — | 2 |
| 612. | Camas de lona ou vento..... | — | 4 |
| 613. | Camas de madeira ou metal (V. mobilia) . . ..... | — | — |
| 614. | Cambao (canga) . . ..... | — | 5 |
| 615. | Camellos (V. animaes perigosos)... | — | — |
| 616. | Caminhões (V. carros, etc.)..... | — | — |
| 617. | Camisas (vide roupas)..... | — | — |
| 618. | Camisinhas para luz encandescente. | — | 3 |
| 619. | Camomilla (droga) . ..... | — | 2 |
| 620. | Campainhas diversas . ..... | — | 2 |
| 621. | Campainhas electricas . . ..... | — | 2 |
| 622. | Campanulas de vidro . ..... | — | 1 |
| 623. | Campas (sinos) . . ..... | — | 2 |
| 624. | Camphora (droga) . . ..... | — | 2 |
| 625. | Camurças . . ..... | — | 2 |
| 626. | Canapés (V. mobilia) . . ..... | — | — |
| 627. | Canastras vasias (bahús)..... | — | 2 |
| 628. | Candelabros de crystal, crystofle ou outro metal . . ..... | — | 1 |
| 629. | Candelabros de louça ou vidro..... | — | 3 |
| 630. | Candelabros de ouro ou prata (vide valores) . . ..... | — | — |
| 631. | Candieiros . . ..... | — | 3 |
| 632. | Canecas (vide apparelhos)..... | — | — |
| 633. | Canecas ou canecões de madeira.... | — | 4 |
| 634. | Canella em casca ou rama..... | — | 2 |
| 635. | Canella em pó (especiarias)..... | — | 2 |
| 636. | Canetas de ouro ou prata (V. valores) . . ..... | — | — |
| 637. | Canetas diversas . . ..... | — | 3 |
| 638. | Cangas e cangalhas..... | — | 5 |
| 639. | Cangica e cangiquinha exportada... | — | 12 |
| 640. | Cangica e cangiquinha importada... | — | 9 |
| 641. | Canhamo em bruto..... | — | 7 |
| 642. | Canhamo em fio..... | — | 6 |
| 643. | Canhamo em tecido..... | — | 5 |
| 644. | Canhões (artilharia) . ..... | — | 2 |
| 645. | Canivetes (artigos de cutelaria)..... | — | 2 |
| 646. | Canna de assucar, com ou sem palha | — | 13 |
| 647. | Canna de assucar (até 20 kilogrammos por despacho)..... | 3 ou 4 | 13 |
| 648. | Canna da India..... | — | 7 |
| 649. | Canellos (V. ferraduras)..... | — | — |
| 650. | Canos de barro..... | — | 12 |
| 651. | Canos de borracha..... | — | 2 |
| 652. | Canos de cimento ou madeira, ferro preto ou galvanizado..... | — | 6 |
| 653. | Canos de chumbo ou de qualquer outro metal não classificado. ..... | — | 2 |
| 654. | Canos de vidro . . ..... | — | 2 |
| 655. | Canôas (V. embarcações)..... | — | — |
| 656. | Canotilhas de ouro ou prata (V. valores) . . ..... | — | — |
| 657. | Cantaria (pedra de)..... | — | 12 |
| 658. | Cantoneiras de ferro..... | — | 2 |
| 659. | Cantoneiras de madeira (V. mobilia) | — | — |
| 660. | Capacete (equipamento militar)..... | — | 2 |
| 661. | Capachos de arame ou ferro..... | — | 2 |
| 662. | Capachos de borracha..... | — | 2 |
| 663. | Capachos de côco, juta ou outra fibra . . ..... | — | 3 |
| 664. | Capados (porcos) (V. animaes)..... | — | — |
| 665. | Caparrosa (droga) . . ..... | — | 2 |
| 666. | Capas (V. roupas)..... | — | — |
| 667. | Capas de borracha e outros tecidos impermeaveis . . ..... | — | 2 |
| 668. | Capas de palha para garrafas (palhões) . . . ..... | — | 12 |
| 669. | Capilé . . . ..... | — | 4 |
| 670. | Capim . . ..... | — | 10-13 |
| 671. | Capiteis (V. ornamentos)..... | — | — |
| 672. | Capoeiras vasias, usadas..... | — | 12 |
| 673. | Capoeiras vasias, novas..... | — | 8 |
| 674. | Capotas ou cobertores para vehiculos | — | 3 |
| 675. | Capotes (V. roupas)..... | — | — |
| 676. | Capsulas diversas . ..... | — | 2 |
| 677. | Carabinas (armas de fogo)..... | — | 2 |
| 678. | Caramelos (artigos de confeitaria).. | — | 2 |
| 679. | Caranguejos . . ..... | 3 ou 4 | 10 |
| 680. | Carbolina (droga) . . ..... | — | 2 |
| 681. | Carbonatos (drogas) . . ..... | — | 2 |
| 682. | Carberina (formicida) . ..... | — | 15 |
| 683. | Carbureto de calcio . ..... | — | 5 |
| 684. | Carbureto de calcio despachado por fabrica do interior . . ..... | — | 6 |
| 685. | Carburetos diversos (drogas)..... | — | 2 |
| 686. | Cardas para fabricas de tecidos..... | — | 2 |
| 687. | Carni (especiarias) . . ..... | — | 2 |
| 688. | Carimbos de borracha..... | — | 2 |
| 689. | Carimbos diversos . . ..... | — | 2 |
| 690. | Carmim . . ..... | — | 2 |
| 691. | Carnaúba em cêra . . ..... | — | 2 |
| 692. | Carnaúba em palha..... | — | 10-13 |
| 693. | Carneiras (V. couros)..... | — | — |
| 694. | Carneiros (V. animaes)..... | — | — |
| 695. | Carneiros hydraulicos . ..... | — | 6 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 696. | Carnes refrigeradas, frigorificadas ou congeladas | — | 6 |
| 697. | Carnes verdes ou frescas | 3 ou 4 | 12 |
| 698. | Carnes preparadas em latas | — | 2 |
| 699. | Carnes preparadas, fumadas, salgadas, seccas, não acondicionadas em latas | — | 8 |
| 700. | Caroços de algodão e outros | — | 12 |
| 701. | Caronas (artigos de selaria) | — | 3 |
| 702. | Carpideiras para lavoura | — | 9 |
| 703. | Carrapaticida | — | 11 |
| 704. | Carretas e carroças de duas rodas, armadas (por vehiculo) | — | 6 |
| 705. | Carretas e carroças de quatro rodas (por vehiculo) | — | 5 |
| 706. | Carreteis para fabrica de fiação | — | 6 |
| 707. | Carreteis de linha, retroz, etc. (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 708. | Carretilhas (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 709. | Carrinhos para creanças ou doentes | — | 1 |
| 710. | Carrinhos de mão para aterro | — | 6 |
| 711. | Carrocinhas de mão | — | 6 |
| 712. | Carros para passeio | — | 4 |
| 713. | Carros, carretas e carroças, desarmados ou encaixotados (por peso) | — | 6 |
| 714. | Carros para estradas de ferro, armados, circulando sobre as suas proprias rodas (por vehiculo) | — | 7 |
| 715. | Carros para bondes, etc., armados e carregados sobre vagões (por peso) | — | 6 |
| 716. | Carros para bondes, etc., desarmados (por peso) | — | 6 |
| 717. | Carroussel e pertences | — | 6 |
| 718. | Cartão e cartazes | — | 3 |
| 719. | Cartas de bichas (fogos) | — | 1 |
| 720. | Cartas geographicas (artigo de livraria) | — | 3 |
| 721. | Cartas para jogar | — | 1 |
| 722. | Carteiras (artigo de armarinho) | — | 2 |
| 723. | Carteiras escolares, novas | — | 2 |
| 724. | Carteiras escolares, usadas | — | 4 |
| 725. | Cartuchame carregado | — | 1 |
| 726. | Cartuchame vasio | — | 2 |
| 727. | Cartuchos de papel, papelão, etc. (artigo de confeitaria) | — | 2 |
| 728. | Carvão animal para filtrar e outros fins | — | 6 |
| 729. | Carvão para desenho (artigo de desenho) | — | 3 |
| 730. | Carvão para electricidade | — | 2 |
| 731. | Carvão de pedra (si nacional com 25 % de abatimento) | — | 10-13 |
| 732. | Carvão vegetal | — | 10-12 |
| 733. | Casacas (roupas) | — | 2 |
| 734. | Casas de madeira ou de ferro, desmontadas ou desarmadas | — | 6 |
| 735. | Cascalho | — | 10-13 |
| 736. | Cascame (varreduras de fabrica) | — | 10-12 |
| 737. | Cascas de côco para estrume (adubos) | — | 10-14 |
| 738. | Cascas medicinaes | — | 4 |
| 739. | Cascas vegetaes para curtimento de couros ou outros fins industriaes | — | 12 |
| 740. | Cascas vegetaes já servidas em cortume ou moidas, para adubos, combustivel ou acondicionamento de garrafas (adubos) | — | 14 |
| 741. | Cascos de animaes para estrume (adubos) | — | 10-14 |
| 742. | Caseína | — | 9 |
| 743. | Casemiras (V. tecidos) | — | — |
| 744. | Caçarollas (V. apparelhos) | — | — |
| 745. | Cassas ou cassinetas (V. fazendas) | — | — |
| 746. | Castanhas | 3 ou 4 | 4 |
| 747. | Castanholas | — | 1 |
| 748 | Castiçaes de cobre, latão, prata, outros metaos, crystofle, louça, vidro, etc. (V. apparelhos) | — | — |
| 749. | Castiçaes de madeira | — | 4 |
| 750. | Casulos | — | 4 |
| 751. | Catadores de café | — | 9 |
| 752. | Cataventos | — | 4 |
| 753. | Catracas | — | 6 |
| 754. | Catres | — | 4 |
| 755. | Cato (droga) | — | 2 |
| 756. | Causticos (drogas) | — | 2 |
| 757. | Cavacos (henna) | — | 10-13 |
| 758. | Cavaços ou aparas de metal | — | 12 |
| 759. | Cavadeiras | — | 6 |
| 760. | Cavaletes | — | 9 |
| 761. | Cavallinhos de páo, barco, carros e outros accessorios para carroussel (carroussel) | — | 6 |
| 762. | Cavallos (V. animaes) | — | — |
| 763. | Cavaquinhos (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 764. | Caveiras para estudo | — | 1 |
| 765. | Cebolas verdes ou frescas | 3 ou 4 | 13 |
| 766. | Cebolas exportadas | — | 12 |
| 767. | Cebolas importadas | — | 9 |
| 768. | Celluloide (objectos de: artigos de armarinho) | — | 2 |
| 769. | Cellulose (massa de madeira) | — | 11 |
| 770 | Centeio | — | 8 |
| 771. | Cepos para açougue | — | 8 |
| 772. | Cêra bruta | — | 4 |
| 773. | Cêra em obra não classificada | — | 4 |
| 774. | Cêra em rolos | — | 4 |
| 775. | Cereaes não classificados, exportados | — | 12 |
| 776. | Cereaes não classificados, importados | — | 9 |
| 777. | Cerveja | — | 4 |
| 778. | Cervejas despachadas por fabricas do interior | — | 5 |
| 779. | Cervos (V. animaes) | — | — |
| 780. | Cestas ou cestos novos (menos vime) | — | 8 |
| 781. | Cestas ou cestos usados | — | 12 |
| 782. | Cestas ou cestos de vime | — | 4 |
| 783. | Cevada e cevadinha | — | 3 |
| 784. | Chá | — | 2 |
| 785. | Chaise-longue (V. mobilia) | — | — |
| 786. | Chaleiras (V. apparelhos) | — | — |
| 787. | Chales | — | 2 |
| 788. | Chaminés de ebonite, mica, vidro, etc., para lampeões | — | 2 |
| 789. | Chaminés de ferro para fogões | — | 6 |
| 790. | Champagne (bebida) | — | 11 |
| 791. | Chapas de cobre | — | 2 |
| 792. | Chapas de ferro preto ou galvanizado ou zinco para coberta | — | 6 |
| 793. | Chapas de ferro para fogões | — | 6 |
| 794. | Chapas de junecção para trilhos (accessorios de trilhos) | — | 7 |
| 795. | Chapas de junecção para trilhos de estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal | — | 9 |
| 796. | Chapeleiras (malas vasias) | — | 2 |
| 797. | Chapéos finos para cabeça | — | 2 |
| 798. | Chapéos de palha ordinarios não encaixotados | — | 1 |
| 799. | Chapéos de sol e de chuva | — | 2 |
| 800. | Charrúas | — | 9 |
| 801. | Charuteiras | — | 2 |
| 802. | Charutos | — | 2 |
| 803. | Chaves (ferramentas) | — | 2 |
| 804. | Chaves, cadeados, fechaduras, etc. (artigos de ferragens) | — | 4 |
| 805. | Chaves para trilhos | — | 2 |
| 806. | Chaves para trilhos de estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal | — | 9 |
| 807. | Chavetas | — | 2 |
| 808. | Cheiro (especiarias) | — | 3 |
| 809. | Chicaras (V. apparelhos) | — | — |
| 810. | Chicotes (artigo de selfaria) | — | 3 |
| 811. | Chifres em bruto (materia prima) | — | 10-11 |
| 812. | Chinellos | — | 3 |
| 813. | Chitas (V. tecidos) | — | — |
| 814. | Chloral e chloratos (drogas) | — | 2 |
| 815. | Chlorurctos e chloridratos (drogas) | — | 2 |
| 816. | Chlorureto de potassio (adubos) | — | 14 |
| 817. | Chocadeiras | — | 6 |
| 818. | Chocalhos (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 819. | Chocolate | — | 2 |
| 820. | Chouriços | — | 8 |
| 821. | Chromatos (drogas) | — | 2 |
| 822. | Chromite, minerio de chromo | — | 10 |
| 823. | Chromo, litographia (V. estampas) | — | — |
| 824. | Chronometros sem ser de ouro ou prata | — | 4 |
| 825. | Chronometros de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 826. | Chumbeiros | — | 1 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 827. | Chumbo em barra, lençol ou lingotes | — | 6 |
| 828. | Chumbo em canos | — | 2 |
| 829. | Chumbo de munição | — | 2 |
| 830. | Chumbo velho de sucata | — | 12 |
| 831. | Cidra (bebidas) | — | 2 |
| 832. | Cigarreiras diversas | — | 2 |
| 833. | Cigarreiras de ouro, prata ou platina (V. valores) | — | — |
| 834. | Cigarros | — | 2 |
| 835. | Cilhas (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 836. | Cilhões (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 837. | Cimento | — | 10 |
| 838. | Cinematographos e pertences | — | 1 |
| 839. | Cintos e cintas | — | 2 |
| 840. | Cinzas para adubos e outros fins | — | 10-14 |
| 841. | Cinzas azúes (drogas) | — | 2 |
| 842. | Cinzeis | — | 2 |
| 843. | Cipó em bruto | — | 13 |
| 844. | Circos de cavallinhos e pertences (menos baggaens) | — | 6 |
| 845. | Cirios | — | 4 |
| 846. | Cirurgia (apparelhos de) | — | 1 |
| 847. | Cisco para estrume (adubos) | — | 14 |
| 848. | Citharas (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 849. | Citratos (drogas) | — | 2 |
| 850. | Clarins e clarinetas (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 851. | Clichés (artigo de photographia) | — | 1 |
| 852. | Coadores para mandioca (tipitis) | — | 9 |
| 853. | Coadores de panno | — | 6 |
| 854. | Coadores diversos (V. apparelhos) | — | — |
| 855. | Coalhadas | 3 ou 4 | — |
| 856. | Coalheiras (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 857. | Coalhos | — | 2 |
| 858. | Coatis (V. animaes em cestos, etc.) | — | — |
| 859. | Cobertores | — | 2 |
| 860. | Cobras (V. animaes perigosos) | — | — |
| 861. | Cobre em barra, chapa, folha ou lingotes, etc. | — | 2 |
| 862. | Cobre em moedas (V. valores) | — | — |
| 863. | Cobre velho de sucata | — | 3 |
| 864. | Cochonilhos (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 865. | Cochos de madeira | — | 6 |
| 866. | Cocos Macahuba, Assahy, Indayá e Babassú | — | 12 |
| 867. | Cocos seccos ou verdes | — | 4 |
| 868. | Cocos para tirar agua | — | 3 |
| 869. | Cofres de ferro ou madeira | — | 4 |
| 870. | Cognac | — | 1 |
| 871. | Coke | — | 10-13 |
| 872. | Colchas (V. fazendas) | — | — |
| 873. | Colchetes (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 874. | Colchões e pertences, de cabello, crina ou paina | — | 3 |
| 875. | Colchões ordinarios de capim, etc. | — | 4 |
| 876. | Coldres (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 877. | Colheres de chifre ou osso | — | 3 |
| 878. | Colheres para fundição, pedreiro, etc. | — | 2 |
| 879. | Colheres de metal (V. talheres) | — | — |
| 880. | Colheres de páo | — | 6 |
| 881. | Colla animal e outras | — | 3 |
| 882. | Collares de pedras preciosas (vide valores) | — | — |
| 883. | Collares diversos (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 884. | Collarinhos | — | 2 |
| 885. | Colleiras (artigo de sellaria) | — | 3 |
| 886. | Colletes de senhora | — | 2 |
| 887. | Colmeias com abelhas | — | 4 |
| 888. | Colmeias vasias | — | 6 |
| 889. | Colloráo (especiarias) | — | 2 |
| 890. | Columnas (V. balaustres) | — | — |
| 891. | Colza (sementes de) | — | 12 |
| 892. | Colza (oleo de) | — | 4 |
| 893. | Combustiveis não classificados | — | 10-12 |
| 894. | Combustores para gaz | — | 6 |
| 895. | Comestiveis não classificados | — | 4 |
| 896. | Cominhos (especiarias) | — | 2 |
| 897. | Commodas (V. mobilias) | — | — |
| 898. | Commutadores (artigos de electricidade) | — | 2 |
| 899. | Compassos | — | 2 |
| 900. | Componedores | — | 3 |
| 901. | Comportas | — | 6 |
| 902. | Compotas | — | 2 |
| 903. | Compoteiras (V. apparelhos) | — | — |
| 904. | Compressores | — | 6 |
| 905. | Concertinas (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 906. | Conchas para fabricação de cal | — | 10-13 |
| 907. | Conchas marinhas | — | 10-13 |
| 908. | Conchas de metal para balança | — | 2 |
| 909. | Condensadores | — | 6 |
| 910. | Confeitaria (artigos de) | — | 2 |
| 911. | Confeitos (artigos de confeitaria) | — | 2 |
| 912. | Confetti (artigo de carnaval) | — | 1 |
| 913. | Congonha | — | 4 |
| 914. | Connexões de ferro ou outro metal | — | 6 |
| 915. | Conservas alimenticias | — | 2 |
| 916. | Consolos (V. mobilia) | — | — |
| 917. | Contadores de agua, electricidade e gaz (medidores) | — | 2 |
| 918. | Contas de metal, osso ou vidro, etc. (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 919. | Conversadeiras (V. mobilia) | — | — |
| 920. | Copal (droga) | — | 2 |
| 921. | Copiadores (artigos de escriptorio) | — | 3 |
| 922. | Copos e calices (V. apparelhos) | — | — |
| 923. | Copos de ebonite para pilhas electricas (artigo de electricidade) | — | 2 |
| 924. | Coral (V. valores) | — | — |
| 925. | Copos (fôrmas de massa para sorvetes) | — | 4 |
| 926. | Cordas | — | 3 |
| 927. | Cordoalha | — | 3 |
| 928. | Cordas para instrumentos de musica | — | 1 |
| 929. | Cordeis | — | 3 |
| 930. | Cordões de ouro ou prata, com ou sem pedras preciosas (V. valores)) | — | — |
| 931. | Cordões diversos (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 932. | Cordovão | — | 4 |
| 933. | Corinthos (passas) | — | 2 |
| 934. | Cornetas (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 935. | Corôas de flôres artificiaes, de papel, panno, etc. | — | 2 |
| 936. | Corôas de biscuit, louça, metal, vidro | — | 1 |
| 937. | Corôas de flôres naturaes | — | 3 |
| 938. | Corpetes (V. roupas) | — | — |
| 939. | Correame (equipamento militar) | — | 2 |
| 940. | Correias preparadas | — | 3 |
| 941. | Corrente de ferro | — | 6 |
| 942. | Correntes de metal, não precioso | — | 2 |
| 943. | Correntes de ouro, prata, etc. (V. valores) | — | — |
| 944. | Cortiça em bruto | — | 11 |
| 945. | Cortiça em obra | — | 3 |
| 946. | Cortiça pixada em blócos | — | 9 |
| 947. | Cortinas e cortinados (artigo de tapeçaria) | — | 1 |
| 948. | Costaneiras (papelaria) | — | 3 |
| 949. | Costaneiras (madeira) | — | 10 |
| 950. | Cothurno (calçado) | — | 2 |
| 951. | Coçoeiras (madeira) | — | 10 |
| 952. | Couros curtidos (sola) | — | 4 |
| 953. | Couros por curtir | — | 6 |
| 954. | Couros trabalhados e envernizados | — | 3 |
| 955. | Cravos para ferrar | — | 5 |
| 956. | Cravos para ferrar despachados por fabricas do interior | — | 6 |
| 957. | Cravo da India (especiarias) | — | 2 |
| 958. | Cré (giz bruto) | — | 13 |
| 959. | Creme de leite | 3 ou 4 | 13 |
| 960. | Creme de tartaro e outros (drogas) | — | 2 |
| 961. | Cremonas (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 962. | Creolina (droga) | — | 2 |
| 963. | Creosoto puro (droga) | — | 2 |
| 964. | Creosoto impuro (pixe) | — | 12 |
| 965. | Creofenol (desinfectante) | — | 2 |
| 966. | Cresilite (artigo explosivo) | — | 1 |
| 967. | Crina animal | — | 3 |
| 968. | Crina vegetal | — | 4 |
| 969. | Crucifixos (V. imagens) | — | — |
| 970. | Cruzes de ferro ou madeira | — | 6 |
| 971. | Cruzetas de madeira | — | 6 |
| 972. | Cruzetas para machinas | — | 6 |
| 973. | Crystal bruto | — | 5 |
| 974. | Crystal em obra | — | 1 |
| 975. | Cubos e pinos para rodas e outros fins | — | 6 |
| 976. | Cuias diversas | — | 4 |
| 977. | Cultivadores | — | 9 |

| Numero | | Classificação Encommendas Tabella B | Classificação Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 978. | Cunhas de ferro ou madeira | — | 6 |
| 979. | Cupolas para camas (V. mobilia) | — | — |
| 980. | Cupolas de vidro | — | 1 |
| 981. | Cural | 3 ou 4 | — |
| 982. | Cuspideiras (escarradeiras) (V. apparelhos) | — | — |
| 983. | Cutelaria (artigo de) | — | — |
| 984. | Cutelos (alfanges) | — | 2 |
| 985. | Cyanetos (drogas) | — | 2 |
| 986. | Cylindros compressores | — | 1 |
| 987. | Cylindros para machinas | — | 6 |
| | D | | |
| 988. | Dados (jogos) | — | 6 |
| 989. | Damascos (tecidos) | — | — |
| 990. | *Debentures* (V. valores) | — | — |
| 991. | Debulhadores | — | 9 |
| 992. | Dedaes de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 993. | Dedaes diversos (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 994. | Defuntos (artigo do regulamento) (V. taxas accessorias) | — | — |
| 995. | Dentes artificiaes (artigo de dentista) | — | 1 |
| 996. | Deposito para agua, cisco, etc. (caixas) | — | 6 |
| 997. | Depositos para lampeões (V. apparelhos) | — | — |
| 998. | Descaroçadores e descascadores | — | 9 |
| 999. | Desinfectantes (drogas) | — | 4 |
| 1.000. | Desnatadores | — | 1 |
| 1.001. | Despertadores | — | — |
| 1.002. | Despolpadores | — | 2 |
| 1.003. | Destrina | — | 1 |
| 1.004. | Detonantes (artigo explosivo) | — | — |
| 1.005. | Diamantes (V. valores) | — | — |
| 1.006. | Digitalina (droga) | — | 2 |
| 1.007. | Diligencias (V. carros) | — | — |
| 1.008. | Dinheiro amoedado (V. valores) | — | — |
| 1.009. | Dinheiro em papel (V. valores) | — | — |
| 1.010. | Discos para grammophones, phonographos, etc. | — | — |
| 1.011. | Discos para machinas | — | 1 |
| 1.012. | Discos de fita de papel para telegrapho | — | 6 |
| 1.013. | Disticos (impressos) | — | 2 |
| 1.014. | Distribuidores de corrente electrica (artigo de electricidade) | — | 3 |
| 1.015. | Divans (V. mobilias) | — | 2 |
| 1.016. | Dobradiças de metal (artigos de ferragens) | — | — |
| 1.017. | Dominós e damas (jogos) | — | 2 |
| 1.018. | Dormentes de madeira | — | 1 |
| 1.019. | Dormente metallico | — | 10-12 |
| 1.020. | Dragas | — | 5 |
| 1.021. | Dragonas (equipamentos militares) | — | 6 |
| 1.022. | Drogas e substancias, não inflammaveis, não corrosivas e não explosivas | — | 2 |
| 1.023. | Drogas e substancias inflammaveis, corrosivas e explosivas | — | 1 |
| 1.024. | Dunkerks (V. mobilia) | — | 6 |
| 1.025. | Duraques | — | 1 |
| 1.026. | Dinamite (artigo explosivo) | — | 2 |
| 1.027. | Dynamometros | — | 1 |
| 1.028. | Dynamos | — | 2 |
| | E | | |
| 1.029. | Ebano (V. madeiras) | — | 1 |
| 1.030. | Eças funebres | — | 1 |
| 1.031. | Eguas (V. animaes) | — | 1 |
| 1.032. | Eixos de aço, ferro ou madeira, com ou sem rodas | — | 2 |
| 1.033. | Elasticos | — | 1 |
| 1.034. | Electro-plate (V. apparelhos) | — | 1 |
| 1.035. | Electrodos | — | 1 |
| 1.036. | Electrozone (desinfectante — droga) | — | 1 |
| 1.037. | Elephantes (V. animaes perigosos) | — | 1 |
| 1.038. | Elevadores | — | 1 |
| 1.039. | Elixires (remedios) | — | 1 |
| 1.040. | Elos (correntes) | — | 1 |
| 1.041. | Embarcações armadas, com motor (por embarcação) | — | 7 |
| 1.042. | Embarcações armadas, sem motor (por embarcação) | — | 7 |
| 1.043. | Embarcações desarmadas (por peso) | — | 7 |
| 1.044. | Embira em bruto | — | 13 |
| 1.045. | Embiras em fibras | — | 10 |
| 1.046. | Embornaes de couro ou lona | — | 3 |
| 1.047. | Embornaes de taquara e outros | — | 10 |
| 1.048. | Empadas | 3 ou 4 | — |
| 1.049. | Emplastros | — | 2 |
| 1.050. | Emulsões | — | 2 |
| 1.051. | Encerados para vagões | — | 6 |
| 1.052. | Encerados para outros fins | — | 2 |
| 1.053. | Encommendas | 1 ou 2 | — |
| 1.054. | Enfeites de madeira (V. ornamentos) | — | — |
| 1.055. | Engates para carros e vagões | — | 6 |
| 1.056. | Engenhos para lavoura | — | 9 |
| 1.057. | Engradados vasios novos | — | 6 |
| 1.058. | Engradados vasios usados | — | 10 |
| 1.059. | Engradados vasios usados, para aves (typo standard) | — | 13 |
| 1.060. | Entalhe em obra (V. ornamentos) | — | — |
| 1.061. | Entre-meios (rendas) | — | 2 |
| 1.062. | Entulho (lastro para aterro) | — | 10-13 |
| 1.063. | Enveloppes | — | 3 |
| 1.064. | Envolucros de palha para garrafas (palhões) | — | 12 |
| 1.065. | Enxadas e enxadões | — | 6 |
| 1.066. | Enxergas para animaes | — | 3 |
| 1.067. | Enxergões para camas | — | 3 |
| 1.068. | Enxofradores | — | 2 |
| 1.069. | Enxofre (droga) | — | 2 |
| 1.070. | Enxofre para fins industriaes (mais de 100 kilos) | — | 11 |
| 1.071. | Enxós | — | 2 |
| 1.072. | Equipamento | — | 2 |
| 1.073. | Ervilhas seccas | — | 2 |
| 1.074. | Escadas de ferro ou madeira | — | 6 |
| 1.075. | Escalas (artigos de desenho) | — | 3 |
| 1.076. | Escaleres (V. embarcações) | — | — |
| 1.077. | Escalpelos (apparelhos de cirurgia) | — | 1 |
| 1.078. | Escaphandros | — | 2 |
| 1.079. | Escapulas de metal | — | 2 |
| 1.080. | Escarradeiras (V. apparelhos) | — | 1 |
| 1.081. | Escavadores mecanicos | — | 6 |
| 1.082. | Escorias de metal | — | 12 |
| 1.083. | Escorias Thomaz ou de phosphoração (adubos) | — | 14 |
| 1.084. | Escovas para animaes | — | 2 |
| 1.085. | Escovas para cabellos, dentes, roupa, etc. | — | 2 |
| 1.086. | Escovas para fundição | — | 6 |
| 1.087. | Escovas para lavar (vassouras) | — | 1 |
| 1.088. | Escrivaninhas (V. mobilias) | — | — |
| 1.089. | Escudo (V ornamentos) | — | — |
| 1.090. | Escumadeiras (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 1.091. | Escumas (borras) | — | 2 |
| 1.092. | Esfuminho (artigo de desenho) | — | 3 |
| 1.093. | Esguichos para irrigação | — | 2 |
| 1.094. | Esmagadores | — | 2 |
| 1.095. | Esmalte (tintas) | — | 2 |
| 1.096. | Esmeralda (V. valores) | — | — |
| 1.097. | Esmeril (pedra de) | — | 2 |
| 1.098. | Espadas e espadins | — | 2 |
| 1.099. | Espalhadores automaticos (machinas) | — | 3 |
| 1.100. | Espanadores | — | 2 |
| 1.101. | Espartilhos (colletes) | — | 2 |
| 1.102. | Esparto (junco) | — | 7 |
| 1.103. | Espatulas para pharmacia | — | 2 |
| 1.104. | Especiarias | — | 2 |
| 1.105. | Especulos (apparelho de cirurgia) | — | 1 |
| 1.106. | Espelhos | — | 1 |
| 1.107. | Espeques (moirões) | — | 12 |
| 1.108. | Espermacete em bruto | — | 6 |
| 1.109. | Espermacete em velas (V. velas) | — | — |
| 1.110. | Espetos de ferro para cozinha (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 1.111. | Espheras (artigos de livraria) | — | 3 |
| 1.112. | Espingardas | — | 2 |
| 1.113. | Espirito de vinho (V. alcool) | — | 2 |
| 1.114. | Espoletas | — | 2 |
| 1.115. | Esponjas | — | 2 |
| 1.116. | Esporas de metal não precioso | — | 2 |
| 1.117. | Esporas de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 1.118. | Espulas para fabricas de tecidos | — | 6 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 1.119. | Esquadrias | | 4 |
| 1.120. | Esquadro (artigo para desenho) | | 3 |
| 1.121. | Esqueletos para estudo | | 1 |
| 1.122. | Esquentadores (aquecedores) | | 2 |
| 1.123. | Esquifes (bote) (V. embarcações) | | 1 |
| 1.124. | Essencias para toilette (artigos de perfumaria) | | 5 |
| 1.125. | Essencias para pharmacia (artigos de pharmacia) | | 2 |
| 1.126. | Estacas para cerca (moirões) | | 2 |
| 1.127. | Estacas para construcção (madeira) | | 12 |
| 1.128. | Estalos (artigos de carnaval) | | 1 |
| 1.129. | Estampas em folha (gravuras) | | 1 |
| 1.130. | Estampas em quadros | | 1 |
| 1.131. | Estampilhas (V. valores) | | — |
| 1.132. | Estandartes de seda | | 1 |
| 1.133. | Estandartes de outros tecidos | | 2 |
| 1.134. | Estanho em bruto e de solda | | 2 |
| 1.135. | Estanho velho de sucata | | 3 |
| 1.136. | Estantes de ferro ou madeira (V. mobilia) | | — |
| 1.136. | Estatuas e estatuetas diversas | | 1 |
| 1.137. | Estatuas e estatuetas de ouro, prata ou platina (V. valores) | | — |
| 1.138. | Estearina bruta | | 6 |
| 1.139. | Estearina em velas (V. velas) | | — |
| 1.140. | Esteiras de arame | | 2 |
| 1.141. | Esteiras finas de palha da India (artigos de tapeçaria) | | 1 |
| 1.142. | Esteiras ordinarias, de palha, tabúa ou taquara, etc. | | 12 |
| 1.143. | Estercos (adubos) | | 10-14 |
| 1.144. | Esticadores de arame | | 2 |
| 1.145. | Estofos (V. fazendas) | | — |
| 1.146. | Estojos para desenho e pintura | | 2 |
| 1.147. | Estojos diversos (artigos de fantasia) | | 1 |
| 1.148. | Estopa | | 4 |
| 1.149. | Estopa servida | | 12 |
| 1.150. | Estopim | | 1 |
| 1.151. | Estoques (armas brancas) | | 2 |
| 1.152. | Estrados para cama (enxergões) | | 3 |
| 1.153. | Estrados para vagões | | 6 |
| 1.154. | Estribos de couro (artigos de sellaria) | | 3 |
| 1.155. | Estribos de metal não precioso | | 2 |
| 1.156. | Estribos de prata ou outro metal preciso (V. valores) | | — |
| 1.157. | Estrume (adubos) | | 10-14 |
| 1.158. | Estrichynina (droga) | | 1 |
| 1.159. | Estufas para desinfecção | | 7 |
| 1.160. | Etageres (V. mobilia) | | — |
| 1.161. | Ether (droga) | | 2 |
| 1.162. | Etiquetas (impressos) | | 3 |
| 1.163. | Explosivos | | 1 |
| 1.164. | Extinctores chimicos para incendios | | 4 |
| 1.165. | Extractos-carne e outros alimenticios | | 2 |
| 1.166. | Extractos (perfume) (artigos de perfumarias) | | 1 |
| 1.167. | Extractos vegetaes para cortume | | 6 |
| | F | | |
| 1.168. | Facas (V. talheres) | | — |
| 1.169. | Facas para machinas (ferramentas) | | 6 |
| 1.170. | Facas para papel | | 3 |
| 1.171. | Fachinas (varas com folhagens) | | 3 |
| 1.172. | Facões | | 2 |
| 1.173. | Faqueiros (V. talheres) | | — |
| 1.174. | Fardamentos civis | | 2 |
| 1.175. | Fardamentos militares (equipamentos) | | 2 |
| 1.176. | Farello de arroz, trigo e outros | | 24 |
| 1.177. | Farello de linhaça | | 2 |
| 1.178. | Farinha de araruta, arroz, aveia, banana, lactea, maizena e outras, alimenticias, em latas ou paeotes | | 4 |
| 1.179. | Farinha de arroz em saccos | | 9 |
| 1.180. | Farinha de linhaça e outras medicinaes | | 2 |
| 1.181. | Farinha de mandioca ou de milho, exportada | | 14 |
| 1.182. | Farinha de mandioca ou de milho, importada | | 9 |
| 1.183. | Farinha de trigo | | 9 |
| 1.184. | Farinha de trigo em lotação completa do vagão | | 40 |
| 1.185. | Farinha de carne, couro, caroços de algodão e outros residuos vegetaes e de ossos para estrume (adubos) | | 14 |
| 1.186. | Farpas (arpões) | | 2 |
| 1.187. | Farrapos | | 13 |
| 1.188. | Fasciculos | | 3 |
| 1.189. | Fateixas de ferro (ancoras) | | 6 |
| 1.190. | Favas alimenticias seccas | | 9 |
| 1.191. | Favas medicinaes | | 2 |
| 1.192. | Favos com ou sem mel | | 4 |
| 1.193. | Fazendas de seda | | 1 |
| 1.194. | Fazendas de lã ou linho | | 2 |
| 1.195. | Fazendas de Algodão | | 4 |
| 1.196. | Fazendas de algodão, despachadas por fabricas do interior | | 5 |
| 1.197. | Fechaduras | | 2 |
| 1.198. | Fechos pedrezes e outros (artigos de ferragens) | | 2 |
| 1.199. | Feculas | | 4 |
| 1.200. | Feijão secco, exportado | | 12 |
| 1.201. | Feijão secco, importado | | 9 |
| 1.202. | Feldspato | | 13 |
| 1.203. | Feltros | | 2 |
| 1.204. | Feno secco ou verde (forragens) | | 14 |
| 1.205. | Féras (V. animaes perigosos) | | — |
| 1.206. | Fermento | | 2 |
| 1.207. | Fernet | | 1 |
| 1.208. | Ferraduras | | 5 |
| 1.209. | Ferraduras despachadas por fabricas do interior | | 6 |
| 1.210. | Ferragens não classificadas (artigos de....) | | 2 |
| 1.211. | Ferramentas não classificadas | | 2 |
| 1.212. | Ferro guza para fundição, ferro em barra, chapa, vergalhão ou lamina | | 6 |
| 1.213. | Ferro em obra, não classificada | | 2 |
| 1.214. | Ferro guza para fundição, ferro em barra, chapa, vergalhão ou lamina, de producção nacional e despachado por usinas situadas na zona da estrada | | 13 |
| 1.215. | Ferro velho de sucata | | 33 |
| 1.216. | Ferrolhos (artigos de ferragens) | | 2 |
| 1.217. | Ferros de cirurgia, dentista, etc. (apparelhos de cirurgia) | | 1 |
| 1.218. | Ferros de engomar | | 2 |
| 1.219. | Ferro fundido (peças de) | | 6 |
| 1.220. | Ferro de frisar, tuyauter, etc. | | 2 |
| 1.221. | Ferros diversos (artigos de ferragens) | | 2 |
| 1.222. | Fiambre (presuntos) | | 2 |
| 1.223. | Fibras diversas, não classificadas | | 10 |
| 1.224. | Fichas para jogos | | 1 |
| 1.225. | Figos seccos | | 2 |
| 1.226. | Figuras (estatuas) | | 1 |
| 1.227. | Fileles e filós (tecidos) | | 2 |
| 1.228. | Filtros de barro, pedra, louça, porcellana ou vidro (V. apparelhos) | | — |
| 1.229. | Filtros de metal para uso domestico | | 2 |
| 1.230. | Filtros mecanicos para industria | | 6 |
| 1.231. | Fios de seda | | 2 |
| 1.232. | Fios de lã ou linho | | 3 |
| 1.233. | Fios de algodão | | 5 |
| 1.234. | Fios de canhamo ou juta | | 6 |
| 1.235. | Fios de cobre | | 2 |
| 1.236. | Fios de ferro ou outros metaes | | 6 |
| 1.237. | Fisgas | | 2 |
| 1.238. | Fitas para cinematographos | | 1 |
| 1.239. | Fita para medir (trenas) | | 2 |
| 1.240. | Fitas de papel para machinismos | | 3 |
| 1.241. | Fitas de papel para telegrapho | | 3 |
| 1.242. | Fitas de seda, etc. | | 1 |
| 1.243. | Fitilhos (cordel) | | 3 |
| 1.244. | Fivellas de ouro ou prata (V. valores) | | — |
| 1.245. | Fivellas diversas | | 2 |
| 1.246. | Flanellas (tecidos) | | 2 |
| 1.247. | Flautas e flautins (instrumentos de musica) | | 1 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 1.248. | Flechas para armas | | 2 |
| 1.249. | Flechas para foguetes | | 13 |
| 1.250. | Flor de enxofre (V. enxofre) | | 1 |
| 1.251. | Flores artificiaes (V. corôas) | | - |
| 1.252. | Flores de canna, paina e outras para enchimentos | | 4 |
| 1.253. | Flores medicinaes | | 4 |
| 1.254. | Flores naturaes em bouquets, grinaldas, ramos, etc. | | 3 |
| 1.255. | Flores naturaes soltas | | 3 |
| 1.256. | Floretes (espadas) | | 2 |
| 1.257. | Florões (V. ornamentos) | | - |
| 1.258. | Focinheiras (artigo de sellaria) | | 3 |
| 1.259. | Fogareiros de barro | | 6 |
| 1.260. | Fogareiros de ferro (artigos de ferragens) | | 2 |
| 1.261. | Fogões | | 6 |
| 1.262. | Fogos de artificio | | 1 |
| 1.263. | Fogos da China e outros para salão | | 1 |
| 1.264. | Foguetes | | 1 |
| 1.265. | Foices | | 6 |
| 1.266. | Folhas de Flandres, lisas, em cunhetes | | 6 |
| 1.267. | Folhas de Flandres estampadas | | 3 |
| 1.268. | Folhas de ferro ou zinco | | 6 |
| 1.269. | Folhas de arvore para cortume | | 12 |
| 1.270. | Folhas de lixa | | 2 |
| 1.271. | Folhas medicinaes | | 4 |
| 1.272. | Folhas de serra | | 6 |
| 1.273. | Folhinhas e folhetes (artigos de escriptorio) | | 3 |
| 1.274. | Folles de ferreiro | | 6 |
| 1.275. | Folles diversos | | 2 |
| 1.276. | Forcados e forquilhas | | 9 |
| 1.277. | Forjas portateis | | 6 |
| 1.278. | Formas para engenhos de assucar e fabricas | | 7 |
| 1.279. | Formas diversas | | 2 |
| 1.280. | Formicida | | 11 |
| 1.281. | Formigas cuyabanas | | 4 |
| 1.282. | Formões (ferramentas) | | 2 |
| 1.283. | Fornalhas e fornos de ferro | | 6 |
| 1.284. | Forragens | | 4 |
| 1.285. | Fosseis | | 1 |
| 1.286. | Franjas (tapeçarias) | | 1 |
| 1.287. | Fraques (roupas) | | 2 |
| 1.288. | Frascos vasios | | 4 |
| 1.289. | Frasqueiras (V. apparelhos) | | - |
| 1.290. | Freios para animaes | | 2 |
| 1.291. | Freios para locomotivas, carros, vagões e outros vehiculos | | 6 |
| 1.292. | Fressuras (miudos de rezes) | 3 ou 4 | 12 |
| 1.293. | Frigideiras | | 2 |
| 1.294. | Frigorificos (geleiras) | | 3 |
| 1.295. | Fronhas | | 2 |
| 1.296. | Fructas artificiaes para enfeites | | 1 |
| 1.297. | Fructas confeitadas, seccas ou em conservas | | - |
| 1.298. | Fructas frescas ou verdes | 3 ou 4 | 11 |
| 1.299. | Fructas cozidas e esmagadas | 3 ou 4 | 11 |
| 1.300. | Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., exportado | | - |
| 1.301. | Fubá de mandioca, milho, arroz, etc., importado | | 1 |
| 1.302. | Fulminantes (explosivos) | | - |
| 1.303. | Fuciros | | - |
| 1.304. | Fumo, em corda, folha ou rolo | | 2 |
| 1.305. | Fumo desfiado ou picado | | 2 |
| 1.306. | Fundas (artigos de pharmacia) | | 2 |
| 1.307. | Funis | | 2 |
| 1.308. | Fustões (V. tecidos) | | 2 |
| 1.309. | Fusos para machinas e teares | | 6 |
| 1.310. | Fusis (artigos de ferragens) | | 2 |
| | — G — | | |
| 1.311. | Gachetas para machinas | | 6 |
| 1.312. | Gadanhos (ancinhos) | | 9 |
| 1.313. | Gado (V. animaes) | | - |
| 1.314. | Gaiolas vasias | | 3 |
| 1.315. | Gaiolas com passaros (V. aves) | | - |
| 1.316. | Gaitas | | 1 |
| 1.317. | Galono (droga) | | 2 |
| 1.318. | Galgos (V. animaes) | | - |
| 1.319. | Galheteiros (V. apparelhos) | | - |
| 1.320. | Galochas (artigos de borracha) | | 2 |
| 1.321. | Galões de algodão, lã, seda, etc. (tapeçaria) | | 1 |
| 1.322. | Galões de ouro ou prata (V. valores) | | - |
| 1.323. | Galvanometros | | - |
| 1.324. | Gamão (jogos) | | - |
| 1.325. | Gamellas de madeira | | 2 |
| 1.326. | Ganchos de metal | | 2 |
| 1.327. | Gansos (V. aves) | | - |
| 1.328. | Gangas (V. tecidos) | | - |
| 1.329. | Garapa de canna (V. caldo) | | - |
| 1.330. | Garfos (V. talheres) | | - |
| 1.331. | Garrafas especiaes para gazosas, siphon, viagens, etc. | | 2 |
| 1.332. | Garrafas finas (V. apparelhos) | | - |
| 1.333. | Garrafas e garrafões, vasios, novos ou usados | | 1 |
| 1.334. | Garras de ferro (grampos) | | 1 |
| 1.335. | Garras de couro | | 6 |
| 1.336. | Garruchas | | - |
| 1.337. | Gatos de ferro | | 6 |
| 1.338. | Gaz carbonico | | 3 |
| 1.339. | Gaz-globo naphta | | 6 |
| 1.340. | Gaze (tecidos) | | 12 |
| 1.341. | Gazolina | | 2 |
| 1.342. | Gazometro | | 4 |
| 1.343. | Gazosas | | 6 |
| 1.344. | Gelatina | | - |
| 1.345. | Geléas | | 3 |
| 1.346. | Geladeiras ou geleiras | | 6 |
| 1.347. | Gelo | 3 ou 4 | 2 |
| 1.348. | Gelosias (venezianas) | | 9 |
| 1.349. | Genciana | | 6 |
| 1.350. | Genebra | | - |
| 1.351. | Generos não classificados | | - |
| 1.352. | Gengibirra | | 2 |
| 1.353. | Gengibre | | 11 |
| 1.354. | Genuflexorios | | 4 |
| 1.355. | Geropiga | | 2 |
| 1.356. | Gesso em obra | | 6 |
| 1.357. | Gesso em pedra ou em pó | | 4 |
| 1.358. | Gigos vasios novos | | 1 |
| 1.359. | Gigos vasios usados | | 1 |
| 1.360. | Ginger-ale (bebida) | | 2 |
| 1.361. | Giradores para estradas de ferro | | 4 |
| 1.362. | Girafas (V. animaes perigosos) | | - |
| 1.363. | Girandolas (foguetes) | | 2 |
| 1.364. | Giz em bruto (cré) | | - |
| 1.365. | Giz para escrever | | 6 |
| 1.366. | Globo geographico (artigo de livraria) | | 12 |
| 1.367. | Globos de louça, etc. (V. apparelhos) | | 2 |
| 1.368. | Globos medicinaes | | 3 |
| 1.369. | Glucose | | 2 |
| 1.370. | Glycose | | 1 |
| 1.371. | Glumose (gomma para tecidos) | | - |
| 1.372. | Glycerina | | 2 |
| 1.373. | Glycero-phosphatos | | 11 |
| 1.374. | Godets (artigo de desenho) | | 11 |
| 1.375. | Goiabada | | - |
| 1.376. | Goivas | | 12 |
| 1.377. | Gomma lacca | | - |
| 1.378. | Gomma arabica liquida, em pó ou pedra | | 9 |
| 1.379. | Gomma para fins industriaes | | 1 |
| 1.380. | Gomma fulex | | - |
| 1.381. | Gommas liquidas para tecidos | | - |
| 1.382. | Gonzos | | - |
| 1.383. | Gorgorões (tecidos) | | 2 |
| 1.384. | Gorros | | 6 |
| 1.385. | Grades de ferro, madeira, etc. | | 2 |
| 1.386. | Grades para lavoura | | - |
| 1.387. | Gramma (forragens) | | - |
| 1.388. | Gramophones e similares | | - |
| 1.389. | Grampos para cabellos | | 6 |
| 1.390. | Grampos para cerca | | 9 |
| 1.391. | Grampos para trilhos (V. trilhos) | | - |
| 1.392. | Grampos diversos (artigos de ferragens) | | 3 |
| 1.393. | Granadas | | 1 |
| 1.394. | Granitos (V. pedras) | | 2 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 1.395. | Grão de bico | — | 9 |
| 1.396. | Graça (bebida) | — | 1 |
| 1.397. | Graphite (artigo de desenho) | — | 3 |
| 1.398. | Graphite bruto (minerio) | — | 13 |
| 1.399. | Graphometros | — | 1 |
| 1.400. | Gravatas | — | 2 |
| 1.401. | Gravuras (estampas) | — | 1 |
| 1.402. | Graxa | — | 7 |
| 1.403. | Graxa para calçado | — | 3 |
| 1.404. | Gredas (giz em bruto) | — | 13 |
| 1.405. | Grelhas de ferro para cozinha | — | 2 |
| 1.406. | Grelhas de ferro para fornalhas de caldeiras e fogões | — | 6 |
| 1.407. | Grés (V. pedra) | — | — |
| 1.408. | Grinaldas (V. coroas) | — | — |
| 1.409. | Groselha | — | 4 |
| 1.410. | Guanapas (artigo de sellaria) | — | 3 |
| 1.411. | Guano seco | — | 9 |
| 1.412. | Guano (adubos) | — | 14 |
| 1.413. | Guaraná (bebida) | — | 4 |
| 1.414. | Guarana | — | 4 |
| 1.415. | Guarapa de canna (V. caldo) | — | — |
| 1.416. | Guarda-chuva (chapéos de chuva) | — | 2 |
| 1.417. | Guarda-fogo para machinas | — | 6 |
| 1.418. | Guarda-roupa (V. mobilias) | — | — |
| 1.419. | Guarda-louça (V. mobilia) | — | — |
| 1.420. | Guardanapos | — | 2 |
| 1.421. | Guarda-percha (V. borracha) | — | — |
| 1.422. | Guarda-pós (roupa) | — | 2 |
| 1.423. | Guaritas armadas | — | 3 |
| 1.424. | Guaritas desarmadas | — | 6 |
| 1.425. | Guinchos e pertences | — | 6 |
| 1.426. | Guindastes e pertences | — | 6 |
| 1.427. | Guitarras (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 1.428. | Gutta-percha (V. borracha) | — | — |
| 1.429. | Guizos | — | 1 |
| | **H** | | |
| 1.430. | Harmonicas e harmoniums | — | 1 |
| 1.431. | Harpas | — | 1 |
| 1.432. | Helices | — | 5 |
| 1.433. | Herva doce | — | 2 |
| 1.434. | Herva matte | — | 4 |
| 1.435. | Hervas medicinaes | — | 4 |
| 1.436. | Hollanda (V. tecido) | — | — |
| 1.437. | Homœopathias (artigos de) remedios | — | 2 |
| 1.438. | Hortaliças em conservas | — | 2 |
| 1.439. | Hortaliças frescas | 3 ou 4 | 13 |
| 1.440. | Hortaliças seccas | — | 9 |
| 1.441. | Hostias | — | 1 |
| 1.442. | Hydrometros (instrumentos de physica) | — | 1 |
| 1.443. | Hydrantes | — | 2 |
| 1.444. | Hydratos e hydrolatos | — | 2 |
| 1.445. | Hydrometros (medidores de agua) | — | 2 |
| 1.446. | Hyenas (V. animaes perigosos) | — | — |
| 1.447. | Hyposulphitos (drogas) | — | 2 |
| | **I** | | |
| 1.448. | Iguarias (não classificadas) | — | 2 |
| 1.449. | Imagens de marfim, madeira, massa, papelão, etc. | — | 1 |
| 1.450. | Imagens de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 1.451. | Imagens de papel (estampas) | — | 1 |
| 1.452. | Iman | — | 2 |
| 1.453. | Immunizadores para cereaes e outros fins | — | 7 |
| 1.454. | Impermeaveis | — | 2 |
| 1.455. | Impressos (artigos de livraria) | — | 3 |
| 1.456. | Incensos | — | 2 |
| 1.457. | Incubadores | — | 6 |
| 1.458. | Indigo (droga) | — | 2 |
| 1.459. | Inflammaveis | — | 1 |
| 1.460. | Ingredientes para matar formigas | — | 11 |
| 1.461. | Ingredientes, não classificados, para lavoura | — | 9 |
| 1.462. | Injectores para machinas | — | 6 |
| 1.463. | Insecticidas (drogas) | — | 2 |
| 1.464. | Insecticidas para matar formigas | — | 11 |
| 1.465. | Insectos (V. animaes em caixa) | — | — |
| 1.466. | Instrumentos de banda de musica | — | 1 |
| 1.467. | Instrumento de cirurgia, engenharia, musica, optica e outros de precisão | — | 1 |
| 1.468. | Instrumentos empregados na lavoura (não classificados) | — | 9 |
| 1.469. | Instrumentos de telegrapho e telephone | — | 2 |
| 1.470. | Iodo e iodureto (drogas) | — | 2 |
| 1.471. | Ipecacuanha (droga) | — | 2 |
| 1.472. | Irlandas (V. tecidos) | — | — |
| 1.473. | Irrigadores (artigos de pharmacia) | — | 2 |
| 1.474. | Isoladores para telegrapho ou telephone | — | 6 |
| 1.475. | Isoladores diversos | — | 2 |
| 1.476. | Isqueiros ordinarios (artigo de charutaria) | — | 2 |
| | **J** | | |
| 1.477. | Jacás vasios novos | — | 8 |
| 1.478. | Jacás vasios usados | — | 10 |
| 1.479. | Jacaré (V. animaes perigosos) | — | — |
| 1.480. | Jangadas (V. embarcações) | — | — |
| 1.481. | Jalapa (droga) | — | 2 |
| 1.482. | Janellas, com ou sem vidro | — | 5 |
| 1.483. | Jardineiras (V. mobilia | — | — |
| 1.484. | Jarras e jarros (V. apparelhos) | — | — |
| 1.485. | Jaspeol | — | 3 |
| 1.486. | Jaspe (V. marmore) | — | — |
| 1.487. | Jaulas vasias | — | 6 |
| 1.488. | Joalherias (V. valores) | — | — |
| 1.489. | Jogos de dominó, gamão, xadrez, etc. | — | 1 |
| 1.490. | Joias (V. valores) | — | — |
| 1.491. | Jugos (cangas) | — | 5 |
| 1.492. | Jumentos (V. animaes) | — | — |
| 1.493. | Junco em bruto | — | 7 |
| 1.494. | Junco em obras, não classificadas | — | 4 |
| 1.495. | Juta em bruto | — | 7 |
| 1.496. | Juta em fios | — | 6 |
| 1.497. | Juta em tecidos | — | 5 |
| | **K** | | |
| 1.498. | Kainite (adubos) | — | 4 |
| 1.499. | Kaleidoscopios | — | 1 |
| 1.500. | Kaolin | — | 12 |
| 1.501. | Kerosene | — | 4 |
| 1.502. | Kiosques armados | — | 3 |
| 1.503. | Kiosques desarmados | — | 6 |
| 1.504. | Kirsch (bebida) | — | 1 |
| 1.505. | Kodak (machinas photographicas) | — | 1 |
| 1.506. | Kresolina ou creolina (droga) | — | 2 |
| 1.507. | Kumel (bebida) | — | 1 |
| | **L** | | |
| 1.508. | Lã em bruto | — | 5 |
| 1.509. | Lã em fios | — | 3 |
| 1.510. | Lã em tecidos | — | 2 |
| 1.511. | Laços de tropeiros (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 1.512. | Lacre (artigo de escriptorio) | — | 3 |
| 1.513. | Ladrilhos de ardosia, barro ou cimento | — | 7 |
| 1.514. | Ladrilhos de louça, lousa ou marmores | — | 6 |
| 1.515. | Lagostas (V. peixes) | — | — |
| 1.516. | Lambrequins (V. ornamentos) | — | — |
| 1.517. | Laminadores | — | 6 |
| 1.518. | Laminas de metal para fabricação de chapéos de sol | — | 3 |
| 1.519. | Lampadas electricas | — | 2 |
| 1.520. | Lampadas, lamparinas, lampeões e lanternas, com ou sem vidros | — | 2 |
| 1.521. | Lança-perfumes (artigos de carvanaval) | — | 1 |
| 1.522. | Lançadeiras para machinas de costura | — | 2 |
| 1.523. | Lançadeiras para teares | — | 6 |
| 1.524. | Lanças (armas brancas) | — | 2 |
| 1.525. | Lanças para carros | — | 6 |
| 1.526. | Lancetas (apparelhos de cirurgia) | — | 1 |
| 1.527. | Lanchas (V. embarcações) | — | — |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 1.528. | Lanternas magicas | | 1 |
| 1.529. | Lanternas de papel | | 2 |
| 1.530. | Lapides para tumulos | | 1 |
| 1.531. | Lapis (artigos de escriptorio) | | 3 |
| 1.532. | Laranjinha (bebida) | | 1 |
| 1.533. | Lasanha | | 4 |
| 1.534. | Lastro para aterro | | 10-14 |
| 1.535. | Latão em barra ou chapa | | 2 |
| 1.536. | Latão velho de sucata | | 3 |
| 1.537. | Latas vasias novas | | 3 |
| 1.538. | Latas vasias usadas | | 12 |
| 1.539. | Latas vasias de leite em retorno | 4 | 12 |
| 1.540. | Latrinas (V. water-closet) | | — |
| 1.541. | Lavabos | | 3 |
| 1.542. | Lavatorios (V. mobilias) | | — |
| 1.543. | Lavolina | | 4 |
| 1.544. | Lebres (V. animaes) | | — |
| 1.545. | Legumes em conservas | | 2 |
| 1.546. | Legumes frescos ou verdes | 3 ou 4 | 13 |
| 1.547. | Legumes seccos, não classificados | | 11 |
| 1.548. | Leite condensado | | 3 |
| 1.549. | Leite infantil | | 7 |
| 1.550. | Leite fresco | 3 ou 4 | 13 |
| 1.551. | Leite fresco em assignaturas mensaes quando a remessa diaria for de 100 kilos ou mais | | 13 |
| 1.552. | Leitões (V. animaes) | | — |
| 1.553. | Leitos (V. camas) | | — |
| 1.554. | Lemes | | 5 |
| 1.555. | Lenções (V. roupas) | | — |
| 1.556. | Lenços (V. roupas) | | — |
| 1.557. | Lenha | | 13 |
| 1.558. | Lantejoulas | | 1 |
| 1.559. | Lentes | | 1 |
| 1.560. | Lentilhas | | 11 |
| 1.561. | Leões (V. animaes perigosos) | | — |
| 1.562. | Leques | | 2 |
| 1.563. | Letrias (massas) | | 4 |
| 1.564. | Licopodio | | 2 |
| 1.565. | Licoreiros (V. apparelhos) | | — |
| 1.566. | Licores | | 1 |
| 1.567. | Ligas (artigos de armarinho) | | 2 |
| 1.568. | Limalhas de ferro ou outro metal, não precioso | | 11 |
| 1.569. | Limas (ferramentas) | | 2 |
| 1.570. | Limatões (artigos de ferragens) | | 2 |
| 1.571. | Limonadas (bebidas) | | 4 |
| 1.572. | Linguas em conservas, em latas | | 2 |
| 1.573. | Linguas frescas | 3 ou 4 | 12 |
| 1.574. | Linguas frescas e salgadas, não acondicionadas em latas | | 8 |
| 1.575. | Linguiças em latas | | 2 |
| 1.576. | Linguiças não acondicionadas em latas | | 8 |
| 1.577. | Linha para costura | | 2 |
| 1.578. | Linhaça em oleo | | 2 |
| 1.579. | Linhaça em sementes | | 2 |
| 1.580. | Linhito | | 13 |
| 1.581. | Linho em bruto ou em fibras | | 6 |
| 1.582. | Linhos em fios | | 3 |
| 1.583. | Linimentos | | 2 |
| 1.584. | Linoleum (oleados) | | 2 |
| 1.585. | Linotype (machinas de compor) | | 3 |
| 1.586. | Liquidos diversos para limpar metaes | | 2 |
| 1.587. | Liras (V. candelabros) | | — |
| 1.588. | Livros | | 3 |
| 1.589. | Lixa (folha de) | | 2 |
| 1.590. | Lixivias | | 2 |
| 1.591. | Lixo | | 10-14 |
| 1.592. | Locomotivas armadas e rebocadas (por vehiculo) | | 1 |
| 1.593. | Locomotivas armadas e carregadas sobre vagões (por tonelada) | | 7 |
| 1.594. | Locomotivas desarmadas e pertences (por tonelada) | | 7 |
| 1.595. | Locomoveis armados ou desarmados e pertences | | 7 |
| 1.596. | Lombilho | | 3 |
| 1.597. | Lombo de porco fresco e outros | 3 ou 4 | 12 |
| 1.598. | Lombo de porco salgado | | 8 |
| 1.599. | Lona (oleados) | | 2 |
| 1.600. | Loros (artigo de sellaria) | | 3 |
| 1.601. | Louça (V. apparelhos) | | — |
| 1.602. | Louça sanitaria | | 3 |
| 1.603. | Louzas (pedras para escrever) | | |
| 1.604. | Louzas para sepulturas | | |
| 1.605. | Lubrificadores automaticos | | |
| 1.606. | Lubrificantes | | |
| 1.607. | Lunetas communs (oculos) | | |
| 1.608. | Lunetas para observatorios | | |
| 1.609. | Lupulo | | |
| 1.610. | Lustres (V. candelabros) | | |
| 1.611. | Luvas | | |
| 1.612. | Luvas de ferro | | |
| 1.613. | Luvas de outro metal | | |

M

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1.614. | Macacos (V. animaes) | | — |
| 1.615. | Macacos de ferro (apparelhos de elevação) | | 6 |
| 1.616. | Macadam (pedra britada) | | 10-13 |
| 1.617. | Maçanetas (artigos de ferragens) | | 2 |
| 1.618. | Maçaricos | | 2 |
| 1.619. | Macarrão | | 4 |
| 1.620. | Macas | | 6 |
| 1.621. | Macella | | 4 |
| 1.622. | Macetes de ferro ou madeira | | 6 |
| 1.623. | Machados e machadinhas | | 6 |
| 1.624. | Machinas de arrolhar e engarrafar | | 3 |
| 1.625. | Machinas autographicas, lithographicas e typographicas | | 3 |
| 1.626. | Machinas de beneficiar arroz, café e milho | | 9 |
| 1.627. | Machinas de calcular | | 1 |
| 1.628. | Machinas para choques electricos | | 6 |
| 1.629. | Machinas para chocar ovos | | 6 |
| 1.630. | Machinas para cortar capim | | 9 |
| 1.631. | Machinas para cortar papel ou cartão | | 3 |
| 1.632. | Machinas para sapateiro | | 2 |
| 1.633. | Machinas de costuras | | 2 |
| 1.634. | Machinas de descaroçar arroz, algodão, etc. | | 9 |
| 1.635. | Machinas de engommar | | 6 |
| 1.636. | Machinas de escrever | | 1 |
| 1.637. | Machinas de fabricar telhas, tijolos | | 9 |
| 1.638. | Machinas de fazer farinha | | 9 |
| 1.639. | Machinas para fabricação de gelo e industria do frio | | 6 |
| 1.640. | Machinas para gabinete de chimica e physica | | 1 |
| 1.641. | Machinas ferramentas ou uteis para officina | | 6 |
| 1.642. | Machinas de imprimir | | 3 |
| 1.643. | Machinas para lavar roupa | | 6 |
| 1.644. | Machinas para matar formigas | | 9 |
| 1.645. | Machinas photographicas | | 1 |
| 1.646. | Machinas para tecer (teares) | | 6 |
| 1.647. | Machinas para industrias, não classificadas | | 6 |
| 1.648. | Machinas para lavoura ou agricultura, não classificadas | | 9 |
| 1.649. | Machinas diversas, não denominadas | | 3 |
| 1.650. | Machinismos não classificados | | 3 |
| 1.651. | Madeiras em toras, falquejada, lavrada, roliça ou serrada em bruto | | 10-13 |
| 1.652. | Madeira aplainada ou apparelhada para construcção | | 0 |
| 1.653. | Madeira em obra de esquadria, taes como: portas, janellas, caixilhos, bandeiras, venezianas, etc., com ou sem vidro | | 5 |
| 1.654. | Madeiras em peças avulsas para fabricação de caixões | | 8 |
| 1.655. | Madeira roliça para andaime e outros fins | | 12 |
| 1.656. | Madeira para tinturaria (cascas vegetaes para tinturaria) | | 12 |
| 1.657. | Madeira em obra, torneada | | |
| 1.658. | Magnesia fluida | | |
| 1.659. | Magnesia em pó | | |
| 1.660. | Magnesia preparada com asbestos para isolar caldeiras | | 8 |
| 1.661. | Magnetes (iman) | | 2 |
| 1.662. | Maizena (farinha) | | 2 |
| 1.663. | Malacacheta (mica) | | 6 |
| 1.664 | Malas de viagem vasia | | 2 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 1.665. | Malhos de ferro | — | 6 |
| 1.666. | Malhos de páo | — | 6 |
| 1.667. | Malte | — | 2 |
| 1.668. | Malvasia (bebida) | — | 4 |
| 1.669. | Mamadeiras | — | 2 |
| 1.670. | Mamona (oleo) | — | 2 |
| 1.671. | Mamona em bagas | — | 12 |
| 1.672. | Mamona em caroços | — | 12 |
| 1.673. | Mancaes | — | 6 |
| 1.674. | Mandibulas para britadores | — | 6 |
| 1.675. | Mandioca | 3 ou 4 | 13 |
| 1.676. | Manequins | — | 2 |
| 1.677. | Manganez V. minerios da ferro e manganez | — | — |
| 1.678. | Mangas de vidro | — | 3 |
| 1.679. | Mangue (folha ou casca para cortume) | — | 12 |
| 1.680. | Mangueiras de borracha (borracha em obra) | — | 2 |
| 1.681. | Mangueiras de couro ou lona | — | 3 |
| 1.682. | Maniçoba (borracha bruta) | — | 5 |
| 1.683. | Manilhas de barro | — | 12 |
| 1.684. | Manilhas de ferro para engates | — | 6 |
| 1.685. | Manná | — | 4 |
| 1.686. | Manometros | — | 2 |
| 1.687. | Mantaa | — | 2 |
| 1.688. | Manteiga | — | 6 |
| 1.689. | Manteiga de cacáo | — | 2 |
| 1.690. | Mantegueiras (V. apparelhos) | — | — |
| 1.691. | Mantelétes ou mantilhas | — | 2 |
| 1.692. | Manuscriptos | — | 3 |
| 1.693. | Mantimentos não classificados | — | 3 |
| 1.694. | Mappas | — | 3 |
| 1.695. | Maquettes (V. estatuas) | — | — |
| 1.696. | Marcas de ferro, madeira ou osso | — | 2 |
| 1.697. | Margarina | — | 6 |
| 1.698. | Mariscos | 3 ou 4 | 10 |
| 1.699. | Marmelada | — | 2 |
| 1.700. | Marmita (V. apparelhos) | — | — |
| 1.701. | Marmores brutos ou serrados, não polidos | — | 8 |
| 1.702. | Marmores em objectos de arte | — | 1 |
| 1.703. | Marmore em pó | — | 6 |
| 1.704. | Marmore polido em laminas e pedras | — | 4 |
| 1.705. | Marmotas | — | 1 |
| 1.706. | Marras, marretas e marrões | — | 6 |
| 1.707. | Marroquim | — | 2 |
| 1.708. | Martelete a electricidade ou a vapor | — | 6 |
| 1.709. | Martelos diversos | — | 2 |
| 1.710. | Mascaras (artigo para carnaval) | — | 1 |
| 1.711. | Massas alimenticais | — | 4 |
| 1.712. | Massas de leite para caseina | — | 10 |
| 1.713. | Massas de madeira, vidro, em bruto, para fins industriaes | — | 11 |
| 1.714. | Massas de tomates | — | 2 |
| 1.715. | Massas de vidraceiros (tintas preparadas) | — | 2 |
| 1.716. | Masseiras | — | 6 |
| 1.717. | Mastique (resinas) | — | 4 |
| 1.718. | Mastros | — | 11 |
| 1.719. | Material de circo de cavallinhos (menos bagagem) | — | 6 |
| 1.720. | Material de theatro (bastidores, scenarios, etc., menos bagagem) | — | 3 |
| 1.721. | Materias corantes (drogas) | — | 2 |
| 1.722. | Material electrico, não classificado | — | 2 |
| 1.723. | Materias explosivas, inflammaveis, corrosivas, não classificadas | — | 1 |
| 1.724. | Matta-borrão (artigo de escriptorio) | — | 3 |
| 1.725. | Matte | — | 4 |
| 1.726. | Mausoléos (tumulos) | — | 1 |
| 1.727. | Mechas e torcidas | — | 2 |
| 1.728. | Medalhas de cobre ou outro metal, não prateado | — | 2 |
| 1.729. | Medalhas de ouro ou prata e metal prateado (V. valores) | — | — |
| 1.730. | Medicamentos não classificados | — | 2 |
| 1.731. | Medidas diversas | — | 2 |
| 1.732. | Medidores de agua, gaz e electricidade | — | 2 |
| 1.733. | Meias | — | 2 |
| 1.734. | Mel de abelhas | — | 4 |
| 1.735. | Mel de casca para cortume | — | 6 |
| 1.736. | Mel de fumo | — | 5 |
| 1.737. | Melaço | — | 5 |
| 1.738. | Melado | — | 5 |
| 1.739. | Melins-food (farinhas) | — | 4 |
| 1.740. | Mercurio (droga) | — | 2 |
| 1.741. | Merinós (tecidos) | — | 2 |
| 1.742. | Mesas (V. mobilias) | — | — |
| 1.743. | Metaes diversos não classificados | — | 2 |
| 1.744. | Metaes preciosos (V. valores) | — | — |
| 1.745. | Metaes velhos, menos aço, ferro e zinco | — | 3 |
| 1.746. | Metim (tecidos) | — | 4 |
| 1.747. | Metralhadoras | — | 1 |
| 1.748. | Metralhas | — | 1 |
| 1.749. | Metrometros (artigos de piano) | — | 1 |
| 1.750. | Mialhar | — | 2 |
| 1.751. | Mica em folha (malacacheta) | — | 6 |
| 1.752. | Microscopios | — | 1 |
| 1.753. | Milho secco exportado | — | 14 |
| 1.754. | Milho secco importado | — | 11 |
| 1.755. | Milho triturado (forragens) | — | 14 |
| 1.756. | Milho verde | 3 ou 4 | 13 |
| 1.757. | Minerios communs pulverizados ou ganulados em bruto | — | 10 |
| 1.758. | Minerios de chromo | — | 10 |
| 1.759. | Minerios de ferro e manganez, quando os preços de venda no Rio de Janeiro forem de 50$000 ou menos por tonelada (para cada variação mensal de 10$000 no preço do minerio haverá o augmento de 5 % no valor addicional) | — | 10 |
| 1.760. | Minerios preciosos (V. valores) | — | — |
| 1.761. | Minio (tinta) | — | 2 |
| 1.762. | Miras | — | 2 |
| 1.763. | Mirrha | — | 2 |
| 1.764. | Misangas (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 1.765. | Miudezas de armarinho (artigo de) | — | 2 |
| 1.766. | Miudezas diversas não classificadas | — | 2 |
| 1.767. | Miudos de rezes | 3 ou 4 | 12 |
| 1.768. | Mobilias ou moveis novos | — | 2 |
| 1.769. | Mobilias ou moveis usados | — | 4 |
| 1.770. | Mochilas | — | 2 |
| 1.771. | Mochos (V. mobilias) | — | — |
| 1.772. | Mocotós frescos | 3 ou 4 | 12 |
| 1.773. | Modelos (fórmas diversas) | — | 2 |
| 1.774. | Moeda papel (V. valores) | — | — |
| 1.775. | Moeda de metal (V. valores) | — | — |
| 1.776. | Moegas | — | 6 |
| 1.777. | Moendas | — | 9 |
| 1.778. | Moinhos grandes para lavoura | — | 9 |
| 1.779. | Moinhos pequenos para café e outros generos | — | 2 |
| 1.780. | Moirões de ferro | — | 6 |
| 1.781. | Moirões de madeira | — | 12 |
| 1.782. | Moitões | — | 6 |
| 1.783. | Molas de aço ou ferro para vehiculos | — | 6 |
| 1.784. | Molas de aço ou ferro para fins diversos | — | 2 |
| 1.785. | Moldes | — | 2 |
| 1.786. | Molduras (artigos de tapeçaria) | — | 1 |
| 1.787. | Molhos (especiarias) | — | 2 |
| 1.788. | Monjolos | — | 9 |
| 1.789. | Mordaças (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 1.790. | Mordente (tinta) | — | 2 |
| 1.791. | Moringues de barro | — | 6 |
| 1.792. | Morins (tecidos) | — | 4 |
| 1.793. | Mortadella em latas | — | 2 |
| 1.794. | Mortadella não em latas | — | 8 |
| 1.795. | Morteiros (foguetes) | — | 1 |
| 1.796. | Mós (pedra para moinho) | — | 6 |
| 1.797. | Mosaico | — | 6 |
| 1.798. | Mosquiteiros (cortinados) | — | 2 |
| 1.799. | Mostarda em grão (droga) | — | 2 |
| 1.800. | Mostarda preparada (especiaria) | — | 2 |
| 1.801. | Motocyclos, bicyclos e tricyclos | — | 2 |
| 1.802. | Motores | — | 6 |
| 1.803. | Motores para dentista | — | 1 |
| 1.804. | Moveis ou mobilias novas | — | 2 |
| 1.805. | Moveis ou mobilias usadas | — | 4 |
| 1.806. | Muares (V. animaes) | — | — |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendadas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 1.807. | Mudas de plantas | — | 13 |
| 1.808. | Mudanças (moveis usados ou utensilios domesticos usados) | — | 4 |
| 1.809. | Muletas | — | 4 |
| 1.810. | Munias | — | 1 |
| 1.811. | Munição para caça e bellica | — | 1 |
| 1.812. | Musgo | — | 13 |
| 1.813. | Musica (impressos) | — | 3 |
| 1.814. | Musselinas (tecidos) | — | 2 |
| | **N** | | |
| 1.815. | Nankin | — | 2 |
| 1.816. | Naphta | — | 2 |
| 1.817. | Naphtalina | — | 2 |
| 1.818. | Naphtol | — | 2 |
| 1.819. | Narcoticos | — | 2 |
| 1.820. | Nata | 3 ou 4 | 13 |
| 1.821. | Navalhas (artigos de cutelaria) | — | 2 |
| 1.822. | Navalhas de machinas (ferramentas) | — | 2 |
| 1.823. | Nervos de boi para adubos | — | 10-14 |
| 1.824. | Nickel em bruto | — | 2 |
| 1.825. | Nickel em moedas (V. valores) | — | — |
| 1.826. | Nickel em obra (V. apparelhos) | — | — |
| 1.827. | Nitrato | — | 2 |
| 1.828. | Nitrato de sodio e de potassio (salitre do Chile e de Bengala para adubos) | — | 14 |
| 1.829. | Nitro (droga) | — | 2 |
| 1.830. | Nitro-glycerina (dynamite) | — | 1 |
| 1.831. | Niveis para engenheiros | — | 1 |
| 1.832. | Niveis para artes e officios (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 1.833. | Novilhos (V. animaes) | — | — |
| 1.834. | Nós moscada (especiarias) | — | 2 |
| 1.835. | Nozes (V. amendoas) | — | — |
| | **O** | | |
| 1.836. | Objectos de (V. artigos de) | | — |
| 1.837. | Obras de (V. artigos de) | — | — |
| 1.838. | Obreias | — | 2 |
| 1.839. | Obuzes | — | 1 |
| 1.840. | Ocre ou oca em bruto | — | 13 |
| 1.841. | Ocre ou oca preparado (V. tintas) | — | — |
| 1.842. | Oculos com aros de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 1.843. | Oculos diversos | — | 1 |
| 1.844. | Odometros | — | 1 |
| 1.845. | Oleados | — | 2 |
| 1.846. | Oleo de ricino | — | 2 |
| 1.847. | Oleo de amendoas | — | 2 |
| 1.848. | Oleo combustivel | — | 12 |
| 1.849. | Oleo combustivel quando em vagões tanques | — | — |
| 1.850. | Oleo de linhaça | — | 13 |
| 1.851. | Oleo de colza | — | 2 |
| 1.852. | Oleo lubrificante | — | 4 |
| 1.853. | Oleographias (estampas) | — | 4 |
| 1.854. | Onças (V. animaes perigosos) | — | 1 |
| 1.855. | Opalas (V. valores) | — | — |
| 1.856. | Opas | — | 1 |
| 1.857. | Opiatos e opio (droga) | — | 2 |
| 1.858. | Oratorios | — | 1 |
| 1.859. | Orchatas (bebidas) | — | 4 |
| 1.860. | Orchidéas (plantas) | — | 13 |
| 1.861. | Orgão (pianos) | — | 1 |
| 1.862. | Origenes (doces) | — | 2 |
| 1.863. | Ornamentos de barro, cimento, gesso, madeira, papelão ou pedra artificial para construcção | — | 4 |
| 1.864. | Ornamentos de bronze, ferro e outros metaes para construcção | — | 1 |
| 1.865. | Ornamentos para ogrejas | — | 1 |
| 1.866. | Ornamentos de marmore | — | 1 |
| 1.867. | Ornatos e ornamentos não classificados | — | 1 |
| 1.868. | Ossos em bruto para fins industriaes ou para lavoura | — | 10-14 |
| 1.869. | Ossos calcinados | — | 10 |
| 1.870. | Ossos triturados | — | 10-13 |
| 1.871. | Ostras | 3 ou 4 | 10 |
| 1.872. | Ouro em barra ou em pó (V. valores) | — | — |
| 1.873. | Ouro amoedado (V. valores) | — | — |
| 1.874. | Ouvidos para armas de fogo | — | 2 |
| 1.875. | Ovas (V. peixes) | — | — |
| 1.876. | Ovos | 3 ou 4 | 11 |
| 1.877. | Oxydo de chumbo (zarcão) | — | 2 |
| 1.878. | Oxydos diversos | — | 2 |
| 1.879. | Oxygenio | — | 2 |
| | **P** | | |
| 1.880. | Pacas mortas | 3 ou 4 | 7 |
| 1.881. | Padiolas | — | 6 |
| 1.882. | Paina de flecha | — | 4 |
| 1.883. | Paina de seda | — | 2 |
| 1.884. | Painço | — | 3 |
| 1.885. | Paios em latas | — | 2 |
| 1.886. | Paios não em latas | — | 8 |
| 1.887. | Paletots (V. roupas) | — | — |
| 1.888. | Palha do Chile e semelhantes | — | 2 |
| 1.889. | Palha de arroz, coqueiro, junco, milho, trigo e outras, em fardos ou fachos | — | 13 |
| 1.890. | Palha de cutia para enchimentos | — | 12 |
| 1.891. | Palhas preparadas para chapéos e tecidos | — | 4 |
| 1.892. | Palhas preparadas para cigarros (artigo de charutaria) | — | 2 |
| 1.893. | Palhinha | — | 4 |
| 1.894. | Palhões (capas de palha para garrafas) | — | 12 |
| 1.895. | Paliteiros diversos (V. apparelhos) | — | — |
| 1.896. | Paliteiros de ouro ou prata (V. valores | — | — |
| 1.897. | Palitos diversos | — | 3 |
| 1.898. | Pallas | — | 2 |
| 1.899. | Palmas (V. corôas) | — | — |
| 1.900. | Palmitos | 3 ou 4 | 13 |
| 1.901. | Pamonha | 3 ou 4 | — |
| 1.902. | Pamphletos | — | 3 |
| 1.903. | Pandeiros | — | 1 |
| 1.904. | Panellas ordinarias de ferro fundido ou pedra | — | 6 |
| 1.905. | Panellas diversas (V. apparelhos) | — | — |
| 1.906. | Pannos (V. tecidos) | — | — |
| 1.907. | Paos para tamancos | — | 8 |
| 1.908. | Pantographos (instrumentos de engenharia | — | 2 |
| 1.909. | Pantometros (instrumentos de engenharia | — | 1 |
| 1.910. | Pão | 3 ou 4 | — |
| 1.911. | Papagaios (V. aves) | — | — |
| 1.912. | Papel carbono | — | 3 |
| 1.913. | Papel para cigarros | — | 2 |
| 1.914. | Papel de desenho e para escrever | — | 3 |
| 1.915. | Papel para embrulho e impressão | — | 4 |
| 1.916. | Papel hygienico | — | 2 |
| 1.917. | Papel impermeavel (artigo de escriptorio) | — | 3 |
| 1.918. | Papel lixa | — | 2 |
| 1.919. | Papel moeda (V. valores) | — | — |
| 1.920. | Papel mata-borrão | — | 3 |
| 1.921. | Papel pintado para forro | — | 3 |
| 1.922. | Papel de sêda | — | 2 |
| 1.923. | Papel sensibilizado para photographia | — | 1 |
| 1.924. | Papel e papelão velho inutilizado para fabrica de papel | — | 12 |
| 1.925. | Papelão comprimido impermeavel para construcção | — | 3 |
| 1.926. | Papelão em folhas | — | 2 |
| 1.927. | Pára-choques para locomotivas e veiculos | — | 6 |
| 1.928. | Parafina | — | 2 |
| 1.929. | Parafusos de ferro e outros metaes | — | 2 |
| 1.930. | Parafusos de ferro e outros metaes, exportados por fabricas do interior | — | 3 |
| 1.931. | Parafusos para trilhos (V. accessorios de trilhos) | — | — |
| 1.932. | Parallelepipedos | — | 10-12 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 1.933. | Paramentos ecclesiasticos (artigo de armador) | | 1 |
| 1.934. | Pára-raios | | 2 |
| 1.935. | Parasitas (plantas) | | 13 |
| 1.936. | Pás de aço ou ferro | | 6 |
| 1.937. | Passadores (artigo de ferragens) | | 2 |
| 1.938. | Passaros embalsamados ou empalhados | | 1 |
| 1.939. | Passaros (V. aves) | | |
| 1.940. | Passas de qualquer fructa | | 2 |
| 1.941. | Pasta para escriptorio | | 3 |
| 1.942. | Pastas de perfumarias | | 1 |
| 1.943. | Pastas para limpar metaes | | 2 |
| 1.944. | Pastas de madeira ou de bagaço, para fabrico de papel | | 12 |
| 1.945. | Pasteis | 3 ou 4 | |
| 1.946. | Pastilhas diversas | | 2 |
| 1.947. | Pastilhas para matar formigas | | 11 |
| 1.948. | Patins | | 2 |
| 1.949. | Patronas | | 2 |
| 1.950. | Páos para tinturaria (cascas) | | 12 |
| 1.951. | Pavios | | 2 |
| 1.952. | Peanhas (V. mobilias) | | |
| 1.953. | Peças de artilharia | | 2 |
| 1.954. | Pederneiras | | 2 |
| 1.955. | Pedras açorianas e outras para filtrar | | 2 |
| 1.956. | Pedras de afiar, amolar e de esmeril | | 2 |
| 1.957. | Pedras de alvenaria, bruta, para construcção | | 10-13 |
| 1.958. | Pedras de cantaria | | 10-12 |
| 1.959. | Pedras em lage ou em bruto | | 10-13 |
| 1.960. | Pedras britadas | | 10-13 |
| 1.961. | Pedras para fabricação de cal | | 10-13 |
| 1.962. | Pedra-hume | | 2 |
| 1.963. | Pedra-sabão (serpentino) | | 6 |
| 1.964. | Pedra-lipes | | 2 |
| 1.965. | Pedras lithographicas | | 3 |
| 1.966. | Pedra-lousa para escrever | | 3 |
| 1.967. | Pedra para moinho | | 6 |
| 1.968. | Pedras plasticas artificiaes | | 12 |
| 1.969. | Pedras pomes | | 2 |
| 1.970. | Pedras preciosas (V. valores) | | |
| 1.971. | Pedras em parallelepipedos | | 10-12 |
| 1.972. | Pedregulho | | 10-13 |
| 1.973. | Peitoraes de couro (artigo de sellaria) | | 3 |
| 1.974. | Peixe em conserva | | 2 |
| 1.975. | Peixe fresco | 3 ou 4 | 10 |
| 1.976. | Peixe secco salgado ou em salmoura, não em latas | | 8 |
| 1.977. | Pellegos (artigos de sellaria) | | 3 |
| 1.978. | Pelles (V. couros) | | |
| 1.979. | Pelles para agasalho | | 1 |
| 1.980. | Pellicas | | 2 |
| 1.981. | Pellos de animaes | | 2 |
| 1.982. | Pellucia | | 2 |
| 1.983. | Peneiras de cabello ou sêda | | 2 |
| 1.984. | Peneiras metallicas (arame) | | 2 |
| 1.985. | Peneiras de palha e taquara | | 6 |
| 1.986. | Pennas de aves | | 2 |
| 1.987. | Pennas metallicas para escrever | | 3 |
| 1.988. | Pentes | | 2 |
| 1.989. | Pentes para animaes | | 2 |
| 1.990. | Pepsina | | 2 |
| 1.991. | Percales (tecidos) | | 4 |
| 1.992. | Perfumarias | | 1 |
| 1.993. | Perfumarias despachadas por fabricas do interior | | 2 |
| 1.994. | Permanganatos | | 2 |
| 1.995. | Perneiras | | 2 |
| 1.996. | Perolas (V. valores) | | |
| 1.997. | Persianas com ou sem vidro | | 5 |
| 1.998. | Pertences ou utensilios não classificados para machinas, automoveis e carros | | 2 |
| 1.999. | Pertences ou utensilios para machinas, acompanhando as mesmas (V. machinas respectivas) | | |
| 2.000. | Pesos diversos | | 2 |
| 2.001. | Petrechos para caça, bellicos e explosivos | | 1 |
| 2.002. | Petroleo | | 1 |
| 2.003. | Pesa liquidos | | 1 |
| 2.004. | Pharóes | | 2 |
| 2.005. | Phonographos | | 1 |
| 2.006. | Phosphatina | | 1 |
| 2.007. | Phosphatos e phosphitos | | 2 |
| 2.008. | Phosphatos para adubos | | 14 |
| 2.009. | Phosphoros | | 1 |
| 2.010. | Phosphoros despachados por fabricas do interior | | 2 |
| 2.011. | Phosphoro-sal | | 10 |
| 2.012. | Photographia (artigo de) | | 1 |
| 2.013. | Pianos e pianolas | | 1 |
| 2.014. | Pias de marmore | | 2 |
| 2.015. | Pias diversas | | 2 |
| 2.016. | Piassava em bruto | | 13 |
| 2.017. | Piassava em obra | | 4 |
| 2.018. | Picaretas e picões | | 6 |
| 2.019. | Picoás | | 2 |
| 2.020. | Pilhas electricas | | 2 |
| 2.021. | Pilões de ferro, madeira e pedra | | 6 |
| 2.022. | Pilões para pharmacias (almofarizes) | | 3 |
| 2.023. | Pilulas | | 2 |
| 2.024. | Pimentas | 3 ou 4 | 13 |
| 2.025. | Pimenta da India | | 4 |
| 2.026. | Pimentões | 3 ou 4 | 13 |
| 2.027. | Pimentões moidos | | 2 |
| 2.028. | Pinças (artigo de cutelaria) | | 2 |
| 2.029. | Pinceis | | 2 |
| 2.030. | Pince-nez (oculos) | | 1 |
| 2.031. | Pinhões | 3 ou 4 | 11 |
| 2.032. | Pinos para rodas | | 6 |
| 2.033. | Piões (brinquedos) | | 2 |
| 2.034. | Pios (apitos) | | 2 |
| 2.035. | Pipas vasias novas | | 6 |
| 2.036. | Pipas vasias usadas | | 10 |
| 2.037. | Pistolas (armas de fogo) | | 2 |
| 2.038. | Pistolas e pistolões (foguetes) | | 1 |
| 2.039. | Pistões de machinas | | 6 |
| 2.040. | Pistões (instrumentos de musica) | | 1 |
| 2.041. | Pita em fibra | | 10 |
| 2.042. | Pita em bruto | | 11 |
| 2.043. | Piteiras (artigo de charutaria) | | 2 |
| 2.044. | Pixe | | 12 |
| 2.045. | Placas de crystal | | 1 |
| 2.046. | Placas de metal commum | | 2 |
| 2.047. | Placas de vidro | | 3 |
| 2.048. | Plainas grandes | | 6 |
| 2.049. | Plainas de mão | | 2 |
| 2.050. | Plantadores (semeadores) | | 9 |
| 2.051. | Plantas medicinaes | | 4 |
| 2.052. | Plantas vivas (mudas) | | 13 |
| 2.053. | Plaquê | | 2 |
| 2.054. | Platina (V. valores) | | |
| 2.055. | Plombagina | | 7 |
| 2.056. | Plumas | | 1 |
| 2.057. | Pluviometros (instrumentos de physica) | | 1 |
| 2.058. | Pneumaticos para automoveis e outros | | 2 |
| 2.059. | Pó de café | | 4 |
| 2.060. | Pó de chifre | | 12 |
| 2.061. | Pó medicinal não classificado | | 2 |
| 2.062. | Pó de pedra | | 12 |
| 2.063. | Pó de sapatos | | 2 |
| 2.064. | Poaia (raiz) | | 4 |
| 2.065. | Podões ou podadeiras | | 6 |
| 2.066. | Polainas | | 2 |
| 2.067. | Polés (artigos de ferragens) | | 2 |
| 2.068. | Polias para machinas | | 2 |
| 2.069. | Polim | | 13 |
| 2.070. | Poltronas (V. mobilias) | | |
| 2.071. | Polvarinos | | 2 |
| 2.072. | Polvilho em caixa | | 4 |
| 2.073. | Polvilho em sacco | | 9 |
| 2.074. | Polvora | | 1 |
| 2.075. | Pomada para calçado | | 3 |
| 2.076. | Pomada para limpar metaes | | 2 |
| 2.077. | Ponção (ferramentas) | | 3 |
| 2.078. | Ponches | | 2 |
| 2.079. | Pontas de Paris | | 2 |
| 2.080. | Pontas de Paris despachadas por fabricas do interior | | 3 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 2.081. | Ponteiros (ferramentas) | — | 2 |
| 2.082. | Pontas metallicas e pertences | — | 7 |
| 2.083. | Porcellana | — | 1 |
| 2.084. | Porcas (parafusos) | — | 2 |
| 2.085. | Porcas para trilhos (V. accessorios de trilhos) | — | — |
| 2.086. | Porcos (V. animaes) | — | — |
| 2.087. | Pórphiro (vide marmore) | — | — |
| 2.088. | Porta de aço onduladas ou não | — | 2 |
| 2.089. | Portas de madeira ou ferro com ou sem vidro | — | 5 |
| 2.090. | Portões e porteiras de ferro ou madeira | — | 6 |
| 2.091. | Pós insecticidas (para matar formigas) | — | 11 |
| 2.092. | Postes de cimento armado | — | 6 |
| 2.093. | Postes de ferro | — | 6 |
| 2.094. | Postes de madeira | — | 12 |
| 2.095. | Potassa | — | 2 |
| 2.096. | Potassa para fins industriaes (mais de 100 kilos) | — | 11 |
| 2.097. | Potes de barro | — | 6 |
| 2.098. | Potes de louça diversos (V. apparelhos) | — | — |
| 2.099. | Potros (V. animaes) | — | — |
| 2.100. | Pudrette (esterco humano pulverulento) | — | 14 |
| 2.101. | Pozzolana | — | 7 |
| 2.102. | Pranchas e pranchões | — | 11 |
| 2.103. | Prata em barra, moeda ou obra (V. valores) | — | — |
| 2.104. | Prateleiras | — | 4 |
| 2.105. | Pratos (V. apparelhos) | — | — |
| 2.106. | Pratos para balança | — | 2 |
| 2.107. | Pratos de papelão para confeitaria | — | 3 |
| 2.108. | Pregos de ferro e outros metaes | — | 2 |
| 2.109. | Pregos de ferro e outros metaes quando despachados por fabricas do interior | — | 3 |
| 2.110. | Pregos para trilhos (V. accessorios para trilhos) | — | — |
| 2.111. | Prelos | — | 3 |
| 2.112. | Prensas diversas | — | 3 |
| 2.113. | Prensas para enfardar empregadas na lavoura | — | 7 |
| 2.114. | Prensas para escriptorio | — | 3 |
| 2.115. | Prensas para mandioca | — | 9 |
| 2.116. | Prensas para officina | — | 6 |
| 2.117. | Preparados pharmaceuticos | — | 2 |
| 2.118. | Presilhas para papel (artigos de escriptorio) | — | 3 |
| 2.119. | Presunto | — | 2 |
| 2.120. | Productos chimicos e preparações pharmaceuticas | — | 2 |
| 2.121. | Prumos (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 2.122. | Prussiatos | — | 1 |
| 2.123. | Psychés (V. mobilia) | — | — |
| 2.124. | Púas | — | 2 |
| 2.125. | Pudrolytos | — | 1 |
| 2.126. | Pulseiras (V. valores) | — | — |
| 2.127. | Pulsometros (bombas) | — | 6 |
| 2.128. | Pulverizadores para desinfecção | — | 7 |
| 2.129. | Pulverizadores para agricultura | — | 9 |
| 2.130. | Pulverizadores para toilette | — | 1 |
| 2.131. | Punhaes | — | 2 |
| 2.132. | Punhos para camisas | — | 2 |
| 2.133. | Porungos (cabaças) | — | 13 |
| 2.134. | Puxadores de metal ou madeira | — | 2 |
| 2.135. | Puxavantes para machinas | — | 6 |
| 2.136. | Pyrolinhitos (drogas) | — | 2 |
| 2.137. | Pyroxilina ou pyroxilo (algodão polvora) | — | 1 |
| | **Q** | | |
| 2.138. | Quadros com paisagens, retratos ou outros aquarella, oleo ou pastel, com ou sem vidro | — | 1 |
| 2.139. | Quartolas vasias novas | — | 6 |
| 2.140. | Quartolas vasias usadas | — | 10 |
| 2.141. | Quartzo | — | 10-12 |
| 2.142. | Quassia (droga) | — | 2 |
| 2.143. | Quebra-nozes | — | 2 |
| 2.144. | Quebracho para curtimento de couros | — | 6 |
| 2.145. | Queijos typo Minas | 3 ou 4 | 8 |
| 2.146. | Queijos typo Reino e outros | — | 4 |
| 2.147. | Quina em casca ou em pó | — | 4 |
| 2.148. | Quinino | — | 2 |
| 2.149. | Quinquilharias (artigo de armarinho) | — | 2 |
| 2.150. | Quintos vasios novos | — | 6 |
| 2.151. | Quintos vasios usados | — | 10 |
| 2.152. | Quirera de arroz e milho exportada | — | 14 |
| 2.153. | Quirera de arroz e milho importada | — | 9 |
| | **R** | | |
| 2.154. | Rabecas (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 2.155. | Rabecões (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 2.156. | Rabichos de couro (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 2.157. | Rabotes (ferramentas) | — | 2 |
| 2.158. | Raios para rodas | — | 6 |
| 2.159. | Raizes medicinaes | — | 4 |
| 2.160. | Raizes para tinturaria | — | 12 |
| 2.161. | Raizes alimenticias não classificadas | — | 13 |
| 2.162. | Ralladores de mandioca | — | 9 |
| 2.163. | Ralladores diversos (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 2.164. | Rallos de cimento armado para esgoto | — | 6 |
| 2.165. | Rallos de ferro para esgoto | — | 6 |
| 2.166. | Ramas de aipim, mandioca e outras | — | 13 |
| 2.167. | Rami (fibras) | — | 7 |
| 2.168. | Ramos e ramalhetes de flores (V. corôas) | — | — |
| 2.169. | Rapaduras | — | 6 |
| 2.170. | Rapé | — | 2 |
| 2.171. | Raquetas ou raquetes | — | 2 |
| 2.172. | Raspadeiras diversas | — | 2 |
| 2.173. | Raspas de chifre para adubos | — | 10-14 |
| 2.174. | Raspas de couro | — | 10-12 |
| 2.175. | Raspas de pontas de veado | — | 10-12 |
| 2.176. | Raspilhas (ferramentas) | — | 2 |
| 2.177. | Ratoeiras | — | 2 |
| 2.178. | Realejos | — | 1 |
| 2.179. | Rebenques (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 2.180. | Rebitadeiras (machinas, ferramentas) | — | 6 |
| 2.181. | Rebites de ferro e outros metaes | — | 2 |
| 2.182. | Rebolos de pedra | — | 12 |
| 2.183. | Reclames | — | 3 |
| 2.184. | Redeas (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 2.185. | Rêdes metallicas (arame) | — | 2 |
| 2.186. | Rêdes diversas | — | 4 |
| 2.187. | Redomas de vidro | — | 1 |
| 2.188. | Reflectores | — | 2 |
| 2.189. | Refrescos | — | 4 |
| 2.190. | Regadores | — | 3 |
| 2.191. | Registros para encanamento de agua e gaz | — | 3 |
| 2.192. | Reguas | — | 3 |
| 2.193. | Relhos (chicotes) | — | 3 |
| 2.194. | Relogios de algibeira, de metal ordinario | — | 1 |
| 2.195. | Relogios de algibeira de ouro ou prata (V. valores) | — | — |
| 2.196. | Relogios de parede, torre, etc | — | 3 |
| 2.197. | Relogios medidores para agua, etc | — | 3 |
| 2.198. | Relojoaria (artigos de) | — | 1 |
| 2.199. | Remedios | — | 2 |
| 2.200. | Remoido de arroz ou trigo | — | 13 |
| 2.201. | Remos | — | 6 |
| 2.202. | Rendas | — | 2 |
| 2.203. | Reposteiros (artigo de tapeçaria) | — | 1 |
| 2.204. | Reps (V. fazendas) | — | — |
| 2.205. | Reptis (V. animaes perigosos) | — | — |
| 2.206. | Requeijão | 3 ou 4 | 8 |
| 2.207. | Requinte (instrumento de musica) | — | 1 |
| 2.208. | Reservatorios de ferro, madeira ou zinco | — | 6 |
| 2.209. | Residuos de fabricas ou cortumes (aparas) | — | 12 |
| 2.210. | Residuos de crystal | — | 4 |
| 2.211. | Residuos diversos não classificados (borras) | — | 7 |
| 2.212. | Residuos de petroleo (creosoto impuro) | — | 12 |
| 2.213. | Resinas | — | 4 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 2.214. | Restolhos de milho e outros | — | 14 |
| 2.215. | Retalhos de sola | — | 12 |
| 2.216. | Retortas (V. apparelhos) | — | — |
| 2.217. | Retratos | — | 1 |
| 2.218. | Retrós | — | 2 |
| 2.219. | Revolveres | — | 2 |
| 2.220. | Rezes (V. animaes) | — | — |
| 2.221. | Rhuibarbo | — | 2 |
| 2.222. | Rhum (bebida) | — | 1 |
| 2.223. | Rins frescos | 3 ou 4 | 12 |
| 2.224. | Ripas | — | 10 |
| 2.225. | Riscados (V. fazendas) | — | — |
| 2.226. | Rodas de aço ou ferro para vehiculos | — | 6 |
| 2.227. | Rodas motoras, soltas ou montadas nos eixos (turbinas) | — | 6 |
| 2.228. | Rodas e rodeiros para material de estrada de ferro | — | 6 |
| 2.229. | Rodas de madeira | — | 6 |
| 2.230. | Rodizios | — | 2 |
| 2.231. | Rodo | — | 6 |
| 2.232. | Rojões (foguetes) | — | 1 |
| 2.233. | Roldanas (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 2.234. | Rolefas | — | 1 |
| 2.235. | Rolhas | — | 3 |
| 2.236. | Rosalgar (droga) | — | 2 |
| 2.237. | Rosarios | — | 2 |
| 2.238. | Roscas | — | 4 |
| 2.239. | Roseiras | — | 13 |
| 2.240. | Rotim (palha) | — | 4 |
| 2.241. | Rotulos | — | 3 |
| 2.242. | Roupas de seda | — | 1 |
| 2.243. | Roupas de lã ou linho | — | 2 |
| 2.244. | Roupas de algodão | — | 4 |
| 2.245. | Roupas impermeaveis | — | 2 |
| 2.246. | Rôxo-rei | — | 2 |
| 2.247. | Rôxo-terra | — | 2 |
| 2.248. | Ruberoide (papelão comprimido) | — | 3 |
| 2.249. | Rubim (V. valores) | — | — |
| | S | | |
| 2.250. | Sabão | — | 4 |
| 2.251. | Sabão despachado por fabricas do interior | — | 5 |
| 2.252. | Sabonetes | — | 1 |
| 2.253. | Sabres | — | 2 |
| 2.254. | Sabugos de milho | — | 13 |
| 2.255. | Sabugueiros | — | 4 |
| 2.256. | Saccarolhas | — | 2 |
| 2.257. | Saccharimetros (instrumentos de precisão) | — | 1 |
| 2.258. | Saccos de lona | — | 3 |
| 2.259. | Saccos de papel | — | 3 |
| 2.260. | Saccos vasios usados | — | 10 |
| 2.261. | Saccos vasios novos | — | 4 |
| 2.262. | Sachos (enxadas) | — | 6 |
| 2.263. | Saes diversos não classificados (drogas) | — | 2 |
| 2.264. | Safra (pó mineral) | — | 13 |
| 2.265. | Safra (bigorna) | — | 6 |
| 2.266. | Saguis (V. animaes) | — | — |
| 2.267. | Sagú | — | 4 |
| 2.268. | Saias (V. roupas) | — | — |
| 2.269. | Saibro | — | 10-13 |
| 2.270. | Sal bruto, grosso, moido ou triturado | — | 12 |
| 2.271. | Sal bruto, grosso, moido ou triturado (em lotação completa de vagão) | — | 13 |
| 2.272. | Sal fino ou moido em saquinhos | — | 9 |
| 2.273. | Sal especial para gado (saloxo) | — | 13 |
| 2.274. | Sal refinado em vidros | — | 3 |
| 2.275. | Salame | — | 8 |
| 2.276. | Salsicha (V. linguiça) | — | — |
| 2.277. | Saleiros (V. apparelhos) | — | — |
| 2.278. | Salicilatos (drogas) | — | 2 |
| 2.279. | Salitre (droga) | — | 2 |
| 2.280. | Salitre do Chile e de Bengala, para adubos | — | 14 |
| 2.281. | Saloxo (sal em bruto) | — | 13 |
| 2.282. | Salsaparrilha | — | 4 |
| 2.283. | Saltos para calçado | — | 3 |
| 2.284. | Salva-vidas | — | 3 |
| 2.285. | Salvas (V. bandejas) | — | — |
| 2.286. | Sambuias | — | 8 |
| 2.287. | Sandalias | — | 2 |
| 2.288. | Sandwichs | 3 ou 4 | — |
| 2.289. | Sanefas (artigos de tapeçaria) | — | 1 |
| 2.290. | Sanfonas | — | 1 |
| 2.291. | Sangue animal | — | 13 |
| 2.292. | Sanguesugas | — | 2 |
| 2.293. | Sapatas para freios | — | 6 |
| 2.294. | Sapatos | — | 2 |
| 2.295. | Sapé | — | 13 |
| 2.296. | Saphiras (V. valores) | — | — |
| 2.297. | Sapolio | — | 2 |
| 2.298. | Sapolio quando despachado por fabricas do interior | — | 5 |
| 2.299. | Sardinhas frescas | 3 ou 4 | 10 |
| 2.300. | Sardinhas de conserva em latas | — | 2 |
| 2.301. | Sardinhas salgadas ou em salmoura | — | 8 |
| 2.302. | Sarilho (apparelho de elevação) | — | 6 |
| 2.303. | Sarja (tecidos) | — | 2 |
| 2.304. | Sarnol | — | 11 |
| 2.305. | Sarrafos de madeira | — | 10 |
| 2.306. | Sarrafraz em casca | — | 2 |
| 2.307. | Saveiros (V. embarcações) | — | — |
| 2.308. | Saxofones | — | 2 |
| 2.309. | Scenarios (bastidores do theatros) | — | 3 |
| 2.310. | Schisto betuminoso | — | 10-13 |
| 2.311. | Sebo | — | 5 |
| 2.312. | Sebo para fins industriaes | — | 8 |
| 2.313. | Seccadores mecanicos (machinas para lavoura) | — | 9 |
| 2.314. | Seccantes | — | 2 |
| 2.315. | Secretárias (V. mobilias) | — | — |
| 2.316. | Seda bruta (casulos) | — | 4 |
| 2.317. | Seda em tecidos | — | 1 |
| 2.318. | Seges (V. carros) | — | — |
| 2.319. | Sellas de metal para trilhos (V. accessorios de trilhos) | — | — |
| 2.320. | Sellins, sellas e silhões e seus pertences) | — | 3 |
| 2.321. | Sellos (V. valores) | — | — |
| 2.322. | Semaphoras | — | 5 |
| 2.323. | Semeadores para lavoura | — | 9 |
| 2.324. | Sementes de capim e outras para lavoura | — | 13 |
| 2.325. | Sementes para fins industriaes | — | 12 |
| 2.326. | Semola | — | 4 |
| 2.327. | Sene | — | 4 |
| 2.328. | Sequilhos (biscoutos) | — | 2 |
| 2.329. | Seringas (artigo de pharmacia) | — | 2 |
| 2.330. | Serpentinas para fins diversos | — | 6 |
| 2.331. | Serpentinas para alambiques (V. alambiques) | — | — |
| 2.332. | Serpentinas para illuminação (V. candelabros) | — | — |
| 2.333. | Serpentinas de papel (artigo de carnaval) | — | 1 |
| 2.334. | Serragem de madeira | — | 13 |
| 2.335. | Serras de cirurgia (apparelhos de) | — | 1 |
| 2.336. | Serras mecanicas (circular, de fita, franceza, etc.) | — | 6 |
| 2.337. | Serras e serrotes para artes e officios | — | 2 |
| 2.338. | Setins (tecidos) | — | 1 |
| 2.339. | Setinetas | — | 4 |
| 2.340. | Sextantes (instrumentos de engenharia) | — | 1 |
| 2.341. | Silicatos | — | 2 |
| 2.342. | Sinapismos | — | 2 |
| 2.343. | Sincerros (campainhas) | — | 2 |
| 2.344. | Sinetas | — | 2 |
| 2.345. | Sinos | — | 2 |
| 2.346. | Siphões (bebidas) | — | 4 |
| 2.347. | Siphões para garrafas vasias | — | 2 |
| 2.348. | Siphões para encanamentos (V. bacias) | — | 1 |
| 2.349. | Sipó em bruto | — | 13 |
| 2.350. | Sirgueiro (artigo de) | — | 2 |
| 2.351. | Soalho (madeira) | — | 10 |
| 2.352. | Sobretudos (roupas) | — | — |
| 2.353. | Soccos para gazosa | — | 2 |
| 2.354. | Soda (bebida) | — | 4 |

| Numero | | CLASSIFICAÇÃO Encommendadas Tabella B | CLASSIFICAÇÃO Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|---|
| 2.355. | Soda caustica | — | 2 |
| 2.356. | Soda caustica para fins industriaes (mais de 100 kilos) | — | 11 |
| 2.357. | Soda (droga) | — | 2 |
| 2.358. | Sophás (V. mobilia) | — | — |
| 2.359. | Solas | — | 4 |
| 2.360. | Soldas | — | 2 |
| 2.361. | Sondas cirurgicas (apparelhos de cirurgia) | — | 1 |
| 2.362. | Sondas para sondagem de terrenos | — | 6 |
| 2.363. | Soquetes (malhos) | — | 6 |
| 2.364. | Sôro de leite | 3 ou 4 | — |
| 2.365. | Sorveteiras | — | 3 |
| 2.366. | Sorvetes | 3 ou 4 | — |
| 2.367. | Sotaches (artigos de armarinho) | — | 2 |
| 2.368. | Sovellas | — | 2 |
| 2.369. | Stearina (stearina em bruto) | — | 6 |
| 2.370. | Suadores para arreios (artigos de sellaria) | — | — |
| 2.371. | Sublimado corrosivo | — | 3 |
| 2.372. | Succos de uvas e outros | — | 1 |
| 2.373. | Sulfatos e sulfuretos | — | 4 |
| 2.374. | Sulfatos de potassio, ammoniaco e cal para adubos | — | 2 |
| 2.375. | Sulfureto de carbo (formicida) | — | 14 |
| 2.376. | Sumagre | — | 11 |
| 2.377. | Surdinas para instrumentos de musica | — | 2 |
| 2.378. | Surrões vasios | — | — |
| 2.379. | Suspensorios | — | 1 |
| | T | | |
| 2.380. | Tabaco | — | 4 |
| 2.381. | Taboas avulsas para fabricação de caixas e caixões | — | 2 |
| 2.382. | Taboas e taboados | — | 8 |
| 2.383. | Taboas de gamão, xadrez, etc. | — | 10 |
| 2.384. | Taboleiros | — | 1 |
| 2.385. | Taboletas para avisos, annuncios | — | 6 |
| 2.386. | Tabús | — | 3 |
| 2.387. | Taças (vide apparelhos) | — | 13 |
| 2.388. | Tachas e tachinhas (pregos) | — | — |
| 2.389. | Tachas e tachinhas quando despachadas por fabricas do interior | — | 2 |
| 2.390. | Tachos de cobre, ferro, etc. | — | 3 |
| 2.391. | Tachos para engenhos, lavouras, etc. | — | 2 |
| 2.392. | Tacos para bagatella, bilhares | — | 9 |
| 2.393. | Tacos para teares | — | 1 |
| 2.394. | Tafetás (tecidos) | — | 6 |
| 2.395. | Talagarça | — | 1 |
| 2.396. | Talas de junecção (vide accessorios de trilhos) | — | 4 |
| 2.397. | Talco em pó | — | — |
| 2.398. | Talco em bruto | — | 2 |
| 2.399. | Talhadeiras | — | 9 |
| 2.400. | Talharim (massas alimenticias) | — | 2 |
| 2.401. | Talhas de barro | — | 4 |
| 2.402. | Talhas de louça (V. apparelhos) | — | 6 |
| 2.403. | Talhas differenciaes (apparelhos de suspensão) | — | — |
| 2.404. | Talheres communs | — | 6 |
| 2.405. | Talheres de crystofle ou outros metaes prateados) | — | 2 |
| 2.406. | Talheres de ouro ou prata (V. valores) | — | 1 |
| 2.407. | Tamancos | — | — |
| 2.408. | Tamaras (doces) | — | 6 |
| 2.409. | Tamarindo em xarope | — | 2 |
| 2.410. | Tambores (instrumentos de musica) | — | 4 |
| 2.411. | Tambores para engenhos ou machinas | — | 1 |
| 2.412. | Tamboretes (V. mobilia) | — | 6 |
| 2.413. | Tampas de madeira para latrina | — | — |
| 2.414. | Tander (bycycleta) | — | 3 |
| 2.415. | Taninos e tanatos | — | 2 |
| 2.416. | Tanques de cimento armado | — | 2 |
| 2.417. | Tanques de madeira ou ferro | — | 6 |
| 2.418. | Tapeçarias (artigos de) | — | 6 |
| 2.419. | Tapetes (artigo de tapeçaria) | — | 1 |
| 2.420. | Tapioca | — | 1 |
| 2.424. | Taquaras (bambús) | — | 4 |
| 2.422. | Taramelas | — | 13 |
| 2.423. | Tarrachas | — | 2 |
| 2.424. | Tarrafas | — | 2 |
| 2.425. | Tartarugas (V. animaes) | — | 1 |
| 2.425. | Teares | — | 6 |
| 2.427. | Tecidos de seda | — | 1 |
| 2.428. | Tecidos de lã ou linho | — | 2 |
| 2.429. | Tecidos de algodão | — | 2 |
| 2.430. | Tecidos de algodão despachados por fabricas do interior | — | 5 |
| 2.431. | Tecidos de canhamo ou juta | — | 5 |
| 2.432. | Tecidos metallicos | — | 2 |
| 2.433. | Tecidos de palha ou vime | — | 4 |
| 2.434. | Teclas e teclados | — | 1 |
| 2.435. | Tellas metallicas | — | 2 |
| 2.436. | Telephones (apparelhos de) | — | 2 |
| 2.437. | Telescopios (apparelhos de precisão) | — | 1 |
| 2.438. | Telhas de ardosia, barro e cimento | — | 11 |
| 2.439. | Telhas de asbesto ou amianto (papelão impermeavel) | — | 3 |
| 2.440. | Telhas eternite e de cimiantho | — | 8 |
| 2.441. | Telhas de louça ou vidro | — | 8 |
| 2.442. | Telhas de zinco | — | 6 |
| 2.443. | Tenazes | — | 2 |
| 2.444. | Tenders (V. locomotivas) | — | — |
| 2.445. | Temperos diversos (especiarias) | — | 2 |
| 2.446. | Tentos (apparelhos de cirurgia) | — | 1 |
| 2.447. | Tentos de couro (artigo de sellaria) | — | 3 |
| 2.448. | Tentos ou fichas para jogos | — | 1 |
| 2.449. | Terebentina | — | 2 |
| 2.450. | Terra commum | — | 10-13 |
| 2.451. | Terra de Fuller | — | 3 |
| 2.452. | Terra para fundição | — | 13 |
| 2.453. | Terra de sienne | — | 2 |
| 2.454. | Tesouras mechanicas para officinas | — | 6 |
| 2.455. | Tesouras diversas (artigos de sellaria) | — | 3 |
| 2.456. | Textilhas | — | 6 |
| 2.457. | Textilina | — | 6 |
| 2.458. | Thermometros | — | 1 |
| 2.459. | Theodolitos (instrumentos de precisão) | — | 1 |
| 2.460. | Tigres (V. animaes perigosos) | — | — |
| 2.461. | Tijelas (V. apparelhos) | — | — |
| 2.462. | Tijolos vidrados | — | 6 |
| 2.463. | Tijolos para areiar | — | 3 |
| 2.464. | Tijolos de asphalto, cimento, louça, lousa e marmore (V. ladrilhos) | — | — |
| 2.465. | Tijolos refractarios | — | 8 |
| 2.466. | Tijolos de barro para construcção | — | 10-12 |
| 2.467. | Tilburys (V. carros) | — | — |
| 2.468. | Tinas | — | 8 |
| 2.469. | Tincal (droga) | — | 2 |
| 2.470. | Tintas para sapateiro | — | 1 |
| 2.471. | Tintas de desenho, escrever ou imprimir | — | 2 |
| 2.472. | Tintas para fabricas e outras não classificadas | — | 4 |
| 2.473. | Tintas preparadas para pintar | — | 2 |
| 2.474. | Tintas seccas ou em pó para pintar | — | 2 |
| 2.475. | Tinteiros de prata (V. valores) | — | — |
| 2.476. | Tinteiros diversos | — | 3 |
| 2.477. | Tinturas (drogas) | — | 2 |
| 2.478. | Tipitis (coadores para mandioca) | — | 2 |
| 2.479. | Tiras (bordados) | — | 2 |
| 2.480. | Tira-linhas | — | 2 |
| 2.481. | Tirantes de ferro | — | 6 |
| 2.482. | Tire-fonds (V. accessorios de trilhos) | — | — |
| 2.483. | Titulos de valores (V. valores) | — | — |
| 2.484. | Toalhas (V. roupas) | — | — |
| 2.485. | Tochas (V. velas) | — | — |
| 2.486. | Tocheiros (artigo de armador) | — | 1 |
| 2.487. | Toldos de lona e outros | — | 3 |
| 2.488. | Toldos de taquara | — | 12 |
| 2.489. | Tonéis vasios novos | — | 6 |
| 2.490. | Tonéis vasios usados | — | 10 |
| 2.491. | Topazio (V. valores) | — | — |
| 2.492. | Torçal | — | 2 |
| 2.493. | Torcidas | — | 2 |
| 2.494. | Torneados de madeira | — | 4 |
| 2.495. | Torneiras | — | 2 |
| 2.496. | Tornos grandes para officinas | — | 6 |
| 2.497. | Tornos de mão | — | 2 |
| 2.498. | Toros ou tóras de madeira | — | 10-12 |
| 2.499. | Torpedos | — | 1 |
| 2.500. | Torqueza | — | 2 |
| 2.501. | Torradores de café | — | 6 |

| Numero | CLASSIFICAÇÃO Encommendas Tabella B | Mercadorias Tabella C |
|---|---|---|
| 2.502. Tortesmas | — | 7 |
| 2.503. Tosqueadores | — | 2 |
| 2.504. Toucadores (V. mobilia) | — | — |
| 2.505. Touças ou toucados | — | 2 |
| 2.506. Toucinho defumado | — | 8 |
| 2.507. Toucinho fresco | 3 ou 4 | 12 |
| 2.508. Toucinho salgado | — | 8 |
| 2.509. Touros (V. animaes) | — | — |
| 2.510. Traçadores | — | 2 |
| 2.511. Tractores agricolas | — | 9 |
| 2.512. Trados | — | 2 |
| 2.513. Trancas | — | 6 |
| 2.514. Transformadores electricos | — | 6 |
| 2.515. Transitos (instrumentos de engenharia) | — | 1 |
| 2.516. Transparentes para janellas | — | 2 |
| 2.517. Trapos | — | 12 |
| 2.518. Trastes (V. mobilia) | — | — |
| 2.519. Travesseiros | — | 3 |
| 2.520. Trens de cozinha novos | — | 2 |
| 2.521. Trens de cozinho usados | — | 4 |
| 2.522. Tremoços | 3 ou 4 | 13 |
| 2.523. Trempes (artigos de ferragens) | — | 2 |
| 2.524. Trenas | — | 2 |
| 2.525. Tricyclos (motocyclos) | — | 2 |
| 2.526. Trigo em grão ou quebrado | — | 13 |
| 2.527. Triguilho | — | 13 |
| 2.528. Trilhos e seus accessorios, para estradas de ferro e tramways urbanos | — | 7 |
| 2.529. Trilhos e seus accessorios, para estradas de ferro de concessão federal, estadual ou municipal | — | 9 |
| 2.530. Trinchantes (V. talheres) | — | — |
| 2.531. Trincos de metal (artigo de ferragens) | — | 2 |
| 2.532. Tripas frescas | 3 ou 4 | 12 |
| 2.533. Tripas seccas ou salgadas | — | 8 |
| 2.534. Trolys (V. carros) | — | — |
| 2.535. Trombetas (instrumentos de musica) | — | 1 |
| 2.536. Trucks para vehiculos de estradas de ferro | — | 6 |
| 2.537. Tubos de aço ou ferro para guarda-sol | — | 3 |
| 2.538. Tubos de ferro vasios para conducção de acidos | — | 11 |
| 2.539. Tumulos armados ou desarmados | — | 1 |
| 2.540. Turbinas | — | 6 |
| 2.541. Turfa | — | 10-13 |
| 2.542. Tympanos (campainhas) | — | 2 |
| 2.543. Typos | — | 3 |
| **U** | | |
| 2.544. Umbigos de boi | — | 2 |
| 2.545. Unguentos | — | — |
| 2.546. Unhas de animaes | — | 1 |
| 2.547. Uniformes | — | 11 |
| 2.548. Urinóes (V. apparelhos) | — | 2 |
| 2.549. Urnas | — | — |
| 2.550. Ursos (V. animaes perigosos) | — | 1 |
| 2.551. Urucú | — | — |
| 2.552. Utensilios novos (V. apparelhos) | — | 13 |
| 2.553. Utensilios domesticos usados (mudança) | — | — |
| **V** | | |
| 2.554. Vaccas (V. animaes) | — | 4 |
| 2.555. Vaccinas | — | — |
| 2.556. Vagonetes e pertences (V. carros) | — | 2 |
| 2.557. Vagões para estradas de ferro (V. carros) | — | — |
| 2.558. Vagões tanques vasios | — | 7 |
| 2.559. Valerianatos | — | 2 |
| 2.560. Valores (artigo.... do regulamento) | — | — |
| 2.561. Vaqueta (couros) | — | 4 |
| 2.562. Varaes para carroças | — | 6 |
| 2.563. Varas | — | 13 |
| 2.564. Varreduras de fabricas e outras | — | 10-12 |
| 2.565. Vaselina | — | 2 |
| 2.566. Vasilhame para leite em retorno | — | 13 |
| 2.567. Vasos ordinarios de papelão e outros para viveiros de plantas | — | 3 |
| 2.568. Vasos de cimento ou barro | — | 6 |
| 2.569. Vasos diversos (V. apparelhos) | — | — |
| 2.570. Vasos de marmore | — | 1 |
| 2.571. Vassouras de cipó, palha e piassava | — | 5 |
| 2.572. Vassouras de cabello, crina ou penna | — | 3 |
| 2.573. Vassouras mecanicas | — | 2 |
| 2.574. Veados (V. animaes) | — | — |
| 2.575. Vehiculos (V. carros) | — | — |
| 2.576. Velas | — | 3 |
| 2.577. Velas despachadas por fabricas do interior | — | 6 |
| 2.578. Velas para filtrar | — | 2 |
| 2.579. Velustrina (verniz) | — | 2 |
| 2.580. Velluso | — | 2 |
| 2.581. Velocipedes | — | 2 |
| 2.582. Venezianas com ou sem vidro | — | 5 |
| 2.583. Ventarolas | — | 2 |
| 2.584. Ventiladores de metal | — | 2 |
| 2.585. Ventiladores para officinas | — | 6 |
| 2.586. Ventosas (artigo de pharmacia) | — | 2 |
| 2.587. Ventosas para encanamentos | — | 3 |
| 2.588. Véos para luz encandescente ou camisinhas | — | 2 |
| 2.589. Véos para senhoras | — | 2 |
| 2.590. Verdete ou verde de Paris | — | 2 |
| 2.591. Verduras | 3 ou 4 | 13 |
| 2.592. Vermelhão | — | 2 |
| 2.593. Vermouth | — | 1 |
| 2.594. Vernizes | — | 2 |
| 2.595. Verrumas | — | 2 |
| 2.596. Vestidos (V. roupas) | — | — |
| 2.597. Videiras (mudas de plantas) | — | 13 |
| 2.598. Vidraças (caixilhos) | — | 5 |
| 2.599. Vidrilho | — | 2 |
| 2.600. Vidro moido ou em massa | — | 11 |
| 2.601. Vidro em cacos | — | 10-13 |
| 2.602. Vidro em chapas ou placas | — | 3 |
| 2.603. Vidros vasios para pharmacia e outros fins | — | 2 |
| 2.604. Vigas de cimento armado | — | 12 |
| 2.605. Vigas de ferro | — | 8 |
| 2.606. Vigas e vigotes de madeira | — | — |
| 2.607. Vime ou obras não classificadas | — | 1 |
| 2.608. Vime em bruto | — | 6 |
| 2.609. Vinagre | — | — |
| 2.610. Vinhos em caixas | — | 3 |
| 2.611. Vinhos em barris | — | — |
| 2.612. Violas, violinos, violões e violoncellos | — | 11 |
| 2.613. Viras de sola | — | 1 |
| 2.614. Vitellos (V. animaes) | — | 6 |
| 2.615. Vitraes | — | 10-13 |
| 2.616. Vitrines | — | 2 |
| 2.617. Vitriolo (droga) | — | 3 |
| 2.618. Vitrola (instrumento de musica) | — | — |
| 2.619. Viveiros para passaros | — | 2 |
| 2.620. Volantes para machinas | — | 12 |
| 2.621. Voltametros | — | 2 |
| **W** | | |
| 2.622. Warfronio | — | 11 |
| 2.623. Water-closet de louça | — | 1 |
| 2.624. Water-closet de barro | — | — |
| 2.625. Whisky | — | 13 |
| **X** | | |
| 2.626. Xadrezes | — | — |
| 2.627. Xaropes para pharmacia | — | 4 |
| 2.628. Xarope para refrescos | — | — |
| 2.629. Xarques (carne secca) | — | — |
| 2.630. Xarque em lotação completa de vagão despachado pelas xarqueadas | — | 2 |
| 2.631. Xergas (artigo de sellaria) | — | — |
| **Z** | | |
| 2.632. Zabumbas (instrumentos de musica) | — | 7 |
| 2.633. Zarcão | — | 2 |
| 2.634. Zebras (V. animaes perigosos) | — | — |
| 2.635. Zimbo (bagos de) para estrumes | — | 4 |
| 2.636. Zimbro (bagas de) | — | 6 |
| 2.637. Zinco em chapa, folhas ou linguados | — | 13 |
| 2.638. Zinco velho de sucata | — | 2 |
| 2.639. Zirconio | — | 13 |
| 2.640. Zonophones | — | 3 |

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 25 de março de 1925. — *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 14 de abril de* VTBE

Avisos:

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 14 — Com referencia ao officio dessa inspectoria, n. 2.081, de 20 do mez findo, declaro-vos que, de accôrdo com o aviso que suspendeu as desapropriações, estas, mesmo estando em juizo, não devem proseguir, desde que esse proseguimento dependa de intervenção dessa inspectoria ou do representante da Fazenda; pois a revisão do contracto da Baixada poderá tornar desnecessarias muitas dellas.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 46 — Em solução ao assumpto de vosso officio n. 293-S, de 28 de março ultimo, declaro-vos que ficam approvados, de accôrdo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de expediente desta secretaria de Estado, o projecto e o orçamento, na importancia de réis 31:361$944, para construcção de um galpão para abrigo de material rodante, na explanada da estação de Parnahyba, da Estrada de Ferro Central do Piauhy. As despezas respectivas correrão por conta da construcção do trecho, em trafego provisorio, comprehendido entre as estações de Amarração e Piracuruca. Tendo em vista a actual situação financeira, a execução do projecto ora approvado só será iniciada quando o Governo o entender opportuno.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 59 — Em aviso n. 73, de 14 de fevereiro ultimo, V. Ex. me transmittiu cópia de um officio do director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas relativo á situação difficil em que se encontram os commerciantes e agricultores do municipio de Iguatú, no Estado do Ceará, e attribuida, em grande parte, á crise por que passa a Estrada de Ferro de Baturité.

Em resposta, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. cópia da informação que, ácerca das reclamações formuladas, me prestou o Sr. director da Rêde de Viação Cearense.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

*Requerimento despachado*

Companhia Port of Pará. — Promova a publicação no *Diario Official*, por sua conta, do decreto n. 16.863, de 31 de março ultimo.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 11 de abril de 1925*

Officios:

Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas:

N. 5 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos dar providencias sobre o officio n. 2, de 4 de março ultimo, ao qual acompanhou o processo n. 468-25 e annexos ns. 3.218-24 e 3.636-24, do protocollo desta directoria geral.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 43 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em solução ao requerimento do Radio Club de Santos, ao qual se refere o vosso officio n. 765, de 17 de março ultimo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Deferido, nos termos da informação da directoria dos Telegraphos".

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 45 — De ordem do Sr. ministro, peço-vos mandar abreviar o andamento do processo n. 92-C-24, que acompanhou o officio n. 30, de 6 de março ultimo, desta directoria geral.

— Sr. Dr. Arthur de Lima Campos Junior, delegado do Brasil á Conferencia Pan-Americana de Estradas de Rodagem:

N. 46 — De ordem do Sr. ministro, passo ás vossas mãos o aviso n. P/31, de 4 de abril corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, e os annexos que o acompanham, relativos á representação dos Estados Unidos da America do Norte, na Conferencia Pan-Americana de Estradas de Rodagem que se reunirá em Buenos Aires, em maio proximo vindouro.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 72 — De ordem do Sr. ministro, reitero-vos o pedido constante do officio n. 47, de 17 de março ultimo, expedido por esta directoria geral.

---

## Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

*Requerimentos despachados*

Dia 14 de abril de 1925

Pedro Fabricio de Barros, 1º official desta directoria, solicitando uma certidão para effeitos de montepio, referente ao seu filho Hugo Gondim Fabricio de Barros, ex-amanuense desta repartição. — Certifique-se, nos termos da circular indicada na informação.

Agenor Americo da Silva, agente do Correio de Valqueiro, nesta capital, pedindo para prestar fiança em reforço a anteriormente prestada, em consequencia de elevação de vencimentos do seu cargo. — Deferido, nos termos do informado.

---

## Estrada de Ferro Central do Brasil

PORTARIA

*Transferencia*

Usando da faculdade que me confere o regulamento que baixou com o decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, resolvo transferir, da 2ª Divisão para a 1ª — Secretaria — o chefe de secção Raul Manso, e desta para aquella, o funccionario de igual categoria Thomé Torres da Silva Reis.

Apostillem-se os titulos.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. — *J. Carvalho Araujo*, director.

*Requerimentos despachados*

Dia 14 de abril de 1925

Vieira, Carvalho & Comp., pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Transfira-se, mediante o pagamento da taxa respectiva.

Hime & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Georgina Requião, pedindo indemnização. — Pague-se a quantia de 138$500, a quanto fica reduzida a presente reclamação, correndo por conta do praticante de conductor Waldemar de Assis Ferreira a indemnização.

Empreza de Força e Luz de Santa Thereza, propondo fornecimento de luz electrica. — Acceito, de accordo com as informações.

Luiz Lisboa Braga, pedindo despacho com frete a pagar. — Deferido arbitrando em 1:000$ a caução.

The South American Gold Areas Limitada, pedindo permissão para atravessar o leito da estrada com sua linha de transmissão electrica. — Attendida, nos termos da minuta inclusa.

Liga Catholica Jesus Maria José da Matriz de N. S. da Saletta em Catumby, pedindo considerar trem especial como de suburbio. — Idem, quanto a tarifa, pagando, porem, as taxas de trem especial.

Maria de Lourdes Lopes de Mello, pedindo passe ou caderneta especial. — Não havendo dispositivo de lei que autorize a concessão solicitada, indeferido.

Benjamin Hoppert Martin, apresentando proposta. — Indeferido. Para esse serviço ha, annualmente, concurrencia publica.

A. M. Bastos & Comp., pedindo entrega de volume. — Mantenho a multa. Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despezas que o oneram.

St. John del Rey Minig Company, Limited, fazendo considerações sobre pagamento de frete. — O frete está sendo cobrado de accordo com as instrucções que regulam os serviços de carregamentos fóra das estações, criterio que não poderá ser modificado sem quebra de dispositivos regulamentares.

Lelli & Comp., pedindo autorização para atravessar o leito da estrada com fios de energia electrica. — Attendidos, de accordo com a minuta inclusa.

Constancio Ferreira, Josepha Lyrio Gomes Limeira, pedindo pagamento; Companhia Estrada de Ferro do Mossoró, pedindo fabricação de 3.000 parafusos nas officinas de Valença; José de Souza, pedindo readmissão; M. Gomes Pinto, pedindo entrega de engradado de balas; Companhia Lacticinios Alberto Boeke, fazendo considerações sobre pagamento de differença de frete. — Compareçam á secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. Lescio Pinto da Cunha, presidente da Empreza de Electricidade S. Paulo e Rio e José Ferreira Mourão.

Dr. Agrippa de Vasconcellos e João Hofli. — Sellem o presente.

Theophilo Tostes, pedindo inclusão de material em edital de concurrencia. — Inclua-se a marca nos editaes de concurrencia.

---

# Ministerio da Guerra

O ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em nome do Sr. Presidente da Republica, resolve approvar o programma a esta annexo do curso de technica de aviação, para 1925.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *Setembrino de Carvalho.*

**Programma annual de ensino — 1925**

CURSO DE TECHNICA DE AVIAÇÃO

(Praças)

Curso para a obtenção do diploma de mecanico de aviação e curso de revisão de mecanicos já diplomados

I — THEORIA

*1º — Arithmetica*

Operações fundamentaes.
Fracções — operações sobre as fracções.
Razões e proporções — operações sobre proporções.
Regra de tres.
Systemas de medidas.

*2º — Geometria*

Linha recta — angulos — perpendiculares — Obliquas — parallelas.
Polygonos — triangulos — parallelogrammos.
Rectangulo — quadrado — losango — trapezio.
Circumferencia.
Superficies.
Medidas dos angulos com o transferidor.
Construcções graphicas elementares.
Polyedros.
Corpos redondos.
Volumes.

*3º — Mecanica*

Inercia — forças — composição e decomposição.
Momento de uma força.
Conjugado momento de um conjugado.
Noções geraes de cinematica.
Trabalho — potencia — rendimento.

*4º — Theoria do motor*

Energia — transformação da energia.
Machinas thermicas — motores de combustão interna.
Funccionamento theorico do motor de explosão.
Cyclo — tempos.
Diversas funcções a serem asseguradas em um motor de explosão.
Diagrammas — apparelhos indicadores.
Regulação pelo estudo do diagramma.
Medida da potencia dos motores.
Potencia theorica, indicada e effectiva.
Apparelhos de medida da potencia.
Curva da potencia.

Rendimento theorico — thermico indicado — thermo dynamico — mecanico.
Augmento do rendimento dos motores.

Carburação:
Formação da mistura gazosa.
Carburadores Tampier — Zenith — Claudel.
Alimentação em gazolina.

Accendimento:
Accendimento electrico.
Magnetos de alta tensão.
Disruptura.
Accendimento «Delco».
Velas.

Lubrificação:

Sua necessidade — circuitos de lubrificação.
Differentes modos de lubrificação.
Rolamentos de espheras.
Resfriamento do oleo.

Resfriamento:

Pelo ar — pela agua.
Particularidades dos motores de aviação.
Differentes realizações dos motores de aviação.
Distribuição:
Valvulas — orgãos de commando.
Equilibrio do motor.
Regulação e "calagem" dos magnetos.
Pesquizas methodicas das "pannes" do motor.

*5º — Theoria do avião*

Estudo do ar — resistencia do ar.
Resistencia orthogonal.
Resistencia sobre um plano inclinado.
Superficies curvas e azas de aviões — fineza.
Resistencia do ar sobre uma cellula biplana.
Resistencia do ar sobre o avião.
Resistencia do ar sobre differentes corpos — corpo fuzilado.
Noções geraes sobre a helice aerea.
Constituição das helices — equilibrio.
Methodo de montagem e de verificação das helices.
Forças que actuam sobre o avião em vôo horizontal, em subida e em descida planada.
Movimento do avião em torno do centro de gravidade.
Estabilidade longitudinal — plano fixo horizontal — leme de profundidade.
Estabilidade lateral — "ailerons" — conjugado desequilibrador.
Estabilidade de rota — plano fixo vertical — leme de direcção.
Mecanismo da "viragem".
Fadiga das azas e da cellula pela sustentação e resistencia ao avanço.
Noções sobre os ensaios estaticos.
Centragem.
Velocidade necessaria ao vôo.
Esforço de tracção necessario ao vôo.
Tecto.
Angulo de inclinação.
Aterragem.

*6º — Technologia dos materiaes*

Noções preliminares — carga unitaria — deformações — "écrouissage".
Coefficiente de segurança.

Resistencia dos materiaes:

Tracção — compressão — cisalhamento — flexão — flambagem — torsão.

Ensaios dos materiaes:

Ensaios de tracção: metaes — telas.
Ensaios de compressão: madeiras.
Ensaios de choque: metaes — madeiras.
Ensaios de penetração: metaes.
Ensaios de cisalhamento: contrafolheado.

Noções de metallurgia geral:

Mineraes — composição — tratamentos mecanicos e chimicos.
Metaes — constituição — tratamentos mecanicos e thermicos.
Estudo summario dos metaes utilizados na aviação.
Ligas familia ferro: fonte — aço — ferro.
Ligas familia aluminio.
Ligas familia cobre.
Ligas familia metaes pesados — antifricção — soldas.
Estudo summario das madeiras.
Estudo summario das telas e vernizes.
Estudo summario das borrachas.
Estudo summario das gazolinas e oleos.

II — TRABALHOS PRATICOS

*1º — Ajustamento*

Noções geraes de ajustamento — modo de trabalhar no torno.
Ferramentas.
Exercicios de lima a traços cruzados.
Confecção de uma placa quadrada com esquadria.
Traçado e confecção de cubo por esboço cotado.
Encavamento de um quadrado macho e femea por esboço cotado.
Confecção de um esquadro de 90 gráos.
Confecção de um esquadro de 120 gráos.
Confecção de sextavado macho e femea.
Confecção de uma escarpa.
Confecção de um compasso recto.
Confecção de uma corrediça trapezoidal.
Centragem e cylindragem de uma peça no torno.
Confecção de um cône no torno.
Confecção de um balaustre.
Confecção de um punho — carrear a mão.

*2º — Forja e caldeiraria*

Dobrar esquadros a 90 gráos e 120 gráos.
Confecção — tempera — ensaios de buril e bedâne.
Confecção de pernas de compasso.
Solda na forja.
Confecção de uma perna de torno a mão.
Diversos processos de solda.
Confecção de uma olive na extremidade de um tubo.
Emendas de dois tubos por encaixe.
Ligação de dois tubos por solda forte e solda de estanho.
Traçado e recorte de um funil.
Confecção e enrolamento dos rebordos.
Confecção de punho e bico, solda e acabamento.
Confecção de um T com collar rebatido.
Solda com massarico.
Arqueamento de um tubo.
Solda forte á lampada.
Solda autogenea.

*3º — Reparação de velame, costura de cabos, marcenaria*

Costura de um rasgão em um plano.
Ajustamento e costura de uma peça em um plano.
Collocação de ilhós de enlaçamento.
"Marouflage" de uma nervura.
Substituição de uma nervura.
Substituição do dorso e ventre da nervura.
Substituição da alma da nervura.
Limpeza com dissolventes e com o raspador para collagem de uma peça.
Collagem de banda protectora sobre costura.
"Emaillitage" de uma parte da aza.
Costura para reunir dous cabos.
Confecção de um terminal de cabo com olhal.
Confecção de ilhós de corda de piano.
Confecção de alfinetes de corda de piano.

*4º — Trabalhos praticos com os motores "Renault" 300 C V "Hispano-Suiza" 180 C V e "Rhône" 80 e 110 C V*

Desmontagens e remontagens completas dos motores, com nomenclatura das peças.
Detalhes de construcção e de montagem — exame dos circuitos de lubrificação e de circulação da agua.
Regulação dos motores.
Ordem de accendimento — "calagem" dos magnetos.
Montagem no avião.
Conservação do motor.

*5º — Banco de ensaio*

Montagem no banco.
Conducta do motor no banco.
Ensaio no banco.

Pesquiza das causas de máo funccionamento.

*6 — Trabalhos praticos nos aviões «Bréguet» 14 A, «Spad» VII, «Nieuport» 15 e 23 mts.*

Descripção dos apparelhos e caracteristicas — dimensões — superficie sustentadora — peso total — peso combustivel — peso util — carga por metro quadrado — coefficiente de segurança.

Velocidade — tecto.

Descripção dos conductos de agua, de gaolina e do oleo.

Capacidade dos reservatorios — tanque, gravidade — radiadores—consumo.

Construcção — fuselagem — trem de aterragem — azas — cauda — «bequilha» — berço motor.

Desmontagem e remontagem com nomenclatura.

Estudo da realização e funccionamento dos commandos.

Montagem do motor no avião — precauções a tomar.

Regulação do apparelho.

Conservação do avião — telas — partes metallicas — commandos — lubrificação.

Pontos particulares a cuidar.

Inspecção do avião antes e depois do vôo.

III — PERIODOS DE INSTRUCÇÃO

*1º periodo*

Ensino theorico:

Noções elementares de arithmetica — Geometria — Mecanica, com applicações praticas á profissão do mecanico.

Ensino pratico:

Formação de ajustadores, ferreiros, caldeireiros, enteladores, carpinteiros.

Inicio dos trabalhos praticos na officina.

*2º periodo*

Ensino theorico:

Motor theorico.

Ensino pratico:

Continuação dos trabalhos praticos de mecanica.

Estudo do motor rotativo Rhône.

*3º periodo*

Ensino theorico:

Continuação e fim do motor theorico.

Ensino pratico:

Motor «Renault» 300 C V.

Motor «Hispano-Suiza» 180 C V.

Nomenclaturas — desmontagens — regulações.

O curso será dividido em mecanicos de «Renault» e mecanicos de «Hispano-Suiza».

*4º periodo*

Ensino theorico:

Technologia dos materiaes.

Ensino pratico:

Fim das afinações dos motores.

Banco de ensaio — pesquizas das causas do máo funccionamento do motor.

*5º periodo*

Ensino theorico:

Estudo theorico do avião.

Ensino pratico:

O avião «Bréguet» 14 $A_2$.

O avião «Spad» VII — «Nieuport».

Nomenclaturas — construcção — desmontagens — remontagens — regulações.

Os mecanicos estudarão o avião correspondente ao seu motor de exame.

*6º periodo*

Ensino theorico:

Revisão geral — conservação do material.

Ensino pratico:

Noções sobre todo o material em serviço.

*7º periodo*

Exames para obtenção do diploma de technica de aviação (praças de pret).

---

Por portarias de 14 do corrente foi exonerado o capitão Diogenes Anacleto Dias dos Santos do cargo de auxiliar do instructor de cavallaria da Escola Militar.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accordo com o artigo 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, por dous mezes ao auxiliar de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio de Andrade Bello; e por 45 dias ao aprendiz de 1ª classe da Imprensa Militar Leopoldino José dos Santos;

De accordo com o artigo 17 § 1º do citado decreto, por seis mezes, ao auxiliar de 1ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Arlindo Bernardes Coelho ao 1º official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra bacharel José Lopes Pereira de Carvalho e ao servente da Fabrica de Polvora da Estrella Elisio José de Souza; por um anno, ao servente da Fabrica de Polvora da Estrella Eduardo de Oliveira, ao operario de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Pedro Albino Venerando e aos de 2ª classe do mesmo arsenal Galdino da Silva Bessa e Manoel da Silva Tavares.

De accôrdo com os mesmos decreto e artigo, § 2º, por tres mezes, ao pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, major Antonio Alves de Mello Cardoso e ao operario de 3ª classe da Directoria de Intendencia da Guerra, Jayme Castro Ribeiro e por dous mezes ao operario de 5ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Americo Felismino Cordeiro, aos dous ultimos em prorogação.

*Rectificação*

O continuo do extincto Collegio Militar de Barbacena José Cupertino de Carvalho, mencionado entre outros funccionarios, na portaria de 7 do corrente, publicada no *Diario Official* de 8 tambem do corrente, foi exonerado, a seu pedido, em 18 de março findo, do dito logar, como se verifica da relação annexa ao officio n. 250, de 20 deste ultimo mez do director daquelle estabelecimento, ficando nesta parte rectificada a dita portaria.

---

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 7 de abril de 1925*

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, submettendo a sua consideração os papeis em que Pedro Monteiro da Silva, allegando ser reservista do Exercito, pede reintegração no logar que diz haver exercido na Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, declarando não haver inconveniente no aforamento do terreno de marinha situado no municipio de Itajahy, requerido pela viuva João Baer Junior, convindo entretanto que a dita concessão seja a titulo precario.

---

Ministerio da Guerra — N. 13 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925.

Sr. commandante da 2ª Região Militar — Em officio sem numero, de 25 de fevereiro ultimo, o chefe do Serviço da 2ª Directoria de Intendencia Divisionaria consulta si as despezas com a acquisição de gazolina para um auto-caminhão, compra de sobresalentes e concertos do mesmo vehiculo e de duas carroças a tracção animal, do respectivo serviço, poderão ser feitas por conta dos ns. 23 e 24 da verba 15ª, "Serviços geraes — Diversas despezas", do actual orçamento.

Em solução vos declaro que taes despezas deverão correr á conta dos ns. 7, "conservação e reparação de embarcações, etc.", e 9, "Idem, idem, para as embarcações e vehiculos", ambos da subconsignação "Material de consumo daquella verba", sendo quanto ao primeiro para conservação e relativamente ao segundo para combustivel e lubrificante.

Outrosim vos declaro que, o serviço em questão será contemplado em proposta especial com a importancia de réis 5:000$, pelo dito n. 9, como quantitativo para tracção animal.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

---

Ministerio da Guerra — N. 336 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925.

Sr. director geral de Contabilidade da Guerra — Declaro-vos que passam a servir nas repartições e estabelecimentos abaixo declarados os funccionarios seguintes do extincto Collegio Militar de Barbacena:

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sub-secretario Iclirerico da Motta Guimarães e 1º official José Baptista Magalhães; Escola Militar: segundos officiaes Othon Burlamaqui da Motta Guimarães e Moacyr Bittencourt e 3º official Alvaro Justen; Collegio Militar do Rio de Janeiro: bibliothecario Alfredo Senechal de Goffredo, inspectores de primeira classe Djalma Vidal Ferreira, Modestino Henrique de Araujo, Ricardo Job e Gentil Homem Montalvão, inspector de segunda classe David Cyrillo de Figueiredo e serventes Antonio Martins Lopes e Antonio Lourenço; Directoria de Intendencia da Guerra: porteiro Oscar de Andrade e inspector de segunda classe Augusto Petronilho; Quartel General do Commando da 1ª Região Militar: serventes Ramiro Maia, Manoel Veiga, Manoel Guimarães e Justino Lopes; Secretaria de Estado da Guerra: continuo José Cupertino de Carvalho, e serventes José Pereira das Neves, João do Rego Silva e Francisco do Rego Silva; Collegio Militar do Ceará: mestre de gymnastica Luiz Guilherme de Figueiredo e pratico de pharmacia Eurico Ferreira.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

---

Ministerio da Guerra — N. 196 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que approvo a inclusa tabella de dietas e extraordinarios para os hospitaes e enfermarias hospitaes durante o corrente anno.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

Tabella de valores das dietas e extraordinarios a ser observada pelos Hospitaes e Enfermaria-Hospitaes em 1925 de accordo com a sub-consignação n. 31 da rubrica 8ª do orçamento da Guerra para o corrente anno

| Discriminação | Sedes | Valores das dietas | | | | | | | | Extraordinarios | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Primeira | Segunda | Terceira | Quarta | Quinta | Sexta | Setima | Lactea | Vinho do Porto | Marmelada ou Golabada | Ovos |
| **Primeira Região** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital Central do Exercito | Capital Federal | $950 | 1$350 | 1$100 | 2$650 | 2$650 | 2$050 | 2$550 | 2$250 | $750 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Villa Velha | 1$100 | 2$050 | 1$100 | 3$500 | 3$400 | 2$400 | 2$000 | 2$600 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Macahé | 1$100 | 2$100 | 1$200 | 3$400 | 3$250 | 2$250 | 2$800 | 2$450 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Valença | 1$000 | 2$000 | 1$050 | 3$500 | 3$350 | 2$450 | 2$800 | 2$500 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Petropolis | $850 | 1$950 | 1$200 | $600 | 2$650 | 2$000 | 2$600 | 2$300 | $750 | $300 | $500 |
| Deposito de Convalescentes | Campo Bello | 1$200 | 2$200 | 1$400 | $800 | 2$800 | 2$500 | 3$000 | 1$500 | $750 | $300 | $ 00 |
| Sanatorio Militar | Itatiaya | 1$100 | 2$100 | 1$200 | 2$650 | 2$650 | 2$250 | 2$800 | 1$500 | $750 | $300 | $500 |
| **Segunda Região** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital de 1ª classe | São Paulo | 1$100 | 2$200 | 1$350 | 2$900 | 3$000 | 2$400 | 2$900 | 2$500 | $750 | $ 00 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Pirassununga | 1$050 | 2$100 | 1$450 | 3$000 | 3$150 | 2$350 | 2$050 | 2$400 | $750 | $300 | $600 |
| Enfermaria Hospital | Caçapava | 1$200 | 2$400 | 1$600 | 3$150 | 3$400 | 3$200 | 3$600 | 2$000 | $750 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Lorena | $850 | 1$950 | 1$100 | 2$300 | 2$800 | 2$200 | 2$400 | 2$000 | $750 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Pindamonhangaba | $750 | 1$700 | 1$ 00 | 2$400 | 2$650 | 2$200 | 2$650 | 2$900 | $750 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Itaipús | 1$100 | 1$800 | 1$200 | 2$500 | 2$650 | 2$350 | 2$750 | 2$000 | $750 | $ 00 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Ipamery | $500 | 1$450 | 1$200 | 2$050 | 3$150 | 2$350 | 3$150 | $750 | $850 | $300 | $400 |
| **Terceira Região** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital de 1ª classe | Porto Alegre | $350 | 2$300 | 1$100 | 3$150 | 2$900 | 1$050 | 2$400 | 2$000 | $750 | $300 | $500 |
| Hospital de 3ª classe | Cruz Alta | 1$000 | 1$450 | 1$100 | 2$050 | 2$650 | 2$300 | 2$050 | 2$200 | $750 | $300 | $300 |
| Hospital de 3ª classe | S. Gabriel | $350 | 2$300 | 1$100 | 3$150 | 2$900 | 2$200 | 2$100 | 2$ 00 | $.50 | $300 | $500 |
| Hospital de 3ª classe | Bagé | 1$000 | 2$900 | $850 | 3$500 | 3$250 | 1$ 00 | 2$050 | 2$300 | $ 50 | $300 | $300 |
| Hospital de 3ª classe | Alegrete | $350 | 2$400 | 1$100 | 2$400 | 2$400 | 2$300 | 2$800 | 2$100 | $600 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Santa Maria | $350 | 1$700 | 1$000 | 2$400 | 2$800 | 2$200 | 2$550 | 2$250 | $750 | $300 | $400 |
| Enfermaria-Hospital | Rio Grande | $350 | 1$600 | 1$100 | 2$450 | 2$850 | 2$150 | 2$600 | 2$100 | $750 | $ 00 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | S. Leopoldo | $350 | 1$700 | $850 | 1$600 | 2$550 | 1$950 | 2$300 | 2$100 | $ 50 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | M. Taquary | 1$000 | 1$900 | $900 | 1$900 | 2$300 | 1$300 | 2$300 | 1$ 00 | $900 | $300 | $400 |
| Enfermaria Militar | D. Pedrito | $ 50 | 1$600 | 1$000 | 2$000 | 2$ 00 | 2$050 | 2$500 | 2$000 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria Militar | Jaguarão | $850 | 1$600 | $ 50 | 1$050 | 2$550 | 2$000 | 2$600 | 2$100 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria Militar | S. Borja | 1$000 | 2$300 | 1$100 | 1$800 | 2$300 | 1$900 | 2$550 | 2$100 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria Militar | S. L. Gonzaga | $950 | 2$200 | 1$000 | 2$000 | 2$400 | 2$150 | 2$400 | 2$200 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria Militar | Uruguayana | $350 | 2$200 | $950 | 1$500 | 3$250 | 2$200 | 2$550 | 2$200 | $750 | $300 | $600 |
| Enfermaria Militar | Livramento | $850 | 2$100 | 1$000 | 2$100 | 2$500 | 2$300 | 2$500 | 2$100 | $750 | $300 | $600 |
| Enfermaria Militar | S. Angelo | 1$900 | 1$350 | 1$100 | 1$800 | 2$550 | 1$200 | 2$550 | 2$250 | $750 | $300 | $400 |
| Enfermaria Militar | Lavras | 1$100 | 1$700 | 1$100 | 1$300 | 2$600 | 2$300 | 2$600 | 2$000 | $750 | $300 | $400 |
| Enfermaria Militar | Pelotas | $850 | 1$600 | 1$000 | 1$300 | 2$550 | 2$ 00 | 2$500 | 2$000 | $ 50 | $300 | $600 |
| Enfermaria Militar | Cachoeira | $350 | 1$000 | 1$150 | 1$700 | 2$400 | 2$100 | 2$300 | 2$100 | $750 | $300 | $600 |
| **Quarta Região** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital Militar de 1ª classe | Juiz de Fóra | $500 | 1$600 | $ 50 | 2$200 | 2$400 | 1$800 | 2$200 | 1$800 | $750 | $300 | $300 |
| Enfermaria-Hospital | Bello Horizonte | $500 | 1$700 | 1$100 | 2$300 | 2$ 50 | 2$200 | 2$650 | 2$000 | $ 50 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | S. João d'El-Rey | $750 | 1$450 | 1$900 | 2$050 | 2$550 | 2$050 | 2$550 | 2$000 | $850 | $300 | $400 |

| Discriminação | Sédes | Valores das dietas | | | | | | | | Extraordinarios | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Primeira | Segunda | Terceira | Quarta | Quinta | Sexta | Setima | Lactea | Vinho do Porto | Marmelada ou Goiabada | Ovos |
| **Quarta Região** | | | | | | | | | | | | |
| Enfermaria-Hospital | Tres Corações | $300 | 1$100 | $850 | 1$600 | 2$200 | 1$800 | 2$300 | 1$800 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Ouro Preto | $300 | 1$450 | 1$100 | 2$050 | 2$800 | 2$400 | 2$900 | 2$000 | $600 | $ 50 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Itajubá | $200 | 1$450 | 1$000 | 1$600 | 2$200 | 2$050 | 2$550 | 1$800 | $600 | $300 | $500 |
| **Quinta Região** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital Militar de 2ª Classe | Curityba | 1$000 | 2$050 | $950 | 2$800 | 2$800 | 2$100 | 2$300 | 2$600 | $750 | $300 | $500 |
| Hospital Militar de 3ª Classe | Florianopolis | 1$000 | 1$800 | 1$100 | 2$550 | 2$650 | 2$200 | 2$550 | 2$600 | $600 | $300 | $300 |
| Enfermaria-Hospital | Castro | 1$000 | 2$050 | $350 | 2$300 | 2$800 | 1$950 | 2$300 | 2$500 | $ 50 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | P. Grossa | 1$000 | 2$050 | $350 | 2$ 00 | 2$800 | 1$950 | 2$300 | 2$500 | $ 50 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Joinville | 1$000 | 1$800 | 1$200 | 2$400 | 2$550 | 2$050 | 2$550 | 2$250 | $850 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | F. Marechal Luz | 1$300 | 1$ 00 | 1$150 | 2$350 | 2$600 | 2$200 | 2$5 0 | 2$200 | $800 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Blumenau | 1$000 | 1$800 | 1$200 | 2$400 | 2$550 | 2$150 | 2$550 | 2$250 | $850 | $300 | $500 |
| **Sexta Região** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital Militar de 2ª Classe | S. Salvador | $350 | 2$200 | 1$000 | 2$800 | 2$350 | 1$300 | 2$300 | 2$600 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Maceió | $350 | 1$950 | 1$ 00 | 2$550 | 2$650 | 2$050 | 2$350 | 2$600 | $350 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Aracajú | $850 | 1$700 | 1$100 | 2$300 | 2$550 | 2$200 | 2$350 | 2$000 | $750 | $300 | $400 |
| Sarat. Ribericó | Itaparica | $350 | 1$750 | 1$200 | 2$400 | 2$700 | 2$400 | 2$750 | 2$900 | $800 | $300 | $500 |
| **Setima Região** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital Militar de 2ª Classe | Recife | 1$100 | 2$400 | 1$200 | 3$600 | 3$150 | 2$300 | 2$800 | 2$300 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Natal | 1$000 | 2$400 | 1$350 | 3$750 | 3$350 | 2$650 | 3$350 | 2$600 | $750 | $300 | $500 |
| Enfermaria-Hospital | Parahyba | $350 | 2$650 | 1$200 | 3$600 | 3$250 | 2$300 | 2$900 | 2$600 | $350 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Fortaleza | 1$000 | 2$650 | 1$000 | 3$300 | 3$250 | 2$050 | 2$550 | 2$600 | $750 | $300 | $500 |
| **Oitava Região** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital Militar de 2ª Classe | Belém | 1$100 | 2$400 | 1$300 | 3$250 | 3$150 | 2$050 | 2$550 | 2$600 | $750 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Manáos | 1$300 | 1$450 | 1$100 | 2$050 | 2$550 | 3$300 | 2$900 | 2$600 | 1$100 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | Obidos | 1$000 | 1$400 | 1$200 | 2$100 | 2$700 | 2$400 | 3$000 | 2$300 | 1$050 | $400 | $700 |
| Enfermaria Hospital | Therezina | 1$100 | 2$400 | 1$100 | 3$250 | 3$250 | 2$300 | 3$000 | 2$600 | $850 | $300 | $750 |
| Enfermaria-Hospital | S. L. Maranhão | 1$000 | 2$450 | 1$200 | 3$500 | 3$250 | 2$300 | 3$000 | 2$500 | $350 | $300 | $700 |
| **C. Militar** | | | | | | | | | | | | |
| Hospital Militar de 2ª Classe | Campo Grande | $850 | 2$400 | 1$300 | 3$250 | 3$600 | 2$900 | 3$500 | 2$100 | $850 | $300 | $850 |
| Enfermaria-Hospital | Cuyabá | 1$200 | 1$ 0 | 1$000 | 2$ 50 | 2$900 | 2$300 | 2$ 00 | 2$500 | $850 | $300 | $350 |
| Enfermaria-Hospital | Corumbá | 1$100 | 1 950 | 1$100 | 2$650 | 3$500 | 2$650 | 3$150 | 2$600 | $850 | $300 | $350 |
| Eefermaria-Hospital | Bella Vista | $850 | 1$800 | 1$000 | 2$400 | 3$150 | 2$400 | 2$900 | 2$100 | $850 | $300 | $600 |
| Enfermaria-Hospital | F. Coimbra | 1$200 | 1$350 | 1$100 | 2$650 | 3$500 | 2$650 | 3$150 | 2$600 | $850 | $300 | $850 |
| Enfermaria-Hospital | Ponta Porã | $800 | 1$700 | 1$000 | 2$600 | 3$600 | 2$500 | 3$100 | 2$000 | $850 | $300 | $600 |

Em 21 de março de 1925.— *Manoel A. de Castro Guimarães Junior*, coronel chefe interino da S. 3. da D. I. G.

Ministerio da Guerra — N. 195 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Allegando haver constante confusão entre as denominações 1° G. A. C., para designar o 1° Grupo de Artilharia de Costa e 1° G. A. C. para designação do 1° Grupo de Artilharia a Cavallo, o capitão fiscal interino daquella unidade consulta como se deverá proceder relativamente ao uso dessas abreviaturas sem necessidade de prejudicar a vantagem da simplificação com o uso da designação entre parenthesis — Fortaleza de Santa Cruz ou Itaquy.

Em solução vos declaro para publicação no boletim do Exercito, que a abreviatura G. A. Cav. deverá designar — Grupo de Artilharia a Cavallo e a G. A. C. — Grupo de Artilharia de Costa.

Saude e fraternidade — *Setembrino de Carvalho.*

---

Ministerio da Guerra — N. 197 — Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos que são commissionados no posto de segundo tenente, em vista dos relevantes serviços prestados em defesa da Republica e do Governo legal e da falta de officiaes subalternos, os seguintes sargentos:

Na arma de infantaria: segundos sargentos Alberto Gomes Moreira Filho, Manoel Alves dos Santos, René Magno Arsolino, Athanagildo Costa Faria, Olinto Almeida Rosa e Firmino da Silva Lemos, todos do 17° B. C., e segundo sargento Joel Antonio Carneiro Lopes, do 10° R. I.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho.*

*Requerimentos despachados*

Alfredo Gomes Sapucaia, 1° tenente, pedindo passagens para desconto da Capital Federal a São Salvador. — Concedo para desconto dentro do exercicio.

Guido Benazzi, pedindo attestado. — Requeira por certidão o que constar, declarando o fim da mesma.

Mario da Costa Braga, 1° tenente, pedindo matricula na Escola do Estado-Maior. — Aguarde outra opportunidade, de accôrdo com a informação do Estado-Maior.

Alfredo Gomes Sapucaia, 1° tenente, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 6° da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910. — Como pede.

Ary Cordeiro Seabra, pedindo passagem para desconto da Capital Federal á cidade de Mathias Barbosa. — Sim.

Ataliba Klier, 1° tenente, pedindo tres mezes de licença para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. —

Eduino Pacheco, pedindo restituição de caderneta de reservista. — Como requer.

Erasmo Barbosa de Souza, sargento-ajudante, pedindo pagamento para fardamento. — Indeferido.

Godofredo Leite, 1° tenente, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

João Rezende & Comp., Limitada, propondo a venda de material bellico. — O material proposto não interessa a este ministerio.

José Alves Muniz Junior, 2° tenente, pedindo passagem para desconto de Pernambuco ao Rio de Janeiro. — Concedo.

Juracy Camuoy Tupan, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Declare onde reside sua familia.

Mizael Mendonça, capitão, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Orestes Pinto Verdade, 1° sargento, pedindo continuar seu tratamento em casa de sua familia. — Sim, em face das informações.

Paulo Estrella Vieira, 1° tenente, pedindo continuar seu tratamento em sua casa. — Permitto.

Raphael de Albuquerque Uchôa, 1° tenente, pedindo certidão. — Deferido, nos termos da informação da D. G.

Sebastião de Miranda e Castro, pedindo dous mezes de licença, para tratamento de saude. — Indeferido, em face do laudo de inspecção.

Alberto Brigido Borba, pedindo caderneta de reservista e os assentamentos respectivos. — Requeira por parte, querendo.

Antonio Basilio Francisco de Souza, cabo asylado, pedindo residir fóra do asylo, em Niotheroy. — Como pede.

Antonio Bernardo da Silva, soldado, pedindo certidão. — Dê-se, mediante o pagamento do respectivo sello legal.

Antonio Caetano da Silva, reservista, pedindo 2ª via de sua caderneta. —Dê-se, mediante indemnização e conveniente recibo.

Armando Hugo Milano, soldado, pedindo prestar exame de admissão na Escola de Sargentos de Infantaria. — Como requer.

Candido de Cerqueira Lima, pedindo pagamento. — Indeferido, de accôrdo com os termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Carlyle Yunger Poubel, soldado, pedindo cancellamento de notas. — Indeferido, em face do que dispõe o aviso n. 3.295, de 31 de dezembro de 1910.

Claudio Emygdio de Almeida, soldado, pedindo certidão. — Certifique-se, na fórma da lei.

Eutropio Campos Correia, 1° sargento, pedindo pagamento. — Expeça-se o titulo de divida.

Francisco Leite da Silva Porto, 2° sargento reformado, asylado, pedindo residir fóra do asylo, em Pernambuco.— Sim, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Heli Brissac, 1° sargento, pedindo solução de um requerimento. — Nada ha que deferir, visto o requerimento a que allude o peticionario não ter tido entrada no protocollo da secretaria da Guerra.

Humberto Arêas Pimentel, tenente-coronel, pedindo passagem, para desconto, da Capital Federal para Porto Alegre. — Concedo.

João Gonçalves de Oliveira, pedindo que o alumno do Collegio Militar do Rio, João Gonçalves de Oliveira Filho, preste exames em 2ª época. — Não póde ser attendido.

José Silveira, 3° sargento, pedindo permissão para effectuar matricula na Escola de Pharmacia de Juiz de Fóra.— Sim, caso seja possivel conciliar as suas funcções militares com as obrigações de estudante de uma escola superior, sem prejuizo, portanto, do serviço militar.

Firmo Baptista Corrêa, 3° sargento, pedindo passagem, para desconto, da Capital Federal para o Pará. — Concedo.

G. Boettcher & Comp., e S. Kerouas & Comp., propondo a venda de 100 cozinhas de campanha. — Aguardem opportunidade.

Luiz de Oliveira Castro, sargento-ajudante, pedindo passagem, para desconto, de Pelotas a Porto Alegre. — Concedo.

Manoel Ricardo de Abreu, anspeçada, pedindo baixa. — Aguarde opportunidade.

Miguel Gomes Silva, pedindo reconsideração de despacho sobre asylamento. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias das instrucções de 21 de abril de 1867.

Octavio Monteiro Aché, capitão, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude, de accôrdo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Como pede.

Oswaldo de Alvarenga Gaudio, 1° tenente, pedindo matricula de seu irmão como gratuito, no Collegio Militar do Rio. — Não póde ser attendido.

Pery Rodrigues Barreto, 2° tenente, pedindo passagem, para desconto, de Santa Maria á Capital Federal. — Como pede.

Poluceno José de Sant'Anna, 3° sargento, pedindo transefrencia de residencia. — Sim, correndo por conta propria as despezas de transporte.

Raymundo Barros, 2° tenente, pedindo engajamento. — Indeferido, visto a sua pretenção não estar amparada em lei. Ao reservista só é permittido engajamento em contingentes especiaes, e não em corpos de tropa.

Rubens Pereira, reservista, pedindo caderneta. — Forneça-se a caderneta pedida, de accôrdo com as informações.

Sezinio Ferreira Veiga, 3° sargento, pedindo passagens, para desconto, de Curityba a Capital Federal. — Concedo.

Valeriano Antonio de Lanna, pedindo documento. — Requeira por certidão, querendo.

---

# Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 18 — Rio, 13 de abril de 1925.

Tendo em vista o aviso n. E-26, de 18 do mez findo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declaro aos Srs. inspectores de alfandegas e administradores de mesas de rendas que fica prohibido o despacho do preparado «Balsamo Allemão Nohaschek», fabricado na cidade de Mauiz, na Allemanha, até que pelo respectivo fabricante, ou seu representante nesta Capital, sejam satisfeitas as exigencias do regulamento annexo ao decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923. — *Annibal Freire da Fonseca.*

---

Por titulos de 13 do corrente mez foram nomeados:

O auxiliar technico da Contadoria Central da Republica Humberto Giacomo José Sportelli para exercer, interinamente, as funcções de contador seccional junto ao Ministerio dos Negocios da Marinha;

O guarda-livros da Contadoria Central da Republica Luiz Augusto Rist para exercer, interinamente, as funcções de contador seccional junto ao Ministerio dos Negocios da Fazenda;

O guarda-livros da Pagadoria do Ministerio dos Negocios da Guerra Francis-

co Pinto Seidl para exercer, interinamente, as funcções de contador seccional junto ao mesmo ministerio;

O guarda-livros da Contadoria Central da Republica José Adolpho de Azevedo Almeida, para exercer, interinamente, as funcções de contador seccional junto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio;

O guarda-livros da Contadoria Central da Republica João Salustiano de Campos para exercer, interinamente, as funcções de contador seccional junto ao Ministerio dos Negocios da Viação e Obras Publicas;

O guarda-livros da Contadoria Central da Republica Hugo da Silveira Lobo para exercer, interinamente, as funcções de contador seccional junto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

O 1º escripturario do Thesouro Nacional Decio Fernandes Guimarães para exercer, interinamente, as funcções de contador seccional junto ao Ministerio das Relações Exteriores.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 13 de abril de 1925*

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 57 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo relativo ao pagamento da quantia de 1:272$, de que é credor o inspector do Serviço de Algodão, Joaquim Ferraz do Amaral.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 60 — Transmittindo para ser emittido parecer, o processo relativo ao requerimento em que o capitão João Marcellino Ferreira da Silva pede lhe seja afórada uma facha de terreno existente na estação de Ricardo de Albuquerque.

N. 61 — Remettendo, por cópia, a descripção detalhada das marinhas fronteiras á fazenda da «Guia», em Mauá, municipio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, cujo afóramento foi requerido pela Companhia Fornecedora de Materiaes.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 69 — Devolvendo o processo relativo á applicação do adeantamento na importancia de 2:000$, feito a Manoel Carneiro da Cunha Lobato, director da Colonia Correccional dos Dous Rios, para continuação de obras na referida colonia, e solicitando providencias afim de ser satisfeita o requisito constante do parecer da Directoria de Contabilidade do Thesouro, exarado no citado processo.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 41 — Enviando, por cópia, a descripção das marinhas fronteiras á fazenda da «Guia», em Mauá, municipio de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, cujo afóramento foi requerido pela Companhia Fornecedora de Materiaes.

N. 42 — Declarando em referencia ao pedido no sentido de ser autorizada a Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina a assignar a escriptura publica de doação de terrenos em Caiacanga, feita pelo Governo do referido Estado ao Ministerio da Marinha, para installação do Centro de Aviação Naval, que, para que se possa resolver sobre a autorização pedida, se torna necessario que sejam enviados ao Thesouro Nacional os documentos a que se refere o parecer da 2ª Sub-directoria da Directoria Geral do mesmo thesouro.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 87 — Solicitando informar qual a importancia despendida com a collocação de um telephone na residencia do ex-ministro da Fazenda.

N. 88 — Pedindo informar em relação ao processo relativo ao pagamento por exercicios findos da quantia de 3:057$, de que é credor o trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil Gregorio Frederico Ramalho, de gratificações addicionaes que deixou de receber no periodo de 1912 a 1920, se o requerente interrompeu a prescripção em que incorreu a divida de que se trata, relativamente aos annos de 1912 a 1917.

N. 89 — Transmittindo, para ser emittido parecer, o processo relativo ao requerimento em que José de Lima Braga pede lhe seja entregue um terreno no Cáes do Porto do Rio de Janeiro, medindo 6.000 m2, allegando haver adquirido o mesmo terreno da União, por escriptura publica.

N. 91 — Devolvendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 392$770, de que é credor o operario de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mauricio Casaes Ribeiro, proveniente de descontos feitos em seus vencimentos, a titulo de étapas, durante os mezes de fevereiro a julho de 1920, em que esteve como sorteado, servindo no Exercito, e solicitando providencias afim de serem prestados os esclarecimentos a que allude o parecer da Directoria da Despeza Publica, exarado no referido processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 44 — Remettendo o processo originado da representação do 2º escripturario Celso da Silva, com exercicio na 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, solicitando providencias afim de ser distribuido ao mesmo thesouro o credito de 8:000$, para occorrer no corrente anno, ás despezas com a alimentação dos funccionarios daquella pagadoria, quando em serviço externo.

— Sr. Dr. prefeito do Districto Federal:

N. 18 — Devolvendo, para satisfação de exigencias, o processo referente ao aforamento do terreno de marinhas situado na ilha de Brocoió, requerido por Thomaz Alberto Alves Saraiva.

— Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara:

N. 71 — Pedindo providencias no sentido de que o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Manoel Tavares Guerreiro, possa examinar, em cartorio, o processo-crime que a justiça federal move contra Adolpho Meyer.

— Sr. Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho, 1º secretario da Camara Portugueza de Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 73 — Agradecendo a communicação de haver sido eleita a administração que tem de dirigir os destinos da mesma camhara, no biennio de 1925-1926.

— Sr. 1º secretario da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro:

N. 74 — Declarando em relação ao pedido de prorogação do prazo para a apresentação das declarações que teem de servir de base para o lançamento do imposto de renda, que o assumpto está resolvido pelo decreto n. 16.838, de 24 de março ultimo.

— Sr. presidente da Sociedade União Commercial dos Varegistas de Seccos e Molhados:

N. 76 — Communicando que, em face das modificações introduzidas no decreto n. 16.581, de 1924 e constantes do decreto n. 16.838, de 24 de março ultimo, o prazo para recebimento de declarações termina em 1 de junho proximo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-G

*Dia 13 de abril de 1925*

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Solicitando providencias no sentido de ser remettido a este ministerio o processo relativo ao pagamento de vencimentos reclamados por Tacio de Souza e Silva, na qualidade de encarregado do 1º Posto Fiscal do Alto Acre.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 56 — Remettendo a portaria de 26 do mez passado, concedendo tres mezes de licença, em prorogação, na fórma da lei, a Alvaro Tornaghi, conferente da revisão do *Diario Official*.

N. 57 — Enviando a portaria de 1 do corrente, concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Antonio Francisco Felippe dos Santos, encarregado da officina de carpintaria.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 24 — Transmittindo para informação, o processo relativo ao officio em que a Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres solicita instrucções sobre os juros vencidos dos titulos da divida externa do Brasil pertencentes á companhia allemã de seguros Aachen & Munich.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 16 — Transmittindo a portaria de 21 do corrente concedendo seis mezes de licença, na fórma da lei, a Godofredo Jacinma de Bakker, 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Ceará.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Remettendo o decreto de 7 do corrente, nomeando, em commissão, inspector da Alfandega, de Corumbá, o conferente da mesma Alfandega Esdras de Vasconcellos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 19 — Enviando a portaria de 26 do mez passado concedendo seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Manoel Raymundo de Albuquerque, porteiro da Alfandega do Pará.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 77 — Transmittindo o titulo de 26 do mez passado, nomeando, de accordo com o art. 1º, § 2º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Armando João Petersen despachante aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre.

N. 78 — Remettendo o decreto de 7 do corrente, nomeando 4º escripturario da

Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Porto Alegre, Eurico Martins de Carvalho.

N. 79 — Enviando o decreto de 7 do corrente promovendo a 3º escripturario o quarto Vicente de Menezes Godinho.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 16 — Remettendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro de 16 do mez findo, para ser informado, o processo relativo ao requerimento em que Angelo M. La Porta recorre do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul cassando a autorização que havia dado para o funccionamento naquelle Estado da Agencia Angariadora do Club de Sorteios, Loteria de Santa Catharina.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 82 — Transmittindo, para informação, o requerimento em que Adjaniro Ferreira Costa, nomeado para o logar de escrivão da Collectoria Federal em Alliinopolis, solicita seja tornada sem effeito a sua nomeação para o referido cargo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 19 — Enviando o decreto de 7 do corrente, declarando sem effeito o de 21 de fevereiro ultimo, pelo qual foi nomeado 2º escripturario da Delegacia Fiscal de Sergipe o 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega da Bahia, Fulgencio Odilon de Souza.

## Directoria da Receita Publica

Directoria da Receita Publica — Circular n. 2 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. (*)

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, collectores das rendas federaes do Estado do Rio de Janeiro e agentes fiscaes do imposto de consumo no mesmo Estado, que resolveu, nos termos do artigo 146 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, dividir o referido Estado em 29 circumscripções para o effeito da fiscalização do dito imposto de consumo, pela fórma seguinte:

Circumscripção da capital do Estado:

1ª, Nitheroy.

Circumscripções do interior do Estado:

2ª, Petropolis;
3ª, Therezopolis (séde) e Mage;
4ª, São Gonçalo;
5ª, Maricá (séde) e Saquarema;
6ª, Araruama;
7ª, São Pedro d'Aldeia;
8ª, Cabo Frio;
9ª, Rio Bonito (séde), Itaborahy e Sant'Anna do Japuhyba;
10ª, Capivary (séde) e Barra de São João;
11ª, Macahé;
12ª, São Francisco de Paula (séde), Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto;
13ª, Campos (séde) e São João da Barra;
14ª, São Fidelis (séde) e Monte Verde;
15ª, Itaperuna;
16ª, Santo Antonio de Padua (séde) e Itaocára;
17ª, Cantagallo (séde) e Duas Barras;
18ª, Carmo (séde) e Sumidouro;
19ª, Nova Friburgo (séde) e Bom Jardim;
20ª, Iguassú (séde) e Itaguahy;
21ª, Barra do Pirahy (séde) e Pirahy.
22ª, Valença (séde) e Santa Thereza;
23ª, Vassouras;
24ª, Parahyba do Sul (séde) e Sapucaia;
25ª, Barra Mansa (séde) e Rio Claro;
26ª, Rezende;
27ª, Mangaratiba (séde) e São João Marcos;
28ª, Angra dos Reis;
29ª, Paraty.

*Abdenago Alves.*

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Directoria da Receita Publica — Circular n. 3 — Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica aos Srs. administrador da Mesa de Rendas de Macahé, collectores federaes do Estado do Rio de Janeiro e agentes fiscaes do imposto de consumo e do sello adhesivo no mesmo Estado que, nos termos do art. 146 do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, resolveu distribuir os mencionados agentes fiscaes do imposto de consumo e do sello adhesivo pelas circumscripções de que trata a circular desta directoria n. 2, hoje expedida, pela fórma que se segue:

1ª circumscripção — Antonio Dias Martins, Pery Alves dos Santos, Gastão de Faria Souto, Antonio Simões Pires Condeixa e José Antonio Marques Braga Sobrinho (1ª collectoria), Luiz Ascendino Dantas e Luiz Gonzaga do Nascimento (2ª collectoria), Oscar Barbosa Lage Moretzhon (3ª collectoria).

2ª circumscripção — Alfredo Pinto da Silva e Francisco Fernandes Junior (1ª collectoria), Alberto Miranda e Paulo Pereira Louro (2ª collectoria).

3ª circumscripção — Claudinior Victor da Silva.

4ª circumscripção — Americo da Cunha Lopes (1ª collectoria) e José Alves da Cunha Junior (2ª collectoria).

5ª circumscripção — Jorge Vasconcellos.

6ª circumscripção — Joaquim Marinho Leão.

7ª circumscripção — Antonio Augusto Bragança e Emilio Antonio da Silva Lopes.

8ª circumscripção — Felippe José Quinan, Antonio Garcia da Silva Terra, Luiz Pereira Nunes e Luiz José Cardoso.

9ª circumscripção — Armando Negreiros.

10ª circumscripção — Carlos de Almeida.

11ª circumscripção — Vicente de Paula Balthazar Sodré e Antonio Roussolières.

12ª circumscripção — Joaquim da Costa Simas.

13ª circumscripção — Francisco Hosannah Cordeiro e Manoel Barcellos Filho (1ª collectoria de Campos), José Izidro Teixeira Leite e Rossini de Faria (2ª de Campos), Carlos Boselli da Rocha Freire (3ª de Campos) e Apollinario Ribeiro da Cunha (S. João da Barra).

14ª circumscripção — Antonio Valentim de Souza.

15ª circumscripção — Edmundo de Rezende Levy.

16ª circumscripção — Sesostris Nogueira Pires Camargo.

17ª circumscripção — Luiz Lopes da Silva.

18ª circumscripção — Diogo Goulart de Souza.

19ª circumscripção — Alberto Meyer.

20ª circumscripção — Carlos Marques Lisboa.

21ª circumscripção — Antonio M. Ferreira Coelho (Barra do Pirahy) e Alfredo Banks F. Malmo (Pirahy).

22ª circumscripção — Carlindo Lellis (1ª collectoria de Valença e Santa Thereza) e José Gregorio de Miranda (2ª collectoria de Valença).

23ª circumscripção — José Carneiro Monteiro (1ª collectoria) e Euphrasio Cunha Filho (2ª collectoria).

24ª circumscripção — Oswaldo Gaudie Ley (Parahyba do Sul) e Edmundo Ribeiro Carneiro (Sapucaia).

25ª circumscripção — Edison Pimentel Severino Duarte.

26ª circumscripção — Almyr Guimarães e Pedro Martins da Rocha.

27ª circumscripção — Antonio Serapheim Pinto Machado.

28ª circumscripção — Luiz Campos e Peregrino V. Machado da Cunha.

29ª circumscripção — Herculano Homem Cantarino Motta.

Communica, outrosim, que fica marcado o prazo de cinco dias para que os agentes fiscaes transferidos se apresentem nas repartições das sédes das suas novas circumscripções. — *Abdenago Alves.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 14 de abril de 1925*

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 160 — Communicando que a importancia correspondente ás certidões ns. 21.403 e 6.008, do imposto de industrias e profissões de 1921, foi recolhida áquella Recebedoria em 12 de maio de 1924, pelo conhecimento n. 565.

N. 161 — Communicando que solicitou ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica o cancellamento de certidões de dividas referentes ao predio n. 210 da rua Guilhermina.

N. 162 — Devolvendo o processo numero 12.034, para os fins indicados no parecer da 3ª Sub-directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 201 — Communicando que o Sr. ministro approvou o arbitramento em 2:000$ e 1:300$, respectivamente, das fianças do collector e escrivão da Collectoria Federal em Chavantes.

— Ao Sr. superintendente do Abastecimento:

N. 130 — Enviando um quadro sobre o consumo do café torrado ou moido, em cada Estado da União e no Districto Federal, no anno de 1922.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 224 — Communicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro:

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 91 — Communicando que o Sr. ministro concedeu prorogação por 60 dias, para que o collector de S. Francisco de Assis preste sua fiança.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 20 — Solicitando providencias afim de ser impressa, em 100 exemplares, a circular n. 4, desta directoria.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

Ns. 155, 156, 157 e 158 — Solicitando o cancellamento de dividas e contra-fés.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 513, de 20 de março ultimo, em que a S. A. Commercial dos Chauffeurs do Brasil recorre do acto dessa Recebedoria, que mandou cobrar com revalidação a importancia de 130$, do sello devido pelo augmento de seu capital, proferiu, em 11 do corrente, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, cobre-se o sello simples, ficando a requerente dispensada do pagamento da revalidação.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Commercial dos Chauffeurs do Brasil (sociedade anonyma), tendo resolvido um augmento de 65:000$, no seu capital, em 12 de março de 1924, apresentou-se á Recebedoria do Districto Federal, para pagar o sello respectivo em 26 de junho de 1924 (documentos de fls. 2, 3 e 4).

Tendo sido excedido o prazo de que trata o art. 25, lettra *d* do vigente regulamento do sello, a Recebedoria determinou a cobrança do sello com revalidação (fls. 5, verso).

O presidente da sociedade em causa pediu para assignar termo de responsabilidade, afim de recorrer do despacho (fls. 6).

O director da Recebedoria permittiu a assignatura do termo de responsabilidade, com fiador idoneo (despacho de fls. 7).

De tal despacho não foi intimada a sociedade, que, em 2 de março do corrente anno, pediu para assignar o referido termo de responsabilidade (fls. 8), que foi indeferido (fls. 8, verso), sem que houvesse intimação de tal despacho.

Já em 7 de novembro do anno passado, a sociedade citada pediu ao Sr. ministro da Fazenda lhe fosse permittido o pagamento do sello, sem revalidação.

Tendo em vista que o Sr. ministro tem sempre dispensado as revalidações de sello, quando o contribuinte se apresenta expontaneamente para pagal-o, sou de parecer que se dispense a revalidação por equidade, determinando-se a cobrança do sello simples devido.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101 — Em additamento á Ordem desta directoria n. 353, de 6 de dezembro de 1924, publicada no *Dario Official* de 11 do mesmo mez e anno, declaro-vos que os vales a que a mesma ordem se refere, são os sujeitos ao sello porporcional da tabella A, § 1, N. 6, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por serem passados de ordem de terceiros, como os do Patronato Agricola Wencesláu Braz a estabelecimento commercial para, á titulo de emprestimo, entrega de dinheiro á empregados do mesmo patronato, e não os vales com os caracteristicos de recibo sujeitos ao sello fixo de 1$ do n. 2, § 4 da tabella B do citado decreto, combinado com o n. 45 do art. 1º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.

## Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 31 de março de 1925*

Officios:

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 48 — Concedendo, por conta da verba 12ª, de 1925, Ministerio da Guerra, o credito de 800$000, para pagamento ao major José Polycarpo Cavendish.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 65 — Idem, por conta do decreto n. 16.639, de 15 de outubro de 1924, Ministerio da Agricultura, 1924, o credito de 114$000, para pagamento a Romualdo dos Santos.

N. 67 — Idem, por conta da verba 23ª, de 1924, Ministerio da Justiça, 6:000$000, para pagamento de gratificação de 1924, ao Dr. Augusto Cesar Vianna.

N. 68 — Idem, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 "Exercicios Findos", 186$867, para pagamento a José Ramos Costa.

N. 69 — Idem, idem, 450$000, pagamento a Clelio Muniz Barreto.

N. 71 — Idem, por conta da verba 3ª, de 1924, Ministerio da Justiça, reis 1:000$000.

N. 72 — Idem, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro d e1924, "Exercicios findos", 1:078$816, pagamento a Maximiano Ramos de Queiroz.

N. 74 — Idem, idem, 360$000, pagamento a Manoel Ignacio de Campos.

N. 75 — Idem, idem, 4:442$066, pagamento a José Lazaro Ramos Costa.

N. 76 — Idem, idem, 439$740, pagamento a Helvecio José de Araujo.

N. 77 — Idem, idem, 72$346, pagamento a Antonio de Freitas Barros.

N. 78 — Idem, idem, 5:150$218, pagamento a José Antonio da Costa.

N. 79 — Idem, idem, 37$036, pagamento, a Antonio de Freitas Barros.

N. 80 — Idem, idem, 27$300, pagamento á Compagnie des Chemins de Fer Federaux des L'Est Brésilien.

N. 81 — Idem, idem, 748$341, pagamento a Raphael Aviani.

N. 83 — Idem, por conta da verba 22ª, do 1924, Ministerio da Agricultura, réis 76:500$000, para pagamento de auxilio á "Escola Agricola da Bahia".

---

## Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 14 de abril de 1925*

Officios expedidos:

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 108 — Reiterando o officio n. 359, de 29 de novembro de 1924.

N. 109 — Communicando que os officiaes aduaneiros extinctos dessa alfandega, Christovão do Amaral Vasconcellos e outros e bem assim os serventes, tambem dessa alfandega, José Luiz de Moraes e outros, compareceram ao serviço durante todo o mez de março proximo findo.

— A' Alfandega de Porto Alegre:

N. 110 — Respondendo o telegramma n. 40, informando sobre os vencimentos do agente fiscal Julio Bozzany.

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 111 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 491, de 31 de março proximo findo.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 104 — Communicando que o chefe de secção dessa estrada, Alberto Maximo de Almeida, compareceu ao expediente desta repartição durante o mez de março proximo findo.

— A' Imprensa Nacional:

N. 105 — Communicando que os segundo official compositor, Oscar Cesar da Silva, e officiaes encadernadores, Salvador José de Assumpção e outros, compareceram ao expediente durante o mez de março proximo findo.

— A' Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 106 — Accusando o recebimento e agradecendo a communicação feita pelo officio n. 177, de 24 de março proximo findo.

— A' Delegacia Geral do Imposto sobre á Renda:

N. 107 — Transmittindo a reclamação sobre lançamento, apresentada por Esther Dagomar.

— A' Delegacia do Imposto Sobre a Renda:

N. 108 — Transmittindo o officio da Mesa de Rendas de Laguna, de 17 do mez findo.

— A' Saude Publica:

N. 109 — Solicitando informar se está sujeito a sello sanitario o preparado Loção Anticaspa, fabricado por Eliseu Zucchi.

— A' Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 110 — Restituindo a portaria da licença que foi concedida ao Sr. José Faustino de Andrade e Silva, para acceitar o cargo de consul da Republica da Bolivia em São Paulo.

— A' Delegacia do Imposto Sobre a Renda:

N. 111 — Transmittindo a reclamação sobre o lançamento apresentado por Adolphe Bimler.

— A' Delegacia do Imposto sobre a Renda:

N. 112 — Transmittindo as reclamações de lançamento apresentadas por Raymundo Costa, Abilio Martins, Silveira & Irmão e Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.

— Ao superintendente de Clubs de Mercadorias:

N. 114 — Transmittindo o processo originado da representação de 10 de setembro de 1920, feita contra a firma C. Faria & Comp.

— A' Associação Commercial do Rio de Janeiro:

N. 115 — Respondendo o officio numero 6.977, de 6 de março de 1924, dessa associação, informando.

— A' Imprensa Nacional:

N. 116 — Solicitando fornecimento do material constante do pedido n. 19.

— A' Delegacia do Imposto sobre a Renda:

N. 117 — Transmittindo a reclamação de lançamento apresentada por Acacio Teixeira.

N. 118 — Idem, idem, por E. Leniz & Comp.

N. 119 — Idem, idem, por H. de Souza & Comp.

N. 120 — Idem, idem, por Jeronymo Diogenes.

N. 121 — Idem, idem, por Kahn Schlodtmann & Comp.

N. 122 — Idem, idem, por Charles & L. Bettindorf.
N. 123 — Idem, idem, por P. G. Meirelles & Comp.
N. 124 — Idem, idem, por Hugo Molinari & Comp., Ltd.
N. 125 — Idem, idem, por Miranda Campos & Comp.
N. 126 — Idem, idem, por Oliveira Rodrigues & Comp.
N. 127 — Idem, idem, por Ramiro & Comp.
N. 128 — Transmittindo a reclamação de lançamento apresentada por Rocha Wircker & Comp.
N. 129 — Idem, idem, por José Torelli.
N. 130 — Idem, idem, por Salustiano Roberto de Lemos Lessa.
N. 131 — Idem, idem, por Castro Lopes Brandão & Comp.
N. 132 — Idem, idem, por Edmardo Alves Torres.
N. 133 — Idem, idem, por Alfredo Joaquim de Siqueira.
N. 134 — Idem, idem, por Custodio de Almeida Magalhães & Comp.
N. 135 — Idem, idem, por Horacio da Silva Villela.

— A' Imprensa Nacional:

N. 136 — Solicitando tornar sem effeito a encommenda n. 679.

— Ao Ministerio de Agricultura, Industria e Commercio:

N. 137 — Restituindo a certidão vinda com o officio n. 139, de 7 de fevereiro ultimo, dessa directoria.

— Ao Banco do Brasil:

N. 138 — Respondendo o officio de 20 do corrente referente á assignatura de duplicata, informando.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 26 — Transmittindo a representação n. 74, de 1924, contra M. F. do Monte & Comp.
N. 27 — Idem, idem, n. 79, de 1924, contra Siqueira Salgado & Comp.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 72 — Solicitando não mais serem extrahidas dividas de taxa de saneamento pelo predio n. 146 da rua da Misericordia, visto ter elle passado a pertencer á Prefeitura do Districto Federal, desde 14 de outubro de 1922.
N. 73 — Solicitando informação a respeito do predio n. 51 da rua Maria Vargas.

— A' Casa da Moeda:

N. 76 — Communicando que o perito desse estabelecimento, Carlos da Costa Faria, compareceu ao expediente desta repartição durante todo o mez de março proximo findo.
N. 78 — Communicando que, por portaria n. 154, de 31 de março de 1925, determinou fosse debitado o thesoureiro do sello pela importancia de réis 2.415:000$, proveniente de 1.223.000 estampilhas do sello adhesivo.
N. 79 — Idem, idem, por portaria n. 156, de 31 de março de 1925, determinou fosse debitado o thesoureiro do sello pela importancia de 862:000$, proveniente de 471.500 formulas do imposto de consumo.

*Requerimentos despachados*

Sem numero — José Alexandre Seabra de Mello. — Entregue-se, nos termos do parecer, a quantia de 250$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.
Officio n. 583, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua Vaz de Toledo numero 166. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.
Officio n. 579, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua Nepomuceno numero 100. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.
Officio n. 588, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, predio da rua D. Anna Nery n. 216. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.
Officio n. 591, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, predio da rua S. Luiz Gonzaga n. 409. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.
Officio n. 592, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, rua João Rodrigues numero 41. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.
Officio n. 587, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Maria Hoffman. — A' 2ª Sub-directoria, para os devidos fins.
N. 13.157 — José Maria Ferreira. — Altere-se a classificação para «barbeiro não vendendo perfumarias», sujeito o negocio ao imposto correspondente ás tabellas A1ª e D3ª do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que se cancellar.
N. 20.051 — Antonio Villela. — Indeferido. Imponho ao requerente, por ter feito declaração inexacta, a multa de 100$, minimo da lei.
Sem numero — Representação — Benjamin dos Santos. — Em vista dos motivos apresentados pelo Sr. sub-director, e não dispondo esta repartição de verba para a acquisição, solicite-se do Sr. ministro, por intermedio do Sr. director geral do Thesouro, o pagamento da machina de que se trata.
Sem numero — Ingersol Raud & Comp. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.
Sem numero — Cremilde de Siqueira. — Idem.
Sem numero — Antonio José de Almeida — Consulta. — De accôrdo com o parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.
Ordem n. 38, da Directoria da Despeza Publica Fiscalização do consumo. — Responda-se, informando.
N. 5.226 — João Ribeiro Casemiro Monteiro. — Officie-se para ser submettido á inspecção de saude.
N. 3.630 — Eugenio Cerqueira. — De accôrdo com as informações e parecer do Sr. ajudante, não ha o que deferir.
N. 1.582 — Cardoso & Ferreira. — De accôrdo com o parecer, archive-se.
Por portaria de hoje, o director da Recebedoria designou Annibal Martins Alonso para exercer o cargo de encarregado da venda externa do sello adhesivo, interinamente.

*Precatorios despachados*

Juizo da 7ª Pretoria Civel, entrega de 300$ a favor de José Maria Morgado. — Cumpra-se.
Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 5:000$ a favor de Dr. Attaliba Galvão Filho. — Cumpra-se.
Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 234$ a favor de Dr. Joaquim Guimarães. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Officios expedidos:

A' Alfandega do Rio Grande:
N. 112 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 33, de 20 de janeiro de 1925.
—A' Alfandega de Florianopolis:
N. 113 — Restituido o processo vindo com o officio n. 279, de 22 de novembro de 1924.
N. 114 — Idem, idem, vindo com o officio n. 273, de 12 de novembro de 1924.

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:
N. 74 — Solicitando informação a respeito do predio n. 71 da rua Barão da Taquara.
N. 75 — Acusando o recebimento do officio n. 1.217, de 25 de outubro de 1924, dessa repartição.

*Processos despachados*

N. 11.919 — Maria Padrão Braga. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer e encaminhe-se o processo á 1ª Sub-directoria, para os fins da informação acima. Volte depois o processo á 2ª Sub-directoria.
N. 20.293 — José Coutinho da Costa, — Transfira-se.
N. 4.105 — José da Silva Semião.— Averbe-se a mudança.
N. 21.089 — J. S. Ribeiro. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.
N. 2.751 — Candenaz Paschoal.— Inscreva-se.
N. 10.864 — Domingos Caruso. — Transfira-se.
N. 21.908 — F. J. Soares. — Averbe-se a mudança.
N. 18.780 — Gonçalves Zenha & Comp.—Dê-se a baixa, nos termos do parecer, fazendo-se o expediente proposto.
N. 489 — Hugo Cairo de Castro Faria. — Transfira-se.
N. 253 — Haroldo Hechsher. — Imponho a multa de 20$, minimo da lei.
N. 20.444 — José Fernandes Barreiros. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.
N. 818 — Alfredo Meyer. — Dê-se a baixa requerida.
N. 2.627 — Esmero Gliossei. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.
N. 4.273 — Sendas & Comp. — Averbe-se a mudança.
N. 20.079 — Antonio Nunes Lopes. — Transfira-se.
N. 162 — The American Rolling Mills Comp. — Archive-se em vista do informado.
N. 22.794 — A. E. de Carvalho & Comp. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria.
N. 1.520 — Antonio de Oliveira Souza. — Averbe-se a mudança.
N. 10.555 — Antonio Joaquim. — Transfira-se.
N. 23.139 — Victorino José Branquinho. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta.
N. 3.900 — Monteiro & Carvalho. — Transfira-se.
N. 19.618 — Naegeli & Comp., Ltd. De accôrdo com o laudo e parecer, dê-se baixa, para o corrente exercicio, no lançamento existente pela rua Conselheiro Saraiva n. 23, procedendo-se ao necessario expediente.
N. 2.833 — Alfredo Luiz de Oliveira. — Transfira-se.
N. 3.655 — Companhia Locativa e Constructora. — Proceda-se á annotação proposta.
N. 11.860 — Souza & Perez. — Pago o imposto do semestre corrente, transfira-se.
N. 19.498 — Coelho Barbosa & Comp. — Dê-se baixa, voltando o processo á 2ª Sub-directoria, nos termos do parecer.

*Autos*

N. 15 — 1ª Collectoria de Rezende.— Devolva-se á repartição de origem.

*Certidões*

N. 5.315 — José Gonçalves de Oliveira. — Dirija-se á Directoria da Receita.

N. 5.370 — Ovelino José de Oliveira. — Dirija-se á Directoria da Receita Publica.

N. 5.118 — M. Santos & Comp. — Diga o fim para que quér a certidão.

N. 5.090 — Avelino José de Oliveira.—Reconsidero o despacho acima, para tornal-o de nullo effeito. Deve o requerente dirigir-se á Directoria da Receita, querendo.

Sem numero — Carolino da Costa Gouvêa. — Reconsidero o despacho acima, para tornal-o de nullo effeito. Deve o requerente dirigir-se á Directoria da Receita Publica, querendo.

*Processos*

N. 3.358 — Manoel José Guerreiro. — Transfira-se.

N. 23.303 — Antonio Alves.—Transfira-se.

N. 18.418 — Augusto Galvão. — Averbe-se a mudança.

N. 19.434 — Basilio de Almeida Costa. — Averbe-se a mudança em 1924.

N. 3.941—Carles Folliot Cruckshank. — Dê-se baixa.

N. 16.552 — Companhia Brasileira de Viação e Commercio. — Averbe-se a mudança.

N. 4.637 — G. Maussion. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer.

N. 346 — João Marçal. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta.

N. 652 — José Firmo de Moura. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta.

N. 2.761 — Sylvina Leal. — Indeferido, em vista do informado.

N. 73 — José Martins Vianna. — Dê-se baixa, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 262 — Ribeiro & Rosas. — Averbe-se a mudança.

N. 5. 438 — Henriqueta Loewe. — Dê accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 1.471 — Alarico de Alvarenga. — Transfira-se.

N. 347 — Braz Celano. — Dê-se baixa, cancellando-se a certidão proposta.

N. 3.942 — Benjamin Templo. — Dê-se baixa para 1926.

N. 3.976 — Companhia Brasileira de Productos Chimicos. — Inscreva-se.

*Notificação*

N. 740 — Mussafir Irmãos. — De accôrdo com o parecer acima, da 3ª Subdirectoria, e em vista do laudo de folhas 80/9, reconsidero o despacho de fls. 5 para tornal-o de nullo effeito, por insubsistente. Note-se e archive-se.

*Processos*

N. 3.146 — M. P. Novaes & Filho.— Averbe-se a mudança.

N. 19.796 — Jesus Nazarens. — Averbe-se a mudança.

N. 10.859 — Henrique da Costa Fernandes. — Transfira-se.

N. 10.889 — Adelino Lopes Barreiros. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — Manoel da Costa e Silva. — Archive-se, de accôrdo com o parecer.

N. 19.818 — Waldemar Luiz. — Averbe-se a mudanca.

N. 19.454 — Steinberg Irmãos. — Averbe-se a mudança.

N. 22.284 — Pinheiro & Carvalho.— Transfira-se. Imponho a cada um dos compradores a multa de 50$, minimo da lei.

N. 3.415 — Avelino Dias de Souza. — Transfira-se.

N. 4.944 — Clementina M. de Macedo Jesus. — Transfira-se.

N. 3.766 — Madeleine Jansen. — Transfira-se.

N. 105 — Jorge Fadel Kfeni.—Transfira-se.

N. 4.930 — Emile François. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 4.938 — Antonio Caetano. — Não ha que deferir. Archive-se.

N. 21.837 — A. F. Fernandes. — Averbe-se a mudança.

N. 23.570 — M. Ferreira & Comp., Ltd. — Averbe-se a mudança.

*Certidões*

N. 120 — José Maria da Silva Guimarães. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 125 — Eduardo Antonio de Abreu. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 3.258 — Renha & Comp. — Requeira por certidão, precisando mais claramente o que pretende.

## Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

*Dia 14 de abril de 1925*

Officios:

N. 562 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Sobre o endereço do contribuinte Oscar Raywood Taves.

N. 563 — Sr. collector federal de Rio Bonito — Sobre uma declaração com numeração errada.

— Memorandum n. 20 — Sr. general Osorio da Cunha Telles — Pedindo esclarecer seu requerimento de 13 de março.

— Telegrammas:

N. 142 — Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul — Sobre modificação do regulamento.

N. 143 — Sr. delegado fiscal de Matto Grosso — Respondendo ao seu, numero 85.

N. 114 — Sr. delegado fiscal de Piauhy — Solicitando uma informação.

— Papeis despachados:

L. Petis & Comp. — Ao cadastro para tomar nota.

Guilhermina Delphina da Silva. — Ao cadastro.

J. Lobarinhas. — Indeferido. O artigo 97, citado pelo requerente, autoriza a correcção e não a substituição de uma fórma de declaração por outra, depois que o declarante optou por uma dellas, na fórma do art. 52.

Cabral & Irmão. — Os lançamentos deste exercicio só começarão depois de 1 de junho.

— Convidaram-se a prestar esclarecimentos os seguintes Srs.:

Alfredo Chaves & Comp., Antonio Mourgues, Dr. Aureliano Vieira Werneck Machado, Domingos Dias, gerente da Cooperativa de Credito dos Funccionarios Publicos, Henrique Baumann Bartosieniez, Ignacio Apparicio Soares Dr. João de Souza Gomes Netto, Dr. José Madeira Barros, Luiz D'Auito, Manoel Raposo dos Santos, Maria Itala da Graça, Dr. Octavio Fernandes da Cunha Avellar, Dr. Raphael Paixão e Salomão Luiz Ginsburg.

## Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 14 de abril de 1925*

Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

Officios:

N. 287 — Devolvendo o processo relativo ao desconto de consignações de officiaes e funccionarios civis daquelle ministerio a «União Beneficente dos Militares».

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 288 — Remettendo o processo com o requerimento do ex-fiscal de bancos no Estado do Paraná Sr. Dr. João Castaldi.

— Ao gerente do Banco Germanico da America do Sul:

N. 289.

*Requerimento despachado*

Francisco Fernandes Pinto, requerimento de 11 do abril de 1925. — Junte os documentos comprobatorios do que allega.

## Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 14 de abril de 1925*

Officio:

Ao Sr. director da Contabilidade:

N. 56 — Remettendo o processo numero 33/S, de 1923, da Sociedade de Peculios Mutuos e Predial S. Salvador, por haver sido cumprido o despacho do Sr. ministro, exarado no mesmo.

Portaria n. 19

Designo o Sr. fiscal de seguros, bacharel Edmundo Perry, para exercer junto ás Companhias de Seguros Terrestres e Maritimos Previdente, Agencia da Companhia Paulista de Seguros e Agencia da Companhia Interesse Publico, nesta Capital, a fiscalização preventiva de que trata a portaria n. 28, de 3 de agosto de 1923.

## Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 14 de abril de 1925*

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 757 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando o supprimento necessario ao pagamento do pessoal amovivel, relativo ao mez de março findo.

N. 758 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Pu-

blica, solicitando inspecção de saude para Luiz Petrino dos Santos.

N. 759 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem, para Hercilia Baptista.

Ns. 760, 761 e 762 — Ao Sr. secretario da Presidencia da Republica, solicitando empenho de despeza.

N. 763 — Ao Sr. director do Serviço de Povoamento, do Ministerio da Agricultura, idem, idem.

N. 764 — Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização, idem, idem.

Ns. 765 e 766 — Ao Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, idem, idem.

N. 767 — Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 768 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 769 — Ao Sr. director geral do Ministerio das Relações Exteriores, idem, idem.

N. 770 — Ao mesmo, idem, idem.

N. 771 — Ao Sr. director geral do Thesouro, idem, idem.

N. 772 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Viação, idem, idem.

N. 773 — Ao Sr. director do Museu Nacional, idem, idem.

*Requerimentos despachados*

Maria Emilia de Lima, Clovis de Brito, Ignacio Pereira Braga, Maciel Bento da Silva Nery, Carlos Rodrigues de Oliveira, Alfredo Barroso Pimentel, Francisco Manoel Bernardes, Arnaldo Feltro de Oliveira, Antonio da Costa Honorato, João Dias de Souza, Oscar Bastos. — Como requerem.

Luiz Duning, João Antonio Garcez Palha, Jorge Ferreira de Oliveira, Francisco Augusto Tavares Franco. — Sim, em termos.

Armando Mariano Lucio, Domingos Pereira Arantes. — Sim, com assentimento prévio do respectivo chefe.

Americo Teixeira de Carvalho. — Deferido, de accôrdo com a informação.

## Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

*Dia 14 de abril de 1925*

N. 84 C. — Candido Cezar da Silva Leão. — Compareça para esclarecimentos.

N. 129 M. — Maria da Rocha Gama. — Satisfaça a exigencia.

N. 229 A — Amalia Pereira Nunes. — Deferido.

N. 203 J — José Dias Monteiro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 204 J — João Monteiro. — Rectifique-se a numeração das apolices.

N. 241 A — Albertina Andrade de Souza e Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 202 J — José Julio Augusto dos Santos Lage. — Cumpra-se o alvará.

Umbelina Cavalcante de Albuquerque — Elimine-se a condição de menor.

N. 82 C — Charle Koyes. — Cumpra-se o alvará.

N. 131 M — Maria da Gloria Pires. — Cumpra-se o alvará.

N. 238 A — Ambrosina Rodrigues de Carvalho Netto. — Cumpra-se o alvará.

N. 181 M — Maria Rita Vieira Salomé e outros — Deferidos os requerimentos de folhas 2 e 3.

N. 53 F — Fernando Alvares de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 79 C — Carolina Lopes Ferreira. — Deferido.

N. 197 J — Joaquim Gonçalves Ferreira de Carvalho. — Satisfaça a exigencia.

N. 33 L — Laura Werneck de Almeida. — Elimine-se a condição de menor.

N. 87 C — Carlota Cardoso de Barros. — Cumpra-se o alvará.

N. 201 J — João Evangelista de Mattos. — Satisfaça a exigencia.

N. 125 A — Alice Velloso Freitas. — Deferido, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 37 B — Bispado de Curytiba. — Expeça-se guia

N. 211 A — Adolpho Duarte da Silva. — Deferido.

N. 792 A — Alceste Nogueira da Gama. — Deferido.

N. 242 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 205 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Deferido.

N. 135 M — Maria Bebiana de Araujo Lellis e Silva. — Deferido.

N. 486 M — Miguel Laterza. — Pague-se.

N. 51 F — Francisco Maria Alexandrina Guimarães. — Ao Sr. corretor.

N. 233 A — Alice da Costa Rocha. — Satisfaça a exigencia.

N. 70 C — Corbiniana D'Aquino Fonseca. — Deferido.

# Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi nomeado, o contra-almirante Fritz Muller, para exercer o cargo de sub-chefe da Commissão de Inspecção do Ministerio da Marinha.

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da junta medica, dous mezes de licença, na fórma da lei, ao aprendiz de 1ª classe da officina de calafates, e cravadores do Arsenal de Marinha do Estado do Pará, Antonio Lucas Espinola de Brito, para tratar de sua saude, onde lhe convier, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

Foi prorogada, de accôrdo com o parecer da junta medica, por seis mezes, na fórma da lei, a licença em cujo goso se acha o 2º official do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Godofredo de Vasconcellos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

## Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 14 de abril de 1925*

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.457 — Remessa do processo de montepio civil:

Referencia: Officios ns. 653/925 D. F. 4:

Annexo: Processo:

1. Para os devidos effeitos, transmitto a V. Ex. os inclusos papeis relativos ao processo de habilitação do montepio civil pretendido por D. Raymunda Faria Abreu de Oliveira e outros, viuva e filhos de José Thomaz Nabuco de Oliveira, almoxarife do Arsenal de Marinha do Estado do Pará.

N. 1.456 — Remessa de processo de montepio civil:

Referencia: Officios ns. 615/925 D. F. 4:

Annexo: Processo:

1. Para os devidos fins, tenho a honra de transmittir a V. Ex. o incluso processo relativo ao montepio civil pretendido por D. Leopoldina Rosa de Oliveira Chaves e outros, viuva e filhos do primeiro continuo da Secretaria do Arsenal de Marinha desta Capital, Edmond de Castro Chaves.

N. 1.455 — Pagamento de exercicios findos:

Referencia: Officio n. 729 D. F. 4, de 6 de abril de 1925:

Annexo: Um processo:

1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 489$600, da qual é credor o marinheiro nacional, 2º sargento S. E., Mario Ferreira Brasil, correspondente aos seus vencimentos que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1923, conforme se verifica do processo de exercicios findos, n. 8.027, que a este acompanha.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.452 — Pagamento de premio:

Referencia: Officio n. 55 — Gabinete — Estado-Maior:

1. Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja pago ao capitão de mar e guerra, Alvaro Nunes de Carvalho, o premio de 25:000$, em apolices, o qual lhe foi concedido nos termos dos decretos ns. 16.648, de 22 de outubro de 1924, e 16.813, de 17 de fevereiro do corrente anno, e de cujo registro trata o officio desse tribunal ao Ministerio da Fazenda, n. 547, de 28 de março ultimo.

*Requerimentos despachados*

Capitão de mar e guerra graduado Emmanuel Gomes Braga. — Aguardar novo quadro de accesso, por não caber recurso de collocação na escala do quadro já organizado. Em 20/11/924 (C. Almirantado, n. 357/1924).

Capitão de fragata Joaquim Buarque de Lima. — Aguardar novo quadro de accesso, por não caber recurso de collocação na escala do quadro já organizado. Em 4/11/924. (C. Almirantado, numero 323/1924).

Capitão de fragata Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo. — Aguardar novo quadro de accesso, por não caber recurso de collocação na escala do quadro organizado. Em 4/1/924. (C. Almirantado, n. 325/1924).

Capitão tenente Vital Vargas Cavalheiro. — E' excessivo o tempo requerido. Em 11/4/1925. (Req. de 5/11/924).

Primeiro tenente Roberto Henrique Faller Sisson. — Indeferido. Em 11/4/925. (595-D. F. 4-de 19/3/925).

Primeiro tenente commissario Rosenwaldo Nelson Assumpção. — E' excessivo o tempo requerido. Em 11/4/925 (970-A-G. D. F.-1924).

2º tenente graduado C. S. Officiaes. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Conselho do Almirantado. Em 11/4/925. (C. Almirantado, n. 389/1925).

2º sargento AE-FI-n. 1.748, José Messias do Carmo. — Não póde ser attendido, em face do art. 6º, do decreto nu-

mero 16.407, de 12 de março de 1924. (Off. 38/925-C. T. Goyaz).

Walter & Comp. — Não convém. Em 11/4/925. (136-D. E. Naval-1925).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 11 de abril de 1925*

Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 1.460 — Aposentadoria de um operario:

Annexo: Parecer do consultor juridico da Marinha, n. 2.019, de 6 de abril de 1925:

1. Para o fim de ser cumprido, por esta directoria o respectivo despacho do Sr. ministro, rogo-vos informeis sobre o que occorre relativamente á duvida contida no paragrapho assignalado a tinta encarnada do parecer junto, referente á aposentadoria do operario Francisco Pereira da Silva Reis.

# Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

## Directoria Geral de Agricultura

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 8 de abril de 1925*

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. 121—Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as providencias necessarias afim de que sejam autorizadas a Alfandega desta capital e as demais do paiz, a incluir o arseniato de calcio na relação dos insecticidas que gozam das vantagens previstas pela lettra H, art. 3º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, visto tratar-se de substancia das mais usadas, como tal, sobretudo no combate ás pragas do algodoeiro.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 8 de abril de 1925*

Officios:

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 1.301 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos a inclusa minuta do edital, approvado por S. Ex., para inscripção dos candidatos ao concurso para provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botanica: Morphologia e Physiologia vegetaes, e que, em substituição ao que estava publicando essa escola, deverá ser publicado no *Diario Official*.

— Sr. presidente da Associação Commercial de S. Paulo:

N. 1.308 — Em referencia ao vosso officio de 25 de março ultimo, solicitando a designação de um delegado deste ministerio para represental-o na commissão executiva do 2º Congresso de Oleos, Gorduras, Resinas e Ceras a realizar-se nesse Estado no proximo anno de 1926, cumpre-me communicar-vos, para os fins devidos, que, pelo aviso n. 120, de 6 do corrente, resolveu o Sr. ministro designar para tal fim o engenheiro agronomo Joaquim Beltino de Moraes Carvalho, chefe de secção de chimica da Estação Experimental para cultura do cacáo, em Goytacazes, no Estado do Espirito Santo.

— Sr. Dr. Placido Mello:

N. 1.309 — De ordem do Sr. ministro e para os fins devidos, remetto-vos o incluso exemplar da publicação *Il Sindicalismo giudicato da un economista*, da autoria do Sr. Umberto Ricci, enviado a esta secretaria de Estado pelo Dr. Deoclecio de Campos, delegado do Brasil junto ao Instituto Internacional de Agricultura de Roma.

— Sr. Dr. Deoclecio Campos, delegado do Brasil, junto ao Instituto Internacional de Agricultura — Roma:

N. 1.310 — De ordem do Sr. ministro accuso e agradeço o recebimento do exemplar da publicação intitulada *Il Sindicalismo Giudicato da un economista*, da autoria do Sr. Umberto Ricci e que acompanhou o vosso officio n. 89, de 27 de fevereiro do corrente anno.

— Sr. director do Jardim Botanico:

N. 1.311 — Em resposta ao vosso officio n. 234, de 1 do corrente mez, no qual devolveste ao gabinete do Sr. ministro, devidamente informada, a carta do Sr. Guilherme Guedes, communico-vos, para os devidos fins, que S. Ex. exarou o seguinte despacho: «As despezas com o frete, podem correr pela verba do Fomento Agricola, como auxilio ao transporte de mudas e sementes.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.312 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que, o Sr. ministro, tomando conhecimento da carta em que o Sr. Guilherme Guedes, agricultor em Araraquara, Estado de S. Paulo, pede para lhe serem remettidas 30.000 mudas de eucalyptus, ouviu a respeito o director do Jardim Botanico, que declarou não ter verba para custear o transporte além da estação do Norte.

S. Ex., em vista disso, exarou o seguinte despacho: « As despezas com o frete podem correr pela verba do Fomento Agricola, como auxilio ao transporte de mudas e sementes».

N. 1.313 — De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a attender ás requisições de adubos, insecticidas e material agricola que fôrem solicitados pelo Instituto de Chimica, afim de serem empregados nos trabalhos e estudos attinentes á melhoria das condições viniculas de Diamantina.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.314 — Em solução ao objecto de vosso officio n. 188, datado de 23 de março proximo findo, em que solicitaes seja autorizada a Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas a attender ás requisições que forem feitas por esse instituto, de adubos e insecticidas, bem como do material de trabalho agricola, cabe-me declarar-vos que o Sr. ministro exarou o despacho de: autorizo.

— Sr. director do Serviço de Informações:

N 1.315 — De ordem do Sr. ministro, deveis publicar, com urgencia, no Boletim deste ministerio, a inclusa cópia do officio n. 745, da 1ª secção technica da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

— Sr. ministro:

N. 1.317 — Cumprindo a determinação de V. Ex., transmittida pelo memorando de 29 de março proximo passado, venho com este trazer ao conhecimento e exame de V. Ex. os questionarios administrativos desta Secretaria de Estado, que acabó de elaborar, para serem respondidos e devolvidos a esta directoria geral, pelos respectivos chefes dos 15 serviços e repartições a seu cargo, com as numerosas dependencias que os constituem..

Os questionarios estão feitos de accôrdo com o criterio de V. Ex., de modo que, cada chefe de serviço ou repartição póde informar mensalmente e com facilidade á respeito de cada assumpto; e si porventura o espaço para a resposta das questões, indicadas por este ou aquelle numero, fôr escasso, bastará então escrever em um papel, á parte, o complemento do que ainda referir-se á mesma resposta e juntal-o ao questionario respectivo; ou então, escrever na rubrica — *Observações* — de cada questionario, aquillo que porventura não couber no espaço indicado para as respectivas respostas.

No meiado de cada mez, será remettido a cada chefe de serviço ou repartição um questionario sobre os trabalhos do estabelecmento sob sua direcção, de modo a chegar-lhe ás mãos, com tempo sufficiente para poder respondel-o e remettel-o sempre nos primeiros dias do mez seguinte a esta directoria geral.

A formula destes questionarios administrativos, de conformidade com o acertado criterio de V. Ex., exigindo em factos concretos e não sómente em palavras, informações positivas sobre os trabalhos realizados em cada mez pelas dependencias do ministerio a cargo desta directoria geral, facilita sobremodo a remessa de taes informações e dispensa por esse modo os relatorios já referidos, e motivando para alguns a difficuldade ou quasi impossibilidade de remetter as mesmas informações com regularidade, apezar da maioria tel-as remettido sempre com o maior e melhor empenho em ministral-as.

Por tudo isso, a sábia providencia de V. Ex. attendeu muito bem ás necessidades das funcções desta directoria geral e a reclamação feita, estabelecendo assim nesta Secretaria de Estado uma praxe administrativa de altissima relevancia para o interesse do bem publico, considerado através da acção administrativa do Ministerio da Agricultura, sob a guarda da competencia do seu actual ministro.

Recado n. 76 — Ao Sr. director geral de Contabilidade, attenciosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e communica, para os devidos fins, que, nesta data, foi officiado á Companhia de Navegação Costeira, no sentido de serem os agentes daquella companhia, situados no norte da Republica, autorizados a acceitar as requisições de passagens e transportes que forem apresentadas pelo Sr. Dr. Oldemar do Amaral Murtinho, director da 1ª secção desta directoria geral, e actualmente servindo como official de gabinete do Sr. ministro, que vae áquella região como chefe da commissão incumbida de inspeccionar os estabelecimentos deste ministerio.

*Dia 14*

Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.318 — De ordem do Sr. ministro, afim de que o façaes publicar no boletim do ministerio, remetto-vos, pela inclusa cópia, o officio n. 317, da 2ª secção technica da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, bem como oito photographias ao mesmo referentes.

— Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.319 — Em relação ao vosso officio n. 317, da 2ª Secção Technica, acompanhado de oito photographias de um campo de cooperação para o cultivo do algodoeiro em Mesquita, no Estado do Rio, demonstrando a defesa contra a invasão do coruquerê, cumpre-me communicar-vos que o Sr. ministro determinou a sua inserção no Boletim do Ministerio.

— Sr. H. Friedrich, rua Theophilo Ottoni n. 149, Rio de Janeiro:

N. 1.320 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação contida no vosso requerimento de 17 de março ultimo, pelo aviso n. 121, de 8 do corrente, pediu ao titular da pasta da Fazenda as providencias precisas no sentido de serem extensivas ao arseniato de calcio as vantagens previstas pela letra *h*, art. 3º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.321 — Tendo o 3º official Herculano Sancho da Silva Pedra enviado um relatorio de serviços realizados na Estação Sericicola de Barbacena, no periodo de junho de 1924, e se referindo a outro relatorio do primeiro semestre daquelle anno, solicito vossas providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o alludido relatorio do primeiro semestre.

— Sr. Oscar Gonçalves Vianna, fiscal de Estabelecimentos Subvencionados no Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 1.322 — De ordem do Sr. ministro e afim que a respeito do assumpto informeis, transmitto-vos o incluso processo D. A. 11-C-925, em que a Sociedade Colonial São Feliciano, nesse Estado, solicita, por seu presidente, o reverendo padre Constantino Zajkowski, a sua inclusão no numero dos estabelecimentos subvencionados.

— Sr. director da Direccion de Agronomia — Montevidéo, R. O.:

N. 1.323 — De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de agradecer-vos a communicação de ter sido creada a Direccion de Agronomia e bem assim a communicação de que fostes designado para o cargo de director da mesma.

Deseja esta directoria geral innumeras prosperidades, com os votos de pleno exito na vossa administração.

## Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Requerimentos despachados*

Dia 13 de abril de 1925

P. & M. Company, Edouard Goutal e Henri Hennebutte, Gewerkschaft Abteillung Metallwerke, Gina Sosenko do Brugnago, Antonio Maria Barcia, Juan Carlos Molina Massey, Fritz Nitzsche, Antonio Corrêa da Silva, Pires & Teixeira, F. Alonso & Comp., Christovam Colombo Torres, Adelio Antonio Corrêa e A. Libowitz. — Lavre-se o termo.

Universal Metal Lath & Patent Company, Benjamin Arnold Mitchell, Luigi Casale, Frank Edward Rice, Columbia Gramophone Manufacturing Company, The Lake Torpedo Boat Company, Postum Cereal Comp. Ltd., Worthington Pump and Machinery Corporation, Luigi Dall'Orto, The Singer Manufacturing Company, The Owens Bottle Company, The Mantle Lamp Company of America, Otto Matheis, Dr. Silvio Benigno Crespi, C. Vianna & Comp. Limitada, The Sanitary Products Corporation, Merrell-Soule Company, Nehemiah Mortimer Thomas e Cuthbert George Petrie, White, Martins & Comp., American Bank Note Company, Titan C.º A. S., Wirebounds Patents Company (5 requerimentos), Schmidt'Sche Heissdampf — Gesellschaft m. b. H. (2 requerimentos), Locomotive Superheater Company (2 requerimentos), Fulgencio, Santos & Comp. (3 requerimentos), B. Penteado & Comp. (2 requerimentos), Penteado & Comp. (2 requerimentos), Minerals Separation Limited (5 requerimentos) e Fulton Iron Works Company (3 requerimentos). — Deferido.

Didimo Amaral Agapito da Veiga, Orlando de Oliveira, Galvão & Comp. e Oscar Coelho Ferreira (5 requerimentos). — Dê-se certidão.

Fabrica Brasileira de Anilinas. — Junte-se ao processo.

Antonio Mendes Campos Filho. — Expeça-se guia.

Fairbanks, Morse & C.º — Cancelle-se.

João Francisco Braz. — Prove que o cedente é o proprietario das marcas.

Pedidos de deposito de marcas estadoaes:

Antonio Ribeiro do Couto, da marca «Jasmim», para distinguir artigos da classe n. 41. Deposito n. 5.018, do Estado do Rio Grande do Sul. — Deposite-se.

Antonio Ribeiro do Couto, da marca «Redemptora», para distinguir artigos da classe 41. Deposito n. 5.020, do Estado do Rio Grande do Sul. — Deposite-se.

Antonio Ribeiro do Couto, da marca «Ypiranga», para distinguir artigos da classe n. 41. Deposito n. 5.022, do Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido. A marca imita a n. 12.156, desta Capital.

PEDIDOS DE REGISTRO DE MARCAS

Maffra, Gomide & Comp., da marca «Ferros», sublinhado, para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Alberto Moreira, da marca «Flor da Cutis», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Claudio Figueira, da marca «Vibrolina», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Waldir Guimarães Vial, da marca «Adorol», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Knud Vils, da marca «Gavião», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

J. Freitas & Irmão, da marca «Casa Guaraná», entre aspas, para distinguir artigos da classe 35. — Registre-se.

Companhia Souza Cruz, da marca «Trocadero», para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se.

Kodak Brasileira, Limited, da marca «Kodascope», entre aspas, para distinguir artigos da classe 50 lettra J. — Registre-se.

Scheitlin & Comp., da marca que consiste em um escudo de fantasia vendo-se ao centro um machado cercado por um ornato de madeira, com um monogramma composto das lettras S. & C°, para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Braga Irmão & Comp., das marcas «Manina» e «Man», entre aspas, para distinguirem artigos da classe 33. — Registre-se a marca «Manina». Indeferido, quanto á marca «Man», em vista do disposto no art. 21 § 3º n. 2 do decreto n. 5.424, de 1905.

Lemos & Comp., pedindo registro da marca «Zelia», para distinguir artigos da classe 48. — Indeferido. A marca imita a que foi mandada registrar por despacho de 4 de março, a requerimento de Sylvestre Camera.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos caracteristicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em ancoras para trilhos», para a qual pediu privilegio a P. & M. Company (deposito n. 1.166, de 13 de abril de 1925):

1, uma ancora para trilhos formada de uma unica barra continua de metal que comprehende dous braços com um vão entre ambos adaptado a receber uma das abas da base do trilho, tendo um dos ditos braços uma parte curvada para baixo entre duas faces de pressão adaptada a contacto com a face inferior da base do trilho em lados oppostos desta face, tendo o outro braço uma face de pressão adaptada a contacto com a face superior de uma das abas lateraes da base do trilho, sendo as duas faces de pressão no mesmo lado do trilho afastados da beira da aba, e sendo a face de pressão superior situada entre as duas faces de pressão inferiores e afastada destas a uma distancia do plano que passa pelas duas faces de pressão inferiores que é mais curta que a espessura da parte correspondente da aba da base do trilho;

2º, uma ancora para trilhos do typo descripto no 1º ponto caracteristico, e na qual as duas faces de compressão são formadas em um braço, são muito curtas e estão alinhadas uma com a outra;

3º, uma ancora do typo descripto no 1º ou 2º ponto caracteristico e na qual o braço que tem duas faces de pressão para a face inferior da base do trilho, tambem tem um resalto em frente da face lateral da aba adjacente da base do trilho, sendo este resalto adaptado normalmente a impedir a remoção da ancora do trilho;

4, uma ancora do typo descripto no ponto caracteristico 3º, a qual fica muito proxima da face lateral da aba no lado do trilho opposto em que está situado o resalto, pelo que a ancora é adaptada a garrar nas faces lateraes quando uma pressão for applicada no sentido longitudinal do trilho em um lado sómente da ancora;

5º, uma ancora do typo descripto no ponto caracteristico 4º, e na qual está formado um segundo resalto (19) para que a ancora agarre no trilho.

Pontos caracteristicos da invenção de «processo para fabricação de carvões agglomerados», para a qual pediram previlegio Edouard Goutal e Henri Hennebutte, (deposito n. 1.167, de 13 de abril de 1925):

1°, o processo para fabricação de carvão especial, em fórma, com grande poder combustivel, catalytico e absorvente, que consiste: em tomar por base os combustiveis convenientes e os agglomerantes oxidados que, a temperatura inferior a 500 gráos, se decomponham em agua e um producto carbonado, solido, e não distillavel; e em pulverisar o todo, comprimindo-o e aquecendo-o depois na temperatura adequada, afim de fazer desenvolver todo o vapor de agua da reacção;

2°, processo accorde com o ponto 1°, em que o combustivel é um combustivel lenhoso carbonizado abaixo de 500 gráos;

3°, o processo segundo os pontos 1 ou 2, em que os agglomerantes são alcatrões oxidados que se decompõem, abaixo de 500 gráos, na agua e um producto carbonado, solido, e não distillavel;

4°, o processo de accôrdo com os pontos 1, 2, ou 3, em que a temperatura de cosimento do agglomerado se comprehende entre 300 e 500 gráos, e se mantem até que cesse o desprendimento do vapor de agua da reacção;

5°, o processo de conformidade com os pontos 1, 2 ou 4, em que se preparam os agglomerados com as bases de residuos da concentração das aguas provenientes das fabricas de amidos, de feculas, de refinação de assucar e de massas de papel;

6°, o processo conforme qualquer dos pontos 1, 3 ou 4, em que os agglomerantes são obtidos por meio da reacção dos alcatrões oxidados sobre o alcatrão ou breu pouco ou nada oxidados ou hydrogenados;

7° o processo para a fabricação de combustiveis agglomerados de alta resistencia mechanica, que consiste: em tomar por base os combustiveis lenhosos ou porosos em que se contenham combustiveis cuja reducção seja pequena em alta temperatura, e os agglomerantes oxidados que se decomponham a temperatura inferiores a 500 gráos, em agua e um producto carbonado, solido, e não distillavel; e em misturar o todo, comprimindo-o e aquecendo-o depois em temperatura inferior a 700 gráos;

8°, o processo segundo o ponto 7, em que o agglomerado é aquecido a alta temperatura;

9°, o processo para fabricação de combustiveis agglomerados de alta resistencia mechanica, que consiste: em tomar por base os carvões improprios para o fabrico do coke, e os agglomerantes oxidados que se decomponham, abaixo de 500 gráos, em agua e um producto solido, carbonado, e não distillavel; e em misturar intimamente este todo, compromindo-o e aquecendo-o depois a alta temperatura.

---

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo de fabricação de peças ductels e homogeneas de metal chimicamente puro e com alto ponto de fusão», para a qual pediu privilegio a Gewerkschaft Wallram Abteilung Metallwerke (deposito n. 1.168, de 13 de abril de 1925):

1°, um processo para fabricação de peças homogeneas e ductels de metaes chimicamente puros e de alto ponto de fusão, (em especial de tungsteno, de molybdeno, do titanio, e similares), com qualquer fórma desejada, sendo as peças feitas dos oxidos desses metaes por meio da applicação exclusiva ou parcial da reducção alumino-thermica, — que se caracteriza: — em se diminuir o curso explosivo e violento da mesma reducção alumino-thermica por meios adequados e até ao ponto de obrigar a reacção a fazer-se lentamente e gradualmente, de modo a se poder regular e influenciar technicamente;

2°, um processo accórde com o ponto 1, em que os oxidos dos metaes em questão se submettem a duas ou mais reducções, sendo a primeira, ou preliminar, feita com um gaz, reductor, como o hydrogenio, por exemplo, ou com uma substancia que, á temperatura de reducção, fórma oxidos gazosos ou vaporosos, — tal como o carbono; e a segunda, feita com um metal leve, — como o aluminio, — para effectuar a remoção completa do oxigenio, sendo o producto da reducção, assim obtido, aquecido ao mesmo tempo para provocar a vaporização total do agente reductor e dos seus oxidos, e a trituração ou fusão do metal;

3°, um processo de accôrdo com os pontos 1 ou 2, em que ao oxido de metal pesado, a ser reduzido, — o oxido de tungsteno, supponhamos, — e ao agente reductor alumino-thermico como *verbi gratia*, o aluminio, — misturado com o oxido citado, se addicionam uma ou mais substancias de contacto (em especial oxidos metallicos ou metaes, ou ambos) afim de regular o curso da reacção;

4°, um processo, segundo os pontos 1 a 3, em que o calor externo se applica tambem para o fim de elevar a temperatura de reacção acima do ponto de fusão dos metaes difficeis de fundir;

5°, um processo accórde com os pontos 3 e 4, em que a mistura de metal e o oxido de metal formado, se estratificam antes de se solidificarem, segundo o seu peso especifico ou as suas propriedades magneticas, sob a acção de forças externas, como as centrifugas e magneticas;

6°, um processo, segundo o ponto 5, em que as diversas camadas do metal, mais especialmente as do metal pesado, se comprimem fortemente por meio de poderosas forças centrifugas, que causam uma acção semelhante á da soldagem, emquanto os referidos metaes se acham no estado pastoso; e em que o calor de reacção gerado não só não precisa de ser absorvido pelo metal pesado como calor de fusão latente, mas até se póde empregar exclusivamente para elevar a temperatura do metal fundido;

7°, um processo de accôrdo com os pontos 3 a 6, em que por uma operação de fusão se obtém differentes metaes no estado puro;

8°, um processo conforme os pontos 3 a 6 e 7, em que as reacções que por si proprias são violentas, teem a sua violencia diminuida por meio de substancias de contacto que agem lentamente;

9°, um processo conforme os pontos 3 a 7, em que as reacções indolentes por natureza se pódem accelerar com o auxilio de substancias de contacto que actuam mais rapidamente.

10, um processo accorde com os pontos 1 a 4, em que o oxido de metal pesado, a ser reduzido, e o agente reductor, ou mesmo ambos, e em caso de necessidade tambem as substancias de contacto, são obrigados a actuarem uns sobre os outros, porém, em estado tão dividido quanto possivel, por exemplo na fórma do pó mais fino que se possa conseguir, por meios mecanicos ou na fórma de vapores ou gazes, e com as particulas largamente separadas;

11, um processo segundo o ponto 10, em que o oxydo de metal pesado, a ser reduzido, e o respectivo agente reductor tomam a fórma de correntes de vapor ou de gaz altamente aquecidas, ou são auxiliados por essas mesmas correntes, que consistem em um agente reductor como por exemplo o hydrogenio, ou em uma substancia de contacto, ou ainda em uma substancia indifferente, afim de actuarem entre si em correntes contrarias;

12, peças homogeneas e ductels, de metaes chimicamente puros com alto ponto de fusão, quando produzidas pelo processo reivindicado em qualqeur dos pontos anteriores.

---

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em punhos para camisas e semelhantes», para a qual pediu privilegio Gina Sosenko de Brugnago (deposito n. 1.169, de 13 de abril de 1925):

1, aperfeiçoamentos em punhos simples ou duplos para camisas e semelhantes que consistem na possibilidade de dar volta a um punho feito de duas ou mais folhas de tecido, para se poder utilizar as duas faces do mesmo, mediante o facto de que a beira superior de uma das folhas fica livre em vez de ser cosida com as beiras das outras folhas no extremo da manga, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2, aperfeiçoamentos em punhos simples ou duplos para camisas de accôrdo com o ponto caracteristico 1, que consiste em formar um punho fixo na manga ou solto constituido por varias folhas de tecido cosidos conjuntamente por tres dos seus lados, ficando livre o quarto lado para permittir dar volta ao punho, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

---

Pontos caracteristicos da invenção de «um processo de desfibração de fibras vegetaes, especialmente para o preparo de pasta para o fabrico de papel», para a qual pediu privilegio Antonio Maria Barcia (deposito n. 1.170, de 13 de abril de 1925):

1°, um processo de desfibração de fibras vegetaes, especialmente para a elaboração da pasta para papel que consiste em submetter os vegetaes, cortados préviamente em dimensões adequadas, á acção de uma machina desfibradora em presença do vapor de agua e de uma solução de substancia desincrustantes e descorantes, substancialmente como se descreveu;

2, um processo segundo o ponto caracteristico 1, para o fabrico de pasta para papel que consiste em submetter o vegetal, cortado préviamente em dimensões apropriadas, a uma desfibração em machina desfibradora em presença do vapor de agua e de uma solução de materias desincrustantes e descorantes, lavar o vegetal assim tratado, deixal-o em maceração em presença de materias desincrustantes e descorantes e submettler a pasta á acção do vapor de agua, agitando-a ao mesmo tempo, e submettel-a em seguida a uma lavagem final, substancialmente como se descreveu.

Pontos caracteristicos da invenção de «aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis, especialmente tractores e semelhantes», para a qual pediu privilegio Juan Carlos Molina Massey (deposito n. 1.171, de 13 de abril de 1925):

1, aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis, especialmente tractores que consistem em fazer funccionar as suas rodas motrizes por engrenagens ou fricação sobre a superficie interior de aros-trilhos supportados excentricamente em relação ás ditas rodas motrizes por um eixo fluctuante desligado do vehiculo substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2, um vehiculo automovel de accôrdo com o ponto caracteristico 1, e em que o eixo fluctuante dos seus aros-trilhos leva duas varas parallelas supportadas em forquetas no chassis do vehiculo e capazes de jogo longitudinal dentro destas forquetas, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3, um vehiculo automovel de accôrdo com o ponto caracteristico 1 ou 2, e em que as rodas dos aros-trilhos são amoviveis do seu eixo e capazes de girar livremente no mesmo com o fim de produzir o effeito differencial;

4, um vehiculo automovel construido, disposto e funccionando substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho, e para os fins especificados.

---

Pontos caracteristicos da invenção de «uma base de cimento armado para mastros ou postes de madeira», para a qual pediu privilegio Fritz Nitzsche (deposito n. 1.172, de 13 de abril de 1925):

1, uma base de cimento para mastros (ou postes) de madeira caracterizada por ser munida de garras, cada uma com duas saliencias de pressão por cujo meio é apertada em cima e em baixo a parte do mastro ligada á base, mantendo as ditas saliencias accesso livre do ar e da luz ao mastro;

2, uma base de cimento segundo o ponto caracteristico 1, caracterizada por ser construida como torno de mão e por poderem as suas pernas ser apertadas uma contra a outra na sua parte superior destinada a receber o pé do mastro;

3, uma base de cimento segundo os pontos caracteristicos 1 e 2, caracterizada por ser constituida por duas pernas de apertar, apoiadas uma contra a outra nos seus extremos inferiores, e que pelos seus extremos superiores operam como tenaz, para apertar o mastro;

4, uma base de cimento segundo os pontos caracteristicos 1 a 3, caracterizada por serem as ditas pernas ligadas uma á outra por meio de um perno de rotação;

5, uma base de cimento segundo os pontos caracteristicos 1 a 3, caracterizada em que as suas partes, por meio de forma peculiar correspondente dos seus extremos inferiores constituem uma especie de charneira que lhes permitte movimento similar ao das pernas de uma tenaz, para apertar o mastro de madeira.

6°, uma base de cimento, segundo os pontos caracteristicos 1 a 5, caracterizada em que nas suas duas partes ha cadeiras destinadas a escorar o mastro no sentido vertical e lateral, e para este fim está formada uma espiga no extremo inferior de cada cadeira;

7°, uma base de cimento, segundo o ponto caracteristico 1, caracterizada em que a sua parte inserida no sólo é constituida por um unico corpo do qual nascem as pernas da tenaz situadas acima do sólo e que são feitas do mesmo material do corpo;

8°, uma base de cimento, segundo o ponto caracteristico 1, caracterizada por ser dividida em varias partes por juntas verticaes, e em que estas partes estão travadas umas nas outras por meio de saliencias nas juntas, com o fim de impedir deslocamento relativo das ditas partes;

9°, uma base de cimento, segundo o ponto caracteristico 1, caracterizada por ser a parte superior das pernas da tenaz feita de ferro;

10, uma base de cimento, segundo os pontos caracteristicos 1, 14 e 15, caracterizada em que as suas pernas nos seus dous lados são munidas de garras superior e inferior que com cada perna formam uma unica peça, e as quaes são munidas de saliencias de pressão.

11, uma base de cimento, segundo os pontos caracteristicos 1 a 5, caracterizada em que, para servir para dous mastros, as garras estão dispostas em pares sendo a distancia entre as garras de cada par tal que o mastro seguro por uma dellas fica afastado do mastro seguro pelo outro;

12, uma base de cimento, segundo os pontos caracteristicos 1 a 5, caracterizada pelo emprego de garras de duas presas no cimento, em vez de garras de cimento;

13, uma base de cimento, segundo os pontos caracteristicos 1 a 5, caracterizada em que, para servir para mastros geminados, cada perna é munida de uma unica garra superior e inferior, cada uma das quaes por um dos seus extremos está em contacto com um dos mastros, e pelo outro extremo em contacto com o outro mastro;

14, base de cimento, segundo o ponto caracteristico 1, para supportar em um dos seus lados um mastro, caracterizada em que, por um plano vertical na direcção do mastro, está dividida em duas partes com superficies de choque formadas por superficies obliquas;

15, base de cimento, segundo os pontos caracteristicos 1 a 14, caracterizada em que as suas duas partes acima do sólo são apertadas uma contra a outra por parafusos transversaes que ao mesmo tempo servem para apertar os meios de segurar o mastro;

16, base de cimento, segundo os pontos caracteristicos 1, 14 e 15, caracterizada em que, para ligar o mastro á dita base são empregadas braçadeiras abertas de typo conhecido cujas extremidades (munidas de porcas de tracção), estão inseridas em pequenas cantoneiras, sendo as duas cantoneiras para cada braçadeira fixadas na base por unico parafuso (munido de porca), que passa através das duas pernas da base servindo assim tambem para apertar as duas pernas uma contra a outra;

17, uma base de cimento, segundo os pontos caracteristicos 1 a 9, caracterizada em que as garras inferiores teem a meio a fórma de cunha dupla, e tambem a meio teem uma passagem, e o extremo inferior do mastro é cortado correspondentemente em fórma de cunha dupla;

---

Pontos caracteristicos da invenção de «uma graxa preta para lubrificação, denominada Graxa Touro", para a qual pediu privilegio Antonio Corrêa da Silva. (Deposito n. 1.173, em 13 de abril de 1925):

Uma graxa preta para lubrificação, denominada "Graxa Touro", caracterizada por ser feita a frio e ser constituida pelas seguintes substancias: oleo combustivel, soda caustica a 40°, Baumé, acido sulfurico commercial e breu préviamente derretido, em proporções adequadas, sendo depois convenientemente misturadas todas estas substancias por modo conveniente, tudo substancialmente como descripta para os fins especificados.

14|4|25. — *Werneck de Castro.*

---

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediram registro Pires & Teixeira, destinada a artigos das classes 41, 42, 43, 46 e 47. (Deposito n. 2.267, de 13 de abril de 1925):

Consiste num angulo tendo no canto uma cruz sobre o fundo em branco e um segundo angulo inferior tendo entre os dous angulos na parte superior os seguintes dizeres "Cruz de Ouro" e na parte do angulo inferior a palavra "Marca registrada".

A marca poderá variar de typos côres e dimensões e servirá para distinguir os artigos do seu commercio e será uzada em cartas, cartões, notas, facturas, annuncios, saccos e todo e qualquer envolucro de qualquer artigo das classes 41, 42, 43, 46 e 47.

Descripção da marca para que pediu registro A. Libowitz destinada a artigos das classes: 36 e 39 (deposito numero 2.268, de 13 de abril de 1925): em cuja parte superior se lêem as palavras «Yankee» e «Garters» dentro de uma moldura simples e na parte inferior ao centro as mesmas palavras e mais «Industria Brasileira», tendo de um e de outro lado as palavras «Côr» e «Preço»; e ao centro do referido rectangulo uma moldura circular com os dizeres do lado esquerdo «O metal não encosta na perna», e ao centro, a representação da liga disposta convenientemente a prender a meia em uma perna: sob a moldura circular estão dispostas as palavras «marca registrada».

A marca, que póde variar em typos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir ligas da industria e commercio do depositante, incluidas nas classes 36 e 39.

---

Descripção da marca para que pediu registro Adelio Antonio Corrêa, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.269, de 13 de abril de 1925):

Consiste na denominação caracteristica: «Itiberê», entre aspas, seguida dos dizeres: «Preparado pharmaceutico de Adelino Antonio Corrêa. Paraná, Paranaguá.»

A marca, que poderá variar de typos, cores e dimensões será adoptada para distinguir preparados pharmaceuticos comprehendidos na classe 3.

---

Descripção da marca para que pediu registro Christovam Colombo Torres, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 2.270, de 13 de abril de 1925):

Consiste na denominação caracteris-

tica: «Saudogenol» entre aspas, sobre os dizeres: «Preparado pharmaceutico, de Christovam Colombo Torres». São Paulo. Cachoeira.

A marca que poderá variar de côres, typos e dimensões será adoptada para distinguir preparados pharmaceuticos comprehendidos na classe 3.

## Directoria Geral de Industria e Commercio

### Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 7 de abril de 1925*

Remetteu-se aos governadores dos Estados do Rará e Bahia cópia da carta do consul do Brasil na America do Norte, referente ás medidas que devem ser tomadas para a protecção da nossa borracha.

*Requerimentos despachados*

Dia 3 de abril de 1925

Rodrigues & Fernandes, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em para-choques para vehiculos automoveis, denominados J.O.P.».— Indeferido á vista do parecer do examinador, ficando revogado o despacho anterior.

Falcone Agazio, pedindo prorogação de prazo, por 60 dias, para recorrer do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «aperfeiçoamentos em projecções cinematographicas».— Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 3 de abril de 1925*

Remetteu-se ao secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria, de ordem do Sr. ministro, o processo concernente ao recurso interposto por Fabian & Schmidt do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um dispositivo aperfeiçoado para a perfeita combustão de combustiveis de qualidade inferior».

*Dia 4*

Solicitaram-se providencias do Conselho Nacional do Trabalho no sentido de serem devolvidos a esta directoria geral os documentos relativos as reclamações de firmas commerciaes de Campinas contra a Companhia Nacional de Seguros Ipiranga.

Remetteu-se:

Ao Conselho Superior do Commercio e Industria, de ordem do Sr. ministro, o processo concernente ao recurso interposto por J. A. Lima & Comp., Limitada, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «um processo de curtimento e esterilização dos couros e epidermes de peixes, serpentes, amphibios e outros semelhantes com a fixação das respectivas côres naturaes e suas applicações industriaes».

Ao mesmo Conselho, de ordem do Sr. ministro, o processo concernente ao recurso interposto por Luiz Tubarão do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para «uma camara de ar de novo systema, para automoveis e outros vehiculos».

Ao director geral da Propriedade Industrial o processo n. 102-F-913, desta Directoria Geral, attinente ao privilegio requerido por Francisco Pedroso para «um systema de publicação de annuncios por meio de papel para cartas e envelopes respectivos, denominado correspondencia gratis».

*Dia 7*

Declarou-se ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle que a correspondencia a que se refere o seu officio n. 449, de 6 de março do corrente anno, deverá ser endereçada á Directoria Geral da Propriedade Industrial.

*Dia 8*

Remetteu-se:

Ao director geral da Propriedade Industrial, de ordem do Sr. ministro, afim de ser informado, o requerimento em que Naegeli & Comp., Limitada, pede reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de guia para pagamento de annuidades vencidas das patentes ns. 6.542, 7.559, 7.809 e 10.170.

Ao mesmo director, de ordem do Sr. ministro, afim de ser informado, o recurso interposto por Naegeli & Comp., Limitada, do despacho que declarou caducas as patentes de invenção ns. 7.426, 7.477 e 7.479.

Ao mesmo director, afim de ser informado, o telegramma do Dr. Godofredo Vianna, presidente do Estado do Maranhão, attinente ao pedido de privilegio de Rodolpho Sonenfeld.

Ao director do Serviço de Informações, de ordem do Sr. ministro, afim de ser publicada no Boletim deste ministerio, a exposição elaborada pelo nosso delegado official Dr. José Gabriel de Lemos Britto, sobre os trabalhos do Congresso Internacional de Economia Social, realisado em Buenos Aires.

## Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 11 de abril de 1925*

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.525—Solicitando providencias afim de serem pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 44:240$530, a conta da The Tabulating Machine Company, proveniente de aluguel de machinas, durante o corrente anno, em proveito do Serviço de Recenseamento de 1920.

N. 1.524—De 55:156$863, folhas de gratificações e diarias a que fizeram jús, no mez de março ultimo: um director; um auxiliar do director, um secretario, um chefe de Contabilidade, dous chefes de secção, um chefe de serviço, 142 auxiliares, um almoxarife, um porteiro, um ajudante de porteiro, quatro continuos, seis compositores, 25 encadernadores, cinco vigias, quatro aprendizes, 15 serventes, um auxiliar de impressão, encarregados dos serviços extraordinarios do recenseamento de 1920.

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.526 — Solicitando providencias no sentido de serem distribuidos os creditos de:

36:340$, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 9ª do art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo, consignação «Pessoal», II— Pessoal variavel, etc., sub-consignação 3—Pessoal assalariado, etc., consignação III — Substituições regulamentares, sub-consignação 4—Differença de vencimentos, etc.;

4:000$, afim de attender ao pagamento dos salarios do pessoal operario em serviço nas officinas typographicas da Directoria Geral de Estatistica e da differença de vencimentos ao 1º official que substitue, interinamente, o chefe da 2ª secção da mesma directoria, no corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.527—Solicitando, ao Thesouro Nacional, o adeantamento de 2:000$ ao Sr. Antonio José Torres, porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, para attender a despezas extraordinarias e urgentes, que não permittem delongas na satisfação dos respectivos pagamentos, com medicamentos, carretos, lavagem de toalhas e outras, durante os mezes de abril, maio e junho do corrente anno.

*Dia 13*

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.536 — Solicitando do Thesouro Nacional o adeantamento:

De 4:200$000, ao Sr. Affonso Sylvestre Scharra, veterinario da directoria geral do Serviço de Industria Pastoril, para attender a despezas extraordinarias e urgentes no combate a epizootia reinante no Alto Rio Branco, territorio do Acre.

N. 1.531 — Em solução ao aviso n. 196, de 19 de dezembro do anno passado, com o qual devolveu esse ministerio o processo que lhe foi encaminhado com o de n. 3.013, de 27 de junho do mesmo anno, relativo ao pagamento de 2:774$900, proveniente de fornecimento de material electrico ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro pela Companhia Nacional de Electricidade, em 1922, sob o fundamento de não ser possivel a liquidação da divida como depositos—restos a pagar de 1922—por não constar da relação original de importancias empenhadas e enviadas á Contadoria Central da Republica pela directoria geral de Contabilidade deste ministerio, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas registrou como—Receita especialisada—não só essas como outras despezas, conforme communicação de sua procedencia, em officio n. 2.334, de 22 de junho de 1923, tendo aquella directoria geral de Contabilidade, de accôrdo com as instrucções de 15 de junho de 1920, organizado e remettido á referida contadoria, dentro do prazo legal, as relações de depositos, com o officio n. 139, de 28 de fevereiro do mencionado anno de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 11 de abril de 1925*

Officios:

Sr. director do Muzeu Nacional:

N. 1.517 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, á vista do que expuzestes, resolvido conceder-vos a autorização solicitada em vosso officio numero 181, de 28 de março ultimo, para adquirir nesta praça, na casa Arp & Comp., 72 metros quadrados de pasta de cortiça composta, destinados ao forro de 200 gavetas que guardam as collecções de insectos desse instituto, e, na casa Crashley & Comp., alguns utensilios para o preparo e conservação das referidas collecções.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação, em Campos, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.518 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, atten-

dendo á solicitação constante do vosso officio n. 147, de 28 de março ultimo, resolvido conceder-vos a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos, á vista das razões expostas no citado officio, cumprindo a essa repartição empenhar a despeza e organizar a respectiva folha, encaminhando-a a esta directoria geral para o competente pagamento.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 1.519 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, á vista da solicitação constante do vosso officio n. 1.283, de 27 de fevereiro ultimo, resolvido conceder ao auxiliar meteorologista de 2ª classe dessa directoria Placido Vieira, a ajuda de custo correspondente a dous mezes de vencimentos, por ter de seguir para São Paulo dos Agudos, Estado de S. Paulo, para restabelecer o serviço da Estação Aerologica ali installada.

N. 1.520 — Não constando do vosso officio n. 1.611, de 13 de março ultimo, a razão em que se fundou o Tribunal de Contas para negar registro á despeza relativa ás contas de F. Briquiet & Comp., na importancia total de 2:033$700, e só cabendo a homologação que solicitaes e de que cogita o art. 267 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, nos casos de fornecimentos ou prestação de serviços, sem concurrencia administrativa ou contracto, determina o Sr. ministro que informeis sobre as formalidades havidas para o fornecimento a essa directoria dos livros e revistas a que se referem as alludidas contas.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 1.521 — Solicito vossas providencias no sentido de serem pagas, no Thesouro Nacional, as duas folhas, relativas á gratificação a que fez jús, nos mezes de fevereiro e março de 1925, o ajudante da inspectoria agricola do 11º districto, commissionado pelo Sr. ministro para organizar os trabalhos de estatistica de producção, commercio e industria de algodão nos diversos Estados da União, Affonso Costa, bem como o augmento provisorio que cabe ao referido funccionario nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, na importancia total de 2:562$500.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Amazonas:

N. 1.529 — Declaro-vos que a tabella das diarias do pessoal dessa repartição e de suas dependencias, cuja remessa solicitastes desta directoria em officio n. 36, de 13 de fevereiro ultimo, está publicada no *Diario Official* de 27 de setembro de 1919.

*Dia 13*

Officios:

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

N. 1.530 — Tendo sido remettido, por engano, a esta directoria geral o officio n. 123 da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, endereçado á repartição a vosso cargo, tenho a honra de trasmittil-o a essa directoria.

— Ao Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 1.533 — Sobre a gratificação arbitrada a Mario de Souza Velho, admittido como auxiliar-extranumerario da inspectoria agricola do 12º districto.

---

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

*Dia 11 de abril de 1925*

Sr. ministro da Guerra:

Aviso:

N. 338 — Tornando-se novamente necessarios a este ministerio, para serem utilizados no serviço florestal a cargo do Jardim Botanico, o lote n. 60 e os urbanos das Avenidas das Araucarias e Cabeça do Leão, do nucleo colonial emancipado Itatiaya, no Estado do Rio de Janeiro, rogo-vos providencias no sentido de serem elles restituidos a este ministerio para o fim acima declarado, nos termos do n. VI, do art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

---

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 8 de abril de 1925*

Officios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 338—Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 1:500$, recebido no Thesouro Nacional por Ruy Pereira Gomes, veterinario da Secção de Enzootias e Epizootias da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em virtude do aviso n. 5.150, de 2 de dezembro de 1924.

Por officio n. 304, de 28 de março do corrente anno, vos communiquei a apresentação dos documentos que constituem o processo junto.

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

N. 334—Junto vos transmitto por copia o telegramma em que a commissão designada para proceder ao inventario do nucleo colonial Sabino Vieira consulta si devem ser incluidos no mesmo os lotes e respectivas casas cujos colonos ja teem pagas algumas prestações por conta dos respectivos valores totaes, afim de que vos digneis de informar a respeito.

— Sr. Joaquim Barreto Costa, director do Campo de Sementes de Rezende:

N. 335 — Tendo vos sido solicitada a concessão de um adeantamento de 9:500$000 para ter applicação no corrente anno, e constando da escripturação desta directoria geral que, em virtude do aviso n. 4.305, de 6 de setembro de 1923, vos foi feito um outro, da quantia de 2:000$, peço informeis si recebestes esse adeantamento e, no caso affirmativo, si delle foi feita a comprovação.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril:

N. 336—Em relação ao vosso officio numero 743, de 9 de março ultimo, cabe-me declarar-vos que não póde esta directoria geral providenciar para que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo autorizada a fazer entrega da Fazenda Baruery ao delegado desse serviço no mesmo Estado, não só por já haver o alludido delegado recebido a mencionada fazenda do governo daquelle Estado, como tambem porque, com o aviso n. 221, de 12 do referido mez de março, do qual foram pedidas providencias ao Ministerio da Fazenda para a rescisão do contracto de arrendamento do proprio de que se trata, foi remettida cópia do officio n. 964, de 27 de fevereiro do corrente anno, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do supracitado Estado, do qual consta já haver sido a fazenda entregue ao delegado desse serviço.

— Sr. consul geral do Brasil em Paris.

N. 337—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias afim de serem remettidos para este ministerio, com frete a pagar, os 29 volumes entregues a esse consulado por occasião da liquidação do Escriptorio de Informações do Brasil em Paris e sobre os quaes o addido commercial do Brasil em Londres, Sr. Julio A. Barbosa Carneiro, vos dirigiu um officio datado de 13 de fevereiro ultimo.

*Dia 11*

Officios:

Sr. director do Jardim Botanico:

N. 339—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 204, de 19 de março proximo passado, autorizou o director do Serviço de Povoamento a providenciar no sentido de ser entregue ao estabelecimento a vosso cargo, mediante as formalidades regulamentares, os immoveis situados nos nucleos coloniaes Itatiaya e Visconde de Mauá, indicados no vosso citado officio.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 340—De ordem do Sr. ministro, ficaes autorizado a mandar entregar ao Jardim Botanico, mediante as formalidades regulamentares e de accôrdo com o n. VI, art. 97 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, os lotes urbanos e terras devolutas desnecessarias ao nucleo emancipado Visconde de Mauá, inclusive o pomar da antiga séde e a casa situada no lote urbano n. 33, e bem assim a fazer entrega definitiva da casa da antiga séde do nucleo colonial Itatiaya

—Sr director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 341—Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de 2:400$, recebido do Thesouro Nacional por Armando da Silva Barros, 3º official do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, em virtude do aviso numero 4.242, de 25 de setembro de 1924.

Acerca deste adeantamento já vos dirigi o officio n. 145, de 13 de fevereiro do corrente anno, communicando a apresentação dos documentos que constituem o processo junto.

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

N. 342—Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 147 de 28 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder o prazo até o dia 15 do corrente para a remessa dos livros e documentos de contabilidade a esta directoria geral.

—Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 343—Transmitto-vos, para os devidos effeitos, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento da importancia de 4:000$, recebido do Thesouro Nacional por Antonio José Torres, porteiro da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, em virtude do aviso n. 2.054 de 25 de abril de 1924.

Acerca deste adeantamento já vos dirigi o officio n. 768, de 16 de dezembro do anno proximo passado, communicando a apresentação dos documentos que constituem o processo junto.

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 344—Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effeitos, que o ajuste de parceria para abertura, desseccamento, cultura e exploração do paúl existente em terras do Campo de Sementes do Espirito Santo, no Estado da Parahyba, feito com o capitão João Alves Massa e cujo prazo terminará a 14 de dezembro proximo futuro, não deverá ser renovado.

—Sr. director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas:

N. 345—Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 744, de 1 de abril corrente, que o

Sr. ministro resolveu aguardar a data da termi.ação do ajuste de parceria existente com o Campo de Sementes do Esoirito Santo, no Estado da Parahyba, o qual não deverá ser r novado.

— Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 316 — Cabe-me communicar-vos, em referencia ao vosso officio n. 710, de 27 de março ultimo, que os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento de 55:000$, recebido pelo thesoureiro da Commissão Central dos Criadores do Cavallo Puro Sangue, Lucio de Albuquerque Mello, em 30 de junho de 1924, em virtude do aviso n. 2.767, de 9 do mesmo mez, e cujo prazo de 90 dias para prestação de contas terminou em 20 de setembro ultimo, foram apresentados a esta Directoria Geral em 24 do referido mez de setembro, conforme foi communicado á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional em officio n. 629, de 1 de outubro, tendo sido remettido o processo respectivo a esse Tribunal com o officio desta directoria geral n. 643, de 14 de outubro de 1924.

Em vista do exposto, espero que o alludido processo seja novamente submettido á apreciação do Sr. ministro-presidente desse instituto, a quem solicito a relevação da multa de 1 % ao mez imposta por despacho de 13 de novembro do anno passado ao dito thesoureiro.

*Dia 13*

Officios:

Sr. Paulino de Araujo Góes director da Estação Geral de Experimentação em Ilhéos, Estado da Bahia:

N. 347 — Confirmo o telegramma que vos expedi em 11 do corrente mez, concebido nos seguintes termos: «Conta Maximiano Coelho importancia 4:011$050 comprovação adeantamento 26:000$000 recebido virtude aviso n. 4.442, sete outubro 1924 nota-se segunda parcella differença vinte centimetros para menos dimensões entre proposta e pedido e a conta referida, havendo differença 4$800 para menos calculo. Peço esclarecimentos ofício».

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 348 — Transmitto o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 9:000$000, recebido pelo 2º official desta directoria geral, Roberto de Mello Campbell, em virtude do aviso n. 6.200, de 1 dezembro de 1923, por conta do art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, verba 1ª, a diversos.

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 7 de abril de 1925*

Officios:

Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 777 — Não tendo até a presente data dado essa estação cumprimento ás ordens desta directoria, contidas no officio n. 5.785, de 20 de dezembro do anno proximo findo, e reiteradas pelo de n. 477, de 5 de março deste anno, venho chamar vossa attenção para a necessidade da remessa a esta directoria, no principio de cada mez, de um boletim dos trabalhos realizados nessa estação, durante o mez anterior, organizado de accôrdo com as instrucções que acompanharam aquelle officio.

Esse boletim deve vir em duas vias, uma das quaes se destinará á Directoria Geral de Agricultura, para conhecimento e satisfação dos desejos do Sr. ministro, não sendo mais regular a remessa de boletins e relatorios directamente áquella Directoria Geral, uma vez que a estação se acha subordinada a este serviço.

— Sr. inspector agricola federal — São Luiz:

N. 778 — Para os devidos effeitos, esta directoria leva ao vosso conhecimento que o vosso boletim bimestral, relativo aos mezes de setembro e outubro do anno proximo passado, foi detidamente examinado, achando que elle está de accôrdo com as instrucções baixadas para esse fim.

Esta directoria aproveita a opportunidade para mais uma vez chamar a vossa attenção para o atrazo em que se acha a remessa dos boletins bimestraes e solicita que, a partir desta data, empregueis todos os vossos esforços no sentido de normalizar tal situação que muito prejudica ao bom andamento dos serviços.

— Sr. inspector agricola federal — São Paulo:

N. 780 — Peço-vos solicitar do director do Laboratorio Central, annexo ao Campo de Sementes de Lorena, a remessa, conforme prometteu verbalmente, dos originaes das instrucções para selecções nos Campos de Sementes, que lhe serão devolvidos logo que nesta directoria se lhes tirem cópias dactylographadas.

Segunda Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

*Dia 6 de abril de 1925*

Officios:

Sr. inspector agricola federal — Sao Paulo:

N. 323 — Respondendo aos vossos officios ns. 568 e 731, de março passado, levo ao vosso conhecimento que, em 18 de fevereiro ultimo, foi remettida para o Campo de São Simão uma sacca de trigo O, das procedentes do Uruguay. Muito breve devereis receber sementes de trigo 142, procedentes de Ponta Grossa, e que vos serão remettidas pelo Sr. inspector agricola do Paraná. Sementes identicas a remettidas pelo mesmo inspector devereis tambem receber, provenientes da acquisição de colonos daquelle Estado. Do Sr. inspector do Rio Grande do Sul devereis tambem receber sementes de diversos trigos, centeio, aveia e cevada. Não só destas sementes, como de todas as outras que chegarem a essa inspectoria deveis sempre remetter uma parte aos Srs. directores dos campos de sementes de São Simão e Lorena, para as suas culturas, desde que aos mesmos interessam.

— Sr. inspector agricola federal — São Salvador:

N. 324 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a directoria deixou de approvar o accôrdo que firmastes com o Sr. Manoel Ferreira de Oliveira, agricultor em Alagoinhas, para installar um campo de cooperação em sua propriedade agricola "Polynesia", por não permittir culturas consociadas.

N. 325 — A directoria deixa de approvar o accôrdo que acompanhou o vosso officio n. 141, de 26 do mez passado, para installar um campo de cooperação na propriedade "Laranjeiras", do Sr. Luiz Cardoso Cazumbá, agricultor em São Gonçalo dos Campos, porque sómente assignou o accôrdo o Sr. agricultor, faltando a assignatura do inspector ou seu ajudante.

*Dia 7*

Sr. inspector agricola federal — Porto Alegre:

N. 326 — Esta directoria recebeu, capeado pelo vosso officio n. 373, de 21 de março passado, um accôrdo que firmastes com o Sr. Arthur Devincenzi, agricultor em Alegrete, para installar um campo de cooperação agricola em sua propriedade "Regalado".

Ora, já dous campos de cooperação foram installados em Alegrete, na propriedade do Sr. Devincenzi, e não nos parece justo fazer a installação de um terceiro. Parece-nos mais razoavel procurar um outro agricultor na mesma circumscripção, que ainda não tenha recebido o auxilio em questão, para installar o novo campo.

Em vista do exposto a directoria deixa de approvar o accôrdo enviado.

— Sr. inspector agricola federal — Florianopolis:

N. 327 — O Sr. Carlos Alberto Richard, agricultor nesse Estado, em carta datada de 21 do mez passado, faz a esta directoria acres censuras ao arador João de Deus Machado, sobre a execução dos trabalhos do campo de cooperação installado em sua propriedade agricola, fazendo ver o pouco interesse e mesmo descaso completo por parte dos encarregados dos serviços, para a sua boa execução, creando, mesmo, sérios embaraços ao seu normal desenvolvimento.

E', como bem vêdes, uma denuncia de muita gravidade, e esta directoria, ciosa do bom nome que gosa em toda parte, não podendo ver os seus esforços e sacrificios sendo inutilizados, está disposta a agir, com toda energia, sobre o caso, punindo severamente os responsaveis.

Assim, deveis, immediatamente, prestar todas as informações sobre o assumpto, afim de que providencias sejam tomadas sobre o mesmo.

— Sr. inspector agricola federal — Therezina:

N. 328 — Em resposta ao vosso officio n. 130, de 17 do passado mez, communico-vos que a Inspectoria sob vossa direcção terá com toda a certeza de realizar o seu concurso regional de Sementes de Cereaes e Leguminosas Alimentares, em 1926, pois este anno, em vista da reduzida verba para esse fim, o Sr. ministro resolveu, como já vos communiquei, fossem realizados os concursos apenas em oito inspectorias, indicadas e approvadas por S. Ex.

Quanto á propaganda que já iniciastes só tenho motivos para vos applaudir, solicitando-vos mesmo empregueis os vossos esforços para que no proximo anno já se encontrem os agricultores desse Estado bem informados desse certamen e possa o mesmo ser realizado com grande brilhantismo, pois contareis com mais tempo para propaganda. Informações impressas a respeito, como lembraes, estão sendo organizadas e em tempo recebereis para distribuição.

— Sr. inspector Agricola Federal — S. Salvador:

N. 329 — Respondendo vosso telegramma n. 62, communico-vos que approvo a prorogação do prazo para inscripção de concurrentes ao concurso, até 30 de junho proximo, assim como a data de 7 de setembro vindouro, para inauguração desse certamen, restando entretanto responderdes por officio e com a urgencia desejada á circular nu-

mero 3, de 23 de janeiro passado, desta directoria, de accôrdo com o que a nella pedido, o que já está tardando.

*Dia 8*

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola — Praia Vermelha — Rio:

N. 330 — Tenho o prazer de vos transmittir, por cópia, o requerimento em que o Sr. Octacilio Azevedo Ortigão, agricultor em Nilopolis, solicita mandar extinguir formigueiros existentes nas terras de sua propriedade.

— Sr. inspector Agricola Federal — Porto Alegre:

N. 331 — Esta directoria recebeu, capeados pelo vosso officio n. 407, de 23 do mez passado, diversos boletins referentes aos trabalhos executados no campo de cooperação installado na propriedade agricola do Sr. José Benevolo de Souza, agricultor em Montenegro.

Os alludidos boletins não são acceitos por esta directoria, por estarem cheios de razuras e enganos corrigidos a lapis, cabendo-vos executal-os novamente e envial-os sem perda de tempo a esta directoria. Além disso, algumas despezas não foram escripturadas em boletins, o que não é direito.

O systema que seguis, em se tratando do serviço de cooperação, é muito complicado e sem utilidade pratica. Assim é que, em uma mesma cultura, dividis o terreno em diversos lotes, o que augmenta grandemente os trabalhos de escripturação e os erros. Si se tratasse de culturas experimentaes, onde só fizessem estudos, era natural a divisão em lotes para effeito de comparação. Porém sendo o serviço demonstrativo a pratica que tendes seguido, a bem da melhor execução dos trabalhos, deve ser abolida.

— Sr. inspector Agricola Federal — Victoria:

N. 332 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 498, de 2 do corrente, que, em vista do que expuzestes, a directoria cancellou o accôrdo firmado por essa inspectoria, com o Sr. Emilio Coelho da Rocha agricultor em São Felippe, para installar um campo de cooperação em sua propriedade «Villa Nova».

Deveis, com o material ora disponivel, procurar installar novo campo na mesma circumscripção agricola.

— Sr. inspector Agricola Federal — Porto Alegre:

N. 333 — Afim de que possa ser encerrada a escripturação do campo de cooperação installado na propriedade agricola «Moinho de Vento», do Sr. Manoel Bicca de Freitas, agricultor em Alegrete, queira informar o valor total do producto colhido.

*Dia 11*

— Sr. Octacilio de Azevedo Ortigão — Nilopolis — Estado do Rio:

N. 334 — Em additamento aos dizeres do meu officio n. 1.333, de 4 do mez presente, communico-vos que o vosso requerimento foi transmittido por cópia ao Instituto Biologico de Defesa Agricola, acompanhado do officio desta directoria, n. 330, de 8 deste mez, não sendo, portanto, necessario vos dirigir ao instituto, como, por engano, foi indicado no primeiro officio, bastando apenas procurardes saber as providencias por elle tomadas.

— Sr. Apollonio Peres — Inspectoria Agricola Federal — Bello Horizonte:

N. 336 — Em referencia ao assumpto constante de vossa carta de 31 do transacto mez, torna-se necessario informeis a esta directoria os logares em que estivestes fóra dessa séde (Bello Horizonte), nos mezes de janeiro, fevereiro e março, no total de oitenta dias, relacionando as datas de vossa sahida e de vossa chegada a essa capital; o que se torna indispensavel para os effeitos da organização das folhas de diarias.

— Sr. inspector Agricola Federal — São Luiz:

N. 337 — Communico-vos, em resposta ao vosso telegramma n. 63, sobre a venda de dynamite e estopim, que taes artigos são de venda prohibida neste municipio, razão pela qual deixo de indicar casas commerciaes que negociam com taes artigos.

Quanto ás foices, machados, enxadas, etc., este Serviço possue, vendendo aos agricultores inscriptos pelos preços que bem conheceis.

## Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

*Expediente dos dias 4 e 6 de abril de 1925*

Officios:

N. 2.241 — Ao observador de Guararema, respondendo ao officio n. 51, de 30 de março, e informando ter já sido pedida a distribuição do credito para o pagamento de suas gratificações, etc.

N. 2.242 — Ao observador de Itaperuna, respondendo ao officio sem numero, de 30 de março e communicando ter sido pedida em tempo a distribuição á collectoria federal dessa localidade, do credito para pagamento de suas gratificações, etc.

N. 2.243 — Identica communicação ao observador de Cachoeira.

N. 2.244 — Ao observador da estação de Ilha das Enxadas, referindo-se ao officio n. 12, de 26 de março, e informando que o pagamento de suas gratificações, desde janeiro do corrente anno, deixou de ser effectuado devido á impugnação do Thesouro, etc., etc.

N. 2.240 — Ao observador de Bandeirantes, respondendo ao officio n. 86, de 1 do corrente, e communicando ter já sido pedida a distribuição á delegacia fiscal do Thesouro nesse Estado, do credito para pagamento de suas gratificações.

N. 2.248 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 39, effectuado a favor da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, etc.

N. 2.249 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via.

N. 2.250 — Ao observador de Deodoro, communicando ter esta directoria solicitado providencias para que a estação telegraphica dessa localidade receba e transmitta os telegrammas que essa estação apresentar e endereçados para "Meteoro-Rio".

N. 2.295 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da folha de pagamento, na importancia total de 300$, das gratificações do Sr. Fernando da Cunha Balaguer, por exercer interinamente o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, visto estar licenciado o funccionario effectivo, Sr. Alfredo Carlos Bomtempo.

N. 2.296 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via.

N. 2.301 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo folha de pagamento na importancia de 425$, das gratificações do observador e ajudante da estação de Vassouras.

N. 2.302 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via.

N. 2.303 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a folha de pagamento na importancia de 620$, das diarias a que fez jus, no mez de março, o ajudante da estação de Boa Vista Tocantins, etc., etc.

N. 2.304 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via.

N. 2.305 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a folha de pagamento na importancia de 620$, das diarias a que fez jus, no mez de março, o Sr. Balduino de Castro, observador da estação de Formosa.

N. 2.306 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via.

N. 2.307 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a folha de pagamento, na importancia de 465$, das diarias a que fez jús, no mez de março, o Sr. Pompilio Fernandes da Silva, por estar em serviço na estação aerologica de Alegrete.

N. 2.308 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via.

N. 2.309 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da folha de pagamento, na importancia de 160$, das diarias a que no mez de março fez jús o Sr. Dr. Francisco Xavier Rodrigues de Souza, por ter ido inspeccionar varias estações climatologicas no Estado de S. Paulo, etc.

N. 2.310 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via.

N. 2.311 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a segunda via do conhecimento de empenho n. 40, effectuado a favor da Empreza de Navegação Rio S. Francisco.

N. 2.312 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via.

N. 2.314 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo o conhecimento de empenho n. 37, effectuado a favor da mesma empreza.

N. 2.315 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em terceira via.

*Expediente dos dias 7 e 8 de abril de 1925*

Officios:

N. 2.343 — Ao observador de Porto Nacional, respondendo ao officio n. 9, de 12 de fevereiro, e informando que o direito do serventuario sorteado está assegurado pelo decreto n. 4.533, de 28 de janeiro de 1922, etc., etc.

N. 2.345 — Ao mesmo, accusando recebimento do officio n. 6, de 7 de fevereiro, e informando que o requerimento acompanhando o referido officio foi encaminhado ao Sr. ministro, em officio n. 2.344, de hoje datado, endereçado á Directoria Geral de Agricultura, etc.

N. 2.344 — Ao director geral de Agricultura, remettendo o requerimento em que o Sr. João Ayres Joça, observa-

dor de Porto Nacional, Estado de Goyaz, solicita do Sr. ministro a concessão de licença para ausentar-se do serviço da mencionada estação, afim de tomar parte nos trabalhos do Congresso Legislativo daquelle Estado, no periodo do corrente anno.

N. 2.348 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remettendo a primeira via da fólha de pagamento, na importancia de 4658, das diarias a que no mez de março ultimo fez jús o Sr. José Carlos Machado, assistente da estação de Curityba.

N. 2.349 — Ao director geral de Contabilidade, identica remessa, em segunda via.

N. 2.388 — Ao observador da estação de Goyaz, accusando o recebimento dos telegrammas de 1 do corrente, relativos á reforma do pluviometro e conserto do relogio do pluviographo e fazendo recommendação relativamente á primeira despeza.

N. 2.389 — Ao observador da estação de Carolina, accusando o recebimento do officio n. 66, de 6 de fevereiro, e communicando que, logo que a directoria receba os recibos enviados, providenciará sobre a remessa da importancia necessaria.

N. 2.390 — A' observadora da estação de S. Fidelis, respondendo ao officio sem numero, de 3 do corrente, e declarando achar conveniente aguardar a solução do Sr. ministro sobre o caso do pagamento da gratificação do ajudante, etc.

N. 2.391 — Ao observador da estação de Faxina, respondendo ao officio numero 23, de 31 de março, e communicando ter já sido pedida a distribuição do credito para pagamento das gratificações do corrente anno, etc., etc.

## Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

*Dia 11 de abril de 1925*

Officios-circulares:

Aos Srs. directores dos Serviços Estaduaes do Algodão:

N. 16 — Com este vos remetto as instrucções agora baixadas de referencia á estatistica do algodão nesse Estado.

Não preciso considerar a utilidade desse serviço para os interesses geraes, porque o vosso esclarecido espirito bem o comprehenderá.

Como está dito nas instrucções, as despezas correspondentes correrão por conta do accôrdo realizado entre esse Estado e a União e a obrigação dessa medida, cuja execução agora se reclama, constitue verdadeira necessidade para o Serviço do Algodão no Brasil.

Na certeza de que dareis prompta execução ás instrucções, rogo-vos que, antes de tudo, tenhaes a bondade de fornecer a esta superintendencia a relação dos municipios nas condições exigidas no art. 5º, devidamente separados em zonas, porque assim é de todo proveito ao nosso objectivo.

Com a execução dessas instrucções teremos realizado, ao menos nesta parte de estatistica, um trabalho uniforme, como é preciso aos fins reaes do Serviço.

— Aos Srs. delegados do Serviço do Algodão nos Estados do Pará, Paraliyba, Bahia, Minas Geraes e Estado do Rio:

N. 16 — Para o vosso conhecimento e prompta execução, remetto-vos as instrucções agora baixadas a respeito da estatistica do algodão nesse Estado, esperando do vosso esforço administrativo o maior empenho pelo cumprimento dos deveres que ahi estão referidos.

Antes de qualquer outra providencia, cumpre-vos remetter a esta superintendencia a relação dos municipios referidos no art. 5º das instrucções, divididos nas zonas respectivas, que deverão abranger o maximo delles, á vista das medidas de economia recommendadas pelo governo e porque as despezas decorrentes não poderão exceder do determinado na distribuição de credito que vos foi enviada.

Officios:

Ao director do Serviço Estadual do Algodão em Sergipe:

N. 693 — De referencia ao vosso officio n. 750, de 10 de março findo, fazendo ponderações sobre a difficuldade da remessa dos boletins mensaes de serviços realizados por esse departamento, cabe-me dizer-vos que a remessa desses boletins é indispensavel para ajuizar-se a marcha dos differentes serviços.

A apresentação do relatorio annual está estabelecido no accôrdo firmado entre a União e esse Estado, e, como é de interesse que esta superintendencia esteja sempre ao corrente do que se está fazendo nos serviços dos Estados, venho pedir-vos novamente, de ordem do Sr. ministro, que providencieis no sentido de ser satisfeita a recommendação de S. Ex., de accôrdo com o meu officio 251, de 11 de fevereiro, ao qual foram annexas as instrucções para a apresentação dos boletins de que se trata.

— Ao Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio:

N. 691 — Recommendo que, com urgencia, inspeccioneis a fazenda da «Piedade», de propriedade da União, situada no municipio de Campos, nesse Estado, verificando si as suas terras se prestam para a cultura do algodão, afim de ser aproveitada para a installação de uma fazenda de sementes.

Em caso favoravel, deveis indicar qual a área necessaria aos trabalhos da delegacia a vosso cargo e quaes os pontos da fazenda mais convenientes, porque a parte restante será entregue á Estação Geral de Experimentação de Campos.

## Superintendencia do Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

*Dia 25 de março de 1925*

Officios:

Sr. director do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 336 — Transmitto-vos, para os fins convenientes, as inclusas cartas dirigidas á extincta Delegação Executiva da Producção Nacional, pelos Srs. Odhemar Garcia da Silva, de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina, e Nelson Quadros, de Caratinga, Minas Geraes, nas quaes solicitam a remessa de publicações sobre assumptos agricolas.

— Sr. Odhemar Garcia da Silva — Florianopolis, rua Deodoro n. 36, Santa Catharina:

N. 337 — Em referencia á vossa carta de 16 do corrente, e dirigida á extincta Delegação Executiva da Producção Nacional, solicitando a remessa de publicações sobre assumptos agricolas, cabe-me informar-vos que, havendo sido supprimida a referida repartição em 1920, o fornecimento de folhetos editados pelo Ministerio da Agricultura, continuou a cargo do Serviço de Informações, do mesmo ministerio (praia Vermelha, Rio de Janeiro), ao qual, nesta data, enviei, para os devidos fins, o vosso pedido.

N. 338 — Identico ao Sr. Nelson Quadros, Caratinga, Estado de Minas Geraes.

*Dia 25*

Officios:

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 341 — Em referencia ao meu officio n. 313, de 16 do corrente, sobre o desembaraço, livre de direito aduaneiro e demais taxas de expediente, de 900 meias barricas de banha pura refinada, vindas com a marca C P C. Rio, no vapor *Southern Cross*, conforme os documentos que acompanharam o alludido officio, cumpre-me informar-vos que, pelos motivos expostos nos inclusos documentos (certidão do Consulado de Chicago e factura consular reformada n. 2), só foram transportadas pelo *Southern Cross* 793 meias barricas de banha pura refinada, pesando bruto 51.407 kilos e liquido 44.806 kilos, ficando, assim, rectificado o meu officio n. 313, de 16 do corrente.

N. 342 — Consoante a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta superintendencia, mediante guia dessa inspectoria e livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 2.000 caixas de banha pura refinada, pesando bruto 140.615 kilos e liquido 120.000 kilos, vindas com a marca C P Co. Rio 1—2.000, no vapor *American Legion* e consignadas á Continental Products Company, conforme os inclusos documentos (factura consular n. 11 e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 343 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinadas, com a possivel urgencia, 2.000 caixas de banha pura, refinada, pesando bruto 140.615 kilos e liquido 120.000 kilos, vindas com a marca C P Co. Rio 1 — 2.000, no vapor *American Legion*, e consignadas á Continental Products Company, as quaes deverão ser entregues a este departamento, para attender ao abastecimento publico.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 344 — Consoante a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta superintendencia, mediante guia dessa inspectoria e livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 300 barris de banha pura refinada, pesando bruto 60.733 kilos e liquido 50.847 kilos, vindas com a marca C P Co Rio 1/300, no vapor *Vandyck*, e consignados á Continental Products Company, conforme os inclusos documentos (factura consular n. 5 e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 345 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinados, com a possivel urgencia, 300 barris de banha pura refinada, pesando bruto 60.733 kilos e liquido 50.847 kilos, vindos com a marca C P Co Rio 1/300, no vapor *Vandyck*, e consignados á Continental Products Company, os quaes deverão ser entregues a este departamento para attender ao abastecimento publico.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 346 — Consoante a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta superintendencia, mediante guia dessa inspectoria e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 107 meias barricas de banha pura refinada, pesando bruto 7.341 kilos e liquido 6.045 kilos, vindas com a marca C P C Rio 793-900, no vapor *American Legion*, e consignadas á Continental Products Company, conforme os inclusos documentos, (certidão rectificativa do Consulado de Chicago, factura consular e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 347 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinadas, com a possivel urgencia, 107 meias barricas de banha pura refinada, pesando bruto 7.341 kilos e liquido 6.045 kilos, vindas com a marca C P C Rio 794-900, no vapor *American Legion*, e consignadas á Continental Products Company, as quaes deverão ser entregues a este departamento, para attender ao abastecimento publico.

*Dia 31*

Officios:

Sr. Dr. Gomes de Faria, presidente da Commissão de Estudo e Propaganda do Pão Mixto:

N. 358 — O Sr. José Atahyde, estabelecido em Maceió, está fabricando uma farinha de mandioca panificavel, e que julga ser igual ao typo da farinha do trigo.

Para continuar essa fabricação, precisa elle de saber as condições em que poderá collocar o producto nesta Capital, havendo, para tanto, se dirigido ao Centro Commercial de Cereaes.

Este, por sua vez, antes de proporcionar ao interessado as cotações que poderá alcançar a farinha de que se trata, solicita, por intermedio desta superintendencia, o parecer dessa commissão acerca dos caracteristicos da amostra, que a este acompanha, afim de ser a mesma devidamente classificada, conforme o resultado do exame dessa commissão.

*Dia 1 de abril de 1925*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Officio n. 359— Consoante a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta Superintendencia, mediante guia dessa Inspectoria e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 200 saccos de arroz, marca R P C—8.167, vindos pelo vapor «Tenerife» e cujos documentos serão, opportunamente, apresentados.

*Dia 2*

Sr. agente da Estação Maritima:

Officos:

N. 363—Havendo toda a urgencia no transporte, para S. Paulo, de 600 quartolas de banha, pesando cada uma, em média, 180 kilos, ou seja o total de 108 toneladas, peço-vos o obsequio de providenciar no sentido de serem fornecidos, o mais breve possivel, os vagões, ou pranchas com encerados, precisos para fazer-se o carregamento das referidas quartolas no Armazem Externo B.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 364— Havendo toda urgencia no transporte, para S. Paulo, de 600 quartolas de banha, pertencentes a esta superintendencia e depositadas no Armazem Externo B, peço-vos o obsequio de providenciar no sentido de ser permittido o respectivo carregamento para os vagões fornecidos pela Estação Maritima.

*Dia 3*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de janeiro:

Officio n. 369—Nos termos do officio n. 144, de 5 de fevereiro ultimo, incluso por cópia, solicitei-vos o desembaraço e entrega a esta superintendencia de 1.000 saccos de arroz vindos no vapor «Minden», com a marca O L S & C, e que haviam sido requisitados pela resolução n. 39, de 28 de janeiro deste anno.

Havendo necessidade de ser vendida, nas feiras livres, essa partida, rogo-vos o obsequio de autorizar o respectivo desembaraço, mediante guia dessa inspectoria e livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente.

*Dia 6*

Sr. Dr. Carlos Chagas — M. D. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

Officio n. 370—Em resposta ao vosso officio n. E 533, de 4 do corrente, sobre a sahida da alfandega desta capital de uma partida de «phaseolus lunatus», que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios reputa impropria para consumo do homem, e consultando-me si poderá ser dada autorização para aquella sahida com a resalva de ser destinada a uso exclusivo de animaes, cabe-me informar-vos que esta superintendencia nada tem a oppôr ao que fôr resolvido, a respeito, por esse Departamento.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

Officio n. 371 — Consoante a autorização do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 103, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta superintendencia, mediante guia dessa inspectoria e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 900 barris de banha pura refinada, pesando bruto 61.992 kilos e liquido 50.850 kilos, vindos com a marca L A W Rio, no vapor «Vauban», e consignados á Continental Products Company, conforme os inclusos documentos (factura consular de Chicago n. 16 o conhecimento).

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 372 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinados, com a possivel urgencia, 900 barris de banha pura refinada pesando bruto 61.992 kilos e liquido 50.850 kilos vindos com a marca LAW—Rio, no vapor «Vauban», e consignados a Continental Products Company, os quaes deverão ser entregues a este departamento para attender ao abastecimento publico.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 373 — Consoante a autorização do Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta superintendencia, mediante guia dessa inspectoria e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 230 barris de banha pura, pesando bruto 29.741 kilos e liquido 24.878 kilos, vindos com a marca WSN—Rio, no vapor «Vauban» e consignados a Continental Products Company, conforme os inclusos documentos (factura consular de Chicago n. 19 e conhecimento).

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 374—Peço vossas providencias no sentido de serem examinados, com a possivel urgencia, 230 barris de banha pura, pesando bruto 29.741 kilos e liquido 24.878 kilos, vindos com a marca WSN—Rio, no vapor «Vauban» e consigados á Continental Products Company, os quaes deverão ser entregues a este departamento para attender ao abastecimento publico.

*Dia 8*

Officios;

Sr. coronel Libanio da Rocha Vaz; director geral do Serviço de Abastecimento e Fomento Agricola da Prefeitura do Districto Federal:

N. 375—Iniciando-se, no proximo sabbado, o funccionamento dos armazens de emergencia que, por ordem do Governo, esta superintendencia vae installar nas estações de S. Diogo, Piedade, Cascadura e Marechal Hermes, da Estrada de Ferro Central do Brasil, venho consultar-vos sobre a possibilidade de ser posta alli á venda a carne fresca por intermedio dos contractantes da municipalidade.

— Sr. presidente da Confederação Geral dos Pescadores:

N. 376—Iniciando-se, no prozimo sabbado, o funccionamento dos armazens de emergencia que, por ordem do Governo, esta superintendencia vae installar nas estações de S. Diogo, Piedade, Cascadura e Marechal Hermes, na Estrada de Ferro Central do Brasil, venho consultar-vos sobre a possibilidade de ser posto alli á venda o peixe fresco, por intermedio dessa confederação.

— Sr. Dr. Gomes de Faria, presidente da Commissão de Estudo e Propaganda do Pão Mixto.

N. 377—Iniciando-se, no proximo sabbado, o funccionamento dos armazens de emergencia que, por ordem do Governo, esta superintendencia vae installar nas estações de S. Diogo, Piedade, Cascadura e Marechal Hermes, na Estrada de Ferro Central do Brasil, venho consultar-vos sobre a possibilidade de ser posto alli á venda o pão mixto e de trigo, por intermedio do serviço que competentemente dirigis.

*Dia 13*

Sr. marechal chefe de Policia:

Officios:

N. 379 — De conformidade com as providencias adoptadas pelo Governo Federal, tem crescido, sensivelmente, a affluencia de mercadores e consumidores ás feiras livres, exigindo por parte desta superintendencia as mais severas medidas, para manutenção da ordem naquelles mercados.

E' mister, pois, que os funccionarios incumbidos da fiscalização das feiras livres possam contar com o apoio da Policia, em boa hora entregue á superior direcção de V. Ex. e é por isso que me animo a solicitar o concurso de V. Ex. com o intuito de serem destacadas e postas á disposição desta superintendencia, duas praças de Policia Militar, para cada uma das feiras constantes da tabella inclusa.

Apresento a V. Ex. antecipados agradecimentos, com os protestos de elevada estima e consideração distincta.

— Sr. secretario da Prefeitura do Districto Federal:

N. 330—Consoante resolução do Governo Federal, em tempo tomada de conformidade com o Sr. prefeito, fez esta superintendencia eliminar das feiras livres os mercadores de quinquilharias, armarinho e outros artigos não considerados como de primeira necessidade, cassando-lhes as respectivas matriculas.

Succede, entretanto, que muitos desses individuos agglomeram-se nas proximidades das feiras livres, notadamente em Botafogo, Copacabana, Meyer e praça da Republica, vendendo sem matricula ou licença dessa prefeitura toda a sorte de mercadorias inclusive fructas estrangeiras.

Nessas condições, tomo a liberdade de solicitar o obsequio de vossas providencias, junto ás agencias da Prefeitura, afim de que cesse tamanho abuso, punindo os infractores das disposições municipaes que regulam o commercio de ambulantes.

Reitero-vos os protestos de alta estima e subida consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 336 — Consoante a autorização do Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta superintendencia, mediante guia dessa inspectoria e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 240 barris de banha pura refidada, pesando bruto 43.636 kilos e liquido 40.496, vindos com a marca HJW Rio de Janeiro 1-240, no vapor «Linnell», e consignados á Continental Products Company, conforme os inclusos documentos (factura consular de Chicago n. 12 e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 387 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinados, com a possivel urgencia, 240 barris de banha pura refinada, pesando bruto 43.636 kilos e liquido 40.496 kilos, vindos com a marca HJW — Rio de Janeiro 1-240, no vapor «Linnell», e consignados á Continental Products Company, os quaes deverão ser entregues a esta superintendencia para attender ao abastecimento publico.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 338 — Consoante a autorização do Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta supeerintendencia, mediante guia dessa inspectoria e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 1.185 barris de banha pura refinada, pesando bruto 242.359 kilos e liquido 203.358 kilos, vindos com a marca Armour no vapor *Cubano* e consignados a Armour and Company, conforme os inclusos documentos (factura consular de Nova York n. 5.457 e conhecimento).

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 389 — Peço vossas providencias no sentido de serem examinados, com a possivel urgencia, 1.184 barris de banha pura refinada, pesando bruto 242.359 kilos e liquido 203.358 kilos, vindos com a marca Armour no vapor *Cubano* e consignados a Armour and Company, os quaes deverão ser entregues a este departamento para attender ao abastecimento publico.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 390 — Consoante a autorização do Sr. ministro da Fazenda, communicada a essa inspectoria pelo Sr. director geral do Thesouro, em officio n. 108, de 20 de maio do anno passado, peço vossas providencias no sentido de serem entregues a esta Superintendencia, mediante guia dessa inspectoria e livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 15.250 saccos de arroz, vindos com a marca ACL no vapor *Somme*, conforme os documentos que, opportunamente serão entregues a essa alfandega.

Rogo-vos, outrosim, o obsequio de autorizar o immediato transporte da mercadoria em apreço para o armazem da rua Gama n. 90.

— Sr. director presidente da Companhia Mineira de Lacticinios:

N. 391 — Rogo vossas providencias afim de que, com a maior brevidade possivel, sejam installados postos officiaes para a venda do leite fresco, aos preços de 700 réis o litro, 400 réis meio litro e 200 réis o quarto de litro, junto aos armazens de emergencia que esta Superintendencia installou nas estações de S. Diogo, Engenho de Dentro, Piedade, Cascadura, Marechal Hermes e Pavuna, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Esses postos poderão funccionar, diariamente, de 6 ás 10 horas da manhã.

Aguardo vossa resposta para meu governo.

# TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA DA 32ª SESSÃO ORDINARIA, EM 23 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. ministro Jesuino Cardoso; representante do Ministerio Publico, Dr. R. de Andrada; secretario, Dr. José de Moraes.*

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 5.559, 1.111, 158 e 431, de dezembro ultimo, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 8:548$, réis 5:197$800, 350$ e de 650$ a diversos, de ajuda de custo, fornecimentos e diarias;

Ns. 656, 776, 863, 753, 726, 1.067, 24, 16, 720, 478, 856 e 139, da Industria Pastoril, do Povoamento, do Serviço Geologico, do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas e da Escola Wenceslau Braz, pagamentos de 99$660, 98$070, 5:100$, 188$484, 77$, 480$, 828$, 1:030$, 5:043$800, 66$600, 5:010$800 e de 1:488$500 a diversos, de fornecimentos, diarias, ajuda de custo e serviços prestados. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 700$ a Alberto Fernandes da Camara, de divida de exercicios findos. — Registrou-se.

De 1:591$401 a José de Oliveira Lopes, de divida de exercicios findos. — Recusou-se registro á despeza, pelo motivo constante do parecer.

De concessão de montepio a Luiza Fonseca Vianna e outros, viuva e filhos de Antonio Vieira de Araujo Vianna, 4º official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Julgou-se legal.

Officio n. 32, deste mez, da Receita Publica, com o processo relativo ao contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e Antonio Pereira da Silva, para arrecadação do imposto de energia electrica. — Registrou-se.

Officio n. 30, da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Espirito Santo, encaminhando o recurso interposto, pela Chefia do Recrutamento, do acto da mesma delegação que recusou registro á despeza de 330$, com o pagamento ao 1º tenente João Antonio Cabiet. — O Tribunal deu provimento ao recurso.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 42, deste mez, distribuição de credito de 2.575:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta das verbas 2ª e 15ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 370, 340 e 1.058, de janeiro e março, pagamentos de 2:641$453 3:963$600 e de 937$500 a diversos, de fornecimentos e subvenção.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 959, 914, 982, 985 e 988, deste mez, pagamentos de 1:662$600, réis 1:677$300, 4:234$940, 911$ e de réis 12:796$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 620, 725, 634, 578, 621 e 481, deste mez, pagamentos de 3:917$160, 13$300, 993$600, 1:381$475, 271$ e de 240$ a diversos, de fornecimentos;

N. 547, deste mez, distribuição de credito de 1:000$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 3ª.

Officio n. 2, da Inspectoria Federal de Estradas, pagamentos de 777$777 ao engenheiro Luciano Martins Veras, de ajuda de custo. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 173, 1.009 e 749, de janeiro, fevereiro e março de corrente anno, pagamentos de 7:626$, 800$ e 219$600 a diversos, de fornecimentos, differença de vencimentos e diarias;

N. 901, deste mez, distribuição de credito de 76:500$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 22ª

Officios ns. 754, 1.168, 867, 876, 119, 779, 657, 18, 30 e 716 de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 687$500, 109$250, 6:283$, 1:500$, 7:200$, 64$700, 213$500, 810$, 1:112$ e 377$000 a diversos, de fornecimentos, ajudas de custo, serviços prestados, diarias e subvenção.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processo de reversão de Albertina de Carvalho Ribeiro, viuva do guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Alberto Ribeiro, para seus filhos menores. — Foi julgada legal a reversão.

Representação n. 170, de 9 de fevereiro findo, da Contadoria Central da Republica, encaminhando a demonstração relativa á quota de 2 %, na importancia de 11$143, ouro, pertencente á classe especial das obras do Nordeste Brasileiro. — O Tribunal mandou que se proceda á escripturação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 127 C, 19 C, 1.081 C, 1.021, 574, 365, 1.012 e 874 C, de fevereiro e março deste anno, pagamentos de 5:000$, 1:965$040, 363:320$, 203:192$870, réis 4:549$500, 2:104$, 2:600$ e 4:285$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e subvenção.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 911, 920, 960, 990, 992, 993 e 1.029, deste mez, pagamentos de 2:567$900, 2:440$, 1:422$900, réis 5:299$600, 3:142$, 1:699$800 e réis 10:988$200 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 708, 151, 146, 638, 592, 500, 606 e 757, de janeiro, fevereiro e março, do corrente anno, pagamentos de 177:555$, 65:720$, 60:906$290, 119$, 1:108$, 1:587$620, 218500 e 300$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 642, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Inspectoria de Aguas e Esgotos e Salgado Guimarães & Comp., e outros, para fornecimento no corrente anno. — Foi ordenado o registro do contracto.

Officio n. 1, de 5 de janeiro ultimo, da Inspectoria Federal de Estradas, pagamento de 600$000, de ajuda de custo, ao engenheiro Aldroaldo Junqueira Ayres. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.153, 644, 1.031, 1.092 e 1.122, de dezembro ultimo, janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 10:228$190, 500$, 150$, réis 2:000$ e 1:503$ a diversos, de fornecimentos, diarias e auxilio.

Officios:

Ns. 654, 695 e 780, deste mez, pagamentos de 933$600, 104$900 e réis 130$585 a diversos, de fornecimentos e transportes em proveito do Serviço de Industria Pastoril.

Ns. 748, 755 e 757, de fevereiro ultimo, pagamentos de 88$200, 3918800 e 391$800 a diversos, de fornecimentos ao Serviço do Povoamento.

Ns. 825 e 971, deste mez, pagamentos de 518$400 e 6:289$ a diversos, de fornecimentos e diarias, referentes ao Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas.

Ns. 22 e 163, de janeiro e fevereiro do corrente anno, pagamentos de réis 900$ e 1:689$200 a diversos, de ajudas de custo e fornecimentos ao Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despezas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a favor de D. Carolina Nunes da Fonseca e Cunha, viuva de Francisco Antonio da Fonseca e Cunha, escripturario da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Habilitação das menores Maria, Altair, Zila, Celita e Cléa Barbosa, filhas de João de Oliveira Barbosa, 1º official da Administração dos Correios de Santa Catharina. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 382, 389, 992-C, 959-C, e 1.063-C, deste mez, pagamentos de 1128500, 1:142$, 182:000$, 9:900$ e 16:700$ a diversos, de adeantamento e fornecimentos feitos em 1924. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 1.029 C, deste mez, consultando sobre a abertura do credito especial de 176$666, destinado ao pagamento do accrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, ao bacharel Antonio Rodrigues Coelho Junior, juiz federal na secção de Minas Geraes. — O Tribunal respondeu affirmativamente á consulta.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 913, 980, 983, 994, 995 e 1.067, deste mez, pagamentos de 879$. 47$900, 2:466$100, 3:532$800. 869$500 e 1:140$ a diversos, de fornecimentos em 1924.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 498, 601, 603, 605, 680. 690 e 759, deste mez, pagamentos de 1:240$800. 254$. 11:785$079, 7:264$075, 91:255$500. 71$500 e 97:369$701 a diversos, de fornecimentos em 1924.

Officios:

N. 14 Z, de janeiro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, pagamento de 300$ a Antonio José Marques Zamith, de ajuda de custo.

O Tribunal autorizou o registro das despezas.

N. 64, de janeiro ultimo, da Inspectoria Federal de Navegação, pedindo o levantamento da caução de 2:000$, prestada por J. G. Pereira & Comp., para garantia de contracto. — O Tribunal autorizou a restituição da caução.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 3.657, de agosto ultimo, remettendo cópia do decreto n. 16.550, de 13 de outubro de 1924, que abre o credito especial de 1.000:000$ para pagamento de despezas com a introducção de immigrantes no paiz, no corrente anno.

N. 4.933, de novembro do anno proximo findo, folha de março, abril e maio de 1920, na importancia de 340$, para pagamento a Alexandre Grangier.

N. 514, de fevereiro do corrente pagamento de 194$ a Henrique Braga & Comp., de fornecimento.

Ordenou-se o registro do credito e alludidos pagamentos.

N. 467, de fevereiro do corrente, pagamento de 2:873$661, folha de gratificação dos mezes de maio a outubro do anno proximo passado, a Clodomiro de Oliveira, por serviços fóra das horas do expediente. — Recusou-se registro á despeza, uma vez que, no caso, a gratificação só poderia ser abonada com assento no paragrapho unico do art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e não como serviços prestados fóra das horas do expediente.

Ns. (170 e 172), de fevereiro e março do corrente, pagamento de 1.800:000$, de emprestimo á Companhia Siderurgica Belga Mineira, de accôrdo com a clausula IV do respectivo contracto, corrente á despeza por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 16.214, de 28 de novembro de 1923. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Officios:

N. 165, de fevereiro do corrente, do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 1:426$ a Avelino Ignacio de Oliveira e outros, de ajuda de custo.

Ns. 655 e 673, de março corrente, da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, pagamentos de 4:370$400 e 17$ a diversos, de transportes.

Ns. 723, 756 e 758, de fevereiro ultimo, da Directoria do Serviço de Povoamento, pagamentos de 160$400, 391$300 e 675$500 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 4.388, 823 e 858, de novembro ultimo e março do corrente anno, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamentos de 1:350$, 1:916$500 e 5:820$ a diversos, de fornecimentos.

N. 30, de janeiro ultimo, da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de $300 á Directoria Geral dos Correios.

N. 31, de janeiro ultimo, da Escola Wenceslau Braz, pagamento de réis 1:468$320 a diversos, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De representação n. 169, da Contadoria Central da Republica, de 9 de fevereiro ultimo, encaminhando a demonstração n. 47, relativa á quota de 2 % na importancia de 1:406$083, ouro, e 17:651$232, papel, pertencente á Caixa Especial do Nordeste, referente ao exercicio de 1922. — O Tribunal determinou que se proceda á escripturação.

De pagamento de 12:168$141 ao bacharel Augusto Olympio Viveiros de Castro, de restituição de sello de nomeação e imposto sobre vencimentos.

De pagamento de 300$ a Sylvio Valentim, de ajuda de custo.

Ordenou-se o registro dos mencionados pagamentos.

De pagamento de 30:000$, ao Dr. Edgard Brunner, de fornecimentos ao laboratorio da Alfandega de Santos, em 1924. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Fazenda faça a classificação da despeza na factura, de accôrdo com o art. 258, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica:

De restituição de laudemio de réis 6:500$ a Pires & Comp. — O Tribunal

manda dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 975 C, de março corrente, distribuição de 15:000$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 37ª;

N. 697 C, de fevereiro ultimo, distribuição de 2:400$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 35ª;

N. 1.042 C e 1.068 C, de março corrente, pagamento de 3:774$920 e réis 79:400$ a diversos, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos e distribuições de creditos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 912, 917, 979, 987 e 991, de março corrente, pagamentos de réis 1:592$300, 1:136$900, 6:507$700, réis 3:900$ e 2:361$700 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 9 e 36, deste mez, adeantamento de 160:000$, papel, ao marechal Gabriel de Souza Pereira Botafogo. — Registrou-se, reconsiderada a decisão anterior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 607 e 609, deste mez, pagamentos de 10$800 e 96$500 a diversos, de transportes;

Ns. 2.365 e 343, de outubro e fevereiro ultimos, 647, 553, 604, 556, 669 e 705, de março corrente, pagamentos de 58$, 50:834$926, 1:879$575, 1:225$755, 694$035, 13:558$ e 19:821$100 a diversos, de fornecimento.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.074, deste mez, pagamentos de 900$, folha de janeiro e fevereiro do corrente, de José Soares dos Anjos e outro, por serviços prestados.

N. 430, de fevereiro ultimo, pagamento de 162$ á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de fornecimento de passagens.

Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

N. 128, de fevereiro deste anno, pedindo reconsideração de despacho recusando registro ao contracto celebrado com Paulino da Rocha Vianna, para servir como cirurgião-dentista do Patronato Agricola Manoel Barata. — O Tribunal resolve manter, por seus fundamentos, decisão anterior, bem como por conter clausula de indemnização contra o disposto no art. 798 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officios:

N. 166, de fevereiro ultimo, do serviço Geologico e Mineralogico, pagamento de 610$, folha de janeiro deste anno, de Luiz Loefgren.

Ns. 653, 696 e 747, do Serviço de Industria Pastoril, de março corrente, pagamentos de 5:572$220, 828$ e 20:224$000 a diversos, de transportes, passagem e fornecimentos.

Ns. 1.062, 724 e 752, de fevereiro ultimo, da Directoria do Serviço de Povoamento, pagamentos de 1:750$, réis 658$ e 197$776 a diversos, de fornecimentos.

Ns. 36, de janeiro deste, da Escola Wenceslau Braz, 132, do mesmo mez, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, e 104, de março corrente, do Observatorio Nacional, pagamentos de 143$, 545$ e 1:040$ a diversos, de fornecimentos.

Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

N. 927, de março corrente, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamento de 1:024$, folha dos mezes de agosto a novembro de 1924, de André da Silveira Mello. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si ao funccionario de quem se trata não foram concedidas anteriormente outras diarias que com as constantes do processo tenham excedido o limite estabelecido em lei.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De representação n. 168, de 9 de fevereiro do corrente anno, da Contadoria Central da Republica, encaminhando a demonstração n. 59, relativa á quota de 2 % na importancia de 1:112$907 papel, pertencente á Caixa Especial do Nordéste, referente ao exercicio de 1921. — O Tribunal ordenou que se procedesse á escripturação.

De montepio civil de D. Maria Figueiredo de Oliveira e outros, viuva e filhos de Pedro Manoel de Oliveira, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul. — O Tribunal julgou legal a concessão do montepio e ordenou o registro da despeza.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 711/C, de fevereiro deste, distribuição de 6:000$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 37ª.

N. 933/C, de março corrente, pagamento de 3:750$, folha de gratificação aos escrivães encarregados do archivo eleitoral no Estado do Rio de Janeiro.

N. 869/C, do corrente mez de março, pagamento de 280$ a L. B. Almeida & Comp., por serviços prestados.

Ns. 1.011/C e 1.062/C, de março corrente, pagamentos de 21:373$570 e 202:860$ a diversos, por fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro da distribuição e dos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 809, 922, 1.030, 1.031 e 1.037, de março corrente, pagamentos de 10:295$700, 3:732$250, 4:226$300, 2:453$ e 1:772$800 a diversos, de fornecimentos. — Ordenou-se o registro dos pagamentos mencionados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 150, de janeiro ultimo, pagamento de 18:625$632 á Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, por serviços prestados em construcção de estradas de ferro.

Ns. 482, de fevereiro, 551, 594, 622, 618, 637, 648, 697 e 758, de março corrente, pagamentos de 1:328$, 1:000$, 461$170, 1:092$600, 319$700, 171$, 61:600$, 80:535$ e £ 5-429-7-6, correspondentes a 48:261$111, a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 25 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

## ACTA N. 34 — SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão; representante do Ministerio Publico, Dr. R. de Andrada; secretario, Dr. José de Moraes.*

Presentes os Srs. ministros Leoncl Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Rouse o auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.069, deste mez, pagamento de 375$ ao Dr. Godofredo Wagmann, de ajuda de custo.

Officios:

Ns. 167, 1.124, 1.174, 761 e 790, da Escola Wenceslão Braz, do Serviço do Povoamento e do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, de fevereiro e março deste anno, pagamentos de réis 1:616$600, 93$, 465$876, 7:975$496 e de 2:300$, de fornecimentos e serviços prestados.

O tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 22:198$ a Villas-Bôas & Comp., 162$ a José da Silva & Comp., réis 1:064$030 a Andrade Veiga & Comp., 200$ a Paul J. Christoph & Comp., 1:579$ a Navio & Ennes, 480$ á Companhia Telephonica, 1:290$ a Silva Santos & Comp., 192$600 a Fontes Garcia & Comp., 117$ a Armando P. da Silveira, 308$400 a Bolivar A. Barbcrona, 300$ a Marfisia T. Bandeira, 100$ a Benedicto E. de Alvim, 2:333$938 a Heitor P. de A. Teixeira, 28$667 a Oscar P. Velho, 80$ a João A. Elias, 140$500 a Maria A. Bento e de 200$ a Francisco P. Valladares, de fornecimentos e serviços prestados a varias repartições do mesmo ministerio, ajuda de custo e dividas de exercicios findos.

De 1:496$ a Enéas de A. Galvão, de restituição de imposto.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

De concessão de montepio:

A Rosa Lunna Freire Pillar, viuva de José da Silveira Pillar Filho, chefe de secção da Imprensa Nacional. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Numeros 508, 1.061-C, 1.044-C, 1.104-C, 1.082-C, 1.148-C, 130, 250, 321, 351, 1.055-C, 868-C, 132, 2.079, 101, 62 e 792-C de janeiro, fevereiro e março deste anno pagamentos de 300$, réis 3:290$810, 3:000$, 600$, 1:330$, réis 1:038$300, 298$, 450$, 600$, 6:300$, réis 525$, 1:476$, 501$, 133$500, 1:047$500 e de 25$ a diversos, de gratificações, subvenções, serviços prestados e fornecimentos.

Numeros 831-C e 833-C, deste mez, distribuição dos creditos de 15:000$ e de 23:000$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão e ao Thesouro, por conta das verbas 37ª e 20ª.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Numeros 857 e 1.039, deste mez, pagamentos de 5:093$200 e de 1:939$, a diversos, de fornecimentos.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 39, deste mez, pagamento de 7:499$360 á Companhia Commercial e Maritima, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos numeros 672, 632, 733 e 678, deste mez, pagamentos de 200:000$000, 349$, 8:188$900 e de 1:250$ a diversos, de fornecimentos. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos numeros 186 e 1.094, de janeiro e março deste anno, pagamentos de 82:492$500 e de 56$200 a diversos, de salarios e fornecimentos.

Officios numeros 1.346, 173, 55, 757, 249, 1|121 e 1.255, de janeiro, fevereiro e março, do Instituto Biologico, da Escola Wenceslão Braz, do Jardim Botanico, do Observatorio Nacional, do Serviço Geologico e Mineralogico e do Serviço de Povoamento, pagamentos de 23$980, 2:314$, 11:212$197, 125$330, 1:395$800, 94$242 e de 237$, a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:000$ a José L. de A. Souza, 612$322 a Alfredo Bueno de Carvalho, 15:184$440 a O. Waehneltd & Comp., 980$ a E. Caubit, 2:151$900 a José da Silva & Comp., 2:720$ á Companhia Nacional de Electricidade, 14:495$ a Souza Baptista & Comp., 150$ a Carlos de Souza Victorino, 2:911$485 a Gonçalo Rolemberg do Prado, 100$ a Bruno de M. Valente, 1:063$429 a Eugenio N. Duarte, 5:600$ a Francisco M. Martins, 4:058$798 a Sergio Ferreira da Veiga, 157$200 a Oswaldo Cornelius, 300$ a José C. Cavalcanti, 60$ a Marçal P. de Campos e de 1:300$ a Silvino C. Paes Barretto, de fornecimentos a diversas repartições dependentes do dito ministerio, restituições e dividas de exercicios findos.

De distribuição de credito de 828$348 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 18ª. — O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão de montepio a Carolina da Rocha Tagano e Silva, viuva de José A. da Silva, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 839, 189, 1.098 C, 112, 156, 81, 58, 57, 108 C, 1.026 C, 1.097 C, 309, 1.162 C, 114, 898 C, 806 C, e 300, de janeiro, fevereiro e março, pagamentos de 2:602$440, 4:915$200, 600$, 10:000$, 174$3550, 377$634, 592$500, 1:864$166, 4:450$568, 83$334, 6:150$, 2:900$820, 403$225, 1:868$249, 30$, 6:000$ e de 342$ a diversos, de gratificações, subvenções, serviços prestados e fornecimentos.

N. 317, deste mez, pagamento de réis 593$700 a diversos, de fornecimento.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.032, deste mez, pagamento de 14:145$ a diversos, de fornecimentos.

N. 1.175, deste mez, distribuição de credito de 61:583$100 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da verba 11ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 722, 770, 891, 772, 685, e 804, deste mez, pagamentos de 2:783$, 216$, 17:700$, 8:040$, 1:930$500 e de 16:950$960 a diversos de fornecimentos. — O tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 897, 1.048 e 1.063, deste mez, do Povoamento, pagamentos de réis 184$800, 94$242 e de 184$800 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 2:588$300 a Mendes Pinto & Comp., 2:530$ a José da Silva & Comp., réis 1:263$800 a F. B. Moreira & Comp., 1:300$ a Severo Dantas & Comp., 149$100 a Mayrinck Veiga & Comp., 3:301$392 a Enéas C. de Carvalho, 3:640$811 a José L. de Bulhões Pedreira, 205$074 a Alcides B. des Essortes, 200$ a Ernani Meirelles, 38$709 a Lucio L. do Valle, 3:105$045 a Alberto L. de Andrade, 900$ a Luiza S. F. da Silva, 300$ a Permínio de Castro e Silva, 80$ a José M. Borba e de 1:200$ a Oscar de Lima Chaves, de restituições, fornecimentos e serviços prestados a diversas repartições do mesmo ministerio e dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de réis 19:273$056 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 45, deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 188:753$200, para vantagens que competem aos sargentos do Exercito. — O Tribunal foi de parecer que póde ser legalmente aberto o credito referido.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 967 C, 283 e 145, de janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 4:568$, 290$ e 1:017$500 a diversos, de soldo e fornecimentos.

Ns. 766 C, 356 e 1.135 C, de fevereiro e março deste anno, distribuição dos creditos de 6:117$315, 32:400$ e de 2:400$ ao Thesouro e á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta das verbas 16, 21 e 35.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 692, deste mez, pagamento de 3:780$ a Muniz de Aragão & Comp., de fornecimentos.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.116, deste mez, pagamento de 1:426$ a diversos, de fornecimentos.

N. 154, deste mez, distribuição do credito de 22:950$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 22ª.

Officios ns. 172, 604, 75, 317, 1.391, 1.407, 889, 1.284 e 1.285, de janeiro, fevereiro e março, pagamentos de réis 1.800:000$, 154$, 700$, 336$, 1:994$940, 309$240, 9:219$600, 276$ e 88$500 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 6:500$ a Pires & Comp., 23:183$303 a Fontes Garcia & Comp., 2:726$400 a José da Silva & Comp., 276$680 á Wertern Telegraph Cy., 730$ a João R. da Fonseca, réis 2:988$500 a Moreno Borlido & Comp., 1:300$ a Urbano G. Chateaubriant, 20$ a José Bezerra de C. Neves, 1:200$ a Candido B. da Cruz, 371$975 a José A. Viveiros, 2:919$696 a Mauricio S. Jardim e 66$769 a Benjamin M. dos S. Lima, de restituição, fornecimentos a diversas repartições do dito ministerio e dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de 971$089 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, por conta da verba 29ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 53, 1.020, 997, 82, 150, 79, 895, 301, 279 e 199, de janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de 400$ 2:739$500, 600$, 25$, 611$640, 535$029, 429$780, 200$, 59$ e 686$ a diversos, de gratificações, fornecimentos, subvenções e serviços prestados.

N. 1.114, distribuição do credito de 212:000$ ao Thesouro, por conta da verba 9ª.

Ns. 912 C, 1.045 C e 934 C, deste mez, distribuição dos creditos de 300$, 600$ e 450$ ás Delegacias Fiscaes de Matto Grosso, Pernambuco e Parahyba, por conta da verba 30ª.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.217 e 1.188, deste mez, pagamentos de 141:455$ e de 16:282$800 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 519, 778, 768 e 904, de fevereiro e março deste anno, pagamento de réis 78:754$200, 6:204$500, 95$ e 27:250$, a diversos de fornecimentos. — O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 675, deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre o dito ministerio e Modesto Gonçalves, para arrendamento de um predio. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 1.028, 1.084 1.171 e 1.193, deste mez, pagamentos de 250$000, 6:202$815, 573$7000 e 20:779$100 a diversos, de fornecimentos e gratificações.

Ns. 1.194 e 1.261, deste mez, distribuição dos creditos de 15:300$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, por conta da verba 22ª e 197:100$ á Delegacia Fiscal do Thesouro em Santa Catharina, por conta da mesma verba 22ª.

Officios ns. 1.222, 41, 17, 45, 268, 932 e 287, de janeiro e março do corrente anno, pagamentos de 8:000$, 37$800, 7$050, 16$360, 390$ 9:000$ e 1:000$ a diversos, de fornecimentos, carretos em proveito do Serviço de Povoamento, Escola Nacional de Artes e Officios Wenceslau Braz, Observatorio

Nacional, Estação Geral de Experimentação de Campos, Instituto Biologico de Defeza Agricola e Serviço de Informação.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 37, deste mez, pagamento de 4:579$ a Vasco Ortigão & Comp, de serviços prestados ao ministerio .— O tribunal ordenou o registro das despezas e das distribuições de creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 2:160$, a Francisco Leal & Comp., 26:250$ e 552$400 a F. R. Moreira & Comp.; de 63$200 a Borlido Maia & Comp., e réis 7:543$360 a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.

De 178$800 a F. R. Moreira & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional.

De 473$280 a The Telegraph Company, de transmissão de telegrammas, de réis 1:177$843 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica á Alfandega do Rio de Janeiro.

De 24$ a M. G. Araujo & Comp., e 433$310 a Ferreira Seixas & Comp., de fornecimentos á Casa da Moeda.

De 642$320 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento á Caixa de Amortização.

De 2:433$309 a Marietta Fernandes Brandão, 29$500 a The Great Western of Brasil C° Limited, 1:506$180 a Alfredo P. dos Santos, 205$120 a Affonso T. Feijó, 111$111 a Inalda G. Freire, 165$600 a Manoel Francisco, 1:205$375 a Rodrigo de A. Aragão Bulcão, réis 1:006$900 a Villas Bôas & Comp., réis 183$600 a Pedro Liegler, 276$ a Joaquim de Freitas Junior, 71$185 á Companhia Nacional de Navegação Costeira. — O tribunal autorizou o registro dos pagamentos allùdidos.

Processos de reversão de pensão de D. Idalina Carlos de Araujo Pinheiro, viuva de Izequiel Baptista de Araujo Pinheiro, 1° official da Directoria Geral de Agricultura, para sua filha Mathilde Caldas de Araujo Pinheiro. — O tribunal julgou legal a reversão constante da apostilla de que se trata.

Idem de pagamento de 250$ a Maria Julia Rodrigues, 271$700 a Abilio Augusto Machado, 748$311 a Raphael Ariani, 174$240 a Franklin S. Soares e de 660$ a João Baptista de Moraes, de fornecimentos e serviços prestados a diversas repartições do mesmo ministerio e pensões de montepio e dividas de exercicios findos.

Idem de distribuição de creditos de 225$, 88$890 e 1:107$430 ás Delegacias Fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul, Pará e S. Paulo, por conta das verbas 5ª, lettra *a*, e 29. — O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Idem de concessão de aposentadoria a José da Rocha e Silva, mestre geral das officinas da Estrada de Ferro Central do Brasil. — O tribunal julgou legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.613, 860-C, 879-C, 262-C, 180, 1.015-C, 129, 69, 994-C, 167, 148, 1.150-C, 993-C e 270, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pagamentos de 532$700, 600$, 288$, 59$890, 391$556, 60:000$, 16$756, 234$035, 1:350$, 25$, 2:043$319, 93$333, 2:550$ e 687$500 a diversos, de fornecimentos, gratificações, serviços prestados e differença de vencimentos.

N. 906-C, deste mez, distribuição do credito de 300$, á Delegacia Fiscal em Alagôas, por conta da verba 30ª. — O tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 397-C, de janeiro ultimo, restituição da caução de 1:175$ a Bastos Dias, depositada em garantia de contracto. — O Tribunal autorizou a restituição da caução de que se trata.

N. 378, deste mez, contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e R. Dias & Comp., de fornecimentos de objectos de expediente. — Registrou-se o contracto.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 989, deste mez, pagamento de 435$ á Imprensa Naval, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 735, 681, 805, 762, 764 e 698, deste mez, pagamentos de réis 22:417$100, 9:710$, 77:264$, 693$000, 1:087$ e de 7:527$100 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro das despezas.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.027, deste mez, pagamento de 287$984 a diversos, de gratificações.

Officios ns. 697 e 125, 1.117, 1.775, 849, 1.151, 1.399, 4.456 e 202, de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, da Estação de Experimentação do Campos, Serviço do Povoamento, Escola Wenceslão Braz, Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, pagamentos de 98$, 423$280, 184$800, 337$800, 174$150, 1:836$, 5:940$ e 1:050$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 298$440 á Companhia Leopoldina, 7:500$ á Casa Pratt, 2:528$ a Ch. Lorileux & Comp., 150$ a Roldão Coelho Castello Branco, 632$822 a Olyntho M. Rodrigues, 80$ a Antonio C. de Amorim Junior, 80$ a Emiliano Costa, 79$332 a Pedro Paulo, 184$959 a Francisco G. da Costa, 959$680 a Luiz Affonso das Chagas, 360$ a Vicente Catanzarro, 80$ a Oscar F. Salgueiro, 300$ a Antonio Ponce Leão, 1:000$ a Maria Amalia Falcão, 658$ a João A. Freire de Carvalho, 310$ a José Corrêa Syrio, 1:209$ á Companhia de Chemins de Fer, de fornecimentos e serviços prestados a dependencias do mesmo ministerio e de dividas de exercios findos.

Officio n. 550, de 22 de julho do anno passado, da delegação de Pernambuco, distribuição de credito de 830$ á mesma delegacia, por conta da verba 5ª lettra *a*.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão de montepio a Gabriella de Albuquerque Moreira, filha de José Arthur de Albuquerque Santos, exporteiro do Hospital Militar de Porto Alegre. — Foi julgada legal a concessão.

Officio n. 33, deste mez, da Directoria da Receita Publica, accôrdo celebrado com a Companhia Fiação e Tecidos São José, para arrecadação do imposto de consumo e energia electrica. — O Tribunal ordenou o registro do accôrdo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 791-C, 118, 138, 529-C, 838-C, 858, 989-C 896-C, 996-C, 1.056-C e 1.059-C, de janeiro, fevereiro e março deste anno, pagamentos de réis 61$200, 200$, 200$, 4:415$300, 11$300, 2:100$, 8:400$, 175$500, 450$, 300$ e 7:612$500 a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e gratificações.

Ns. 241-C e 1.108-C, de janeiro e março, distribuição dos creditos de réis 3:738$950 e 300$ ao Thesouro e á Delegacia Fiscal em Goyaz, por conta das verbas 6ª, 8ª, 10, 12, 13, 17, 18; 19; 20, 24, 25, 26, 27, 28, 40 e 30.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 530, 807, 767, 799, 830, 682, 755, 716, 663 e 744, deste mez, pagamentos de 1:893$600, 12:800$, 325$, 13:790$, 14:355$080, 3:204$473, 700$, 24:670$, 185:675$128 e 12:354$600 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Fez-se o registro.

— Relatados pelos mesmos Srs. ministros:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 862, de maio ultimo, pagamento de 990$ a A. Musso, de fornecimentos á Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural. — O Tribunal deixou de ordenar o registro, de accôrdo com o parecer.

Ns. 692 e 693, de abril ultimo, pagamentos de 9:256$936 e 2:050$ a diversos, de fornecimentos ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural em 1923. — O Tribunal recusou registro á despeza, de accôrdo com o parecer.

N. 927, de maio ultimo, pagamento de 2:000$ ao Instituto Oswaldo Cruz, de fornecimentos ao Departamento de Saude Publica. — O Tribunal recusou o registro, de accôrdo com o parecer.

Aviso n. 747, de fevereiro ultimo, distribuição do credito de 6:200$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 28ª. — O Tribunal negou registro á operação solicitada, pelo motivo constante do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 39, deste mez, distribuição ao Thesouro do credito de 250:000$000, para pagamento de despeza que corre por conta da sub-consignação 45 — Serviços extraordinarios, inclusive séstas, serões, etc. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia para que a 2ª Directoria informe si nos annos anteriores foi ou não feita a distribuição solicitada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.797, de novembro ultimo, pagamento de 1:326$, a diversos, de diarias a funccionarios da Inspectoria Federal das Estradas. — O Tribunal reconsiderou a decisão anterior e ordenou o registro da despeza.

Officio n. 11, deste mez, pedido de reconsideração da decisão de 4 deste mez, do Tribunal de Contas, recusando re-

gistro ao contracto com José Fernandes Antunes, para o serviço de navegação da linha Alto Tapajóz, no Rio Amazonas. — O Tribunal manteve a sua deliberação de recusa de registro, porque só lavrado um termo additivo, onde se estipule o que consta da declaração do Sr. ministro da Viação, desapparecerá a hypothese de ser dada á clausula em questão a intelligencia que determinou a mesma deliberação.

Aviso n. 13, deste mez, pedindo reconsideração da decisão de 4 do corrente mez, do Tribunal de Contas, que recusou o registro ao contracto celebrado com Antonio M. Peixoto, para o serviço de navegação da linha dos Antazes, no Rio Amazonas. — O Tribunal manteve a sua deliberação de recusa de registro, porque só lavrado um termo additivo onde se estipule o que consta da declaração do Sr. ministro da Viação, desapparecerá a hypothese de ser dada á clausula em questão a intelligencia que determinou a mesma deliberação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Officios:

N. 21, de 9 de janeiro ultimo, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, pagamento de 11$500, á Companhia Lloyd Brasileiro. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de que trata o parecer.

Ns. 636, de dezembro ultimo e 123, deste mez, pagamento de 540$, a Dias Garcia & Comp., de fornecimentos á Estação Geral de Experimentação de Campos. — O Tribunal recusou registro á despeza, por insufficiencia de saldo.

Aviso n. 1.063, deste mez, distribuição do credito de 2:061$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia, por conta da verba 19ª. — O Tribunal recusou registro á despeza, pelo fundamento do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 28, do corrente mez, pedido de reconsideração da decisão de 2 de fevereiro ultimo, pelo qual foi negado o registro á distribuição do credito de réis 800:000$000 ao Thesouro, á conta da verba 11ª — Casa da Moeda — Sub-consignação n. 12. — O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que a directoria informe se nos annos anteriores foi ou não feita a distribuição agora solicitada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 691, 737, 747, 856 e 861, de abril e maio do anno proximo passado, pagamentos de 2:297$807, 5:600$000, réis 37:408$342, 5$750 e 4:278$910 a diversos, de fornecimentos em 1923, em proveito do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, nesta capital. — O Tribunal deixou de ordenar o registro dos pagamentos, por não terem sido ainda revigorados para o exercicio de 1924 os saldos do credito distribuido a varias delegacias fiscaes nos Estados.

Habilitação de montepio de D. Maria Fontes Castello Branco e filhas, viuva do inspector de alumnos do Gymnasio Nacional Masculino S. Castello Branco. — O Tribunal julgou illegal a concessão pelos fundamentos dos pareceres.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul

ACTA N. 7

Aos 16 dias do mez de março de 1925, reunidos na sala onde funcciona a delegação do Tribunal de Contas, no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, os Srs. delegados Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, como presidente; Roberto Leonidas Lapagesse, José Alcides Bonenti, Dr. Jayme Rosa e Decio Benigno, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. Lapagesse:

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 57, de 28 de janeiro de 1925, remettendo guia de recolhimento, sob o n. 5.216, de 26 do mesmo mez, relativo ao recolhimento de 600$, proveniente de adeantamento. — A delegação resolveu impor ao responsavel a multa de 1 %, de que trata o art. 298 do Regulamento do Codigo de Contabilidade, pelo excesso de prazo, e organizar o processo de tomada de contas para o final julgamento.

Aprendizado Agricola de São Luiz de Missões:

Officio n. 30, de 2 de fevereiro de 1925, enviando diversas contas de fornecimento de material e prestação de serviço, durante os mezes de novembro e dezembro do anno proximo findo. — A delegação resolveu negar registro á despeza, por inobservancia do § 1º do art. 235 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Officio n. 56, de 28 de fevereiro de 1925, remettendo folha de pagamento dos vencimentos e gratificação «Lyra» a que fizeram jús os funccionarios e pessoal operario no mez de fevereiro. — A delegação resolveu recusar registro á despeza de que se trata, pelos fundamentos seguintes:

*a*) por constar da folha de pagamento pret não sujeito a registro desta delegação;

*b*) por estar incluida na folha a parte da gratificação «Lyra».

Officio n. 52, de 26 de fevereiro de 1925, reconsideração do acto desta delegação que recusou registro ao pagamento de diversas contas, proveniente de publicações de editaes e transporte de funccionarios. — A delegação resolveu manter a sua decisão anterior, por subsistirem os mesmos fundamentos.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 12, de 28 de fevereiro de 1925, remettendo documentos comprobatorios das despezas effectuadas por conta do adeantamento de 8:050$, para attender ao pagamento de material e pessoal. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para ser cumprida a exigencia do parecer.

— Relatados pelo delegado Bonenti:

Ministerio da Guerra:

5º Grupo de Artilharia de Campanha a Cavallo:

Officio n. 87, de 27 de fevereiro de 1925, remettendo pret da massa de forragem para animaes, relativos ao 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, pelos fundamentos constantes do parecer.

Officio n. 277, de 13 de março de 1925, pedindo reconsideração anterior que recusou registro ao pagamento da importancia de 253$030, por conta do credito especial, aberto pelo decreto n. 167, de 3 de dezembro de 1924. — A delegação resolveu reconsiderar a sua anterior decisão e ordenar registro á despeza.

9º Regimento de Cavallaria Independente:

Officio n. 78, de 4 de outubro de 1924, remettendo segunda via do empenho global, relativo á massa forragem. — A delegação resolveu recusar «visto», pelos fundamentos do parecer.

Arsenal de Guerra:

Officio n. 138, de 6 de março de 1925, requisitando adeantamento da importancia de 1:620$, para attender a despezas no 1º trimestre do corrente anno. — A delegação resolveu devolver o processo á Delegacia Fiscal, afim de que seja cumprido o disposto no art. 303, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Relatados pelo delegado Dr. Jayme Rosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia de Industria Pastoril:

Officio n. 798, de 29 de setembro de 1924, remettendo documento comprobatorio da applicação dada ao adeantamento feito ao Dr. Paulo Frões da Cruz, na importancia de 2:000$000. — A delegação resolveu julgar legal a comprovação dada ao adeantamento de que se trata, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Marinha:

Capitania do Porto:

Officio n. 13, de 29 de janeiro de 1925, remettendo documentos comprobatorios das despezas effectuadas durante o 2º semestre do anno proximo findo. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia, para o fim de ser feita a classificação das despezas nas contas.

— Relatados pelo delegado Décio Benigno:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Repartição Geral dos Telegraphos:

Officio n. 99, de 23 de fevereiro de 1925, solicitando adeantamento da importancia de 11:010$, para attender ás despezas do titulo «Material», nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro ao adeantamento, pelos fundamentos do parecer.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Décio Benigno, a presente acta, que por todos vae assignada. — Dr. *Eurico Franco Ribeiro.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *José Alcides Bonenti.* — Dr. *Jayme Rosa.* — *Décio Benigno.*

ACTA N. 8

Aos 18 dias do mez de março de 1925, reunidos na sala onde funcciona a delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, os senhores delegados — Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação, como presidente; Roberto Leoni-

das Lapagesse, José Alcides Bonenti, Dr. Jayme Rosa e Decio Benigno, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos: — Pelo delegado Lapagesse — Tribunal de Contas — Officio n. 215, de 28 de fevereiro de 1925, communicando ter sido requisitado em sessão de 16 do mesmo mez, o credito de 300$, distribuido á Delegacia, neste Estado, conta da verba 3ª. — A delegação resolveu ordenar o registro do credito. — Relatado pelo delegado Bonenti — Ministerio da Guerra — 3º batalhão de engenharia — Officio n. 156, de 9 de março de 1925, remettendo folha de ajuda de custo, a que faz juz o 1º tenente Decio Palmeiro do Escobar, na importancia de réis 510$666. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não ter sido indicado o numero do empenho. Officio n. 151, de 7 de março de 1925, remettendo folhas de diarias a que faz juz o 2º tenente Galcy Braso Brum, na importancia total de 200$000. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não ter sido indicado o numero do empenho. — Officio n. 157, de 9 de março de 1925, enviando diversas folhas de diarias na importancia total de 490$000. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, por não ter sido indicado o numero do empenho; 6ª brigada de cavallaria — Officio n. 40, de 3 de março de 1925, remettendo folhas de diarias que competem ao 1º tenente Ladario Pereira Telles, na importancia de 120$000.—A delegação resolveu recusar registro á despeza pelos fundamentos do parecer. — Hospital Militar, em Cruz Alta, officio n. 128, de 5 de março de 1925, remettendo folha de diarias a que tem direito, no periodo de 1 a 28 de fevereiro, o 1º tenente pharmaceutico João Nunes Ferreira, na importancia de 280$000. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, não só porque a requisição de pagamento não obedece ao disposto no art. 268 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, como tambem, por não ter sido indicado o numero do empenho. — 2º grupo de artilharia montada, officio n. 130, de 4 de março de 1925, remettendo folhas de diarias a que teem direito diversos officiaes, no periodo de 1 a 28 de fevereiro proximo findo, na importancia total de 320$000. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, não só porque a requisição de pagamento não obedece ao dispositivo no art. 268 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, como tambem porque não foi indicado o numero do empenho. — 7º regimento de cavallaria independente, officio n. 146, de 5 de março de 1925, remettendo folhas de diarias a que teem direito, no mez de fevereiro findo, diversos officiaes, na importancia total de 700$. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, porque a requisição de pagamento não obedece ao disposto no art. 268 do Regulamento de Contabilidade Publica, além de não se achar indicado o numero do empenho. — Collegio Militar, officio n. 75, de 27 de fevereiro de 1925, remettendo folha de diarias a que faz juz, por serviços prestados fóra da séde, no periodo de 1 a 15 do mez proximo findo, o 2º tenente Eduardo Rodrigues Pinto, na importancia total de 150$000. — A delegação resolveu recusar registro, não só porque a requisição de pagamento não obedece ao disposto no art. 268 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, como tambem por não ter sido indicado o numero do empenho.—Directoria de Recrutamento, officio n. 134, de 28 de fevereiro de 1925, remettendo segundas vias de empenho parcial da massa de forragem, na importancia total de réis 2:970$000. — A delegação resolveu ordenar o visto na guia de empenho. — 6ª Circumscripção de Recrutamento, officio n. 135, de 16 de março de 1925, remettendo comprovação do adeantamento de 3:374$000, recebido pelo 2º tenente Mario Teixeira de Sá, para attender a despezas durante o 4º trimestre do anno proximo findo.

— Relatados pelo delegado Decio Benigno — Ministerio da Viação e Obras Publicas — Fiscalização do Porto — Officio n. 9, de 12 de março de 1925, remettendo um exemplar do jornal *Rio Grande*, em que foi publicado o edital de concurrencia publica para fornecimento de material. — A delegação resolveu deixar de apreciar a concurrencia, visto não ter sido apresentado o numero do jornal em que foi publicado o 1º edital.

Tribunal de Contas — Telegramma da 1ª Contadoria, remettendo credito distribuido á Delegacia Fiscal, neste Estado, para attender a despezas do 1º Districto Telegraphico. — A delegação resolveu ordenar o registro dos creditos distribuidos. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, lavrando eu, Decio Benigno, a presente acta, que vae por todos assignada. — Dr. *Eurico Franco Ribeiro*. — *Roberto Leonidas Lapagesse*. — *José Alcides Bonenti*. — Dr. *Jayme Rosa*. — *Decio Benigno*.

ACTA N. 9 — SESSÃO REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 1925

*Presidente, Dr. Eurico Franco Ribeiro, chefe da delegação*

Presentes os Srs. delegados Roberto Leonidas Lapagesse, José Alcides Bonenti, Dr. Jayme Rosa e Decio Benigno, servindo o ultimo como secretario, foi aberta a sessão, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado Lapagesse:

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 195, de 23 de março de 1925, remettendo folhas diarias, na importancia de 91$, que compete aos auxiliares Ernani da Gama Lobo e Dorval Barcellos, relativos ao mez de novembro do anno proximo findo. — A delegação resolveu recusar registro á despeza porque a ordem de pagamento traz a indicação do nome de um funccionario publico como procurador da parte.

Officio n. 187, de 20 de março de 1925, remettendo folha de diarias na importancia de 117$, que compete aos auxiliares Ernani da Gama Lobo d'Eça e outros, relativas ao mez de dezembro de 1924. — A delegação resolveu recusar registro á despeza porque a ordem de pagamento traz indicação do nome de um funccionario publico como procurador da parte credora.

Officios ns. 169, 170, 171, 172 e 173, de 16 de março de 1925, remettendo folhas de diarias que competem a diversos funccionarios durante o anno proximo findo. — A delegação resolveu recusar registro á despeza porque é apresentado como procurador um funccionario publico.

Officios ns. 176, 177, 178 e 179, de 17 de março de 1925, pedindo pagamento de diarias que competem a diversos funccionarios no anno proximo findo. — A delegação resolveu recusar registro á despeza porque a ordem de pagamento traz indicação de um funccionario publico como procurador da parte.

Officio n. 180, de 20 de março de 1925, remettendo folha de pagamento da Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de transporte de pessoal e material, nas importancias de 182$ e 11$000. — A delegação recusou registro á despeza porque a ordem de pagamento contém assumpto que não está de accôrdo com o art. 268 do Regulamento de Contabilidade Publica.

Officio n. 190, de 21 de março de 1925, solicitando pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da quantia de 325$, proveniente de passagem. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, porque a ordem de pagamento contém assumpto que só deve ser feito á Delegacia Fiscal e não á delegação.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 15, de 6 de março de 1925, remettendo segundas vias de empenhos. — A delegação resolveu visar as guias de empenhos.

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 21, de 18 de março de 1925, remettendo folha de pagamento para aluguel de casa, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno. — A delegação resolveu recusar registro á despeza, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio da Justiça:

Administração dos Correios:

Officio n. 160, de 18 de fevereiro de 1925, remettendo conta na importancia de 594$, proveniente de fornecimento de material feito pela firma Barcellos, Bertaso & Comp. — A delegação resolveu recusar o registro á despeza pelos fundamentos constantes do parecer.

— Pelo delegado José Alcides Bonenti:

Ministerio da Guerra:

3ª Região Militar:

Serviço de Intendencia Regional:

Officio n. 297, de 17 de março de 1925, remettendo folha de ajuda de custo dos officiaes que seguem para a Capital Federal afim de effectuarem matricula na Escola de Aperfeiçoamento, na importancia de 1:033$332. — A delegação recusou registro á despeza, pelos fundamentos do parecer.

Officio n. 286, de 16 de março de 1925, remettendo a folha de pagamento das despezas feitas com os funeraes de diversos soldados, na importancia de 180$000. — A delegação resolveu recusar registro á despeza solicitada, pelos fundamentos constantes do parecer.

Directoria de Intendencia:

Officio n. 1.848, de 13 de dezembro de 1924, pedindo levantamento das cauções na importancia de 1:000$, feitas pelo Sr. Eleutherio Araujo. — A delegação resolveu recusar a entrega das cauções porque não foi cumprido o disposto no art. 680 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Hospital Militar:

Officio n. 118, de 4 de março de 1925, pedindo indemnização das despezas effectuadas com o enterramento de duas praças, na importancia de 139$500. — A delegação resolveu recusar registro á

indemnização solicitada, pelos fundamentos do parecer.»

Hospital Militar de Bagé:

Officio n. 152, de 16 de março de 1925, remettendo segundas vias de empenhos globaes. — A delegação resolveu recusar o «visto» pelos fundamentos do parecer.»

5º Regimento de Artilharia Montada:

Officio n. 178, de 17 de março de 1925, remettendo segundas vias do empenho, relativos a diversas massas. — A delegação resolveu recusar «visto» pelos fundamentos do parecer.»

9º Regimento de Cavallaria Independente:

Officio n. 210, de 15 de março de 1925, remettendo 2ª via do empenho global, relativa a massas — forragem, no corrente anno. — A delegação resolveu recusar «visto» dos empenhos pelos fundamentos constantes do parecer.»

Commissão da Carta Geral do Brasil:

Officio n. 734, de 31 de dezembro de 1924, remettendo comprovação do adeantamento de 15:000$, recebido pelo 1º tenente Tellino Chagas Telles, em 30 de outubro do anno proximo findo. — A delegação resolveu converter o julgamento em diligencia para que se cumpra a exigencia do parecer.

— Pelo Sr. delegado Dr. Jayme Rosa:

Tribunal de Contas:

Telegramma da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, communicando ter sido registrado em sessão de 4 de março o credito de 200:000$ para pagamento de juros de depositos da Caixa Economica.» — A delegação resolveu conceder o registro do credito.»

— Pelo Sr. delegado Decio Benigno:

Ministerio da Justiça:

Administração dos Correios:

Officio n. 219, de 10 de março de 1925, remettendo segundas vias do empenho n. 12, na importancia de 95$, relativo ao fornecimento de material. — A delegação resolveu devolver o processo afim de ser cumprida a exigencia do parecer.

E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a sessão, lavrando, eu, Decio Benigno, a presente acta que vae por todos assignada. — *Dr. Eurico Franco Ribeiro.* — *Roberto Leonidas Lapagesse.* — *José Alcides Bonanti.* — *Dr. Jayme Rosa.* — *Decio Benigno.*

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Sergipe

ACTA N. 8 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 2 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, teve logar a reunião, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Guerra:

28º batalhão de caçadores, neste Estado:

Officios ns. 115 e 117, de 28 de fevereiro proximo findo, pedindo reconsideração das decisões que recusaram registro ás despezas de 190$ e 216$913, respectivamente de diarias e substituições de officiaes do mez de janeiro ultimo. — Resolveu-se ordenar o registro, uma vez que já foram distribuidos os necessarios creditos.

Officio n. 60, de 28 de janeiro ultimo, do dito batalhão, pedindo tambem reconsideração da decisão que recusou registro á despeza de 1:240$, proveniente de diarias dos officiaes, do mez de janeiro ultimo. — Manteve-se a decisão anterior, por insufficiencia de saldo na sub-consignação respectiva.»

20º batalhão de caçadores, neste Estado:

Officio n. 177, de 23 de fevereiro findo, remettendo novamente a folha de pagamento de diarias do 1º tenente medico Dr. Gilberto David, na importancia de 590$, relativa ao periodo de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1924. — Manteve-se a decisão anterior por não ter havido pedido de reconsideração.

— Ministerio da Viação:

Repartição Geral dos Telegraphos:

10º Districto Telegraphico, neste Estado:

Officio n. 34, de 27 de fevereiro findo, solicitando reconsideração da decisão que recusou registro á despeza de 276$, proveniente de férias do guarda fios Alcides Mendes de Oliveira, relativa aos mezes de outubro a dezembro do anno proximo findo. — Reconsiderou-se a decisão anterior uma vez que foi satisfeita a exigencia desta delegação.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vae por todos assignada. — *Manoel Luiz Barboza.* — *João Baptista de Moraes Henriques.*

ACTA N. 9 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 7 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, teve logar a reunião, nos termos da decisão do Tribunal de Contas, de 20 de junho de 1923, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Marinha:

Capitania dos Portos deste Estado:

Officios ns. 96 e 97, de 6 de março corrente, solicitando reconsideração das decisões que recusaram registro as despezas de 719$200 e 939$ provenientes de fornecimentos feitos ao contra torpedeiro *Alagôas*, respectivamente pelos Srs. Virgilio Dantas e Augusto de Magalhães Carneiro, no mez de agosto de 1924. — Reconsiderou-se as decisões anteriores uma vez que foram cumpridas as disposições regulamentares.

Escola de Aprendizes Marinheiros, neste Estado.

Officio n. 56, de 6 de março corrente, pedindo reconsideração da decisão que recusou registro á despeza de 856$400, proveniente de quantitativo para verduras e fructas relativo aos mezes de julho a dezembro de 1924.

Reconsiderou-se a decisão anterior, uma vez que foi satisfeita a exigencia desta delegação.

Ministerio da Guerra:

20º batalhão de caçadores, neste Estado.

Officio n. 191, de 3 de março corrente, solicitando reconsideração da decisão que recusou registro á despeza de 590$, proveniente de diarias ao 1º tenente medico Dr. Gilberto David, relativas ao periodo de 3 de novembro a 31 de dezembro de 1924.

Reconsiderou-se a decisão anterior, uma vez que cessou o motivo da recusa.

Ministerio da Viação:

10º districto telegraphico, neste Estado.

Officio n. 39, de março corrente, transmittindo a folha de pagamento do telegraphista de 1ª classe Pedro Leão de Campos, na importancia de 455$, proveniente de gratificações dos mezes do abril a junho de 1924.

Recusou-se registro á despeza por não haver sido observado o que dispõe a letra *a* do art. 268, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Processo n. 1.009, relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 39:266$428, entregue pela delegacia fiscal, neste Estado, ao escripturario pagador do 10º districto telegraphico, Raymundo Lucas Leão, para occorrer ás despezas do mez de novembro de 1924.

Julgou-se boa e legal a comprovação.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta, que vae por todos assignada. — *Manoel Luiz Barbosa.* — *João Baptista de Moraes Henriques.*

ACTA N. 10 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 12 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, teve logar a reunião, nos termos da decisão do Tribunal de Contas de 20 de junho de 1923, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça:

Departamento Nacional de Saude Publica.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado.

Officios ns. 148, 162, 163, 170, 171, 172 e 173, transmittindo as contas de L. Pinto & Comp., Silva Ribeiro & Comp., Sabino Ribeiro & Comp., F. Sampaio & Comp., Cruz, Irmão & Comp., Rodrigues Lima & Araujo e André Ramos, respectivamente, nas importancias de 1:519$, 997$500, 2:569$500, réis 1:828$100, 2:023$800, 1:022$800 e 100$, provenientes de fornecimentos feitos em proveito do dito Serviço de Saneamento, no anno de 1924.

Recusou-se registro ás despezas, por não constar si, para os fornecimentos de que se trata, foram observadas as disposições dos arts. 244, 245 ou 763, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Officio n. 189, de 9 de março corrente, encaminhando o processo de pagamento por indemnização da importancia de 80$ ao Dr. Caetano Gomes, proveniente de despezas effectuadas no

Dispensario da Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, nos mezes de junho a setembro de 1924.

Recusou-se registro á despeza porque, tendo o Estado custeado as despezas do 1º semestre, acha-se incluido no processo um recibo do mez de junho, tudo de 1924.

Officio n. 165, remettendo as folhas de pagamento do pessoal, na importancia total de 17:199$660, relativas ao méz de dezembro de 1924. — Recusou-se registro á despeza por estarem abonadas ao Dr. Eleyson Cardoso, dez diarias como chefe de serviço, quando o mesmo é chefe de districto.

Ministerio da Viação:

Repartição Geral dos Telegraphos:

10º Districto Telegraphico, neste Estado:

Officio n. 39, de 5 de março corrente, pedindo reconsideração da decisão que recusou registro á despeza de 455$, proveniente de gratificações ao telegraphista de 1ª classe Pedro Leão de Campos, dos mezes de abril a junho de 1924. — Reconsiderou-se a decisão anterior, visto haver sido cumprida a exigencia desta delegação.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vae por todos assignada. — *Manoel Luiz Barbosa.* — *João Baptista de Moraes Henriques.*

ACTA N. 11 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 18 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, teve logar a reunião, nos termos da decisão do Tribunal de Contas de 20 de junho de 1923, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado:

Officios ns. 215, 216, 127, 218, 129, 220 e 221, de 13 de março corrente, solicitando reconsideração das decisões que recusaram registro ás despezas de réis 1:828$100, 2:023$800, 2:569$500, réis 1:022$800, 100$, 1:519$ e 997$500, provenientes de fornecimentos feitos ao dito Serviço de Saneamento, respectivamente pelos Srs. F. Sampaio & Comp., Cruz, Irmão & Comp., Sabino Ribeiro & Comp., Rodrigues Lima & Araujo, André Ramos, L. Pinto & Comp. e Silva Ribeiro & Comp., no 2º semestre de 1924. — A delegação resolveu reconsiderar as anteriores decisões, attendendo ás razões adduzidas pelo Sr. Dr. chefe do alludido Serviço de Saneamento.

Officio n. 214, de 13 de março corrente, solicitando reconsideração da decisão que recusou registro ao pagamento de 80$, como indemnização, ao Dr. Caetano Gomes, por despezas de prompto pagamento feitas nos mezes de junho a setembro de 1924. — Reconsiderou-se a decisão anterior pelo mesmo fundamento exarado nos processos anteriores.

Officio n. 224, de 16 de março corrente, pedindo reconsideração da decisão que recusou registro á despeza de réis 15:399$660, proveniente de vencimentos do pessoal do alludido Serviço de Saneamento, relativa ao mez de dezembro de 1924. — Reconsiderou-se a decisão anterior, visto haver sido cumprida a exigencia desta delegação.

Ministerio da Guerra:

12ª Circumscripção de Recrutamento, neste Estado:

Officio n. 32, de 13 de março corrente, transmittindo a folha de pagamento do 3º sargento Domingos José da Silva e do soldado José Alves de Lucena, na importancia de 58$730, relativa aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos. — Recusou-se registro á despeza, pelos seguintes fundamentos:

*a*) porque a despeza com o pagamento do 3º sargento reservista deve ser imputada á sub-consignação n. 11, da consignação "Pessoal" da verba 10ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret e não nas sub-consignações ns. 1 e 3, como foi classificada;

*b*) porque, mesmo que fosse a despeza bem classificada, ainda não seria possivel o registro por falta de distribuição de credito;

*c*) porque não está bem esclarecida a natureza do serviço que vem prestando o soldado engajado José Alves de Lucena, para o fim de se poder verificar si o seu pagamento deve correr pelas sub-consignações ns. 1 e 3 ou pela de numero 10, da mesma verba 10.

Ministerio da Agricultura:

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Processo n. 1.032, relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 2:250$, entregue pela delegacia fiscal, ao inspector agricola Dr. Manoel Peretti da Silva Guimarães, em 8 de novembro de 1924, para occorrer ás despezas do 4º trimestre daquelle anno. — Julgou-se boa e legal a comprovação.

Ministerio da Fazenda:

Alfandega do Aracajú:

Processo n. 1.033, relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 800$, entregue pela delegacia fiscal, ao porteiro cartorario da dita alfandega, Affonso Pinna, em 18 de dezembro de 1924, para occorrer ás despezas miudas e de prompto pagamento do mesmo mez de dezembro. — Julgou-se boa e legal a comprovação.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vae por todos assignada. — *Manoel Luiz Barbosa.* — *João Baptista de Moraes Henriques.*

ACTA N. 12 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 23 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, teve logar a reunião, nos termos da decisão de 20 de junho de 1923, do Tribunal de Contas, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça:

Departamento Nacional de Saude Publica — Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, neste Estado:

Officios ns. 240 e 243, de 19 de março corrente, transmittindo as contas da Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, nas importancias de 625$990 e réis 783$690, provenientes de serviços prestados no anno de 1924. — Recusou-se registro ás despezas porque as facturas não correspondem aos respectivos comprovantes.

Officio n. 233, de 18 de março corrente, remettendo o processo de indemnização de despezas effectuadas pelo Dr. Eleyson Cardoso, na importancia de 159$500, referente aos mezes de outubro e novembro de 1924. — Recusou-se registro por constar da ordem de pagamento importancia menor que a devida.

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril, neste Estado:

Processo n. 1.044, relativo á comprovação da applicação dada ao adeantamento de 1:490$, entregue pela delegacia fiscal ao delegado de Industria Pastoril, Dr. Esychio Lopes da Cruz, em 13 de dezembro de 1924, para occorrer ás despezas a seu cargo, no 4º trimestre daquelle anno. — Julgou-se legal e boa a comprovação.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vae por todos assignada. — *Manoel Luiz Barbosa.* — *João Baptista de Moraes Henriques.*

ACTA N. 13 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 27 DE MARÇO DE 1925

*Presidencia do Sr. Manoel Luiz Barbosa, chefe da delegação*

Presente o Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, teve logar a reunião, nos termos da decisão do Tribunal de Contas de 20 de junho de 1923, sendo relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. delegado João Baptista de Moraes Henriques:

Ministerio da Justiça:

Departamento Nacional de Saude Publica:

Serviço n. 276, de 24 de março corrente, pedindo reconsideração da decisão que recusára registro ao pagamento de 159$800, proveniente de despezas effectuadas pelo Dr. Eleyson Cardoso, nos mezes de outubro a novembro de 1924. — Reconsiderou-se a decisão anterior para o fim de ser registrada a despeza, visto ter sido sanada a divergencia verificada na requisição de pagamento.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices deste Estado:

Officio n. 45, de 21 de março corrente, remettendo um quadro demon-

strativo de preços para o fornecimento de generos alimenticios destinados á merenda dos alumnos da mesma escola, acompanhada de copias das respectivas propostas. — A delegação deixou de archivar o processo, não só porque foram enviadas copias quando do officio consta propostas, como porque não se faz menção da realização de concurrencia.

E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando eu, João Baptista de Moraes Henriques, servindo de secretario, a presente acta que vae por todos assignada. — *Manoel Luiz Barbosa.* — *João Baptista de Moraes Henriques.*

*Despachos do chefe da delegação no mez de março ultimo*

Dia 2

28º batalhão de caçadores:

Officio n. 112 — Folhas para pagamento de 324$214, a varios officiaes do mesmo batalhão, por substituições regulamentares no mez de fevereiro findo.

Officio n. 114 — Folhas para pagamento de 880$, proveniente de diarias regulamentares a que fizeram jús os officiaes em serviço na execução do estado de sitio neste Estado, durante o mez de fevereiro ultimo. — Registre-se.

Dia 3

Inspectoria Agricola do 10º districto:

Officio n. 155 — Folhas para pagamento dos vencimentos de janeiro e fevereiro, dos aradores temporarios José Coutinho de Souza e Antonio Ayres Garcia, na importancia total de 810$000. — Registre-se.

Dia 4

12ª Circumscripção de Recrutamento:

Officio n. 23 — Folhas para pagamento de gratificações regulamentares aos officiaes em serviço do alistamento militar, relativos a janeiro e fevereiro ultimos, na importancia total de 3:400$000. — Registre-se.

Dia 7

Inspectoria Agricola do 10º districto:

Officio n. 170 — Enviando a segunda via do empenho global n. 1, de 3:000$, em favor de Abdias Barbosa da Silva, para attender ao pagamento dos alugueis do predio em que funcciona a inspectoria durante o corrente exercicio.

Officio n. 174 — Enviando a segunda via do empenho global n. 3, de 500$, feito em favor da Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, para attender, no corrente exercicio, ás despezas com o transporte de material.

Officio n. 176 — Enviando a segunda via do empenho global n. 4, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 500$, para as despezas de transportes de material no corrente exercicio.

Officio n. 178 — Enviando a segunda via do empenho global n. 5, de 200$, feito em favor da Rêde Telephonica Sergipana, para attender, no corrente exercicio, ás despezas com o serviço telephonico.

Officio n. 180 — Enviando a segunda via do empenho global n. 6, de 1:000$, feito para occorrer as despezas de passagens, tratamento e estadia de animaes no anno corrente.

Archive-se, nos termos do art. 233 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Dia 9

28º batalhão de caçadores:

Officio n. 130 — Enviando a segunda via do empenho global n. 1, na importancia total de 2:000$, feito em favor da Companhia Ferro Viaria E'ste Brasileiro, para attender ás despezas com o transporte de officiaes e praças no corrente anno.

Officio n. 133 — Enviando a segunda via do empenho global n. 2, de 1:500$, em favor da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para attender as despezas com o movimento de officiaes e praças no corrente exercicio.

Officio n. 136 — Enviando a segunda via do empenho global n. 3, de 1:500$, em proveito da Companhia de Navegação Bahiana, para attender ás despezas de transporte de officiaes e praças no corrente anno.

Archive-se, nos termos do art. 233 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 182 — Folhas supplementares para pagamento de um chauffeur e dos diaristas empregados no mesmo serviço, relativas ao mez de dezembro ultimo, na importancia total de 686$500. — Registre-se.

Inspectoria Agricola do 10º districto:

Officio n. 196 — Enviando os documentos comprovantes da despeza de 180$, effectuada, no interior, com o aluguel de dous animaes para montada e transporte do ajudante da inspectoria, Sr. Caetano de Freitas Vieira e um guia, afim de attender a serviços urgentes nos municipios de Arauá e Itabaiana, no mez de janeiro ultimo. — Registre-se como indemnização, attendendo á circumstancia de não haver credito, em janeiro, para custear as despezas da inspectoria.

*Dia 10*

28º batalhão de caçadores:

Officio n. 147 — Folhas para pagamento das diarias regulamentares a que fizeram jús, no mez de janeiro ultimo, os Srs. general Marçal Nonato de Faria e 1º tenente Luiz de Mendonça Padilha, na importancia total de 930$000. — Registre-se.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 188 — Processo para pagamento de 7:841$ a Hugo Bozzi, pelos serviços executados no predio em que está installada a séde do serviço. — Registre-se.

10º districto telegraphico:

Officio n. 40 — Folhas para pagamento de 520$ provenientes de gratificações devidas aos guardas-fios do districto telegraphico deste Estado, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado.

Officio n. 41 — Folhas para pagamento de 539$972, provenientes de férias a diaristas da mesma repartição, relativas aos mezes de setembro a dezembro ultimos. — Registre-se.

*Dia 11*

Inspectoria Agricola do 10º districto:

Officio n. 205 — Enviando a 2ª via do empenho n. 1, de 343$, feito em favor de Rodrigues Lima & Araujo, para acquisição de artigos de expediente. — Archive-se.

Serviço de Saneamento e Propnylaxia Rural:

Officio n. 191 — Processo com o demonstrativo e comprovantes das despezas effectuadas pelo Sr. Dr. Caetano Gomes, com a lavagem de roupas do dispensario a seu cargo, na importancia de 80$, nos mezes de outubro a dezembro ultimos. — Registre-se como indemnização, attendendo a que, tratando-se de despezas de prompto pagamento que deveriam ser custeadas por adeantamentos, estes não tiveram logar, á vista do disposto no art. 289 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, porque o credito só foi distribuido em janeiro ultimo.

Officio n. 193 — Processo para pagamento de 500$, a Thomas Stuart MacNeil, por serviços prestados em proveito da mesma repartição;

Officio n. 197 — Processo para pagamento de 860$ ao Instituto Parreiras Horta, proveniente de varios exames effectuados á requisição do mesmo Serviço de Prophylaxia.

Registre-se.

*Dia 13*

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 200 e 201 — Processos com os demonstrativos e comprovantes de despezas de prompto pagamento, na importancia total de 427$, custeadas pelo Sr. Dr. Macedo Costa, encarregado do Serviço do Abrigo Maternal, nos mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo. — Registre-se como indemnisação, attendendo a que o credito para as despezas do 2º semestre de 1924, só foi distribuido em janeiro ultimo quando não podia ser requisitado adeantamento, á vista do art. 289 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922.

*Dia 18*

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 225 — Folhas para pagamento de 529$ ao Sr. Dr. Eleyson Cardoso, proveniente de differença de gratificações que deixou de receber de julho a setembro do anno proximo passado, quando no exercicio interino de chefe do serviço. — Registre-se.

*Dia 19*

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 234 — Processo para pagamento de 385$ ao Sr. Dr. Eleyson Cardoso, chefe do districto do mesmo serviço, como indemnização, proveniente de despezas feitas com o tratamento dos animaes da Assistencia Publica no mez de outubro ultimo;

Officio n. 235 — Processo para pagamento de 388$, como indemnização, ao Sr. Dr. Eleyson Cardoso, chefe do districto, por ter custeado despezas com o tratamento de animaes da Assistencia Publica, durante o mez de novembro ultimo.

Officio n. 236 — Processo para pagamento de 379$, como indemnização, ao Sr. Dr. Elcyson Cardoso, chefe de districto, por ter custeado despezas com o tratamento de animaes da Assistencia Publica no mez de dezembro ultimo.

Registre-se, attendendo á circumstancia do credito só ter sido distribuido em janeiro ultimo, quando, nos termos do art. 289 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, não seria cabivel adeantamento para o custeio dessas despezas, tornando-se, pois, inexequivel o art. 9º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Serviços de Obras contra as Seccas:

Officio n. 55 — Processo para pagamento de 40$, a Ascendino Hora, por serviços prestados.

Officio n. 56 — Processo para pagamento de 299$500, a Berillo da Silveira Dias, por serviços prestados. — Registre-se.

*Dia 21*

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional:

Officio n. 135 — Processo para pagamento de 640$, a F. Sampaio & Companhia, por fornecimentos feitos em proveito da mesma repartição. — Registre-se.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 237 — Processo para pagamento de 52$, a Selmi-Dei & Irmãos, por serviços prestados no mez de novembro ultimo. — Registre-se.

Officio n. 239 — Processo com o demonstrativo e comprovantes das despezas com lavagem de roupa effectuada pelo almoxarife Sr. Alfredo de Mendonça Telles, nos mezes de outubro a dezembro do anno findo, na importancia total de 35$100. — Registre-se como indemnização, porque tendo sido o credito, para as despezas do 2º semestre de 1924, distribuido em janeiro ultimo, não se podia fazer adeantamento, nos termos do art. 9º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, á vista do artigo 289 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

*Dia 21*

28º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 166 — Processo para pagamento de 490$, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, por passagens requisitadas para officiaes e praças. — Registre-se.

Dia 22

Requerimento de Alcino Barros & Comp., solicitando entrega de documento que juntou á concurrencia administrativa realizada na Capitania do Porto. — Entregue-se, mediante recibo.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officio n. 249 — Processo para pagamento de 457$, ao Instituto Profissional Coelho e Campos por serviços prestados. — Registre-se.

28º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 174 — Folhas para pagamento de gratificações regulamentares, por substituições, ao Sr. capitão Misael de Mendonça, na importancia total de 72$581. — Registre-se.

Dia 24

Serviço de Obras contra as Seccas:

Officios ns. 58 e 59 — Processos para pagamento de 1:442$ e 180$, a Silva Ribeiro & Comp., e D. Jordelina Montalvão, proveniente de fornecimentos e aluguel de casa. — Registre-se.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 250, 251, 252, 253, 254, 255 e 258 — Processos com os comprovantes das despezas miudas e de prompto pagamento effectuados no 2º semestre do anno proximo passado pelos Srs. Drs. Antonio Carlos, chefe do Posto de Propriá, Luiz Gonzaga, encarregado do Posto de Estancia, Oscar Baptista do Nascimento, chefe do Posto de Annapolis e Alfredo de Mendonça Telles, ajudante do almoxarife, na importancia total de 672$200. — Registre-se como indemnização, attendendo a circumstancia de só ter sido distribuido o credito em janeiro ultimo e a natureza da despeza.

Dia 25

Requerimento de André Ramos, negociante desta praça, solicitando a entrega de documentos que apresentou para concorrer ao fornecimento da Escola de Aprendizes Marinheiros e estão juntos ao respectivo processo. — Entregue-se, mediante recibo.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 262, 263, 268, 269, 270 e 271 — Processos para pagamento de 97$500, 25$, 10$, 30$ e 105$, como indemnização, a varios chefes de Postos, por despezas de prompto pagamento effectuado no 2º semestre do anno proximo passado. — Registre-se, attendendo á natureza da despeza e ao facto de só ter sido distribuido o credito em janeiro ultimo, quando não podia ter logar a requisição de adeantamentos, de accôrdo com o art. 289 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 26

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 263 e 267 — Processos para pagamento, por indemnização, de 35$ e 25$, ao Dr. Caetano Gomes, proveniente de despezas effectuadas com a compra de medicamentos necessarios ao dispensario de que é encarregado. — Registre-se, attendendo á natureza da despeza e ao facto de não haver credito no momento.

Officios ns. 265 e 266 — Processos para pagamento de 3:000$, ao Governo do Estado, pelos alugueis do predio em que funcciona a séde do Serviço, relativos ao 2º semestre do anno findo. — Registre-se.

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Officio n. 295 — Processos para pagamento de 343$, a Rodrigues Lima & Araújo, por fornecimentos. — Registre-se.

28º Batalhão de Caçadores:

Officio n. 177 — Processo para pagamento de 105$, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens requisitadas. — Registre-se.

Dia 27

Serviços de Obras Contra as Seccas:

Officios ns. 60, 61 e 62 — Processos para pagamento de 100$, 180$ e 70$, a Anastacio Bispo do Nascimento, Joveniano José de Oliveira e Pedro Piedade, por serviços prestados. — Registre-se.

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 275 e 280 — Processos para pagamento de 1:192$100 e 48$600, á Companhia Commercial e Maritima e ao Governo do Estado, por fornecimentos e serviços prestados. — Registre-se.

Requerimento do advogado Sr. Antonio Xavier de Assis, curador do ex-chefe desta delegação Dr. Epitacio Monteiro Pessôa, pedindo certidões de officios dirigidos pelo mesmo á Junta Governativa Revolucionaria e aos Srs. general Marçal Nonato de Faria e major Jacintho Dias Ribeiro. — Certifique-se, na fórma da lei.

Dia 28

Serviços de Obras Contra as Seccas:

Officio n. 63 — Processo para pagamento de 288$182 á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, proveniente de passagens requisitadas. — Registre-se.

28º Batalhão de Caçadores:

Processo para pagamento de 14$185, á Companhia Ferro Viaria Este Brasileiro, por passagens e transportes requisitados. — Registre-se.

Dia 30

Chefia do 10º Districto Telegraphico:

Officios ns. 57 e 58 — Processos para pagamentos de 72$820, 15$, 454$000, 26$205, 74$045, 137$295, 12$760, 102$695, 312$500, 55$, 65$ e 42$, como indemnização, ao Sr. escripturario pagador Raymundo Lucas Leão, proveniente de despezas effectuadas no mez de dezembro ultimo. — Registre-se, attendendo a que taes despezas deviam ser custeadas por adeantamentos, na fórma da lei, e o credito respectivo só foi distribuido em janeiro ultimo, quando já não seria possivel esse expediente, á vista do art. 289 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Inspectoria Agricola do 10º Districto:

Officios ns. 297 A, 298 A, 299 A e 300 — Processos para pagamentos de 35$, 317$600, 200$ e 32$ a diversos, por serviços prestados. — Registre-se.

28º batalhão de caçadores:

Officios ns. 180 e 183 — Processos para pagamento de 65$ á Companhia de Navegação Bahiana, por passagens requisitadas e folhas para pagamento de 248$120 aos officiaes do mesmo batalhão, por substituições regulamentares. — Registre-se.

12ª Circumscripção de Recrutamento:

Officio n. 35 — Folhas para pagamento de gratificações regulamentares aos officiaes chefes do serviço, de secções e delegados no interior, na importancia total de 1:762$000. — Registre-se.

Dia 31

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

Officios ns. 261, 281, 287, 293 e 301 — Processos para pagamentos de 83$

110$, 120$, 117$ e 1:439$ a diversos, por fornecimentos e serviços prestados. — Registre-se.

28º batalhão de caçadores:

Officio n. 191 — Processo para pagamento de 245$ á Companhia de Navegação Bahiana, proveniente de passagens requisitadas. — Registre-se.

Administração dos Correios:

Officio n. 80 — Processo para pagamento de 521$ a J. Mattos & Comp., por fornecimentos. — Registre-se.

# NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro estiveram hontem, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, com quem conferenciaram e despacharam, os Srs. doutor Affonso Penna Junior, ministro da Justiça; Dr. Annibal Freire, ministro da Fazenda; Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, e Dr. Alaor Prata, prefeito do Districto Federal.

— Esteve hontem no Palacio Rio Negro, afim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe enviou, por motivo de seu anniversario natalicio, o Sr. Dr. Solfieri de Albuquerque.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Diamantina — Tenho a honra e satisfação de communicar a V. Ex. que entre as acclamações com que o povo de Diamantina recebeu a visita do presidente Mello Vianna, foi o nome de V. Ex. reiteradamente e calorosamente acclamado como salvador do regimen. Affectuosas saudações. — *Mario Brant*, secretario das Finanças.

Maranhão — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que entrei hoje no goso de seis mezes de licença, concedidos pelo Congresso do Estado, passando a presidencia ao meu substituto legal, Exmo. Sr. Dr. João Vieira de Souza Filho, vice-presidente. Aproveito a ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *Godofredo Vianna*, presidente do Estado.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio Rio Negro o Sr. coronel Constancio Deschamps Cavalcanti.

---

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo primeiro dia util:

Montepio da Fazenda, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessôas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados, das 11 ás 14.

---

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 39ª loteria do plano 34, 82ª extracção do anno de 1925 realizada em 14 de abril de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional.

| | |
|---|---|
| 22.874 | 100$000 |
| 35.746 | 500$000 |
| 48.965 | 200$000 |
| 53.027 | 200$000 |
| 46.544 | 100$000 |
| 33.774 | 1:000$000 |
| 57.800 | 200$000 |
| 51.724 | 100$000 |
| 10.855 | 200$000 |
| 14.383 | 100$000 |
| 50.993 | 100$000 |
| 22.237 | 100$000 |
| 21.417 | 100$000 |
| 62.831 | 200$000 |
| 17.841 | 200$000 |
| 67.121 | 100$000 |
| 14.514 | 200$000 |
| 53.158 | 20:000$000 |
| 10.341 | 100$000 |
| 34.173 | 100$000 |
| 43.764 | 100$000 |
| 61.621 | 100$000 |
| 3.037 | 200$000 |
| 121 | 100$000 |
| 11.978 | 200$000 |
| 48.732 | 200$000 |
| 21.815 | 100$000 |
| 9.982 | 100$000 |
| 58.816 | 100$000 |
| 47.431 | 100$000 |
| 40.297 | 100$000 |
| 2.266 | 100$000 |
| 233 | 200$000 |
| 51.805 | 200$000 |
| 310 | 100$000 |
| 1.169 | 100$000 |
| 49.367 | 200$000 |
| 38.044 | 500$000 |
| 16.613 | 100$000 |
| 3.047 | 100$000 |
| 47.087 | 100$000 |
| 59.263 | 100$000 |
| 45.807 | 100$000 |
| 56.445 | 100$000 |
| 64.643 | 200$000 |
| 53.386 | 100$000 |
| 49.961 | 100$000 |
| 4.244 | 200$000 |
| 37.909 | 100$000 |
| 67.265 | 200$000 |
| 26.534 | 100$000 |
| 57.030 | 100$000 |
| 12.185 | 1:000$000 |
| 62.527 | 200$000 |
| 835 | 500$000 |
| 52.716 | 100$000 |
| 28.904 | 100$000 |
| 15.250 | 200$000 |
| 55.124 | 2:000$000 |
| 50.580 | 200$000 |
| 23.141 | 200$000 |
| 36.887 | 4:000$000 |
| 15.852 | 100$000 |
| 605 | 100$000 |
| 15.873 | 500$000 |
| 51.732 | 100$000 |
| 29.266 | 500$000 |
| 20.801 | 200$000 |
| 9.314 | 200$000 |
| 47.553 | 100$000 |
| 6.024 | 200$000 |
| 6.440 | 200$000 |
| 14.063 | 500$000 |
| 7.387 | 200$000 |
| 35.782 | 100$000 |
| 60.840 | 500$000 |
| 2.509 | 100$000 |
| 21.265 | 100$000 |
| 28.639 | 100$000 |
| 65.936 | 200$000 |
| 30.610 | 100$000 |

Approximações

| | |
|---|---|
| 53.157 e 53.159 | 300$000 |
| 36.886 e 36.888 | 150$000 |
| 55.123 e 55.125 | 100$000 |

Dezenas

| | |
|---|---|
| 53.151 a 53.160 | 60$000 |
| 36.881 a 36.890 | 40$000 |
| 55.121 a 55.150 | 30$000 |

Terminações

Os numeros terminados em 58 teem 4$000.

Os numeros terminados em 8 teem 2$, exceptuando-se os terminados em 58.

O fiscal das Loterias do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*, ajudante. — O director assistente, *João Machado*, presidente. — O escrivão, *Firmino de Cantuaria*.

---

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 14 até 18 horas do dia 15:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo ameaçador, passando a instavel; chuvas.

Temperatura — Em declinio, com maxima entre 25 e 27 gráos.

Ventos — Predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: Serra, littoral, centro e oeste, ameaçador, passando a instavel; chuvas. Léste, ameaçador com chuvas.

Temperatura — Em declinio.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas em S. Paulo, melhorará no Paraná e bom nos demais Estados.

Temperatura — Em declinio mais accentuado em S. Paulo e Paraná.

Ventos — De sul a léste.

Nota — Não foram recebidas parte das observações meteorologicas expedidas entre 9 h. 30 e 10 horas dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — O tempo foi instavel com chuvas e trovoadas pela madrugada e chuviscos de dia, o que prejudicou ligeiramente a previsão hontem feita. A noite foi mais fresca, soffrendo a temperatura declinio de dia. As médias das temperaturas extremas, observadas nos postos do Districto Federal foram: 28°6 e 20°7, e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 25°7, minima 22°2, respectivamente, ás 12 h. 55 m. e 4 h. 10 m. Os ventos foram variaveis com predominancias do quadrante sul, com rajadas fortes, attingindo a maxima 14 m. 6 por segundo ás 3 h. 30 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte: Não é feita a synopse devido á falta absoluta dos despachos usuaes. Zona Centro: Nas 24 horas foram registradas chuvas e trovoadas esparsas em alguns pontos desta zona. Ás 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto parte do Rio de Janeiro, onde era instavel, sendo que, com chuviscos em Petropolis e Angra dos Reis. A temperatura declinou ligeiramente. Zona Sul: Nas 24 horas o tempo foi instavel, com chuvas e trovoadas em S. Paulo e bom nos demais

Estados, salvo em Jaguariahyva e Porto Alegre, onde foram observados chuviscos. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto parte de S. Paulo, onde era instavel, sendo que com chuvas em Santos. Temperatura declinou ligeiramente. Geou esta madrugada em Lages.

Menores temperaturas — 5°0 em Lages e 9°0 em Passo Fundo.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 12 m/m0 em Friburgo e 10 m/m0 em Santos.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo do Rio de Janeiro para o sul.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Jacarehy, estacionario em Pindamonhangaba, Cachoeira e Porto Novo do Cunha e baixando lentamente no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal — Não foi feita a sondagem habitual.

Em Cuyabá — 7 h. 30 m. Cor. var. entre NNW e N até 5.000 ms. com vel. méd. de 3 ms. e cor. WEW até 5.320 ms. com vel. de 1 metro.

---

**Directoria de Meteorologia** — *Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do Tempo*—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1925.

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas foram registradas chuvas e trovoadas esparsas em alguns pontos desta zona. A's 9 horas o tempo era bom, excepto partes do Rio de Janeiro onde era instavel, sendo que com chuviscos em Petropolis e Angra dos Reis. Temperatura declinou ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas e trovoadas em São Paulo e bom nos demais Estados, salvo em Jaguariahyva e Porto Alegre onde foram observados chuviscos. A's 9 horas de hoje o tempo era bom, excepto parte de São Paulo onde era instavel, sendo que com chuvas em Santos. Temperatura declinou ligeiramente. Geou esta madrugada em Lages.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 14 de abril de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

| Estações | Observações do dia: Pressão atmospherica m/m | Temperatura do ar: Observação | Temperatura do ar: Differença em 24 horas | Vento: Direcção | Vento: Força | Estado do céo | Estado do mar | Estado do tempo e phenomenos diversos | Observações da vespera: Temperatura do ar: Maxima | Temperatura do ar: Minima | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| S. L. do Maranhão (X) | | | | | | | | | | | | |
| Barra da Corda (X).. | | | | | | | | | | | | |
| Fortaleza (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Quixeramobim (X)... | | | | | | | | | | | | |
| Natal (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Parahyba (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Recife (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Pão de Assucar (X).. | | | | | | | | | | | | |
| Aracajú (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Bahia (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Caetité (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Januaria..... | 53.0 | 27.0 | — | C | 0 | 2 | — | B. | 32.0 | 18.0 | — | T. am. b. pm. |
| Bello Horizonte .... | 59.6 | 23.0 | 1.0 | C | 0 | 2 | — | B. | 29.0 | 14.0 | — | B. am. pm. |
| Theophilo Ottoni.... | 58.9 | 21.0 | -3.0 | E | 2 | 9 | — | B. | 30.0 | 19.0 | — | B. am. t. pm. |
| Uberaba ..... | 60.2 | 22.0 | -3.0 | C | 0 | 9 | — | B. | 30.0 | 18.0 | — | B. am. pm. |
| Caxambú ..... | 59.9 | 20.0 | -2.0 | C | 0 | 8 | — | B. (b. manhã). | 28.0 | 14.0 | 3.7 | V. t. pm. |
| Poços de Caldas .... | 60.6 | 21 4 | -0.8 | C | 0 | 3 | — | B. | 27.6 | 13.6 | — | B. am. pm. |
| Goyaz ..... | 61.1 | 22.0 | 0.0 | C | 0 | 9 | — | B. | 34.0 | 14.0 | — | B. am. pm. |
| Santa Luzia ..... | — | 23.0 | -1.2 | C | 0 | 0 | — | B. | 30.2 | 14.0 | — | B. am. pm. |
| Cuyabá ..... | 58.5 | 25.0 | 0.0 | — | — | 5 | — | B. | 33.0 | 22.0 | — | B. am. pm. |
| Corumba ..... | 58.0 | 24.0 | 0.0 | SE | 2 | 9 | — | B. | 32.0 | 23.0 | — | B. am. i. pm. |
| Victoria (X ..... | | | | | | | | | | | | |
| Capital Federal(Torre Meteorologica).... | 60.6 | 23.8 | — | C | 0 | 10 | Chão. | I. (i. manhã). | 31.8 | 22.2 | 5.7 | C. pm. |
| Campos..... | 59.7 | 27.0 | 0.0 | SW | 2 | 5 | — | B. | 34.0 | 21.0 | — | B. am. pm. |
| Friburgo..... | 60.4 | 23.0 | — | C | 0 | 5 | — | I. | 28.0 | 14.0 | 12.0 | I. am. b. pm. |
| Petropolis..... | 61.0 | 19.0 | -4.0 | SW | 2 | 9 | — | Ch. | 27.0 | 17.0 | 1.0 | B. am. i. pm. |
| Rezende..... | 59.9 | 23.0 | 2.0 | C | 0 | 9 | — | I. | 32.0 | 19.0 | 2.0 | C. t. am. b. pm. |
| Cabo Frio ..... | 60.5 | 27.0 | 0.0 | SW | 2 | 9 | — | I. | 33.0 | 23.0 | — | B. am. i. pm. |
| Therezopolis..... | 61.5 | 19.0 | -4.0 | S | 2 | 9 | — | B. | 27.0 | 17.0 | — | B. am. t. pm. |
| S. Paulo ..... | 61.8 | 20.0 | -5.0 | SE | 2 | 10 | — | I. | 30.0 | 18.0 | 8.0 | C. t. am. pm. |
| Santos..... | 61.5 | 22.0 | -4.0 | NE | 2 | 9 | — | C. | 33.0 | 22.0 | 10.0 | C. t. am. pm. |
| Paranaguá..... | — | 23.0 | -1.0 | C | 0 | 5 | Chão. | B. | 30.0 | 17.0 | — | B. am. pm. |
| Guarapuava (X)..... | | | | | | | | | | | | |
| Curityba..... | 61.4 | 17.0 | -2.0 | E | 2 | 9 | — | I. | 26.0 | 16.0 | — | B. am. i. pm. |
| Florianopolis ..... | 61.3 | 20.0 | -2.0 | C | 0 | 5 | — | B. | 25.0 | 18.0 | — | I. am. b. pm. |
| Lages ..... | — | 12.0 | — | SW | 2 | 2 | — | B. | 23.0 | 5.0 | — | B. am. pm. |
| Porto Alegre..... | 63.4 | 17.0 | — | C | 0 | 9 | — | B. | — | 16.0 | — | B. am. ch. pm. |
| Uruguayana..... .. | 64.0 | 15.0 | — | SE | 2 | 0 | — | B. | 23.0 | 11.0 | — | B. am. pm. |
| Montevidéo..... | 64.7 | 16.0 | — | N | 2 | | | | | | | |
| Buenos Aires..... | 64.4 | 17 0 | — | C | 0 | 6 | | | | | | |

Estado do céo em decimos de céo encoberto: **0**, totalmente limpo; **10**, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

| Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas | | Postos | Chuva em 24 horas m/m | Temperatura extremas | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Maxima | Minima | | | Maxima | Minima |
| Forte de Copacabana (14 hs.) | — | 26.0 | 21.5 | Aldeia Campista | 8.3 | 35.8 | 22.1 |
| Bangú | 2.1 | 33.8 | 20.5 | Madureira | 0.0 | 34.4 | 21.3 |
| Nitheroy | 0.3 | 36.4 | 20.2 | Meyer | — | | |
| Rio Comprido | — | 35.4 | 21.1 | Olaria | 0.0 | | |
| Penha | 0.0 | 35.2 | 22.1 | Jacarépaguá (X) | | | |
| Turyassú | 0.1 | 37.9 | 19.0 | Realengo (X) | | | |
| Encantado | 5.6 | 34.2 | 21.3 | Haddock Lobo | 6.8 | 35.2 | 22.2 |
| Gavea | 5.7 | 32.5 | 21.4 | Campo dos Affonsos (fechada) | | | |
| Deodoro | 0.0 | 33.2 | 18.6 | Villa Isabel | 11.0 | | |
| Corcovado | | | | Jardim Botanico | 5.6 | 33.0 | 20.2 |
| Santa Cruz | 2.5 | 33.0 | 20.0 | | | | |

Nota — (X) Não veiu telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 14 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Zeelandia*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica, até ás 7 1|2 idem, idem, com porte duplo, até ás 8 e para o exterior, até ás 8.

Pelo *Desna*, para Lisboa, Vigo e Liverpool, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar, até ás 8, e cartas para o exterior da Republica, até ás 10 horas.

Pelo *Mendoza*, para Dakar, Las Palmas, Almeria, Marseille e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas, e cartas para o exterior da Republica, até ás 8.

Pelo *Espagne*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, objectos para registrar, até ás 8, cartas para o interior da Republica, até 9 1|2, idem, idem, com porte duplo, até ás 10 e ditas para o exterior, até ás 10.

Pelo *Valdivia*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica, até ás 7 1|2, idem, idem, com porte duplo, até ás 8, e ditas para o exterior, até ás 8.

Pelo *America Legion*, para Nova York, recebendo impressos até ás 10 horas, objectos para registrar, até ás 9, e cartas para o exterior da Republica, até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1|2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

# PARTE COMMERCIAL

## CAMARA SYNDICAL

**Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

| *Praças* | *A 90 dias* | *A' vista* |
|---|---|---|
| Sobre Londres | 5 33/64 | 5 15/32 |
| Sobre Paris | $475 | $482 |
| Sobre Italia | — | $385 |
| Sobre Hamburgo (rent-mark) | 2$200 | 2$233 |
| Sobre Portugal | — | $461 |
| Sobre Belgica | — | $472 |
| Sobre Hespanha | — | 1$337 |
| Sobre Suissa | — | 1$810 |
| Sobre Suecia | — | — |
| Sobre Noruega | — | — |
| Sobre Dinamarca | — | — |
| Sobre Syria e Palestina | — | $480 |
| Sobre Tcheco-Slovaquia | — | $281 |
| Sobre Nova York | — | 9$339 |
| Sobre Montevidéo | — | 8$850 |
| Sobre Buenos Aires (peso-papel) | — | 3$581 |
| Sobre Buenos Aires (peso-ouro) | — | 8$200 |
| Sobre Hollanda (florim) | — | 3$740 |
| Sobre Japão (yen) | — | 3$920 |
| Sobre Rumania | — | $050 |
| Sobre Canadá | — | 9$330 |
| Sobre Austria | — | 1$335 |

*Moedas*

| | |
|---|---|
| Liras (papel) | $400 |
| Pesetas (papel) | 1$300 |
| Escudos (papel) | $495 |

*Bolsa*

| | |
|---|---|
| Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 % | 768$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom. | 900$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom. | 767$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. | 646$000 |
| Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 % | 894$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1900, port. | 1478500 |
| Apolices emprestimo municipal de 1914, port. | 144$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 1920, port. | 137$000 |
| Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933) | 176$000 |
| Apolices Prefeitura de Nitheroy de 100$, 6 %, port. (2ª série) | 67$500 |
| Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port. | 99$500 |
| Banco Credito Rural e Internacional | 20$000 |
| Banco dos Funccionarios Publicos | 45$000 |
| Banco Portuguez do Brasil, port. | 188$000 |
| Banco do Brasil | 375$000 |
| Companhia Aurea Brasileira | 140$000 |
| Companhia America Fabril | 305$000 |
| Companhia Docas de Santos, port. | 504$000 |
| *Debentures* Companhia Cess. das Docas do Porto da Bahia (2ª série) | 122$000 |
| *Debentures* Companhia de Tecidos Alliança | 180$000 |
| *Debentures* Companhia Hoteis Palace | 193$000 |

*Vendas por alvará*

| | |
|---|---|
| 64 — Banco de Credito Rural e Internacional | 20$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 14 de abril de 1925. — *A. Simonsen*, syndico.

## JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUCAR

*Dia 14 de abril de 1925*

Termo

| Mezes: | 1ª COTAÇÃO VENDEDOR | 1ª COTAÇÃO COMPRADOR | 2ª COTAÇÃO VENDEDOR | 2ª COTAÇÃO COMPRADOR | TOTAL DE VENDAS Saccas |
|---|---|---|---|---|---|
| Abril | 62$700 | 62$000 | 63$800 | 62$000 | 1.000 |
| Maio | 62$100 | 61$300 | 62$700 | 62$400 | 1.000 |
| Junho | 61$100 | 61$000 | 62$600 | 62$000 | |
| Julho | 60$200 | 59$600 | 61$600 | 61$000 | |
| Agosto | 58$800 | 57$900 | 59$000 | 59$000 | 1.000 |
| Setembro | 58$000 | 57$000 | 59$000 | 58$100 | |
| | Saccos | | Saccos | | Saccos |
| Vendas | 1.000 | | 2.000 | | 3.000 |

Mercado: 1ª cotação, calmo: 2ª cotação, firme.
Disponivel branco crystal bom, sacco, 62$ a 63$000.
Mercado, paralysado.
Vendas de todas as qualidades... saccas.
O syndico, *J. Severino*.

COTAÇÕES DE CAFÉ

*Dia 14 de abril de 1925*

Termo

| MEZES: | 1ª COTAÇÃO | 2ª COTAÇÃO | TOTAL DE VENDAS Saccas |
|---|---|---|---|
| Abril | 54$350 | 54$150 | 1.000 |
| Maio | 54$300 | 54$150 | 3.000 |
| Junho | 53$800 | 53$500 | 1.000 |
| Julho | 52$950 | 52$700 | 1.000 |
| Agosto | 52$200 | 51$900 | 8.000 |
| Setembro | 51$300 | 51$300 | |
| | Saccas | Saccas | Saccas |
| Vendas | 5.000 | 9.000 | 14.000 |

Mercado: 1ª e 2ª cotações, calmo.
Disponivel base typo 7, 54$800.
Mercado firme.
Vendas, 5.087 saccas.
O syndico, *J. Severino*.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia

*Assucar*

| | Saccos |
|---|---|
| Entradas de Sergipe | 2.450 |
| Sahidas | 3.154 |
| Existencia | 201.726 |

Mercado paralysado.
Preço do branco crystal, 62$ a 63$000.

*Algodão*

| | Fardos |
|---|---|
| Entradas do Rio Grande do Norte | 545 |
| Entradas do Ceará | 1.946 |
| Total | 2.491 |
| Sahidas | 659 |
| Existencia | 36.050 |

Mercado paralysado.

Preços por 10 kilos:

| | |
|---|---|
| Sertões | 64$000 a 65$000 |
| Primeiras sortes | 60$000 a 61$000 |
| Medianos | 57$000 a 58$000 |
| Paulista | Nominal. |

*Café*

| | Saccas |
|---|---|
| Entradas | 3.809 |
| Sahidas | 8.421 |
| Existencia | 112.150 |

Mercado firme.

Preços por:

| | |
|---|---|
| Typo 3 | 56$500 |
| Typo 4 | 56$000 |
| Typo 5 | 55$500 |
| Typo 6 | 55$000 |
| Typo 7 | 54$500 |
| Typo 8 | 54$000 |
| Preço do typo 7 hoje | 54$800 |

Mercado, hoje firme.
O syndico, *J. Severino*.

# RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada de 1 a 13 de abril de 1925 | 5.863:595$349 |
| Renda arrecadada em 14 de abril de 1925 | 643:677$642 |
| | 6.507:272$991 |
| Em igual periodo de 1924 | 6.524:096$071 |
| Differença para menos em 1925 | 17:723$080 |

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL

| | |
|---|---|
| Renda arrecadada hontem, 14: | |
| Em ouro | 258:082$560 |
| Em papel | 205:186$954 |
| Total | 463:269$514 |
| Renda arrecadada de 1 a 14 do corrente | 4.231:702$194 |
| Em igual periodo de 1924 | 4.127:301$603 |
| Differença a maior em 1925 | 104:400$591 |

# PATENTES DE INVENÇÃO

*N.* 14.823 — *Memorial descriptivo ao invenção de «melhoramentos introduzidos na invenção de «um processo para a fundição de cofres de cimento armado e a fórma para esse fim», de accôrdo com o memorial descriptivo depositado sob numero 20.797, de 9 de abril de 1923, para que pede privilegio Werner Konrad Thorig, de Zurich, Suissa.*

O objecto da invenção é uma obra de concreto ou cimento armado, em que os depositos ou armarios são substituidos por compartimentos, cujas paredes são constituidas em um todo organico com os muros de derredor, sendo os ditos compartimentos fechados á prova de fogo, por meio de orgãos de fechamento feitos de accôrdo com as regras de construcção de cimento armado.

São geralmente conhecidas as vantagens que offerece a ligação do ferro com o cimento para os fins de segurança e resistencia contra ferramentas de arrombamento, calor e fogo.

As casas fortes, por exemplo, construidas antigamente de cimento armado, pelo processo conhecido, não representam de fórma alguma uma solução para o problema da unidade de construcção, nem os cofres fortes ou burras com enchimento de cimento, traspassado de ferro, entre chapas de couraça, alcançam o melhor resultado que se tem em vista.

No que diz respeito a depositos de valor não fixados no solo, o cofre de ferro e cimento armado, reivindicado no memorial depositado sob numero 20.797, de 9 de abril de 1923, para um pedido de privilegio do requerente, representa um progresso em confronto com os cofres de couraças recheadas de cimento, por que aqui o cimento é o elemento supportador e todo o corpo fórma, com a armação de ferro ou aço nelle disposta convenientemente, um bloco monolithico.

Esta armação corresponde ás exigencias das condições estaticas, com mais perfeição do que as chapas, as peças de ferro encaixadas e semelhantes. Além disso, o esqueleto de ferro disposto convenientemente é protegido mais cabalmente pela massa endurecida de cimento, contra outras influencias; o cimento, que aqui se apresenta logo na superficie superior, resiste mais do que o aço ao forno autogeneo de Schneider, em consequencia de seu alto ponto de fusão combinado com a sua fraca conductibilidade de calor, bem como aos ataques de perfuradores e formões, em consequencia de sua grande rigidez.

As qualidades thermicas do cimento habilitam os cofres de cimento armado com ferro ou aço a resistirem aos incendios. Os objectos de valor, susceptiveis de se queimarem ou se fundirem, nelles se conservam incolumes, ainda que o calor persista por muito tempo; não se retorcem, como no caso das portas metallicas, porque aqui a massa de cimento fórma uma camada perfeitamente isoladora do calor, entre as peças metallicas, vedando assim a penetração de gazes do fogo. Ainda que sob as mais altas temperaturas, não podem prejudicar o corpo do cimento, como prejudicam um cofre de aço, que o calor torna flexivel; os grandes esforços externos repentinos, como por exemplo os resultantes de uma deslocação.

As vantagens que resultam para os cofres fortes reivindicados no alludido memorial, devidas ás propriedades especificadas e em consequencia da facilidade e simplicidade de sua fabricação, que é possivel em toda parte, e as vantagens que advêm da applicação da idéa fundamental de caixas muraes em obras de cimento e cimento armado com ferro, á prova de arrombamento e de fogo, augmentam com esta invenção e adquirem nova importancia. Assim, a possibilidade de se construirem cofres fortes á prova de fogo e de arrombamento, em regiões ou paizes menos desenvolvidos industrialmente, acarreta comsigo uma economia no custo do transporte e uma fabricação mais barata e, com isto, muitas regiões poderão adquirir economicamente uma industria nacional, nova e estavel, capaz de competir com a estrangeira. Na construcção de casas fortes com compartimentos para valores e semelhantes, ainda accresce que se torna possivel a fabriação de portas, no proprio logar em que vão ser usadas, tão perto de seus alizares quanto o permitte o desmonte da fórma, e com isto torna-se possivel a travação immediata da porta firmemente cimentada. Assim se dispensa o transporte complicado de portas pesadas, em escadas e sobre tectos, para introduzil-as, por exemplo, nos compartimentos de valores, geralmente subterraneos, das casas fortes. O mesmo se dá quanto á economia e á dispensa de transporte dos alizares de uma porta de ferro de grandes dimensões e, consequentemente, de peso consideravel. Mediante o estabelecimento de uma fórma especial de cimentação para a construcção de alizares, estes apparecem aqui formados substancialmente de massa de cimento, sem grandes e pesadas peças metallicas. Além disto, esta disposição constitue uma simplificação de construcção, porque a installação dos alizares não é feita posteriormente, como acontece com os caixilhos de porta de ferro, mas simultaneamente com a cimentação dos muros de circuito.

Quanto á economia das peças accessorias, é de grande valor o systema de cimentação abaixo descripto, principalmente pelo facto de que as fórmas já comprovadas, que se acham em uso nos cofres fortes commerciaes do typo mencionado, podem ser applicadas suppletoriamente por peças individuaes não essenciaes. O dinheiro despendido com as fórmas serve para acquisição da peça construida da casa forte e, ao mesmo tempo, para a construcção dos compartimentos de valores, o que representa uma dupla economia.

Encarada puramente sob o ponto de vista technico, os compartimentos de valores, separados por paredes intermedias, garantem uma melhor repartição dos espaços e, como as suas paredes podem ser feitas como supportadoras, garantem tambem um augmento de segurança estatica da obra.

Abaixo se descreverá a titulo de exemplo a parte essencial da installação de uma casa forte, explicada por meio dos desenhos annexos, nos quaes: Fig. 1 é secção vertical, pela linha III-IV da fig. 2, de uma parte do espaço de dinheiro, com vista das portas de um compartimento para valores, e vista interna das portas; fig. 2, vista horizontal, pela linha I-II da fig. 1, da mesma. Quanto ás armaduras e disposições dos compartimentos para valores e das paredes intermedias apenas se indicarão em debucho as de um dos compartimentos e de uma das paredes intermedias. Fig. 3 é secção vertical (pela linha V-VI da fig. 2) por um dos compartimentos de valores; fig. 4, secção vertical (pela linha VII-VIII da fig. 2) pelas portas da casa forte; fig. 5a, plano de perspectiva da fórma de cimentar a porta da casa forte, prompta para applicação e vista do lado da ligação da dita porta; fig. 5b, vista da mesma fórma, da qual se considera o lado correspondente ao lado interno da porta da casa forte; fig. 5c, secção vertical de um detalhe da fórma da porta da casa forte, em escala augmentada; fig. 6, vista geral de uma parte da construcção adeantada a um ponto determinado; figura 6, secção vertical de um detalhe da fórma dos alizares do compatimento de valores, em escala augmentada.

As figs. 5a, 5b e 6 se apresentam, em comparação com as 1, 2, 3 e 4, em escala algo augmentada. A representação da fig. 6 corresponde quasi exactamente á disposição representada nas figs. 1 e 2. As linhas de contorno das fórmas de cimentação são traçadas com linhas cheias e fortes nos pontos já cobertos, e com linhas fracas nos pontos que já estão rodeados de cimento; as linhas de contorno das peças de molde, de madeira, teem traços fracos, e as demais, meio fortes. As peças de molde são indicadas por numeros e as outras por lettras. As superficies de secção das peças de ferro forjado apparecem pretas, as de aço fundido sombreadas com linhas fortes, e as de cimento com linhas suaves.

Todas as paredes principaes teem dimensões garantidas contra arombamento e são providas de tres ordens de ferro chato F, torcidas em fórma de parafuso, em que resvalam as ferramentas de arrombamento.

As armaduras $A^1$ e $A^3$, que se acham nos muros intermedios W, prendem a da parede de cobertura D do cofre, no systema de ferros chatos reforçadores F do muro de circuito, como se vê da figura 2, no muro intermedio $W^1$. Para tornar possivel esta prisão, devem ser retirados, depois da cimentação do muro de circuito, os encaixes $Sp^1$ da parede já cimentada, como se póde vêr na fig. 6, a titulo de exemplo, em $Sp^1$ e $Sp^2$.

A armadura $A^1$ dos muros intermedios, correspondente á representada em plano na fig. 2, é constituida de barras de aço agrupadas em angulos rectos, presas entre si alinhadamente nos pontos de angulo, sendo essas barras dispostas oppostamente duas a duas e ligadas por barras de ferro redondo, que perpassam em fórma de parafuso. Uma armadura semelhante $A^2$, fig. 3, passa pela parede de cobertura do compartimento de valores. Na armadura das portas dos compartimentos de valores se agrupam em fórma de estrella, como representa $A^3$ das figs. 2 e 3, as barras de aço verticaes, que, em torno das mesmas espiraes de ferro torcido, prendem barras *diametralmente oppostas*.

A armadura da porta da casa forte do espaço de dinheiro de dinheiro, que se representa nas figs. 2 e 4, representa uma junção resistente especial da disposição sob $A^1$ (ou $A^2$) e $A^3$.

A porta do compartimento de valores foi descripta no memorial da invenção principal, como porta do cofre de dinheiro, e o memorial dos melhoramentos se occupa de uma descripção detalhada das peças.

Nas figs. 2 e 3 se descrevem com as mesmas lettras de referencia, onde convier, os orgãos das portas dos compartimentos de valores, do segundo memorial, e, na representação da porta da casa forte, das figs. 2 e 4, se escolheram as mesmas lettras acompanhadas de indice, para as peças semelhantes.

As portas dos compartimentos de valores, representadas nas figs. 2 e 3, mostram as seguintes peças: *c* fecho sobre os batentes de portas que se fecham com trancas; *s* capsula obturadora sobre os batentes que se fecham com ferrolhos; *p* chapas ancoradas; *d* manubrios de rotação com cavilhas; *k* combinação com cavilhas; *g* (figs. 1 e 2) manubrios de tracção; *o* fig. 1 e 3 — chapas dos orificios da fechadura 1 (fig. 3); *m* chapa de molde; *i* cavilhas de ferrolho; *n* anneis de chapa cimentados (figs. 2 e 3) para fixação dos alizares do orificio do ferrolho. Para ligação destes anneis de chapa com o cimento, empregam-se os ganchos de ancoragem usuaes; os ganchos *h* representados na fig. 6 são construidos, como é sabido, de ferros redondos, atarrachados em um de seus extremos ao corpo a ser ancorado, encurvados em fórma de gancho no outro extremo, e dispostos em posição apropriada, por empastamento, sobre o plano da peça, a cuja ancoragem se destinam.

v e W são os fixadores dos corpos ou portas. Os primeiros são apertados em redor, em fórma de tenazes, pelos filetes do caxilho q, e devem apparecer como esta, durante a cimentação, em ligação com a fórma dos alizares dos compartimentos de valores, representados na fig. 6. Igualmente devem apparecer, como se explicou no memorial depositado sob n. 20.797, os fixadores da porta, apertados em fórma de tenazes pelos filetes do caixilho *u* em ligação com os da fórma da porta, inteiramente como, durante a cimentação, apparece o fecho da porta da caixa forte w com a fórma de cimentação da porta da mesma caixa (fig. 5a).

As peças acima referidas, com excepção das capsulas de fechamento *s*, necessarias para as portas de dous batentes, correspondem completamente, quanto á sua applicação, construcção e disposição, ás da porta do compartimento para valores; por isso, é desnecessario indicar novamente as peças mencionadas nas figs. 2 e 4 com as mesmas lettras acompanhas de indices. As peças adeante descriptas differem das que lhes são correspondentes, ou não teem peças que representem os seus negativos.

O caixilho *u* da porta, quando esta é fechada, repousa no de encaixe q, formando com elle um obstaculo á entrada dos gazes de fogo. O caixilho de porta *u* é, durante a cimentação, fixado na fórma da porta, do modo descripto no referido

memorial; da mesma fórma, liga-se o caixilho de encaixe pertencente aos alizares q, com a parede de cimento do compartimento de valores, de modo que, como se vê da fig. 6, é elle apertado pela cavilha excentrica E 1/x — a um filete de fórma e assim se torna immovel. Os ganchos *h* fazem tambem aqui uma intima ligação com a massa de cimentação.

A segunda resistencia effectiva contra a entrada de gazes de fogo é formada por dous caixilhos de encaixe, que se encaixam, e dos quaes um y, apparece fixado, na fig. 6, pelos excentricos E 2/x — nas fórmas dos alizares das caixas tem ancoragem de cimento nos ganchos $h_3$, ao passo que o caixilho correspondente *z* é igualmente ancorado na cimentação do corpo da porta, por meio de ganchos não representados. Cumpre notar que as peças verticaes do caixilho de encaixe de y estão dispostas de maneira que os seus perfis apenas abraçam os de z, tendo em vista a possibilidade de se abrir a porta; ao contrario, as peças horizontaes do caixilho de ferro de encaixe y penetram nas do z, do que resultam as posições dos perfis horizontaes e verticaes da armação z em relação ao corpo da porta.

Tal como acontece com as portas para o compartimento de valores, acima descriptas, a entrada de gazes de fogo nas da caixa forte é substancialmente impedida por um par de caixilhos superpostos e um par de caixilhos encaixados entre si, isto é, pelos caixilhos q' e u', y' e z', representados em secção nas figuras 2 e 4. O caixilho externo, de encaixe, q', é fixado em sua parte inferior horizontal, por meio de ferro L na soleira f. Quanto á posição dos perfis de encaixe, verticaes e horizontaes, $y^1$ e $z^1$, dá-se o mesmo que se dá com os caixilhos y e z; quanto, porém, a estes corpos y' e z' em fórma de caixilho, deve-se accrescentar que, como se vê da fig. 4, fallecem as partes inferiores do caixilho de ferro de encaixe, attendendo ao movimento da superficie do fundo. Na fig. 6 se vêm as peças de alizares, de ferro de encaixe, q' e y', ligadas á fórma dos alizares da porta da caixa, em fórma de T, por meio das cavilhas excentricas E 3/x e E 4/x, e ancoradas pelos ganchos $h_3$ e $h_4$ no muro de circuito U. As peças u' e z' se acham dentro da fórma da porta da caixa, representada nas figs. 5a e 5b, ficando assim invisiveis com os seus ganchos de ancoragem, mas sobresahem da fórma os manubrios das cavilhas excentricas E III/x — e E IV/x —, que as apertam na mesma fórma.

O caixilho de resalto x dos alizares da porta da caixa, representada nas figuras 2 e 4, em secções transversaes, e na fig. 6, em vista explicativa, completa o fechamento hermetico contra os gazes de fogo, que tentam penetrar. Este caixilho apparece fixado por meio de cavilhas excentricas, como as demais peças de caixilhos até aqui descriptas sendo taes cavilhas aquellas cujo grupo é indicado por E 5/x —, que as fixam em sua posição, e os ganchos $h_5$, pelos quaes o caixilho x é ancorado no cimento do muro de circuito. Correspondendo as fórmas de alizares $K_1$, $K_2$ e $K_3$ aos «nucleos», na technica da fundição de ferro, devem se denominar «tampões» ou «peças falsas», os elementos destinados a formar certos espaços ôcos dentro da peça fundida.

Os furos que servem para admissão das cavilhas de ferrolho *i*, das portas do compartimento de valores, são representados em secção nas figs. 2 e 3, como os furos representados em mesecção nas figuras 2 e 4, para admissão das cavilhas de ferrolho i' da porta da caixa precisam das capsulas cylindricas e ôcas de folha, jk ou j°, elles tambem precisam dos tampões providos para a sua collocação, tampões esses que, como se descreveu no memorial depositado sob n. 20.797, pódem ser retirados depois da cimentação e apparecem fixados por parafusos (jk e jc) nas fórmas dos alizares dos compartimentos de valores ou das portas da caixa. Igualmente, as mangas ii (das figs. 2, 4e e 5c), em fórma de cylindros ôcos, cimentadas segundo as figuras 2 e 4, para guia das cavilhas de ferrolho *i* nas saliencias de cimento V da porta da caixa, que servem para reforço e se acham dispostas em derredor, devem obter a sua fixação na cimentação por meio de uma peça cylindrica representada na fig 5c, a qual, por sua vez, é mantida por meio de cavilhas de parafuso (yt) nas peças da fórma de caixa representada nas figs. 5a e 5, e é retirada, por occasião da desmontagem da fórma, por meio do manubrio gr, depois de se levantar o parafuso j°. Pela disposição destas nervuras de reforço V e pelo guia de cavilha, em fórma de manga, dispensam-se as chapas do circuito (vide portas dos compartimentos de valores). Nos compartimentos de valores já cimentados são introduzidas, como se vê da fig. 3, as caixas *t* com paredes de aço providas de nervuras, que apparecem cimentadas pelo enchimento dos espaços intermedios. A chapa de enchimento *b* é collocada sobre cavilhas, que pódem ser introduzidas em altura differente nos ferros chatos *a*, verticaes e fixados nas paredes intermedias, e serve como divisão deslocavel.

Como se vê da vista interna sobre o compartimento fechado de valores da figura 1, e da secção vertical V-VI da figura 3, a distancia entre o tecto D do compartimento de valores e o tecto C do espaço de dinheiro, é representada como altura de um espaço ôco, limitado pelo muro M, cuja superficie, representada na figura 1, apparece como continuação superior da superficie anterior do espaço de valores. E' principalmente este muro anterior M que, em consequencia da construcção ora descripta, diminúe o momento de pressão de tecto C. Como e quanto se póde utilizar a possibilidade indicada na figura 1, de se alliviar o tecto C pela alta construcção das paredes intermedias W, são questões que dependem das demais condições, da disposição geral.

Si os compartimentos de valores estiverem aggrupados em volta da caixa, será opportuno, por exemplo, renunciar a uma construcção alta das paredes intermedias W, para obter uma boa solução quanto á ventilação. Neste caso, o espaço ôco já mencionado, que se acha ao redor do espaço do dinheiro, resultante da formação dos vãos de parede monolithicos, ligados com o muro de circuito, começando na parede $N_1$ e terminando na parede $N_2$, prestar-se-ia perfeitamente para um canal de ventilação. Em ambas as extremidades póde-se introduzir, como se vê em esboço nas figuras 1 e 3, tubos de ventilação $R_1$ e $R_2$, pelos quaes penetre o ar fresco e saia o viciado. Orificios $L_1$ e $L_2$, e chapas de alizares cimentadas *bl* formarão passagens efficientes, e os outros orificios L uma tiragem satisfactoria e uma circulação regular do ar. Em se tratando de uma série continua de compartimentos de valor, recommenda-se uma construcção alta do muro, intermedio, representado na fig. 1. Para uma ventilação artificial, dever-se-ha proceder de maneira differente, o que não offerecerá difficuldades nos logares, em que os muros de circuito estiverem livres. Certas circumstancias que se assemelham ás acima descriptas, mas que ainda assim tornam convenientes os muros de construcção alta, podem ser satisfeitas provendo-se os muros intermedios com correspondentes aberturas de janellas, isto é, aberturas que offereçam pouca resistencia ao ar.

Em todos estes casos surgem circumstancias que resolvem o problema de ventilação mais cabalmente do que as soluções até aqui applicadas. Na fig. 6 representam-se fórmas de alizares $K_1$, $K_2$ e $K_3$. Compõem-se, como as paredes internas das fórmas de caixa, descriptas no memorial depositado sob n. 20.797, de peças de ferro fundido e de chapas. Os caixilhos de ferro fundido, como no mesmo memorial, constam de peças angulares (indicadas por K° na fig. 6, na fórma do cofre $K_3$) cujos flanges de ligação apparecem ligados com precisão por parafusos e cavilhas de ajustagem, com intercalação de juntas cuneiformes K, de modo que as cunhas que servem para isso podem ser retiradas, a pancadas, logo depois de se tornar duro o cimento, e, por isso, tambem se torna possivel retirar as peças dos alizares, da mesma fórma. As fórmas de alizares para os compartimentos de valor se usam em pé, ao passo que as de cimentação para os cofres de cimento reforçado com ferro, descriptas no alludido memorial, se usam deitadas; donde resultam differenças ou modificações em sua estructura. E' necessario sobretudo fixar, durante a applicação, as paredes de chapas lateraes, em pé, no fundo Hs, e as chapas de tecto e as do soalho nas partes de molduras de ferro fundido, da fórma. Faz-se esta fixação, de um lado, como aqui, nas nervuras de fecho ou em filetes de flango atarrachados, de que são providas as peças de molduras K; de outro lado, em ferros angulares W, que são rebitados com as paredes de chapas Hs, Ho e Hu, por meio de parafusos pequenos e porcas de azas, facilmente desapertaveis.

Ferros angulares W ligam tambem as duas paredes de chapas Hs e as chapas do soalho e do tecto Hu e Ho, com a parede posterior Hr. Ao contrario, as chapas Ho e Hu recebem de ambos os lados uma ligação angular desapertavel com as chapas lateraes Hs, a qual garante a maior precisão angular (Esta differe da ligação desapertavel representada no memorial depositado sob n. 20.797, em que se unem lateralmente em Hu e Ho as peças de chapa rebitadas nas angulares). Esta disposição de junecção, representada em secção na fig. 6, em escala augmentada, é explicada da fórma seguinte:

são chapas rebitadas com as paredes de chapa lateraes Hs e com $H_o$ e $H_a$ e que se estendem sem juntas. Estas chapas Z, uma vez rebitadas, offerecem, pela chanfradura das suas concavidades, superficies inferiores para azas B; os seus extremos que correm sem juntas com Hs $H_o$ e $H_a$ tocam nestes no canto saliente das peças angulares representadas na fig. 6a, como peça separada (como se vê nos lados internos e externo da fôrma de alizares do compartimento de valores, na fig. 6). Esta peça angular C tem, na superficie virada para o interior da fôrma de alizares, roscas de porcas que recebem os extremos dos parafusos Sch providos de azas. Por outro lado, os parafusos Sch apoiam-se, com as suas irradiações interrompidas, contra as asas B e, por esta juncção da aza B com a peça angular E, fixam entre esta e aquella os extremos de chapas que correm unidas sem juntas, de Z com, por exemplo, Hs e com Hu.

As demais peças particulares das fôrmas de alizares do compartimento de fixação dos caixilhos de encaixe e dos valor, tanto quanto necessario para a alizares do furo do ferrolho, que teem de ser encaixados no cimento, são mencionadas em connexão com a descripção da distribuição dos compartimentos de valores e da porta da caixa-forte, como se vê das figs. 1, 2 e 3. Quanto á parte da obra, que se refere a construcção dos fixadores do corpo e da porta, é necessario ter o maximo cuidado para se garantir um fechamento rigoroso das portas, como adiante discutiremos

Para a fixação precisa da posição dos fixadores do corpo, v. durante a cimentação, elles apparecem (como se vê da fig. 6 e designados na fórma de alizares $K_1$) guiados entre peças de olhaes aa, e, além disso, se introduzem para o mesmo fim cavilhas de eixo ax (visiveis na figura 6 sómente pela superficie anterosuperior), que se collocam, de um lado, nos furos dos gonzos de porta dos fixadores, e de outro lado nos furos das peças de olhaes da fôrma de alizares. (Depois da desmontagem, os fixadores v devem ser substituidos, por cima ou por baixo, pelo atarrachamento da peça agucada para fóra, que os prende). Na fôrma de alizares da porta da caixa-forte, deve-se obter a fixação do fixador do corpo, por um modo algo differente deste, porque aqui a peça fechadora conica é inteiriça com o fixador, e não póde ter applicação um supporte axial do fixador entre as peças de olhaes. Aqui igualmente, como no fixador do corpo do compartimento de valores e do cofre, o fixador é seguro, como que por tenazes, pelos caixilhos de encaixe (q' da fig. 6), e a sua parte saliente sahe pela abertura de janella de uma chapa de ancoragem no caixilho externo dos alizares. A peça de fixação do corpo mantida em escala augmentada é provida de chapas com nervuras, que garantem uma adherencia ao cimento.

A fôrma dos alizares da porta da caixa-forte T é, de resto, igualmente atarrachada em diversas peças fundidas, providas de flanges de ligação, que são postos em justaposição por meio de cavilhas de ajustagem. $T_o$ são as peças angulares; $T_k$ são ás peças intermedias, superior e inferior, cujo plano conico permitte uma sahida facil por occasião da desmontagem; o mesmo se obtem nas peças lateraes da fôrma, pela posição obliqua dos flanges das peças intermedias de flange $T_k$. Quanto á fôrma de porta de caixa-forte representada nas figs. 5a e 5b, cumpre notar de antemão que o seu tamanho e a sua applicação differem dos daquellas que foram descriptas nas fôrmas de cimentação de portas de cofre, no alludido memorial. As saliencias V descriptas nas figs. 2 e 3 para recepção das mangas e para guia das cavilhas de ferrolho i presuppõem o emprego de uma fôrma em pé. Por isso, o enchimento aqui deve ser feito no logar de uma das duas pequenas superficies planas do fundo do corpo parallelepipedo da fôrma de cimentação.

Os eixos rotativos de cavilha para a «combinação», o fecho superior, o manubrio rotativo e o fecho inferior assentam-se nos orificios cylindricos $1^1$ (fig. 4). Para se pouparem na cimentação estes orificios $1^1$ são necessarias, durante a mesma, cavilhas cylindricas que serão retiradas depois do cimento endurecer na fôrma da ponta da caixa-forte. Estas cavilhas cylindricas acham-se tambem dentro da dita fôrma, representada nas figs. 5a e 5b e, por isso, ahi se conservam occultas. Constam ellas de mangas metallicas, cujos extremos são, de um lado, fixados pelos manubrios r, que são guiados na chapa de fôrma $P_3$, e, de outro lado, pelos cabos de suspensão (r) que se acham na chapa de fôrma $P_4$, representadas nas figs. 5a e 5b.

As peças lateraes das formas de porta de caixa forte são $P_2$ e $P_4$ e conteem furos de guia para as precitadas cavilhas excentricas E III e E IV, necessarias

x x x

para a fixação dos caixilhos e caixilhos de encaixe. Os cabos de mão das mesmas não apparecem sómente nas peças lateraes $P_2$ e $P_4$, mas tabem, em relação ás descripções anteriores, teem de apperecer salientes nas peças transversaes $Q_1$ e $Q_2$.

$B_o$ na fig. 5a é a peça de fundo da forma de porta da caixa-forte. A mesma, de accôrdo com as execuções e precedentes, não teem de supportar peça inferior alguma de caixilho de encaixe, e, ao contrario, a parte augmentada de caixilho de porta de caixa recebida pelo furo de soleira f e sobre as cavilhas excentricas do grupo E III, induzidas, da maneira conhecida, na forma, deve ser firmemente apertada nesta.

Igualmente, as cavilhas aqui necessarias para a fixação dos dispositivos acima citados, atravessam as paredes da peça B.

Para que as peças grandes da forma aqui descripta possam ser empregadas tendo em portas que se abrem para a esquerda como nas que se abrem para a direita, a disposição das peças separadas de configuração é feita de tal modo que permitte uma applicação sobre a cabeça. Por este motivo, alem das quatro cavilhas de fechamento acima indicadas para a combinação, o fecho superior, o cabo rotativo e o fecho inferior, é preciso ainda se considerar uma quinta. O emprego da forma assim construida se executa conforme se trata de portas que se abrem para a esquerda ou para a direita, de modo tal que, emquanto as peças superiores e inferiores da porta são substituidas por novas, é porta fóra de uso a mais superior ou a mais inferior das «peças falsas». A ultima questão essencial é a escolha da execução de esboço aqui projectado. Concebem-se tambem aqui diversas possibilidades de applicação das formas acima descriptas: a fig. 6 representa uma dellas. Recommenda-se começar com a cimentação do solo e em seguida continual-a sómente até a segunda camada dos ferros cruzados.

A construcção favoravel para o gráo de adeantamento representado é concebida de modo que sobre a camada de solo endurecida, dentro da forma de alizares T da porta da caixa forte se construam dous soccos (só vistos na fig. 6); a forma de alizares então levantada por meio de guindaste é levada e armada sobre os dous soccos. A armação se effectua segundo quatro pontos de vista: o descobrimento da chapa sobre a qual se tem de collocar a dita forma se faz tendo-se em consideração ambas as direcções horizontaes. Com a maior precisão se deve fazer a ambas a montagem da forma em posição perpendicular no sentido das duas superficies planas verticaes ás ditas direcções horizontaes, porque desta montagem depende o jogo desimpedido da porta ulteriormente engonçada. Para a exactidão do ponto do eixo do fixador do corpo na forma, deve-se ter o mesmo cuidado, ainda que se trate da execução desimpedida da posição da forma, que é determinada, seguindo ambas as direcções principaes pela collocação do nivel. A primeira condição, porem, é que as superficies, ao longo das quaes se colloca o nivel, fiquem precisamente em angulos rectos com o dito eixo. Para se conseguir isto, devem duas superficies ser trabalhadas precisamente parallelas aos planos inferiores de fundo do fixador. Si se observarem todas as indicações, isto é, torcidos F.

si a fórma de alizares ainda se acha pendente do guindaste na posição exacta immediatamente sobre o socco de pedra, enche-se o pequeno espaço entre este e aquella com peças de ferro cónicas; póde-se afastar o dispositivo de suspensão do guindaste e começa-se a cimentação segundo a direcção da parede divisoria apropriada. Restaules deste molde ainda apparecem na fig. 6 os montantes 4, 5 e 6 erigidos no fundo do muro de circuito e os montantes que mantecem a fórma de alizares T no molde, com as vigas transversaes, 13, os pontaes 15 e os espeques 17; o montante 11 tem um correspondente não representado no desenho em um montante levantado na borda adjacente da fórma de alizares do portão. Estes dous montantes encaixilham a fórma de alizares bloqueada durante a moldagem. Do mesmo modo fazem isto dous montantes que, durante a cimentação, comprimem os lados externos do molde na fórma de alizares, e não são visiveis no desenho. Em geral, as pranchas que correm horizontalmente foram, por occasião da cimentação, dos muros de circuito, dispostas de tal modo que, durante a desligação, as superficies da fórma de alizares da porta da caixa forte, que se afastam do cimento e visiveis na fig. 6, se tornam accessiveis por meio de uma especie de janella, cuja base coincide com o canto de contorno da fórma.

O montante 11, o seu correspondente e a viga transversal 13 teem ainda outra applicação: Emquanto elles com as suas superficies lateraes auxiliam a sustentar o molde do muro de circuito, formam, juntamente com o montante 10, sua viga transversal 12 e o montante que

lhe fica adjacente, não representado no desenho, um supporte efficiente da parede divisoria 21 e de seu correspondente, os quaes limitam os muros $N_1$ e $N_2$, indicados na fig. 2, que formam a entrada da porta da caixa forte.

Antes de ser o muro U completamente desligado, póde-se afastar a parte do molde que até então fechava o espaço formado pelos soccos de apoio da superficie do fundo e a fórma dos alizares. Si a fórma então se achar um tanto fóra da posição, ainda será possivel uma anteposição pela introducção de peças conicas entre a dita fórma e os soccos; pelo que, poder-se-ha cimentar e prover dos ferros F todo o espaço de permeio. As paredes divisorias dos muros de circuito com os seus montantes anteriores serão retirados depois da cimentação no interior dos muros de circuito, para preparar espaço ás fórmas $K_1$, $K_2$ e $K_3$ dos compartimentos de valores. Do mesmo modo como os alizares da porta da caixa forte, serão estas mantidas oscillantemente, com auxilio do guindaste, sobre os soccos $So^1$, $So^2$ e $So^3$, que se destinam a sustental-as até que sejam acertadas em todas as direcções, e sobrepostas com peças conicas os espaços entre ellas e os soccos. (Para o mesmo fim se prestam as peças das fórmas de cofres descriptas no memorial depositado sob n. 20.797). Os montantes 1, 2 e 3 com os seus espeques 7, 8 e 9 precisam ter sido de antemão encaixados na superficie do sólo e cimentados com o soalho (as suas linhas de contorno que correm através do cimento são feitas de riscos, e as que ficam sob a superficie do sólo são pontuadas). Como os montantes são armados o mais verticalmente possivel, poderá a fórma de alizares ser acertada de tal modo que as suas superficies de caixilhos limitadores se ajustem completamente aos montantes (do lado afastado do observador), nos quaes, além disto, se apoiem firmemente as pranchas 18 e 19, que conteem chanfraduras em logar de peças addicionaes de olhaes.

As armaduras $A_1$ representadas na fig. 2, são construidas de tal modo que se apresentam entre as cavidades $Sp_1$ e $Sp_2$ existentes entre os muros de circuito. Os ferros chatos F dos muros de circuito são feitos em fórma de rosca e se prendem o mais solidamente possivel nas fórmas.

Póde-se, então, passar á cimentação do espaço entre as formas separadas $K_1$, $K_2$ e $K_3$ e ao enchimento do espaço entre $K_2$, a parede divisoria 21 e a prancha vertical de molde 20; para o que, de tempo em tempo se introduzem os ferros chatos reforçadores F no ultimo espaço óco da camada de cimento em formação. Si finalmente estas cimentações proseguirem até a altura das formas de alizares, collocar-se-hão sobre as mesmas as armaduras $A^2$, fig. 3, dos tectos dos espaços de valores, e em seguida se prosegue na cimentação, podendo-se montar as paredes de tecto D entre os muros de circuito e a prancha, 18, como parede divisoria limitadora na parte anterior. Estas armaduras devem tambem cingir substancialmente os ferros chatos reforçadores F dos muros de circuito, o que se póde fazer por meio de cavidades horizontaes, não representadas, nos ditos muros. Do mesmo modo que na fórma de alizares da porta de caixa forte, se póde fazer, depois da retirada da prancha de molde 19, uma conveniente collocação ulterior das formas de alizares dos espaços de valores $K_1$, $K_2$ e $K_3$. Finalmente, o espaço óco sob as formas de alizares, entre os soccos $So^1$, $So^2$ e $So^3$, é provido de armaduras e cimentado; em seguida, afastam-se os montantes 1, 2 e 3, com os espeques 7, 8 e 9, retiram-se as formas $K_1$, $K_2$ e $K_3$, para a construcção dos vãos dos espaços de valores consecutivos ou de seus muros intermediarios com cobertas e podem ser armados outros.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1º, processo para construcção de vãos de parede á prova de fogo e de arrombamento, em obras de cimento armado, caracterizado pelo facto de que, por meio de moldes e com auxilio das fórmas descriptas no memorial descriptivo depositado sob n. 20.797, em 9 de abril de 1923, os vãos são cimentados de uma vez com muros de circuito.

2, compartimentos fixos construidos de accôrdo com a reivindicação 1, como depositos para objectos de valor facilmente inflammaveis ou combustiveis, caracterizados pelo facto de que as suas paredes lateraes constituem as peças supportadoras dos muros da obra;

3, casa forte feita de cimento, de accôrdo com a reivindicação 2, caracterizada pelo facto de que os cofres são substituidos por espaços de valor, cujas paredes e alizares são cimentados com os muros de circuito da caixa forte, como um todo organico e continuo, por meio de formas de fundição especiaes e desmontaveis, de tal modo que, depois da retirada do molde, todos os caixilhos de ferro de encaixe e de ferro chato, os guia dos officios de ferrolho etc., necessarios para o fechamento dos espaços de valor, já são cimentados;

4, o processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que são cimentadas as portas dos vãos, cujo processo de construcção é especificado no alludido memorial;

5, o processo de ligação angular dos moldes, de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que as paredes posteriores de alizares, com auxilio de um filete angular saliente, são fixadas obliquamente entre filetes e manubrios, dos dous lados, por parafusos de pressão por meio de manubrios (fig. 6ª);

6, portas de cimento armado de ferro ou aço maiores do que portas de fechamento á prova de fogo e arrombamento, caracterizadas por nervuras de cimento reforçado (V), que conteem os guias de ferrolho;

7, fórma para construcção das portas de accôrdo com a reivindicação 6, applicavel em pé na abertura que se acha em cima, caracterizada pelo facto de que as suas peças se acham dispostas de tal modo que uma dellas póde ser empregada assim em portas que se abrem para a esquerda como nas que se abrem para a direita;

8, dispositivos de fixação para a cimentação de guias de ferrolhos em fórma de mangas, em substituição das chapas contornantes antigamente empregadas, nas portas especificadas nas reivindicações 6 e 7, caracterizadas por peças cylindricas de ferro, encaixadas nas mangas durante a cimentação e que são fixadas nas paredes da forma das portas, por meio de cavilhas de parafuso;

9, um processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que os alizares da porta são construidos de uma só vez com os muros de circuito;

10, alizares de portas construidos de accôrdo com a reivindicação 9, caracterizada pelo facto de serem essencialmente construidos de cimento, no qual as poucas peças inflexiveis de ferro, que são necessarias, como caixilhos de encaixe e fixadores do corpo são cimentadas em posição mantida com precisão;

11, compartimentos para valores, portas para os mesmos, portas para caixas fortes e semelhantes, caracterizados pelo facto de que as peças metallicas que limitam a fórma (encaixes e caixilhos a prova de fogo), ao contrario das construcções de couraças recheadas de cimento, são separadas, inteiramente isoladas de calor, pela massa de cimento que constitue a peça principal.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1923. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

---

*Memorial descriptivo da invenção de melhoramentos introduzidos na invenção de «um processo para fundição de cofres de cimento armado e a fórma para esse fim», que faz objecto do deposito n. 20.797, de 9 de abril de 1923, para os quaes pede privilegio Werner Konrad Thöny, de Zurich, Suissa.*

De accôrdo com o deposito n. 20,797, de 9 de abril de 1923, constroem-se cofres (burras) de cimento armado com as suas portas pela cimentação dos encaixes á prova de fogo e dos ligadores do corpo, por meio de fórmas especiaes de modo que os umbraes das portas se formam ao mesmo tempo.

A patente ulterior se refere a um processo para a montagem de obras fundidas de uma só vez como caixas fortes, pela utilização parcial das fórmas acima referidas, e nas quaes os umbraes das portas são cimentados simultaneamente com as paredes de derredor. Assim se evitam a adquirição e a cooperação de uma peça de porta, massiça e especial, mas a construcção de uma fórma de umbral e o ajustamento da porta e do fecho dependem do logar e da situação.

Para remediar isto, de accôrdo com a invenção se faz mecanicamente e de cimento armado, para uma peça de fechamento por encaixe (porta, janella, tecto ou semelhante) o seu negativo ou peça contraria que se lhe ajusta (peça da porta armação ou semelhante), como peça independente.

No desenho se representa schematicamente a execução da invenção, a titulo de exemplo: Fig. 1 é vista da forma do umbral e de molde a ser fixado; fig. 2, secção pela fórma cheia de cimento para o revestimento da peça de porta; fig. 3, vista da peça de porta retirada do molde; fig. 4, planta de caixa-forte em uma obra de cimento armado; fig. 5, secção superior por uma pequena casa com o compartimento de valores, de cimento armado, construido debaixo de abobada da escada; fig. 6a, plano de uma adega como caixa-forte; fig. 6b, secção superior pela fig. 6a.

De accôrdo com as figs. 1 e 2, a fórma fundida para os umbraes corresponde ao alludido deposito, n. 20.797, e consta de quatro peças $F_1$, $F_2$, $F_3$ e $F_4$, que, para facilitar a retirada do molde, são ligadas entre si, de modo a se poderem desprender, com interposição de cunhas $K_1$, $K_2$, $K_3$ e $K_4$, por meio de parafusos $v$ e cavilhas de ajustagem p, em

vez de ser dispostas fixamente. Por meio de cavilhas rotativas excentricas $E_1$, $E_2$, a armação externa de encaixe $f_1$ e a interna $f_2$ são apertadas estavelmente em perfis de filetes correspondentemente trabalhados na forma fundida. Por uma ancora fixada nas armações de encaixe *a*, effectua-se uma ligação mais intima possivel com o cimento. Essas armações formam, pela superposição, um fechamento hermetico, á prova de fogo, nas de encaixe. As cavilhas conicas *b* são fixadas na forma, por meio dos parafusos *m*, como nucleos para os vãos de orificio destinados ás cavilhas de ferrolho. São cimentadas juntamente com os annéis, r, de revestimento da borda do orificio, que as abraçam e são ancorados no cimento por meio dos ganchos *h*. Em logar das chapas de parede descriptas no memorial depositado sob n. 20.797, ha aqui uma armação de ferro plano R, que fecha a forma de ferro fundido e que, além disto, evita cantos agudos no interior do lado do quadro da porta. Esta armação recebe apoio firme por meio de uma armação de madeira abaixo descripta.

A parte vertical do molde consta das pranchas 1, 2, 3, 4, ligadas pelas cunhas 4' e 4", e conjugadas por meio de cavilhas. A base do molde de madeira é representada pelas pranchas 5, 6, 7 e 8, ligadas respectivamente com as pranchas 1, 2, 3 e 4, apoiadas pelas do fundo 9, 10, 11 e 12, 13, 14, 15 e 16.

A peça de porta tem ao redor uma saliencia V em forma de armação (figura 3). Esta se sobrepõe, como mostra a fig. 4, com a peça addicional cimentada de construcção, isto é, "ranhura e linguete", para offerecer segurança contra esforços de depressão sobre o cimento principal.

Pela retirada do molde, introduzem-se ferros redondos, arqueados nos extremos para os ganchos de ancoragem, os quaes se acham praticamente afastados entre si, a uma certa distancia, da camada neutra da secção transversal da parede e da superficie externa da base.

A armação de ferro chato, que fecha a superficie superior de cimento, é seguro ou fixado pela de madeira 26. A peça de porta é armada estaticamente pelos ferros redondos de tensão A, que a rodeiam no cimento, e que são fixados por ferros redondos B, em forma de azas, que se sobrepõem amovivelmente, e são especialmente garantidas contra ferramentas de arrombamento, por meio de ferros chatos 5, torcidos e aquecidos.

A fig. 13 representa a peça de porta resultante do molde descripto, com a saliencia V, os furos de cavilhas para ferrolhos e os annéis que os contornam r, bem como as armações de encaixe, interna e externa $f_1$ e $f_2$, com os ligadores do corpo.

Na installação de caixa forte da fig. 4, em uma obra de cimento armado, cooperam como muros supportadores as paredes de cimento armado da caixa forte com duas camadas cruzadas de ferro chato, torcido e endurecido. A peça de segurança T, cimentada simultaneamente com estes muros, é travada, em um todo continuo, por ganchos de ligação, com o ferro de reforço dos muros principaes.

A fig. 5 representa um compartimento menor, proprio para deposito de joias, dinheiro ou documentos de valor. Este deposito tambem póde ser feito suppletoriamente, com toda a facilidade. Para isso, como se mostra na fig. 6a e 6b, os muros anteriores, o tecto e a base do compartimento em questão são revestidos de uma parede de cimento armado, garantida contra arrombamento, por meio de ferros chatos torcidos ou, sendo necessario, póde a mesma ser feita independente. No primeiro caso, a parede interna é ser revestida é cerrada á parede correspondente, originariamente acanalada, por meio de azas de ligação formadas correspondentemente, e cimentada em um todo continuo. As portas pertinentes são eventualmente construidas de preferencia de cimento armado com ferro, de accôrdo com as patentes anteriores do inventor.

Pelo emprego das formas de porta preservadas do inventor, para a construcção de portas, garante-se uma boa exploração das formas. Graças á invariabilidade e á insensibilidade do cimento que, ao contrario do ferro, não precisa de pintura protectora contra a oxydação, esta invenção ainda facilita a fabricação por atacado de peças de portas, quaesquer que sejam o tamanho e a especie dos supportes e dos compartimentos ulteriormente providos com ellas, e a dispensa do trabalho dispendioso de cravação das obras, com a obtenção simultanea de ajustagem melhor e mais duradoura, cuja rigorosa precisão, dado o caso, consultará inteiramente aos estranhos a existencia da porta.

As novas peças de porta pódem ser montadas, com toda a facilidade e sem inconveniente algum, em qualquer casa e por qualquer operario entendido no serviço de cimento armado. A invenção facilita tambem a transformação commoda dos compartimentos actuaes em compartimentos de segurança e a construcção supplementar destes compartimentos.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a construcção de depositos e compartimentos, especialmente depositos de segurança, ou semelhantes, caracterizado pelo facto de que as armações de fecho, as peças de porta ou semelhantes são construidas separadamente dos depositos, como peças independentes, de cimento armado com ferro, de preferencia por meio de formas reforçadas, de accôrdo com o memorial depositado sob n. 20.797, de 9 de abril de 1923, providas de saliencias e reintrancias, sendo as armações presas firmemente aos depositos por meio de cimento ou semelhante superposto ás saliencias e reintrancias;

2º, armações, peças de portas ou semelhantes, pelo processo da 1ª reivindicação, caracterizadas pelo facto de serem constituidas de cimento e providas de saliencias e reintrancias, que asseguram a cimentação solida;

3º, armações ou semelhantes, de accôrdo com a 2ª reivindicação, para portas ou semelhantes, caracterizadas pelo facto de serem de antemão providas de encaixes ajustadores de portas, ligadores, dobradiças, descansos de ferrolhos e semelhantes.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1913. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (2.535)

# EDITAES E AVISOS

## MINISTERIO DA GUERRA

### Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente. Certidão de edade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento).

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de abril de 1925. — Dr. *Paulino Barcellos*, capitão medico, chefe do gabinete, int°.

### Escola Militar

CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE UMA "LAVANDERIA A VAPOR", COM CAPACIDADE PARA MIL PESSOAS

De ordem do senhor general commandante, presidente do Conselho de Administração desta escola, faço sciente a quem interessar possa, que, de accôrdo com o artigo 738, § 1°, do Codigo de Contabilidade da União, no dia 29 do corrente, ás 13 horas, serão acceitas e abertas propostas para o fornecimento, á esta escola, de uma "Lavanderia a vapor", completa, com capacidade para mil pessoas, e composta de duas machinas de lavar a vapor, com cylindros duplos, typo fixo, de reforçada e especial construcção, com a capacidade exigida. Uma centrifuga (hydro-extractor). Uma calandra á vapor. Um tanque para ferver sabão. Um carro para transportar roupa. Um carro para receber roupa das lavadoras e transportal-a para a centrifuga e a calandra. Um tanque para agua fria, de chapas de ferro galvanizado e com capacidade para 3m,° com registro e val-

vula de descarga. Um motor electrico de 7 HP, com polias, rheostato de partida, luvas, etc. Um quadro de distribuição e transmissão completa com polias, mancaes, etc., para ligar e accionar as machinas. Tubulações de aço sem costura para vapor e para agua quente; e com costura para agua fria, e respectivas valvulas, registros, joelhos, luvas, junecções, etc. Uma caldeira a vapor de alta pressão de seis athmospheras com dez metros quadrados de superficie de aquecimento, typo vertical, para alimentação a lenha e carvão com todos os pertences, guarnições de caldeira manometro, indicadores d'agua, valvula de segurança, apito, etc. Uma bomba de alimentação e injector com pertences.

A instalação dos machinismos será feita pelo proponente acceito, que os dará funccionando, em um salão da escola, de 32m,00 × 7m,05 com o pé direito de 2m,80 e obedecendo as seguintes condições:

*a*) o proponente apresentará documentos comprobatorios de idoneidade, de haver pago os impostos a que estiver sujeito, contracto social, ou quando sociedade anonyma, estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste, no caso de já ter sido forneceodr, com a declaração da data de registro no Tribunal de Contas; e recibo de haver cauccionado a quantia de 1:000$, para garantia da assignatura do contracto;

*b*) as propostas serão em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem razuras, com os preços por extensa e por algarismos, datando-as e assignando-as, com a declaração de completa submissão as clausulas do edital e de se sujeitarem a caução, para execução do contracto, da quantia correspondente á 10 % até ao valor de 50:000$, e de 5 % sobre qualquer excesso; sendo rubricadas todas as paginas e entregues em involucro lacrado;

*c*) não serão tomadas em consideração propostas que contiverem offertas ou vantagens não previstas neste edital, ou apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

*d*) a concurrencia será presidida pelo presidente do Conselho de Administração desta escola, na sala dos conselhos, no dia e hora acima mencionados devendo os documentos de que trata a alinea *a*, ser entregues em involucro separado da proposta, para se proceder de accôrdo com o art. 750 do regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica;

*e*) o prazo maximo para entrega da "lavanderia" constante deste edital será de quatro mezes a contar da data do pedido, que será feito depois do respectivo registro de contracto, no Tribunal de Contas;

*f*) findo o prazo de que trata a clausula anterior, incorrerá o fornecedor na multa de 10 % sobre o valor total do material não entregue, sendo o contracto rescindido por simples notificação do commando da escola, independente de acção ou interpellação judicial e sem que assista ao contractante direito de reclamação de especie alguma, salvo caso de força maior, como guerra, gréves, naufragio, incendio, ou fallencia, que, devidamente provado, será submettido á juizo do commandante da escola, que poderá prorogar o prazo;

*g*) fica reservado ao Governo o direito de annullar a presente concurrencia sem que reste aos proponentes direito de reclamação; sendo que o contracto á lavrar com o proponente acceito só entrará em vigor depois de approvado pelo ministro da Guerra, e registrado no Tribunal de Contas;

*h*) os preços em conjunto da "Lavanderia a vapor", constante deste edital, não poderão exceder de 60:000$000. A despeza correrá por conta das "Economias licitas" do Conselho Administrativo, e será paga nesta escola á vista da factura devidamente sellada, e conferida em obediencia ao art. 258, do referido Codigo de Contabilidade da União;

*i*) o material fornecido será recebido por uma commissão designada pelo commandante, sendo o contractante obrigado á garantir o bom funccionamento da "Lavanderia" pelo espaço de tres mezes, findo o qual lhe será restituida a caução de que trata a alinea *b*, de accôrdo com o art. 680 do citado Codigo de Contabilidade.

Para mais informações poderão os interessados se dirigir, diariamente ao almoxarifado da Escola Militar, das 9 ás 15 horas, nos dias uteis.

Quartel em Realengo, 14 de abril de 1925. — *Luis da Rocha Cordeiro*, capitão intendente.

---

## Segunda Circumscripção de Recrutamento

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NITHEROY

*Edital de convocação de sorteados*

O coronel Ludgero José da Cruz, chefe da 2ª Circumscripção de Recrutamento e presidente da Junta de Revisão e Sorteio Militar, etc.:

Faz saber para conhecimento de todos os interessados que tendo sido o numero de conscriptos deste Estado a incorporar no corrente anno fixado em 7.870 com 100 %, sendo 2.258 para o 1º grupo com destino ao Estado do Rio de Janeiro, e 5.612 para o 2º grupo com destino aos corpos aquartelados no Districto Federal, Campinho e Villa Militar, conforme a determinação do Exmo. Sr. general commandante da 1ª Região Militar, publicado no boletim n. 283, de 4 de dezembro de 1924, e, em virtude do sorteio realizado de 7 de setembro a 30 de outubro do anno findo, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, nascido em 1903 e 1902 inclusive, deverão se apresentar do dia 10 a 21 de outubro proximo vindouro, nas sédes das juntas de alistamento de cada municipio deste Estado, ou naquelle em que residir o sorteado, afim de serem encaminhados aos pontos de concentração, onde serão inspeccionados de saude.

O sorteado que tiver reclamação a fazer, proveniente de erros de nome, classe, porventura differente ou outra qualquer incompatibilidade, prevista no regulamento do serviço militar, deverá encaminhar a sua reclamação em requerimento, por intermedio da junta de alistamento ou envial-a directamente á Circumscripção de Recrutamento, á rua Visconde de Sepetiba, canto da rua da Conceição.

Os requerimentos e todos os demais documentos, certidões, etc., serão isentos de sello e quaesquer outras taxas ou emolumentos, conforme o art. 69 do Regulamento do Serviço Militar (decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923, e lei de sellos federal, não havendo necessidade alguma do conscripto fazer despezas com o pedido de *habeas-corpus*, mesmo que o sorteado tenha que recorrer para o Supremo Tribunal Militar, no caso da decisão contraria da Junta de Revisão; porquanto, é da competencia administrativa da circumscripção attender todas as reclamações apresentadas fóra do prazo que exigirem immediata solução, por versarem sobre provas de menoridade, excesso de idade para o serviço do Exercito de 1ª linha, nacionalidade estrangeira, transferencia de classe, exhibição de patente de official da reserva, caderneta de reservista naval ou de 1ª, 2ª e 3ª categoria do Exercito e duplicatas de alistamento, não julgado nullo, etc.

Em varios municipios do Estado, não havendo a distribuição da correspondencia a domicilio, deverão os sorteados nascidos em 1903 e 1902, inclusive os alistados do corrente, nascidos em 1904, procurar na agencia do Correio as notificações expedidas pela Junta de Alistamento, afim de terem conhecimento do sorteio e convocação respectiva, além da publicação no *Diario Official*:

1º districto — Angra dos Reis — 1 a 171.
2º districto — Araruama — 1 a 298.
3º districto — Barra de S. João — 1 a 110.
4º districto — Barra do Pirahy — 1 a 292.
5º districto — Barra Mansa — 1 a 64.
6º districto — Bom Jardim — 1 a 128.
7º districto — Cabo Frio — 1 a 133.
8º districto — Campos — 1 a 312.
9º districto — Cantagallo — 1 a 623.
10º districto — Capivary — 1 a 201.
11º districto — Carmo — 1 a 109.
12º districto — Duas Barras — 1 a 121.
13º districto — Iguassú — 1 a 403.
14º districto — Itaborahy — 1 a 183.
15º districto — Itaguahy — 1 a 168.
16º districto — Itaocára — 1 a 254.
17º districto — Itaperuna — 1 a 446.
18º districto — Macahé — 1 a 114.
19º districto — Magé — 1 a 175.
20º districto — Mangaratiba — 1 a 97.
21º districto — Maricá — 1 a 463.
22º districto — Monteverde — 1 a 264.
23º districto — Nitheroy — 1 a 880.
24º districto — Nova Friburgo — 1 a 343.
25º districto — Parahyba do Sul — 1 a 126.
26º districto — Paraty — 1 a 192.
27º districto — Petropolis — 1 a 961.
28º districto — Pirahy — 1 a 132.
29º districto — Rezende — 1 a 216.
30º districto — Rio Bonito — 1 a 168.
31º districto — Rio Claro — 1 a 50.
32º districto — Sant'Anna de Japuhyba — 1 a 153.
33º districto — Santa Maria Magdalena — 1 a 153.
34º districto — Santa Thereza — 1 a 192.
35º districto — Santo Antonio de Padua — 1 a 349.
36º districto — São Fidelis — 1 a 192.
37º districto — São Francisco de Paula — 1 a 141.
38º districto — São Gonçalo — 1 a 300.
39º districto — São João da Barra — 1 a 151.
40º districto — São João Marcos — 1 a 83.

41º districto — São Pedro da Aldeia — 1 a 188.
42º districto — São Sebastião do Alto — 1 a 49.
43º districto — Sapucaia — 1 a 65.
44º districto — Saquarema — 1 a 173.
45º districto — Sumidouro — 1 a 68.
46º districto — Therezopolis — 1 a 128.
47º districto — Valença — 1 a 216.
48º districto — Vassouras — 1 a 650.

Para obter os meios de transportes, os sorteados deverão se dirigir aos presidentes ou delegados das Juntas de Alistamento do municipio em que residirem e receberão o certificado de apresentação.

Os sorteados sem designação de unidade, pertencem ao contingente supplementar, prefixado nos termos do artigo 103 do Regulamento do Serviço Militar para a 2ª convocação, ficando assim desde já avisados de que serão chamados em 5 de novembro vindouro.

Chama-se a attenção que os nomes simples acompanhados das respectivas filiações, referem-se aos procedentes do Registro Civil de cada municipio mencionado.

Finalmente, os que deixarem de attender a esta chamada pertencentes ao 1º e 2º grupos, ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares. Em firmeza do que, eu, o 2º tenente José de Macedo Braga, adjunto dá 2ª secção e secretario da Junta de Revisão, o fiz e subscrevo. — *José de Macedo Braga*, 2º tenente.

Nitheroy, 1 de abril de 1925. — Coronel *Ludgero*.

1º DISTRICTO

*Municipio de Angra dos Reis*

Os sorteados de ns. 1 a 41 incorporam no 1º batalhão de caçadores, em Petropolis; os de ns. 42 a 143 no 2º regimento de artilharia montada e os de ns. 144 a 171 pertencem ao contingente supplementar, com excepção dos que provaram isenção por arrimo de familia, *habeas-corpos* e excluidos por diversos motivos.

*Classe de 1903 (De 1 a 106)*

(De 1 a 41 incorpora no 1º batalhão de Caçadores)

N. de sorteio
1. João, filho de Manoel Albino Guerreiro.
2. Pedro Quintino dos Anjos.
3. José Teixeira, filho de Diniz Teixeira.
4. João Rosa, filho de Deolinda Maria Antonia.
5. Antonio Benedicto Lauro.
6. Gaudencio João Francisco.
7. João Izidoro, filho de Joaquim Izidoro.
8. Sebastião Victalina, filho de Victalina de tal.
9. Manoel Cardoso, filho de Manoel Cardoso.
10. Virgilio Pires, filho de Ernesto Pires da Silva.
11. Benedicto Teixeira, filho de Gimiliano Teixeira.
12. Pedro Ignacio, filho de Antonio Ignacio.
13. Eduardo Fernandes Nascimento.
14. Benedicto, filho de Emygdio Faria Cortez.
15. Ercilio Pedro, filho de Tabira de Cariassú.
16. José Victalina, filho de Anna de Souza (vulgo Baca).
17. Antonio Sebastião, filho de Antonio Sebastião de Souza.
18. Nicio Pimenta, filho de Esmelio Pimenta.
19. João, filho de Maria Guilhermina.
20. José, filho de Benedicto Gomes Pereira.
21. João Lino, filho de João Ignez.
22. Benedicto, filho de Anna Maria da Conceição.
23. Waldomiro José da Rosa.
24. Ananias, filho de Ananias Pio dos Santos.
25. Thimoteo Pereira, filho de Pedro Pereira.
26. Benedicto Miguel da Silva.
27. Dominiano, filho de Angelo Cardoso.
28. Benedicto Francisco Ribeiro.
29. João Carvalho Netto.
30. Benedicto, filho de João Aniceto de Souza.
31. João, filho de Antonio Manoel Teixeira.
32. Antonio, filho de Antonio Domingos da Silva.
33. José, filho de João Raymundo da Rosa.
34. Manoel Benedicto, filho de Margarida de tal.
35. Benedicto F. Jordão.
36. Benedicto, filho de Elisiario Galdino de Campos.
37. José Serapião Fernandes.
38. Braulio Ribeiro, filho de José Adão Ribeiro.
39. Floriano, filho de Manoel Justiniano Costa.
40. João Bernardino Eugenio.
41. João José Ferreira.

(De 42 a 143 no 1º regimento de artilharia montada)

42. Benedicto Ozorio da Silva.
43. João Genelicio dos Reis.
44. Sebastião Julião, filho de Maria Preta.
45. Benedicto Thomé, filho de Julia Thomé.
46. Josué, filho de Thereza Bemvinda da Cunha.
47. Benedicto Adelbrando Pimenta.
48. Theodoro, filho de Benedicto Joaquim Domingos.
49. Lucio, filho de Augusto Jacyntho Ferreira.
50. Americo, filho de José Joaquim Valeriano.
51. Sebastião Pedro, filho de José Pedro.
52. Benedicto Garcia, filho de Maria Garcia.
53. Lydonio, filho de Lauro Bento da Silva.
54. Benedicto Pedro Paulo.
55. Benedicto Augusto, filho de Francisco Gonçalves.
56. Manoel, filho de Manoel Francisco da Silva.
57. Domingos, filho de Raymundo Pimenta de Faria.
58. Benedicto, filho de Irineu José da Rosa.
59. Domingos Dutra, filho de Ernesto Dutra.
60. José, filho de Francellino Sodré Nobrega.
61. Manoel Luiz da Cunha.
62. Benedicto Ferreira dos Santos.
63. Sebastião, filho de Lucio Joaquim Augusto.
64. Joaquim Carneiro, filho de José Pereira Carneiro.
65. Manoel, filho de Benedicto Alves de Oliveira.
66. Arlindo Francisco Silva.
67. Manoel Rita, filho de Anna Rita.
68. José de Sant'Anna, filho de Manoel de Sant'Anna.
69. Benedicto Barra Lima.
70. Nora Angelo Cardoso.
71. José, filho de Benedicto Luiz Verissimo.
72. Antonio Candido Vilella.
73. Benedicto, filho de Rufino Martins Rodrigues.
74. Onofre José Constantino.
75. Pedro Macedo, filho de Manoel Macedo.
76. Torquato Raymundo, filho de Sylvestre Raymundo.
77. Faustino Serrão Esmael.
78. Americo Antonio, filho de Antonio de tal.
79. Pedro José Mariano.
80. Augusto Moraes, filho de Alexandrino M. Conceição.
81. Francisco, filho de Paulina Maria Conceição.
82. João dos Majas, filho de Agostinho Alves.
83. Manoel Victorino de Souza.
84. Damásio Marcello, filho de Benedicto Marcello.
85. Manoel Rosa, filho de Antonio Rosa.
86. Antonio, filho de Elias Pires de Aguiar.
87. Benedicto, filho de Benedicto Pereira da Cruz.
88. Geraldino, filho de Alfredo Seraphim.
89. Joaquim Coelho Pinto.
90. José de Barros, filho de Aureliano de Barros.
91. João Theodoro, filho de Luiz Cujo.
92. Antonio Caminha, filho de João Caminha.
93. Ventura, filho de Ventura Rodrigues da Silva.
94. Manoel, filho de Manoel Joaquim Seixas.
95. João, filho de Quirino José Rodrigues.
96. José Celestino da Silva.
97. Prino, filho de José Benedicto Pires.
98. Manoel Francisco Menezes.
99. Manoel Firmino Daniel.
100. Demetrio Elena, filho de Helena de tal.
101. Raul da Silva Vargos.
102. Theophilo, filho de Maria Alexandre Conceição.
103. Braulio, filho de Maria Benedicta da Conceição.
104. João Mathias Rodrigues.
105. Erico Graça de Queiroz.
106. Benedicto, filho de João Firmino do Nascimento.
107. Euclydes, filho de Antonio Belisario Ferreira.
108. Theotonio, filho de Benedicto Januario da Silva.
109. Lordelino, filho de Carlota Victoria da Conceição.
110. José de Aguiar.
111. Saturnino Tenorio de Lima.
112. Manoel Cardoso, filho de João Cardoso.
113. Honorato Gomes, filho de Galdino Francisco Gomes.
114. Benedicto, filho de Benedicta Maria Candida.
115. Pedro Antonio dos Santos.
116. Orlando Mathias de Souza.
117. Martiniano José dos Santos.
118. João Pereira Coutinho.
119. Petronio Monteiro, filho de Christovão Monteiro.
120. Syrio Lino Gabriel.

121. Theotonio, filho de Perfeito José Teixeira.
122. Benedicto, filho de José Antonio de Mello.
123. Olivio Luiz Paricio.
124. José, filho de Feliciano dos Santos Braz.
125. Antonio, filho de Paulina Maria de Souza.
126. Antonio Martiniano Faria.
127. João, filho de Benedicto Ignacio de Souza.
128. Leovegildo Graciano da Rosa.
129. Ercilio, filho de Luiz Francisco da Cunha.
130. Antonio Manoel Soares Fernandes.
131. Benedicto dos Santos, filho de Candida Luiza do E. Santo.
132. Benedicto, filho de Olivia de Oliveira Torres.
133. Floriano, filho de Manoel Marcellino Rodrigues.
134. Tolentino Ferreira (v. Páo de Agua), filho de Vicente Ferreira Coutinho.
135. Antonio Lica, filho de João Lica.
136. Manoel, filho de Benedicto Luiz dos Santos.
137. Henrique Julião Maia.
138. João Raymundo de Carvalho.
139. Benedicto José Pinto.
140. Antonio de Andrade, filho de Tertuliano de Andrade.
141. Sebastião Mathoas, filho de Mathias Alves de Carvalho.
142. Manoel, filho de Marciano José do Nascimento.
143. João Ignacio Euscbio.

Contingente supplementar (de 144 a 171)

144. João José Boaventura Magalhães.
145. Manoel Pires de Aguiar.
146. Avelino Wenceslau de Carvalho.
147. Abel, filho de Antonio Ribeiro da Silva.
148. Pedro Balbino Ribeiro.
149. Manoel, filho de Joaquim José do Nascimento.
150. Antonio, filho de Justina Maria da Conceição.
151. Deoclecio da Cunha, filho de Anna de Jesus.
152. Antonio Fernandes Braga.
153. Felisbino Ramos, filho de Francisco Felisbino Ramos.
154. José Maria, filho de Celestina Maria da Conceição.
155. Alfranio, filho de Manoel Fernandes dos Santos.
156. Paulino, filho de Maria Carolina da Conceição.
157. Altair, filho de Manoel Joaquim da Fonseca.
158. José Simplicio, filho de José Machado de Oliveira.
159. Miguel, filho de Miguel Luiz Esteves.
160. João Sinesio Filho.
161. Eduardo, filho de Benedicto Eduardo de Souza.
162. Manoel Benedicto Ferreira da Cruz.
163. Benedicto Pires de Castro.
164. Adalberto, filho de Rufina Maria da Conceição.
165. Benedicto José dos Anjos.
166. Sebastião Teixeira da Cunha.
167. João Geraldino, filho de Maria Doce da Conceição.
168. João Ezelinda (v. Pelão), filho de Manoel João Ezelinda.
169. João, filho de João Vicente Ferreira.
170. José, filho de Amancio da Fonseca Costa.
171. Emygdio Moreira, filho de Benedicta Moreira.

Confere. A classe de 1903, foi sorteada em 7 de setembro e a de 1902, em 29 de setembro de 1924.

Nitheroy, 31 de março de 1925. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

SEGUNDO DISTRICTO

*Municipio de Araruama*

Os sorteados de ns. 1 a 57 incorporam no 2º batalhão de caçadores, em Nitheroy; os de ns. 58 a 198, no 1º regimento de cavallaria divisionaria; os de ns. 199 a 298 pertencem ao contingente supplementar, com excepção dos que provaram isenção por arrimo de familia, *habeas-corpus* e excluidos por diversos motivos, depois do sorteio.

Classe de 1903 (de 1 a 146)

(De 1 a 57 no 2º batalhão de caçadores)

1. Joaquim, filho de Tenciano Gonçalves Marinho.
2. Ormindo, filho de Carminda Maria Conceição.
3. Mathias, filho de Jesuina Maria de Jesus.
4. Octacilio Marinho Leão.
5. Manoel, filho de Manoel Serino dos Santos.
6. Francisco Soares de Oliveira.
7. Irineu, filho de Fructuoso Antunes Quintanilha.
8. Anatalino, filho de Florencio Duque Ribeiro.
9. Divino, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
10. Joaquim, filho de Florencio Duque Ribeiro.
11. Clot, filho de Florencio Alves de Britto.
12. Pedro, filho de Mariana Balbina de Araujo.
13. Hermes Nunes Soares.
14. Carlos, filho de Benjamin José dos Santos.
15. Hilarino, filho de Leopoldina Pereira de Andrade.
16. Joaquim, filho de Ignacio Teixeira Machado.
17. Benedicto, filho de Escolastica da Costa Leandro.
18. José, filho de Olympio Vieira.
19. Arnor Pereira de Andrade.
20. Paulino Gonçalves de Souza.
21. Mauricio José de Carvalho.
22. Nilo, filho de Emilia Maria da Conceição.
23. Zelino, filho de Camillo de tal.
24. Geraldino, filho de Torquato Estevam Agostinho.
25. Antonio, filho de Maria Luiza Conceição.
26. Atacilio, filho de Leopoldina Pires.
27. José, filho de Maria Garcia.
28. Benedicto, filho de Joaquim Antunes da Costa.
29. Roque, filho de Preciliana Rosa de Jesus.
30. Durvalino, filho de Maria Felicia.
31. José, filho de Manoel Antonio da Silva.
32. Claudionor, filho de Alexandro Joaquim da Cunha.
33. Evaristo, filho de Adalcino Linhares.
34. Félinto, filho de Adolcina Luiza da Silveira.
35. Durvalino Medeiros, filho de Vergolina Maria da Conceição.
36. Damião Netto Pereira.
37. Mario, filho de Felix Vieira Dias.
38. Claudio, filho de Galdino Reginaldo de Azevedo Coutinho.
39. Pedro Pereira da Costa Junior.
40. Alcilard, filho de Torquato Antonio da Silva.
41. Ataliba, filho de Eusebio José da Motta.
42. João, filho de Luiza Antunes Ferreira.
43. José, filho de André Fernandes Alves.
44. Pedro Alves Coelho.
45. Diniz, filho de Bernardina Maria da Conceição.
46. Anestor, filho de Christina Josepha Leopoldina.
47. Antonio de Souza e Silva.
48. Antonio Theodoro, filho de José Theodoro da Cruz.
49. Carlos Alves de Mello.
50. Virgilio, filho de Leopoldina Pereira de Andrade.
51. Izolino, filho de Joaquim Soares Monteiro.
52. Procopio, filho de José Francisco Sampaio.
53. Zoroastro da Silva Ramalho.
54. Manoel, filho de Esperança Maria da Conceição.
55. João, filho de Joaquim Duarte Pereira.
56. Georg, filho de Antonio Pinto Canella.
57. Simonides Soares Moreno.

1º Regimento de Cavallaria Divisionaria — (De 58 a 141):

58. Georgino, filho de Augusta Maria da Conceição.
59. Hermogenes, filho de Horacia da Conceição.
60. Alfredo Baptista da Motta.
61. Antonio, filho do Celestino Couto.
62. Antonio, filho de Manoel Nunes de Carvalho.
63. Porcino José da Silva.
64. Ataliba, filho de Leonina Gonçalves Marinho.
65. Anisio, filho de Henriqueta Telles Palhinha.
66. Dario, filho de Joaquim Antonio do Brasil.
67. Zoroastro, filho de Anna Fortes da Conceição.
68. Joaquim Peixoto, filho de Antonio Peixoto.
69. Manoel, filho de Alicia Alves de Figueiredo.
70. Achibald, filho de Antonio Baptista Ferraz.
71. Simpliciano, filho de Maria Benedicta da Conceição.
72. Antonio, filho de Francisco Alves Ponciano.
73. Tiribio, filho de Alberto Paulo Cardoso.
74. Ormindio, filho de José Fernandes Coelho.
75. Gregorio, filho de Bernardina Maria Conceição.
76. Francisco Alves de Mello.
77. Ary, filho de Solidaria Izabel da França.
78. Marcello, filho de Joaquim Antunes da Silva.
79. Antonio, filho de Joaquim Maria da Conceição.

80. José, filho de Eudoxia Maria do Espirito Santo.
81. José, filho de Henrique Luiz de Sant'Anna.
82. Casimiro, filho de Gabriel Alexandre Soares.
83. Christovão, filho de Zulmira Maria do Espirito Santo.
84. Abilio, filho de Constancia Maria da Conceição.
85. Antonio Alves dos Santos.
86. Manoel, filho de Manoel Francisco Vieira.
87. Domicio, filho de Emilia da Conceição.
88. João Dias dos Santos.
89. Mario, filho de Paulina Maria da Conceição.
90. Aristides, filho de Antonio Balbino.
91. Tolentino José da Silveira.
92. Demetrio, filho de Rosa Maria da Conceição.
93. Maximiano, filho de Ignacia Maria Conceição.
94. Augusto, filho de Rosa Maria da Conceição.
95. Octaviano, filho de Poupeu Breno Dias.
96. Virgilio José Antunes.
97. Cesario, filho de Senhorinha Maria Conceição.
98. Manoel, filho de Rosa Couto dos Santos.
99. João, filho de Bento Gonçalves Pereira.
100. Manoel Clemente dos Santos.
101. Octacilio, filho de Leopoldina Maria Conceição.
102. Manoel, filho de Pedro Luiz de Souza.
103. Pedro Pereira de Macedo.
104. Manoel Eugenio dos Santos.
105. Antonio, filho de João Patricio Alves Ponciano.
106. José, filho de Francisco Joaquim da Silva.
107. Cinesio, filho de Ernestina Agueda de Souza.
108. Arlindo, filho de Joaquina Maria da Conceição.
109. Nilo Alves de Moura.
110. Manoel, filho de Fortunata Maria da Conceição.
111. Guilherme, filho de Adolcina Caetana Magalhães.
112. Luiz, filho de Francisco Prudencio dos Santos.
113. Marcellino, filho de Rosa Couto dos Santos.
114. Antonio dos Santos, filho de Marcellina da Conceição.
115. Evangelino, filho de Prudencia Maria Conceição.
116. Pedro, filho de Manoel Caetano dos Santos.
117. Manoel, filho de Ethelvina Quintanilha.
118. João, filho de Rosa Maria da Conceição.
119. Emygdio, filho de Gonçalo Antunes.
120. Floriano, filho de João Ferreira dos Santos.
121. Fernando, filho de Fernando Gonçalves da Silva.
122. Felippe de Souza Pereira.
123. Manoel, filho de Daria Francisca da Costa.
124. Antonio, filho de Manoel Rodrigues Janoth.
125. Leandro, filho de Julio Benedicto dos Santos.
126. Bonifacio, filho de Biandina Maria da Conceição.
127. Joaquim, filho de Pedro Rodrigues Fonte Boas.
128. José, filho de Justino Candido da Silva.
129. Joaquim Roque Saldanha.
130. Laudelino, filho de Alfredo Alexandrino Quintanilha.
131. Luiz Felippe Magalhães.
132. Theodomilo José, filho de Dionysio José Homem.
133. Manoel, filho de Julietta Maria da Conceição.
134. Joaqum, filho de Mara Benta da Conceição.
135. Manoel, filho de Coleta Maria da Conceição.
136. Waldemiro, filho de Anastacia da Conceição.
137. Antonio, filho de Luiza Maria da Conceição.
138. Felippe, filho de Maria Vieira.
139. Manoel, filho de Olalia Maria da Conceição.
140. Arthur, filho de Idalina Ferraz.
141. Braulino Lima, filho de Fortunato Lima.
142. João Francisco Barbosa.
143. Zenobio, filho de Idalina Ferraz.
144. Tiribio da Silva, filho de Albertina Maria Rosa.
145. Pedro Pereira de Andrade.
146. Angelo Marinho de Oliveira

*Classe de 1902*

147. Lino Alves de Figueiredo
148. Albertino José de Moura.
149. Marcellino, filho de Narciso José Santos.
150. Manoel João Cardoso
151. Manoel Ferreira de Araujo.
152. Vianna da Costa Sampaio.
153. Domicio Ramos, filho de Olympio André Ramos.
154. Antonio, filho de Antonio Escorcio Carvalho.
155. Leonel Gomes de Mendonça
156. José da Conceição, filho de Rosa Maria da Conceição.
157. Manoel Alves Pereira.
158. Dario Alves, filho de Joaquim Antonio do Brasil.
159. João Garcia, filho de Antonio Garcia.
160. Pedro, filho de Olfildes Maria da Conceição.
161. Abilio, filho de José Domingos Netto.
162. Archimedes, filho de Manoel Bellarmino Pereira.
163. Francisco, filho de Andrelina Francisca da Conceição.
164. Izá Borges da Silva.
165. Melentino, filho de Carlos Manoel Joaquim.
166. Antonio Gomes Soares.
167. Zenobio, filho de Francisca Maria da Conceição.
168. Venancio, filho de Edwirges Maria da Conceição.
169. Jovelino, filho de Maria Domingues.
170. José Ignacio de Souza.
171. Pedro, filho de Amelia Maria de Carvalho.
172. Dario Carvalho Republicano do Brasil.
173. José Antonio de Oliveira.
174. Joaquim Garcia de Marins.
175. Manoel, filho de Carminda de Tal.
176. Manoel, filho de Olalia Maria de Jesus.
177. José Gonçalves Coleia.
178. José Rodrigues Gonzaga.
179. Olyrico Antunes, filho de Braulino José Antunes.
180. Manoel da Silveira Medeiros.
181. Eugenio Joaquim Leite.
182. José, filho de Emilia Joaquina da Conceição.
183. Pedro, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
184. Octacilio, filho de Francisco Marinho de Carvalho.
185. Luiz de Almeida, filho de Capitulina Maria de Almeida.
186. Otilio filho de Maria Florentina da Rosa.
187. João Dias Curvello.
188. Alcebiades, filho de Arestides Soares da Silva.
189. Manoel, filho de Rosa Bigná Rodrigues.
190. Licanor, filho de Manoel Francisco Barbosa Telles.
191. Juarez, filho de Fructuoso Dias de Oliveira.
192. Manoel, filho de Cezaria Anna da Conceição.
193. Zadig, filho de Henrique Pereira Guimarães Costa.
194. Antonio Saraiva Senos.
195. Jesus, filho de Adolcina Rosa de Souza.
196. Joaquim Moreira de Carvalho.
197. Izenando Lemos, filho de Emygdio da Silva Lemos.
198. Luiz Soares da Costa

*Contingente supplementar*

199. Manoel da Penha, filho de Conceição Josepha da Penha.
200. Bento Alves Coutinho.
201. Arthur Domingues Netto.
202. Francisco da Silva, filho de Felicissimo José da Silva.
203. Dominêu, filho de Antonio Joaquim Alves.
204. Getulio Soares de Araujo.
205. Afaliba Moreira, filho de Antonio José Moreira.
206. Leonidio de Nazareth, filho de Rita Generosa de Nazareth.
207. Manoel, filho de Maria Elias dos Anjos.
208. Joaquim José da Silva.
209. Ranulpho, filho de Rosa Augusta da Conceição.
210. Arydio, filho de Antonio Vieira de Andrade.
211. Andrelino Coutinho, filho de Alfredo José Coutinho.
212. Ovidio, filho de Virginia Maria da Conceição.
213. Bonifacio, filho de Antonio Henrique de Paiva.
214. Manoel Vieira dos Santos.
215. Adilão, filho de Florentina Maria da Conceição.
216. José Lima, filho de Fortunato Lima.
217. João de Souza Machado.
218. Virgilio Marques, filho de Anna Rosa da Conceição.
219. Manoel, filho de João Alves da Silva.
220. Dagmar, filho de Jardelina de Souza Carvalho.
221. Casemiro de Oliveira.
222. Antonio, filho de Antonio da Silva Mello.
223. Lucio do Couto, filho de Albina Laura do Couto.
224. Eulino de Castro, filho de Laurindo Antonio de Castro.
225. Ozorio Pontes, filho de Joaquim Pontes.

226. Theodorico, filho de Francisco José de Carvalho.
227. Melchiades Pereira, filho de Manoel Bellarmino Pereira.
228. José Teixeira Bastos.
229. Manoel, filho de Camelia Rosa da Conceição.
230. José Azevedo, filho de Basilio de Azevedo.
231. Francisco da Cunha Lopes.
232. Bernardo da Costa Vieira.
233. Arthur, filho de Rosa Maria da Conceição.
234. Adolcino Barreto (v. piloto), filho de João Barreto.
235. Pedro Caetano de Assumpção.
236. Clotario de Jesus, filho de Maria Leopoldina de Jesus.
237. Manoel, filho de Luiza Maria Bragança.
238. Athayde Cordeiro, filho de Brasilina Cordeiro.
239. Alfredo, filho de Carlinda Marinho Dias.
240. Aristides, filho de Maria Luiza das Dores.
241. Romario da Silva Portugal.
242. Oswaldo, filho de Luiza Maria da Conceição.
243. Joanico de Souza Franco.
244. José Antonio da Silva.
245. Antonio Romualdo, filho de João Romualdo.
246. Ademar, filho de Arthur Macedo Gomes.
247. Floriano José de Siqueira.
248. João de Araujo, filho de Lauricenia Balbina de Araujo.
249. Nilo, filho de Maria Antonio da Conceição.
250. Antonio, filho de Targina Maria de Carvalho.
251. Manoel, filho de Athildes Maria Penetra.
252. Antonio, filho de Edgar Gonçalves Marinho.
253. Zeferino, filho de Amelia Maria da Conceição.
254. Augusto, filho de João Moreira de Carvalho Sobrinho.
255. Alfredo Meirelles, filho de Carlinda Maria Dias.
256. Alberto, filho de Avelino Joaquim de Jesus.
257. Antonio, filho de Maria Luiza da Conceição.
258. Fernando, filho de Domingas Maria Luiza.
259. Rodolpho José da Silva.
260. Abilio, filho de Custodio Maria Rosa.
261. Narcizo Valladares, filho de Emilio José Valladares.
262. Jaly de Azedias, filho de Francisco Antonio de Azedias.
263. Henrique Marinho de Carvalho.
264. Guilherme, filho de Alexandrina Rosa do Amor Divino.
265. Hildebrando, filho de Gertrudes Maria da Conceição.
266. Manoel, filho de Francisca Maria de Souza.
267. José Soledade, filho de Ludovina Maria Soledade.
268. Antonio, filho de Benevemito Pereira Dias.
269. Domingos Castanho, filho de Jazuhá Castanho.
270. Waldomiro, filho de José Fernandes Coelho.
271. Manoel, filho de Francisca Maria dos Anjos.
272. Polybio Joaquim da Silva.
273. José Augusto de Macedo.
274. Julio de Souza, filho de Manoel Silverio de Souza.
275. Ormindo de Souza, filho de Geraldino de Souza.
276. Manoel Alexandrino Conceição.
277. Eugenio, filho de Ignacia Rosa do Espirito Santo.
278. Antonio, filho de Francisco dos Santos Carvalho.
279. Balbino, filho de Silvana Maria da Conceição.
280. Manoel de Souza Dias.
281. Eugenio, filho de Olivia da Conceição.
282. Emygdio Marinho, filho de Napoleão Marinho.
283. Manoel, filho de Alice Liberata da Conceição.
284. Idomine Alves, filho de Antonio Joaquim Alves.
285. Jorgino da Conceição, filho de Rufina Maria da Conceição.
286. Jones, filho de Julia Maria da Conceição.
287. Abilio, filho de José Domingues Netto.
288. Manoel, filho de Joaquina Assis Nogueira.
289. Damasceno Fernandes Coelho.
290. Marcionillo Silva, filho de Eponina Joaquina da Silva.
291. Collatino, filho de Rita Rosa da Conceição.
292. Jesus, filho de Patrocinio J. Nogueira T. Meirelles.
293. Bernardino José de Oliveira.
294. Joaquim Baptista da Motta.
295. Antonio Ferreira de Andrade.
296. Euclydes Velasco Fernandes Valladares.
297. Oswali, filho de Antonio Lopes dos Santos.
298. José de Jesus, filho de Lydia Maria de Jesus.

Confere. A classe de 1903 foi sorteada a 8 e a de 1902 a 29 tudo de setembro de 1924. — *Henrique Guimarães*, capitão, chefe da 2ª secção.

3º DISTRICTO

*Municipio de Barra de São João*

Os sorteados de ns. 1 a 23 incorporam no 2º batalhão de caçadores em Nitheroy; os de ns. 24 a 79 no 2º regimento de artilharia montada, no Curato de Santa Cruz e os de 80 a 110 pertencem ao contingente supplementar, com excepção dos que provaram isenção por arrimo de familia, *habeas-corpus* e excluidos por diversos motivos depois do sorteio.

*Classe de 1903 de 1 a 110*

(De 1 a 23 para o 2º batalhão de caçadores).

Numero de sorteio

1. Othon, filho de Vicencia Maria Conceição.
2. Agano, filho de Ambrosio Raymundo Corrêa.
3. Fernando, filho de Manoel Carlos de Oliveira.
4. José, filho de José Camillo dos Santos.
5. Julio Babo, filho de Angelina da Conceição.
6. Antonio, filho de Dorcelina Feliciana da Conceição.
7. José, filho de Anna Ferreira da Conceição.
8. Manoel, filho de Antonio Luiz Teixeira.
9. Anisio, filho de Antonio Hack Ximenes.
10. Lafayette, filho de Salvino Gomes de Mendonça.
11. João, filho de Olivio Francisco Rodrigues.
12. Manoel, filho de Bernardino de Souza.
13. Manoel Valentim, filho de Maria Rosa da Conceição.
14. João, filho de Americo de Almeida Barreto.
15. Waldemar, filho de Manoel Luiz Gonçalves.
16. Manoel, filho de Maria Joaquina da Conceição.
17. Paulo Marinho, filho de Ozorio Marinho Pereira.
18. Rozendo, filho de Severiano Felippe da Silva.
19. Oscar, filho de Manoel José Ferreira.
20. Salomé, filho de Anacléto Marques de Abreu.
21. Pantaleão, filho de Pantaleão Rodrigues da Silva.
22. Benicio, filho de Gabriella Ferreira da Conceição.
23. Franklin, filho de Antonio Manoel da Paixão.

(De 24 a 79 para o 2º regimento de artilharia montada no Curato de Santa Cruz):

24. José, filho de Joaquim Alves Martins.
25. Belmiro, filho de Alfredo Caldeira da Silva.
26. Hildo, filho de Juvelina Costa Coutinho.
27. Julio Aristão da Silveira.
28. Gualberto, filho de Leopoldina de São Domingos.
29. Antonio, filho de Germano Cezario Maceno.
30. Hermem, filho de Lafayette Gomes da Costa.
31. Virgilio, filho de Adeodato José Bastos.
32. Leopoldo, filho de Celesina Joaquina da Costa.
33. Cyro, filho de Elias Marques Ribeiro.
34. José, filho de Luiza Maria da Conceição.
35. João, filho de Oscar Marques de Lima.
36. Alcebiades, filho de Francellino José de Moraes.
37. José, filho de José Pereira da Silva.
38. Marciano, filho de Augusta Maria Conceição.
39. Zacharias, filho de Umbellina Thomaz da Silva.
40. Joaquim, filho de Luiza Francisca da Conceição.
41. Alberto, filho de Julio Ferreira da Motta.
42. Adelino, filho de Manoel Baptista Machado.
43. João, filho de Felippe Meira Romana.
44. Hemeterio, filho de Leoterio Luiz de Souza.
45. Romano, filho de Francisco Carlos de Oliveira.
46. Avelino, filho de Raul Antonio Santos.
47. Manoel, filho de Damião Nunes da Rosa.
48. Bernardo, filho de Melchias Mendonça Lobo.
49. Cyro, filho de Joaquim Moreira Paiva.
50. José, filho de Manoel Luiz Cardoso.
51. Manoel, filho de Gabriel Garcia Moraes.
52. Adalberto, filho de Alfredo Corrêa da Silva.
53. Saturnino, filho de Telles Rodrigues de Figueiredo.

54. Virginio, filho de Octavio Gomes dos Santos.
55. Oscar, filho de João Joaquim Ramalho.
56. Demerval, filho de Julia Lima de Andrade.
57. Manoel, filho de Maria Joaquina da Conceição.
58. Deolindo, filho de Balduino Ferreira Pinto.
59. João Teixeira Bastos.
60. Constancio, filho de José Antonio da Cunha.

Classe de 1902

61. Maurilio, filho de Manoel Antunes da Silveira.
62. Alipio, filho de Manoel Constancio Barbosa.
63. José, filho de Manoel José de Marins.
64. Torquato, filho de Pedro Ferreira do Nascimento.
65. José, filho de Arthur Figueiredo Meirelles.
66. Manoel, filho de Manoel Antonio da Costa Junior.
67. Manoel, filho de Marcellino Bento da Cruz.
68. João Freire de Guimarães.
69. José, filho de Victorina Maria da Conceição.
70. Fernandes, filho de Marcello da Costa Fernandes.
71. Pedro, filho de Firmino Antonio dos Santos.
72. Cléto, filho de Theodoro José Vieira.
73. Antenor, filho de Marcirio Fernandes do Nascimento.
74. João, filho de Justino Rangel de Britto.
75. Lino, filho de David André das Chagas.
76. Feliciano, filho de Arthur Feliciano de Oliveira.
77. Clodomiro, filho de Thereza Maria da Conceição.
78. Joaquim, filho de Augusto Rodrigues Machado.
79. Adelino, filho de Leocadio Deolindo da Conceição.

*Contingente supplementar*

(De 80 a 110)

80. Affonso Lopes, filho de Antonio Lopes.
81. Mario Silva, filho de Sephronia da Conceição.
82. Alcides, filho de Manoel Pinheiro do Couto.
83. Ormindo José Ferreira.
84. Antonio, filho de Julião Simão.
85. Manoel, filho de Izabel Balbina da Conceição.
86. Augustinho, filho de Francellina Maria Rosa.
87. João Custodio Gomes.
88. Avelino Antonio dos Santos.
89. Manoel, filho de Augusto Ferreira.
90. Francisco Ferreira Malafaia.
91. Manoel, filho de Rufino Moreira da Silva.
92. Jacy, filho de Carlos Pedro de Carvalho.
93. Nicacio Pereira, filho de Ignez Maria da Conceição.
94. Franklin, filho de Agostinho José da Costa.
95. José, filho de Antonio José Theodoro.
96. Henrique, filho de Julia Maria de Marins.
97. Nair, filho de José Alves de Carvalho.
98. Alberto, filho de Joaquim Maria do Nascimento.
99. Manoel, filho de José Alves da Silva.
100. Afranio, filho de Luiz Antonio de Macedo.
101. Mario, filho de Arthur Quintanilha.
102. Alcides, filho de Manoela Angela da Conceição.
103. Joaquim Antonio Theodoro.
104. Antonio Celestino, filho de Patricio Xavier.
105. Waldemiro Corrêa, filho de Maria Euphrasia da Silva.
106. Antonio, filho de Julião Simão.
107. Martinho Paschoal, filho de Fortunata Maria da Conceição.
108. Domingos, filho de Valentina Maria da Conceição.
109. João Jecker, filho de Julio Jecker.
110. Francisco José Caldeira.

Confere.

A classe de 1903 foi sorteada em 8 e a de 1902 em 29 tudo de setembro de 1924.

Nitheroy, 31 de março de 1925. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

4º DISTRICTO

*Municipio de Barra do Piraby*

Os sorteados de ns. 1 a 73 incorporam no 5º grupo de artilharia de montanha, em Valença; os de ns. 74 a 255, no 1º regimento de infantaria, na Villa Militar, e os ns. 256 a 302 pertencem ao contingente supplementar, com excepção dos que provaram isenção por arrimo de familia, *habeas-corpus*, e excluidos por diversos motivos depois do sorteio.

Classe de 1903 (de 1 a 189)

(De 1 a 73 para o 5º grupo de artilharia de montanha com quartel em Valença).

1. João de Oliveira, filho de Vicente Affonso.
2. Firmino Marques de Oliveira.
3. Avelino, filho de Antonio de Almeida Carvalhaes.
4. Manoel, filho de Maria Pacheco.
5. Fernando Joaquim, filho de Gregorio Rodrigues.
6. Dyogenes Moreira, filho de Mauricio Gonçalves Moreira.
7. Orestes, filho de Mercante Albino.
8. Ceyir Athanasio Gomes.
9. Angelo, filho de Angelo Ignacio da Nobrega.
10. Ascendino, filho de Jeronymo Moreira Barbosa.
11. Benedicto, filho de Antonio Gomes Leal Sobrinho.
12. Vicente Rodrigues, filho de Manoel Maria da Conceição.
13. Luiz, filho de Maria José dos Santos.
14. Luiz, filho de José de Oliveira Coelho.
15. José Santos.
16. José Francisco.
17. Alcebiades Luiz do Nascimento.
18. João, filho de Hermelinda da Rosa.
19. Francisco, filho de Georgina da Conceição.
20. Sebastião, filho de Bernardino de Freitas.
21. Herculano, filho de Joanna Maria da Conceição.
22. Manoel Guimarães, filho de João Guimarães.
23. Americo José Gomes.
24. Francellino, filho de Emilia Josepha da Conceição.
25. Ernestino, filho de Pedro Paulo Theodoro.
26. Henrique, filho de Henrique Pinto.
27. Gregorio Alves.
28. Avelino Paulo.
29. Antonio Manoel de Oliveira.
30. Marcellino, filho de Franciscani Jacundo.
31. Walter, filho de Antonio José da Cruz.
32. Pedro, filho de Jacintho Ferreira.
33. João, filho de Francisco Duarte da Cunha.
34. Manoel Martins dos Santos.
35. Belmiro Barbosa, filho de José Barbosa.
36. Antonio Rodrigues.
37. Ricardo, filho de Antonio Alves de Oliveira.
38. Joaquim Macedo.
39. Manoel Alves Pereira.
40. Manoel, filho de Elias José da Costa.
41. Benedicto Alves, filho de Felippa Joaquina Alves.
42. Manoel Domingos.
43. Adelino Rodrigues Pinto.
44. Maximo, filho de Alexandrino José de Oliveira.
45. Clodoaldo, filho de José Alexandra da Costa.
46. Gentil, filho de Idalina Amalia de Oliveira.
47. Benedicto Sebastião, filho de Antonio Luiz Rodrigues.
48. Antonio Gonçalves, filho de Felizarda da Conceição.
49. Floriano Costa.
50. Francisco Monteiro, filho de Mario da Silva Monteiro.
51. Hemeterio, filho de Esmenia Pereira.
52. Francisco Rodrigues Vianna.
53. Theodoro, filho de Augusto Filelis da Silva.
54. Othoniel, filho de Ignez Balbina.
55. João Baptista Canario.
56. Antonio Moreira, filho de Antonio Moreira da Silva Junior.
57. Antonio, filho de Manoel Bruno Bittencourt.
58. Augusto, filho de José Bellarmino.
59. Napoleão Tobias de Souza.
60. João Miguel, filho de Raphael Miguel.
61. Manoel, filho de Sophia Clemente.
62. Arlindo Carvalho.
63. Eudoxio, filho de Constantino Maximiano Rosa.
64. Antonio, filho de Antonio Dias Reis.
65. Loterio Siqueira
66. José Gomes da Silva.
67. José Ferreira da Silva.
68. Antenor, filho de Pedro Lourenço.
69. Waldemar, filho de Benedicto Braga.
70. Severo, filho de Eleutherio Peres da Silva.
71. Antonio, filho de Julio Rufino da Silva.
72. José, filho de Manoel Tristão de Moraes.
73. José, filho de Joanna Maria da Conceição.

*4º regimento de infantaria na Villa Militar.*

(De 74 a 255)

74. Horosino Soares, filho de Militão Soares.
75. Paulo Hilario da Silva.
76. Augusto da Cruz.
77. Leopoldo Santos.
78. José, filho de Daniel Moreira Beliago.
79. Antonio, filho de Tertuliano Domingos Soares.
80. José do Patrocinio, filho de Domingos do Patrocinio.
81. Carlos, filho de Carlos Pereira Nunes Filho.
82. Antonio, filho de Cornelio Sabino Ferreira.
83. Ascendino Moreira Barbosa.
84. Manoel, filho de Lucindo Alves de Moura.
85. Moacyr, filho de Porciana Maria da Conceição.
86. Augusto Bibiano, filho de Vicente da Costa.
87. Clementino Pereira, filho de Ismael Paulino Pereira.
88. Ernani, filho de Julieta Maria da Conceição.
89. Norival, filho de Antonio Dionysio Furtado Junior.
90. João, filho de Sergio Gomes de Avellar.
91. Antonio, filho de Esaú Teixeira.
92. Walter Ribeiro Cunha.
93. Joaquim, filho de Sara de Souza.
94. Sebastião Lino.
95. João, filho de Alfredo Luiz de Paula.
96. Juvenal Silva, filho de Bellarmino Francisco da Silva.
97. Applinario, filho de Lucas Xavier.
98. João, filho de Firmino Bento de Souza Costa.
99. Ernesto, filho de Domingos Martunello.
100. João, filho de Eva Maria da Conceição.
101. José, filho de José Venancio Augusto.
102. Bento, filho de José Nunes Martins.
103. Antonio Firmo, filho de Firmo Gomes de Andrade.
104. Hermenegildo, filho de João Francisco Corrêa Lago.
105. Mario Manoel da Gloria.
106. Aristides Gomes Carneiro.
107. Jatyr, filho de Joaquim Moraes Pinheiro.
108. Benedicto de Oliveira, filho de José Alves de Oliveira.
109. Antonio, filho de Cecilia Kneipp.
110. Agrippino Alves, filho de Cecilio Romeu Corrêa.
111. Leopoldino, filho de Leopoldino Antonio de Carvalho Chaves.
112. João, filho de Apolonia Maria da Conceição.
113. Carlos, filho de Romana.
114. Antonio, filho de José Ferreira da Silva.
115. Antonio da Rocha Machado.
116. Antonio, filho de Pantilia Carolina de Souza.
117. José, filho de Miquelina Luiza de Figueiredo.
118. Francisco, filho de Francisco dos Santos Franco.
119. Antonio, filho de Cecilia Kneipp.
120. Joaquim da Silva, filho de Alfredo José da Silva.
121. Waldemar, filho de Candido Jorge Revollet.
122. Antonio, filho de Maria Angelina.
123. Manoel Honorio, filho de Estacio Honorio.
124. João Severino, filho de Severino de Tal.
125. Roberto, filho de Dorothéa Justina da Conceição.
126. Augusto, filho de Angelina da Conceição.
127. Carlos Santos.
128. Alexandrino, filho de Carlos Custodio dos Santos.
129. Annibal Hidiomario, filho de Francisco José Machado.
130. Benedicto de Faria.
131. Jorge, filho de Antonio Pinto Teixeira.
132. Raul Vieira, filho de Julio Fernandes Vieira.
133. Carlos Braga-Nielsen.
134. Antonio Augusto dos Santos.
135. João, filho de Sebastião Jacyntho Teixeira.
136. Joaquim, filho de Nicolau Dutra da Silveira.
137. Fernando Rodrigues, filho de José Rodrigues.
138. José filho de José Jacyntho do Sacramento.
139. Lucas, filho de José Duarte da Silva.
140. Oswaldo Pires da Silva.
141. Romualdo, filho de Francisca Maria da Conceição.
142. Oscar Nunes.
143. Miguel, filho de Raphael Bichara.
144. Isidoro Gomes.
145. Alvaro, filho de João de Freitas Silva.
146. Ary Pereira.
147. Euclydes filho de Antonio André Lima Costa.
148. Ary, filho de Modesto Bueno de Araujo.
149. Herminio, filho de Bellarmino Lessa da Silva.
150. João Ferreira da Silva.
151. Nicomedes, filho de Benedicto Olavo de Oliveira.
152. Octavio, filho de Debura da Conceição.
153. João, filho de Joaquim Teixeira da Nobrega.
154. Theodomiro filho de Maria Barbosa da Silva.
155. Duarte, filho de José de Viveiros Couto.
156. José, filho de Lucas Pinheiro.
157. Oswaldo, filho de Homero de Oliveira Guimarães.
158. Luiz, filho de Manoel de Jesus Costa.
159. Paulino, filho de Raymundo da Silva Trindade.
160. José Ventura da Silva.
161. João Antonio.
162. Miguel, filho de Felippe Dibe.
163. Antonio Corrêa, filho de Querino de Oliveira.
164. José, filho de Mario Monteiro da Silva.
165. Henrique, filho de Antonio Matorobelo.
166. Alvaro, filho de Damasio Pinto de Mello.
167. Manoel de Deus Venancio Filho.
168. João, filho de Antonio dos Santos Fernandes.
169. Fernando, filho de Fernando José Martins.
170. João Paiva.
171. Elias, filho de Aprigio Pessôa de Mello.
172. Domingos Salustiano, filho de Augusto Salustiano.
173. Antonio Boaventura Ferreira.
174. Sebastião Pereira.
175. José Eloy, filho de João Eloy.
176. Edmundo, filho de Ventura Coelho de Amorim.
177. Mauricio Costa, filho de Ivo Costa.
178. Affonso Ferreira da Costa.
179. Arquilles, filho de Francisco Valentim.
180. José, filho de Manoel Ribeiro Baptista.
181. José, filho de Seraphim da Silva Oliveira.
182. João Raphael de Lara.
183. Luciano, filho de Faustino Pinto Bandeira.
184. Archimedes, filho de Americo Suppo.
185. Domingos Vicente, filho de Vicente.
186. Dorvalino, filho de João Mariano.
187. Joaquim, filho de Agostinho Lauterio da Silva.
188. Marcos, filho de Maria Francellina.
189. Sebastião do Nascimento, filho de Rodolpho José do Nascimento.

*Classe de 1902*

190. Elpidio, filho de Joaquina Maria da Conceição.
191. Manoel Fernandes, filho de Paulino Fernandes Pereira.
192. Francisco Peres, filho de Antonio Peres Nogueira.
193. Frederico, filho de Antonio Vieira da Silva.
194. Sebastião, filho de José Mariano.
195. Agnello, filho de Agostinho Machado.
196. Sebastião, filho de Joaquim Ricardo de Souza.
197. Pedro, filho de Ricardo Rodrigues da Silva.
198. José Elias, filho de Josué Elias.
199. João Evangelista, filho de Carlos Alberto de Sá.
200. Sebastião, filho de Joaquim Corrêa da Silva.
201. Ruben, filho de João Roquete Carneiro de Mendonça Junior.
202. Jalbre, filho de Alfredo Bastos.
203. Floriano Soares, filho de Palmyra Soares Ferreira.
204. Francisco, filho de José Francisco Rangel.
205. Romeu Pereira Barbosa.
206. Avelino André, filho de Francisco de Oliveira.
207. José Antonio Vianna.
208. Firmino Alves, filho de Firmino Alves da Silva.
209. Manoel, filho de Manoel Gonçalves Rocha.
210. José, filho de José Soares de Azevedo.
211. Joaquim, filho de José Gabriel Barbosa.
212. Admar Angelo, filho de Alfredo Augusto da Silva.
213. João, filho de Joanna da Silva Pinheiro.
214. Antonio de Andrade, filho de Firmo Gomes de Andrade.
215. Florentino, filho de Florentino João da Silva.
216. Alberto, filho de Antonietta Siqueira.
217. Breeano Dias, filho de Angelica Pereira Dias.
218. Mariano Honorato, filho de Honorato Francisco Junior.
219. Sebastião, filho de Vicente José de Oliveira.

220. Benedicto Soares, filho de Basilio Soares.
221. Albino, filho de Silvana Gonçalves.
222. Augusto, filho de Cezaria Maria da Conceição.
223. Nelson, filho de Candido Alexandre da Costa.
224. Antonio, filho de José Pedro Pega.
225. Durvalino Gomes, filho de Thomaz Cezario Gomes.
226. Antonio de Oliveira, filho de Gabriel Monteiro de Oliveira.
227. José, filho de Pedro Teixeira de Farias.
228. Euclydes, filho de Capitulina Maria da Conceição.
229. Belmiro, filho de Clementino Bernardino dos Santos.
230. Fernandes, filho de Manoel José Fernandes Barros.
231. Caetano Andrade, filho de Geraldo Dias.
232. Manoel, filho de Maria.
233. José Ferreira, filho de Augusto Gonçalves Ferreira.
234. Manoel, filho de Ernestino e Julia
235. Necesio do Prado, filho de Theodoro Leite do Prado.
236. Euclydes, filho de Januario Antonio Padilha.
237. Chrispim, filho de Chrispim Moreira Leite.
238. Antonio Camargo, filho de Zeferino Camargo da Silva.
239. Manoel, filho de Estevão José Luiz.
240. Manoel, filho de Manoel José Pereira.
241. Clodomir, filho de Jeronymo Ferreira da Silva.
242. João, filho de Joanna Maria da Conceição.
243. Sebastião Silva, filho de Arlinda Maria da Conceição.
244. Sizenando da Silva, filho de Moysés da Silva.
245. Zacharias Paulino Rosa.
246. Francisco Garcia, filho de Manoel Garcia.
247. Venicio, filho de José Antonio Pereira.
248. Josino Mesquita, filho de Josino Mesquita.
249. Francisco de Souza, filho de Vicente José de Souza.
250. João Augusto, filho de Mariano de tal.
251. Carlos, filho de Eva Maria da Conceição.
252. Antonio Leal Coutinho.
253. Antonio Angelo, filho de Francisco Angelo.
254. Durval Severino Martins.
255. Benedicto Soares, filho de Julio Soares.

CONTINGENTE SUPPLEMENTAR

(De 256 a 392)

256. Athaulpho, filho de Leopoldo Seixas de Carvalho.
257. Antonio, filho de Emiliana Iguaz da Conceição.
258. Aristides Gomes Carneiro.
259. Antonio, filho de Zelia Maria da Conceição.
260. Benedicto Pereira da Silva.
261. Romeu Pereira Barbosa.
262. José de Lima, filho de Sebastião de Lima.
263. José Pedro, filho de João Pedro.
264. Felisberto, filho de Manoel Gomes Carvalho.
263. Silvino, filho de Brasilino Francisco de Lima.
266. Satyro, filho de Joanna Maria da Conceição.
267. Heitor Costa.
268. Francisco Pardal.
269. Benedicto, filho de Affonso João Antonio.
270. Jalbre, filho de Maria da Gloria.
271. Elpidio, filho de Jesuina da Conceição.
272. Daniel Rodrigues.
273. Euclydes, filho de Damasia Maria da Conceição.
274. Alvino, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
275. Honorio, filho de Paulo Antonio Mariano.
276. Carlos Rodrigues, filho de Rodrigues Gamão.
277. Antonio, filho de Rufina Maria da Conceição.
278. Antonio Lourenço Padrão.
279. Basilio, filho de Regina Martha.
280. Aristocles, filho de Ceciliano Gomes.
281. Turibio, filho de José da Silva Lomba Primo.
282. Jovelino Francisco, filho de José Francisco.
283. Joaquim Pereira da Silva.
284. Manoel, filho de Samuel Nilo de Pinho.
285. João, filho de João Marcondes de Oliveira.
286. José Raymundo, filho de Raymundo Pedro Pereira.
287. Manoel Coelho, filho de Antonio Coelho.
288. Francisco Paulo, filho de Idalino Augusto.
289. Mario Marceiro, filho de Manoel Marceiro.
290. Alberto, filho de Manoel Baptista da Fonseca.
291. Dorvalino, filho de Eugenia Maria de Andrade.
292. Domingos, filho de Rosario Maria do Bom Fim.
293. Domingos Gabriel, filho de Gabriel Barbosa.
294. Chrispim, filho de Basilio Josepha.
295. Domingos, filho de Manoel Victorino da Silva.
296. Euclydes Avellar, filho de Venancio Virgilio de Avellar.
297. Anthero, filho de Leopoldina Maria da Conceição.
298. Benicio Pereira Lopes.
299. Carmindo Silva.
300. Antonio José Dias.
301. Marcolino Candido da Silva.
302. Lindolpho Marcolino, filho de Marcolino de tal.
303. Nelso Horta de Souza.
304. Silvino Setubal Rabello.
305. Misael Athayde, filho de Francisco Athayde.
306. Heitor, filho de Antonio Alves da Rocha.
307. Hilario Carvalho.
308. João Bastos.
309. Francisco Roque Rodrigues.
310. Heitor de Souza Freitas.
311. Carlos Luiz de Souza.
312. Thomaz, filho de Marcolina Maria das Dôres.
313. Euclydes, filho de Antonio Joaquina Carneiro.
314. Elias Francisco, filho de Gabriel Francisco.
315. Elpidio, filho de Alexandrina Leopoldina Leite.
316. Fructuoso, filho de Manoel Antonio dos Santos.
317. Eugenio, filho de Idalina Maria da Conceição.
318. Durvalino, filho de Reynalda Rita Maria da Conceição.
319. Jarbas, filho de Minervina Maria da Conceição.
320. Euclydes Manoel, filho de Gabriel Manoel.
321. Miguel Costa, filho de Antonio Costa.
322. José Ribeiro, filho de Marcellino Ferreira.
323. João Severino David.
324. Manoel Faria, filho de Martins Pereira.
325. Eustachio Ventura, filho de Luiz Ventura.
326. João Manoel, filho de Manoel Felix.
327. João Nunes.
328. José, filho de Evaristo José Avellar.
329. João Padilha.
330. Joaquim Emiliano, filho de Firmino Emiliano.
331. Frederico, filho de Eva Casemiro.
332. Jarbas José Pinto.
333. Herculano Francisco, filho de Virgilio Francisco.
334. Jacyntho, filho de Catharina da Conceição.
333. Alcides, filho de Antonio Eugenio de Macedo.
336. Francisco Martins, filho de Luiz Martins.
337. Honorio, filho de Hilario José Almeida.
338. Henrique, filho de José João Alves.
339. Euclydes, filho de Romeu Antonio Pereira.
340. Angelo, filho de Alfredo de Araujo Neves.
341. Juvenal Antonio de Souza.
342. João Pereira dos Santos.
343. Joaquim de Souza Bruno.
344. Guilherme Virgilio, filho de Edwirges Maria da Conceição.
345. Benedicto, filho de Joanna Ludovina.
346. Thiago dos Santos, filho de Julião dos Santos Faustino.
347. João Sabino Barbosa.
348. Nelson Nunes.
349. Adriano, filho de Gentina Faustina.
350. Francisco Romão, filho de José Moreira.
351. Agenor Figueira, filho de Christovão Figueira.
352. Hiran, filho de Florencio Pereira Lopes.
353. Francisco Pereira de Novaes Filho.
354. Alberto da Rocha filho de Antonio de Siqueira.
355. Alfredo, filho de Nicolau Misceira.
356. Antonio Vicente Maximiano.
357. Ezequiel do Carmo, filho de Ricardo de Tal.
358. Fortunato, filho de Carlos José dos Santos.
359. Benedicto José Vieira.
360. Alvaro, filho de Juventino da Silva.
231. Orozimbo, filho de Ricardina das Dores.
332. João Miguel, filho dde Raphael Miguel.
363. João, filho de João de Deus Reis.
364. Joaquim, filho de Victalina Maria da Conceição.
365. José Raul Pereira.
366. José Ambrosio, filho de Ambrosio Francisco.

367. Oscar Augusto Corrêa.
368. Manoel, filho de Simão Procopio.
369. Manoel Emiliano, filho de Firmino Emiliano.
370. Leão, filho de Alberto Pereira Lemos.
371. Francisco Delfino.
372. Wantuil, filho de Eugenia Emerenciana de Jesus.
373. Dorico Martins Nunes.
374. Agenor, filho de José Fernandes Guimarães.
375. Agenor, filho de Maria Francisca.
376. Euclydes Oliveira, filho de Manoel de Oliveira.
377. Benedicto Domiciano, filho de Domiciano Bernardes.
378. Felicio Saleh, filho de José Ezequiel.
379. Angelo, filho de Lucia Maria da Conceição.
380. Alvaro, filho de José Ribeiro Leal.
381. Satyro Crescencio, filho de Crescencio José de Carvalho.
382. Joaquim Barbosa.
383. José Torquato Guerra Junior.
384. Jorge, filho de Romualda da Conceição.
385. José, filho de Rita Martha Pereira.
386. José Maria, filho de Maria Nunes.
387. Sebastião, filho de Galdina da Conceição.
388. Cizenando, filho de Joaquim José de Oliveira.
389. Rufino, filho de Tecla da Felicidade.
390. Manoel, filho de Belisaria José da Luz.
391. Manoel Casemiro dos Reis.
392. Sabino, filho de Julia Crioula.

Confere.

A classe de 1903 foi sorteada em 8 e a de 1902 em 29, tudo de setembro de 1924.

Nitheroy, 31 de março de 1925. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

5.º DISTRICTO

*Barra Mansa*

Os sorteados de ns. 1 a 9 incorporam no 5º Grupo de Artilharia de Montanha com séde em Valença; de ns. 10 a 12, no 2º Grupo de Artilharia de Costa e os de ns. 13 a 32, no 1º Regimento de Infantaria e os de ns. 33 a 64 pertencem ao contingente supplementar, com excepção dos que provaram isenção por arrimo de familia, *habeas-corpus* e por diversos motivos depois do sorteio.

Classe de 1903, de 1 a 24

(De 1 a 9 incorporam no 5º Grupo de Artilharia de Montanha em Valença.)

1. Benedicto, filho de José Alves de Oliveira.
2. Benedicto, filho de Maria da Conceição.
3. Francisco, filho de Maria G. Guimarães de Freitas.
4. Antonio, filho de Maria Amelia.
5. Antonio, filho de Dyonisio.
6. Olegario, filho de Francisca Maria da Conceição.
7. Augusto, filho de Ilya Fróes.
8. José, filho de José Borges de Oliveira.
9. Octavio, filho de Francisco Thomaz Duarte.

*2º Grupo de Artilharia de Costa*

(De 10 a 12)

10. Joaquim, filho de Segundo Bazan Cortigo.
11. José, filho de Americo Brito Coutinho.
12. Sebastião, filho de Sebastião Ferreira da Costa.

*1º Regimento de Infantaria*

(De 13 a 32)

13. Agnaldo de Oliveira, filho de Antonio Alves de Oliveira.
14. Antonio, filho de Laurinda Anna da Conceição.
15. Benedicto, filho de Eduardo Fernandes de Britto.
16. João, filho de Eliosina Maria do Prado.
17. Sebastião Fernandes de Oliveira.
18. Domingos Pereira Bittencourt.
19. José de Oliveira Campos.
20. Antonio, filho de Felisberto Antonio Alves.
21. Sergio, filho de Joaquim Martins de Oliveira.
22. Joaquim Alves Vieira.
23. Raul, filho de Josué Luiz da Costa.
24. Canthiares, filho de Francisco Martinho.

Classe de 1902

25. José, filho de João Baptista de Azevedo.
26. Benedicto, filho de Cassiano Ribeiro da Silva.
27. Francisco da Silva, filho de Julião Francisco da Silva.
28. Luiz, filho de José Leite Soares.
29. José, filho de José Ventura.
30. Joaquim, filho de Damião Constantino de Oliveira.
31. Romeu, filho de Antonio Romanosti.
32. Octavio, filho de Ettore Soprano.

*Contingente supplementar*

(De 33 a 64)

33. Antonio, filho de Juvencio Verissimo.
34. Affonso, filho de Julia Maria da Conceição.
35. Julio, filho de Sara Maria da Conceição.
36. Mario, filho de Prudencia Maria de Oliveira.
37. Manoel, filho de Luiz José de Souza.
38. Irenio, filho de Agostinha Maria da Conceição.
39. João, filho de Pedro Joaquim Dionysio.
40. Ivenço, filho de Deolinda Maria da Conceição.
41. Elio, filho de João Alves de Moraes Junior.
42. José Luiz Gomes.
43. Olympio, filho de Bonifacio Barbosa.
44. Antonio Galdino José dos Santos.
45. Manoel, filho de Antonio Ferreira.
46. Edeltrudes, filho de José Brandão.
47. Leão, filho de Ataliba Peres.
48. Manoel, filho de Antonio Firmino de Oliveira.
49. Manoel, filho de Joaquim Francisco.
50. Antonio, filho de Miguel Damião de Carvalho.
51. Francisco, filho de Antonio Joaquim Gomes.
52. José, filho de José de Souza Neves.
53. Antonio, filho de Manoel Severo.
54. Manoel, filho de Manoel Furtado.
55. Manoel, filho de Francisco Pereira da Silva.
56. Sebastião, filho de Pedro Dias Novaes.
57. Placido de Meirelles Rego.
58. Paulo, filho de Caetano Reies Martins.
59. Miguel, filho de Miguel José S. Victoria.
60. Messias, filho de Antonia Maria do Rosario.
61. Benedicto Theodoro, filho de Paulina Maria da Conceição.
62. José, filho de Julia de tal.
63. Manoel, filho de Euphrasia de tal.
64. Ponciano José Francisco.

Confere. A classe de 1903 foi sorteada em 8 e a de 1902 em 29, tudo de setembro de 1924.

Nitheroy, 31 de março de 1925. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

SEXTO DISTRICTO

*Municipio de Bom Jardim*

Os sorteados de ns. 1 a 24 incorporam no 1º grupo de artilharia de costa, na Fortaleza de Santa Cruz; os de ns. 25 a 84 incorporam no 2º regimento de artilharia montada no Curato de Santa Cruz e os de ns. 85 a 128 pertencem ao contingente supplementar, com excepção dos que provarem isenção por arrimo de familia, *habeas-corpus* e excluidos por diversos motivos depois do sorteio.

Classe de 1903 de 1 a 63

(Grupo de artilharia de costa na Fortaleza de Santa Cruz).

(De 1 a 24)

| N. do sorteado | |
|---|---|
| 1. | Camillo Felippe, filho de Felippe Netto. |
| 2. | Waldemar Antonio Truller. |
| 3. | Waldomiro da Costa Mendonça. |
| 4. | Luiz Soares Peixoto. |
| 5. | Antonio Felippe de Almeida. |
| 6. | Antonio, filho de Paulino de Gouvêa. |
| 7. | Manoel, filho de José Schmkaglia. |
| 8. | José Lessa, filho de Luiz Lessa. |
| 9. | Nelson, filho de Firmino José Daniel. |
| 10. | Waldomiro dos Santos. |
| 11. | Octaviano, filho de Margarida Ive da Bôa Paixão. |
| 12. | Brasiliano Francisco Torres. |
| 13. | Pedro Orlando Eller. |
| 14. | João, filho de Manoel Gonçalves da Rosa. |
| 15. | Manoel, filho de Pedro Francisco de Oliveira. |
| 16. | Durval, filho de Lira Marcolina Toledo. |
| 17. | Virgilio Cordeiro de Mattos. |
| 18. | Brazilino Bento, filho de José Bento. |
| 19. | Dyonisio Soares Moreno. |
| 20. | Geraldo Couto, filho de Ernesto Couto. |

21. José Eusebio, filho de João Eusebio.
22. Manoel, filho de Manoel Monteiro da Silva.
23. Alberto, filho de Jacob Guilherme Schumilck.
24. José, filho de Nestor José de Almeida.

(De 25 a 84. 2º regimento de artilharia montada).

25. Julio, filho de Damasceno Thuller.
26. José Cardoso Junior.
27. Arlindo Pereira Pinto.
28. David, filho de Dionysio Antonio Marins.
29. José, filho de José Felippe de Azevedo.
30. Alcides, filho de João Luiz Gomes.
31. Mamede, filho de Juvencio Manoel Felippo.
32. Manoel Pacheco, filho de Bernardo Pacheco.
33. Francisco de Jesus Gouvêa.
34. Alfredo, filho de Augusto José Pinheiro.
35. Alcino José de Moura.
36. Antonio de Castro, filho de Thomaz de Castro?
37. Manoel, filho de Leoncio Alves Cordeiro.
38. João Colatino, filho de João Francisco dos Reis.
39. Cypriano Raphael dos Santos.
40. Accacio, filho de João Antonio de Carvalho.
41. Manoel, filho de Justino Augusto.
42. José, filho de Maria Ursolina de Souza.
43. José, filho de José dos Santos.
44. Antonio Raphael dos Santos.
45. Manoel do Nascimento, filho de Ignacio do Nascimento.
46. Paulino da Silva, filho de Simplicio da Silva.
47. Caetano José de Carvalho.
48. José Luiz, filho de Constâncio Eugenio Ballouecker.
49. Arsenio Ferreira Martins.
50. David Corrêa Dias.
51. Jorge Manoel Schumacker.
52. Thomaz, filho de Sabino dos Santos.
53. Antonio Alves de Mesquita.
54. Joaquim D'Angelo, filho de Raphael D'Angelo.
55. Juvenal Manoel dos Anjos.
56. José do Couto Pereira.
57. Antonio Marques de Oliveira.
58. Adelino Silva, filho de João José da Silva.
59. Brazilino Marcellino Alves.
60. Nelson, filho de Pedro Alcantara da Silva.
61. Antonio Azilino Ferreira.
62. Sebastião Antonio Pinto.

*Classe de 1902*

63. Guilherme Luiz Ferreira.
64. João Pereira Xavier.
65. Hypolito Rodrigues da Silva.
66. Valentim Feliciano Pinto.
67. Mariano Panuncio, filho de José Panuncio.
68. Antonio Alfredo de Mello.
69. Manoel Juvenal, filho de José dos Santos Amaral.
70. Arthur Fialho Bandeira.
71. Lealdino dos Santos, filho de Manoel José dos Santos.
72. Lupiciano Damasio, filho de Henrique Eduardo Esmmink.
73. João, filho de João Baptista Junior.
74. Anthero, filho de Manoel Braga.
75. Aristides Schotts, filho de João Pedro Schotts.
76. Hercilio, filho de Gastão da Camara Barreto.
77. Hilario Christani, filho de Luiz Christani.
78. Izaurino, filho de Antonio da Silva Nunes.
79. Antonio Alves de Mesquita.
80. Eugenio Balmante, filho de Luiz Balmante.
81. João, filho de Amelio de Castro.
82. Gumercindo Soares, filho de Ignacio Soares.
83. Lourival, filho de José Francisco de Oliveira.
84. Gastão Francisco de Oliveira

*Contingente supplementar*

(De 85 a 128)

85. Ernani, filho de João Antonio de Carvalho.
86. Francisco Manoel da Silva.
87. Hermenegildo, filho de Francisco José Maria Monerat.
88. José Lucindo de Castro.
89. João, filho de João Henrique Gevesier.
90. Ascendino Grativol, filho de João Jacob Grativol.
91. Manoel, filho de Manoel Dias de Almeida.
92. João, filho de Manoel Nunes.
93. Lecterio Alcixo de Souza.
94. José Fernandes de Souza.
95. Luiz Coelho Netto.
96. Aristides, filho de Leoncio Alves Cordeiro.
97. Benedicto Duarte da Silveira.
98. Ildo da Silva Pinto.
99. Antenor Ferreira da Silva.
100. João, filho de José Raphael Netto.
101. Theodomiro José Maciel.
102. Leonisio Figueira de Barros.
103. Antenor Rocha, filho de João da Rocha.
104. Francisco Macedo dos Reis.
105. João da Cunha Silva Junior.
106. José de Almeida Barros Junior.
107. João Olympio de Aguiar.
108. Argentino da Silva Franco
109. José Luiz de Oliveira.
110. Eduardo Alberto Manger.
111. Luiz Pereira da Paixão.
112. Luiz, filho de Luiz Augusto Garhard.
113. Joaquim, filho de Candido Gomes da Silva.
114. Francisco dos Santos, filho de João Rodrigues Alves.
115. Antonio de Carvalho Toledo.
116. Manoel Marinho Freire.
117. Sebastião Antonio de Moura.
118. José França de Carvalho Junior.
119. João, filho de Candido Vieira Marins.
120. Eduardo Corrêa, filho de João Corrêa.
121. Paulo Schotts, filho de Arthur Ernesto Schotts.
122. Nelson José dos Santos Junior.
123. Augusto do Nascimento Ferreira.
124. Benedicto de Souza Coelho.
125. Francisco Lopes Pereira.
126. Waldomiro Torres, filho de Tiburcio Torres.
127. Thomaz Sabino, filho de Sabino Henrique.
128. João Nelson do Amaral.

Confere.

A classe de 1903 foi sorteada em 9 e a de 1902 em 29, tudo de setembro de 1924.

Nitheroy, 31 de março de 1925.—*Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

SETIMO DISTRICTO

*Municipio de Cabo Frio*

Os sorteados de ns. 1 a 36 incorporam no 1º grupo de artilharia de costa, na fortaleza de Santa Cruz; os de ns. 37 a 125, no 2º grupo de artilharia de costa, na fortaleza de São João, e os de numeros 126 a 133 pertencem ao contingente supplementar, com excepção dos isentos, excluidos por *habeas-corpus* e outros motivos:

Classe de 1903, de 1 a 92

1º grupo de artilharia de costa, na fortaleza de Santa Cruz

(De 1 a 36)

1. Francisco Novelino Coutinho
2. Calixto José Luiz.
3. Manoel Ferreira dos Santos.
4. Antonio Joaquim dos Santos.
5. Manoel Braga, filho de Maria Luminaria.
6. Francisco, filho de Octaviano Rodrigues da Costa.
7. Guilherme Maurilio dos Santos.
8. João Pereira de Souza.
9. Adolpho Pinto da Silva.
10. Manoel Fernandes dos Santos.
11. Francisco Pasciencia, filho de Hildebrando Porto.
12. Alfredo dos Santos, filho de Marietta Santos.
13. Amphiloquio Alves.
14. Octavio Honorato da Costa.
15. José Cardoso da Cruz.
16. Manoel Joaquim da Silveira Junior.
17. Nilo Santos, filho de Innocencio dos Santos.
18. Waldemar Vicente Ferreira.
19. Hugo Francisconi, filho de Maria Moreira Cardoso.
20. Mario Soares, filho do Francisco Soares.
21. Felippe Trindade, filho de Beligerio Trindade.
22. Arlindo Nunes de Siqueira.
23. José Simas Fernandes.
24. Antonio Gomes dos Santos.
25. Francisco Martins Fialho.
26. João Moreira, filho de Jorge Moreira.
27. Francisco Luiz Pereira.
28. Josué Antonio da Rosa e Silva.
29. Eristeu, filho de Eristeu Vicente Leal.
30. Enéas Peres de Farias.
31. Suetonio Ignacio da Silva.
32. José Fernandes, filho de Adriana da Conceição.
33. João Garcia dos Santos.
34. Tiburcio Gonçalves, filho de Candido Gonçalves.
35. Maximiano Marcolino de Souza.
36. Manoel Leão, filho de Cezarina Maria da Conceição.

2º grupo de artilharia de costa

(De 37 a 125)

37. Abilio Gonçalves Pereira.
38. Jorge Francisco de Faria.

39. Hercilio, filho de Luiz Antunes de Azevedo.
40. Lino, filho de Luiz Antonio de Oliveira.
41. Luiz Oliveira dos Santos.
42. Manoel Coutinho, filho de Sabino Ignacia da Conceição.
43. Manoel Vianna, filho de Marcellino Pereira Vianna.
44. Leopoldino, filho de Estulario José José de Oliveira.
45. Martinho Ferreira, filho de Maria Paschoa.
46. Deodonio Francisco da Silva.
47. Moysés Elias Baptista.
48. David ou Durval, filho de João Pereira Lebre.
49. Dario Cancio, filho de Cancio Vianna.
50. Vicente Gomes da Costa.
51. Carlos Augusto de Vasconcellos.
52. Manoel, filho de José Francisco de Carvalho.
53. Julio, filho de Maria Rita da Conceição.
54. João, filho de Ernesto Moreira.
55. Justo, filho de Gervasio Gonçalves de Oliveira.
56. Manoel Elpidio Gonçalves.
57. José Felis de Andrade.
58. Geraldino Lopes Trindade.
59. Edelydes Fernandes Lisbôa.
60. Deocleciano Rodrigues da Silva.
61. Alaulpho ou Americo, filho de Julia Maria da Silva.
62. Alcides Fernandes Lisbôa.
63. Victorino de Carvalho, filho de Fernandes de Carvalho.
64. João, filho de Ernesto Moreira.
65. Manoel Francisco Corrêa.
66. Francisco José de Siqueira.
67. João Antunes Gonçalves.
68. Manoel Fernandes, filho de Floripa Fernandes.
69. Pedro Jorge da Costa.
70. Felippe, filho de Cancio Syrimbú de Souza.
71. Francisco de Vasconcellos Pinheiro.
72. Agenor Januario de Souza.
73. Conrado Manoel de Abreu.
74. Antonio Feliciano de Almeida.
75. Agenor, filho de Dyonisia Maria da Conceição.
76. Apolinario Pereira de Souza.
77. Manoel Cardoso de Oliveira.
78. Sebastião Ivo de Almeida.
79. Lino, filho de Manoel Marinho de Alcantara.
80. Luiz Candido Cardoso.
81. Edelberto Lopes Trindade.
82. Natalino José de Siqueira.
83. Luiz Americo de Farias.
84. Manoel Soares, filho de Francisco Soares.
85. Coriolano Benicio.
86. Arlindo, filho de Alfredo Pereira de Souza.
87. Joaquim Antonio da Rosa.
88. Antonio dos Santos Carvalho.
89. Anselino Nilo dos Santos.
90. Francisco Lopes Victorino.
91. Peryllo Pereira Gonçalves.
92. Thomaz Jorge, filho de Gertrudes da Conceição.

Classe de 1902 de 93 a 133

93. Joaquim de Oliveira Trindade.
94. Geraldino Lopes.
95. Francisco Camillo dos Santos.
96. Hermogenes Paschoal dos Santos.
97. João Rodrigues, filho de Cyro Rodrigues.
98. Alfredo Francisco Rodrigues.
99. Antonio Rodrigues de Rezende.
100. Alfredo Gomes Maia.
101. Alfredo, filho de Alfredo Pereira de Souza.
102. Antonio Cardoso de Carvalho.
103. Verissimo Pires Corrêa.
104. Alipio Fernandes Lisbôa.
105. Euclydes Rosa da Silva.
106. Benedicto Pereira dos Santos.
107. Octavio Baptista Moura.
108. Bertino da Costa, filho de Gathariua Gonçalves.
109. Aldo Alves de Loyola.
110. Francisco Guimarães, filho de Jeronymo Ferreira Guimarães.
111. Firmino José Lopes.
112. José de Carvalho, filho de Florentino de Carvalho.
113. Eugenio Antonio da Silva.
114. Jacob José Rodrigues.
115. Pedro Acegre de Araujo.
116. Manoel, filho de Rosa Maria da Conceição.
117. Fausto Antunes Fernandes.
118. Manoel Saturnino Pereira.
119. Sergio Custodio Alves.
120. Manoel Pedro Rodrigues.
121. Antonio Casado Junior.
122. Benicio dos Santos Lima.
123. Egydio Emygdio da Silveira Ferreira.
124. Antonio Sebastião de Jesus.
125. Pedro Perrelo da Conceição.

Contingente supplementar

(De 126 a 133)

126. Conrado Gregorio dos Santos.
127. Jacomo Quirino Lopes.
128. Cecilio Barros Pessôa.
129. Domiciano Antonio de Oliveira.
130. Fernandes Rodrigues da Silva.
131. Martinho Ferreira da Costa.
132. José Nery de Faria.
133. João Marques Ribeiro.

Confere. A classe de 1903 foi sorteada em 9 e a de 1902 em 29, tudo de setembro de 1924.

Nitheroy, 31 de março de 1925. — *Henrique Guimarães*, capitão chefe da 2ª secção.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### Directoria Geral do Thesouro Nacional

**CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LOGARES DE SEGUNDA ENTRANCIA**

**De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com o disposto no art. 2º do regulamento approvado pelo decreto numero 8.155, de 18 de agosto de 1910, se acha aberta pelo prazo de trinta dias, contados desta data, a inscripção para o concurso destinado ao provimento dos logares de segunda entrancia deste ministerio.**

**O concurso constará das seguintes materias, conforme preceitua o art. 13 do regulamento citado; escripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á Contabilidade Publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.**

**Os candidatos deverão dirigir suas petições ao Sr. presidente da mesa examinadora, acompanhadas dos seguintes documentos:**

*a*) attestado de aptidão para o serviço publico, passado por seu chefe immediato na repartição;

b) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

c) prova de que contam mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaesquer outras faltas de comparecimento justificadas ou não.

Sala do concurso, 20 de março de 1925. — O secretario, *Olher de Mendonça*.

### Imposto sobre a Renda

Em obediencia ao decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 24 de março de 1925, a Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda iniciou no Districto Federal e nos Estados o recebimento das declarações que teem de servir de base para o lançamento dos contribuintes daquelle imposto, no corrente anno.

De accôrdo com o que dispõe o capitulo XIII do regulamento que baixou com o decreto n. 16.581, de 1924, modificado pelo decreto n. 16.838, de 1925, todos os Srs. presidentes, directores ou gerentes de sociedades anonymas, chefes de firmas commerciaes, gerentes, superintendentes de estabelecimentos industriaes ou commerciaes de qualquer especie, directores, inspectores geraes ou chefes de empreza de viação de qualquer natureza, fluvial, maritima ou terrestre, directores de repartições publicas, presidentes, directores ou gerentes de cooperativas, syndicatos, clubs sportivos e outros, são obrigados, sob pena de multa, a remetter a esta repartição a relação nominal de todos os seus subordinados que exerceram qualquer cargo remunerado, sob qualquer denominação, no anno de 1924, discriminando na informação o nome, cargo, residencia e vencimentos recebidos durante o anno. Não é necessario, porém, incluir nas relações os pagamentos menores de réis 10:000$ feitos a operarios e pessoal de serviço domestico.

Todos quantos tenham percebido, em 1924, a qualquer titulo, rendimento classificavel n'alguma das categorias regulamentares (arts. 1 e 2), são obrigados a apresentar declaração.

Nestes termos, convido os Srs. commerciantes, industriaes, capitalistas, empregados, emfim, todos os que exercerem uma profissão, ou viverem de economia propria, a virem a esta repartição receber as fórmulas impressas, onde serão feitas as necessarias declarações.

Estas fórmulas, depois de completadas pelo contribuinte, serão entregues pessoalmente, ou remettidas pelo Correio, a esta repartição, até o dia 1º de junho proximo.

Caso os Srs. contribuintes encontrem difficuldade em preencher as fórmulas que receberem, devem dirigir-se a esta repartição, que lhes prestará os esclarecimentos de que precisarem, diariamente, das 14 ás 16 horas.

Findo o prazo para a entrega das declarações, será feito o lançamento *ex-officio*, sendo imposta tambem a multa de 60 % sobre a importancia do imposto.

Quando se verificar que o contribuinte fez declaração falsa, será rectificado o lançamento e imposta a multa de 75 % sobre o imposto a pagar.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925, 103° da Independencia e 36° da Republica. — *Amadeu do Amaral Penteado*, secretario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES

O inspector, de accôrdo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Amostra de essencia de Coings, vinda de Marselha, no vapor francez *Alsina*, entrado em 15 de janeiro de 1924, em dous volumes, marca J. A. C., n. 3, consignada a J. A. Chaves.

Esta amostra veio contida em um vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: *Pelissier — Aragon — Grasse — France — Essence surfine — Coings.*

A analyse demonstrou que a referida amostra é de uma essencia artificial constituida por ethéres da série graxa, o que é nocivo á saude, de accôrdo com a legislação em vigor.

Amostra de essencia de ananaz, vinda de Marselha, no vapor francez *Alsina*, entrado em 15 de janeiro de 1924, em dous volumes, marca J. A. C., consignada a J. A. Chaves.

Esta amostra veio contida em um vidro, trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: *Pelissier — Aragon — Grasse — France — Essence surfine — Ananaz.*

A analyse demonstrou que a referida amostra é de uma essencia artificial constituida por ethéres da série graxa, o que é nocivo á saude, de accôrdo com a legislação em vigor.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925. — *João Duarte Lisbôa Serra*, inspector.

## Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 226

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, nos dias 20, 23 e 27 de abril de 1925, ás 12 horas, na Guardamoria, serão vendidas em hasta publica, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accôrdo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem offerecer, no estado em que se acham as mercadorias adeante mencionadas:

GUARDAMORIA

*Lote n. 1*

Dez caixas com 25 balas cada uma, para pistola «Browing», pesando dous kilogrammos.

Apprehensão n. 57, de 1924; catalogação n. 620.

*Lote n. 2*

6 baterias electricas, com 12 pilhas.

Apprehensão n. 140, de 1924; catalogação n. 801.

*Lote n. 3*

Parafusos de ferro com porcas pesando 4.550 grammas.

Apprehensão n. 164, de 1923; catalogação n. 115.

*Lote n. 4*

58 duzias de pressões de cobre, pesando 250 grammas.

Apprehensão n. 173, de 1923; catalogação n. 118.

*Lote n. 5*

73 pares de cadarços de algodão para botinas, pesando 250 grammas.

Apprehensão n. 194, de 1923; catalogação n. 188.

*Lote n. 6*

Nove peças de tecido não especificado de seda pura (seda animal lavavel), com 411 metros, pesando liquido 11.120 grammas (avariado).

Apprehensão n. 248, de 1924 catalogação n. 682|1.

*Lote n. 7*

Dez peças de tecido não especifficado de seda (seda lavavel), com 175 metros, pesando 7.500 grammas.

Apprehensão n. 273 de 1924.

*Lote n. 8*

Dez peças de tecido de seda não especificado (seda lavavel), com 457 metros, pesando 7.500 grammas

Apprehensão n. 273, de 1924.

*Lote n. 9*

Sete peças de tecido de seda não especificado (seda lavavel), com 320 metros, pesando 5.250 grammas.

Apprehensão n. 273 de 1924.

*Lote n. 10*

Um sacco, sem marca, n. 1.019|2, contendo dez peças de tecidio de seda não especificado (seda lavavel) com 457 metros, pesando 7.500 grammas.

Apprehensão n. 273, de 1924.

*Lote n. 11*

Dez peças de tecido de seda não especificado (seda lavavel) com 457 metros pesando 7.500 grammas.

Apprehensão n. 273, de 1924.

*Lote n. 12*

Dez peças de tecido de seda não especificado (seda lavavel), 475 metros, pesando 7.500 grammas.

Apprehensão n. 273, de 1924.

*Lote n. 13*

Cinco peças de tecido não especificado de seda (palha de seda), com 228 metros, pesando 10.500 grammas (avariado).

Apprehensão n. 273, de 1924.

*Lote n. 14*

Uma peça de tecido de seda animal (seda lavavel), com 45m,70, pesando 800 grammas; duas peças de tecido de seda animal (seda lavavel), com defeito, tendo 91m40, pesando 1.600 grammas.

Apprehensão n.

AVISO

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc. os Srs. pharmaceuticos e droguistas devidamente licenciados, na fórma do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — O 3° escripturario, *Agricola Catilina*.

## Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito:

Armazem n. 1—Dia 3 de abril de 1925.

Navio s/s «Southern Cross»—Atracado em 3 de abril de 1925:

1 fardo, KT, sem numero, pesando 50 kilos, roto.
1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
1 dito, idem. idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
1 fardo, B, pesando 55 kilos, roto.
1 fardo, idem, pesando 47 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 33 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 44 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 43 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 27 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 31 kilos, idem.
1 dito, idem. pesando 62 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 36 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 50 kilos, idem.
1 dito, B B, pesando 46 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 60 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 65 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 41 kilos, idem.
1 dito, B S, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, K T, pesando 44 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 39 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 55 kilos, idem.
1 dito, idem, pesando 28 kilos, idem.

Armazem interno n. 1—Dia 3 de abril de 1925—Navio nacional «Baependy», atracado em 30 de março de 1925:

65 barris, CFB—S. Paulo, ns. 189/253, vasando.
39 ditos, B, sem numero, avariados.

Armazem n. 1 — Dia 3 de abril de 1925 — Navio inglez «Severn», atracado em 31 de março de 1925:

1 barrica, W, sem numero, pesando 120 kilos, repregada.
1 dita, W, idem, pesando 100 kilos, idem.
1 dita, W, idem, pesando 93 kilos, idem.
1 dita, MACAM, sem numero, pesando 120 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 3 de abril de 1925 — Navio italiano «Assunzione», atra ado em 30 de março de 1925:
1 caixa CFP, n. 314, pesando 55 kilos, repregada e avariada.
1 dita idem, n. 313, pesando 223 kilos, idem idem.
1 barril EGC, n. 1, vasando.
1 dito idem, n. 2, idem.
1 caixa GP, n. 343, pesando 249 kilos, repregada e avar ada.
1 dita idem, n. 334, pesando 234 kilos, id m idem.
1 dita idem, n. 342, pesando 241 kilos, idem idem.
1 dita G&C, n. 853, pesando 20 kilos, idem idem.
1 dita JC. n. 334, pesando 76 kilos, idem idem.
1 dita idem, n. 344, pesando 176 kilos, idem idem.
1 dita 9.733, n. 30, pesando 97 kilos, idem idem.
1 d ta APR, n. 1.009, pesando 120 kilos, idem idem.
1 dita idem, n. 1.010, pesando 128 kilos, idem idem.

Armazem n. 2 — Dia 3 de abril de 1925— Navio italiano *Principessa Maria*, atracado em 1 de abril de 1925:
1 caixa, HZC. n. 6.983, pesando 54 kilos, repregada e avariada.
1 fardo, AZC, n. 6.387, pesando 48 kilos, roto.
1 caixa, DS, n. 2.365, pesando 60 kilos, repre ada e avariada,
1 dita, idem, n. 2.363, pesando 62 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.369, pesando 62 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2.370, pesando 67 kilos, idem.
1 dita, Casa Austria, n. 1.899/1, avariada.
1 dita, idem, n. 1.899/5, idem.
1 dita, idem, n. 1.899/4, idem.
1 dita, idem, n. 1.899/2, idem.
1 dita, SALEI. n. 6.029, pesando 38 kilos, repregada e avariada.
1 tambor, JRG, n. 33.365, pesando 41 kilos, vazando.

Armazem n. 5 — Dia 3 de abril de 1925— Navio inglez *Newton*, atracado em 1 de abril de 1925:
1 caixa, C&C, n. 203, pesando 40 kilos, repregada.

Armazem n. 6 — Dia 3 de abril de 1925— Navio *Santarém*, atracado em 30 de março de 1925:
1 caixa, BD, n. 6, pesando 130 kilos, repregada e avariada.
1 engradado, CRB, n. 1, avariado.
1 barrica, 1.0 7, n. 45, pesando 522, idem.

Armazem n. 8—Dia 3 de abril de 1925— Navio nacional «Parnahyba»:
1 caixa, J—S-B 135, n. 141, pesando 46 kilos, repregada e avariada.
1 dita, GT, n. 3, pesando 177 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 5, pesando 200 kilos, idem.
1 dita, HC, n. 1.635, pesando 136 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 1.684, pesando 166 kilos, idem.
1 dita, LNF, n. 102, pesando 139 kilos, idem.
1 dita, 1000, n. 22.787, pesando 175 kilos, idem.
1 dita, idem. n. 1.524, pesando 89 kilos,
1 dita, KA. n. 9.806, avariada,
16 barris, TO, sem numero, vasando.
10 ditos, RWC, idem, idem.

Armazem n 9—Dia 3 de abril de 1925— Navio inglez «Law andes», atracado em 29 de março de 1925:
20 engradados, MCC 818, avariados.
29 saccos, FOLSCH, idem.

Armazem interno n 9—Dia 3 de abril de 1925—Navio ingiez *Severn*—Atracado em 29 de março de 192):
1 ca xa HSCC, n. 17, pesando 31 kilos, repregada e variada.
1 dita idem, n. 1, pesando 405 kilos, idem idem.
1 dita idem n. 3, pesando 60 kilos, idem idem,
1 dita FBC n. 131, pesando 153 kilos, idem idem.
1 dita GSC n. 3.712, pesando 42 kilos, idem idem.
1 encapado INDO n. 176, pesando 31 kilos, roto.
1 caixa MOGU n. 117, pesaddo 14 kilos, repregada e avariada.
1 dita idem n. 96, pesando 17 kilos, idem idem.
1 dita 85 n. 105, pesando 33 kilos, idem idem.
1 dita PS n. 832. pesando 50 kilos, idem idem.
1 fardo PCL n. 49, pesando 114 kilos, roto.
1 caixa RS n. 5.414, pesando 34 kilos, repregada e avariada.
1 fardo TO n. 185, pesando 93 kilos, roto.
1 dito idem n, 183, pesando 73 kilos, idem.
1 caixa VSF n. 5, pesando 135 kilos, repregada e avariada.
1 pacote TWCL n. 40.580, pesando 111 kilos, roto.
1 caixa W n. 112, pesando 83 kilos, repregada e avariada.
1 pacote WTCL—SC n. 5.038, pesando 11 kilos, roto.

Armazem n. 16 — Dia 3 de abril de 1925: Navio inglez *Desna*, atracado em 26 de março de 1925:
1 caixa AJ/14, n. 2, pesando 214 kilos, avariada e repregada.
2 ditas CAUSER, ns. 1.508 e 1.507, pesando 106 e 106 kilos, idem, idem.
1 dita CPC, n. 492, pesando 197 kilos, idem idem.
1 dita DFF, n. 2.800, pesando 114 kilos, idem idem.
1 dita J&F, n. 150, pesando 314 kilos, idem idem.
1 dita LL, n. 3.263, pesando 230 kilos, idem idem.
1 dita MSC: n. 413, pesando 53 kilos, idem idem.
2 ditas S—64—CHCH, ns. 576 e 7.263, pesando 290 e 215 kilos, idem idem.
1 dita AB—69—C, n. 1.260, pesando 246 kilos, idem idem.
1 dita S-64—C, n. 7.276, pesando 220 kilos, idem idem.
1 dita NOE, n. 21.269, pesando 310 kilos, idem idem.
1 dita idem, n. 21.268, pesando 263 kilos, idem idem.
1 dita PARC, n. 10.155, pesando 202 kilos, idem idem.
1 dita idem idem, n. 10.144, pesando 75 kilos, idem idem.
1 dita PI, n. 1.756, pesando 10 kilos, idem idem.
2 ditas JSC, ns. 727 e 726, pesando 341 e 350 kilos, idem idem.
1 dita VMA, n. 429, pesando 163 kilos, idem idem.
1 dita WEBECO, n. 161, pesando 224 kilos. idem idem.
8 barris CA—13-12, ns. 1, 2, 5 a 8, 14 e 16, avariados.
4 ditos idem, ns. 18, 24, 22 e 21: idem.
1 dito CRB, n. 107, idem.

Armazem n. 17 — 3 de abril de 1925:
Navio allemão *General Bigrano*, atracado em 3 de bril de 1924:
2 caixas ABC, ns. 216 e 210, pesando 96 e 51 kilos, repregadas.
1 caixa GR, n. 251.537, pesando 12 kilos' idem.
2 caixas HB, ns. 17.283 e 17.310, pesando 355 e 335 kilos, avariadas.
2 ditas idem, ns. 17.309 e 17.311, pesando 341 e 330 kilos, idem.
1 dita K—S—F, ns. 59.347, pesando 481 kilos, idem.
1 dita TS, n. 15.859, pesando 387 kilos, idem.

Armazem n. 18 Interno — Dia 3 de abril de 1925 — Navio fra ciz *Mendoza*, atracado em 3 de abril de 1925:
1 caixa, AV, n. 8.680, pesando 33 kilos, avariada e repregada.
1 dita, AP2—Santos, n. 473, pesando 169 kilos, avariada.
1 dita, idem, idem, n. 457, pesando 178 kilos, idem.
1 dita, B.A C, n. 4.931, pesando 217 kilos, avariada e repregada.
1 dita, B—171, n. 89, pesando 211 kilos, idem.
1 dita, CNE, n. A 3.032, pesando 215 kilos, repre ada.
1 dita, idem, n. A 3.046, pesando 213 kilos, repregada e avariada.
1 dita, Casa Nunes, n. 25, pesando 355 kilos, idem.
1 fardo, EOC, n. 1.614, pesando 105 kilos, roto.
1 caixa, FRMC, n. A 3.367, pesando 224 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. A 3.368, pesando 274 kilos, repr gada e avariada.
1 dita, P-C—M, n. 60.507, pesando 133 kilos, idem.
1 dita, PMSF—6.170, n. 35.938, pesando 156 kilos, repregada.
1 dita, SS—6.177, n. 35.930, pesando 129 kilos, avariada e repregada.
1 dita, idem, n. 35.928, pesando 158 kilos, repregada.
1 dita, WF, n. 200/17, pesando 474 kilos, avariada e repregada.
1 dita, AP, n. 431, avariada.

Armazem Externo A — Dia 3 de abril de 1925—Navio nacional *Santarém*, atracado em 29 de março de 1925:
1 caixa, PLC, pesando 23 kilos, repregada.
1 dita, SC, pesando 15 kilos, idem.
2 ditas, AP, pesando 63, 50 kilos, idem.
11 quintos, CIC, vasando.
1 dito, idem, vasio.
8 ditos, Vermelho, vasando.
8 ditos, Marques Ferreira & C., idem.
11 decimos, idem, idem.
8 quintos, PLC, idem.
18 ditos, Granado, idem.
11 ditos, homé, idem.

Armazem externo A — Dia 3 de abril de 1925.
Navio italiano «Princepessa Maria», atracado em 29 de março de 1925:
3 caixas, Angeli, pesando 48, 44 e 41 kilos, repregadas.
2 ditas, idem, pesando 35 e 31 kilos, idem.
1 caixa. idem, pesando 43 kilos, vasando.
1 garrafão, Peroni, idem.
4 1/2 quartolas, idem, idem.
4 borda'ezas, Del Papa, idem.
4 ditas, Bandecchi, idem.
4 ditas, Caputo, idem.
3 ditas, Angeli, vasias.
15 dit s, idem, vasando.
1 quartolo, PB, idem.
3 caixas, idem, pesando 40, 45 e 47 kilos; repregadas.

Armazem externo B — Dia 3 de abril de 1925.
Navio inglez «Nawton»:
1 caixa CTC, pesando 20 kilos, repregada.
1 dita, Hardiman, pesando 14 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 3 de abril de 1925.
Navio italiano «Assunzione»:
3 caixas, CP, pesando 23, 21 e 20 kilos, repregadas.
3 ditas, idem, pesando 24, 15 e 20 kilos, idem.
3 ditas idem, pesando 18, 21 e 20 kilos, idem
3 ditas, idem, pesando 21, 28 e 21 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 21, 32 e 24 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 21 e 21 kilos, idem.
2 ditas, idem, pesando 17 e 14 kilos, idem.
3 ditas, Angeli, pesando 33, 30 e 44 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 45, 45 e 38 kilos, idem
1 caixa, Prista, pesando 10 kilos, repregada.
1 dita, Bioca, pesando 50 kilos, idem.
1 dita, E Catanni, pesando 12 kilos, idem.
1 quartola, MP, vasando.
1 encapado, P2, idem.
12 quartolas, CS, idem.
8 ditas, PM, idem.
8 ditas, SGG, idem.
6 ditas, GA, idem.
2 ditas CFSF, idem.
2 ditas, GR, idem.
Armazem externo—Dia 3 de abril de 1925.
Navio francez «Amiral Jaureguiberry»:
2 caixas, CTC, pesando 19 e 6 kilos, repregadas.
2 ditas, HMC, pesando, 41 e 40, kilos, idem.
1 dita, HMC, pesando 30 kilos, idem.
1 dita, AL, pesando 18 kilos, idem,
1 sacco, AR—R, pesando, 47 kilos, roto.
7 quintos, DAC, vasando.
17 ditos, JSM, idem.
2 ditos, JTA, idem.
2 encapados, JTA, idem.
9 quintos, (Torres), idem.
5 ditos, WJ, idem.
10 ditos, VMC, idem.
2 ditos, VMC, vasio.
6 encapados, CLC, vasando.
2 ditos, EMC, idem.
2 ditos, SKC—D, idem.
2 ditos, SKC—J, idem.
1 dito, DY, idem.
4 ditos, EE, idem.
1 dito, DE, idem.
Armazem externo Rio de Janeiro—Dia 3 de abril de 1925.
Navio francez «Dalny»:
2 saccos, GALLIA, pesando 35 e 40 kilos, rotos.
2 ditos, GALLIA, pesando 35 e 41 kilos, idem,
2 ditos, GALLIA, pesando 33 e 32 kilos, idem.
2 ditos, GALLIA, pesando 35 e 40 kilos, idem.
2 ditos, GALLIA, pesando 88 e 34 kilos, idem.
2 ditos, GALLIA, pesando 39 e 40 kilos, idem.
1 dito, GALLIA, pesando 33 kilos, idem.
50 ditos, GULLIA, avariados.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 37 e 36 kilos, rotos.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 40 e 35 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 33 e 39 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 34 e 39 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 42 e 37 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 34 e 36 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 42 e 40 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 36 e 33 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 37 e 40 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 26 e 40 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 40 e 40 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 39 e 36 kilos, idem.
2 ditos, LUTETIA—JMC, pesando 40 e 33 kilos, idem.
2 saccos LUTETIA—JMC, pesando 41 e 39 kilos, rôtos.
2 ditos idem, pesando 42 e 41 kilos, rotos:
2 ditos idem, pesando 42 e 41 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 34 e 40 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 41 e 32 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 38 e 26 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 42 e 40 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 19 e 42 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 36 e 41 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 18 e 35 kilos, idem.
100 ditos idem, avariados.
2 ditos, L—1—C, pesando 29 e 33 kilos, rôtos.
2 ditos L—2—C, pesando 35 e 32 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 39 e 33 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 32 e 40 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 34 e 41 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 35 e 33 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 42 e 28 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 42 e 42 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 41 e 39 kilos, idem.
2 ditos idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.
2 ditos L—2—C, pesando 41 e 42 kilos, rôtos.
2 ditos, idem, pesando 42 e 30 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 38 e 30 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 42 e 33 kilos, idem.
2 ditos. idem, pesando 33 e 32 kilos, idem.
60 ditos, idem, avariados.
2 ditos L—1—C, pesando 20 e 35 kilos, rôtos.
2 ditos, idem, pesando 42 e 42 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 33 e 32 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 39 e 38 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 37 e 37 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 41 e 82 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 30 e 38 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 35 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 37 e 39 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 42 e 36 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 41 e 41 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 41 e 39 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 37 e 42 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 41 e 42 kilos, idem.
2 sacos, L1C, pesando 40 e 33 kilos, rotos.
2 ditos, idem, pesando 30 e 42 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 38 e 39 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 41 e 35 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 30 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 30 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 33 e 42 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 30 e 40 kilos, idem.
50 ditos, idem, avariados.
2 ditos, PREFERIDA—JMC, pesando 37 e 38 kilos, rotos.
2 ditos, idem, pesando 38 e 35 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 37 e 33 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 30 e 30 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 37 e 36 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 31 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.
40 ditos, idem avariados.
2 ditos, SULTANA. pesando 40 e 25 kilos, rotos.
2 ditos, idem, pesando 42 e 28 kilos, idem
2 ditos, idem, pesando 42 e 41 kilos idem,
2 ditos, idem pesando 40 e 32 kilos idem,
2 ditos. idem, pesando 40 e 30 kilos idem,
2 ditos, idem, pesando 42 e 41 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 36 e 40 kilos idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 36 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 39 e 40 kilos idem.
2 ditos. idem, pesando 30 e 38 0ilos, idem.
2 ditos, idem, posando 39 e 40 kilos idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 42 kilos, idem,
2 ditos, idem, pesando 37 e 40 kilos idem.
2 ditos. idem, pesando 32 e 40 kilos, idem,
2 ditos, idem, pesando 33 e 39 kilos, idem,
2 ditos, idem, pesando 42 e 40 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 40 e 39 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 41 e 42 kilos, idem.
2 ditos, idem, pesando 42 e 33 kilos, idem.
40 ditos, JMC—SULTANA, avariados.
65 ditos, SULTANA, idem.

## MINISTERIO DA MARINHA

### Directoria de Navegação

DIVISÃO DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 55

*Brasil — Estado de Pernambuco*

Restabelecimento dos caracteristicos da luz do pharol de Olinda (61 da lista de pharóes).

Avisa-se aos navegantes que foram restabelecidos os caracteristicos da luz do pharol de Olinda, no Estado de Pernambuco, desde o dia 30 do mez proximo passado.

*Coordenadas*

Lat. 8° 01' 20" S
Long. 34° 50' 47" W. Gr.

Divisão de Pharóes, 13 de abril de 1925. — *Joaquim Nunes de Souza*, capitão de mar e guerra, chefe da 3ª divisão.

### Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, faço publico que está aberta, a partir desta data, a concurrencia administrativa permanente de que trata o art. 757, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, para o fornecimento ordinario ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1925, dos artigos constantes da relação que a este acompanha e obedecendo ás demais disposições do dito regulamento.

Os concurrentes devem, até a vespera do dia marcado para a concurrencia, pedir a sua inscripção, caso ainda não estejam inscriptos.

Ao requerimento do pedido de inscripção devem juntar as provas de idoneidade, inclusive documentos que provem ser negociantes matriculados e haver pago, como negociante dos artigos que se propõem a fornecer, os impostos federaes e municipaes.

As propostas devem ser apresentadas á parte, em tres vias, em envolucro lacrado, tendo sobre elle o assumpto desta concurrencia «Papelaria, etc.»

A concurrencia terá logar ás trezê horas, do dia 22 (vinte e dous) de abril corrente, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias (Arsenal de Marinha).

O proponente obriga-se á fornecer artigos de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras-padrões, existentes na Imprensa Naval.

Quaesquer outras explicações pódem ser obtidas nesta directoria.

Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 13 de abril de 1925. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, secretario da Commissão de Concurrencias Administrativas.

*Relação dos artigos da concurrencia*

Nomenclatura — Unidade

Almofadas para carimbo n. 1, unidade.

Almofadas para carimbo n. 2, unidade.

Almofadas para carimbo n. 3, unidade.

Alfinetes de zinco em caixas de 0,100, caixa.

Alfinetes com cabeça de vidro, em pacotes de 30, pacote.

Arame para machina de grampear «Spool», bobina.

Barbante em novellos 2|3 de 1ª qualidade, kilo.

Barbante em novellos 2|3 de 2ª qualidade, kilo.

Barbante em novellos 2|32 de 1ª qualidade, kilo.

Barbante em novellos 2|32 de 2ª qualidade, kilo.

Buvard para mata-borrão, de madeira, ns. 1, 2 e 3, unidade.

Caixas de papelão, forradas, de 0,150 x 0,240 x 0,050, unidade.

Colchetes de metal amarello de S1 a S8, em caixas de setenta e dous, caixa.

Compasso de madeira para giz de 0,500 de comprimento, unidade.

Cestas de vime para papeis servidos, unidade.

Caixas de madeira para papeis, formato almasso, unidade.

Capas de papelão com lombo de aço, formato almasso «Perry», unidade.

Capas de papelão com lombo de aço, formato almaço «Universal», unidade.

Duplos decimetros de madeira, fabricação nacional, unidade.

Duplos decimetros de marfim de Casella, unidade.

Esponjeiras de vidro com esponjas naturaes de 0,070 de diametro, unidade.

Esponjas naturaes, tamanho grande, unidade.

Escovas para quadro negro «Hyloplate», unidade.

Escovas para quadro negro de fabricação nacional, unidade.

Esquadros de madeira de 45°, 60° e 90° e de 0,150, 0,200 e 0,250 de altura, unidade.

Esquadros de celluloide de 45°, 60° e 90 e de 0,150, 0,200 e 0,250, de altura unidade.

Elasticos em caixas de 100 ou de grosa, «Perry», ns. 4, 6, 33 e 160, caixa.

Elasticos em caixas de 100 ou de grosa, «E. Faber», ns. 680, 690, 61, 62 e 63, caixa.

Furadores de ferro para papeis, unidade.

Fio branco de algodão em novellos de de 0,500, kilo.

Fitas para machina de sommar "Burroughs", unidade.

Facas de osso para papeis de 0,200 de comprimento, unidade.

Giz branco em lapis marca "Brasileiro", em caixas de 100, caixa.

Giz de cores, em lapis, marca "Brasileiro", em caixas de 100, caixa.

Grampos para machina "Binder" numero 2, em caixas de 5.000, caixa.

Godets de louça de 0,070 de diametro, unidade.

Gomma arabica liquida "Velox", em vidros de 0,200, unidade.

Gomma arabica liquida "Sardinha", em vidros de 0,200, unidade.

Lapis graphite "Vandick", unidade.

Lapis graphite "Castel", unidade.

Lapis graphite "Venus", unidade.

Lapis graphite "Mars", unidade.

Lapis preto n. 2, de Johann Faber, 1ª qualidade, unidade.

Lapis preto n. 2, de Johann Faber, 2ª qualidade, unidade.

Lapis preto n. 2, de A. W. Faber, de 1ª qualidade, unidade.

Lapis preto Eberard Faber, n. 2, de 1ª qualidade, unidade.

Lapis preto n. 2, de Eberard Faber, de 2ª qualidade, unidade.

Lapis preto n. 2, A. W. Faber, de 2ª qualidade, unidade.

Lapis preto "Staedler" Rubens n. 2, unidade.

Lapis preto Eberard Faber, n. 435, unidade.

Lapis para cópia "Mephisto", de 2ª qualidade, unidade.

Lapis para cópia "Mephisto", de 2ª qualidade, unidade.

Lapis para cópia "Kosmos", de 1ª qualidade, unidade.

Lapis para cópia "Kosmos", de 2ª qualidade, unidade.

Livros escolares:

1º livro de leitura de J. Kopke, unidade.

2º livro de leitura de J. Kopke, unidade.

3º livro de leitura de J. Kopke, unidade.

1º livro de leitura de Puigari-Barreto, unidade.

2º livro de leitura de Puigari-Barreto, unidade.

3º livro de leitura de Puigari-Barreto, unidade.

Nossa Patria, de Rocha Pombo, unidade.

Corações de Creança, de Rita de Macedo, unidade.

Cartilha Analytica, de Mariano de Oliveira, unidade.

Arithmetica elementar de F. T. D., unidade.

Selecta "Varios estylos", de Arnaldo Barreto, unidade.

Livro das Escolas, de Tancredo do Amaral, unidade.

Cadernos de calligraphia vertical, de Francisco Vianna, unidade.

Mappas geographicos: Asia, Africa, Americas, Europa, Oceania, A. B. C. dos termos geographicos e Brasil, de Olavo Freire, unidade.

Nankin liquido Pelikan, n. 506, vidro.

Nankin liquido Pelikan, n. 302, vidro.

Nankin liquido "Higgins", vidro.

Oleo para machina de escrever, em vidros de 0,060, vidro.

Pennas Leonnard 516, douradas, em caixas de 72, caixa.

Pennas Leonnard 516, em caixas de 100, douradas, caixa.

Pennas Perry, n. 19, douradas, em caixas de 72, caixa.

Pennas Perry, n. 19, douradas, em caixas de 100, caixa.

Pennas Esterbroocks, n. 788, douradas, em caixas de 72, caixa.

Pennas Esterbroocks, n. 788, douradas, em caixas de 100, caixa.

Pennas Perry, n. 420, em caixas de 100 pennas, caixa.

Pennas Perry, n. 420, em caixas de 72 pennas, caixa.

Pennas Perry, n. 130, em caixas de 100 pennas, caixa.

Pennas marca J. (M. Turnor & Cos., n. 01500 E. F.), em caixas de 48, 72 e 100 pennas, caixa.

Pennas John Heats "Telephon", n. 278, douradas, em caixas de 100, caixa.

Pennas Gillot, n. 170, 179, 659, em caixas de 36 pennas, caixa.

Pennas Falcon 048, em caixas de 100 pennas, caixa.

Pennas Legal, n. 2.199, em caixas de 72 pennas, caixa.

Pennas John Heaths, n. 808, douradas.

Pennas de alluminio "Brandauern", 530, em caixas de 100 pennas, caixa.

Pennas Esterbroocks, n. 313, douradas, em caixas de 72 pennas, caixa.

Pennas Esterbroocks, n. 314, douradas, em caixas de 72 pennas, caixa.

Pinceis para desenho, pello de martha, de ns. 1 a 12, unidade.

Papel vegetal, de 0,100 x 10,00, peça.

Panno téla Imperial, de 0,100 x 20,00, peça.

Papel carbono azul para machina de escrever, formato 0,210 x 0,270, caixa.

Papel carbono azul para machina de escrever, formato 0,220 x 0,330, caixa.

Papel carbono azul para lapis, formado 0,440 x 0,560, folha.

Papel de seda branco, formato 0,500 x x 0,760, resma.

Papel para machina de sommar, bobina.

Papel Stencil para mimiographo Edison Dick (papel n. 960), caixa.

Papel Stencil, n. 920, para mimiographo Edison Dick, caixa.

Papel Stencil "Drytipe", para mimiographo Edison Dick, caixa.

Prendedores para papeis (mãos de metal para prender papeis), unidade.

Pasta de couro para correspondencia, com duas fechaduras, forradas, formato 0,300 x 0,400, unidade.

Percevejos de metal, em caixas de 72, caixa.

Percevejos de metal, em caixas de 100, caixa.

Reguas de borracha "Orion", de 0,400 de comprimento, unidade.

Reguas de borracha "Orion", de 0,500 de comprimento, unidade.

Reguas de madeira, millimetradas, de 0,400, unidade.

Reguas de madeira, millimetrada, de 0,500, unidade.

Registradores "Velox", formato almasso, unidade.

Registradores "Geka", formato almasso, unidade.

Tesouras para papeis, de 0,200 de comprimento, unidade.

Tesouras para papeis, de 0,250 de comprimento, unidade.

Tintas liquidas para desenho, de "Newton & Wilson", vidro.

Tintas liquidas para desenho, "Lefranc", vidro.

Tintas de côres convencionaes, em tijolos, de Lefranc, caixa.

Tintas de côres convencionaes, em tijolos, de Newton & Wilson, caixa.

Tinta preta para mimiographo Edison Kick (n. 590), lata.

Tinteiros duplos de vidro, Paragon, n. 160, unidade.

Tinteiros singelos de vidro, Paragon, n. 150, unidade.

Tinteiros de vidro para carteiras, unidade.

Triplo decimetro de marfim, Casella, unidade.

Tympanos de metal, unidade.

Verniz para mimiographo, Edison Dick, vidro.

Papel apergaminhado, 0m,660x0m,960, 16 kilos, resma de 500 folhas, cincoenta grammas por metro quadrado, resma.

Papel apergaminhado, 0m,660x0m,960, 16 kilos, resma de 500 folhas, vinte e quatro kilos, setenta e seis grammas por metro quadrado, resma.

Papel apergaminhado, 0m,820x1m,120, 55 kilos, cento e dezenove grammas por metro quadrado, resma.

Papel apergaminhado, 0m,460x0m,680, 15 kilos, noventa e cinco grammas por metro quadrado, resma.

Papel aspero, 0m,660x0m,960, 15 kilos, quarenta e sete grammas por metro quadrado, resma.

Observação — Os papeis de 15, 16, 24 e 55 kilos deverão ser de qualidade superior e de igual massa aos das amostras archivadas na Imprensa Naval: devendo ser os de 15 kilos bem calandrado e assetinado.

Directoria de Fazenda (D. F. 1), 13 de abril de 1925. — *Manoel Pinto Ribeiro Espindola*, secretario da Commissão de Concurrencias Administrativas.

## Directoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, desta data, a inscripção para concurso de enfermeiros contractados.

Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições:

*a*) ser cidadão brasileiro, maior de 18 e menor de 30 annos de edade, o que será provado com certidão de edade ou documento equivalente, que em juizo produza fé e o substitua.

*b*) ter bom procedimento comprovado por carteira de identidade ou folha corrida ou attestado de autoridade policial visado pela 4ª delegacia auxiliar;

*c*) carteira de reservista ou certidão de alistamento;

d) attestado de vaccina;

*e*) robustez de saude para o serviço, o que será julgado pela junta de Saude Naval.

Os candidatos approvados preencherão as vagas que se derem no Corpo de Enfermeiros, se houver absoluta falta de auxiliares especialistas, e nesse caso o pessoal que for admittido sel-o-ha por contracto e por prazo nunca excedente de tres annos.

O presente concurso não obriga o governo a nomear os que forem classificados, desde que não se verifique o caso anterior.

Os candidatos serão admittidos a duas provas: escripta e pratica oral.

A prova escripta versará sobre:

*a*) dictado de um trecho escolhido pela mesa;

*b*) tres problemas sobre as quatro operações de numeros inteiros, fracções ordinarias e decimaes, especialmente systema metrico decimal;

*c*) dictado de uma formula pharmaceutica;

*d*) redacção de um quarto de vigilancia nocturna do hospital, sobre assumpto narrado antes por um dos examinadores.

A prova pratico-oral versará sobre:

*a*) cuidados de medicina e cirurgia, radiolagem, soccorros de urgencia e nomenclatura do material medico-cirurgico mais usual;

*b*) noções de anatomia e generalidades sobre physiologia;

*c*) noções de prophylaxia e pratica de desinfecção;

*d*) noções praticas de colheita de material para pesquizas de laboratorio;

*e*) noções praticas de pharmacia.

Directoria de Saude Naval, 15 de abril de 1925. — *Dr. Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S. I. e D. S. 2.

## Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE CHIMICA.

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico para conhecimento dos interessados que, no dia 5 do mez de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, no corrente anno de 1925, de material necessario para o Laboratorio de Chimica.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em enveloppes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados. Ambos os envolucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500$) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33x0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras, e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso, os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concurrente será depositada como caução na Pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000$), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 90 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na ilha das Enxadas, séde da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados ou sejam de marca ou qualidade inferior á do que fôr contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos, depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

*Material necessario para o Laboratorio de Chimica da Escola Naval*

1 apparelho Neveu para fabricação de oxygenio.
20 bastões de vidro.
2 caixas de reativos.
1 kilo de cobre puro.
1 eudiometro com plaina, de Bunsen.
8 estantes para tubos de ensaio.
1 rolo de fita de magnesio.
1 fogareiro de magnesio.
1 jogo de furadores nickelados, Mohr.
3 mesas de Wurtz, de ferro, com installação electrica.
1 pinça nickelada para capsulas.
8 pinças de madeira para tubos.
1 spectroscopio de dous angulos, Dietrich.
1 spectroscopio de tres angulos, Steinheil.
1 metro de tela metallica.
12 duzias de tubos de ensaio.
30 metros de tubo de borracha.
1 ultramicroscopio de C. Zeiss.
1 voltametro de Heniz.
20 vidros sortidos com rolha de esmeril.
2 maçaricos.
2 kilos de acido sulfurico, Baumé a 66°.
2 kilos de acido nitrico.
2 kilos de acido chlorhydrico.
8 kilos de mercurio metallico.
2 litros de alcool absoluto.
6 tubos em U.
5 lampadas grandes a alcool.
2 escovas metallicas.
6 trempes sortidas.
1 machina Rodertall.

## Escola Naval

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 8 do mez de maio de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1925 de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na directoria da Escola Naval, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolucros terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteudo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concurrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, sendo feitas a tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0,33x022, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo, e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as authenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de preços será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas acceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concurrente preferido, de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que, nesse caso, não perderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concurrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha, a quantia de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que fôr sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto, e, em consequencia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Enxadas, séde da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fôr contractada, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal de Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentpes, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval, Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1925. — O capitão de corveta commissario, *Joaquim Pinto de Freitas*.

*Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval*

4 baterias de accumuladores de chumbo cada uma de 25 elementos, capacidade de 1.5 ampères hora.
1 tubo Roentgen para producção de raios X, macios, podendo supportar uma intensidade maxima de 30 milliamperes sob 65 kilowattes.
1 milliamperemetro para uso em circuito de raios X, com escalas 0-15 e 0-150 milliamperes.
1 galvanometro de bobina movel com espelho, grande escala e dispositivo luminoso para demonstrações em aula.
2 milliamperemetros thermicos para radiofrequencia, com escalas approximadas 0-300 milliamperes.
1 millivoltmetro thermico com escalas approximadas 0-200.
1 interruptor Whuel, para intensidades médias.

2 valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
2 supportes para as valvulas transmissoras Radiotron W 202, ou equivalente.
2 rheostatos para os filamentos das valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
2 guid leavages para as valvulas transmissoras Radiotron W 202 ou equivalente.
2 pares de phones Baldwin 2000 ohms.
2 condensadores variaveis, 45 placas (serviço de radiotelegraphia).
2 variometros Tenka ou equivalente.
1 installação rectificadora de valvula para carga de accumuladores até 1 ampère systema Variax, ou equivalente.
1 estação telefunken, radiotelephonia, typo pequeno.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis.

Estrada Velha da Tijuca n. 163, propriedade de Engenio Cornelio dos Santos.

Rua Julieta n. 33, propriedade de Adolpho Mariano Corrêa.

Rua Julieta n. 31, propriedade de Adolpho Mariano Corrêa.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar as multas por que é responsavel:

Rua Adalgiza n. 33, propriedade de Iracema Gomes.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de abril de 1925. *Mendes Campos*, chefe da secção.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramaes de penna de agua por que são responsaveis:

Rua Cardoso Junior n. 153, propriedade de João Lourenço do Amaral, serviço executado na remoção do hydrometro na importancia de . . . . . 65$167

Rua Manoel Carneiro ns. 21 e 26, propriedade de Adelina Marques, serviço executado no assentamento de duas pennas dagua na importancia de . . . . . 79$051

Largo do Boticario n. 28, propriedade de Domingos Sampaio Ferraz, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de... 23$517

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympia Billig Borges, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 15$049

Rua Pereira da Silva n. 210, propriedade de Delfica de Toledo Franco Alves, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 4$059

Rua dos Prazeres n. 488, propriedade do Conde S. Salvador de Mattosinho, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 5$040

Rua Cosme Velho n. 48, propriedade de Joaquim Coelho Carvalho da Motta, serviço executado na substituição do registro de penna dagua na importancia de . . . . . 17$298

Rua Pedro Americo n. 96, propriedade do Conde Modesto Leal, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 6$061

Rua do Riachuelo n. 213, propriedade de Manoel F. Dias, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 7$039

Rua do Aqueducto n. 745, propriedade de Maria Ursulina Monte, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 33$949

Rua do Navarro n. 157, propriedade de Emilia Macedo Portugal Fanzeres, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de. 4$019

Avenida 41 da ladeira de Santa Thereza n. 19, propriedade de Abuda Aissen, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de.... 17$593

Rua do Cattete n. 237, propriedade de Pedro Affonso Franco, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 15$089

Rua Monte Alegre n. 47, propriedade de José Joaquim Silva, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 8$011

Rua Francisco Muratori n. 98, propriedade de Cecilia Patient Veron, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de ..... 19$072

Travessa Santa Christina n. 25, propriedade de Maria Luiza Mendes, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 8$066

Travessa Navarro n. 157, propriedade de Julieta (menor), serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 4$053

Rua Conde de Lage n. 25, propriedade de Amelia Adelia de Albuquerque, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de.... 5$746

Travessa Navarro n. 81, propriedade de Albino Costa, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de. . . . . 4$049

Rua da Gloria n. 18, propriedade de Alfredo Ferreira, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 50$352

15

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympia B. Borges, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 13$252

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de . . . . . 7$141

Rua Cosme Velho n. 244, propriedade de Alfredo Martinho, serviço executado no córte da penna na importancia de . . . . . 3$131

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 13 de abril de 1925. *Mendes Campos*, chefe da secção.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido o proprietario do predio abaixo a vir a Thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de concerto de ramal de penna de agua por que é responsavel:

Avenida Suburbana n. 2.962, propriedade de Manoel Joaquim Machado, serviço executado no ramal da penna da agua.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

### Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, interino, convido o proprietario do predio da rua Guineza n. 12 A a comparecer, para explicações, na 3ª divisão desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 6 de abril de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. director, fica o engenheiro Sr. Hermann Fleuisse, desenhista de 1ª classe da 5ª Divisão, convidado a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, sob pena de ser considerado incurso no art. 113 (abandono de emprego), do regulamento em vigor.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 15 de abril de 1925. —*Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

### Estrada de Ferro Therezopolis

Secretaria

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 36, de 14 de janeiro do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, será realizada, nesta secretaria, no dia 27 do corrente mez de abril ás 13 (treze) horas, concurrencia administrativa, na fórma do art. 738, § 2º, let-

tra *a*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, para o fornecimento a esta estrada, durante o corrente anno, a partir de 15 de maio vindouro, de 700 toneladas de carvão Cardiff, em «briquettes», marca «Corôa», e de 300 toneladas de carvão Cardiff, commum, a granel, de accôrdo com as seguintes condições:

A concurrencia, que será realizada sob a presidencia do secretario, e do cujo acto se lavrará uma acta, que será por todos assignada, versará, apenas, sobre o preço, por tonelada, em moeda nacional, de cada uma das duas especies de carvão mencionadas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, deverão ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada e, como as demais, datada e assignada, sem razuras ou emendas, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes e entregues em envelóppes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concurrencia. Esse envelóppe deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos de idoneidade dos proponentes.

No acto da entrega dos documentos de idoneidade, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000$ (um conto de réis), em dinheiro ou apolices federaes, ao portador, que deverão fazer, préviamente, no Thesouro Nacional, afim de garantir a assignatura do contracto que, de accôrdo com o art. 10 das Instrucções approvadas por portaria de 30 de abril de 1923, do Ministerio da Viação, deverá ser celebrado para o fornecimento em apreço, perdendo o proponente direito á referida caução e de fazer qualquer especie de fornecimento á estrada, caso se negue a assignar o referido contracto, dentro do prazo maximo de tres dias que lhe for marcado.

A quantidade do material a adquirir poderá ser augmentada si assim for necessario aos serviços da estrada, vigorando, porém, o mesmo preço da concurrencia.

A administração da estrada se reserva o direito de recusar o material que, pela sua qualidade, não convier ao serviço, devendo ser feita a entrega do mesmo em Alfredo Maia, descarregado e depositado no logar para isso designado.

O proponente que for acceito caucionará, no Thesouro Nacional, antes da assignatura do contracto, para garantia da execução deste, a importancia de réis 10:000$ (dez contos de réis), em moeda nacional ou apolices federaes, ao portador.

Na secretaria desta estrada serão, a respeito, attendidos os interessados, até á vespera da concurrencia.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1925. — *Abelardo Mello*, secretario.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

### Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 4 de maio proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districo Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 23 — Accesorios de automovel e 25 — Drogas e productos chimicos, sendo que o grupo 23 é para fornecimento sómente durante o primeiro semestre deste anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 26 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 26 de março de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

### Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL.

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 1.091 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os responsaveis pelos predios ns. 11 da rua Barão de Cotegipe, 536 da rua São Francisco Xavier, casa II do n. 19 da rua General Rocca e 135 da rua Affonso Cavalcanti, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª Delegacia de Saude, sita á rua Maris e Barros numero 107-A, 1º andar, afim de tomar conhecimento das intimações ns. 8.164, 8.095, 7.410 e 8.390, expedidas para os alludidos predios.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 15 de abril de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

### Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de accôrdo com a nona condição do edital de 12 de novembro ultimo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os contractos de fornecimento de material cirurgico, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, com excepção da Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, os commerciantes Moreno Borlido & Comp. e Fernandes Malmo & Comp., sob pena de perda da caução na falta de comparecimento.

Directoria de Contabilidade, 11 de abril de 1925. — *A. Galvão*, director geral em commissão.

### Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 27 do corrente propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — Generos alimenticios, de conformidade com o edital de 6 do corrente, publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

Directoria de Contabilidade, em 11 de abril de 1925. — *Attila Galvão*, director geral, em commissão.

### Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 15 de abril proximo, propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districo Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 3 — Aves e ovos; 4 — Fructas, lenha e carvão vegetal; 5 — Café; 23 — Accesorios de automovel e 25 — Drogas e productos chimicos, sendo que o grupo 23 é para fornecimento sómente durante o primeiro semestre deste anno, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, de 26 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 26 de março de 1925. — *A. Galvão*, director geral, em commissão.

### Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

*Exame de motorista*

Chamada para o dia 15 do corrente, ás 12 1|2 horas, nesta inspectoria:

Cesar Gomes, Pedro Fernandes de Oliveira, Manoel Fernandes, Domingos Dias, Joaquim de Oliveira Mattos, Arthur Marques da Silva, Annibal José Lopes, Carlos Eugenio Pinto Caldeira, Marcos Antonio Inglez de Souza e Felinto Walter Peery.

*Turma supplementar*

Antonio Augusto de Carvalho, Oscar Colona Barbosa, Avelino Alves Pereira, Antonio Augusto, Alcides Guimarães, Arthur Augusto Borges e Manoel Ferreira dos Santos.

*Prova pratica*

Antonio Frade.

*Resultado dos exames effetuados em 7 e 8 do corrente*

Motoristas approvados: Abel Ferreira de Oliveira, Antenor Finza Corrêa, Joaquim Barros de Pinna, Alvaro José Corrêa da Costa, Hubert Robert Brach, Léon Volf, Raul Lessa de Saldanha da Gama, Plinio Raulino de Oliveira, Armando de Mello Mezial, Ivan Carpenter Ferreira, Antonio Guedes Muniz, Italo Paladini, Manoel Maria Gonçalves, Tancredo Ribas Carneiro, Joaquim Felix dos Reis, José Apostolo Ferreira, Manoel Pedroso, Tiburcio Soares de Almeida e Fernando Pereira Bernardino.

Inhabilitados e reprovados: Irineu Pires Querido, Manoel da Cunha Gonçalves, Alvaro Antunes, José Augusto Araujo, Antonio Machado da Cunha Rangel, Antonio Fernandes e Lazaro Marques de Abreu.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de abril de 1925. — O inspector geral *D. Bernardes*.

## Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do trasito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| NOMES | NUMEROS | ESPECIE DO VEHICULO | DATA DA INFRACÇÃO | | | NATUREZA DA INFRACÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| W. S. Evill | 235 | Automovel | 11 | Abril | 1925 | Augariar passageiros | Proprietario. |
| Genesio de Carvalho | 256 | » | » | » | » | Desobediencia ao signa | Motorista. |
| Ponciano Luzano | 297 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| A. Dias Bertão | 357 | » | » | » | » | » » » | » |
| Léo Sá Osorio | 392 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Alves | 533 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| F. José de Souza | 537 | » | » | » | » | » » » | » |
| Kaus Knappe | 558 | » | » | » | » | » » » | » |
| Abilio Torrentes | 1.102 | » | » | » | » | » » » | » |
| José dos Santos | 1.218 | » | » | » | » | » » » | » |
| B. Gonçalves Anjo | 1.399 | » | » | » | » | » » » | » |
| Rogelio Monteiro | 1.601 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | » |
| Manoel Medeiro | 1.848 | » | » | » | » | Estacionar em logar não permittido | » |
| Celestino Baptista | 1.871 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Lino Antonio de Souza | 2.059 | » | » | » | » | » » » | » |
| B. Ribeiro de Freitas | 2.143 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | » |
| Salvador Loureiro | 2.415 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| J. Silva São Paulo | 3.853 | » | » | » | » | Augariar passageiros | » |
| F. Duarte Silva | 4.173 | » | » | » | » | » » | » |
| B. Affonso Gonçalves | 4.210 | » | » | » | » | » » | » |
| J. Dias da Costa | 4.412 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| A. José Gonçalves Costa | 4.484 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | Proprietario. |
| Raymundo Damião | 4.690 | » | » | » | » | Augariar passageiros | » |
| Conde Pereira Carneiro | 5.120 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Amphilophio Braga | 5.217 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| A. Moreira Santos | 5.283 | » | » | » | » | Augariar passageiros | » |
| T. Sá Freire Junior | 5.444 | » | » | » | » | » » | » |
| M. Francisco Pinto | 5.525 | » | » | » | » | Contra mão | » |
| Manoel Ribeiro | 5.677 | » | » | » | » | Augariar passageiros | » |
| José de Almeida | 5.953 | » | » | » | » | » » | » |
| M. Almeida e Silva | 6.395 | » | » | » | » | » » | » |
| José Borges | 6.427 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| C. Conceição Duvial | 6 493 | » | » | » | » | » » » | » |
| J. Frederico de Mattos | 6 567 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| S. Pinto de Carvalho | 6.584 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| H. Xavier de Araujo | 6.630 | » | » | » | » | Augariar passageiros | » |
| Studebaker do Brasil | 6.633 | » | » | » | » | » » | Proprietario. |
| A. Santos Carvalho | 6.976 | » | » | » | » | Abandodado | » |
| A. Nogueira e Silva | 7.329 | » | » | » | » | Meio fio e bonde | Motorista. |
| Studebaker do Brasil | 7.367 | » | » | » | » | Augariar passageiros | Proprietario. |
| J. Gomes Braia | 7.513 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| A. Lourenço Teixeira | 7.561 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Alfredo Monteiro | 7.538 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| A. Duarte Ramos | 7.654 | » | » | » | » | » » » | » |
| Alberto de Souza | 7.719 | » | » | » | » | Augariar passageiros | » |
| Domingos da Silva | 8.396 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| J. Pinto Ribeiro | 3.445 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Olavo Marçal de Oliveira | 78 | » | 12 | » | » | » » » | » |
| A. Rodrigues Esteves | 231 | » | » | » | » | » » » | » |
| H. Torres Tonadilha | 239 | » | » | » | » | » » » | » |
| Frauck Meyer | 362 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha | Proprietario. |
| Studebaker do Brasil | 365 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| Edelberto Luz | 433 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| The Rio de Janeiro Light | 523 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| J. Ferreira Continho | 659 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Miguel Laham | 801 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| M. Antonio Gregorio | 1.051 | » | » | » | » | » » » | » |
| Carlos Pessôa Alves | 1.030 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |
| José Pereira | 1.204 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| A. Petriz de Carvalho | 1.234 | » | » | » | » | » » » | » |
| A. Teixeira Torres | 1.277 | » | » | » | » | » » » | » |
| A. Pimentel Pinto | 1.345 | » | » | » | » | » » » | » |
| Armando Rodrigues | 1.358 | » | » | » | » | » » » | » |
| Raul Garcia da Silva | 1.401 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Francisco de Oliveira | 1.618 | » | » | » | » | Marcha á ré | Proprietario. |
| M. J. Figueiredo Lameira | 1.857 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |

| NOMES | NUMEROS | ESPECIE DO VEHICULO | DATA DA INFRACÇÃO | | | NATUREZA DA INFRACÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Dia | Mez | Anno | | |
| J. Gimenez Parra | 2.212 | Automovel | 12 | Abril | 1925 | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| W. Silva Lobo | 2.337 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Joaquim Ferreira | 3.005 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Perez | 3.059 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| A. Corrêa Carvalho | 3.301 | » | » | » | » | Não diminuir a marcha | » |
| T. Antonio da Silva | 3.308 | » | » | » | » | » » » | » |
| Ad li o de Carvalho | 3.331 | » | » | » | » | » » » | » |
| Transportes e Carruagens | 3.502 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Proprietario. |
| Angelo Rossi | 3.503 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| A. Luiz de Andrade | 4.320 | » | » | » | » | » » » | » |
| João Salgado | 4.352 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| J. Oliveira Bastos | 4.736 | » | » | » | » | » » » | » |
| José Antonio | 4.926 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| Jorge Horill | 5.307 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Eduardo da Silva | 5.320 | » | » | » | » | » » » | » |
| M. Aguiar Mello | 5 335 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| F. Silva Moreira | 5.367 | » | » | » | » | Descarga livre | » |
| Annibal Ribeiro | 5.519 | » | » | » | » | » » | Motorista. |
| J. P. Rocha Paranhos | 5.567 | » | » | » | » | » » | » |
| J. Manoel Martins | 5.913 | » | » | » | » | Angariar passageiros | » |
| J. J. Dias Miranda | 6.039 | » | » | » | » | » » | » |
| H. Rocha Vianna | 6.095 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| J. Antonio da Silva | 6.103 | » | » | » | » | » » » | » |
| M. Barroso de Lima | 6.153 | » | » | » | » | » » » | » |
| A. Rego Medeiros | 6.253 | » | » | » | » | » » » | » |
| F. Antonio Varejão | 6.441 | » | » | » | » | Descarga livre | » |
| Waldemar Vieira | 6.488 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| Manoel Rosas | 6.6 0 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| A. Pinto da Motta | 6.655 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Alvaro Moraes | 6.677 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| R. Pereira Barbosa | 6.685 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Propr etario. |
| A. Nunes de Castro | 6.957 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| Domingos Gomes | 6.991 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |
| A cindo Francisco | 7.245 | » | » | » | » | » » » | » |
| Arlindo Brasil | 7.271 | » | » | » | » | » » » | » |
| Abilio Amorim | 7.302 | » | » | » | » | Descarga livre | » |
| Salvador Allevato | 7.305 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Arnaldo Bevilacqua | 7.443 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | Motorista. |
| Alberto de Souza | 7.719 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | Proprietario. |
| Studebacker do Brasil | 8.185 | » | » | » | » | Descarga livre | Motorista. |
| Alfredo Moutinho | 8.211 | » | » | » | » | Excesso de velocidade | » |
| F. Pinto de Almeida | 8.272 | » | » | » | » | » » » | Proprietario. |
| Mestre Blatgé | 8.311 | » | » | » | » | » » » | Motorista. |
| J. Vicente Ferreira | 8.315 | » | » | » | » | Interromper o transito | » |
| Francellino Ferreira | 8.362 | » | » | » | » | Desobediencia ao signal | » |
| E. José Thomé | 8.541 | » | | | | | |

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, em 14 de abril de 1925. — O inspector, *D. Bernardes*.

## MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

### Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA A SECÇÃO DE PHOTO-LITHO DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRASIL

Faço publico, que, no dia 4 de maio proximo, ás 14 horas, se receberão nesta directoria propostas para o fornecimento de:

Uma machina para impressão lithographica systema «Offset» modelo «Rubens da Lipziger Schnellpressenfabrik (Vormals Schirmers Verner & Stein, (Leipzig)». Para impressão em pedra e chapa de zinco, formato 0.85 X 115 cm. completa e os seguintes pertences: Uma base de ferro fundido com arranjo para tenção de chapa de zinco.

Um jogo de rolos de sobresalentes.

Um panno de borracha de sobresalente.

Um prelo para transporte lithographico. Typo Krause (modelo M. R. da Karl Krause) Aktiengesellsdaft (Leipzig), movido a mão. Formato 0,85 X 120 cm., para pedra e chapa de zinco com base de ferro fundido com arranjo para tenção de chapa de zinco.

Uma machina para cortar papel, sendo o comprimento do córte de 120 cm. movido a mão, com uma faca typo Krause (modelo Afranrh da Karl Krause Aktiengesllsdaft (Leipzig), de sobresalente.

Uma reticula para cliché systema «Levis» com 10 linhas em cm., redonda, 40 cm. de diametro, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio sobre que versa esta concurrencia que desejarem concorrer, deverão solicitar nesta directoria guia para o recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente, a qual servirá para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será prosidida pelo geologo Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

II

Os proponentes deverão apresentar, no dia e hora designados, em envolucro fe-

chado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

IV

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo numero e o nome dos artigos, a unidade do preço por que se propõem a fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

V

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim, si houver algum, que embora julgado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas recebidas que serão encerradas em um envolucro e rubricados por todos os concurrentes presentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro; decidida a duvida, será por edital do *Diario Official*, determinada a hora da abertura das propostas.

VI

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que della se afastarem ou que offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

As propostas serão lidas em vóz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra antes de qualquer solução.

VIII

A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que em carta fechada, offerecer maior reducção.

IX

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

X

O contracto de fornecimento só se tornará effectivo depois de approvado pelo ministro e registrado pelo Tribunal de Contas.

XI

O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, e que será recolhida em definitivo aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer os fornecimentos no prazo de oito dias no caso de existir na praça e sessenta dias si importar do estrangeiro. A falta de fornecimento no prazo estipulado salvo motivo de força maior, a juizo do ministro, acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido em cada 15 dias que exceder do prazo.

XIII

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, em 13 de abril de 1925.

---

## Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme communicação dada em officio n. 1.006, de 12 de março de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que esta directoria receberá no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, no 4º andar do Palacio dos Estados, propostas de preços, em duas vias datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, com todas as paginas das duas vias rubricadas, nellas declarando, por extenso e em algarismos, o preço por que se propõem executar as obras de adaptação da Torre Meteorologica, conforme as especificações abaixo, tendo sido dirigidos convites ás seguintes firmas desta praça: Silva Santos & Comp., M. P. Gonçalves & Comp. e J. Mourão & Comp. Ltd.

Fornecer e collocar duas portas de peroba, lustradas, do mesmo typo da existente (estylo colonial), entre a torre propriamente dita e a parte residencial. Estas portas terão 1m,60 de largura, com a altura total do vão, do chão ao topo das sobre-portas de gesso, e a mesma espessura da porta padrão. O vão do lado norte será guarnecido internamente por alizares de peroba.

Fornecer e collocar quatro portas de 2m,20 de altura por 0m,70 de largura por trinta e sete millimetros de grossura, todas de peroba, lustradas e no mesmo estylo da porta padrão e com ferragens identicas de metal, da melhor qualidade. Será fornecido o desenho destas quatro portas, que se destinam aos vãos ao lado da porta padrão e aos que se communicam com a escadaria principal.

Dormitorio principal no lado norte — Fechar o espaço entre a terceira columna e a parede longitudinal existente até ao tecto, ligando as sancas nos dous lados para uniformizar os tectos, e deixando abertura para communicação com o quarto contiguo. Transformação do vão com degráos para receber porta de 2m,20 por 0m,70.

Dormitorio central do lado norte — Construcção de duas paredes de 15 cm. de espessura, até o nivel dos pratos dos capiteis, formando pequena ante-sala, de 1m,20 por 2m,60, mais ou menos, deixando abertura para communicação com o quarto acima referido. Toda a crista destas paredes será oca até 20 cm. de profundidade, para formar jardineira.

Dormitorio do lado nordeste — Transformação dos dous vãos existentes para receberem portas de 2m,20×0m,70.

Lado sul — Fechar com parede no eixo dos arcos os espaços entre as columnas, deixando aberturas para portas de 2m,20 e 0m,70, entre as salas de jantar e almoço, sala de almoço e dormitorio, e sala de almoço e cópa; a do dormitorio attingirá apenas o nivel dos pratos dos capiteis. Construir paredes de 15 cm. de espessura até o nivel dos pratos dos capiteis, uma, transversal, deixando abertura para porta de 2m,20, por 0m,70, e outra, longitudinal, correndo da primeira até o extremo do edificio, no alinhamento do lado sul do vão existente. Desta correrá parede identica, transversal, separando a cosinha do quarto de empregados, com vão para receber porta de 2m,20 por 0m,70.

Demolição de tres columnas nos dous primeiros dormitorios citados. Construcção de dois arcos fingidos nos vãos correspondentes ás demolições referidas, abatidos em alvenaria de tijolo com argamassa de cimento, ou em concreto armado, á escolha dos concurrentes.

Recomposição do ladrilho nas bases das columnas demolidas. Na parede até o tecto, correrão as molduras em gesso, identicas ás existentes.

Em todas as paredes baixas correrão, no tôpo, em ambas as faces, molduras iguaes ás dos pratos dos capiteis. Todas as paredes serão em alvenaria de tijolo e terão rodapé em cimento em os dous lados, perfeitamente identico ao existente. Todos os vãos destinados a receber portas deverão ser guarnecidos com marcos e alizares de cedro mineiro.

Revestimento de todas as paredes no typo e qualidade das existentes, sendo as molduras e demais ornatos feitos em consequencia das installações de campainhas e luz electrica, afim de igualizar o conjunto.

Pintura a tempera batida e escova (côr lisa), em todos os compartimentos da residencia e corredores de accesso á torre.

Em involucro separado deverão os interessados apresentar recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos, provas da existencia legal e attestados de repartições publicas dos trabalhos que, porventura, para ellas tenham executado.

Na secretaria desta directoria serão fornecidos áquelles que desejarem, mais esclarecimentos a respeito.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925.— *Sampaio Lima*, director.

## Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 1

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme o aviso circular numero 12, de 16 de janeiro do corrente anno, convido os interessados a apresentarem á secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, até ás 14 horas do dia 15 de abril proximo, propostas de preços, em tres vias, para o fornecimento do material abaixo relacionado.

As referidas propostas devem ser datadas e assignadas, a primeira via convenientemente sellada; não devem conter emendas, rasuras nem entrelinhas; trarão os preços por extenso e em algarismos e serão enviadas em envolucro fechado, com a declaração: "Propostas de preços relativa ao edital n. 1, de 1925".

As propostas poderão ser remettidas pelo Correio, sob registro.

Em envolucro separado serão apresentados os recibos dos impostos a que estiverem sujeitos os interessados, carta de negociantes matriculados e attestados de repartições para as quaes, porventura, já tenham feito fornecimento.

Os casos de empate de preços serão resolvidos de accôrdo com o que estatue o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Pelo presente edital são convidados os interessados para assistirem, pessoalmente ou por seus representantes, á abertura das propostas apresentadas, no dia e hora acima fixados.

Escola de Minas de Ouro Preto, 26 de março de 1925. — *Augusto Barbosa da Silva*, director da Escola de Minas.

*Concurrencia administrativa n. 1*

1. Aventaes de sarja e algodão azul marinho (modelo fornecido), um.
2. Acido chlorhydrico, fumante puro, para analyse, densidade 1,19 (ca. de 37%), kilo.
3. Acido nitrico puro para analyse, densidade 1,40, kilo.
4. Acido sulfurico puro para analyse, densidade 1,84, kilo.
5. Acido chlorhydrico commercial, kilo.
6. Acido chlorhydrico puro, commercial, kilo.
7. Acido borico puro, kilo.
8. Acido citrico, puro, kilo.
9. Acido rosalico, puro, para analyse, gramma.
10. Acido cebacico, puro, para analyse, gramma.
11. Acido phosphorico puro, para analyse, kilo.
12. Acido chromico puro, para analyse, kilo.
13. Acido iodico puro, para analyse, kilo.
14. Alcool absoluto, litro.
15. Ammoniaco puro, para analyse, dens. 0,890-28° Be. ca. 34 %.
16. Agua oxygenada pura, a 100 volumes em frascos de 50 grammas, frasco.
17. Aldehhydoformico puro, kilo.
18. Acetato de sodio puro, kilo.
19. Acetato de ammonio puro, kilo.
20. Azotito de ammonio puro, kilo.
21. Azotato de uranio puro, para analyse, kilo.
22. Acetato de uranio puro, para analyse, kilo.
23. Azotato de prata, puro, para analyse, kilo.
24. Azul de Poirrier C. 4 B., gramma.
25. Alcool ordinario, litro.
26. Agua oxygenada dupla de Merk, em frasco de 100 grammas, frasco.
27. Arame galvanizado n. 22, kilo.
28. Dito n. 26, kilo.
29. Alvaiade "V. Montagne", kilo.
30. Azul ultra-mar R. U., kilo.
31. Areia lavada, metro cubico.
32. Alfinetes de latão, com cabeça, para escriptorio, em caixas de 50 grammas, uma.
33. Algodão alvejado, infestado, com 1,40 para toalhas e laboratorios, metro.
34. Dito desinfestado com 70 centimetros de largura, metro.
35. Almanack Laemmert para 1925, completo, um.
36. Almofada em caixa de folha, de 14×10 cm., para carimbos, uma.
37. Almofariz de porcellana de 500 cc. (n. 838, figs. 74, cat. Adnet), um.
38. Dito de porcellana, de 1000 cc. (311 mesmo cat.), um.
39. Dito de agatha de 100 m/m de diametro, um.
40. Dito dito de 120 m/m, um.
41. Agua raz Prates, kilo.
42. Balões de collo curto, capacidade de 500 cc. (n. 28.030, fig. 409, cat. Adnet), um.
43. Ditos de 1.000 cc. (n. 2.832, fig. 409, cat. Adnet), um.
44. Ditos de 2.000 cc. (n. 2.834, idem, idem, um.
45. Ditos de 10.000 cc. (n. 2.834, idem, idem), um.
46. Borax, preferivelmente fundido, kilo.
47. Benzina pura crystallizavel, kilo.
48. Bicarbonato de sodio, puro e secco, para analyse, kilo.
49. Bichromato de potassio, puro, para analyse, kilo.
50. Bichlorureto de mercurio, puro, kilo.
51. Bisulfato de potassio, puro, para analyse, kilo.
52. Bioxydo de Bario, kilo.
53. Bcarbonato de potassio puro, kilo.
54. Bornaes de lona de algodão, para transporte de briquetes, de 0,40×0,40 cms., um.
55. Barrotes de madeira de lei, de 5 metros x 0,15 x 0,10, metro linear.
56. Barbante grosso, novello.
57. Dito fino, novello.
58. Borrachas "Ruby", duzia.
59. Bon-Ami, tijolo.
60. Bandeira nacional de filele de 15, de 4,15, uma.
61. Borracha Faber "Elephante", para desenho, grandes, duzia.
62. Breu, kilo.
63. Brocas americanas, curtas, 1/32" a 1/2", jogo.
64. Capsulas de fundo redondo, com bico de porcelana esmaltada, 27 m/m de diametro externo (capacidade de 5 grammas), uma.
65. Ditas de 40 m/m (capacidade de 10 grammas), uma.
66. Ditas de 55 m/ (capacidade de 20 grammas, uma).
67. Ditas de 70 m/m (capacidade de 70 grammas), uma.
68. Capsulas chatas e rectangulares, para incinerações, de 62 m/m por 35 m/m (n. 262, fig. 59 do cat. Adnet), uma.
69. Cadinhos de terra refractaria, com tampa, n. 7 (n. 869 do cat. Adnet), um.
70. Ditos n. 8 (n. 870 do mesmo cat.), um.
71. Ditos n. 9 (n. 871, idem), um.
72. Cadinhos de aluminita ou alundum esmaltados com tampa, de 25 m/m x 30 m/m (ca. de 5 grammas), (n. 536, fig. 113 do cat. de Adnet), um.
73. Ditos de 25 x 18 m/m, sem tampa fórma baixa (n. 588, fig. 114 do mesmo cat.), um.
74. Ditos de 30 x 35 m/m, com tampa (n. 537, idem), um.
75. Ditos de 35 x 40 m/m (n. 538, idem), um.
76. Ditos de 40 x 43 m/m (n. 539), um.
77. Cubas de Grês branco envernizado no interior, de 30 cm. de diametro, de seis litros (n. 1.189, fig. 180, cat. Adnet), uma.
78. Ditas de 35 cms., de oito litros (n. 1.191, idem), uma.
79. Ditas de 40 cms., de 13 litros (n. 1.193, idem), uma.
80. Cadinhos de quartzo fundido e transparente, com tampa, capacidade de 25 a 30 cc., um.
81. Capsulas de quartzo fundido e transparente de 25 cc., uma.
82. Ditas de 50 cc.
83. Cadinhos de Rose, com tampa e tubo esmaltados (n. 698, Adnet).
84. Ditos n. 699, idem.
85. Capsulas de nickel, de 10 x 25 m/m (n. 11.404, cat. Adnet), uma.
86. Chlorureto de ammonio, puro, kilo.
87. Chlorureto de baryo, puro, para analyse, kilo.
88. Camphora em tabletes, kilo.
89. Cobre em raspas, kilo.
90. Cobre electrolytico, chimicamente puro, kilo.
91. Cnpferron para analyse, kilo.
92. Chlorhydrato hydroxylamina, para analyse, kilo.
93. Chumbo puro, em folhas (isento de prata), para analyse, kilo.
94. Carbonato de potassio secco, para analyse, kilo.
95. Carbonato de sodio, secco, para analyse, kilo.
96. Chlorureto de calcio, puro, kilo.
97. Chlorureto de cal (em vidros escuros), rolha de esmeril (pychlorito de cal), kilo.
98. Chlorato de potassio, kilo.
99. Chlorureto titanoso, puro, kilo.
100. Carbonato de ammonio, puro, kilo.

101. Carbonato de calcio, puro, para analyse, kilo.
102. Carbonato de sodio, bruto (soda do commercio), kilo.
103. Carmin, gramma.
104. Chloroformio, litro.
105. Carbonato de stroncio, kilo.
106. Pelle de camurça, metro quadrado.
107. Cimento "Excelsior", barrica.
108. Cal preta em saccos de 40 kilos, um sacco.
109. Cal branca, idem, idem, um sacco.
110. Capiador, em papel japonez, de 100 folhas, tamanho 57 x 24, um.
111. Copos de vidro, sem pé, superiores, para agua, uma duzia.
112. Carvão vegetal, metro cubico.
113. Creolina "Pearson", lata de um litro, uma.
114. Chumbo bruto, kilo.
115. Diphenylamina, pura, gramma.
116. Dulcita, gramma.
117. Develloping Powder, pacote (Kodak para films 3 A).
118. Ditos, ditos, 4 A, pacote.
119. Escovas para tubos de ensaio, uma.
120. Estanho em baguettas, puro, izento de arsenico e antimonio, kilo.
121. Estanho puro em laminas, kilo.
122. Ether sulfurico, puro (densidade 0,72), kilo.
123. Essencia de Lavande, gramma.
124. Essencia de absintho, gramma.
125. Essencia de badiana, gramma.
126. Essencia de terebenthina nacional, litro.
127. Dita, dita de Veneza, litro.
128. Escova fina com cabo (para chapéo), uma.
129. Esmeril, n. 0, kilo.
130. Dito, n. 00, kilo.
131. Dito finissimo, kilo.
132. Etiquetas perfuradas allemãs, francezas ou nacionaes, em enveloppes de 20 folhas, n. 1, enveloppe.
133. Ditas, ditas, n. 2, enveloppe.
134. Ditas, ditas, n. 3, enveloppes.
135. Ditas, ditas, n. 4, enveloppe.
136. Ditas, ditas, n. 5, enveloppe.
137. Ditas, ditas, n. 16, enveloppe.
138. Ditas, ditas, n. 17, enveloppe.
139. Escada de abrir, com oito degrãos, formato americano, uma.
140. Escova, formato de escova de dentes, propria para limpeza de limbos, uma.
141. Escova de boa qualidade para roupas, uma.
142. Estopa branca, kilo.
143. Enveloppes "Mercurio", milheiro.
144. Ditos para officios (modelo n. 3, fornecido), milheiro.
145. Ditos n. 4 (modelo fornecido), milheiro.
146. Ditos n. 5 (idem, idem), milheiro.
147. Ditos n. 11 (idem, idem), cento.
148. Ditos n. 12 (idem, idem), cento.
149. Escova de piassava superior para lavar casa, uma.
150. Espanador de pennas, de 60 cm., um.
151. Ditos de cabello, com cabo, com 40 cm. de comprimento, um.
152. Escova para lavagem de mineraes, uma.
153. Estanho em vergas, kilo.
154. Frascos graduados para hydrotimetria (n. 4.148, Adnet), um.
155. Funis de vidro, com bolbo, cap. de 60 grammas (numero 1.093, Vidraria Ypiranga, S. Paulo), um.
156. Ditos de 125 grammas (n. 1.094), um.
157. Frascos lavadores de 250 cc. (n. 702, idem, idem), um.
158. Fio de ferro electrolytico, chimicamente puro, em bobinas, gramma.
159. Chlorydrato de flororeto de potassio, kilo.
160. Flororeto de potassio para analyse, kilo.
161. Fuchsina, gramma.
162. Folhas de gelatina, pacote.
163. Films Kodak Eastman, 3 A, Autographic, um.
164. Ditos, ditos, n. 4 A, um.
165. Folhas para medias de alumnos (modelo n. 3 fornecido), cento.
166. Idem para faltas de alumnos (modelo n. 4, fornecido), cento.
167. Fitas para machina de escrever «Remington», preta, de cópia, uma só côr, uma.
168. Ditas, ditas, sem cópia, uma.
169. Frascos de pé (n 2.161), 15 grammas, um.
170. Frascos de pé (n. 2.162), 80 grammas, um.
171. Frascos de pé (n. 2.163), 60 grammas, um.
172. Frascos de pé (n. 2.164), 90 grammas, um.
173. Frascos redondos, de pé, 300 m/m de altura total, (numero 2.220), um.
174. Frascos redondos, de pé, 250 m/m de altura total, (numero 2.219), um.
Nota — Esses frascos são fechados a esmeril e referem-se ás figs. 289, 294, 86 e 87, do catalogo E. Adnet.
175. Glycerina, litro.
176. Graxa «Amber Petrolatum», kilo.
177. Gasolina, caixa.
178. Gomma-arabica, liquida, litro.
179. Giz «Atlantic», caixa.
180. Godets para desenho, collecção.
181. Graxa lubrificante, kilo.
182. Hyposulfito de sodio crystalizado, para photographia, kilo.
183. Hyposulfito de sodio ordinario, kilo.
184. Hydrosulfureto de ammonio para analyse, kilo.
185. Hydrocarbonato de magnesia, kilo.
186. Hydroquinona, gramma.
187. Iodureto de zinco para analyse, gramma.
188. Iodureto de potassio, para analyse, kilo.
189. Iodo puro bi-sublimado, kilo.
190. Indice em papel de boa qualidade, capa de panno preto, com folhas duplas nas lettras: a, b, c, p e t, tamanho 35 × 25 cm., um.
191. Dito, dito, menores, tamanho 33 × 22 cm., um.
192. Kerozene, caixa.
193. Lenha de candeia, metro cubico.
194. Dita vermelha, metro cubico.
195. Liga de Dewarda, gramma.
196. Livro de entrada e sahida de material do almoxarifado (modelo fornecido), um.
197. Luva de ferro zincado, de 1", uma.
198. Lapis Faber, n. 2, grosa.
199. Ditos n. 1 H, para desenho, duzia.
200. Ditos, tinta, J. J. Rehbach, duzia.
201. Ditos, bi-color, duzia.
202. Livros em branco, n. 432, para aulas, (modelo fornecido), um.
203. Ditos, n. 691, para actas, (modelo fornecido), um.
204. Dito para ponto, (conforme modelo fornecido), um.
205. Dito para entrega de correspondencia (modelo fornecido), um.
206. Dito para protocollo, (modelo fornecido), um.
207. Dito para ponto de operarios, (modelo fornecido), um.
208. Dito para catalogo de gabinetes, (modelo fornecido), um.
209. Lacre vermelho, n. 14, «Sardinha», em caixas com oito bastões, uma.
210. Methylrouge, gramma.
211. Menthol, gramma.
212. Mercurio metallico, kilo.
213. Peças de madeira em peroba rosa, serradas, de quina viva, de 1,50 × 0,15 × 0,10, metro
214. Dita, ditas de ipé-tabaco, metro.
215. Ditas, ditas de jequitibá, metro.
216. Ditas, ditas de oleo pardo, metro.
217. oringa de barro, tamanho médio, para agua, uma.
218. Nitron para analyse, gramma.
219. Naphtalina, kilo.
220. Oxalato de sodio para analyse, kilo.
221. Oxydo de zinco (indifferente ao permanganato de possasio), kilo.
222. Oxydo pulga (bi-oxydo de chumbo), para analyse), kilo.
223. Oleo para machina Singer, em vidros grandes, um
224. Oleo de linhaça Brund Spence, kilo.
225. Oleo lubrificante para machinas, litro.
226. Obuzes com oxygenio puro, comprimido, a 150 atmosmospheras.
227. Obuzes de oxygenio puro, comprimido a 150 atmospheras, com tres litros, (recipientes fornecidos), litro.
228. Obuzes de oxygenio puro em tubos de 21 litros comprimido a 150 athmospheras, (recipientes fornecidos), litro.
229. Obuzes com hydrogenio puro, comprimido a 150 atmospheras, de 46 litros, (recipientes fornecidos), litro.
230. Obuzes com gaz carbonico puro, comprimido a 150

atmospheras, tubo de tres litros, (não se fornecendo os recipientes), litro.
231. Obuzes com azoto puro comprimido a 150 atmospheras, de tres litros, (idem, idem, idem), litro.
232. Obuzes de gaz sulfuroso, puro, comprimido a 150 atmospheras, de tres litros, (idem, idem, idem), litro.
233. Protoxydo de cobre puro, kilo.
234. Persulfato de ammonio para analyse, kilo.
235. Persulfato de potassio, para analyse, kilo.
236. Pedra pomes granulada, (lavada a acidos puros), kilo.
237. Potassa pura, a alcool, em bastões, kilo.
238. Permanganato de potassio, para analyse, kilo.
239. Phosphato de sodio, para analyse, kilo.
240. Phosphato de ammonio, para analyse, kilo.
241. Pyrosulfato de ferro, puro, kilo.
242. Pyrosulfato de potassio, para analyse, kilo.
243. Papel photographico, cartão postal «Ilonix», pacote.
244. Pedra de alvenaria, carroçada.
245. Papel mata-borrão, superior, folha.
246. Papel almasso de 1ª qualidade, resma.
247. Papel em meias folhas, para machina, (modelo n. 3, fornecido), resma.
248. Papel carbono, de 23 × 34 cm., caixa.
249. Dito, dito, de 40 × 50, caixa.
250. Pennas «Mallet», n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
251. Ditas «Legal», 1 F, caixa com 100 pennas, caixa.
252. Ditas, Leonardt, caixa.
253. Ditas para desenho, caixa.
254. Ditas, imitação «Mallard», caixa.
255. Papel timbrado em uma folha para officios, (modelo fornecido), resma.
256. Dito em meias folhas, (modelo fornecido), resma.
257. Papel «Diplomata», com enveloppes, (modelo dado), caixa.
258. Papel «Manilha», para embrulho, resma.
259. Papelão grosso, folha.
260. Dito fino, folha.
261. Papel em bloco de 100 folhas, sem pauta, timbrado, (modelo dado), bloco.
262. Dito, dito, (idem, idem), bloco.
263. Dito em branco, superior, pautado, bloco.
264. Papel "Canson", para desenho, folha.
265. Dito superior em peças de 10 metros, peça.
266. Dito millimetrado, em peças de 10 metros, peça.
267. Dito "Téla", em peça de 10 metros, peça.
268. Dito "Prussiato" em peça, peça.
269. Pedra de esmeril, ns. 1 1/2, de 6" x 1", uma.
270. Dita, n. 1, uma.
271. Dita, n. 0, uma.
272. Rebites de ferro, de 3/8" x 1 1/2", kilo.
273. Ditos, ditos, de 3/8" x 2", kilo.
274. Ditos, ditos, de 1/2" x 2", kilo.
275. Sulfureto de ferro, kilo.
276. Sulfureto de carbono puro, kilo.
277. Subacetato de chumbo, puro, kilo.
278. Soda pura a alcool em bastões, kilo.
279. Sulfato de prata puro, gramma.
280. Sulfato de cobre puro, kilo.
281. Sulfocyaneto de ammonio, para analyse, gramma.
282. Succinato de mercurio, para analyse, kilo.
283. Sal de phosphato ou microcosmico, kilo.
284. Seccante "Castello", pacote.
285. Sapolio, tijolo.
286. Sabonetes em barras de 15 x 6 x 3 cm. ("Gloria do Brasil, da fabrica Marçolla & Comp., Bello Horizonte), duzia.
287. Sabão especial, proprio para lavar roupas, kilo.
288. Taboas de canella, de quatro metros de comprimento x x 30 cm. de largura x 3 cm., duzia.
289. Taboas de pinho do Paraná, de 4 mets. comp. x 30 cm. larg. x 3 cm., para soalho, duzia.
290. Ditas, ditas com quatro metros de comprimento x 30 cm. de largura x 12 m/m de espessura, para forro, metro quadrado.
291. Terra de Siene queimada, kilo.
292. Tinta "Sardinha", litro.
293. Tinta "Carmin", vidro, (Carters).
294. Tinta para carimbo, vidro.
295. Tinta "Vermelhão", em bastões, bastão.
296. Tinta azul para desenho, vidro.
297. Tinta de aquarella em bisnaga, bisnaga.
298. Dita Carmin, em bastões, bastão.
299. Toalhas felpudas superiores, tamanho: um metro de comprimento por 60 cms. de largura, duzia.
300. Talão de 200 folhas, para requisição do material ao almoxarifado (modelo fornecido), um.
301. Tinta "Nánkin", vidro.
302. Talão para requisição de passes (modelo fornecido), um.
304. Vaselina ordinaria, kilo.
305. Dita americana, branca, kilo.
306. Velas "Brasileiras", caixa.
307. Vermelhão para pintura, kilo.
308. Vassouras de palha cinco fios, duzia.
309. Vassourinhas de piassava para limpeza de installações sanitarias, duzia.
310. Verniz isolante, preto, gallão.
311. Dito japonez, preto, gallão.
312. Zinco-ethyla (empôlas de uma gramma), uma empôla.
313. Dito methyla (empôlas de uma gramma), uma empôla.
314. Zinco em laminas recurvadas para pilhas Bunsen (14 cm. de diametro por 25 cm. de altura), uma.
315. Tijolos refractarios, cento.
316. Ferro-galvanizado, n. 20, kilo.
317. Catodos de téla de platina, 175-5.044 (cat. n. 8, The B. Corporation, Los Angeles), um.
318. Cartas de agradecimento, segundo o modelo, cento.
319. Enveloppes de officio, conforme o modelo, cento.
320. Enveloppes commerciaes, brancos, conforme o modelo, cento.
321. Carimbo de entrada com data, conforme o modelo, um.
322. Lapis de borracha Faber, duzia.
323. Livro para registro de facturas da Bibliotheca, conforme modelo, um.
324. Vaso com bico, em vidro de Iena, Labo, Pyrex, ou Nonsol, para filtração a quente, capacidade de 600 cc., um.
325. Ditos, ditos de 1.000 cc., um.
326. Ditos, ditos de 1.300 cc., um.
327. Ditos, ditos de 1.500 cc., um.
328. Ditos, ditos de 2.000 cc., um.
329. Ditos, conicos de Erlemmeyer (mesmo material acima), de 250 cc., um.
330. Vasos conicos Philips, capacidade de 250 cc., Pyrex ou S. Genn-Iena, um.

Escola de Minas de Ouro Preto, 26 de março de 1925. — Visto, o director, *Augusto Barbosa da Silva.*

---

## Escola de Minas de Ouro Preto

### EDITAL N. 2

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO Á' ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO, NO CORRENTE ANNO DE 1925

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto faço publico que, até o dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, serão recebidas na secretaria desta escola, por uma commissão julgadora, presidida pelo secretario da mesma escola, propostas para o fornecimento de material, durante o corrente anno, ficando a concurrencia subordinada ás seguintes condições:

1.ª O concurrente deverá solicitar desta secretaria guia para o recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Bello Horizonte, da importancia de um conto de réis, em moeda corrente ou apolice ao portador, como garantia da proposta que apresentar.

2.ª Os artigos são os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade, devendo ser entregues na estação de Ouro Preto, para os concurrentes de fóra desta cidade, e no edificio da escola para os desta mesma cidade, e dentro de prazos razoaveis, marcados pela directoria deste estabelecimento.

3.ª No dia e hora indicados neste edital, os concurrentes apresentarão a esta secretaria, em involucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, apresentando em outro envolucro os documentos relativos á sua idoneidade, bem como o recibo do deposito da caução de que trata a primeira condição.

4.ª São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes o municipaes e attestados de repartições publicas sobre o desempenho dado pelo concurrente aos fornecimentos de que já se tenha encarregado.

5.ª As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, com o numero e nome dos artigos, de conformidade com a relação annexa, preço por unidade, por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente.

6.ª Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as propostas que tiverem sido apresentadas por proponentes

que não forem considerados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos, ou no caso de haver concurrentes julgados inidoneos que declarem por escripto não recorrerem deste julgamento, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado inidoneo quizer recorrer desta decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, todas as propostas serão encerradas em involucro fechado, lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão julgadora, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão e de accôrdo com ella, serão, por edital publicado no *Diario Official*, marcados dia e hora para a abertura das propostas apresentadas.

7.ª As propostas só poderão conter uma formula de completa submissão ás condições deste edital e ás leis que regem o assumpto, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que apenas offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas, na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

9.ª A concurrencia versará sobre o preço de cada artigo, sendo escolhido o que for mais baixo. Na caso de absoluta igualdade, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si os empatantes concordarem, notando-se que, no alludido caso de empate, tem preferencia o proponente nacional. Quando a segunda concurrencia ainda dér novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

10.ª Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nesta parte.

11.ª O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição primeira, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos.

12.ª Uma vez assignado o contracto, fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento de accôrdo com a condição segunda; a falta de cumprimento quanto aos preços redundando em multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até um prazo marcado pela directoria desta escola. Si esse prazo for excedido, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todo o excesso de despeza, além da multa supradita.

13.ª Fica livre a esta repartição a acquisição dos artigos em quantidade que necessitar, sendo o contractante obrigado a manter os seus preços durante o 1º semestre do corrente anno.

14.ª A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, com despacho motivado, sem que caiba ao contractante nenhuma indemnização.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 3 de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario. — Visto. O director, *A. Barbosa*.

---

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES NECESSARIOS Á ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO NO ANNO DE 1925.

1. Albuminimetros de Esbach, conicos, com graduações de precisão (n. 4.586, fig. 966, cat. Adnet), um.
2. Novos acidimetros de Lassalle (n. 4.603, fig. 973, cat. Adnet), um.
3. Areometros em estojos para liquidos mais pesados que a agua (n. 5.001, cat. Adnet), um.
4. Dito para mais leves (n. 5.008 Adnet), um.
5. Apparelho de Schrotter (n. 3.367, fig. 562 Adnet), um.
6. Alcoometros de Cartier (n. 4.981 Adnet), um.
7. Apparelho de Noebel (n. 5.276, fig. 1.082, Adnet), um.
8. Apparelho de Wilborg, um.
9. Dilos de Orsatt, um.
10. Alambique de vidro Fernel, um.
11. Dito de cobre e metal, de tres litros, um.
12. Agulhas para dissecção, uma.
13. Agulha de platina irridiada de 3 cm. de comp., para injecção hypodermica, uma.
14. Ditas de 4 cm., uma.
15. Alicates de bico redondo, de 6", um.
16. Ditos de bico chato, de 6", um.
17. Ditos americanos "Universal", de 6", um.
18. Alicates de electricistas, 7 1/2", um.
19. Apparelho registrador para levantar o diagramma da pega de cimento (n. 350, cat. de Alfredo Amsler Laffon, Casa Suissa, Rio), um.
20. Apparelho de titulação electrometrica Kaelley, completo, com um par de burettas, as pilhas, electrodos, de platina, aspirador, agitador e motor "Universal" p. 110 volts, corrente alternativa 60 cyclos ou continua (cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles — California, U. S. A., 363-871, New High, Street), um.
21. Anodos de platina n. 175-5.043 (cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles — California, U. S. A., 363-371 — New High Street), um.
22. Agitador de vidro, sem supporte de metal (489-4.924 cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles California), um.
23. Apparelho de agitação (489-4.926, cat. n. 8 — The Brown Corporation, Los Angeles, California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.
24. Adaptador (489-4.833, cat. n. 8 — The Brown Corporation, Los Angeles, California, U. S. A., 363-371, New High Street), um.
25. Bicos a gaz Keker, formato pequeno, com os respectivos supportes, um.
26. Burettas sulphydrometricas de Dupasquier (n. 4.144, cat. Adnet), um.
27. Bicos Berzelius com os respectivos supportes (n. 9.497, cat Adnet), um.
28. Balança de Westphal, com cadeia, para peso especifico (23/1.424 — The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
29. Braços para centrifugar os tubos de Goetz (107/3.082 — The B. Corporation, Los Angeles), um.
30. Bico Meker a ar comprimido, n. 5, com os respectivos supportes, um.
31. Corta-tubos de vidro (n. 11.758, fig. 2.062, cat. Adnet), um.
32. Cones de porcellana perfurados (n. 437, cat. Adnet), um.
33. Colheres de osso (n. 11.978, cat. Adnes), uma.
34. Centrifugador á mão (105/9.000, The Brown Corporation, Los Angeles), um.
35. Compesador de Michel Levy (de quartzo) (cat. de Fues, n. 636), um.
36. Correntes de 10 metros para agrimensor, uma.
37. Canivete Roger, cabo de chifre de veado, com duas folhas, de 8 cms., um.
38. Curvas de ferro zincado de 1", uma.
39. Compassos de pontas curvas, para medir diametros externos, até 0,10, um.
40. Dito para diametro interno, até 0,10, um.
41. Dito para diametro externo, 0,05, um.
42. Correia balata, de 7 1/2 metros de comprimento e 7 1/2 cms. de largura, uma.
43. Correia para transmissão, largura 0,65 (correia de couro), um metro.
44. Calomel electrodo de Cells, n. 489-4.836 cat. n. 8, The B. Corp. Los Angeles, um.
45. Correia em espiral, para ligar o motor ao agitador, 489-4.925, cat. n. 8, The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
46. Chave de simples contacto, 489-4.044, cat. n. 8, The B. Corp., Los Angeles, uma.
47. Colorimetro do fabricante Leitz, um.
48. Diagramma para eixos opticos, modelo Souza Brandão, (cat. Fuess, n. 681), um.
49. Diamante Sharratt & Newton, London, para cortar vidros, um.
50. Estufa Wiesnegg, a ar quente, para evaporações acidas, a gaz, com regulador de temperatura (n. 10.684, figura 1.898 Adnet), uma.
51. Dita, dita (n. 10.685, mesma fig.), uma.
52. Eudiometro de mercurio, um.
53. Espatulas de ferro (n. 11.025, Adnet), uma.
54. Ditas de osso (n. 11.058, Adnet), uma.
55. Ditas, ditas (1.059, Adnet), uma.
56. Ditas, ditas (11.060, Adnet), uma.
57. Escalas de aço, de 24", dividida em pollegadas e em millimetros, uma.
58. Electrodo de platina, (489/4.893, cat. n. 8 — Los Angeles), um.
59. Electrodos-hydrogenio Hildebrand, com electrodo de platina (489/4.852, cat. n. 8 — Los Angeles), um.
60. Flucluadores de Erdmann, para burettas (n. 4.087, Adnet), um.
61. Fontetoscopio de Engler, para medir a radioactividade das aguas naturaes em unidade Mache, com instrucções para uso, um.
62. Facões de aço, proprios para abrir picadas, um.
63. Fusis de ferro cerio para accendedor de gaz, um.

64. Furador a mão Goodell-Pratt, n. 4, completo, com um jogo de brocas, um.
65. Frascos aspiradores (489/2.238, cat. n. 8, The Brown Corporation — Los Angeles), um.
66. Furador de rolha Lelievre, completo (n. 11.746, fig. 2.054, Adnet), um.
67. Collecção de frascos de esmeril, com lettreiros (numero 1.635, cat. Poulenc Frères, Ter. fasciculo, 2ª parte, de 250 cc., collecção.
68. Frascos de bocca extra-larga, brancos (n. 1.064, Vidraria Ypiranga), um.
69. Ditos de bocca estreita com folha de vidro esmerilhada, branco, rodados, sem emenda, cap. de 250 grs. (numero 938, Vidraria Ypiranga), um.
70. Ditos de bocca estreita, com rolha esmerilhada, brancos, com um numero gravado a acido na rolha e vidro, numerados de 1 a 36, cap. de 250 grs. (n. 1.007, Vidraria Ypiranga), um.
71. Ditos de bocca larga, rolha de vidro esmerilhada, brancos, redondos, (n. 1.032, Vidraria Ypiranga), um.
72. Ditos (n. 1.033, idem, idem), um.
73. Ditos (ditos 1.034, idem, idem), um.
74. Ditos (n. 1.035, idem, idem), um.
75. Ditos (n. 1.036, idem, idem), um.
76. Fogareiro Gerin, dous bicos, um.
77. Furador de 10 cm. de comprimento, com labio, para papeis, um.
78. Ferro americano, reforçado (bico de papagaio), para abrir caixões, um.
79. Fio de algodão branco torcido, para prumos, peça de 100 metros, peça.
80. Garrafas de fundo chato com gargalo estreito, com traço, rolha a esmeril, cap. 1 litro, a 15° C., uma.
81. Ditas, ditas de 200 cc., uma.
82. Ditas, ditas de 250 cc., uma.
83. Garrafas lavadoras com rolhas e pera de borracha (numero 714, Vidraria Ypiranga), uma.
84. Gabinete electrolytico de Braun, com duas unidades para anodos gyratorios, com o respectivo motor, de corrente continua a 102 volts, n. 175/2, com seis vasos de vidro proprios para o mesmo apparelho (cat. n. 8, The Brown Corporation — Los Angeles), gabinete.
85. Ganchos Klincha, n. 3, para emendas de correia, caixa.
86. Ditos, ditos, n. 4, caixa.
87. Galvanometro Portable Alternating, current L & N (The Brown Corp. — Los Angeles, cat. n. 8, 489/3.952), um.
88. Latas para colheitas de plantas, modelo da casa Deiralla, comprimento de 60 cm., sem compartimentos, uma.
89. Laminas porta-objecto, para microscopio, com 2" por 1 1/2", ou na falta, dimensões usuaes, cento.
90. Laminas pequenas para algibeira, uma.
91. Limas chatas, meias, de 8", uma.
92. Lanternas de folhas, de 4 faces, de 0,20×0,10 cm., uma.
93. Lampadas de 5 velas, uma.
94. Ditas, de 10 velas, uma.
95. Ditas, opacas, de cinco velas, uma.
96. Ditas, ditas, de 10 velas, uma.
97. Ditas, não opacas, de 16 velas, uma.
98. Lavatorio de ferro esmaltado, com torneira nickelada, um.
99. Limas meias de 12", uma.
100. Ditas de meia canna, de 12", uma.
101. Ditas, bastardas, chatas, de 15", uma.
102. Ditas facas, de 7", uma.
103. Ditas redondas de 7", uma.
104. Ditas triangulares de 7", uma.
105. Lampadas de 4 volts para galvanometro (489/4.799, The Brown Corporation, Los Angeles), uma.
106. Matrazes de ensaio (n. 1.198, Vidraria Ypiranga, São Paulo), uma.
107. Mappas celestes para latitudes de 20° sul, um.
108. Martello, de 3", para mecanico, um.
109. Dito, dito, de 2", um.
110. Molinete electrico, IV-a e accessorios (cat. n. XIII, de 924-925, da casa O. H. Kempten, Bayiera, representada pelos Srs. Moreno Borlido & Comp. — Rio), um.
111. Necessarios para analyses de aguas nas fontes, caixa.
112. Navalha de cabo fixo, para dissecação, uma.
113. Nivel de bolha de ar, de aço, pequeno, para montador, um.
114. Obturadores de vidro, de 30 mm. de diametro (n. 2.572, Adnet), um.
115. Ditos, ditos, de 100 mm. (mesmo numero, idem), uma.
116. Ditos, de 80 mm. (n. 2.573, idem); um.
117. Ditos, de 100 mm. (n. 2.534, idem), um.
118. Ditos, de 80 mm. sem furo (n. 2.891, Adnet), um.
119. Ditos de 100 mm., idem (n. 2.592, idem), um.
120. Oleado preto, lona superior, para mesa, metro.
121. Pipetas de graduação de precisão, de um só traço, de 1 cc. (n. 4.372, fig. 867, cat. Adnet), uma.
122. Ditas de 2 cc. (mesmo numero, fig. dito cat.), uma.
123. Ditas de 5 cc. (idem, idem, idem), uma.
124. Ditas de 10 cc. (n. 4.373, mesma fig. e cat.), uma.
125. Ditas de 20 cc. (n. 4.374, idem, idem), uma.
126. Ditas de 25 cc. (n. 4.375, idem, idem), uma.
127. Ditas de 50 cc. (n. 4.376, idem, idem), uma.
128. Ditas de 100 cc. (n. 4.377, idem, idem), uma.
129. Picnometros de Sprengel, com thermometro e tubo para encher (n. 3.803, fig. 756, cat. Adnet), um.
130. Pesa-urina de 1000 a 1050 (de precisão), um.
131. Provetas de pé, graduadas de 50 cc. (n. 4.341, cat. Adnet), uma.
132. Ditas, ditas de 100 cc. (n. 4.542, cat. Adnet), uma.
133. Pipetas de Stass, com torneira de vidro na parte inferior (n. 4.395, Adnet), uma.
134. Peneiras de latão com guarnição de madeira, n. 25, uma.
135. Ditas, ditas, n. 40, uma
136. Papel de filtro sem cinzas (n. 111, Durieux, etiqueta vermelha de 125 m/m), pacote.
137. Dito, dito, de 150 m/m, pacote.
138. Dito, dito, de 110 m/m, pacote.
139. Dito de etiqueta branca de 125 m/m, pacote.
140. Panellas a gaz de 11 cm., n. 9.576, uma.
141. Panellas de ferro de 20 m/m de bocca, uma.
142. Pinças de ferro de 1 metro de comprimento para trabalhos de fornos, uma.
143. Provetas graduadas com bico de 10 cc. (n. 1.371 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
144. Ditas, ditas, de 30 cc. (1.372, idem, idem), uma.
145. Ditas, ditas, de 50 cc. (1.374, idem, idem), uma.
146. Pesos nickelados, de 50 grms. a klgms., para balanças de analyses, uma caixa.
147. Platina universal, systema von Fedorow (modelo Leitz), uma.
148. Pincel n. 15, pello de Malta, um.
149. Dito, dito, n. 20, um.
150. Percevejo de metal n. 1, para escriptorio, em caixa de 100, caixa.
151. Pinceis para desenhos, um.
152. Prumo para montador, um.
153. Púa para madeira, com jogo de ferros, uma.
154. Pilha de conductividade, com adaptador e electrodo de platina (489/3.994, cat. n. 8 — The B. Corp., Los Angeles), uma.
155. Ponte de Wheastone — Unit, types Dial L & N (numero 489/3.960, The Brown Corporation — Los Angeles), uma.
156. Retortas de gres, não tubuladas, de 500 cc. (n. 1.141, fig. 177, cat. Adnet), uma.
157. Ditas de 1.000 cc. (n. 1.142, mesma fig. e cat.), uma.
158. Retortas de biscuit, esmaltadas interiormente, sem tubulatura, de 500 cc., uma.
159. Refrigerantes de vidro de Mitscherlich (n. 3.867, cat. Adnet), um.
160. Retortas de ferro fundido, para o gazometro (*croquis* á disposição), umas.
161. Réguas de borracha preta, 45 cm., para escriptorio, uma.
162. Regua em T para desenho, uma.
163. Supportes para buretas de Mohr, com base de opalina (n. 12.270, fig. 219, cat. Adnet), um.
164. Sacco de borracha superior para gaz, de 50 litros de capacidade, um.
165. Syphão com torneira (n. 3.910, cat. Adnet), um.
166. Supporte para tubos em U (n. 12.288, cat. Adnet), um.
167. Sacharimetros do Dr. Einhorn (n. 1.580 — Vidraria Ypiranga), um.
168. Seringa para injecção hypodermica. Birk ou Lohner, com o respectivo estojo metallico, uma.
169. Serra para metal, duzia.
170. Tubos de porcellana, esmaltados interiormente, de 35 m/m de diametro interno e 1 metro de comprimento, um.

171. Dito dito de 43 m/m de diametro interno e 1 metro de comprimento, um.
172. Tubo de borracha superior de 8 m/m de diametro interno, metro.
173. Dito dito de 6 m/m, metro.
174. Dito dito de 5m/m, metro.
175. Thermometro de maxima e minima (n. 4.391, fig. 1.036, cat. Adnet), um.
176. Thermometro de mercurio, de 0 a mais 150°, em vidro verde recozido, um.
177. Dito dito de 10 a mais 200° (n. 4.830, fig. 1.004, cat. Adnet), um.
178. Dito de 10 a mais 60° (n. 4.835, fig. 1.005, mesmo catalogo), um.
179. Dito dito de 10 a mais 100° (n. 4.841, mesmo catalogo), um.
180. Dito dito padrões a 1/20 de gráo mais de 5 a mais 20°, mais 20 a mais 40°, mais 40 a mais 60°, mais 60 a mais 80°, mais 80 a mais 102°, mais 98 a mais 120° (ns. 4.698 a 4.703, cat. Adnet), collecção de 6.
181. Tubos de Achard para dosagem de chloruretos, um.
182. Têtes à gaz, sortidos (n. 322, Adnet), um.
183. Tubo de vidro para analyse organica, aberto nas duas extremidades, de 20 m/m de diametro interno, comprimento 1m,20, um.
184. Tubos de Eggertz, com graduação de 0 a 30 cc., com rolha de esmeril (n. 4.401 Adnet), um.
185. Tubo de Nessler, para dosagem do Am., com traços (numero 4.405, Adnet), um.
186. Téla metallica de ferro, metro quadrado.
187. Triangulo de ferro (ns. 12.110 e 12.111, Adnet), um.
188. Torneira de cobre para gaz (n. 12.147), Adnet), uma.
189. Torneira de passagem de 3", para gazometro, uma.
190. Tubo de Goetz, para dosagem de phosphoros por centrifugação (ns. 106/3.068) — The Brown Corporation — Los Angeles), um.
191. Tubo de Walter, com tubo de segurança, duas curvas e um gancho (n. 1.644 — Vidraria Ypiranga — São Paulo), um.
192. Tubo de segurança, com bolbo e funil em fórma de *S* ((numero 1.708 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
193. Tubo de vidro verde para analyse organica (n. 1.716 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
194. Torneira de vidro com tubo horizontal (n. 1.620 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
195. Torneira de communicação em fórma de *T* (n. 1.632 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), uma.
196. Tubo dissecador em fórma de *U*, com bocca esmerilhada, torneira e tubo lateral (n. 1.735 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
197. Tubo de Liebg, com 5 bolbos (n. 1.765 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
198. Tubo de Wiell e Warentrapp (n. 1.781 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
199. Tubo de vidro dividido de 100 cc. (n. 1.873 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
200. Tubo de vidro dividido de 200 cc. (n. 1.875 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
201. Tijolinhos de esmeril para afiador, um.
202. Tubos de serum anti-ophidico poly-valente, uma.
203. Torno de mão de 2" de bocca, um.
204. Trena de aço, de 1 metro, uma.
205. Tezoura de 20 cm., para cortar papel, uma.
206. "T" de ferro zincado, de 1", um.
207. Trena de 20 metros, "J. Rabons & Sons", uma.
208. Theodolito, com limbo dividido em 10 minutos, verniers dando 10" e nivel transverso sobre os munhões do eixo de rotação da luneta, um (Morin).
209. Theodolito (Casa Zoiss), com limbos divididos em 20' e microscopios leitores simples, um.
210. Theodolito (Casa Stanley), americano ou inglez, com limbos divididos em 20' e vernier dando 20" e nivel zenithal, um.
211. Torno de mão, n. 98, Goodell-Pratt, um.
212. Ureometro de Regnard, de precisão, completo, um.
213. Ureometro de Moring, com curva, para agua (n. 1.726 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
214. Vasos florentinos de um litro (n. 3.012, fig. 10.404, Adnet), um.
215. Vasos de Doremus, com tubo lateral (n. 1.582 — Vidraria Ypiranga — S. Paulo), um.
216. Vasos da Bohemia, de 250 cc., um.
217. Ditos, ditos, de 500 cc., um.
218. Ditos, ditos, de 800 cc., um.
219. Ditos, ditos, de 1.000 cc., um.
220. Ditos, ditos, de 1.500 cc., um.
221. Ditos, ditos, de 2.000 cc., um.
222. Ditos Beakers, de vidro Pyrex, 800 m/m (489/2.027) — The Brown Corp. — Los Angeles, cat. n. 8), um.
223. Vidro em bastões para baquettas, de 5 m/m, kilo.
224. Ditos, ditos, de 6 m/m, kilo.
225. Dito, dito, de 7 m/m, kilo.
226. Vidros para vidraças, de 18"x26", caixa.
227. Ditos de 22"x25", caixa.
228. Ditos de 24"x25", caixa.
229. Vergalhão de latão de 1/4, kilo.
230. Dito de 1/2", kilo.
231. Dito de 1", kilo.
232. Voltimetro Weston (489/9.808, cat. n. 8 — The Brown Corporation — Los Angeles), um.
233. Coke de fundição, tonelada.
234. Fonte de moldagem, tonelada.
235. Uma collecção das ligas seguintes: 2 kilos de silicio-manganez, 2 kilos de chromo-silicio, 2 kilos de aluminio-silicio, 2 kilos de ferro-silicio-aluminio, 2 kilos de silicio-manganez-aluminio, 2 kilos de silicio-calcio-aluminio, 500 grammas de ferro-molibdeno, 500 grammas de ferro-vanadio, 500 grammas de ferro-tantalo, 500 grammas de ferro-boro, 500 grammas de nickel-boro, 500 grammas de ferro-uranio, 250 grammas de ferro-cerio, collecção.
236. Collecção dos aços especiaes seguintes: 5 kilos de aço de tungstenio, 5 kilos de aço molibdenio, 5 kilos de aço de estanho, 5 kilos de aço titanico, 5 kilos de aço-vanadio, 5 kilos de aço-aluminio, 5 kilos de aço-manganez, 5 kilos de aço-silicio, collecção.
237. Machinas de polir Wysor, n. 4.387 B, 110 v. A. C., com os seguintes accessorios: 4.387, F.-Emery Powder, 4.387, H. Jeweller S. Rouge; 4.387, G. Tripoli Powder; 4.387, I. C. — Roda de carburundum grosso, Aloxit grade-40-36-6" diametro, 3/4 espessura; 4.387, I. M. — Idem, média, 100-3,6" diametro, 3/4 espessura; 4.387, I. M. — Idem F.F. — 3-6", 3/8"; 4.387, K-Extra-Polishing Disc Brass (Oscar Taves & Comp., rua S. Pedro n. 90, Rio), machina completa.
238. Bombas centrifugas para 2.100 litros por hora, e uma altura de elevação de 6 metros, conjugada com motor electrico de inducção, 110 volts, 3 ph., 50 cyclos, 1/4 H.P., conjunto.
239. Uma collecção de pontas de ouro para toque, com os kilates 4, 6, 8. 10, 12, 14. 16, 18 e 20 (test needles), 466/5.714 do cat. de Brown Corporation.
240. Pedra para toque (test stone), 466/5.716 do cat. de Brown Corporation, uma.
241. Vidros c/rolha a esmeril, capacidade de 30 cc. (numero 61/2.255, do cat. de Brown Corporation, um.
242. Aventaes á prova de acidos, em borracha, 8/424, do cat. de Brown Corporation, um.
243. Pares de mangas de borracha flexivel (n. 8/430, do cat. de Brown Corporation.
244. Densimetros de precisão para urina, de 1.000 a 1.050, um.
245. Caibros de Jatobá, 5 mt. por 8x5 cent., duzia.
246. Telhas, typo francez, 42x25 cent., conto.
247. Coucoeira de madeira de lei, 7 1/2 m. por 20x9 cent., uma.
248. Madeira de lei, 11x9 cent., metro.
249. Chapa de ferro de 2"x3/8, kilo.
250. Appareil Universel de Mesures radioactives, um (Endereço: "Le Materiel Radiologique", 95, Boulevard Saint-Michel, — Paris.
251. Manilhas de barro, 7 cent., uma.
252. Manilhas de barro, 10 cent., uma.
253. Manilhas de barro, 15 cent., uma.

Escola de Minas de Ouro Preto, 3 de abril de 1925. — *Augusto Barbosa da Silva*, director da escola.

## Escola de Minas de Ouro Preto

### EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE REVISTAS E OBRAS Á BIBLIOTHECA DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

De ordem do Exmo. Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço publico que até o dia vinte e tres (23) de abril corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria, por uma commissão julgadora presidida pelo secretario, propostas para o fornecimento de livros e revistas á bibliotheca da mesma escola, durante o corrente anno, ficando a concurrencia subordinada ás seguintes condições:

I. O concurrente solicitará desta secretaria guia para recolhimento á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte da importancia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou apolice ao portador, como garantia da proposta a apresentar.

II. As obras e revistas são as constantes da relação abaixo, devendo ser aquellas encadernadas e das ultimas edições e destas fornecidas todos os numeros do corrente anno a partir de 1 de janeiro.

III. No dia e horas indicados neste edital, os concurrentes apresentarão a esta secretaria, em envolucro fechado e lacrado, as propostas, em duas vias, sendo a primeira devidamente sellada, apresentando em outro envolucro os documentos relativos á sua idoneidade, bem como o recibo do deposito de que trata a 1ª condição.

IV. São provas de idoneidade recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes e attestados de repartições publicas sobre desempenho dado pelo concurrente aos fornecimentos de que já se tenha encarregado.

V. As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas ou resalvas, com o numero de volumes ou fasciculos, preço por extenso e em algarismos, não sendo tomadas em consideração as propostas que não satisfizerem estes requisitos e que não tiverem todas as folhas rubricadas pelo proponente.

VI. Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, não sendo tomadas em consideração as propostas que tiverem sido feitas por proponentes que não forem julgados idoneos. No caso de serem todos os proponentes julgados idoneos ou no caso de haver concurrentes julgados inidoneos que declarem por escripto não recorrerem desta decisão, serão as propostas abertas immediatamente. Quando o proponente julgado inidoneo quizer recorrer dessa decisão para o ministro da Agricultura, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas. Neste caso, todas as propostas serão encerradas em envolucro fechado e rubricado por todos os membros da commissão julgadora e pelos concurrentes, afim de aguardar a decisão do ministro. Depois desta decisão e de accôrdo com ella, será, por edital publicado no *Diario Official*, marcado o dia e hora para a abertura das propostas apresentadas.

VII. As propostas só poderão conter uma fórmula de completa submissão ás condições deste edital e ás leis que regem o assumpto, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou que apenas offerecerem reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII. As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos os que se apresentarem para assistir a esta formalidade, e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

IX. A concurrencia versará sobre o preço de cada obra e de assignatura annual de cada revista, sendo escolhido o que fôr mais baixo. No caso de absoluta igualdade e condições legaes do proponente, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de desempate, que poderá ser feita immediatamente, si os impatantes concordarem. Permanecendo o empate, será feita a preferencia pela sorte.

X. Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes no mercado, ficando nulla a proposta nesta parte.

XI. O proponente preferido que dentro de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª, sendo esta caução recolhida aos cofres publicos.

XII. Uma vez assignado o contracto, fica o negociante obrigado a fazer o fornecimento de accôrdo com a condição 2ª, a falla de cumprimento quanto aos preços redundante em multa de 25 % sobre o valor total do pedido, até um prazo marcado pela directoria desta escola. Si este prazo fôr excedido, será o artigo ou artigos adquiridos directamente pela repartição, correndo por conta do contractante todo o excesso de despezas, além da multa supradita.

XIII. Fica livre a esta repartição a acquisição dos artigos em quantidade que necessitar, sendo o contractante obrigado a manter os seus preços durante o primeiro semestre do corrente anno.

XIV — A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo, com despacho motivado, sem que caiba ao contractante nenhuma indemnização.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, de abril de 1925. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario. — Visto: — O director, *A. Barbosa*.

### EDITAL N. 3

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE REVISTAS E OBRAS Á BIBLIOTHECA DA ESCOLA DE MINAS DE OURO PRETO

American Journal of Science (The) — The Tuttle, Morehouse and Taylor Cº, 123, Temple Street, New Haven, Connecticut, U. S. A.

Analyst (The) — Messrs. W. Heffer & Sons, Ltd., 4, Petty Cury, Cambridge, England.

Annales de chimie et de physique (Abonnement mixte). — Masson et Cie. — 120, Boulevard St. Germain, Paris VIº.

Annales Scientifiques de l'Ecole Normal e Supérieure (2).

Annales des Ponts et Chaussées (Edition complète, 1ère et 2e parties — A. Dumas, 6, Rue de la Chaussée d'Antin, Paris.

Annales des Mines (1).

Annales des Travaux Publics de Belgique — (1).

Annales de Chimie Analytique et de Chimie Appliquée — (1) ou 20, Boulevard Richard-Lenoir, Paris IIº.

Armieter Beton — (Berlin).

Astronomie (L') — (2).

Bibliotheque Universelle et Revue Suisse — 1 Rue de Bourg, Lausanne, Suisse.

Brazil-Ferro-Carril — 117, 3º, Avenida Rio Branco, Rio de Janeiro.

Bulletin Astronomique — (2).

Bulletin de la Société d'encouragement pour l'Industrie Nationale — (1) — (6).

Centralblatt für Mineralogie, Geologie und Paleontologie — E. Schweizerbarache Verlagsbuchhandlung (Erwin Nägele), G. m. b. h., Stuttgart, Johanesstr, 3ª).

Chemical and Metallurgical Engineering — (3).

Chimie et Industrie — (1) ou 49, Rue des Mathurins, Paris.

Clay Worker (The) — T. A. Randall & Cº, 221, Hudson Street, Indianopolis, Ind., U. S. A.

Coal Age — (3).

Compressed Air Magazine — Bowling Green Building, N. 11, Broadway, New York.

Comptes Rendus Hebdomadaires des Séances de l'Académie des Sciences — (2).

Construction Moderne (La) — (1) ou 13, Rue de L'Odéon, Paris.

Écho des Mines et de la Métallurgie — (1) ou 7, R. d'Offémont, Paris, XVIIº.

Economic Geology — Willian Shirley Bayley, University of Illinois, Urbana, Ill., U. S. A., or Prince and Lemon Sts., Lancaster, Pa., U. S. A.

Économiste Français — (1) ou 9, Rue Bleue, Paris IXº.

Electric Journal (The) — 1.205 Koenan Building, Pittsburgh, or Room — 1.207 — 150 — Broadway, New York, or A. Winterbottom, 2, Norfolk Strset, London, W. C. 2.

Electric Railway Journal — (3).

Electrical World — (3).

Electrician (The) — The "Electrician" Advertisement Department, 8, Bouverie Street — 8, Fleet Street, London, E. C. 4, ou Hachatte, Paris.

Engineer (The), *thim papel* — 33, Norfolk Street, Strand, London, W. C. 2, or Chapelot et Cie., 136, Bld. St. Germain, Paris.

Engineering & Mining Journal Press — (3).

Engineering News-Record — (3).

General Electric Review — 1 River Ed., Schenectady, N. Y., or Avenida Rio Branco, 50/52, Rio de Janeiro.

Génie Civil (Le), ou 6, Rue de la Chaussée d'Antin, Paris.

Geological Magazine (The) — Dulau & Cº, 34/36, Margaret Street Cavendish Square, W. 1, London.

Industrie Électrique (L') — (1) ou A. Lahure — 9, Rue de Fleurus, Paris, VIº.

Ingenieria Internacional — (3).

Iron Age (The) — 239 W. 39th Street, New York, N. Y.

Journal des Économistes — (1) ou Félix Alcan — 108, Boul. Saint-Germain, Paris-1er.

Journal de Mathematiques Élémentaires — Librairie Vuibert — 63, Boulevard Saint Germain, Paris.

Journal de Mathematiques Pures et Appliquées — (2).

Journal du Four Électrique — 7, Rue d'Offémont, Paris, XVIIº.

Journal de Physique et le Radium (Le) — 12, place de Laborde, Paris, VIII°.

Journal of Geology (The) — The University of Chicago Press, Chicago, Ill., U. S. A.

La Chronique Industrielle (Journal du Pétrole) — 2, Rue du Colonel Renard, Paris, XVII°.

Métaux, Alliages et Machines (Revue Scientifique, Industrielle et Commerciale) directeur M. René Silvany — 9, Boulevard Lefèbre, Paris XV°. Chez les principaux libraires de Paris.

Mechanical Engineering — (The monthly journal published by The American Society of Mechanical Engineers) — Headquarters of the Society: 29, West Thirty-ninth Street, New York.

Mineralogical Magazine and Journal of the Mineralogical Society (The) — (Simpkin, Marshall, Hamilton, Kent & C°, Ltd., 31 & 32, Paternoster Row, E. C. 4, London).

Mining Journal (The) — 15, George Street, Mansion House, London, E. E. 4.

Mining and Engineering Record — The Dorland Agency, Ltd., Dorland House, 625, Birks Bldg., Vancouver, BC. (Regent Street — 16, London, S. W. 1.

Mining and Metallurgy (to public library and educational institution; the Ouro Preto School of Mines Bibliothec) — American Institute of Mining and Metallurgical Engineers, Inc. — 29, West 39th Street, New York.

Mining World and Engineering Record (The) — Gresham House, Old Broad Street, London, E. C. 2.

Nature (La) — (1) ou Masson et Cie. — 120, Boulevard Saint Germain Paris.

Nature (a weekly illustrated journal of science) — Macmillan & C°. Ltd., St. Martin's Street, London, W. C. 2.

Neues Jarbuch für Mineralogie, Geologie und Paleontologie — E. Schweizer — bart'sche Verlagbuchhandlung, Erwin Nägele, Stuttgart.

Nouvelles Annales de la Construction — Ch. Béranger — 15, Rue des Saints-Pères, Paris.

Nouvelles Annales de Mathématiques — (2).

Philosophical Magazine and Journal of Science — (Taylor and Francis, Red Lion Court, Fleet Street, London, or Smith and Son, Glasgow, or Veuve J. Boyveau, Paris.

Physical Review (The) — The American Physiacal Society, Corning, N. Y., U. S. A.

Proceedings of the American Society of Civil Engineers — Headquarter of the American Society of Civil Engineers — 33, West-Thirty-ninth Street, New York.

Quarterly Journal of the Geological Society (The) — Longmans Green & C°, London, or Charles Klicksiek — 11, Rue de Lille, Paris.

Railway Age (including daily editions published in Marsh and July) — 34, Victoria Street, Westminster, S. W. 1, London.

Railway Review — 537 — S. Dearborn Street Chicago, Ill., or 30, Church Street, New York, U. S. A.

Rossegna Mineraria, Metallurgia e Chimica — 56, Via Cicerone, Roma; Casella Postale, 447.

Revista da Lingua Portugueza — 28, Rua dos Ourives, Rio de Janeiro.

Revista de Sciencias — F. Briguiet & C°, Rio de Janeiro.

Revista Brasileira de Engenharia — 191, Rua Sete de Setembro, Rio de Janeiro.

Revista de Obras Publicas e Minas e das Sciencias applicadas á Industria — Publicação da Associação de Engenheiros Civis Portuguezes — Praça do Commercio, junto ao Arco da R. Augusta, Lisboa.

Revue Universelle des Mines, de la Métallurgie, des Travaux Publics, des Sciences et des Arts — 15, Rue des Saints Pères, Paris, Ch. Béranger, ou 16, Quai des États Unis, Liège, Belgique.

Revue d'Industrie Minérale (La) — Comité Central des Houillères de France — 35, Rue de Saint Dominique, Paris VII° (5).

Revue des Deux Mondes — Rue de l'Université, Paris, VII° — N. 15.

Revue Générale de Botanique — Librarie Générale de l'Enseignement — 4, Rue Dante, Paris.

Revue des Sciences Pures et Appliquées — (1) ou Gaston Doin — 8, Place del'Odéon.

Revue Internationale de l'Enseignement Supérieur — 96, Boulevard Raspail, Paris.

Revue Scientifique et Revue Bleue (Réunies) — 286, Boulevard Sain Germain, Paris, VII°.

Revue de Métallurgie — (1) ou 5 Cité Pigalle, Paris.

Revue Générale de Chimie Pure et Appliquée — 155, Boulevard Malesherbes, Paris, IV°.

Revue de Chimie Industrielle (La) — (2).

Revue Génerale des Chemins de Fer — (1).

Savoir — 8, Place de l'Odéon, Paris. VI°.

Science et la Vie (La) — 13, Rue d'Enghien, Paris X°.

Scientia — Félix Alçan — 108, Boulevard Saint Germain, Paris.

Scientific American Munn & C° — 233, Broadway, New York.

Stahlund Eisen — Verlag Stahleisen m. b. H, Düsseldorf Schlieb ach 664..

Technique Moderne (La) — (1).

Technique Sanitaire et Municipale — 13, Rue de l'Odéon, Paris, ou 155 Rue du Chateau, Paris, XIV°.

Technos. — E. Chiron — 40, Rue de Seine, Paris. VI°.

Transactions of the American Institute of Mining and Metallurgical Engineers (Inc.) — West 39th Street, New York.

Zeitschrift für Kristallographie begründet von P. Groth — Verlag von Wilhelm Engelmann in Leipzig. ou (7)

Zeitschrift des Vereines Deutscher Ingenieure (V. D. I.) — Berlim.

Comptes rendus du 3° Congrès de Chimie Industrielle — 49 Rue des Mathurins, Paris.

Journal of Scientific Instruments — The Institute of Physics — 90, Great Russell St., London, W. C. 1.

Les Nouveaux Livres Scientifiques et Industriels (1).

Notas:

(1) Dunod, 47/49 — Quai des Grands Augustins, Paris, VI°, ou 92 — Rue Bonaparte, Paris. VI°.

(2) Gauthier-Villars et Cie. — 55, Quai des Grands Augustins, Paris.

(3) McGraw-Hill Book Co., Tenth Avenue at 36th Street, New York, N. Y.

(5) Revue d'Industrie Minérale: 19, Rue du Grand Moulin, Saint Étienne (Loire), France.

Pedir mais:

Transactions of American Society for Steel Treating. — 4.600 — Prospect Avenue, Cleveland, Ohio.

Foundry Trade Journal (The). — Institute of British Foundrymen — Bessemer House, 5 — Duke Street, Adelphi, London, W. C. 2.

Nota geral:

Todas as assignaturas devem ser tomadas a partir da que terminou em 1924 ou vae terminar em 1925.

(7) Bulletin de la Société d'Encouragement pour l'Industrie Nationale — 41, Rue de Rennes, Paris, VI°.

(8) Zeitschrift für Kristallographie, etc. — Akademische Verlagsgesellschaft, M. B. H., in Leipzig.

Pedir ainda:

Wireless age (The Radio Magazine) — Wireless Press, Inc., 326 — Broadway, New York.

Annales des Mines de Belgique — 349, Chaussée d'Ixelles, Bruxelles, Béton Armé. — 1, Rue Danton, Paris.

Bulletin de la Société d'Industrie Minérale de Saint Étienne — Saint Étienne, Loire, France.

Revue des Industries Métallurgiques et Electro-métallurgiques — 27, Rue Sala, Lyon, France.

Annali di Matematica Pura ed Applicata — Casa Editrice Nicola Anichelli, Bologna.

Periodico di Matematiche (Organo della Società Italiana "Mathesis" — Idem, idem, idem.

Bolletino dell'Unione Matematica Italiana — Idem, idem, idem.

LIVROS

A Manual of Petrology. — Chapman and Hall, London.

Leith — Metamorphic Geology — Henry Holt & Co., New York.

Riess (Heinrich). — Economic Geology. — John Wiley & Sons, New York.

Rinne (trad. par Pervenquière). — Études Pratiques les Roches.

Calvert — Mineral Resources of Minas Geraes (Brazil).

Foye — Handbook of Mineralogy — New York.

Bowles (Oliver) — Tables for the Determination of Common Rocks.

Seward (A. C.) — Fossil Plant: A Text-Book for Students of Botany and Geology, vol. IV. — Cambridge University Press.

Fulton — Crystallography and Practical Crystal Measurements — M. Millan & Co.

Geikie — Text-Book of Geology — Mac Millan & Co., London.

Geikie — The Founders of Geology — Idem, idem.

Beyschlag, Vogt and Krusch. — The Deposits of the Use-

ful Minerals and Rocks: Their Origin, Form and Content (translated by Truscott). — Idem, idem.

Teall (J. J. Harris). — British Petrography, with special reference to the Igneous Rocks. — Dulau & Co., Ltd, 34/36, Margaret Street, Cavendish Square, London, W. C. 1.

Dana's System of Mineralogy. — Second Appendix to the Sixth Edition. — John Wiley and Sons, New York, or Chapman & Hall, London.

Dana's New System of Mineralogy — Embodying the results of the last.

Twenty-four Years of active progress. — Containing more than half more matter than the former edition, etc. — Idem, idem, idem.

Rosenbusch — Element der Gesteinslehre (vierte auflage. neubearbeitet von Prof. Dr. A. Osann. — E. Schweizerbart'sche Verlagsbuchhandlung Erwin Nägele, in Stuttgart.

Rosenbusch — Wülfing Mokoroskopisch Physiographie der petrographisch wichtigen Mineralien. — Idem, idem, idem.

Osann (A.) — Beiträge zur chamischen Petrographie. — Idem, idem, idem.

Butler. — Crystallography, Minerals and Analysis. — John Wiley & Sons, Inc. — 432, Fourth Avenue, New York.

Barker — Graphical Methods in Crystallography — Dulau & Co., Ltd., 34/35/36, Margaret Street, London, W. 1.

Holmes — Nomenclature of Petrology — Idem. idem. idem.

Godschmidt (Victor). — Atlas der Kristallformen. — Karl Winters, Universitäts Buchhanlung, Berlim.

Godschmidt — Beiträge zür Kristallographie und Mineralogie — Idem, idem.

Johannsen (Albert). — Essentials for the Microscopical Determination of Rockforming Minerals and Rocks — The University of Chicago Press, Chicago, Ill.

Davidson (Charles). — A Manual of Seismology — The Cambridge University Press.

Harker (Alfred). — Petrology for Students: an Introduction to the Study of Rocks under the Microscope. — Idem, idem, idem.

Lewis — A Treatise on Crystallography — Idem, idem, idem. or The Macmillan Co., 64/66, Fifth Avenue, New York.

Marr (J. E.) — The Principles of Stratigraphical Geology — Idem, idem, idem, idem.

Chamberlain (Thomas) — The Origin of the Earth. — The University Chicago Press.

Winkell (Alexander N.) — Elements of Optical Mineralogy — John Wiley & Sons, 432, Fourth Avenue, New York.

Meunier — Les Gites Minéraux — Dunod, 92, Rue Bonaparte. Paris, VI°.

Geikie — Structural and Field Geology for Students of Pure and Applied Science — D. Van Nostrand Co., New York.

Weinsschenk, translated by Johannsen — The Fundamental Principles of Petrology — D. Van Nostrand Co., New York.

Lahee (E. H.) — Field Geology — Idem, idem, idem.

Holmes — Petrographic Methods and Calculation — Idem, idem, idem.

Viola — Tratatto de Crystallografia.

D'Acchiardi — Tratatto de Mineralogia.

Latino Coelho — Mineralogia — (Universidade de Coimbra).

Buttgenbach — Tableaux des Constantes Géométriques des Minéraux — Dunod. Paris.

Navarro — El Mundo de los Minerales.

Lima e Silva — Elementos de Geologia e Mineralogia.

Lemoine — Traité de Géologie.

Artini — Le Rocce.

Michel (Léopold) — Études et Notes de Géologie Appliquée — Brunet, Paris.

Becke (Conrad) — The Microscope — Dunod, Paris.

Verdinne (Henry) — L'Utilisation des Combustibles Solides sous Forme pulverisée — Dunod. Paris.

Grard (C.) — L'Acier — Dunod, Paris.

Camp and Francis — Making, Shaping and Treating of Steel — Dunod, Paris.

Jacquet et Tombeck — Éléments de Métallurgie — Dunod, Paris.

Hermanns — The Planning, Erection and Operation of Modern Open Hearth Steel Works — Dunod, Paris.

Harn. — Lead, the precious metal — Dunod, Paris.

Ferrari — Lezioni di Metallurgia generale e siderurgia — Dunod, Paris.

Groume-Grijmailo — The Flow of Gases in Furnaces — John Wiley & Sons — 432, Fourth Avenue, New York.

Low (Albert) — Ore Analysis — Idem, idem, idem.

Kershaw — Electrometallurgy — D. Van Nostran C°, N. Y.

Audley — Silica and the Silicates — Idem, idem, idem.

Austin — Metallurgy of the Common Metals — Idem, idem, idem.

Richard — Concentration by Flotation — Idem, idem, idem.

Atchinson — Engineering Steels — D. Van Nostrand.

Fahrenwald — Cyanide Process — John Wiley, N. Y.

Wilson — Cyanide Process — Idem, idem, idem.

Fay — Qkantitative Analysis — Idem, idem, idem.

Moris Johnson (Ch.) — Rapid Methods for the Chemical Analysis of Special Steels, etc. — Idem, idem, idem.

Greenwood (Harold C.) — Industrial Gases — D. Van Nostrand.

Ridcal (Eric K.) — Industrial Electrometallurgy — Idem, idem, idem.

Taylor (Hugh S.) — Fuel Production and Utilisation — Idem, idem, idem.

Forsithe — Blast Furnace and Manufacture of Pig Iron — Dunod, Paris.

Geuze — La lamination des Aciers.

Coussergues (Clausel de) — Electro Sidérurgie — Dunod, Paris.

Horner — The Modern Ironfoundry — Dunod, aPris.

Trinks — Industrial Fürnaces — Idem, idem.

Serralunga — Minière — Dunod, Paris.

Bonand (R. de) — Le Pétrole — Idem, idem.

Herington — Powdered Coal as a Fuel — Idem, idem.

Cuvilher — Legislation Minière et Contrôle des Mines — Idem, idem.

Courau — Legislation des Mines en Alsace-Lorraine — Idem, idem.

Ajam — La Nouvelle Legislation Minière — Idem, idem.

Martel — La Téchnique du Minuer — Dunod, Paris.

Crane (Walter) — Exploitation des Mines Métallurgiques — Idem, idem.

Ratel — Broyageet Tamisage — Idem, idem.

Levat — L'Industrie Aurifère — Idem, idem.

Siemens Brothers — Electricity in Mining — D. Van Nostrand C°, N. Y.

Barnett — Explosives — Idem, idem, idem.

Moore-Coal — John Wiley and Sons, N. Y.

Underhill (James) — Mineral Land Surveying — Idem, idem, idem.

Taggart — A Manual of Concentration Process — Idem, idem, idem.

Pogue — The Economics of Petroleum — Idem, idem, idem.

Day — A Handbook of the Petroleum Industrry — Idem, idem, idem.

Jacobs — Abrasives and Abrasive Wheels — Munn & C° — 233, Broadway, New York.

Rohr — Machine Molder — Practice — Idem, idem, idem, idem.

Peele (Robert) — Mining Engineers Handbook — John Wiley, New York.

Bresson (Paul) — Manuel du Prospecteur — J. B. Baillière et Fils, Paris.

Young — Elements of Mining — Dunod, Paris.

Beard James T.) — Mine Gases and Ventilation — Mc. Graw — Hill Book C°, N. York.

Malette (J.) — Analyse et Essais des Matériaux de Construction — Dunod, Paris.

Tarbouriech — Téchniques des Analyses Chimiques.

Buignet — Recherches sur les Sucres des Fruites Acides.

Beaudet, Pellet, Raimbert — Traité de la Fabrication du Sucre de Betterave et de Cannes.

Stammer — Fabrication du Sucre.

Sidersky — Aide-mémoire de Sucrérie.

Lormé — Manuel Complet du Savonnier.

Varrene — Traité de Savonnerie.

Swarts (Fred.) — Cours de Chimie Inorganique.

Ullmann-Cornubert — Travaux Pratiques de Chimie Organique.

Imbert (Henri) — Precis de Chime Organique.

Heraud — Les Secrets de la Science et de l'Industrie — J. B. Baillière et Fils, Paris.

Beltzer — Industries du Lactose et de la Caséine Végétale du Soka — Bernard Tignol, 53 bis, Quai des Grands Augustins, Paris, VI°.

Brochet — La Soude Electrolytique — Idem, idem, idem.

Roche — Formulaire Général des Réactions et Reactifs chimiques et microscopiques — Idem, idem, idem.

Mendeleff (Dmitri) — Principes de Chimie — Idem, idem, idem.

Truchot — L'Amoniaque, ses procédés de Fabrication et ses Applications — Idem, idem, idem.

Desmarest — Fabrication des Encres et des Cirages — Idem, idem, idem.

Fontaine — Manuel du Chimiste Brasseur — Idem, idem, idem.

Ostwald — Éléments de Chimie Inorganique (traduit de l'allemand par L. Lazard) — Gauthier-Villars, Paris.

Carnot (Adolphe) — Traité d'Analyse des Matières Minérales, IV vol.

Chesneau — Principes Théoriques et Pratiques d'Analyse Minérale — Ch. Béranger, Paris.

Ehrmann — Traité des Matières Colorantes Organiques et de leurs divérses Applications — Gauthier-Villars, Paris.

Rouherty — Manuel de Sucrerie — Idem, idem, idem.

Petit — Guide du Sondeur de Pétrole — Idem, idem, idem.

Duclaux — Les Colloïdes — Idem, idem, idem.

Desmarest et Lehner — Manuel Pratique de la Fabrication des Encres. — Idem, idem.

Margival (François) — Les Encres — Idem, idem, idem.

Baud — Chimie Industrielle — Idem, idem, idem.

Bary (Paul) — Les Colloïdes dans l'Industrie — Idem, idem, idem.

Spencer et Daniel — Les Métaux des Terres Rares — Idem, idem, idem.

Cadot & Bougarel — Leçons de Chimie — Garnier Frères, Paris.

Masmejean (A.) et Berchave (E.) — Le Pétrole. Son utilisation comme Combustible — Dunod, Paris.

Otto — L'industrie des Parfums — Dunod, Paris.

Lacbert Lloyd Lamborn — La Fabrication Moderne des Savons, Bougiers, Glycerine — Dunod, Paris.

Grebek et Bouron — Gaz et Cokes — Idem, idem, idem.

Villon (A. M.) — Les Corps Gras — Gauthier-Villars, Paris.

Bertin — Principaux Emplois des Bois — Gauthier-Villars, Paris.

Damiens (A.) — Les Isotopes — Gauthier-Villars, Paris.

Ostwald — Manipulations de Chimie Colloidale — Gauthier-Villars, Paris.

Svante Arrhenius — Conférences sur quelques Problèmes actuels de la Chimie physique et cosmique — Idem, idem, idem.

Bruni — Chimica Organica — Dunod, Paris.

Piva — La Catalisi e le sue applicazioni industriale — Idem, idem.

Moureu (Charles) — Notions Fondamentales de Chimie Organique — Bernard Tignol, Quai des Grands Augustins, 53 bis, Paris, VI.

Chaulard (Jean) — Les Gisements du Pétrole — Idem, idem, idem.

Voisin (M. J.) — Les Métaux Précieux — Idem, idem, idem (Encyclopédie Industrielle de Matignon).

Hoehn (E.) — Chauffage aux Combustibles Liquides — Idem, idem, idem.

Kling (A.) — Méthodes Actuelles d'Expertises Employées au Laboratoire Municipale de Paris et Documents sur les Matières relatives à l'Alimentation — Idem, idem, idem.

Mozziconacci — Le Ver à Soie du Mürier — Idem, idem, idem.

Augé (Victor) — Principes de l'Analyse Chimique — em, idem, idem.

Hackspill (L.) — L'Azote. La Fixation de l'Azote Atmosphérique et son Avenir Industriel — Idem, idem, idem.

Cannel-Cain (John) — Les Matières Colorantes de Synthèse et les Produits intermédiaires servant à leur fabrication — Idem, idem, idem.

Fritsch (J.) — Fabrication et Raffinage des Huiles Végétales — Idem, idem, idem.

Haller (A.) — Les Actualités de Chimie Contemporaine — Idem, idem, idem.

Fierz (Hans Edouard) — Opérations Fondamentales de la Chimie des Colorants — Idem, idem, idem.

Fritsch — Nouveau Traité théorique et pratique de Savonnerie — Idem, idem, idem.

Boll (Marcel) et Allard (Georges) — Cours de Chimie — Idem, idem, idem.

Schwartz — Cours de Chimie Inorganique — Idem, idem, idem.

Swarts (F.) — Cours de Chimie Organique — Idem, idem, idem.

Arnaud et Franche — Manuel de Céramique Industrielle — Idem, idem, idem.

Michel (J.) — La Coloration des Métaux — Idem, idem, idem.

Bibliothèque de l'École Spéciale des Travaux Publics — Notions de Chimie: Cours Supérieur de Chimie (Métalloïdes, Métaux e Chimie Organique) — Méthodes générales d'Analyse quantitative — Librairie Gilbert, Quai St. Michel. 23. Paris.

Nicolardot (Paul) — Traité de Chimie Analytique Appliquée — Masson et Cie., 120, Boul. Saint-Germain, Paris.

A Text-Book of Inorganic Chemistry — Chas. Griffin & Co., Exeter St., Strand, W. C. 8, London: Vol. I, The Alkali Metals and their Congeners, by Walker A. Jamenson); III, The Alkaline Earth and their Associates, by Leslie (Miss M. S.); Vol. VI, Nitrogen and its Congeners, by Prideaux (E. B. R.); Vol. VII, Part. I, Oxygens, by J. Newton Friend; Part. II, Sulphur, Selenium and Tellurium, by Twiss (Douglas F.) and Friend (J. Newton); Part. III, Chromium and its Congeners, by Eldridge (Arthur V.) and Vallance: Vol. VIII, The Halogen and their Allies, by Martin (Geoffroy); Vol. IX, Part. III, The Metallurgical Chemistry of Iron, by Friend (J. Newton); Vol. X, The Metal Amines, by Sutherland (Miss M. M. J.).

Hutte — Aide-mémoire de l'Ingénieur Siderurgiste — Béranger, Paris.

Miller et Kiliani — Traité de Chimie Analytique — Gauthier-Villars, Paris.

Vincen (Maurice) — La Concentration en Ions hydrogènes et sa mésure par la Méthode électrométrique — Idem, idem, idem.

Nernst — Traité de Chimie générale (la dernière edition) — Idem, idem, idem.

Saz (P. Eug.) — Teoria y Pratica del Analisis quimico mineral — Dunod, Paris.

Boll — Cours de Chimie (2e vol. "Métaux") — Dunod, Paris.

Boularic — Précis de Physic d'après les Théories modernes — Gaston Doin. Paris.

Conférences — Rapports de Documentation sur la Physique, organisés avec le patronage du Collège de France — Librairie Scientifique Albert Blanchard, 3 bis, Place de la Sorbonne, Paris, Ve.

Dupont — La Notion du Temps d'après Einstein — Félix Alcan. Paris.

Campbell (N. R.) — Modern Electrical Theory. Supplementar Chapters — The University Press, Cambridge.

Berthaud (A.) — Les Nouvelles Conceptions de la Matière et de l'Atome — Gaston Doin, Paris.

Du Pasquier (L. G.) — Le Principe de la Relativité et les Théories d'Einstein — Idem, idem, idem.

Denham (H. G.) — An Inorganic Chemistry — Edward Arnol & Co., London.

Bouasse — La Mécanique Physique — Béranger, Paris.

Alliaume — Cours d'Astronomie.

Callandreau — Aperçu des Méthodes pour la Détermination des Orbites des Comètes et Planètes.

Delaunay — Problèmes Astronomiques.

Freycinet — Les Planètes Télescopiques.

Lespiault — Théorie géométrique de la Variation des Elément des Planètes.

Pontécoulant — Théorie analytique du Système du Monde.

Ritter — Nouvelle Méthode pour déterminer les Eléments de l'Orbite des Astres qui circulent autour du Soleil.

Connaissance des Temps pour 1925 et 1926.

American Ephemeris 1925-1926.

Moulton — Celestial Mechanics.

Mattos (Allyrio de) — Astronomia de Campo

Coronel Clarke — Tratado de Geodesia (trad. por D. Eduardo Leon y Ortiz).

Jordan (Dr. W.) — Calcoli di Compensazioni col Sistema dei Minimi Quadrati (trad. per Ferrero e Albenga) — Ermanos Leecker, Torino.

Jadanza — Elementi di Geodesia.

Elola — Planimetria de Precision.

Solmoiraghi (Angelo) — Istrumenti e Metodi Moderni di Geometria Applicata — B. Saldini, Via Unione, Milano.

B. C. T. P. — Travaux Graphiques.

Saconney — Métrophotographie — O. Doin et Fils, Paris.

Hoskins — Hydraulics.

De Volscon — Turbines. Theorethical and Practice.

Warren — Spead Regulation of High Water Wheels.

Fresh (John) — Water and Water Supply.

Parsell and Weed — Gas Engine Construction.

Müller — Die Francis Turbinen.

Graf (Otto) — Théorie, Berechnung und Konstruction der Turbinen.

Pfarr — Die Turbinen für Wasserkraftbetrieb.

Espitallier — Cour Raisonné et Détaillé du Batiment — 14 vols. — Librairie de l'Enseignément Technique, Rue Thenard, 3, Paris, Ve.

Boll — Cous de Construction Métalliques, 6 vols. — Idem, idem, idem.

Mathieu-Regimbal — Cous de Résistance des Matériaux

et de Stabilité des Constructions, 3 vols. — Idem, idem, idem.
Henry — Cours de Locomotives — Idem, idem, idem.
Martin (René) — Traction Eléctrique — Idem, idem, idem.
Fourrey — Cours de Navigation Inférieure — Idem, idem, idem.

Bénézit — Cours de Ports et Travaux Maritimes — Idem, idem, idem.
Lanos — Cours de Ponts en Maçonnerie — Idem, idem, idem.
Eyrolles, Willotte et Lévy — Cours de Routes, Chemins Vicinaux et Voies Ferrées sur Chaussées — Idem, idem, idem.

Dautry, Gervet et Massé — Cours de Chemins de Fer — Idem, idem, idem.
Allegret et Imbert — Reccordement Parabolique — Idem, idem, idem.
Dufour — Cours de Chemins de Fer — Pratique des Etudes et de la Construction — Idem, idem, idem.
Dubos — Le Monteur Mécanicien des Chemins de Fer — Idem, idem, idem.

Gavrian (P. le) — Les Chaussées Modernes — J. B. Baillière et Fils, Rue Haute-feuille, 19, Paris, VI°.
Prévost — Organisation et Fonctionnement des Vehicules Automobiles — Idem, idem, idem.
Guédon — Le Mécanicien des Chemins de Fer — Idem, idem, idem.

Contet-Précis d'Automobile — Dunod, Paris.
Vanderydt et Minsart — Cours d'Exploitation des Chemins de Fer — Béranger, rue des Saints Pères, 15, VI°.
Arnaud — Cours d'Architecture et de Constructions Civiles — Dunod, Paris.
Antoine — Les Travaux Publics et le Batiment aus Etas Unis — Dunod, Paris.

Collection de Monographies sur la Théorie des Fonctions, publiée sous la direction de M. Emile Borel, 27 vols. — Gauthier Villars, Paris.
Laplace — Essai Philosophique sur les Probalités — Idem, idem, idem.
Chatelet (A.) et Kampé de Ferret — Calcul Vectoriel — Idem, idem, idem.
Picard (Emile) — Sur le Développement de l'Analyse et ses Rapports avec diverses Sciences — Idem, idem, idem.
Picard (Emile) — L'Œvre de Henri Poincaré — Idem, idem, idem.

Picard (Emile) — Les Sciences Mathématiques en France depuis un demi siècle — Idem, idem, idem.
Picard (Emile) — Discours et Mélanges — Idem, idem, idem.
Picard (Emile) — Mélanges de Mathématique et de Physique — Idem, idem, idem.
Goursat — Cours d'Analyse Mathématique, 3 vols. — Idem, idem, idem.

Bally (E.) — Principes et premiers Developpements de Géometrie Synthétique moderne — Gauthier — Villars, Paris.
Darboux (G.) — IV partie: Déformation infiniment petite et Répresentation Sphérique — Idem, dem, idem.
Ricci et Levi — Civitá — Méthodes de Calcul Différentiel absolu — Blanchard, Paris.
Belardinelli (Giuseppe) — Ezercisi di Algebra Complementare — Nicola Zanichelli, Bolonha.
Bianchi (Luigi) — Lezioni di Geometria Analitica — Idem, idem, idem.

Bianchi (Luigi) — Lezioni sulla Teoria dei Numeri Algebrici — Idem, idem, idem.
Pincherle (Salvatore) — Lezioni di Algebra Complementare — Idem, idem, idem.
Pincherle (Salvatore) — Lezioni di Calcolo Infinitesimale — Idem, idem, idem.
Tonelli (Leonida) — Fondamenti di Calcolo delle variazioni — Idem, idem, idem.

Levi Civita e Amaldi — Lezioni di Meccanica razionale — Idem, idem, idem.
Porro — Tratato di Astronomia — Idem, idem, idem.
Righi — Sull'Ipotesi della Natura elettrica della Materia — Idem, idem, idem.
Mario (Maximilen) — Histoire des Sciences mathématiques et physiques — Gauthier — Villares et Cie., Paris.
Borel (Emile) — Collection de monographies sur la Théorie des Fonctions — Idem, idem, idem.
Borel — Leçons sur la Théorie des Fonctions entières — Idem, idem, idem.
Borel — Leçons sur les séries divergentes — Idem, idem, idem.

Adhemar — Leçons sur les séries à termes positifs — Idem, idem, idem.
Lebesque — Leçons sur l'Intégration — Idem, idem, idem.
Fréchet — Leçons sur les fonctions de variables réelles — Idem, idem, idem.
Baire — Leçons sur les foncitons discontinues — Idem, idem, idem.

Lindelöf — Le Calcul des Résidus — Idem, idem, idem.
Lebesque — Leçons sur les séries trigonométriques — Idem, idem, idem.
Boutroux — Leçons sur les fonctions définies par les différentiells de premier ordre — Idem, idem, idem.
Denfoy — Leçons sur la Théorie de la Croissance — Idem, idem, idem.

Montel — Leçons sur les Séries des Polynomes à une variable complexe — Idem, idem, idem.
Blumenthal — Principes de la Théorie des Fonctions entières de Genre infini — Idem, idem, idem.
Zoretti — Leçons sur le prolongement analytique — Idem, idem, idem.

Volteira (Vito) — Leçons sur les équations intégrales et les équations intégro-différentielles — Idem, idem, idem.
Volteira (Vito) — Leçons sur les Fonctions de Lignes — Idem, idem, idem.

Riez — Les Systèmes d'Équations linéaires à un infinit d'Inconnues — Idem, idem, idem.
Vallée Poussin — Intégrales de Lebesque — Foncitons d'Ensemble — Clases de Baire — Idem, idem, idem.
Böcher — Leçons sur les Méthodes de Sturm — Idem, idem, idem.

Vallée Poussin — Leçons sur les Fonctions Automorphes — Idem, idem, idem.
Borel — Leçons sur les Méthodes et Problèmes de Théorie des Fonctions — Idem, idem, idem.
Levy — Leçons sur le Calcul Fonctionnel — Idem, idem, idem.
Coffin — Calcul Vectoriel — Idem, idem, idem.
Darboux — Principes de Géometrie Analytique — Idem, idem, idem.

Lofgren (Alberto) — Phytographia e Arborização — Francisco Alves, Rio.
Aubert et Houard — Histoire Naturelle des Etres Vivants — André — Guedon, rue Casimir Delavigne 6 (près l'Odéon), Paris.

Aubert — Le Monde Organisé (Zoologie, Hygiène, Paléontologie et Botanique) — Idem.
Fabre — Souvenirs Entomoliques — Delagrave, Paris.
The Cactacea. Descriptions and Illustrations of Plants of the Cactus Family by N. L. Britton and J. N. Rose.

Seward (A. C.) — Fossil Plants: A text-book for students of Botany and Geology — Cambridge University Press.
Harmer (Sir S. F.) and Shipley (A. E.) — The Cambridge Natural History, 10 vls. — Macmillan & C.°, London.
Strasburge's Text-Book of Botany — Idem, idem, idem.
Small (James) — Small's Text-Book of Botany — J. & A. Churchill, 7 — Great — Malborough, St., W. 1, London.

Burns (D.) — An Introduction to Biophysics — Idem, idem, idem.
Moulau et Gerday — Cours de Mécanique élémentaire — Ch. Béranger, Paris.
Andoyer — Cours de Mécanique Céleste — Gauthier Villars, Paris.

Andrade (Prof. J.) — Leçons de Mecanique Physique.
Iron and Steel Library, 7 vols. — Mc Graw—Hill Book C.°, Nova York.
The Mineral Industry, edited by Roush (G. A.) and Butts (Allison), vols. XXXI (1922), XXXII (1923) and XXXIII (1924) — Mc Graw — Hill Book C.°, 370 — Seventh Avenue, Nova York, or 6 & 8 — Bouverie Street, E. C. 4, London.
Ribas — Direito Civil.

Ribas — Direito Administrative.
Aarão Reis — Economia Politica.
Vianna (Dr. Victor) — Historia da Formação Economica do Brasil — Imprensa Nacional, Rio.
Bevilacqua (Clovis) — Codigo Civil commentado.
Kling (A.) — Expertises Chimiques, 6 vols. — Dunou, Paris.

Nota — As obras devem ser fornecidas encadernadas.
Em tempo:
Devem ser todas das ultimas edições e não usadas.
Rougier (L.) — En Marge de Curie, de Carnot et d'Enstein — Etienne Chiron, Paris.

Thomson (J. J.) — Les Rayons d'Electricité positive et leur application aux analyses chimiques (Trad. Frie et Corvisy) — J. Herman, Paris.

Juliard (André) — La Chimie des Complexes inorganiques — Dunod, Paris.

Aude (André) — La Composition de l'Air — Vuibert, Paris.

Delacre (Maurice) — Essai de Philosophie Chimique — Payot, Paris.

Born (Marx) — La Théorie de la Rélativité d'Einstein et ses ba-es physiques (trad. Finkelstein et Verdier) — Gauthier — Villars, Paris.

Berthoud (A.) — Les Nouvelles Conceptions de la Matière et de l'Atome — Gaston Doin, Paris. Atomes et Electrons. Rapports et discussions du Conseil de Physique tenu à Bruxelles du 1er au 6 avril 1921 — Institut Solvay — Gauthier-Villars, Paris.

Mills (J.) — Within the Atom — George Routledge & Sons, London.

Jaulles (J. H.) — Théorie Dynamique des Gaz (trad. par M. A. Cleo) — Albert Blanchard, Place de la Sorbonne 3, Paris.

Milkan (Rob. A.) — The Electron — The University of Chicago Press.

Curie (Mme. Pierre) — L'Isotopie et les Eléments Isotopes — Les Presses Universitaires de France, boulevard Saint Michel, Paris.

Escola de Minas de Ouro Preto, 8 de abril de 1925. Visto. — O director, *A. Barbosa*.

## Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas faz publico que, no dia 20 do corrente, ás 15 horas, serão recebidas propostas de preços, na séde desta directoria, para o fornecimento de mudas de plantas fructiferas. Os interessados encontrarão na secretaria desta repartição a relação das plantas acima referidas.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 6 de abril de 1925. — *Arthur Torres Filho*, director.

# SOCIEDADES CIVIS

### ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PORTEIROS THEATRAES E ANNEXOS DO RIO DE JANEIRO

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Esta associação, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado e tem por fins: a união dos seus associados, prestar-lhes beneficencia e defender-lhes os interesses primordiaes, da seguinte fórma: auxiliar pecuniariamente o associado quando, por motivo de molestia, este não possa trabalhar; concorrer com uma quota para o funeral do associado; defender os interesses moraes e materiaes do associado perante as empreza, podendo para isso constituir, si preciso, um advogado. A associação será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, procurador e um conselho fiscal, composto de nove membros. E' representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A associação só poderá ser dissolvida quando não possa preencher os fins para que foi instituida, e nesse caso a assembléa dará o destino que entender ao fundo existente. Os presentes estatutos, uma vez approvados, serão immediatamente publicados no *Diario Official*, registrados e impressos, só podendo ser reformados tres annos depois da sua publicação. — *A directoria*. (2.547)

### SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO SOCIAL

A Sociedade Beneficente União Social, fundada nesta Capital, onde tem sua séde, compõe-se de illimitado numero de associados, durará por tempo indeterminado e tem por fins: soccorrer os seus associados quando enfermos e em caso de fallecimento concorrer de acôrdo com o estipulado em lei, dando quantia para o funeral; ministrar todas as informações que possam aproveitar aos seus associados e em prol da sociedade; fazer executar fielmente os regulamentos da sociedade; organizar da sociedade toda e qualquer medida em prol do desenvolvimento, manter seu prestigio e estabilidade. Crear uma bibliotheca, fundar aulas primarias e profissionaes e crear uma caixa de emprestimos aos associados. A sociedade será administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros e procurador. E' representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. Dada a dissolução da sociedade por uma assembléa para esse fim convocada, a directoria reduzirá os bens a dinheiro, que será dividido entre os filhos menores dos associados fallecidos. Os presentes estatutos poderão ser reformados, uma vez que a pratica demonstre a sua necessidade e por uma assembléa geral requerida por quarenta socios quites, nunca, porém, antes de dous annos. — *A directoria*. (2.547)

# SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA S. A. COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS, REALIZADA AOS 13 DIAS DO MEZ DE ABRIL DE 1925, NA SUA SÉDE Á RUA DA ALFANDEGA N. 5, 2° ANDAR

Aos 13 dias do mez de abril de 1925, ás 3 horas, em conformidade com a convocação feita no *Diario Official*, de accôrdo com o art. 30 dos estatutos e com o fim de deliberar sobre uma proposta da directoria e do conselho fiscal a respeito da conveniencia de operar esta companhia tambem em seguros contra accidentes de trabalho, presentes os accionistas em numero legal, representando pessoalmente e por procuração 4.238 acções, com 384 votos, conforme o livro de presença, abriu a sessão o director-secretario, Sr. Carl Metz, convidando para secretarios os Srs. H. Sthamer e J. Weil e, uma vez assim constituida a mesa, deu a palavra ao Sr. Theodor Simon, membro do conselho fiscal.

O Sr. Theodor Simon, baseando-se no art. 4° do capitulo I dos estatutos, propõz aos Srs. accionistas, em nome do conselho fiscal, que esta companhia seja autorizada a trabalhar tambem no ramo de seguros contra accidentes de trabalho, submettendo a seguinte proposta á deliberação da assembléa geral:

«O conselho fiscal, após minucioso estudo conjunctamente com a directoria, recommenda aos Srs. accionistas que autorizem esta companhia a abrir, o mais breve possivel, a secção de seguros contra accidentes de trabalho, conforme previsto no art. 4 do capitulo I dos estatutos desta companhia.»

O Sr. director-secretario submetteu, em seguida, a proposta acima á discussão, dando a palavra a quem della desejasse usar afim de pedir informações ou apresentar quaesquer objecções. Foi unanimemente acceita a proposta do conselho fiscal dando á companhia autorização para trabalhar tambem em seguros contra accidentes de trabalho, sendo a directoria incumbida de tomar todas as providencias a respeito.

Preenchidos os fins para que fora convocada a assembléa geral extraordinaria e confeccionada a acta, foi esta, em seguida, assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *Carl Metz*, director-secretario. — *H. Sthamer*. — *Th. Simon*. — *Julius Weil*.

(2.550)

### STUDEBAKER DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA AOS 21 DIAS DE MARÇO DE 1925.

Aos vinte e um dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e cinco, ás dez horas da manhã, presentes em uma das salas do predio sito Avenida Rio Branco n. 180, nesta Capital, accionistas da Studebaker do Brasil, por si e por seus procuradores, representando mais de tres quartos do capital da companhia, assumiu a presidencia o senhor Alfredo Mosquera, que declarou aberta a sessão, lendo em seguida os annuncios de convocação publicados em *A Noticia* e *A Noite* de 18 de março do corrente anno. O senhor presidente declara aos senhores accionistas que, de accordo com o art. 18 dos estatutos da companhia, competia aos accionistas acclamarem um do seu numero para presidir a assembléa. Em seguida foi acclamado por unanimidade de votos, para presidir os trabalhos o proprio senhor Alfredo Mosquera. O senhor presidente, agradecendo a sua indicação, convidou para secretarios os senhores doutores Pedro Americo Werneck e Didimo Amaral Agapito da Veiga, que, acceitando, tomaram assento. O senhor presidente declara que, conforme já constava dos annuncios de convocação, acima referidos, o fim da assembléa era eleger o novo di-

rector em substituição do director vice-presidente demissionario. Antes, porém, de offerecer a palavra a qualquer accionista que della quizesse fazer uso, o senhor presidente declara que desejava pessoalmente propor que fosse consignado na acta um voto de louvor pelo bons serviços prestados pelo director vice-presidente demissionario, Dr. Richard P. Momsen, assim como as expressões de sentimento por ser o mesmo forçado por motivos pessoaes, a deixar o cargo que tão efficientemente exerceu. Posta em discussão a proposta foi a mesma approvada por unanimidade de votos. Ninguem pedindo a palavra, o senhor presidente convidou os senhores accionistas presentes a se munirem de cedulas afim de preencherem a vaga existente na directoria. Suspensa e reaberta a sessão, procedeu-se á votação, e em seguida, o senhor primeiro secretario, computando as cedulas, apurou que o senhor Vernon A. Moore fôra eleito por unanimidade de votos para o cargo de director vice-presidente, em consequencia do que o senhor presidente o deu por empossado. Nada mais havendo a se tratar o senhor presidente levantou a sessão, para ser redigida a acta dos trabalhos. Reaberta a sessão, meia hora depois, o senhor secretario procedeu á leitura da acta que, posta em discussão e unanimemente approvada, foi assignada por todos os accionistas presentes. E eu, Didimo Amaral Agapito da Veiga, servindo de primeiro secretario, lavrei esta acta e a assigno com todos os demais presentes.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1925. — *Didimo Amaral Agapito da Veiga.* — *A. Mosquera.* — *David Bell.* — *Richard P. Momsen.* — *Hervard K. Welch.* — *J. R. Thomson* por si e como procurador da Studebaker Corporation of America. — *Frederick Bow.* — *Pedro Americo Werneck.*

---

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de abril de 1925, se archivou nesta repartição sob o numero 6.959 o seguinte documento referente á Studebaker do Brasil, a saber: Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 de março ultimo, que elegeu director vice-presidente o Sr. Vernon A. Moore, em substituição do demissionario Dr. Richard P. Momsen. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Estava sobre uma estampilha do valor de 50$000: Rio de Janeiro, 7 de abril 1925. — 7|4|25. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C. em 7 de abril de 1925. — *Isidoro Campos*, director. (Estava a impressão da chancella da Junta Commercial da Capital Federal).

---

## COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE CIMENTO ARMADO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 1925

A's trese horas do dia vinte de março de mil novecentos e vinte e cinco, na séde da Companhia Italo Brasileira de Cimento Armado, á avenida Rio Branco n. 117, primeiro andar, reunidos accionistas constantes do livro de presença, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Hélio de Moraes Rego, presidente da companhia, declara que, havendo numero legal, podia funccionar a assembléa geral ordinaria convocada e propõe, na conformidade do artigo vinte e dous dos estatutos, que seja designado o respectivo presidente que deverá funccionar nesta assembléa. Sendo acclamado o accionista Sr. Dr. Julio de Moura Monteiro, que acceitou e tomou assento á mesa, convidando para secretario o accionista Sr. Napoleão Dantas da Gama. Tendo sido approvada a redacção da acta anterior, o Sr. presidente mandou que fosse lido o annuncio da convocação desta reunião, publicado no *Diario Official* de 20 do mez proximo passado, 4 do corrente e desta data. Finda esta leitura, procedeu-se á do relatorio dos Srs. directores da companhia, parecer do conselho fiscal, balanço geral do exercicio findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, demonstração da conta de «lucros e perdas», etc., os quaes deixam de ser transcriptos visto terem sido publicados no *Diario Official* de dezoito do corrente mez. O Sr. presidente, fazendo uso da palavra, disse que ia pôr em discussão todos os actos e contas da directoria da companhia referentes ao exercicio de mil novecentos e vinte e quatro, assim como o parecer do conselho fiscal. Não tendo quem quizesse fazer uso da palavra, o Sr. presidente poz a votos, englobadamente, os actos e contas da directoria com o parecer do conselho fiscal, os quaes foram approvados por unanimidade, com abstenção dos votos da actual directoria e membros do conselho fiscal. O Sr. presidente, continuando com a palavra, disse que, tendo terminado o mandato dos actuaes membros do conselho fiscal, era necessario se proceder á eleição dos referidos membros do conselho fiscal para o actual exercicio. Procedida á eleição, foram reeleitos para membros effectivos os Srs. Salvador Ribeiro Gama, João Baptista de Moraes Rego e Raphael Aflalo, e para supplentes os Srs. commandante Tacito Reis de Moraes Rego, Albino da Silva Campos e Francisco Marques de Faria. Finda a eleição, o accionista Sr. Albino da Silva Campos, tomando a palavra, disse que, em vista do dispositivo do artigo decimo primeiro dos nossos estatutos, era necessario se determinar os vencimentos *pro labore* da directoria no corrente exercicio e mandou á mesa a seguinte proposta: «Proponho que, no corrente anno, os honorarios *pro labore* da directoria sejam os seguintes: Para o director-presidente, um conto e quinhentos mil réis (1:500$), mensaes; para o director-secretario, um conto e quinhentos mil réis (1:500$) mensaes, a contar do inicio do corrente anno.» Posta em discussão a presente proposta e não tendo quem quizesse se manifestar sobre a mesma, o Sr. presidente poz a votos, sendo unanimemente approvada, com abstenção dos votos dos interessados. Nada mais tendo a tratar na presente reunião, o Sr. presidente, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, suspendeu a sessão por trinta minutos, para que fosse lavrada a presente acta, cuja redacção foi depois achada certa e approvada por unanimidade. Eu, Napoleão Dantas da Gama, servindo de secretario, lavrei a presente que assigno com o Sr. presidente e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de março de 1925. — *Julio de Moura Monteiro.* — *Napoleão Dantas da Gama.* — *Raphael Aflalo.* — *Hélio de Moraes Rego.* — *Gustavo Paranhos.* — *Julio Pereira da Silva.* — *João Baptista de Moraes Rego.* — *Francisco Marques de Faria.* — *Albino da Silva Campos.* — *Ferdinando Alberttazzi Filho.* — *Ernani Amarante Gonçalves Guimarães.* (2.525)

---

## COMPANHIA INDUSTRIAL SUL MINEIRA

SECÇÃO BANCARIA

Matriz: Itajubá

Agencias em: Brazopolis, Paraizopolis, Maria da Fé e Itanhandú.

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1925

(*Matriz e agencias*),

*Activo*

| | |
|---|---|
| Contas correntes: | |
| Emprestimos em c/c com juros. . . . . | 9.102:323$283 |
| Matriz. . . . . | 1.763:716$990 |
| Agencias. . . . . | 2.561:573$052 |
| Correspondentes no paiz | 802:240$893 |
| Titulos a receber. . . | 5.156:896$620 |
| Garantias diversas . . . | 7.340:076$430 |
| Effeitos a receber. . . | 52:113$850 |
| Estampilhas. . . . . | 8:032$300 |
| Caixa: numerario existente em cofre. . . | 562:086$358 |
| Diversas contas. . . . | 2.304:863$357 |
| | 29.653:923$133 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Secção industrial, c/ de capital. . . . . | 500:000$000 |
| Contas correntes: | |
| Depositos em c/c com juros. . . . . | 7.728:945$912 |
| Idem a prazo fixo. . . | 5.280:683$660 |
| Idem em c/c limitadas | 114:352$830 |
| Matriz. . . . . | 2.593:635$575 |
| Agencias. . . . . | 1.732:966$380 |
| Correspondentes no paiz | 141:949$952 |
| Contas de caução . . . | 7.340:076$130 |
| Valores caucionados. . | 2.218:760$700 |
| Letras a pagar. . . . | 2:172$660 |
| Diversas contas. . . . | 2.000:379$034 |
| | 29.653:923$133 |

S. E. ou O. — Itajubá, 11 de abril de 1925. — *Miguel Vianna*, director. — *João Feichas*, contador.

(2.527)

---

## PERFUMARIA MASCOTTE

**(Sociedade anonyma)**

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 6 de abril de 1925, se archivou nesta repartição, sob o numero 6.961, o seguinte documento referente á Perfumaria Mascotte (sociedade anonyma), a saber:

Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 21 de janeiro do corrente anno, que approvou a proposta do accionista e credor penhoraticio, senhor Albino Souza Cruz, dando quitação á sociedade pelo valor de sua divida em troca da transferencia para seu nome do contracto de arrendamento do prédio da praça Tiradentes ns. 18 e 20. Eu, João

Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Em 7 de abril de 1925. — *Isidoro Campos*, director. (2.531)

## SOCIEDADE ANONYMA HILPERT, RIO DE JANEIRO & SÃO PAULO

BALANÇO EM 31 DE MARÇO DE 1925

*Activo*

| | |
|---|---|
| Terrenos e edificios na Tijuca e Vicente Carvalho, inclusive benfeitorias | 7.832:737$095 |
| Machinas e installações das fabricas, patentes e marcas registradas, etc. | 6.982:511$865 |
| Fabricação e saldo desta conta | 1.913:050$639 |
| Artigos diversos, idem | 40:839$400 |
| Diversos devedores em contas correntes | 831:550$149 |
| Acções em carteira | 23:800$000 |
| Letras e contas assignadas a receber em carteira e nos bancos | 619:404$920 |
| Caixa | 12:837$080 |
| Obrigações em carteira | 300:000$000 |
| Acções em garantia | 300:000$000 |
| Diversas contas | 4.259:660$940 |
| | 23.116:442$088 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 12.000:000$000 |
| Emprestimo por obrigações | 8.000:000$000 |
| Diversos credores em conta corrente | 382:408$085 |
| Letras e contas assignadas a pagar | 1.456:240$603 |
| Garantia dos devedores | 300:000$000 |
| Diversas contas | 977:793$400 |
| | 23.116:442$088 |

Pela Sociedade Anonyma Hilpert. *M. Hilpert*, director presidente. (2.523)

## COMPANHIA "ELCA"

EMPREZA DE LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA

RELATORIO

Srs. accionistas:

A' vista do que preceituam os nossos estatutos, vimos apresentar o relatorio relativo ao anno findo, bem assim o balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal.

Durante o anno de 1924 nada occorreu de notavel e digno de ser mencionado. Os nossos serviços correram sempre com normalidade, sendo, todavia, o resultado obtido pouco remunerador.

Entretanto, serviu elle de estimulo á continuação dos nossos esforços, em se tratando de uma empreza que ora inicia os seus serviços, sob as melhores perspectivas.

Esperamos que no anno de 1925 os resultados da nossa propaganda, agora encetada com energia e em maiores proporções, se façam sentir de um modo mais accentuado e efficiente.

São estas as informações que julgamos dever levar ao vosso conhecimento, ficando, no emtanto ao vosso dispôr para quaesquer outras que desejardes.

De accôrdo com os estatutos, tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1925.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *F. Alexandrino de A. Mello.* — *Oscar de Castro Cunha*, directores.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Activo*

| | |
|---|---|
| Bens, cousas e direitos | 50:000$000 |
| Caixa | 998$129 |
| Despezas de installação | 1:639$700 |
| Moveis & utensilios | 24:266$000 |
| Acções caucionadas | 3:000$000 |
| Contas correntes | 270$000 |
| Contas a liquidar | 31:675$550 |
| | 111:849$379 |

*Passivo*

| | |
|---|---|
| Capital | 100:000$000 |
| Depositos da directoria | 3:000$000 |
| Contas correntes | 5:929$350 |
| Lucros em suspenso | 2:920$019 |
| | 111:849$379 |

*F. Alexandrino de A. e Mello.* — *Oscar de Castro Cunha*, directores. — *Jorge Moreira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Debito*

| | |
|---|---|
| Impostos | 1:113$300 |
| Seguros | 909$400 |
| Despezas geraes | 5:195$310 |
| Ordenados e salarios | 37:465$471 |
| Lucros em suspenso | 2:920$019 |
| | 47:603$500 |

*Credito*

| | |
|---|---|
| Lavagens de caixas | 47:603$500 |
| | 47:603$500 |

*F. Alexandrino de A. e Mello.* — *Oscar de Castro Cunha*, directores. — *Jorge Moreira*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Tendo o conselho fiscal da Companhia Elca — Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua, examinado os livros e documentos dessa companhia, e encontrado tudo em perfeita ordem, como membros do conselho fiscal, propõem sejam approvados o relatorio da directoria, as contas pela mesma apresentadas e o balanço procedido em 31 de dezembro de 1924.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1925. — *Carlos A. Brandão M. de Oliveira.* — *J. Moreira.* — *Mario Bello Pimentel Barbosa.* (2.551)

## INSTITUTO BRASILEIRO DE MICROBIOLOGIA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1925

A's quinze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e vinte e cinco, no escriptorio do Instituto Brasileiro de Microbiologia, á rua Oito de Dezembro numero cento e vinte e tres, nesta Capital, reuniram-se oito senhores accionistas representando a totalidade das acções e assumindo a presidencia o doutor Sylvio Moniz, presidente do instituto, este reconhece haver numero legal e declara aberta a sessão, convidando os senhores accionistas a elegerem a mesa directora dos trabalhos. Por proposta do accionista doutor Justo Mendes de Moraes é indicado o nome do senhor Carlos da Rocha Lima para presidir os trabalhos da assembléa, sendo a alludida indicação acceita por unanimidade. Acceitando a indicação do seu nome, o senhor Carlos da Rocha Lima assume a direcção dos trabalhos, convidando para secretarios os senhores doutores Justo Mendes de Moraes e Herbert Moses. O senhor presidente determina a leitura da acta da ultima assembléa realizada. Posta em discussão e ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta em votação, sendo approvada unanimemente. Tendo-se de proceder á leitura do relatorio e balanço de mil novecentos e vinte e quatro, é a mesma dispensada por proposta do accionista senhor doutor Alfredo Thomé Torres, visto ter sido os mesmos publicados no *Diario Official* de vinte e um deste, havendo um exemplar sobre a mesa e já ser do conhecimento de todos os senhores accionistas o seu teôr. Foi então lido o parecer do conselho fiscal deste que é o seguinte: "Os membros do conselho fiscal, verificando as contas e balanço apresentados, constatam sua exactidão e boa ordem, merecendo por isso sua approvação, sempre tambem dignos de louvores os esforços da directoria pelo engrandecimento do instituto, que vem animadoramente dilatando seus raios de acção em beneficio da sciencia. Rio de Janeiro, quatro de março de mil novecentos e vinte e cinco. — *Roberto Marinho.* — *Alfredo Thomé Torres.* — Dr. *Sylvio Prado.*" Concluida a leitura, o senhor presidente declara achar-se em discussão o relatorio e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo de mil novecentos e vinte e quatro. Não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente os põe em votação, sendo approvados por unanimidade, abstendo-se, porém, de votar os membros do conselho e da directoria. Procede-se, em seguida, á eleição dos membros do conselho fiscal, com os seguintes resultados: Roberto Marinho de Azevedo, Alfredo Thomé Torres, Sylvio Prado, Herbert Moses e Justo Mendes de Moraes, sendo os dous ultimos para supplentes. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, suspendendo a sessão, determina que seja lavrada a presente acta; e eu, primeiro secretario da mesa, a fiz lavrar, que assigno com todos os demais accionistas presentes. — *Carlos da Rocha Lima.* — *Justo Mendes de Moraes.* — *Herbert Moses.* — Dr. *Sylvio Moniz.* — *Alfredo Thomé Torres.* — Dr. *Sylvio Prado.* — *Arthur Moses.* — *H. Aragão.* (2.546)

## S. A. "GAZETA DE NOTICIAS"

Srs. accionistas — Apresentando o relatorio do exercicio de 1924, estamos certos de que não faltamos á confiança do mandato depositado em nossas mãos pelos Srs. accionistas.

Da leitura do balanço póde se verificar que o anno social transcorreu de modo promissor para a S. A. *Gazeta de Noticias*. Melhor do que palavras provam as cifras abaixo transcriptas, indicadoras de uma nova éra de prosperidade para essa folha cheia de tradições, paladina das grandes causas nacionaes, pela qual nos sentimos ufanos em trabalhar, concorrendo para a estabilidade do seu credito e grandeza do seu futuro.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1925. — *Wladimir Bernardes*, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Nós abaixo assignados, membros do conselho fiscal da S. A. *Gazeta de Noticias*, vimos no desempenho do nosso mandato, informar-vos que, procedendo a verificação das contas e balanços apresentados pela sua directoria, relativos ao anno de 1924, encontrámos a respectiva escripturação na mais perfeita ordem, pelo que somos de parecer sejam as referidas contas e balanços approvados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1925. — Dr. *Paulo Hasslocher*. — Dr. *Nelson de Almeida*. — Dr. *Abelardo de Mello*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1924

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Propriedade da *Gazeta de Noticias*: | | |
| Valor do titulo do jornal | | 2.000:000$000 |
| *Amortização do capital*: | | |
| Idem de acções amortizadas | | 40:300$000 |
| Acções depositadas: | | |
| Idem de caução da directoria | | 20:000$000 |
| Machinas e clicheria: | | |
| Idem de tres machinas de impressão, linotypos, apparelhos de stereotypia, installações electricas, etc. | | 443:381$970 |
| *Caixa e typos*: | | |
| Idem dos existentes na typographia | | 27:000$000 |
| Immoveis e bemfeitorias: | | |
| Idem dos predios á rua do Ouvidor ns. 104 e 106, respectivos terrenos | | 801:081$600 |
| Moveis e utensilios: | | |
| Idem dos existentes na redacção e na typographia | | 82:138$350 |
| Lucros e perdas: | | |
| Idem desta conta | | 954:078$623 |
| *Debentures* em carteira: | | |
| Idem de 134 em carteira | | 32:800$000 |
| Papel: | | |
| Idem de papel em *stock* | | 39:574$000 |
| Agentes e representantes: | | |
| Idem desta conta por venda avulsa e assignaturas | | 14:020$430 |
| Caixa: | | |
| Idem existente em cofre | | 4:679$077 |
| Devedores diversos: | | |
| Idem de contas de publicações e de obras a receber | | 155:278$090 |
| Diversas contas: | | |
| Idem dos saldos de diversas contas | | 77:154$660 |
| | | 4.692:086$800 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital: | | |
| Valor representado por 10.000 acções de 200$ cada uma | | 2.000:000$000 |
| Caução da directoria: | | |
| Idem das acções depositadas | | 20:000$000 |
| Emprestimos por *debentures*: | | |
| Idem de 10.000 *debentures* de 200$ cada uma | | 2.000:000$000 |
| Obrigações a pagar: | | |
| Saldo desta conta | | 399:149$000 |
| Juros de *debentures*: | | |
| Pelos não reclamados | 36:061$600 | |
| Idem dos relativos ao 2º trimestre de 1924 | 33:750$000 | 69:811$600 |
| Imposto de *debentures*: | | |
| Pelo imposto a pagar á Recebedoria do Districto Federal | | 1:750$000 |
| Diversas contas: | | |
| Saldo de diversas contas | | 201:375$300 |
| | | 4.692:086$800 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1924. — *Wladimir Bernardes*, director-presidente. — *Darval de Mesquita*, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Propriedade da *Gazeta de Noticias*: | | |
| Valor do titulo do jornal | | 2.000:000$000 |
| Amortização do capital: | | |
| Idem de acções amortizadas | | 40:300$000 |
| Acções depositadas: | | |
| Idem da caução da directoria | | 20:000$000 |
| Machinas e clicheria: | | |
| Idem pelas existentes | | 441:161$970 |
| Caixa e typos: | | |
| Idem dos existentes na typographia | | 27:000$000 |
| Immoveis e bemfeitorias: | | |
| Idem dos predios á rua do Ouvidor numeros 104 e 106 e os respectivos terrenos | | 801:891$600 |

| | | |
|---|---|---|
| Moveis e utensilios: | | |
| Idem pelos existentes na redacção e typographia | | 84:503$350 |
| Lucros e perdas: | | |
| Idem desta conta | | 912:971$361 |
| *Debentures* em carteira: | | |
| Idem de 164 em carteira | | 32:800$000 |
| Papel: | | |
| Idem de papel em *stock* | | 10:600$000 |
| Agentes e representantes: | | |
| Idem desta conta e assignaturas | | 11:830$700 |
| Caixa: | | |
| Em moeda corrente | | 43:740$853 |
| Devedores diversos: | | |
| Idem contas de publicações | | 164:390$840 |
| Obrigações a receber: | | |
| Saldo a nosso favor | | 11:291$000 |
| Diversas contas | | 176:035$146 |
| | | 4.811:525$820 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital: | | |
| Valor representado por 10.000 acções de 200$ cada uma | | 2.000:000$000 |
| Caução da directoria: | | |
| Idem das acções depositadas | | 20:000$000 |
| Emprestimos por *debentures*: | | |
| Idem de 10.000 *debentures* de 200$ cada uma | | 2.000:000$000 |
| Obrigações a pagar: | | |
| Saldo desta conta | | 460:308$020 |
| Juros de *debentures*: | | |
| Pelos não reclamados | 53:124$300 | |
| Pelos relativos ao 4º trimestre de 1924 | 35:000$000 | 88:124$300 |
| Diversas contas | | 243:093$500 |
| | | 4.811:525$820 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Wladimir Bernardes*, director-presidente. — *Durval de Mesquita*, guarda-livros. (2.526)

## O CREDITO POPULAR

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

*Activo*

| | |
|---|---|
| Accionistas, entradas a realizar | 823:400$000 |
| Letras descontadas | 706:498$752 |
| Contas correntes garantidas | 4.333:394$034 |
| Valores caucionados | 383:374$000 |
| Valores depositados | 32:000$000 |
| Moveis e utensilios | 16:003$700 |
| Diversas contas | 1.251:052$380 |
| Caixa, saldo existente e em bancos | 138:701$410 |
| | 7.684:424$266 |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital, valor de 34.712 acções de 100$000 | | 3.471:200$000 |
| Fundo de reserva | 629:211$180 | |
| Fundo de garantia | 50:000$000 | |
| Fundo de reserva especial | 13:220$000 | 692:431$180 |
| Depositantes: | | |
| Em contas correntes com juros | 832:869$789 | |
| A prazo fixo | 889:025$300 | 1.721:895$089 |
| Titulos em caução e depositos | | 415:374$000 |
| Diversas contas | | 1.383:523$997 |
| | | 7.684:424$266 |

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1925. — *V. de Paula Ramos*, presidente. — *J. Dager*, contador. (2.528)

## COMPANHIA AGRICOLA JUIZ DE FÓRA

RELATORIO DO ANNO DE 1924 A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REUNIR-SE A 16 DO CORRENTE MEZ

Srs. accionistas — Cumprindo disposição de nossos estatutos, presto-vos contas do movimento da nossa companhia, no anno de 1924.

O resultado obtido foi de 46:188$717, que permitte distribuir o dividendo de 11$ por acção, si for por vós autorizado.

As causas desse mesquinho resultado encontrareis nas razões que passamos a expôr:

*Crise da lavoura no Estado de Minas Geraes*

A escravidão que por dilatados annos constituiu o pessoal da lavoura, arraigou na população a falsa idéa de que *cultivar a terra* é trabalho deprimente.

Executada a gloriosa lei que lhe poz termo, decorridos 37 annos, ainda permanece tão absurda opinião.

A' liberdade dos escravos, não se lhe seguiu assistencia dos poderes publicos ou particulares: — instruindo e guiando esses novos cidadãos a exercerem seus direitos e deveres, do que resultaria bem estar para elles, e largas vantagens para a sociedade.

Da transformação, decorreram os maiores contrastes: os ex-senhores relutavam em reconhecer o direito de plena liberdade, e os ex-escravos interpretavam a liberdade pelo direito de não trabalharem.

E como, sem trabalho, não ha remuneração, surgiram duvidas e desgostos, por completo desconhecimento da lei natural da permuta ou mutualidade.

O regimen das oito horas adoptado nas fabricas, augmentou a desharmonia entre patrões e trabalhadores.

Por essa e outras razões, deslocou-se das fazendas grande massa de seus operarios: uma parte procurou empregos publicos e a outra parte — as fabricas, a fruir melhores salarios e menor trabalho, surgindo então a necessidade de recorrer á emigração estrangeira.

Encetou-se a esse fim calorosa propaganda pela imprensa, a favor da emigração chineza e japoneza, como mais apta e barata para substituir os ex-escravos.

João Pinheiro, então Presidente do Estado, assediado por influencias nacionaes e estrangeiras, resistiu-lhes, manifestando opinião contraria, e inculcando-se, sem fundamento, que me achava entre os fazendeiros que reclamavam essa medida; — pelas existentes relações de amizade, facil foi restabelecer a verdade, e elle ficou irreductivel na sua opinião de que:

*"essas raças não eram utilizaveis no cruzamento com a nossa, nem á permuta intellectual; e só nos poderia trazer graves consequencias e inavaliaveis prejuizos."*

E, assim, fracassou tão malefica pretenção.

Para avaliar o beneficio desse criterioso e patriotico acto de João Pinheiro, é bastante prestar attenção aos es-

forços que os Estados Unidos do Norte fazem actualmente para pôr termo ou diminuir essa emigração.

---

A necessidade voltou suas vistas para a emigração européa, confiando a agentes engajar emigrantes, a tanto por cabeça, e esses agentes, visando sómente elevar seus lucros, mandaram-nos bom e máo e todos pela mesma cota de percentagem.

Com esses emigrantes, no Estado de Minas, seguiu-se o mesmo regimen jornaleiro; não se tendo procurado ligal-os ao sólo, convertendo-os em proprietarios; do que resultou dispersar-se a *quasi totalidade* para outros empregos.

Assim, o avultado capital despendido no engajamento desses colonos não aproveitou a agricultura mineira.

---

E, a utilização dos nacionaes?

A esse respeito, lemos em relatorio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que deixamos de mencionar para não magoar a quem o subscreveu, o seguinte topico:

"A colonia R.... foi preciso *até recorrer a colonos nacionaes.*"

Estavamos na ingenua crença de que aos nacionaes cabe a preferencia; não se comprehende que a Patria — mãe dos brasileiros, tenha mais carinho pelos estranhos do que pelos proprios filhos.

---

Certo é que nas fazendas ficaram sómente os velhos e invalidos. E porque não tratou de attrahir nossa população para a lavoura, dando-lhe o necessario conforto e assistencia: — os generos de primeira necessidade vendem-se lá a preços mais elevados do que os cotados nesta Capital.

Para se formar idéa exacta: o toucinho, levando 50 % do sal, vende-se a 7$ o kilo.

Accresceu grandemente a população e diminuiu a producção, e dahi, resultou a carestia dos generos de primeira necessidade, e como o preço, apezar de elevado, não suppre a quantidade necessaria, — forçoso foi recorrer á importação estrangeira, de arroz, feijão, milho, batatas e outros generos.

O Brasil essencialmente agricola tem necessidade de importar generos, para alimentar sua população.

---

As cidades, villas e povoados constituiram-se dispersos pelo interior do Estado, a explorar principalmente ouro, outros mineraes e pedras preciosas.

A lavoura de café constituiu-se destruindo as mattas a fogo, empregando processos archaicos, e ainda actualmente se adopta o mesmo systema.

Essa lavoura dando fructo no maximo de 15 a 20 annos, não se procura pelos adubos e melhor trato, prolongar-lhe a producção; abandonam-se as terras com os cafezaes velhos, e fazem-se novas devastações sempre a fogo, afim de arrotear novas lavouras.

*Industria florestal*

A guerra de 1914 teve por consequencia suspender a importação de pinho de Riga e outras madeiras de inferior qualidade.

Possuindo o Brasil, entre todas as nações, as melhores madeiras de lei, só então voltaram-se as vistas para nossas mattas, e estas supprem todo o consumo e ainda são exportadas em larga escala.

Mas a exploração das mattas feita a serra e machado destróe mais do que se aproveita.

No derrubar das arvores, arbustos de boa qualidade, de mais de dous annos, que deviam ser cuidadosamente retirados e replantados em logar conveniente, são anniquilados pela quéda dos grandes troncos, e mais sem attender á qualidade destes; seu valor é diminuido, pelo pessimo e brutal falquejamento.

Concluida a devastação de uma matta segue-se a devastação de outra, e, mais outras, sem uma lei que obrigue a replantação e melhor methodo de evitar a destruição total dessa nossa grande riqueza.

---

Do grupo que combateu a mudança da capital de "Ouro Preto" para "Bello Horizonte", sobrevive sómente o que escreve e assigna esté relatorio.

Este grupo era pequeno, e para inculcal-o maior multiplicavam-se os pseudonymos dos artigos publicados pela imprensa.

A divergencia consistiu sómente em que:

O grupo da maioria entendia que era chegada a occasião de construir a Nova Capital com os respectivos palacios, avenidas e jardins; e o grupo da minoria entendia que essa mudança devia ser adiada, e os capitaes a ella destinados de preferencia applicados á montagem de usinas metallurgicas, fabricas de instrumentos oratorios, machinismos agricolas; modestos institutos e patronatos, disseminados pelo Estado, a educar e instruir pela pratica e exemplo os melhores methodos de cultivar a terra e replantar as florestas.

Venceu a maioria e a capital lá está em todo esplendor, mas, o util e necessario, permaneceu sem solução.

Dissemos que o util e necessario permaneceu sem solução, precisamente porque não permanece mais:

O Dr. Mello Vianna é, felizmente, o actual Presidente do Estado de Minas Geraes, e por seu elevado espirito e energia, desde que tomou posse, cogita dar execução a esses melhoramentos; está estudando o melhor meio de installar os conversores metallurgicos; as fabricas de instrumentos e machinismos agricolas a dispensar a dependencia da importação estrangeira; está construindo estradas de rodagem a attenuar o deploravel serviço das estradas de ferro; está se preoccupando com a situação da lavoura, e como em tudo que elle intervem — estuda o melhor de acertar, não temos duvida sobre as vantagens que trará ao Estado de Minas sua utilissima e criteriosa administração.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1925. — *F. Casemiro Alberto da Costa*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Satisfazendo disposição dos estatutos, examinamos as contas e balanço referentes ao anno de 1924, achando a escripturação feita com toda regularidade e comprovada por documentos.

Somos de parecer que sejam as contas e balanço approvados.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1925. — *Dorval Homem da Rocha.* — *Antonio Luiz Cesar Duque Estrada.* — *Dr. Carlos Seidl Filho.*

BALANÇO GERAL

*Activo*

| | | |
|---|---|---|
| Fazendas e utensilios | 743:864$570 | |
| Conta de gado, carneiro e animaes | 63:429$968 | |
| Diversos devedores | 36:533$021 | |
| Caixa | 2:361$158 | |
| Caução da directoria | 40:000$000 | |

*Passivo*

| | | |
|---|---|---|
| Capital | | 800:000$000 |
| Acções em caução | | 40:000$000 |
| Dividendo a distribuir | | 46:188$717 |
| | 886:188$717 | 886:188$717 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *F. Casemiro Alberto da Costa*, presidente. — *Eduardo Alfredo Teixeira*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Anno de 1924

| | *Debito* | *Credito* |
|---|---|---|
| Saldo de diversas contas | | 10:835$152 |
| Saldo da conta de gado | | 36:640$000 |
| Saldo da conta de leite | | 13:479$230 |
| Conta de impostos | 756$800 | |
| Conta de custeio | 14:000$265 | |
| Dividendos a distribuir | 46:188$717 | |
| | 60:954$782 | 60:954$782 |

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Eduardo Alfredo Teixeira*, guarda-livros.

(2.536)

## COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOPEMBA

CÓPIA DA ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA DE TECIDOS DE LINHO DE SAPOPEMBA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1925.

Acta da assembléa geral ordinaria da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba.

*Presidente, Sr. Francisco Penalva Santos; Secretario, Sr. Henrique Apollinario Ferreira.*

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e vinte e cinco, ás duas horas da tarde, nesta Capital dos Estados Unidos do Brasil, no sobrado do predio numero trinta e seis da rua Visconde de Inhaúma, reunidos os accionistas da Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba, em sessão ordinaria, representando o capital de dous mil seiscentos e onze contos e oitocentos mil réis, em trese mil e cincoenta e nove acções, o Sr. presidente da companhia declarou que, havendo numero sufficiente para a sessão convocada, convidava o Sr. Francisco Penalva Santos, o qual estava presente, para presidir a assembléa, e este, acceitando, convidou para secretario o Sr. Henrique Apollinario Ferreira. Assumindo a presidencia da reunião, o Sr. presidente declarou que, estando presentes accionistas representando capital sufficiente, e que esta sessão era para prestação de contas da directoria, eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, ia mandar o Sr. secretario proceder á leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal; o Sr. presidente declarou estarem estes em discussão e não havendo quem usasse da palavra, depois de lidos, e que foram publicados no *Diario Official* de dezesete de março de mil novecentos e vinte e cinco, foi encerrada a discussão e submettidos a votos, foram approvados unanimemente. Antes de proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, o accionista Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira pediu a palavra e propoz que os honorarios do Sr. director-presidente e director-secretario continuassem a ser os mesmos, o que foi unanimemente approvado. Em seguida declarou o Sr. presidente que ia proceder-se á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio do corrente anno. A sessão foi suspensa por quinze minutos, para que os Srs. accionistas se munissem de cedulas para as respectivas eleições. Reaberta a sessão, recolheram-se as cedulas e feita a apuração obtiveram maioria e foram acclamados para membros do conselho fiscal:

O Sr. José Caetano Ribeiro da Silveira;
O Sr. José dos Santos;
O Sr. Francisco Penalva Santos.

E para supplentes:

O Sr. Conde de Avellar;
O Sr. Affonso Vizeu;

O Sr. Francisco José Antunes Moreira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu aos Srs. accionistas o seu comparecimento e mandou lavrar a presente acta, para o que suspendeu a reunião por meia hora, sendo depois a mesma lida e approvada unanimemente. E eu, secretario, fiz a presente acta, que assigno com o Sr. presidente. — O Sr. presidente: *Francisco Penalva Santos.* — O Sr. secretario: *Henrique Apollinario Ferreira.*» (2.556)

## CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SU

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 31 DE MARÇO DE 1925

| *Activo* | | *Passivo* | |
|---|---|---|---|
| Letras descontadas | 9.537:823$578 | Capital Frs. 12.500.000,— a 588 | 7.350:000$000 |
| Emprestimos em contas correntes | 59.176:353$677 | Depositos em conta corrente com juros | 9.495:975$180 |
| Valores caucionados | 73.999:973$690 | Depositos em conta corrente sem juros | 3.598:707$912 |
| Correspondentes do exterior | 4.786:342$233 | Depositos a prazo fixo | 21.765:391$980 |
| Titulos e fundos pertencentes ao banco | 5.297:841$583 | Titulos em caução e em deposito | 59:375$842 |
| Hypothecas | 37.703:531$736 | Casa Matriz | 62.785:456$004 |
| Caixa: em moeda corrente no banco | 498:162$149 | Valores hypothecarios | 73.868:052$690 |
| " no Banco do Brasil | 11:533$185 | Diversas contas | 32.320:014$273 |
| " em outros bancos | 5.837:356$732 | | |
| Diversas contas | 14.394:055$318 | | |
| Total do activo | 211.242:973$881 | Total do passivo | 211.242:973$881 |

*C. Voullemier*, director geral. — *J. Mirilli*, chefe da contabilidade. (2.532)

## BANCO ECONOMICO DO BRASIL

BALANCETE EM 31 DE MARÇO DE 1925

| *Activo* | | | *Passivo* | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Accionistas: | | | Capital | | 1.000:000$000 |
| Capital a realizar | | 11:000$000 | C/Correntes movimento | 324:407$628 | |
| Caixa: | | | C/Correntes prazo fixo | 190:437$990 | |
| Dinheiro em cofre | 113:677$240 | | C/Correntes limitadas | 10:958$300 | 525:803$918 |
| Em outros bancos | 45:392$020 | 159:069$260 | | | |
| Obrigações a receber | 1.389:562$020 | | Credores por titulos | 458:675$500 | |
| Obrigações descontadas | 117:805$700 | | Credores diversos | 4:816$500 | |
| C/Correntes garantidas | 2:000$100 | 1.509:367$820 | Emprestimos garantidos | 198:475$000 | 661:967$032 |
| Titulos em cobrança | 427:678$202 | | Caução da directoria | | 40:000$000 |
| Titulos em garantia | 174:835$960 | | Depositantes de valores | | 6:100$000 |
| Valores em garantia | 12:400$000 | | Fundo de reserva | | 32:429$804 |
| Titulos caucionados | 4:816$500 | | 1 dividendo (saldo a pagar) | | 15:870$000 |
| Bancos c/cobrança | 42:236$370 | 661:967$032 | Subscriptores para augmento do capital | | 98:450$000 |
| Acções caucionadas | | 40:000$000 | Diversas contas | | 107:999$918 |
| Valores em custodia | | 6:100$000 | | | |
| Moveis e utensilios | | 32:731$200 | | | |
| Diversas contas | | 68:385$360 | | | |
| | | 2.488:620$672 | | | 2.488:620$672 |

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *Lindolpho Xavier*, presidente. — *José Feijó*, contador. (2.548)

## COMPANHIA NACIONAL DE PRODUCTOS ANTISEPTICOS

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 13 de abril de 1925, se archivaram nesta repartição sob o numero 6.963, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Productos Antisepticos, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 26 de março ultimo, estatutos, lista dos accionistas, publicafórma do recibo de deposito de 10% do capital com que se constituiu a companhia, feito no Banco Sul do Brasil, e guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925.— *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. J. C., 14 de abril de 1925. — *Isidoro Campos*, director.

# ANNUNCIOS

## S. A. "Gazeta de Noticias"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Fica transferida para o dia 18 do corrente, a assembléa convocada para hoje. Esta assembléa terá por fim conferir e approvar o balanço e contas da directoria, referentes ao anno de 1924, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes, e assumptos correlatos.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *Wladimir Bernardes*, director-presidente. (2.559)

## Companhia Brasileira de Refrescos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 11 horas da manhã, na sua séde social, á rua Hilario Ribeiro n. 20, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre a approvação das contas e balanço, assim como para se proceder á eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.540)

## Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

*Terceira convocação*

Não tendo havido numero legal de accionistas, para a sessão convocada para hoje, convidam-se novamente os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 59, 1º andar, no dia 15 do corrente, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre as medidas a adoptar, consequentes ao decreto n. 16.769, de 7 de janeiro de 1925.

Sendo esta a terceira convocação, a assembléa deliberará seja qual fôr o numero de accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.449)

## Companhia Brasileira Immobiliaria e Pastoril

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no 30 do corrente, ás 15 horas, na sua séde social, á avenida Rio Branco n. 46, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre a approvação das contas e balanço, assim como para o procedimento de uma vaga existente na directoria e nomeação dos membros e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.543)

## Companhia Graciema

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 10 horas da manhã, na sua séde social, á rua Hilario Ribeiro n. 20, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre a approvação das contas e balanço, assim como para se proceder á eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.542)

## Studebaker do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 12 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 180, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, e deliberarem sobre a approvação das contas e balanço, assim como para se proceder á eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.539)

## Companhia Nacional de Construcções Civis e Hydraulicas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de abril do corrente anno, ás 13 horas, á avenida Rodrigues Alves n. 303, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas do exercicio findo de 1924, parecer do conselho fiscal e eleição dos membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.267)

## Fox Film Corporation

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sua séde social, á rua da Constituição n. 41, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e deliberarem sobre a approvação das contas e balanço, assim como para se proceder á eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.541)

## Casa Arens

Sociedade Anonyma

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

*Primeira convocação*

Pelo presente são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 20, nesta, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativos ao anno encerrado em 31 de dezembro de 1924.

As acções ao portador deverão ser depositadas na séde até o dia 27 do corrente (art. 15, paragrapho unico dos estatutos).

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.544)

## Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

RUA S. PEDRO N. 48.

Ficam suspensas as tranferencias de acções a contar de hoje, até á reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para 23 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1925. — *A. J. Pinto Osorio*, presidente. (2.553)

## Perfumaria Mascotte S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

*Transferencia*

Não tendo podido realizar-se a assembléa geral extraordinaria, para hoje convocada, fica a mesma transferida para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á praça Tiradentes ns. 18 e 20, afim de deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925. — *A directoria.*

## Sociedade em commandita por acções Carlos Laubisch, Hirth & Comp.

EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"

Communicamos que o pagamento dos juros de *debentures* relativos aos quatro trimestres de 1922, vencidos a 15 de novembro desse mesmo anno e mais os quatro trimestres de 1923, vencidos a 15 de novembro desse mesmo anno, será feito em 16 do corrente mez. — Os gerentes: *Carlos Laubisch*. — *Georg Hirth*. (2.538)

## Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy

Séde: Rua da Alfandega, 7, 1º andar
Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de maio proximo futuro, achando-se desde já á sua disposição, na séde da sociedade, á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, devendo realizar-se na mesma assembléa a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1925.— *Henrique Lage*, presidente. (2.530)

## Companhia Industrial de Artefactos de Ferro

CONVOCAÇÃO 1ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 15, dos nossos estatutos, são convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás 16 horas, no escriptorio central da companhia, á rua 1º de Março numero 39, 1º, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio social, findo em 31 de dezembro de 1924.

Até a data da realização da assembléa convocada, ficam suspensas as transferencias das acções nominativas, devendo os possuidores das acções ao portador, depositál-as na thesouraria da companhia, tres dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.534)

## Companhia "Elca"

(Empreza de Limpeza de Caixas d'Agua)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na séde da companhia, á rua da Assembléa n. 73, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, referentes ao anno de 1924, e do parecer do conselho fiscal, eleição do mesmo e seus supplentes para servirem no exercicio de 1925, e bem assim para serem autorizadas diversas providencias necessarias ao desenvolvimento da companhia.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1925. — *A directoria.*

## A Popular

Previne-se aos Srs. accionista que se acham á sua disposição os documentos de que tratam os estatutos da companhia, á rua 1º de Março n. 117, 2º andar, que a assembléa geral ordinaria será no dia 15 de abril, ás 3 horas da tarde, no mesmo local.

*ctoria.* (2.161)

## Companhia Fluminense de Lacticinios

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia; á rua da Alfandega n. 28, 1º andar, nesta cidade, afim de:

*a*) tomarem conhecimento da renuncia apresentada por um director e eleger o seu substituto;

*b*) conhecer das contas, balanços e actos praticados pela directoria durante o 1º trimestre deste anno e do respectivo parecer do conselho fiscal, sobre tal assumpto, se manifestando.

Ficam suspensas as transferencias de acções a partir de 9 do corrente, até que se realize a referida assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.459)

## Companhia de Propaganda de Productos Brasileiros

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer á séde social, á rua 1º de Março n. 99, 1º andar, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, de accôrdo com o artigo 23 dos estatutos.

Rio, 14 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.558)

## Banco Economico da Republica

Convidam-se os Srs. accionistas do Banco Economico da Republica para uma sessão extraordinaria, que terá logar a 16 do corrente, ás 13 horas, na séde, á rua da Misericordia n. 6, 1º andar, afim de se tratar da eleição de cargos vagos na directoria e de outras medidas de economia interna.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1925. — *Olympio Matheus*, director. (2.557)

## Declaração

Raphael Cantisani Greca, pae da menor Odette Greca, declara, por esta publicação e para os devidos fins, que, tendo obtido do Collegio Pedro II, desta Capital, uma certidão do exame de Portuguez, prestado por sua referida filha, em dezembro de 1923, essa mesma certidão extraviou-se.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. — Por procuração, *Antenor Rodrigues Silva do Valle.*

—

Reconheço a firma de Antenor Rodrigues Silva do Valle.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião. (2.479)

## Companhia Fabrica de Papel Petropolis

Em virtude da deliberação tomada em assembléa geral de 31 de março ultimo, são os senhores accionistas convidados a se reunirem em assembléa extraordinaria, no dia 24 do corrente, no escriptorio da Companhia Cervejaria Bohemia, á avenida 7 de Abril n. 176, em Petropolis, á 1 hora da tarde, para modificação dos estatutos e augmento de capital, nos termos do art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Petropolis, 9 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.446)

## "A Mundial"

### Companhia de Seguros de Vida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 15 de abril corrente, ás 14 horas, no edificio social, á rua do Mercado n. 22, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1924, e bem assim elegerem os membros do conselho fiscal e seus supplentes, nos termos dos estatutos vigentes.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1925. (2.211)

## Companhia Brasileira de Tramways, Luz e Força

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde da companhia, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, ás 14 horas, do dia 30 de abril de 1925, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço geral relativo ao anno de 1924, e bem assim elegerem os novos membros do conselho fiscal que teem de servir no corrente anno.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia até o dia da reunião.

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos relativos ao anno de 1924.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1925. — *Vivalde Leite Ribeiro*, presidente. (2.225)

## Grandes Moinhos do Brasil

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 22 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua General Camara n. 33, 1º andar, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas apresentadas pela directoria, relativos ao exercicio findo de 1924, acompanhados do parecer da commissão fiscal e elegerem o conselho administrativo em substituição ao actual, cujo mandato termina, bem assim, a commissão fiscal e seus supplentes.

De conformidade com o cap. V, art. 19 dos estatutos, os senhores accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *A directoria.*

## Grandes Moinhos do Brasil

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria em continuação á ordinaria, já annunciada para o dia 22 do corrente, ás 14 horas, para deliberarem sobre uma proposta de augmento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1925. — *A directoria.* (2.312)

## S. A. Chapéo Mangueira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convida-se aos Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á rua 8 de Dezembro n. 28, para apresentação das contas da directoria do anno proximo passado, e eleição do conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

As transferencias de acções ficam suspensas durante os tres dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1925. — O director geral, *J. L. Fernandes Braga Junior.* (2.478)